

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXV — 48ª DA REPUBLICA — N. 158

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 8 DE JULHO DE 1936

EXPEDIENTE

EXERCICIO DE 1936

Por conveniência, não sómente dos Srs. subscriptores, como da Imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1936, não se farão inscrições de assignaturas além pelo prazo de um anno.

— As assignaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assignantes só serão acceptas quando realizadas até o ultimo dia do mes anterior áquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadoras que não acceptem pedidos de assignatura, além dentro dessas condições, quer para particular, quer para funcionarios.

Preços de assignaturas annuaes do "Diario Official", "Diario do Poder Legislativo", "Diario da Justiça" e "Boletim Eleitoral".

Repartições publicas	No interior.....	70\$000
ou assignantes particulares	No exterior.....	110\$000
Funcionarios publicos	No interior.....	50\$000
	No exterior.....	83\$000

Numero avulso, 400 réis.

Numero atrasado, dentro do anno corrente, 500 réis.

Numero atrasado, por anno decorrido, mais 200 réis.

OBSERVAÇÕES

— Dentro do anno não se acceptam pedidos de assignaturas.

— A Redacção não fornecerá gratuitamente aos assignantes numeros atrasados, extraviados ou anteriores á data da assignatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, afim de não ficarem com as suas collecções desfalçadas.

— As assignaturas para funcionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adequadamente.

— Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

— As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo serão cancelladas e procedida á cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mes.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos órgãos officiaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que re-metterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legais.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 218, de 4 de julho de 1936.

Lei n. 219, de 4 de julho de 1936.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 921, de 26 de junho de 1936.

Decreto n. 928, de 29 de junho de 1936 (R.)

Ministerio da Fazenda — Decretos de 26 de junho e 1 de julho.

Ministerio da Agricultura — Decretos de 25 de junho.

SECRETARIAS DE ESTADO.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade e da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente da Directoria Geral de Expediente, da Inspectoria dos Centros de Saude e da Superintendencia de Obras e Transportes.

Ministerio da Fazenda — Circulares — Apostillas — Expediente das Directorias Geral de Fazenda Nacional, do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, das Rendas Internas e das Rendas Aduaneiras, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal, do Primeiro e Segundo Conselhos de Contribuintes e da Directoria do Imposto de Renda.

Ministerio da Marinha — Expediente da Secretaria.

Ministerio da Guerra — Mensagens — Expediente do Sr. ministro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro.

Ministerio da Agricultura — Portarias — Expediente da Directoria do Expediente e Contabilidade.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais da Industria e Commercio e da Propriedade Industrial e do Conselho Nacional do Trabalho.

Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 218 — DE 4 DE JULHO DE 1936

Institue o "Dia do Aviator"

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica instituido, no Brasil, o *Dia do Aviator* que será celebrado em 23 de outubro de cada anno, providenciando os poderes publicos para que essa commemoração tenha sempre condigna celebração cívica, desportiva e cultural, esta

especialmente escolar, e accentuando-se a iniciativa do notável brasileiro Santos Dumont, quanto á prioridade do vôo em aparelho mais pesado do que o ar.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1936, 115.º da Independencia e 48.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

General João Gomes.

Vice-almirante Henrique Aristides Guilhem.
Vicente Rdo.

Gustavo Capanema.

Arthur de Souza Costa

Marques dos Reis.

José Carlos de Macedo Soares.

Odilon Braga.

Agamemnon Magalhães.

LEI N. 219 — DE 4 DE JULHO DE 1936

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 800:000\$, para attender ás despesas com a construcção de aviões typo-escola

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, para o serviço de instrucção do Ministerio da Guerra, aviões escola, construídos no Brasil, pela industria particular, do typo approved pela Directoria de Aviação Militar, em boletim n. 29, de 4 de fevereiro de 1936, podendo dispendir, nessa compra, a importancia de 800:000\$ (oitocentos contos de réis).

Art. 2.º O Ministerio da Guerra, por intermedio do Serviço de Aviação, procurará verificar, dentre os centros de fabricação nacional, o que melhores condições offerece a construcção referida no art. 1.º.

Paragrapho unico. O custo de cada aparelho não poderá exceder ao preço maximo por quanto foi feita a ultima compra de typo semelhante, nos mercados estrangeiros.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as operações de credito necessarias ao custeio da despesa supra mencionada.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1936, 115.º da Independencia e 48.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

General João Gomes.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 921 — DE 26 DE JUNHO DE 1936

Concede permissão ao Governo do Estado de Minas Geraes, para estabelecer uma estação radiodifusora

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu o Governo do Estado de Minas Geraes e de accordo com o estabelecido no decreto n. 20.047, de 27 de maio de 1931, no regulamento approved pelo decreto n. 21.111, de 1 de março de 1932, e no decreto n. 24.655, de 11 de julho de 1934, decreta:

Artigo unico. Fica concedida ao Governo do Estado de Minas Geraes, permissão para estabelecer, sem direito de exclusividade, na cidade de Bello Horizonte, no referido Estado, uma estação destinada a executar o serviço de radiodifusão, nos termos das clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro da Viação e Obras Publicas.

Paragrapho unico. O contracto decorrente desta concessão deverá ser assignado dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste decreto no *Diário Official*, sob pena de ser, desde logo, considerada nulla a concessão.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1936, 115.º da Independencia e 48.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 921, DESTA DATA

I

Fica assegurado ao Governo do Estado de Minas Geraes, o direito de estabelecer, na cidade de Bello Horizonte, no referido Estado, uma estação de ondas médias, destinada a executar o serviço de radiodifusão, com finalidade e orientação intellectual e instructiva, e com subordinação a todas as obrigações e exigencias instituidas neste acto de concessão.

II

A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez (10) annos, a contar da data do registro do respectivo contracto pelo Tribunal de Contas, e renovavel, por igual periodo, a juizo do Governo Federal, sem prejuizo da faculdade que lhe assegura a legislação vigente, de, em qualquer tempo, desapropriar, no interesse geral, o serviço outorgado.

Paragrapho unico. O Governo Federal não se responsabiliza por indemnização alguma, si o Tribunal de Contas, denegar o registro do contracto de que trata esta clausula.

III

O concessionario é obrigado a:

a) admitir, exclusivamente, operadores e *speakers*, brasileiros natos, e bem assim a empregar, effectivamente, nos outros serviços technicos e administrativos, dois terços (2/3), no minimo, de pessoal brasileiro;

b) não transferir, directa ou indirectamente, a concessão, sem prévia audiencia do Governo Federal;

c) suspender, por tempo que fôr determinado, o serviço, todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de radiocomunicação (decreto n. 21.111), ou no que vier a reger a materia e obedecer á primeira requisição da autoridade competente, e, havendo urgencia, fazer cessar o serviço em acto successivo á intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indemnização;

d) submeter-se ao regimen de fiscalização que fôr instituido pelo Governo Federal;

e) fornecer ao Departamento dos Correios e Telegraphos, todos os elementos que este venha a exigir para os effectos de fiscalização e, bem assim, prestar-lhe, em qualquer tempo, todas as informações que permitam ao Governo Federal apreciar o modo como está sendo executada a concessão;

f) manter sempre em ordem e em dia o registro de todos os programas e irradiações lidas ao microphone, devidamente authenticadas e com o visto do órgão fiscalizador;

g) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos de serviço meteorologico, bem como transmittir e receber, nos dias e horas determinados, o programma nacional e o panamericano;

h) submeter, no prazo de tres (3) mezes, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, á approvação do Governo Federal, o local escolhido para a montagem da estação;

i) submeter, no prazo de seis (6) mezes, a contar da mesma data de que trata a alinea anterior, á approvação do Governo Federal, as plantas, orçamentos e todas as especificações technicas das installações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar;

j) inaugurar, no prazo de dois (2) annos, a contar da data da approvação de que trata a alinea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Governo Federal;

k) submeter-se a resalva de que a frequencia distribuida á estação não constitue direito de propriedade, e ficará sujeita ás regras estabelecidas no regulamento dos serviços de radiocomunicação (decreto n. 21.111) ou em outro que vier a ser baixado sobre o assumpto, incidindo sempre sobre essa frequencia o direito de posse da União;

l) submeter-se aos preceitos instituidos nas convenções e regulamentos internacionais, bem como a todas as disposições contidas em leis, regulamentos e instrucções que existam ou venham a existir, referentes ou applicaveis ao serviço de concessão.

IV

O concessionario se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a eficiencia necessaria e de accordo com as prescripções technicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar.

V

Fica estabelecido que a estação transmissora do concessionario só poderá ser localizada a uma distancia, minima, de cinco kilometros do centro da cidade.

VI

Em qualquer tempo, são applicaveis ao concessionario os preceitos da legislação sobre desapropriação por necessidade ou utilidade publica e requisições militares.

VII

A concessão será considerada caduca, para todos os effectos, sem direito a qualquer indemnização:

a) si, em todo tempo, for verificada a inobservancia das disposições contidas nas alíneas a, b, c, g (in-fine), h, i e j, da clausula III;

b) si, em qualquer tempo, se verificar o emprego da estação para outros fins, que não os determinados na concessão e admitidos pela legislação que reger a materia.

§ 1.º Poderá a concessão ser declarada caduca, a juizo do Governo Federal, sem direito a qualquer indemnização, si depois de estabelecido, for o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos.

§ 2.º A concessão será considerada perempta si o Governo Federal não julgar conveniente renovar-lhe o prazo.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1936. — *Marques dos Reis.*

(C. 3:527—7-7-36—134\$600)

DECRETO N. 928 — DE 29 DE JUNHO DE 1936 (*)

Suspende os effectos do decreto n. 915, de 21 deste mez, nos municipios de Carauary e Canutama, no Estado do Amazonas, durante o dia 10 de julho do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve suspender os effectos do decreto n. 915, de 21 deste mez, nos municipios de Carauary e Canutama, no Estado do Amazonas, durante o dia dez de julho do corrente anno, afim de serem alli realizadas eleições municipaes; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1936, 115.º da Independencia e 48.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Vicente Rdo.

MENSAGENS

Srs. membros do Poder Legislativo — Havendo sancionado o projecto de lei que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 800:000\$000, para attender ás despesas com a construcção de aviões typo-Escola, tenho a honra de devolver um dos autographos que acompanharam a mensagem de 1 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1936.

GETULIO VARGAS.

Exmo. Sr. 1.º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de enviar a V. Ex., afim de que se digne apresentar-a aos senhores membros do Poder Legislativo, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, devolvendo um dos autographos do projecto n. 78 A, de 1936, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de réis 800:000\$000, para attender ás despesas com a construcção de aviões typo-Escola.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1936. — *Luiz Vergara, secretario da Presidencia.*

Srs. membros do Poder Legislativo — Havendo sancionado o projecto de lei que institue o "Dia do Aviador", tenho a honra de devolver um dos autographos que acompanharam a mensagem de 1 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1936.

GETULIO VARGAS.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções no *Diario Official* de 2 do corrente mez.

Exmo. Sr. 1.º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de enviar a V. Ex., afim de que se digne apresentar-a aos senhores membros do Poder Legislativo, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, devolvendo um dos autographos do projecto de lei n. 94, de 1936, que institue o "Dia do Aviador".

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1936. — *Luiz Vergara, secretario da Presidencia.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 29 de junho findo foi nomeado o sub-official Ernesto Paranhos Simões para servir, interinamente, o 6.º Officio do Registro Geral de Immoveis do Districto Federal, durante o impedimento do respectivo serventuario effectivo bacharel Helenio de Miranda Moura, que está desempenhando o mandato de deputado a Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

Ministerio da Fazenda

Decreto de 26 de junho ultimo:

Nomeando Sergio do Nascimento para o lugar de ajudante de jardineiro da Intendencia dos Palacios Presidenciaes.

— Decretos de 1 do corrente:

Nomeando:

O official do Thesouro Nacional, bacharel Jesus de Burlamaqui Hosannah, para exercer o cargo de delegado fiscal, em commissão do mesmo Thesouro no Estado de Matto Grosso;

O procurador fiscal da Fazenda Publica junto á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, bacharel Paulo José da Silva Nery, para exercer, interinamente, identicas funções junto á Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Paraná, durante o impedimento do serventuario effectivo, bacharel Antonio Jorge Machado de Lima;

O terceiro escripturario da Recebedoria do Districto Federal José de Lima e Silva Affonseca, para exercer, interinamente, o cargo de fiscal junto á Companhia "Lar Nacional S. A.", filial do Districto Federal, durante o impedimento do serventuario effectivo, José Aulo de Abreu;

A pedido, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Minas Geraes, Epaminondas de Albuquerque, para identico lugar no interior do Estado de São Paulo;

A pedido, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado da Parahyba, Emygdio Madruga, para identico lugar no interior do Estado de Minas Geraes;

O ex-agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado da Parahyba, Fenelon de Albuquerque Montenegro, para o mesmo cargo, de accordo com o parecer da Comissão Revisora contido no processo n. 27.447, de 1936;

O continuo da Alfandega de Florianopolis, Marcos Manoel Cordeiro, para exercer, interinamente, as funções de porteiro cartorario da mesma repartição, durante o impedimento do serventuario effectivo, João José Rodrigues Corrêa;

Vicente de Paula Calleia para o lugar de trabalhador das capatazias da Alfandega de Victoria, no Estado do Espirito Santo;

O marujo do corpo de marinheiros da Alfandega de São Luiz, no Estado do Maranhão, Pedro Macario da Silva, para o lugar de trabalhador das capatazias da Alfandega de Victoria, no Estado do Espirito Santo;

A pedido e por permuta, o encarregado do Primeiro Registro Fiscal Federal de Antimary, no Territorio do Acre, Waldemar Bandeira Nobre, para identico lugar no Terceiro Registro Fiscal Federal de Villa Feijó, no mesmo Territorio;

A pedido e por permuta, o encarregado do Terceiro Registro Fiscal Federal de Villa Feijó, no Territorio do Acre, Paulo de Castro e Costa, para identico lugar no Primeiro Registro Fiscal Federal de Antimary, no mesmo Territorio;

Moacyr Machado de Mendonça para o lugar de escriptão da collectoria das rendas federaes em João Pessoa, no Estado do Pará;

A pedido, o collecter das rendas federaes em Ituverava, no Estado de São Paulo, Henrique Flores Perez, para o lugar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Barretos, no mesmo Estado;

Concedendo aposentadoria, nos termos do inciso 4º do artigo 170, da Constituição da Republica, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de São Paulo, João d'Albuquerque Bello.

Aposentando compulsoriamente:

Nos termos do inciso 3º do art. 170, da Constituição da Republica, o escrivão da collectoria das rendas federaes em Mirahy, no Estado de Minas Geraes, Saturnino Moreira de Rezende;

Nos termos do inciso 3º do art. 170, da Constituição da Republica, o escrivão da collectoria das rendas federaes em Paraty, no Estado do Rio de Janeiro, José Rodrigues de Aquino;

Nos termos do inciso 3º do art. 170, da Constituição da Republica, o escrivão da collectoria das rendas federaes em Araras, no Estado de São Paulo, Francisco de Paula Marciano;

Nos termos do inciso 3º do art. 170, da Constituição da Republica, o trabalhador das capatazias da Alfandega de Paranaguá, no Estado do Paraná, Silverio Ferreira dos Santos;

Nos termos do inciso 3º do art. 170, da Constituição da Republica, o trabalhador das capatazias da Alfandega de Paranaguá, no Estado do Paraná, Bonifacio da Costa;

Nos termos do inciso 3º do art. 170, da Constituição da Republica, o marinheiro das embarcações da Alfandega de Recife, no Estado de Pernambuco, Lourenço Bernardino dos Santos;

Nos termos do inciso 3º do art. 170, da Constituição da Republica, o marinheiro das embarcações da Alfandega de Recife, no Estado de Pernambuco, Thomaz de Aquino Falcão.

Exonerando:

Oscar de Lamare do cargo de quarto escripturario da Alfandega de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, visto haver accedido outro emprego;

A pedido, Josephina Pires Sampaio Nogueira do cargo de dactylographa da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Reproduz-se por ter sahido com incorrecções no *Diario Official* de 30 de junho de 1936, a fls. 14.776:

Decretos do dia 26 de junho de 1936

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve:

Exonerar, a pedido, Maria Barbosa do Rego Barros, do cargo de agente postal de Taipú, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio Grande do Norte.

Aposentar nos termos do art. 170, inciso 4º, da Constituição Federal, Benedicto Barroso no cargo de auxiliar de 3ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo.

Ministerio da Agricultura

Por decretos de 25 de junho proximo findo, foram nomeados:

O engenheiro de minas e civil Jayme Benedicto de Araujo, para exercer, interinamente, o cargo de sub-assistente do Serviço de Fomento da Produção Mineral;

O sub-ajudante do Serviço de Fomento da Produção Mineral, Marino Verissimo da Fonseca, para exercer o cargo de ajudante do mesmo Serviço.

— Por decreto da mesma data e por ter sido nomeado para outro cargo, foi exonerado o ajudante do Serviço de Fomento da Produção Mineral, Jayme Benedicto de Araujo.

— Por outro de 30 de junho proximo findo, foi nomeado o auxiliar amanuense de 2ª classe, interino, da Directoria de

Estatistica da Produção, Carlos de Barros Franco, classificado em concurso, para exercer effectivamente o mesmo cargo.

— Por outro da mesma data, foi exonerado Lucia Lourenço Gomes, do cargo de auxiliar amanuense de 2ª classe, da Directoria de Estatistica da Produção, por ter sido nomeada 3ª official da Directoria Nacional de Educação.

— Por decretos de igual data, foram nomeados:

O agronomo Athayde Pereira de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de ajudante do Serviço Technico do Café;

O agronomo Sylvino Alqueires Baptista, para exercer, interinamente, o cargo de sub-ajudante do mesmo Serviço;

O agronomo Dermeval Frossard, para exercer, interinamente, o cargo de sub-ajudante do mesmo Serviço;

Francisco Campos, para exercer, interinamente, o cargo de escrevente-dactylographo do mesmo Serviço;

Jano Corrêa Netto, para exercer, interinamente, o cargo de guarda-material ainda do mesmo Serviço.

— Por outro de igual data, foi exonerado, a pedido, o assistente agronomo da Estação Experimental de Cereaes e Leguminosas, em Ponta Grossa, Paulo da Silva Leitão.

— Por acto da mesma data, foram concedidos ao servente do Serviço Technico do Café, Augusto Tavares, seis mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.

— Por decreto da mesma data, foi considerado em disponibilidade no periodo de 1 de abril a 16 de novembro de 1934, o jardineiro-horticultor do extinto Campo de Sementes de Sete Lagoas, José Fernandes, por contar mais de 10 annos de serviço publico federal, quando foi exonerado, por extinção do cargo.

— Por outro ainda de 2 do corrente, foi nomeado o assistente do Serviço Technico do Café, Bernardo Sayão Carvalho Araujo, para exercer, interinamente, o cargo de assistente chefe do mesmo Serviço no Estado do Rio de Janeiro, enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo José Ferreira Velloso, que se acha a disposição do governo do Estado de S. Paulo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Commissão Revisora

QUADRAGESIMA SESSÃO SOB A PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO DA CÔRTE SUPREMA, ANTONIO BENTO DE FARIA, SECRETARIADA PELO BACHAREL ALBERTO DE ABREU FILHO

Aos trinta dias do mez de junho de mil novecentos e trinta e seis, ás dez horas, no edificio do Archivo Nacional, presentes os Srs. Eugenio de Lucena, Fernando Antunes, Philadelpho Azevedo e Luiz Gallotti; o Sr. presidente declara aberta a sessão.

Depois de lida e approvada a acta da sessão anterior, o Sr. presidente procedeu á distribuição dos seguintes processos:

Ao Sr. Dr. Eugenio de Lucena, os dos Srs. Leandro da Cruz Odilon, Justiniano Silva Machado, Anísio de Freitas e Newton Burlamaqui;

Ao Sr. Dr. Fernando Antunes, os dos Srs. Demesio dos Santos Pinto, Maria de Lima, Ranulpho Oliveira e Hugo Antonio de Barros;

Ao Sr. Dr. Philadelpho Azevedo, os dos Srs. Leopoldo Nogueira da Gama, Americo da Motta Pereira, Emygdio Pereira Franco e Aristoteles Busson;

Ao Sr. Dr. Luiz Gallotti, os dos Srs. Ernani Joppert, Sosthenes Tarrago, João Antunes Pinto e Jesuino Tamara da Santa Rita e Raymundo Crepori Barroso Franco.

O Sr. Dr. Eugenio de Lucena, relatando os processos números 488 e 571, em que são peticionarios Alice Montenegro Lessa e Carlos Teixeira da Motta, opinou favoravelmente aos mesmos, no que foi apoiado pela Comissão. Deu parecer contrario no processo n. 323 em que é reclamante Lino José dos Santos, em virtude da informação prestada pela autoridade competente, sendo apoiado pela Comissão.

Ainda o Sr. Dr. Eugenio de Lucena, como relator do processo n. 387, em que é reclamante Samuel Hardman Cavalcanti de Albuquerque, propoz fosse o mesmo convertido em diligencia, afim de ser ouvido o peticionario dentro do prazo de 10 dias, para decisão final, o que foi approved pela Comissão.

O mesmo relator no processo n. 419, em que é reclamante Annibal Prata Soares, deu parecer favoravel ao mesmo, pedindo porém, vista do processo o Sr. Dr. Luiz Gallotti.

O Sr. Dr. Fernando Antunes, relatando os processos números 436 e 712, em que são reclamantes, João Cesario Correia e Raphael Gimenez, deu parecer favoravel no primeiro caso, não tomando conhecimento do segundo, por ser materia estadual; sendo em ambos os casos apoiado pela Comissão.

O Sr. Dr. Philadelpho Azevedo, relatando os processos ns. 83, 92, 453 e 454, em que são peticionarios Antonio Vicente de Souza, Luiz Pontvianne e Eduardo Pinto Machado, opinou favoravelmente quanto ao primeiro e contrariamente aos demais, visto exercerem os mesmos cargos de confiança e não contarem dez annos de serviço publico, sendo apoiado pela Comissão.

O mesmo relator de parecer favoravel no processo numero 481, em que é peticionario Oscar Tavares, sendo apoiado pela Comissão.

Ainda o Sr. Philadelpho Azevedo, relatando os processos ns. 163 e 437, em que são reclamantes Pedro Pereira Baptista e Paulo Nogueira de Castro, opinou contrariamente aos mesmos em virtude das informações prestadas pelas autoridades competentes, sendo apoiado pela Comissão.

O mesmo relator no processo n. 171, em que é peticionario Ignacio Gonçalves Guimarães, não tomou conhecimento da sua reclamação, visto ser objecto da mesma o afastamento de cargo estadual, sendo apoiado pela Comissão.

Ainda o mesmo relator, propoz fosse convertido em diligencia o processo n. 59 em que é peticionario Pedro Pereira da Silva Pinheiro, afim de ser ouvida a autoridade competente para decisão final, o que também foi approved pela Comissão. Finalmente, relatando o processo n. 517, em que é reclamante Mario Diniz de Araujo, opinou favoravelmente ao mesmo, pedindo porém, vista do processo o Sr. Dr. Eugenio de Lucena.

O Sr. Dr. Luiz Gallotti, relatando os processos ns. 610, 640 e 730, em que são reclamantes, respectivamente, Antenor Bezerra Ramos, Arsenio Pereira da Costa e Sabino Augusto dos Santos, opinou contrariamente ao primeiro convertendo o segundo em diligencia afim de ser ouvida a autoridade competente para decisão final e quanto ao terceiro não tomar conhecimento da sua reclamação visto ser objecto da mesma o afastamento de cargo estadual, tendo em tidos o apoio da Comissão.

O Dr. Fernando Antunes, apresentou parecer contrario no processo n. 487, em que é reclamante Raymundo Dias de Feritas, em virtude de ter sido voto vencido o relator do mesmo Dr. Eugenio de Lucena, sendo finalmente approved o referido parecer contra o voto deste.

O Sr. Dr. Philadelpho Azevedo, propoz fosse convertido em diligencia o processo n. 423, em que é peticionario Belmiro de Oliveira Pinto, do qual é relator o Dr. Eugenio de Lucena e de que pedira vista, tendo o apoio da Comissão.

O Sr. Dr. Luiz Gallotti, devolvendo o processo n. 515, em que é realmente Euclides Costa, do qual é relator o Sr. Dr. Augusto de Lucena, opinou contra o reclamante, sendo mantido o parecer favoravel do relator pela maioria da Comissão.

O Sr. presidente despachando os requerimentos de Francisco Gomes de Carvalho Junior, Dinarte de Campos e Manoel Joaquim de Menezes Amorim, deu os seguintes despachos: "Archive-se". "A vista da informação, não póde ser attendido". "A. Requisite-se o processo".

O Sr. presidente declarou que os processos findos foram remetidos ao Sr. Presidente da Republica, por intermedio dos respectivos ministerios.

E. nada mais havendo a tratar, levantou em seguida a sessão. — *Bento de Faria*, presidente. — *Eugenio de Lucena*. — *Fernando Antunes*. — *Philadelpho Azevedo*. — *Luiz Gallotti*.

Parecer n. 402

Processo n. 323 — Districto Federal

Relatorio

Reclama Lino José dos Santos contra o acto do Governo Provisorio, decreto de 27 de outubro de 1932, que o transferiu para a reserva de 1ª classe "pelo facto de haver respondido a um unico processo", no qual foi absolvido pelo Supremo Tribunal Militar, a 29 de agosto de 1932, em confirmação de sentença unanime do Conselho de Justiça Militar. Alega, mais, que não foi ouvido pela Comissão de Syndicancias da Marinha e se deixou de attender ao seu "passado sem mácula", attestado pela obtenção da melha de ouro, como reconhecimento dos bons serviços prestados durante mais de trinta annos sem nota que o desabonasse.

Informa o Sr. ministro da Marinha:

"Que, em setembro de 1932, o capitão de corveta, intendente naval, Lino José dos Santos, tinha um alcance na importancia de 74:641\$248, correspondente aos saldos que ficaram em seu poder no periodo de 1 de janeiro a 10 de setembro de 1930, em que serviu no encouraçado "São Paulo", e a cujo pagamento estava obrigado, não obstante ter sido absolvido no processo crime a que respondera.

Então, já se encontrava esse official no numero — um — de sua escala; mas, tendo alcance superior a 500\$, não podia ser promovido, nem mesmo por — antiguidade — (art. 117, n. 2, do Regulamento de Promoções, de 28 de abril de 1932), e, por isso, devia ser transferido *administrativamente* para a reserva de primeira classe (art. 118, combinado com o art. 30, cit. regulamento).

Vigorando, nessa época, o decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, que instituiu a transferencia para a reserva, administrativamente, dos militares que, "em virtude de seus precedentes moraes e profissionais se achassem impossibilitados de exercer suas funções nos forças armadas", resolveu o Governo submeter á apreciação da Comissão de Syndicancias da Marinha, designada para apurar tal incompatibilidade, a situação do intendente Lino.

(officio n. 73, de 10 de outubro de 1932), que, em face das disposições vigentes, o official em questão "devia ser excluido do serviço activo da Armada, por ter revelado insufficiencia moral para com os dinheiros do Erario Nacional."

Parecer

Solicitado ao Sr. presidente do Supremo Tribunal Militar fossem remetidas a esta comissão cópias das decisões proferidas para conhecimento dos motivos determinantes da absolvição do reclamante, que collidia com a conclusão do referido parecer, recebeu esta comissão o processo em original e, assim esclarecida, ponde chegar á verificação de que o official accusado não fôra absolvido por negação do facto ou de sua autoria, mas pela dirimente do art. 21, § 4º, do Código Penal da Armada, attribuindo-se-lhe alteração das faculdades mentaes que o privavam do discernimento necessario para prestar contas dos dinheiros publicos em seu poder.

Assim, reconhecendo que o fundamento do julgado absolutório não justificava a reforma administrativa do peticionario "por ter revelado insufficiencia moral", motivo que deixou de prevalecer em face da mencionada dirimente, não é dado á comissão, por esse mesmo fundamento decisorio, considerar de conveniencia seu aproveitamento no proprio cargo ou em outro correspondente, que não estaria em condições de bem exercer, e, como, pelo laudo pericial a que se reporta o accordam, se lhe afigure desnecessario submettel-o a novo exame de sanidade, consoante propoz o relator, opina pela improcedencia da reclamação, nos termos do artigo 3º, f, do decreto n. 254, de 1935.

Districto Federal, 30 de junho de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Eugenio de Lucena*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Luiz Gallotti*. — *Philadelpho Azevedo*.

Parecer n. 403

Processo n. 571 — Reclamante, Alice Montenegro Lessa
Estado de Pernambuco

Relatório

E' reclamante neste processo Alice Montenegro Lessa, dispensada, por decreto de 1 de julho de 1931, do cargo de escrivão da 1ª collectoria das rendas federaes de São José, na cidade de Recife, em virtude de supressão da mesma collectoria, cargo para que fora nomeada em 28 de novembro de 1928, tendo-o exercido sem nota que a desabonasse.

Informa o Ministério da Fazenda que "não procede a reclamação" porque a requerente "foi nomeada na vigência do decreto n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911 e, nos termos do seu art. 11, podia ser dispensada a arbitrio do Governo".

Parecer

Independem as reclamações, na sua procedencia ou improcedencia, da illegalidade ou da legalidade dos actos de afastamento, consoante o art. 18 das Disposições Transitorias da Constituição, que approvou tanto os legaes como os illegaes, isto é, os autorizados ou os desautorizados pelo decreto 19.398, de 1930, submettendo-os todos, indistinctamente, á apreciação determinada no paragrapho unico daquelle dispositivo. Assim, desatendendo ao dispositivo regulamentar invocado nas informações, o qual, aliás, não autoriza a livre demissão da peticionaria, que mandava *conservar enquanto bem servisse*, é de parecer a Comissão pelo seu aproveitamento nos termos do art. 3º, 7, do decreto 251, de 1935 e de conformidade com pareceres anteriores.

Distrito Federal, 30 de junho de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Eugenio de Lucena*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Luiz Gallotti*. — *Philadelpho Azevedo*.

Parecer n. 404

Processo n. 437 — Reclamante, Paulo Nogueira de Castro
Paulo Nogueira de Castro havia sido auxiliar de escripta mensalista do Serviço de Protecção aos Indios desde 3 de janeiro de 1929 até 31 de dezembro de 1930, quando foi dispensado por medida de economia.

Aos 21 de março de 1934 foi nomeado servente da Inspectoria de Seguros, extinta por decreto de 14 de julho de 1931, que creou, em substituição, o Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização.

Na nova organização, o reclamante foi mantido como servente, mas, não se conformando, vem pleiteando infructivamente a nomeação para os cargos creados de auxiliar, de início da carreira burocratica, allegando que o art. 112 do decreto n. 21.782, de 14 de julho de 1934 dispensou da exigencia de concurso aos funcionarios do quadro da extinta Inspectoria de Seguros e em virtude do qual foram aproveitadas duas dactylographas e um archivista.

Do exposto, se conclue que a arbitrio da administração poderia ter sido aproveitado, como pretende, á sombra daquelle texto, mas que a solução contraria, dictada certamente pela precariedade de sua habilitação, como affirma o director do serviço, não offende propriamente um direito ou um mero interesse juridico.

A situação anterior de mensalista por dous annos, tão pouco, asseguraria ao requerente estabilidade.

Assim, a Comissão não póde sinão opinar contrariamente ao pedido.

Distrito Federal, 30 de junho de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Philadelpho Azevedo*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Luiz Gallotti*. — *Eugenio de Lucena*.

Parecer n. 405

Processo n. 487 — Reclamante, Raymundo Dias de Freitas
Havendo sido o reclamante, major Raymundo Dias de Freitas, reformado compulsoriamente em 24 de janeiro de 1924, com fundamento no decreto n. 12.800, de 1918, que reduzia de 52 para 50 annos a idade para a reforma compulsoria dos capitães, foi annullado aquelle acto pelo então Supremo Tribunal Militar, em accordam de 1 de dezembro de 1933, que transitou em julgado, ficando-lhe garantida a percepção dos vencimentos relativos ao posto de capitão até que fosse legalmente reformado nesse posto, de accordo com o decreto n. 193-A, de 1890, em vigor ao tempo da sua promoção, ou nos postos subsequentes, de conformidade com o precitado decreto de 1918. E, como, em execução do julgado, se houvesse expedido a necessaria precatoria ao Poder Execu-

tivo, devolveu-se este ao juiz federal da Secção, no Ceará, negando-lhe cumprimento á vista do disposto no art. 2º do decreto 24.313, de 30 de maio de 1934. Eis o historico do caso, coheante os proprios termos do douto parecer de nosso distincto e illustrado collega Dr. Eugenio de Lucena.

Levanta o reclamante a preliminar de que "o seu caso entra na competencia desta Comissão, porque tanto importa ter sido afastado de uma função por acto do Governo Provisorio, como ter sido impedido, por esse mesmo Governo, de voltar, em virtude de sentença ao exercicio de funções das quaes fôra afastado por acto illegal de um dos seus antecessores no regimen anterior a 1930".

Esta Comissão, porém, pensa de modo diverso. A sua competencia se limita ao exame dos afastamentos de funcionarios durante o periodo do Governo Provisorio, e não póde estender-se ao dos casos em que os funcionarios foram afastados antes da revolução de 30. E' expressa a Constituição no seu art. 18, paragrapho unico, das Disposições Transitorias, pois, emprega mesmo estas expressões: "... aproveitamento destes (isto é, dos interessados) nos cargos ou funções que exerciam e de que tenham sido afastados pelo Governo Provisorio..."

Ora, o reclamante não exercia função alguma quando se instituiu o Governo Provisorio: achava-se reformado compulsoriamente desde o anno de 1924.

E' o proprio reclamante quem affirma "ter sido impedido, por acto do Governo Provisorio, de voltar, em virtude de sentença, ao exercicio de funções das quaes fôra afastado por acto illegal de um dos seus antecessores no regimen anterior a 1930". Portanto, não havendo o requerente sido afastado por aquelle Governo e por elle tendo sido impedido de voltar ao exercicio de seu cargo, — o que occorreu, foi falta de cumprimento de uma sentença, hypothese que não se enquadra na competencia traçada pelo paragrapho unico do art. 18 das Disposições Transitorias da Constituição.

No caso vertente, a execução da sentença passada em julgado se consubstanciou na precatoria expedida ao Poder Executivo pelo juiz federal da Secção do Ceará. Não cumprindo-a e devolvendo-a ao mesmo juiz, deixou o Governo de observar o art. 32, Parte V, da Consolidação das Leis referentes á Justiça Federal, o qual prescreve que "a violação do julgado por parte da autoridade administrativa induz responsabilidade civil e criminal". Ainda sob esse aspecto, pois, é bem de ver que escapa a esta Comissão competencia para conhecer do assumpto.

Demais, no caso concreto, resalvou o reclamante, a percepção dos vencimentos atrasados que o então Supremo Tribunal Federal lhe mandou pagar, de conformidade com as leis que regeriam a sua reforma compulsoria". Eis,ahi outro ponto que bem evidencia a falta de competencia desta Comissão para examinar a especie, pois, em seus pareceres, como determina o citado paragrapho unico do art. 18 das Disposições Transitorias da Constituição, ha de sempre ficar "excluido o pagamento de vencimentos atrasados ou de quaesquer indemnizações".

Destarte, entende esta Comissão que, legal ou illegal o acto em apreço, não lhe é permitido apreciar, pelo que delibera não tomar conhecimento da presente reclamação.

Distrito Federal, 30 de junho de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Fernando Antunes*, relator. — *Eugenio de Lucena*, vencido nos termos do voto em separado. — *Luiz Gallotti*. — *Philadelpho Azevedo*.

VOTO EM SEPARADO DO DR. EUGENIO DE LUCENA

Processo n. 487

Expõe o major Raymundo Dias de Freitas que, tendo sido reformado compulsoriamente, em 24 de janeiro de 1924, com fundamento no decreto 12.800, de 1918, que reduzia de 52 para 50 annos a idade para a reforma compulsoria dos capitães, foi annullado aquelle acto pelo então Supremo Tribunal Federal, em accordam de 1 de dezembro de 1933, que transitou em julgado, ficando-lhe garantida a percepção dos vencimentos relativos ao posto de capitão até que fosse legalmente reformado nesse posto, de accordo com o decreto 193-A, de 1890, em vigor ao tempo da sua promoção, ou nos postos subsequentes, de conformidade com o precitado decreto de 1918. E como, em execução do julgado, se houvesse expedido a necessaria precatoria ao Poder Executivo, devolveu-a este ao juiz federal da Secção, no Ceará, negando-lha cumprimento á vista do disposto no artigo 2º do decreto 24.313, de 30 de maio de 1934.

Preliminarmente, allega o reclamante que o seu caso entra na competência desta comissão "porque tanto importa ter sido afastado de uma função por acto do Governo Provisorio, como ter sido impedido, por esse mesmo Governo, de voltar, em virtude de sentença, ao exercício de funções das quaes fôra afastado por acto illegal de um dos seus antecessores no regimen anterior a 1930".

Quanto ao merecimento do pedido, faz ver que o decreto 24.313 teve por fim, consoante elle proprio considera, obstar a que, denegada applicação ao decreto 12.800 ou invalidados actos decorrentes desse decreto por decisões que viessem a ser proferidas ou já o tivessem sido, embaraçassem estas "a eficiencia salutar da lei de promoções, que entrará e mvgcr em 1936", presupposto que se não verifica em relação ao peticionario, seja porque "ao acto de sua reversão á actividade, como capitão, terá de subseguir outro, reformando-o no posto de major", reduzindo-se, pois, a efeitos patrimoniaes o cumprimento do accordão, seja porque "é talvez o unico official reformado que se acha na situação contra a qual reclama..."

Transmittindo, como varios papeis, um parecer do Sr. consultor geral da Republica, julga o Sr. ministro da Guerra, reportando-se a esse parecer, "que o peticionario não tem direito ao que pretende".

Parecer

O caso é de competência desta Comissão. Si, inicialmente, não proveu de acto do Governo Provisorio o afastamento do reclamante, continuou esta na situação de inactividade, que já havia cessado por força da decisão judicial em virtude do decreto 24.313, de 1934, que declarava, no artigo 2º, ficarem

"excluidos de apreciação judicial quaesquer actos administrativos expedidos pelo Poder Executivo ou que venham a ser proferidos pelo Governo Provisorio, decorrentes da applicação do citado decreto, tornando inoperante e sem quaesquer efeitos juridicos decisões ou recursos impetrados em tal sentido."

Sob a apparencia de generalização, foi unico objectivo desse preceito, na imminencia da execução do julgado que annullara a reforma do peticionario, invalidar os respectivos efeitos. Como "fôra do ambito da administração militar — são considerações do proprio decreto 24.313 — postulantes menos esclarecidos têm procurado invalidar actos resultantes da applicação do decreto n. 12.800, sob o fundamento de que a diminuição de idade para a reforma compulsoria vem ferir direitos adquiridos daquelles que se achavam sob o imperio da lei n. 193-A", resolveu o Governo Provisorio, no caso que tinha em vista, declarar *inoperante e sem quaesquer efeitos juridicos* o accordão que passara em julgado.

Reconhece-o o Sr. consultor geral da Republica quando tem por indubitavel "que a sentença proferida em favor do major Raymundo Dias de Freitas foi um dos actos que deram causa á expedição do decreto n. 24.313..." Teria dito, com mais acerto, o unico acto, attendendo-se a que não consta das informações, não obstante o arguido pelo interessado, que exista outro reclamante nas condições do actual, mesmo porque, como mostra este, os poucos officiaes prejudicados pelo decreto de 1918, "ou já falleceram, ou se conformaram, deixando prescrever o seu direito, ou tiveram a felicidade de conseguir, por meio de sentença, a completa reparação do damno que soffreram".

Convencem, pois, os elementos colhidos no processo, que o Governo Provisorio somente expediu o decreto 24.313 para tornar de nenhum effeito, na impossibilidade de segundos embargos, a decisão que não queria cumprir. Mas, assim procedendo, não se ha de dizer que agia como Executivo ou Legislativo, porque a nenhum desses poderes, em face da Constituição mantida no artigo 4º do seu decreto institucional, n. 19.398, de 1930, era licito infirmar arestos do poder judiciario. Somente no exercicio discricionario de attribuições desse poder, si as houvesse reservado, é que lhe seria licito reformar decisões judiciaes, no que importa praticamente considerá-las "inoperantes".

Ora, consoante o artigo 1º do decreto 19.398, ficaram limitadas ás executivas e legislativas as funções e attribuições que exerceria "discricionariamente" o Governo Provisorio. As judicias continuariam a ser exercidas "na conformidade das leis em vigor", com as "modificações" que viessem a ser adoptadas na forma do decreto 19.398 e as "restricções" decorrentes desse (artigo 4º). Assim, competiria ao Governo Provisorio, que se reservara a faculdade de modificar ou restringir, por acto ulterior, a propria Constituição Fe-

deral, alterar o artigo 1º do decreto 19.398, para ampliar os seus poderes discricionarios com o exercicio das attribuições judiciaes. Não o fez, entretanto, até a data da expedição do decreto 24.313, que negara effeitos ao julgado do mais alto tribunal do paiz, para que se podesse considerar justificado o seu acto em face da propria lei que o instituiu.

Inferese destas considerações a manifesta exorbitancia desse decreto, que não tem, como já foi accentuado, caracter executivo, nem legislativo, porque a nenhum dos dous poderes, ainda mesmo sob o regimen organizado discricionariamente, era licito obstar a effeitos de sentenças irreversiveis, mais não podendo a lei que prevenil-os, isto é, excluir de apreciação judicial certos actos administrativos, como se faz na primeira parte da disposição.

A objecção que se poderia oppor, invocando o prescripto pela Constituição no art. 18 das Disposições Transitórias, não alteraria os termos em que está posta a questão. A aprovação dos actos do Governo Provisorio teve em vista unicamente subtrahil-os a "qualquer apreciação judicial", sem prejuizo, por isso, mesmo, de sua alteração ou supressão por cada um dos poderes. Executivo ou Legislativo consoante a natureza delles. Si não competisse ao Sr. Presidente da Republica revogar actos executivos do Governo Provisorio que independam de autorização legal, sob o exclusivo fundamento de terem sido approvados pela Constituição, seria consequente que os legislativos, egualmente, escapassem á revogação pelo poder competente, paralyndo-se a legislação nessa parte, desproposito que ninguém conceberia. E como, no caso concreto, não se justificaria a necessidade de submeter ao poder revogatorio, Executivo ou Legislativo, o conhecimento de um acto extra-judicial que se contrapõe a uma sentença definitiva, regularmente proferida, temos que equiparal-o aos demais actos de afastamento de funcionarios, demissão, aposentadoria ou reforma, que egualmente não precisam de revogação para que estes possam ser aproveitados.

Por estes fundamentos e tendo em vista, pelo seu aspecto individual, a injustiça do decreto que prejudicou o peticionario fui de parecer pelo seu aproveitamento nos termos do artigo 3º, "f", do decreto n. 254, de 1935.

Districto Federal, em 30 de junho de 1936. — *Eugenio de Lucena*.

Parecer n. 406

Processo n. 483 — Reclamante: Carlos Teixeira da Motta — Districto Federal

Reclama Carlos Teixeira da Motta, capitão-tenente, intendente naval, contra o acto do Governo Provisorio, decreto de 27 de agosto de 1934, que o transferia compulsoriamente para a reserva de 1ª classe, com mais de 26 annos de serviço activo, na conformidade do decr. 19.700, de 12 de fevereiro do mesmo anno, sem que houvesse dado causa a essa penalidade, nem lhe fosse proporcionado defender-se perante a Comissão de Syndicancia da Marinha, cuja decisão, aliás, si alguma houve contra elle, já não poderia prevalecer em face do disposto no art. 3º do dec. 24.297, de 1934.

Informa o Sr. ministro da Marinha, que

"o acto recorrido foi lavrado por ordem do ministro de então, naturalmente, teve razões para julgar-o fundamentado nos preceitos legais estabelecidos pelo decreto n. 19.700."

Parecer

Determinando-se, nesse decreto, a transferencia para a reserva de 1ª classe dos militares que, em virtude de seus precedentes moraes e profissionaes, bem como de sua actuação no meio militar, se encontrassem impossibilitados de exercer suas funções nas forças armadas do Paiz, sollicitou a comissão, na impossibilidade de deliberar sem pleno conhecimento de causa, fossem particularizados os motivos determinantes do acto. E como as novas informações do Sr. ministro da Marinha reproduzem *ipsis verbis* as anteriores, presumindo-se assim, não ter incidido o peticionario em causa justificativa de sua inactividade compulsoria, resolve a opinar pelo seu aproveitamento nos termos do art. 3º, f, do decreto n. 254, de 1935.

Districto Federal, em 30 de junho de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Eugenio de Lucena*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Lutz Gallotti*. — *Philadelpho Azevedo*.

Parecer n. 407

Processo n. 712 — Reclamante: Raphael Gimenez

Reclama Raphael Gimenez contra o acto do prefeito municipal de Mar de Hespanha (Minas Geraes), que o exonera

do lugar de engenheiro da Municipalidade. Tratando-se de cargo municipal, deixa esta comissão de tomar conhecimento do presente pedido.

Distrito Federal, em 30 de junho de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Fernando Antunes*, relator. — *Eugenio de Lucena*. — *Luiz Gallotti*. — *Philadelpho Azevedo*.

Parecer n. 408

Processo n. 610 — Reclamante, Antenor Bezerra Ramos
Reclama Antenor Bezerra Ramos contra sua dispensa do cargo que exercia no Instituto Oswaldo Cruz, filial do Estado do Maranhão.

Informa o Sr. ministro da Educação que o reclamante foi nomeado em 1 de abril de 1924, para exercer as funções de dactylographo *contractado* da referida repartição, e, em virtude de ter sido ella extinta, foi afastado em 31 de janeiro de 1931.

Entretanto, além dessas funções, o peticionario *comprova ter exercido interinamente*, as de almoxarife-escriptuario (doc. n. 1).

Quer se considere, porém, como *contractado*, quer se o tenha como *funcionario interino*, desde que não contava dez annos de serviço ao ser dispensado, a comissão deixa de acolher o seu pedido de accordo com os pareceres anteriores sobre casos identicos.

Distrito Federal, 6 de junho de 1936 — *Bento de Faria*, presidente. — *Luiz Gallotti*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Eugenio de Lucena*. — *Philadelpho Azevedo*.

Parecer n. 409

Processo n. 730 — Reclamante, Sabino Augusto dos Santos
Reclama Sabino Augusto dos Santos contra o acto do secretario da Fazenda e Agricultura, do Estado de Pernambuco, que o exonerou do cargo de commandante dos Guardas das Dócas do mesmo Estado.

Tratando-se de cargo *estadual*, a comissão, de accordo com o entendimento já firmado, deixa de conhecer da reclamação.

Distrito Federal, 30 de junho de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Luiz Gallotti*, relator. — *Eugenio de Lucena*. — *Fernando Antunes*. — *Philadelpho Azevedo*.

Parecer n. 410

Processo n. 515 — Reclamante, Euclides Costa — Distrito Federal
Relatorio

Reclama Euclides Costa, sub-official da Marinha, contra o acto do Governo Provisorio, decreto de 13 de agosto de 1931, que o reformou administrativamente na conformidade do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930.

Informa o Sr. ministro da Marinha que a reforma administrativa do peticionario foi proposta pela Comissão de Syndicancias a que fôra submettido e teve em vista "as notas desabonadoras de sua conducta funcional, attentatorias da disciplina militar". Acrescenta que "os fundamentos em que se apoiou o acto recorrido não foram de natureza politica e, sim, concernentes a interesses primacias da Nação, quaes sejam os ligados á disciplina das suas forças armadas e, nessa conformidade, já opinou a Comissão Revisora pela não acolhida a taes reclamações, conforme estabelecido no parecer n. 293, de 22 de abril ultimo, no processo n. 252".

O officio da Comissão de Syndicancias, remetido por cópia, refere, além de outras faltas de menor gravidade, as duas seguintes, respectivamente, occorridas em agosto de 1926 e março de 1929: a primeira, que contesta o requerente, "por haver, em estado de embriaguez, promovido desordem em uma rua desta Capital, procurando ainda, em companhia de civil, agredir o proprietario de uma hospedaria"; a segunda, "por ter ficado em terra durante tres dias, agravando essa ausencia o facto de haver solicitado licença especial do senhor encarregado do Pessoal e ter sido a mesma negada".

Parecer

O reclamante foi reformado compulsoriamente em virtude de factos remotos que não permittiam reviver as punições que já havia soffrido, nem tinham maior significação que méras transgressões disciplinares. Assim, considerada sua reforma como penalidade, era inteiramente descabida, encarada como providencias de interesse puramente administrativo, como parece mais curial, não a justificava a natureza das faltas, que tinham, nos regulamentos militares, sanções efficientes.

Por estes fundamentos, opina a comissão pelo aproveitamento do peticionario, nos termos do art. 3.^o, f, do decreto n. 254, de 1935.

Distrito Federal, 16 de junho de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Eugenio de Lucena*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Philadelpho Azevedo*. — *Luiz Gallotti*, vencido, de accordo com o voto em separado.

VOTO EM SEPARADO DO DR. L. GALLOTTI

Processo n. 515

Vencido, pelos fundamentos do voto proferido na reclamação n. 252, de que fui relator. Si é certo que, no caso objecto daquela reclamação, decorreu menor tempo entre as faltas commettidas pelo funcionario e o acto do seu afastamento, todavia aqui as faltas são mais graves. Tenho a apreciar a conveniencia do aproveitamento do reclamante. E si a autoridade militar, baseada em motivos fundados e que não posso reputar descabidos ou frivolos, julga tal aproveitamento inconveniente á disciplina, não devo sobrepor meu criterio de apreciação ao daquela autoridade, responsavel pela efficiencia das forças sob seu commando e, portanto, em melhores condições para opinar a esse respeito.

Si a propria conducta do funcionario após o seu afastamento nos pode levar a ter como desaconselhavel o seu aproveitamento, conforme já o entendemos aqui, penso que, por mais forte razão, devemos concluir do mesmo modo, quando verificada má conducta anterior, no exercicio da função.

Distrito Federal, 30 de junho de 1936. — *Luiz Gallotti*.

Parecer n. 411

Processo n. 436 — Reclamante, João Cesario Corrêa.

Reclama João Cesario Corrêa contra o acto do Governo Provisorio que o exonerou do lugar de professor normalista da Escola Profissional do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (decreto de 1 de junho de 1933).

Em 19 de janeiro de 1933, foi o reclamante "desligado" da referida escola e designado para "servir" na Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado de Santa Catharina (documento n. 9). Informa o Ministerio da Marinha que, nessa occasião, ao apresentar-se á Directoria do Ensino, declarou o supplicante não concordar com o seu desligamento, por ser contrario aos seus interesses, e preferir ser demittido a pedir exoneração, pois, si o pedisse, ficaria impedido de qualquer reclamação futura.

Conscio de seu direito, lavrou o requerente, desse modo, o seu protesto. Com effeito: nomeado para exercer um *determinado cargo*, o de professor normalista da Escola Profissional do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (doc. n. 3), e pertencendo, como tal, ao *quadro* dos funcionarios civis do mesmo Arsenal (art. 28, do decreto n. 16.127, de 20 de outubro de 1923), não deveria o supplicante ser "desligado" da referida Escola Profissional, como o foi.

É certo que foi publicado edital de intimação ao reclamante no *Diário Official* de 16 de maio de 1933, convidando-o a apresentar-se até o dia 24 do mesmo mez. Mas também é certo que o peticionario havia recorrido do acto de seu desligamento, e sómente em 31 de maio de 1933, seis dias após a terminação do prazo do edital, é que o alludido recurso teve o seguinte despacho: "Indeferido. Deverá seguir para a comissão determinada dentro de 24 horas" (doc. n. 6). Pois bem, ad então é que deveria ser publicado o edital, si o requerente não embarcasse para assumir o novo cargo. Todavia, em vez disso, o que occorreu, foi a exoneração do supplicante *no dia seguinte* (1 de junho de 1933), isto é, dentro das 24 horas marcadas para o seu embarque, antes mesmo que elle tivesse sciencia do despacho de indeferimento de seu recurso.

Parece que, achando-se em difficuldades para explicar legalmente o desligamento do supplicante, se viu o Ministerio da Marinha na contingencia de apagar-se ao dispositivo de um decreto de data "posterior ao au acto de que se trata. Reza, em verdade, a certidão de fls. 11, documento n. 8:

"Por acto da Directoria do Ensino Naval publicado no Boletim n. 3, de 19 de janeiro de 1933 foi designado para servir na Escola de Aprendizizes do Estado de Santa Catharina, conforme preceitua o art. 1.^o, do decreto n. 24.064, de 29 de março de 1934, e por não ter ainda tempo de serviço fóra do Rio de Janeiro."

A' vista do exposto, afigura-se-me que não foi justa a exoneração do supplicante; e, como nada consta em desabono de sua conducta funcional, opino pelo seu aproveitamento

nos termos do parágrafo unico do art. 18 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Distrito Federal, em 30 de junho de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Fernando Antunes*, relator. — *Eugenio de Lucena*. — *Luiz Gallotti*. — *Philadelpho Azevedo*.

Parecer n. 412

Processo n. 481 — Reclamante, Oscar Tavares.

Oscar Tavares reclama contra o decreto de 29 de novembro de 1930, que o exonerou do cargo de inspetor do Gymnasio Pelotense, sem razão funcional, antes por motivos políticos.

Ao ser decretada a amnistia, pleiteou elle administrativamente a reintegração, declarando as informações não haver motivo funcional e reconhecendo, implicitamente, a preponderância de razão politica; despachando, o ministro da Educação indagou, preliminarmente, si havia vagas e, ante a resposta negativa, mandou se aguardasse oportunidade.

Em face dos precedentes por se tratar de acto politico, a Comissão embora seja o cargo exercido de mera comissão, opina pelo aproveitamento do reclamante, nos termos do art. 3, letra f, do decreto n. 254, de 1935.

Distrito Federal, em 30 de junho de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Philadelpho Azevedo*, relator. — *Luiz Gallotti*. — *Eugenio de Lucena*. — *Fernando Antunes*.

Parecer n. 413

Processo n. 717 — Reclamante, Ignacio Gonçalves Guimarães.

Resolve a Comissão não conhecer da reclamação do bacharel Ignacio Gonçalves Guimarães, por se referir a cargo estadual, qual o de juiz municipal em Pernambuco.

Distrito Federal, em 30 de junho de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Philadelpho Azevedo*, relator. — *Luiz Gallotti*. — *Fernando Antunes*. — *Eugenio de Lucena*.

Parecer n. 414

Processo n. 163 — Reclamante: Pedro Pereira Baptista

Pedro Pereira Baptista, com trinta e dois annos de serviços prestados á Alfandega do Rio de Janeiro, foi transferido, na mesma categoria do 1º escripturario, para o Thezouro Nacional, por decreto de 17 de outubro de 1932, o que o levou a solicitar sua aposentadoria, afinal concedida por decreto de 30 de novembro do mesmo anno.

Allega que, sendo o numero dois da escala e já existindo uma vaga, de conferente, que devia tocar por antiguidade ao numero um, *ipso facto* attingira ao ultimo ponto da escala, o que o isentaria de transferencia nos proprios termos do art. 5 do decreto n. 21.212, expedido pelo Governo Provisorio aos 31 de março de 1932.

A transferencia se teria, assim, dado em fraude á lei, para proporcionar mais facil acesso, na Alfandega, funcionarios collocados na escala em grãos mais baixos; abatido por esse golpe e não se sentindo disposto a encetar carreira no thesouro, em condições então muito mais desfavoraveis, foi coagido, segundo affirma, a requerer sua aposentadoria.

Acrescenta que não tendo qualquer falta na sua vida publica, só pôde attribuir a razão aparente de sua transferencia a alguma allusão á sua sympathia pela revolução paulista.

Conclue, alludindo á impossibilidade de fazer prova directa de todos esses factos.

A Comissão verifica que não foi, sequer, provada a pre-existencia de vaga que, ainda competindo ao criterio de antiguidade, tornasse praticamente o reclamante o numero um da escala, dada a promoção obrigatoria de seu collega mais antigo.

Nada obstante, a Comissão, como tem feito em tantos casos, apreciaria em consciencia e por presumpções a offensa trazida ao direito do reclamante por uma transferencia, sem duvida, infundada e inoportuna; apreciaria, mesmo, sem o regor da lei applicavel aos casos normaes, os motivos que teriam concorrido para que a manifestação de vontade, constante do pedido de aposentadoria, tivesse sido viciada por coacção, ainda que não muito forte.

Mas, seria inutil entrar nessa materia porque havia um obstaculo inveniavel para que a Comissão pudesse aconselhar qualquer reparação é que o reclamante foi julgado invalido em inspecção de saude, nada allegando emquanto ao merito desse exame.

Ainda movida por espirito de equidade a Comissão deferiu o pedido, posterior, do reclamante de ser novamente submettido a inspecção de saude, por já se considerar curado, mas ainda o recente laudo o declarou invalido.

Nestas condições, não seria dado á Comissão opinar pelo aproveitamento de quem foi considerado invalido em exame official; por isso, sem apreciar propriamente o merito do pedido, tem a mesma de concluir pelo seu indeferimento.

Distrito Federal, 30 de junho de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Philadelpho Azevedo*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Luiz Gallotti*. — *Eugenio de Lucena*.

Parecer n. 415

Processo n. 83 — Reclamante: Antonio Vicente de Souza

Antonio Vicente de Souza reclama contra o decreto de 9 de janeiro de 1931 que o exonerou de thesoureiro geral da Recebedoria do Distrito Federal, sem declaração de motivos, instruindo regularmente seu pedido e ajuntando prova de varias verificações processadas na caixa, durante sua gestão além de quitação do Tribunal de Contas, que accentuou não ter o reclamante a menor responsabilidade em desfalque dado por alguns escripturarios alheios á sua direcção.

O Ministerio da Fazenda informou que o reclamante foi exonerado sem menção de qualquer circumstancia de ordem funcional e por acto discricionario.

Em face do exposto, opina a Comissão pelo aproveitamento do requerente nos termos do art. 3º letra f, do decreto n. 254, de 1935.

Distrito Federal, 30 de junho de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Philadelpho Azevedo*, relator. — *Luiz Gallotti*. — *Eugenio de Lucena*. — *Fernando Antunes*.

Parecer n. 416

Processo n. 92 — Reclamante: Antonio Vianna de Souza

Antonio Vianna de Souza, nomeado fiel de thesoureiro geral da Recebedoria do Rio de Janeiro, por acto de 18 de agosto de 1928 perdeu o exercicio dessas funções em janeiro de 1931, ante a demissão daquelle thesoureiro, sem mais formalidades.

Embora a Comissão opine, nesta data pelo aproveitamento desse funcionario não pôde, ainda que como consequencia de uma injustica aconselhar a reintegração do reclamante, porque, como resolveu em casos analogos se tratava de situação precaria, de méra confiança, sem estabilidade mesmo no regime normal, anterior a 1930.

Distrito Federal, 30 de junho de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Philadelpho Azevedo*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Luiz Gallotti*. — *Eugenio de Lucena*.

Parecer n. 417

Processo n. 454 — Reclamante, Eduardo Pinto Machado.

Eduardo Pinto Machado, nomeado fiel de thesoureiro geral da Recebedoria do Rio de Janeiro, por acto de 18 de agosto de 1928, perdeu o exercicio dessas funções em janeiro de 1931, ante a demissão daquelle thesoureiro, sem mais formalidades.

Embora a Comissão opine, nesta data, pelo aproveitamento desse funcionario, não pôde, ainda que como consequencia de uma injustica aconselhar a reintegração do reclamante, porque, como resolveu em casos analogos, se tratava de situação precaria, de méra confiança, sem estabilidade mesmo no regime normal anterior a 1930.

Distrito Federal, em 30 de junho de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Philadelpho Azevedo*, Relator. — *Luiz Gallotti*. — *Fernando Antunes*. — *Eugenio de Lucena*.

Parecer n. 418

Processo n. 453 — Reclamante, Luiz Pontvianne.

Luiz Pontvianne, nomeado fiel extranumerario do thesoureiro geral da Recebedoria do Rio de Janeiro, por acto de 1 de abril de 1930, approved pelo ministro da Fazenda, perdeu o exercicio dessas funções em janeiro de 1931, ante a demissão daquelle thesoureiro, sem mais formalidades.

Embora a Comissão opine, nesta data, pelo aproveitamento desse funcionario, não pôde, ainda que como consequencia de uma injustica, aconselhar a reintegração do reclamante, porque, como resolveu em casos analogos, se tratava de situação precaria, de méra confiança, sem estabilidade mesmo no regime normal anterior a 1930.

Distrito Federal, em 30 de junho de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Philadelpho Azevedo*, Relator. — *Luiz Gallotti*. — *Eugenio de Lucena*. — *Fernando Antunes*.

Parecer n. 419

Parecer n. 419 — Reclamante, Annibal Prata Soares.

Distrito Federal

Relatorio

Reclama o Dr. Annibal Prata Soares, actualmente chefe de serviço pre-natal da Inspectoria de Hygiene Infantil, cargo que exerce como contractado, com a diaria de 15\$000 em simultaneidade com o de superintendente de Educação de Saude e Hygiene Escolar da Prefeitura do Distrito Federal, contra o seu afastamento, a 1º de dezembro de 1931, das funcções de medico da Vigilancia Sanitaria da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas.

Allega que, dispensado, com quasi 10 annos de serviço, hoje excedidos, pelo Director Geral da Saude Publica, enfão Dr. Belisario Penna, não houve a menor justificativa para aquelle acto puramente arbitrario que não podia, como tal, ter qualquer fundamento:

1º, nas disposições legais sobre accumulações remuneradas consoante se propalava, na occasião, porque exercia cumulativamente, sem incompatibilidade de horarios, cargos tecnico e de magisterio, nos termos do art. 6º do decreto n. 19.577, de 1931, conforme resolveu posteriormente o ministro de então, Dr. Francisco de Campos, a cuja decisão antecederia a sua dispensa;

2º, no motivo de economia, ora declarado em certidões "porque o quadro da repartição, a que pertencia, foi grandemente ampliado", tendo havido, logo depois, criação de outros serviços, acrescimos de vencimentos e effectivações de funcionarios;

3º, na desnecessidade de sua collaboração, com que se procurou "disfarçar o despropósito do acto", porque o desmentem as informações, accentuando ao contrario, que eram indispensaveis os seus serviços;

4º, em falta de exação no cumprimento do dever, motivo de que se não cogitou, nem se podia cogitar, porque a sua folha de serviços, além de irreprehensivel sob todos os aspectos, está cheia de elogios;

5º, finalmente, na sua qualidade de contractado, allegada pela autoridade que o demittiu, porque não estaria, no momento menos sujeito, como vitalicio, a ser destituído das funcções "foi exactamente para examinar de plano esses casos e reparar as consequencias desse regimen" que se constituiu esta Comissão.

Quanto aos documentos offerecidos pelo reclamante, cumpre destacar as certidões da actual Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico Social, pela quaes se verifica:

a) que o peticionario foi exonerado "por decreto de 13 de abril de 1931, a partir de 1 de janeiro do mesmo anno, por não mais serem necessarios os seus serviços" e em virtude da suppressão, no orçamento para 1931, do cargo que exercia, "não tendo precedido despacho do Sr. director geral do extinto Departamento Nacional de Saude Publica, determinando a paralysação dos serviços que lhe eram affectos" doc. n. 7);

b) que, tendo em vista um dos memoriaes em que elle solicitava ao ministro reparação da injustiça que soffrera, exarou o Dr. Belisario Penna o seguinte despacho informando:

"O Dr. Annibal Prata Soares, como muitos outros medicos, foi dispensado em 1930, do logar que exercia, em comissão, ou como contractado, na Inspectoria da Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas. Não o foi por motivo de accumulção, nem por qualquer outra razão, a não ser a de ordem economica. Os logares de medicos da vigilancia sanitaria da Inspectoria de Doenças Venereas foram extinctos. Não era funcionario effectivo, como os inspectores e sub-inspectores deste departamento, não lhe assistindo direito de reintegração, conforme deseja, até mesmo por estar extincta a classe a que pertenceu. Foi ultimamente nomeado como contractado, para o serviço pre-natal da Inspectoria de Hygiene Infantil, bem como outros medicos dispensados em 1930, á vista de bons desempenhos que sempre deu ás funcções que lhe foram confiadas";

c) que, dizendo sobre posterior memorial ainda dirigido ao ministro, informou o inspector de Hygiene Infantil ao director geral da Saude Publica:

"que o requerente, quer durante o seu serviço em comissão nesta inspectoría, como chefe do serviço pre-natal

da Gamboa, quer posteriormente como chefe do serviço pre-natural do Consultorio Central, logar que ainda occupa, trabalhando sem remuneração, tem sempre preenchido essas funcções com o maior zelo e competencia, distinguindo-se como um dos melhores especialistas em exercicio nesta inspectoría. Devo acrescentar que, com a actual deficiência de medicos do serviço pre-natal, difficilmente poderão ser dispensados os serviços do Dr. Annibal Prata Soares."

Parecer

Parecendo duvidosa a situação funcional do reclamante ao tempo de sua exoneração, ora considerado em comissão, ora como contractado, foram solicitadas ao Ministerio de Educação e Saude Publica, que não attendera ao pedido de informações, dentro ou fóra do prazo legal, esclarecimentos que habilitassem esta Comissão a bem ajuizar das condições em que se encontrava o peticionario ao ser afastado do cargo, isto é, si era realmente um contractado, nos termos do art. 7º do decreto n. 18.088, de 1928.

Sem responder ao pedido, consoante está formulado, remetteu aquelle ministerio um processo da respectiva secretaria, ao qual está junto o officio do Sr. presidente desta comissão, com a seguinte informação no verso:

"O Dr. Annibal Prata Soares exercia, em comissão, o cargo de medico da vigilancia sanitaria da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, de accordo com o artigo 126, paragrapho unico, do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, percebendo os vencimentos como mensalista..."

Pelo citado dispositivo, terá a mencionada inspectoría, além dos funcionarios effectivos discriminados no artigo, "medicos, etc. e demais empregados commissionedos, designados pelo inspector, com autorização do director geral e de accordo com a tabella annexa."

Verificando-se, portanto, que o cargo do peticionario não era de natureza precaria e transitoria como o dos contractados e interinos e bem assim que o exerceu e continúa a servir gratuitamente "com toda competencia e assiduidade", no dizer das informações, é de parecer a Comissão pela conveniencia de seu aproveitamento nos termos do art. 3º f, do decreto n. 254, de 1935, caso lhe seja applicavel o disposto no art. 172, paragrapho 1º da Constituição Federal.

Distrito Federal, em 30 de junho de 1936. — Bento de Faria, presidente. — Eugenio de Lucena, relator. — Philadelpho Azevedo. — Luiz Gallotti. — Fernando Antunes.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Congresso Nacional de Direito Judiciario

Boletim n. 4 — Rio de Janeiro, 6 de julho de 1936

TERCEIRA SECÇÃO (ORGANIZAÇÃO JUDICIARIA NACIONAL)

PRIMEIRAS CONCLUSÕES APRESENTADAS

Relatorio do desembargador Alfredo Russel:

Titulo 11 — Direitos, garantias, vencimentos e aposentadorias.

O titulo 11 do ante-projecto de reforma da Justiça Nacional refere-se aos direitos, garantias, vencimentos e aposentadoria dos membros do Poder Judiciario Nacional. Estabelece no capitulo 1, em relação aos direitos e garantias, que os juizes togados são vitalicios e inamoviveis e não podem ser privados de seus cargos senão em virtude de sentença passada em julgado, aposentadoria, abandono de emprego, demissão a pedido ou desempenho de funcções incompativeis com o exercicio da magistratura. Determina tambem que os juizes somente podem ser declarados avulsos ou postos em disponibilidade no caso de suppressão do cargo, termo ou omarca em virtude de lei, caso em que continuarão a perceber os vencimentos integraes voltando ao exercicio do cargo sendo este restabelecido. Permite o projecto a remoção dos representantes do Ministerio Publico mediante proposta fundamentada do procurador geral da Republica ou dos procuradores geraes dos Estados, as remoções a pedido e a permuta de cargos. Trata tambem o projecto da perda de cargos pelos serventuários da Justiça e lhes confere outros direitos que enumera.

A Constituição de 16 de julho de 1934 deu aos Estados no art. 7, letra c, a competência privativa para estabelecer garantias do Poder Judiciário e do Ministério Público locais e no capítulo IV do título 1, estabeleceu no artigo 64 que as garantias de que gozarão os juizes. As garantias concedidas aos juizes pelo projecto em exame são em geral as mesmas que a Constituição Federal estabelece, mas o projecto precisa ser emendado no sentido de serem nelle transcriptas as disposições constitucionaes em favor dos juizes e tribunaes federaes apenas, ficando livre aos Estados resolver o assumpto dentro das normas geraes que a Constituição estabeleceu para a Justiça dos Estados, do Districto Federal e dos Territorios no seu título 11.

11. O capítulo 11 refere-se aos vencimentos dos magistrados que declara irreductiveis, determinando normas para o modo de fixar-os e permittindo a percepção de custas e percentagens. Também a respeito do assumpto do capítulo dispoz a Constituição Federal na letra e, do art. 104, em relação ao modo de fixação dos vencimentos dos juizes dos Estados, do Districto Federal e dos territorios, vencimentos que serão irreductiveis nos termos da letra c, do art. 64. Parece-me que, em relação a este capítulo devem ser substituidas as disposições nelle estabelecidas em relação aos juizes e tribunaes pelo estabelecido na Constituição. Em relação ás custas e percentagens sou de opinião que não devem ser de modo algum permittidas, emendando-se o art. 183 do projecto no sentido de que "não pode a legislação referente á Justiça da União estabelecer a percepção de custas e percentagens em favor de juizes e membros do Ministerio Publico."

11. O capítulo do título em exame trata das aposentadorias. Trata-se porém, de assumpto já resolvido na Constituição Federal a qual em seu artigo 64, letra a, estabeleceu a aposentadoria compulsoria dos juizes federaes em 75 annos, deixando ás leis referentes ao Districto Federal e aos Estados a fixação do limite de idade para a aposentadoria compulsoria e estabelecendo apenas que o limite da idade não poderia ser reduzido a menos de 60 annos.

Reduzida, como ficou a minha tarefa, resta-me apenas concluir, aceitando em suas linhas geraes o que está no projecto e não foi alterado pela Constituição Federal mas propondo a emenda indicada prohibindo o estabelecimento pela legislação ordinaria de custas e percentagens em favor dos juizes e membros do Ministerio Publico.

Os illustres congressistas Virgilio Antônio de Carvalho, Freitas Coutinho, Guilherme Estellita, Ribas Carneiro e Ferreira Pedreira apresentaram theses avulsas. A do primeiro versa sobre a idade para a aposentadoria compulsoria dos magistrados, propugnando pelo limite de 75 annos. A do 2º estabelece um limite minimo para os vencimentos dos funcionarios e um regimen de additionaes e de átuos, propondo que nenhum feito ficasse parado por motivo de pagamento de custas e despesas de natureza fiscal. A do 3º, 4º e 5º, não formulam conclusões positivas e por esse motivo só no plenario poderei dar parecer verbal deante das conclusões então apresentadas. Em relação ás conclusões do congressista Virgilio de Carvalho penso que não ha que estabelecer principios diversos em relação á aposentadoria dos magistrados federaes e dos locais. A idade de 75 annos deve ser a estabelecida para todos os magistrados desde que o foi para os federaes.

Em relação ás conclusões do congressista Freitas Coutinho apenas divirjo na parte relativa á custas. Sou contrario á concessão de custas aos juizes e membros do Ministerio Publico.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1936. — *Alfredo Russell.*

Relatorio do Dr. Anor Butler Maciel

ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL

DA COMPETENCIA DOS JUIZES DE PRIMEIRA INSTANCIA, CONFLITO DE JURISDIÇÃO

1 parte

Do presidente do Tribunal do Jury — Capítulo VI, art 339
Proponho a supressão do n. I. A competência ahí prevista não decorre do exercicio da presidencia do Tribunal do Jury, estando, portanto, deslocada. Proponho a supressão da palavra "judiciários", deslocada. Proponho a supressão da desnecessaria. Ao Jury não cabem outras attribuições que a pratica de actos judiciarios. Proponho a supressão da parte final do n. V, seguinte: "sorteados para a sessão." A fiscalização das cédulas deve ser feita antes e depois do sortelo e não só das cédulas sorteadas. Proponho o acrescimo dos termos "de diligencia" após a palavra "execução", no n. XIII, para comprehensão do dispositivo em apreço.

Relatorio do Dr. Anor Butler Maciel — II parte

COMPETENCIA DOS JUIZES DE 1ª INSTANCIA

Capítulos VII e VIII, arts. 340 e 345

Os capitulos VII e VIII sobre competencia das autoridades judiciarias estaduais e materia extranha á organização da justiça federal. Proponho a supressão dos arts. 340 e 345 e sua substituição por disposições relativas á competencia dos juizes federaes, seus substitutos e respectivos supplentes.

Relatorio do Dr. Anor Butler Maciel — III parte
DOS CONFLICTOS DE JURISDIÇÃO (ARTS. 346 A 354, CAPITULO IX)

Art. 346 — Supprima-se. Desnecessario em face da enumeração dos casos de conflito de jurisdicção feita no artigo seguinte.

Art. 347 — Ha omissão de um caso de conflito. Acrescente-se: "III — quando as partes se oppõem á junção ou disjunção dos processos connexos."

Art. 348 — A materia está prevista no Const. Fed. artigo 76, f. De accordo com este dispositivo legal, substitua-se os ns. I a IV pelos seguintes: "I — das autoridades judiciarias federaes entre si, salvo a restricção do artigo seguinte.

II — das autoridades judiciarias federaes com autoridades judiciarias dos Estados, comprehendendo-se entre estes o Districto Federal e Territorios.

III — das autoridades judiciarias de Estados differentes."

Art. 349 — Substitua-se, para uniformidade de enunciação, pelo seguinte:

"São decididos pelos Tribunaes de Circuito os conflictos de jurisdicção dos juizes federaes de sua circumscripção, entre si."

Art. 350 — Supprima-se. A competencia de autoridades judiciarias dos Estados deve ser materia extranha á organização da justiça federal.

Art. 351 — Mantido.

Art. 352 — Mantido.

Art. 353 — Substitua-se o § 4, para clareza do assumpto, pelo seguinte:

"§ 4. O feito será julgado na sessão seguinte á audiencia do Ministerio Publico, que terá vista dos autos após o prazo determinado para as informações, caso tenham sido requisitadas." Supprima-se o § 7, cuja materia deve ser objecto do capítulo referente a recursos, no Codigo do Processo.

Art. 354 — Supprima-se. As penas impostas aos advogados que usam maliciosamente de recursos processuaes devem ter situação especial no Codigo do Processo.

Art... — Acrescente-se: "O julgamento, ao mesmo tempo que dirimir o conflicto, deve pronunciar-se sobre a validade ou nullidade dos actos já praticados pela autoridade judiciaria tida por incompetente."

Relatorio do Dr. Anor Butler Maciel — IV parte

THESES REFERENTES Á MATERIA RELATADA

"Não será de vantagem dispor o projecto sobre o conflicto de attribuições e de jurisdicção em relação aos tribunaes de trabalho e a justiça commum?

Parece que a materia está implicitamente regulada pelo art. 348, visto como os tribunaes de trabalho se enquadram na expressão "autoridades judiciarias federaes."

Conclusão sobre a these supra, de autoria do Dr. Sady Cardoso de Gusmão: "O Congresso approva a indicação apresentada, opinando pela inclusão, no texto legal, da materia della constante, de accordo com o parecer do relator."

Relatorio do Dr. Castro Nunes

DA PRIMEIRA INSTANCIA FEDERAL

I — As theses que me foram distribuidas pelo eminente ministro Hermenegildo de Barros, presidente da Secção de "Organização Judiciária Nacional", são as seguintes: Cap. V — Dos juizes de primeira instancia; Tit. II — Da nomeação, compromisso, posse, exercicio, matricula, antiguidade, substituições (arts. 137 a 167).

As materias contidas neste ultimo enunciado abrangem os capitulos de I a IV do tit. II (arts. 137 a 167) do ante-projecto elaborado pela douta commissão de que foi presidente o ministro Bento de Faria, ante-projecto tomado para base dos trabalhos da secção e que, como se sabe, prescindia da primeira instancia federal, isto é, da Justiça Federal de primeira instancia, visando realizar a unidade judiciaria no primeiro gráo da jurisdicção, só reaparecendo a dualidade em segunda instancia com a instituição dos tribunaes de circuito (appare-

dos de instancia intermediaria na jurisdicção federal) e manutenção das Côrtes de Appellação (apparelhos de segunda e ultima instancia local ou commun).

Dahi resulta que o capitulo da primeira instancia *federal* está em branco no ante-projecto, sendo preciso projectal-o com os elementos existentes na legislação organica da Justiça da União, ainda que lhe accrescentando o que parecer util innovar.

Por outro lado, no tit. II, capitulos I a IV, o ante-projecto tratou das nomeações, posse, compromisso, substituições, etc. de todos os juizes, desde os da Corte Suprema até os pretorios e supplentes, e, ainda, dos membros do M. P. e funcionarios auxiliares. Quer isso dizer que, subordinados á epigrapho *nomeações*, estão todas as disposições que disciplinam tal materia, quer se trate de ministros da Corte Suprema, quer de outros quaesquer juizes ou funcionarios. Do mesmo modo quanto aos demais assumptos (compromisso, posse, matrícula, etc.).

Quer me parecer, porém, que a materia que me foi distribuida nessa these se limita pela da these anterior "Cap. V — Dos juizes de primeira instancia", não comprehendendo senão os dispositivos e suggestões concernentes a taes juizes, e não aos da Corte Suprema, intermediarias instancias, M. P., funcionarios auxiliares, etc., que se incluem em outras theses, que foram distribuidas a outros relatores, ainda que conveniente seja um trabalho posterior de coordenação.

2 — Na formulação que adeante se segue, fiquei com o direito vigente, não me parecendo que o assumpto comporte grandes innovações. Mantive os logares de juiz substituto, que, em algumas secções de pequeno movimento (e são todas, ou quasi todas, com excepção do D. F. e de São Paulo) são realmente dispensaveis, nos termos em que está formulada a questão no projecto offerecido ha dias á Comissão de Constituição e Justiça pelo deputado Levi Carneiro.

Supprimi, porém, os supplentes de substituto, só os conservando na sede da secção. No interior, os supplentes, recrutados pela politica, pelas funcções eleitoraes que lhes dava a antiga legislação, ou continuam a servir aos interesses da politicagem local ou compromettem, por ignorancia, má vontade ou desleixo, as diligencias que lhes são commettidas pelo juiz substituto.

As diligencias no interior podem ser attendidas: a) ou pelo juiz local deprecado (*Const.*, art. 70, § 1º); b) ou pelo propelo juiz local deprecado (*Cons.*, art. 70, § 1º); c) ou pelo prostanancias excepçionaes o exigirem, para o que se deverá cogitar dos meios necessarios; c) ou, ainda, por um supplente *ad hoc*, nomeado pelo juiz federal, na falta de juiz local ou si as circumstancias aconselharem essa providencia.

Estabeleci, porém: a) que os supplentes da sede do juizo sejam graduados em direito, requisito que, não exigido imperitivamente pela lei vigente, tem sido descurado; b) que a nomeação seja proposta em lista triplice pelo juiz federal da secção respectiva, com o que se restabelece antigo preceito da lei 224 que as conveniencias da politica partidaria derogaram.

Outra suggestão que me parece util é quanto á sede das varas federaes nos Estados que tenham ou venha a ter mais de uma.

Não ha razão para que funccionem ambas na Capital do Estado. Util poderá ser que uma dellas tenha por sede um porto de mar ou outra cidade, possivelmente mais importante do que a Capital, abrangendo cada uma dellas determinada circumscripção.

Na Republica Argentina os juizados federaes da Provincia de Entre Rios estão na cidade de Paraná e na de Uruguay; os da Provincia de Buenos Aires em La Plata e Bahia Blanca; os de Santa Fé na cidade desse mesmo nome, Capital da Provincia, e em Rosario (Gonz. Calderon, *Derecho Const.*, ed. 1923, vol. 3º, pag. 424).

Limitei-me, porém, a fixar a suggestão cuja oportunidade poderá ser mais accentuada de futuro.

No tocante á substituição do juiz federal pelo substituto a consolidação approvada pelo dect. 3.084 é cahotica. O juiz federal pode delegar o preparo do processo (em materia civil) ao substituto; mas só por delegação daquelle pode o substituto despachar.

Ficam assim á margem da regra legal as hypotheses em que mais util seria essa substituição, e taes são os impedimentos occasionaes do juiz federal, a sua ausencia momentanea da sede do juizo, casos em que, presente o substituto, poderia, com vantagem para as partes, despachar as petições urgentes, inclusive as iniciaes, despachos meramente extraordinarios que não envolvessem qualquer julgamento.

Assim já decidiu aliás o antigo Supremo Tribunal, em acc. cit. por Kelly, Ann. 1931, pag. 144 e que, nem por ser isolado, deixa de assignalar a pressão das neccssidades sobre a lettra da lei.

Entre os juizes de direito a substituição é reciproca "nos casos urgentes" (Ante-projecto doCodigo da Justiça Local do D. F., art. 313, § 1º), não havendo porque não applicar o mesmo principio na substituição occasional dos juizes federaes pelos seus substitutos.

Accrescentei mais dous casos de substituição plena: a) quando o juiz federal está em exercicio, por sessões consecutivas (para excluir as substituições em dada especie) na Corte Suprema; b) em se tratando de juiz federal com assento em Tribunal Eleitoral, em época de apuração de eleições, serviço absorvente e de preferencia legal.

Entre os órgãos judiciais da primeira instancia não inclui o Jury: 1º, porque não é aparelho de primeira instancia, mas instancia unica; 2º, porque já hoje me parece duvidoso creal-o a lei ordinaria para os crimes federaes, declarados da competencia dos juizes federaes, em primeira instancia, (*Const.*, art. 81) e taes juizes são os definidos no art. 81 e seu parographo unico, salvo se fôr creado como tribunal de excepção, em circumstancias extraordinarias, para julgar de consciencia e equidade "com a organização e as attribuições que lhe der a lei" (art. 72).

Nos pontos em que não encontrei o que alterar substancialmente nem accrescentar, faço remissão ou ao texto da Consol. Candido de Oliveira, que alcança a legislação organica mais recente (1922), ou ao do Ante-projecto Bento de Faria, nos dispositivos apontados, sem neccsidade, parece-me, de os reproduzir.

Da primeira instancia da Justiça Federal — Dos juizes federaes, substitutos e supplentes

Art. A primeira instancia na jurisdicção federal é exercida: a) pelos juizes federaes; b) pelos juizes substitutos; c) pelos supplentes, destes, quando chamados a substitui-los.

Art. Cada Estado, e, bem assim, o Districto Federal e o Territorio do Acre, constituirá uma secção judiciaria, comprehendendo uma só ou mais de uma circumscripção.

§ 1.º A lei poderá determinar que os territorios que de futuro venham a ser creados pertençam á jurisdicção da secção mais proxima.

§ 2.º A sede de cada secção, nos Estados e territorios será a capital respectiva, podendo a lei, no emtanto, estabelecer que, havendo mais de uma vara, a esta corresponda determinada circumscripção, com sede differente.

§ 3.º Nos termos da legislação vigente, a secção do Districto Federal comprehende tres varas e a do Estado de Minas Geraes duas.

§ 4.º Nas secções em que houver mais de uma vara, sem delimitação de zona ou circumscripção territorial, os feitos serão processados mediante distribuição, salvo as attribuições privativas por lei estabelecidas.

Art. Em cada secção haverá tantos juizes substitutos quantas as varas e respectivos supplentes, conforme o disposto no art.

Art. Cada juiz substituto terá tres supplentes na sede da secção, designados numericamente como 1º, 2º e 3º e chamados á substituição nessa ordem.

Paraphr. Para as diligencias que se houverem de realizar fóra da sede do juizo e que não puderem ser pessoalmente presididas pelo juiz substituto, nem deprecadas ao juiz local, poderá o juiz da secção, por proposta do substituto, nomear um supplente *ad hoc*, podendo em taes casos recahir a nomeação em funcionario federal, com exercicio na localidade, mesmo sem o requisito de ser formado em direito.

Das nomeações

Art. Os juizes federaes serão nomeados pelo Presidente da Republica dentre brasileiros natos de reconhecido saber juridico e reputação ilibada, alistados eleitores e que não tenham menos de 30 nem mais de 60 annos de idade, dispensado este limite aos que forem magistrados.

Art. A nomeação será feita mediante proposta da Corte Suprema, em lista de cinco nomes, observadas as seguintes disposições:

§ 1.º Logo que o presidente da Corte Suprema receber communicação official da vaga, mandará publicar por edital, no *Diario Official* e nos jornaes de maior circulação na capital da Republica, e communicar, pelo telegrapho, aos governadores dos Estados, que fica marcado o prazo de 30 dias para serem apresentados na secretaria as petições dos candidatos e respectivos documentos.

§ 2.º O candidato deverá provar: a) que é brasileiro nato e conta mais de 30 annos e menos de 60, salvo quanto a este ultimo limite, si já for magistrado; b) que é bacharel ou doutor em direito; c) que é eleitor e não está em falta com as suas obrigações militares; d) que não soffre de doença contagiosa ou incuravel nem possui defeito physico que o inhabilite para o exercicio do cargo (ante-projecto, art. 148, Const. Fed., art. 170, § 6º); e) tirocinio na judicatura, Ministerio Publico ou advocacia por cinco annos, pelo menos.

§ 3.º Além desses documentos poderão os candidatos juntar quaesquer provas da sua idoneidade moral e intellectual.

§ (Os §§ 2º e 5º do art. 93 da Consol. do Prof. Candido de Oliveira).

§ A lista enviada ao Poder Executivo não poderá conter mais de cinco nomes para cada vaga, sendo os candidatos classificados de 1 a 5. Si forem duas as vagas, a proposta comprehenderá até oito nomes e a mesma proporção se guardará havendo mais de duas.

§ (§§ 7º e 8º do art. da Consol. citada.)

§ Na classificação como na nomeação em igualdade de condições com outros candidatos deverão ser preferidos: a) os juizes substitutos da secção em que se der a vaga a preencher; b) os juizes em disponibilidade; c) os candidatos que já forem magistrados.

§ Si no terceiro escrutinio nenhum candidato obtiver maioria absoluta, a Corte Suprema formará a lista livremente, observadas as preferencias estatuidas em o paragrapho anterior.

Art. Os juizes substitutos serão nomeados pelo Presidente da Republica, para servirem durante seis annos, dentre os graduados em direito com mais de 25 annos e menos de 50 annos de idade, e dois annos, pelo menos, de tirocinio na advocacia, Ministerio Publico ou judicatura.

Art. Os supplentes do juiz substituto serão nomeados pelo Presidente da Republica pelo tempo de seis annos, dentre pessoas graduadas em direito, por proposta do juiz federal da secção ou da vara a que correspondam, em lista de tres nomes para cada logar a preencher, enviada ao ministro da Justica.

Compromisso, posse e exercicio

(O disposto nos arts. 149 a 156, alterada apenas a redacção para restringir os aos juizes de primeira instancia.)
Accrescente-se porém:

Art. A posse dos juizes federaes é dada pelo presidente da Corte Suprema, e bem assim a dos juizes substitutos, podendo, porém, a destes ser dada pelo juiz federal da secção ou vara respectiva. Os supplentes, serão empossados pelo juiz federal.

Da matricula e antiguidade

(Arts. 157 a 163, do ante-projecto, alterada a redacção nos termos acima.)

O disposto no art. 162, a, que dispõe "as licenças que não sommarem mais de seis mezes, em cada periodo de tres annos" redija-se:

"As licenças que, por motivo de molestia, não excederem de seis mezes em cada periodo de cinco annos."

Das substituições

Art. Nos casos de vaga ou de licença ou ferias do juiz federal ou, ainda, quando este tenha sido convocado para ter exercicio na Corte Suprema ou em instancia intermedia-ria, assumirá o exercicio o juiz substituto, sendo convocado para substituição deste o 1º suppleto e na falta os seguintes.

§ Nos casos urgentes, não estando presente o juiz federal, poderá o substituto despachar quaesquer petições.

Art. O juiz federal que estiver em exercicio em Tribunal Regional Eleitoral poderá passar o exercicio ao seu substituto, em época de apuração de eleições, e enquanto durar esse impedimento.

Theses apresentadas pelo Dr. João Baptista Ferreira Pedreira

1º — Os primeiros supplentes de juizes seccionaes, que contarem mais de dois quatriennios de nomeação devem ser providos a juizes substitutos, em caso de vaga?

2º — Os primeiros supplentes de juizes seccionaes, que contarem mais de dois quatriennios de nomeação, devem, em concurso para juiz federal, ter preferencia em igualdade de condições, sobre candidatos estranhos?

3º — Devem os primeiros supplentes de juizes seccionaes, que contarem mais de dois quatriennios de nomeação, ser aproveitados na organização dos tribunais de que tratam os arts. 78 e 79 da Constituição Federal?

Quanto á primeira questão: Supplentes são juizes eventuaes. Promoção supõe provimento de vaga por juiz efectivo. O aproveitamento dos supplentes, em geral, do juiz substituto na vaga deste, seria nomeação; restricto ao 1º suppleto, com se propõe, seria accesso automatico, que redundaria em promoção e esta presuppõe mecanismo de carreira.

Não me parece attendivel a suggestão, ainda que, justo, em alguns casos, como no do preopinante, que, com primeiro suppleto, tem exercido repetidas vezes, e por periodos longos, os cargos de juiz substituto o até o de juiz federal — que o suppleto nas condições acima seja aproveitado pelo Governo na vaga de substituto.

Quanto á segunda questão: A mesma razão leva á solução negativa: supplentes são advogados, não são juizes, só accidentalmente exercem a judicatura, que podem até nunca exercer, si não houver oportunidade.

Comprehende-se a preferencia dos juizes substitutos para a vaga de juiz federal, porque, sendo elles juizes effectivos, impedidos de advogar, convém attender, por aquelle modo, unico, aliás, possivel em face da Constituição, aos legitimos interesses do seguimento da sua carreira.

Quanto á terceira questão: Nas nomeações para as instancias intermediarias supõe a Constituição requisitos que não são de presumir nos supplentes (reservados sempre os casos individuaes), sobretudo em se tratando do tribunal do art. 79, cujos juizes deverão ter os mesmos requisitos exigidos para a Corte Suprema.

These apresentada pelo Dr. Orlando Ribeiro de Castro

"Attendendo ao que estabeleceu a Constituição, sobre o estatutos dos funcionarios publicos, no sentido da uniformização da legislação a respeito, consequentemente da jurisprudencia, não ha conveniencia na constituição de um juizo especializado denominado Juizo dos Funcionarios Publicos?"

A suggestão visa a criação, na jurisdição federal, de uma vara privativa para as causas oriundas do estatuto dos funcionarios da União.

Não me parece necessaria tal criação que, aliás, teria de repetir-se em cada secção estadual, no interesse de uniformização jurisprudencial visada, o que tornaria, ainda quando conveniente, impraticavel pelo vulto da despesa. Mas em qualquer hypothese, mesmo restricta ao Districto Federal, nada aconselha tal criação, cujo objectivo (uniformização do entendimento da lei) é realizado pela Corte Suprema, que traça os criterios definitivos a serem observados pelos juizes inferiores.

These apresentada pelo desembargador Santa Flor Cardoso

Em face dos preceitos constitucionaes vigentes, é possivel condicionar, nos Estados, a nomeação dos membros dos tribunales superiores á aprovação do poder legislativo local, á semelhança do que dispõe a Constituição Federal no tocante aos ministros da Corte Suprema, cuja investidura depende de homologação do Senado Federal?

A questão suscitada é interessante e mereceria maior exame si a premencia de tempo não me obrigasse a este reduzido parecer.

A magistratura nos Estados é de carreira. O preceito do art. 104, letra b, estabelece "a investidura nos grãos superiores mediante accesso por antiguidade de classe e por merecimento, ressalvado o disposto no § 6º".

O merecimento dos candidatos, sejam estes juizes de direito, sejam advogados (§ 6º) é apurado pelo tribunal (Corte de Appellação), que escolhe dentre elles os tres que deverão compor a lista enviada ao Governo.

Qualquer dos candidatos da lista triplice é idoneo. Sujeitar-lhe a nomeação ao legislativo local é sujeitar á revisão desse poder uma apuração de idoneidade e merecimento que a Constituição quiz precisamente confiar á mais alta instancia local, com o fim de subtrahir ás influencias dos outros poderes a composição do tribunal.

Isso quanto ás promoções por merecimento; porque não tocante ás resultantes da antiguidade menos ainda se justifica a subordinação da escolha á aprovação e consequente desapprovação do Poder Legislativo.

O caso dos ministros da Corte Suprema rege-se por outros principios. Não são juizes de carreira, dos quaes se possa dizer — mesmo tratando-se de antigos magistrados — que a ella subirão por promoção. A escolha não obedece a nenhum mecanismo, a nenhum processo de selecção, deixada ao criterio superior do Presidente da Republica, controlado pelo Senado, e orientada por conveniencias publicas de indole diversa, que transcendem as determinantes da composição dos tribunales locais.

O meu parecer é pela solução negativa: si o candidato figura na lista triplíce, organizada pela Corte de Appellação, a sua nomeação independe de homologação pelo Poder Legislativo.

Rio, 6 de julho de 1936. — José de Castro Nunes.

QUARTA SEÇÃO — ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL

PRIMEIRAS CONCLUSÕES APRESENTADAS

Relatorio do desembargador Alfredo Russell

O projecto do Código da Justiça do Districto Federal, no livro I *Da organização geral* — trata no titulo 1, do pessoal da Justiça do Districto Federal. A administração da Justiça no Districto Federal, diz o art. 1º do projecto, é exercida pelas seguintes autoridades: Corte de Appellação, 23 juizes de direito (oito do civil, oito do crime, tres de orphãos e ausentes e provedoria, um de menores, um dos feitos municipaes, um de accidentes no trabalho e um de registros publicos), dois juizes substitutos (um do juizo de menores e um dos feitos municipaes), sete pretores do civil, 35 juizes de instrução, Conselho de Justiça, Junta de Juizes, Tribunal do Jury, Jury de Imprensa, Conselho Disciplinar. Os pretores, juizes substitutos e juizes de instrução terão cada qual um supplente.

1 — O capitulo 1, do titulo 1, livro I, do Código, como se vê, enumera as autoridades a quem é incumbida a administração da Justiça no Districto Federal. A questão mais interessante a resolver nesse capitulo é a da criação dos juizes de instrução criminal, mas a solução dessa questão está presa á solução que for dada no Código do Processo Criminal em relação á materia. Si se resolver que deve ser organizada a instrução criminal nos moldes estabelecidos nesse código, forçoso será determinar no Código da Justiça o numero de órgãos incumbidos desse serviço e, nesse caso, será de manter o que está no projecto. Si, porém, se resolver o contrario, deve ser conservado o numero de juizes de direito do crime que temos hoje.

Fora dessa questão dos juizes de instrução, cuja solução fica, ao meu vêr, dependente do que for resolvido no projecto do Código de Processo Criminal, entendo que o numero de juizes de Orphãos, Ausentes e Provedoria, deveria ser de quatro e não de tres. Si bem que a annexação da Vara de Provedoria ás de Orphãos já venha melhorar muito o serviço, é de attender, entretanto, a que é muito defeituoso o serviço orphanológico do Rio de Janeiro, cuja população cresce de modo notavel. Fui juiz de Orphãos durante cinco annos e posso affirmar que muitos serviços a cargo da Vara não são convenientemente attendidos por impossibilidade material, graças á deficiência de pessoal. Com quatro juizes e com a feliz innovação acima accentuada já melhorará o serviço. Também não vejo razão para diminuir o numero de pretores do civil, de oito para sete.

A questão da Junta de Juizes é também dependente de solução do problema da competência do Jury. A solução que o Congresso dêr a essa questão terá de influir sobre a criação ou não da Junta dos Juizes de Direito, cuja funcção, como se vê do art. 79, consiste no julgamento de crimes hoje da competência do jury.

Resumindo as considerações que ahi ficam, proponho desde já as seguintes emendas ao art. 1º do projecto:

Em vez de 23 juizes de direito, diga-se "24, sendo quatro de Orphãos, Ausentes e Provedoria". Caso não seja organizado o systema de instrução criminal no Código de Processo Criminal, diga-se, em vez de 35 juizes de instrução "8 pretores do Crime". Caso seja mantida a competência actual do Jury, supprimam-se as expressões "Junta de Juizes".

2 — O capitulo II, do titulo I, do livro I, refere-se ao Ministerio Publico. Apenas ha a ponderar, em relação ao assumpto de que trata o capitulo, que o numero de pretores adjuntos depende também para ser fixado do modo porque dispuzer o Código de Processo Criminal, em relação á instrução criminal. O numero de adjuntos de promotor, estabelecido no projecto corresponde ao de juizes de instrução criminal.

3 — Os capitulos III, IV e V, nada offerecem de novo e apenas consolidam o que está esparso em diversas leis. Sou contrario á criação feita por diversas leis de muitos dos cargos de serventuários da Justiça. As novas criações de cargos em nada melhoraram as condições dos litigantes, mas, entretanto, os beneficiados por ellas, aliás pessoas dignas, têm direitos que não podem ser menosprezados.

IV — O titulo II do livro I, do Código da Justiça, trata da constituição dos Tribunaes e Conselhos, que são, como vi-

mos, a Corte de Appellação, o Conselho de Justiça, a Junta dos Juizes de Direito, o Tribunal do Jury, o Jury de Imprensa e o Conselho Disciplinar.

Organiza o projecto a Corte de Appellação com 25 juizes repartidos por um Conselho de Justiça e seis Camaras. Cada grupo de Camaras, isto é, as duas Camaras Criminaes, as duas Camaras de Appellações Civeis e as duas Camaras de Aggravos terão oito juizes inclusive o presidente, tendo cada uma Camara tres juizes julgadores. Os tres juizes restantes, que serão os mais modernos, substituirão os juizes em férias ou licença e, no caso de nenhum dos juizes ausentar-se, o mais moderno funcionará, conforme o grupo a que pertencer, na Camara de numero impar, a qual julgará com quatro membros.

A Corte de Appellação é dirigida por um de seus membros como presidente, desempenhando tres outros as funcções de vice-presidente sob o numero de orden 1º, 2º, 3º. O presidente e os vice-presidentes serão eleitos por dois annos, prohibidas as reeleições. O mais sobre que dispõe o capitulo são detalhes sem maior importancia.

O que se contém de novidade no capitulo é a criação de tres desembargadores substitutos nas Camaras, os quaes somente funcionarão no caso de férias e licença dos membros effectivos destas. Acriação dos tres desembargadores justifica-se diante da situação que as leis referentes a férias têm trazido ao serviço da Justiça. É conveniente ainda que o 1º vice-presidente da Corte seja o mais antigo dos vice-presidentes e que esse vice-presidente seja assim o substituto do presidente e o presidente do Tribunal Eleitoral do Districto Federal. Não vejo também porque prohibir as reeleições. Duas emendas portanto apresentarei ao projecto.

Os capitulos II, III, IV, V e VI, não offerecem nada que careça de emenda.

São as minhas emendas as seguintes:

Art. 1º, em vez de 23 ("diga-se 24 juizes de direito". Em vez de tres juizes de Orphãos, Ausentes e Provedoria, diga-se "quatro juizes de Orphãos, Ausentes e Provedoria". Em vez de sete pretores do Civil, diga-se "oito pretores do Civil".

Art. 3º Accrescente-se: "sendo o primeiro vice-presidente o mais antigo dos vice-presidentes e o 2º e o 3º os que se lhes seguirem em antiguidade".

Art. 3º, § 1º, supprima-se "prohibidas as reeleições". O illustre Dr. Eduardo Theiler suggere a criação de um juizo do Registro Civil e a suppressão das pretorias com elevação do numero de juizes de direito. Não me parecem de adoptar essas conclusões porque, organizadas como estão hoje as pretorias, os pretores são verdadeiros juizes de direito e as funcções do registro civil, estão bem collocadas nas pretorias.

Não me parece também de attender á suggestão do illustre Dr. Augusto Galvão. O modo de contar do projecto apresentado parece-me razoavel. — Desembargador Alfredo Russell.

These do desembargador Augusto Galvão a que se refere o relatorio do desembargador A. Russell

Na promoção dos juizes e na composição dos tribunaes superiores, como se deve applicar o art. 104, §§ 2º e 6º da Constituição, quando o numero de desembargadores de que se compuzer a Corte não for divisivel por quatro nem por cinco?

A solução deve obedecer a criterio differente nos dois casos, em virtude de sua dessemelhança.

No do § 2º a Constituição estatue que a Corte de Appellação decidirá preliminarmente si para a promoção deve ser proposto o juiz mais antigo; e si tres quartos dos votos dos juizes effectivos forem pela negativa proceder-se-á á votação relativamente ao immediato em antiguidade.

Em tal hypothese, tratando-se do direito de pessoa determinada a quem causará prejuizo a decisão negativa, adopta-se a interpretação mais benigna, só se considerando a promoção recusada si contra ella votarem pelo menos tres quartos dos desembargadores.

Sendo, por exemplo, composta de sete juizes a Corte, os tres quartos constitucionaes serão formados por seis juizes, visto não existir numero inteiro menor que exprima aquella fracção do tribunal. Não pode haver duvida a esse respeito.

Em relação, porém, ao § 6º, o principio juridico a ser observado é outro.

Dispõe esse paragrapho que na composição dos tribunaes superiores serão reservados logares correspondentes a

um quinto do numero total para que sejam preenchidos por advogados ou membros do Ministerio Publico.

Com o intuito de fazer a applicação desse paragrapho á organização judiciaria do Districto Federal, um projecto apresentado na Camara dos Deputados em 1934 determinava que fossem quatro os logares reservados na Corte de Appellação, por equivaler esse numero a um quinto dos juizes de que a mesma Corte é composta, "desprezada" a fracção em que se expressa o quociente da divisão, por se tratar de medida excepcional e sacrificadora das garantias e vantagens tão accentuadamente asseguradas pela Constituição aos juizes da primeira instancia".

A Comissão de Justiça, porém, offereceu um substitutivo ao projecto, redigindo da seguinte maneira o art. 1º: "Será preenchida por advogado ou membro do Ministerio Publico, a vaga de juiz da Corte de Appellação do Districto Federal, sempre que em consequência da mesma vaga, o numero de juizes do tribunal, provindos da advocacia e do Ministerio Publico, ficar reduzido a menos de um quinto do total."

Compondo-se de vinte e tres desembargadores, a Corte deverá, nos termos do substitutivo, conter cinco tirados da advocacia ou do Ministerio Publico, uma vez que quatro representam menos de um quinto do total. Deste modo, tendo de tornar inteiro numero correspondente a um quinto do vinte e tres, o substitutivo fal-o em detrimento dos juizes da primeira instancia.

Com o acatamento devido á opinião do eminente autor do substitutivo e mais juristas que o subscreveram, penso que não é seguro o criterio adoptado.

As Cortes de Appellação sempre se compuzeram de juizes que para ellas entraram por accesso. Só em leis recentes ou em disposições transitorias enxertadas nas reformas judicias foi que em alguns Estados a regra soffreu excepções. E si era esse o systema de organização estabelecido pelas leis vigentes na quasi totalidade dos Estados, a lei nova que as veiu modificar deve ser interpretada estritamente, seja ella embora a propria Constituição da Republica.

Onde, pois, o texto constitucional offerecer margem a duvidas cumpre interpretal-o no sentido de manter, ou de alterar no minimo possível, as normas preexistentes.

No caso em tela a melhor interpretação será, portanto, a que menos desviar os tribunales de sua organização tradicional. Destarte um quinto de vinte e tres serão quatro e não cinco.

Como na fixação do numero de advogados ou membros do Ministerio Publico que têm de contribuir para a composição dos tribunales superiores não se cogita do direito de pessoas determinadas, não tem intervenção principio da benignidade. Mas si tivesse, o *benigna amplianda* só poderia ser invocado em favor do juiz mais antigo, pessoa certa a quem aproveita a conservação da norma anterior. O resultado seria assim o mesmo: a interpretação restricta.

Sala das sessões do Congresso Judiciario, 2 de julho de 1936. — *Augusto Galvão*.

Emendas e suggestões do Dr. Eduardo Henrique Girão, representante da Corte de Appellação do Estado do Ceará:

PROJECTO DO CODIGO DO PROCESSO CIVIL E COMMERCIAL

PARTE GERAL

Trabalho do Dr. Levy Carneiro

Art. 5º, letra a — Supprima-se o disposto nesta letra. Consagra-se ali um principio doutrinario, sem duvida util é recommendavel. Certo ninguem o ignora. Convertido, porém, um preceito de lei, pode levar a erros e injustiças na pratica, com a preferencia que lhe dá o magistrado menos esclarecido, preterindo a lei contra o direito da parte.

Manda-se que o interesse social prefira ao individual, quando em conflicto; entretanto, não se ha de desatender ao direito do individuo, si o seu titular o adquiriu e conserva, sob o amparo da lei.

Melhor será, pois, pedir á lei a solução em cada caso e não á generalidade de um principio que a ella deve ceder e se condicionar.

Acrescente-se o seguinte:

Art. 6º As partes e seus representantes, poderão ingressar livremente em juizo, sem dependencia da prova de quitação quaesquer impostos, taxas ou contribuições, exceptuados o imposto do sello, quanto aos actos forenses e a taxa judiciaria.

O artigo proposto é reproducção do art. 2º do Projecto da Comissão Legislativa.

Art. 8º — Redija-se: Poderão estar em juizo, pessoalmente, ou por procurador, observadas as determinações legais, todas as pessoas que se acharem no gozo de seus direitos civis.

Art. 9º, § 2º — Modifique-se a parte final, ficando assim redigida:

Si a prova não for feita no prazo concedido, serão declarados nulos os actos promovidos pelo requerente, sem prejuizo da responsabilidade criminal ou civil em que, por ventura, incorrer.

Justificação — No projecto a disposição está redigida de modo a erigir em figura criminal a falta de que cogita.

Até agora, ao que nos conste, não constitue ella, de si só, crime definido em lei.

Art. 10 — Redija-se: As partes far-se-ão representar em juizo por pessoa autorizada, de accordo com a lei, salvo si esta lhes permittir possam agir ou devam intervir, pessoalmente, sem prejuizo da acção do Ministerio Publico e do curador á lide, quando necessario.

Art. 11, § 1º — Fique assim modificado: Será illegítimo o mandatario si a procuração for falsa, nullamente conferida, ou não bastante, podendo, porém, excepto no caso de falsificação, ser ratificados os actos processados, enquanto não passar em julgado a sentença que os annular.

Justificação — Excluímos da possibilidade de ratificação os actos do procurador que age com procuração, em cuja falsificação cooperou.

Repugna á ethica juridica a ratificação nesse caso.

Não excluímos, por outro lado, a ratificação pelo incapaz, desde que se faça na forma da lei, pelo seu representante ou com assistencia d'elle, e autorização do juiz, si necessario. Não pode o incapaz, com essas reservas constituir procurador?

Art. 11, § 4º — Supprima-se. Não se justifica a exigencia de ser passada sempre a pessoa legalmente autorizada a procuração para actos judiciais, outorgada na mesma localidade, onde se devam elles processar.

Pode succeder que nem sempre seja isso exequível de momento, como no caso de ausencia, tendo o ausente deixado pessoa não habilitada que o represente nos seus negocios, inclusive os judiciais, por ventura superveniente. Por que vedar, nesses casos, o substabelecimento da procuração?

Na lei civil, aliás, não ha semelhante restricção.

Art. 14 — Supprima-se. Estabelece-se nessa disposição uma especie de mandato verbal, pouco recommendavel, não só porque a lei substantiva somente admittit tal mandato para casos de pequeno valor, com porque abre margem a que o advogado possa fugir ás responsabilidades por ventura resultantes de sua intervenção, tanto perante a parte, como perante os terceiros, além das explorações proprias dos inescrupulosos. Ademais ainda ha a possibilidade de procuração *adup acta*.

Art. 15, § 1º — Modifique-se com esta redacção: E' vedada a renuncia do mandato no decurso da prova ou do prazo judicial que toque ao procurador renunciante, salvo substituição, sem prejuizo do mandante.

Art. 17 — Faça-se ponto final na palavra *recurso*. O restante passe a paragrapho, assim redigido:

Paragrapho unico — A procuração nesses termos não envolve poderes de alienação, oneração ou aquisição de bens moveis ou immoveis nem os de receber, dar quitação, transigir, fazer accordo, desistir, confessar e firmar compromisso.

Art. 21, n. 1 — Depois da palavra *incapaz* acrescente-se: e ao nascituro. Supprima-se o trecho seguinte: si não tiver quem o represente ou assista.

Justificação — Não se pode admittir essa hypothese si não nos processos de tutela ou curatela, mas nestes a intervenção do Ministerio Publico é obrigatoria e supprime a do curador á lide.

Fóra desses casos, antes de vir a juizo, já o incapaz ha de ter o seu representante, a quem se fará a citação inicial para agir por elle ou assistil-o.

Si não o tiver, deve-se começar pelo pedido de nomeação no juizo competente.

Art. 21, n. II — Supprima-se em virtude da emenda anterior: Ao nascituro, embora não sendo ainda pessoa, a lei resalva os possiveis direitos, dando-lhe um representante.

Fica na situação do incapaz, a respeito do qual provê o n. I.

Depois do art. 22, intercale-se o seguinte artigo, sob o n. 23:

Embora diversifique entre as partes a causa originadora dos direitos e obrigações, poderão ellas demandar ou ser demandadas no mesmo processo, si de evento superveniente lhes

consultar communhão de interesse ou identica situação de facto e de direito, com relação ao objecto do litigio.

Justificação — O art. 22, *in principio*, admite o litisconsorcio quando do mesmo acto ou facto resulta communhão, indivisibilidade, etc., de direitos, originarios ou supervenientes, com fundamento na *mesma relação juridica*.

Parece-nos que sómente cogita da hypothese de ser uma a causa geradora dos direitos e obrigações e a mesma a relação juridica.

A emenda attende a caso differente.

A fonte do direito pode ser diversa e, portanto, differente a relação obrigacional estabelecida. Um facto superveniente, todavia, pode succeder que unifique os interesses e permita, pela unidade da prova, que na mesma causa sejam elles attendidos, sem prejuizo, antes com vantagem, das partes.

Tal o caso dos varios seguros a favor de um ou mais segurados, feitos em diversas companhias.

A causa primaria, geradora, não é a mesma, pois está em cada contracto expresso na respectiva apolice.

Entretanto, o facto posterior e eventual do sinistro estabelece, para essas companhias, uma situação que é, salvo aspectos secundarios, identica de facto e de direito, fundada em contractos da mesma especie, e que actuam nos seus efeitos, em virtude do mesmo facto, legitimando assim a unificação das causas.

Pode parecer que sobre o objecto da emenda já preceitua o paragrapho unico do artigo 23, mas, si o faz, é de maneira obscura, comprehendendo tambem hypotheseas outras, e permitindo divergencia de interpretação, de modo que só proveito resultará de se destacar a situação objectivada na emenda proposta.

Art. 23 — Onde se diz — do mesmo acto juridico, — diga-se: — do mesmo facto ou acto juridico.

Arts. 32, 33 e 34 — Supprimam-se: — O chamamento á lide pelo autor ou oppoente, parece-nos, é innovação desnecessaria.

Differentemente do que succede com o réu, a posição do autor, como a do oppoente é sempre voluntaria. Acciona ou se oppõe quem quer, embora possa ter justos motivos para isso.

Ademais, o chamamento visa resalvar o direito á evicção, mas para tanto basta a denuncia da lide (artigo 43 do Código Civil, art. 1.116).

Artigo 71, paragrapho 2º — Supprimam-se as palavras — culposa ou dolosamente. No conceito da lide temeraria já se inclui a idéa de culpa ou dolo.

Art. 123 — N. I — Redija-se assim, modificado: — I — pelo domicilio do réu ou do supplicado, e se houver mais de um, pelo da maioria; no caso de igualdade, pelo que o autor escolher.

Justificação — O criterio obedecido no projecto, dada a pluralidade de réus, mandando preferir o que fór mais directamente interessado no negocio, é sem duvida ponderoso, mas trará, inevitavelmente, embaraços serios e constantes na pratica, com prejuizo da brevidade da causa, pela necessidade de investigar preliminarmente o *interesse* mais directo, em apreço.

Além disso, o chamamento a juizo já importa em reconhecer nos citados um interesse que lhes deve tocar directamente (artigo 186), e se pode variar em valor, de regra, não se differenciará na substancia juridica.

Art. 123 — N. V — Redija-se: — V — pelo contracto ou lei, como nos casos de tutela, curatela, ou gestão de negocio.

Justificação — A emenda visa dar maior clareza ao dispositivo, procurando, ao mesmo tempo, harmonizal-o com a doutrina mais seguida que nos chamados quasi contractos vê apenas situações legaes.

Art. 131 — Acrescente-se:

Paragrapho unico — Todavia a falta da declinatoria não impedirá que o juiz conheça da incompetencia, allegada por outro modo, ou mesmo não allegada, si a jurisdicção for prorrogavel, resalvado o disposto no art. 71 da Constituição Federal.

Art. 138 — Paragrapho 2º — Supprima-se.

Justificação — Na parte em que permite a cumulação do petitorio com o possessorio nas acções de demarcação, o dispositivo é dispensavel, visto ser essa permissão objecto de preceito especial no capitulo do projecto, referente a essas acções. Na parte final em que admite a cumulação do petitorio nas acções possessorias que se fundam tambem no dominio, não deve ser mantido, pelo seu reflexo na theoria da posse, accieita no nosso direito civil.

Ninguém ignora que o dominio pode se exteriorizar pela posse sendo esta uma irradiação delle, ou o seu exercicio — o *jus possidendi*.

Mas quando a lei destaca a posse e a regula e protege de modo especial, objectivando-a na sua entidade, não é nesse aspecto que a considera, e sim com o direito proprio, o *jus possessionis*, abstracção feita do dominio que pode estar unida a ella, ou estar separado.

A lei encara, então, a posse sómente pelos fins a que serve, entre os quaes a defesa do proprio dominio, indirectamente, pelo meio mais rapido dos interdictos.

Permitir, com a generalidade do projecto, que nas acções possessorias se possa, sem restricção, discutir o dominio, é reelegar a posse a um plano tão subalterno, com tal desconhecimento de seus prestimos e efeitos, que é quasi feril-a de morte, subvertendo os principios.

Basta o que já está na lei civil — não julgar a posse em favor daquelle a quem evidentemente não pertencer o dominio, regra, aliás, que não ficou a salvo de critica.

Contra a cumulação preterida oppõem-se ainda outras razões de grande vigor juridico, nascidas não só da incompatibilidade logica, em certos casos, entre o possessorio e o petitorio, como da natureza do processo, prova e causa julgada.

Art. 146 — Acrescente-se:

Paragrapho unico — Onde não houver advogado, ou se um houver, e tambem quando recusar a designação e não possam ser substituidos, a avaliação da causa se fará mediante arbitramento, na forma da lei.

Art. 186 — N. IV — Substituam-se as palavras: assim como a propria mãe — pelas seguintes: si não tiver pai ou mãe que o represente.

Art. 204 — Paragrapho 5º — Substitua-se a parte final — se tambem, etc., pelo seguinte: — Se tambem não houver periodico quinzenal, far-se-á a publicação no órgão official do Estado.

Art. 217 — Paragrapho unico — Acrescente-se no fim: não o pode, porém, o reconvinido.

Art. 223 — Acrescente-se no fim: salvo o disposto no artigo 128.

Art. 243 — Paragrapho unico — Supprima-se.

Perigosissimo, como regra geral, erigir o silencio de uma das partes em prova bastante das allegações da outra. Quem cala, nem sempre consente.

Art. 244 — Supprima-se.

Nada mais fallivel e perigoso em materia de prova do que a notoriedade. O que é notorio hoje, já não o será amanhã e pode ser em um lugar e não em outro.

A causa nem sempre transita no mesmo fóro.

Art. 251 — Letra f) — No final, onde se diz: pela outra parte — diga-se: pelo prejudicado.

Art. 281 — Paragrapho unico — letra a) — Redija-se deste modo: Quando tiverem por fonte a lei, como nos actos illicitos, tutela e semelhantes.

Justificação — Trata-se de obrigações legaes, e procedem aqui as razões expostas em apoio á emenda do art. 123.

Art. 295 — Elimine-se a palavra — sómente — e acrescente-se:

Paragrapho unico — A testemunha será tambem inquirida sobre as circunstancias dos factos a respeito dos quaes depuzer, ainda que allegadas não sejam.

Art. 299 — Acrescente-se o seguinte paragrapho unico.

Paragrapho unico — Considerar-se-á defeituoso o depoimento prestado sem observância desses preceitos, devendo o juiz dar-lhe credito que merece, conforme as circunstancias, e bem assim se a testemunha depuzer:

I — De modo contradictorio e vario, affirmando cousas entre si repugnantes, excepto se salvar a contradicção, retrahendo-se no mesmo acto;

II — De mera credulidade;

III — De cousas inverosímeis;

IV — Com obscuridade e incerteza;

V — Por uma só phrase e estudada oração;

VI — Com affectação ou animosidade;

VII — Sobre facto que não tenha relação com o objecto da causa.

A disposição proposta é tirada do Código do Processo Civil do Ceará.

Art. 314 — Fique assim modificado: Si for ordenada segunda pericia caberá ao juiz que a determinou formular os quesitos que julgar necessarios, e ao juiz processante nomear livremente os peritos, podendo tambem as partes apresentar quesitos, excepto aquella que por dolo ou culpa tenha concorrido para que se tornasse necessaria a diligencia.

Paragrapho unico — Na segunda pericia não poderá funcionar nenhum dos peritos que houverem servido na primeira.

Justificação — Parece-nos que melhor attende ás necessidades praticas o dispositivo ora proposto. O Codigo é para todo o Paiz, e cada Estado tem a sua justiça com duas instancias.

As Côrtes de Appellações só em casos de excepção exercem attribuições de juiz preparador.

Como entregar-lhes a nomeação de peritos, sobretudo quando a diligencia se deva processar em fóro que não lhes seja o da séde?

Art. 353 — Supprima-se — reinquirição de testemunhas.

A faculdade de reinquirir testemunhas é perigosissima. Abre margem á chicana e ao suborno.

Ao bem que possa trazer não compensará nunca o mal que della certamente resultará.

Art. 367 — Paragrapho 2º — Supprima-se esse paragrapho por desnecessario; aliás, o preceito está contido no artigo 9 do projecto.

Artigo 370 — N. III — Depois das palavras — declaração de herdeiros — intercale-se: a sua citação.

N. IV — Depois de — em todos os processos — intercale-se: a citação se a lei o exigir.

Accrescente-se:

Paragrapho terceiro — A substituição de um processo por outro constituirá nullidade, salvo accordo expresso ou consentimento das partes, ou se da substituição não resultar restricção da defesa.

Serão, porém, aproveitaveis os actos probatorios.

No capitulo da "Habilitação incidente", accrescente-se o seguinte:

Art. O cessionario dos direitos de uma parte, ou o subrogado, pode proseguir na acção ou na execução, juntando para isso aos autos o titulo legal da cessão ou subrogação, e fazendo citar a parte contraria.

Paragrapho unico — Todavia, o cessionario ou subrogado deverá provar a sua identidade, quando della se duvidar.

Emendas e suggestões do Dr. Eduardo Henrique Girão

PROJECTO DO CODIGO DO PROCESSO CIVIL E COMMERCIAL

PARTE ESPECIAL

Livro III

Trabalho do ministro Carvalho Mourão

No artigo referente ao processo summario, n. XXXIV — Supprima-se esse numero.

Perda embora a efficacia cambial, pode o titulo conservar ainda a sua liquidez e certeza contra algum dos obrigados. Nesse caso deve ter acção executiva.

Na hypothese contraria terá acção ordinaria ou summaria, conforme o valor, obedecida a regra geral.

Art. — Referente ao processo executivo.

N. XVI. Accrescente, no fim: ou por escripto particular feito e assignado ou sómente assignado pelo devedor e subscrito por duas testemunhas (Codigo Civil, art. 135).

Assim está disposto nos Codigos do Processo de Minas e Ceará.

PROJECTO DO CODIGO DO PROCESSO CIVIL E COMMERCIAL

JUIZO DIVISÓRIO

Trabalho do ministro Arthur Ribeiro

No art. Referente á citação da mulher casada nas acções divisorias ou demarcatorias.

Fique assim: "Nestas acções será necessario, quer para a proposição quer para a defesa, a intervenção da mulher casada".

O dispositivo do projecto sómente torna necessaria essa citação se houver controversia sobre dominio ou limites, ou si ao pedido for adicionado o da restituição do terreno invadido.

Parece-nos isso inaceitavel, visto os inconvenientes praticos.

A citação tem de anteceder á causa; é mesmo quem a instaura; e de antemão não se pode saber, ao certo, se surgirá ou não aquella controversia.

Dado que surja, será na contestação, portanto quando já iniciada a causa.

Ter-se-ia, então, de sobreestar no feito para se effectuar a citação, com perda de tempo, pela repetição de actos processuaes e novas despesas.

Ao art. Referente á sentença homologadora da divisão ou demarcação, accrescente-se o seguinte:

Paragrapho unico. A execução da sentença, se necessaria para a effectiva entrega dos terrenos divididos ou demarcados, entre as partes, sem herdeiros ou successores, terá por base as folhas de pagamento ou os actos demarcatorios e obedecerá ao disposto sobre a entrega de coisa certa na execução.

O dispositivo proposto, tirado do Codigo do Processo Civil do Ceará, resolve a controversia sobre os efeitos reivindicatorios das acções em apreço.

Na parte relativa aos recursos

O projecto dispõe que será de petição o agravo quando a lei determine e, em regra geral, si interposto dentro de 30 kilometros entre a séde do juiz "a quo" e a do juiz "adquem". E mais que esse agravo tem effecto suspensivo.

Julgamos necessaria uma disposição, que não vimos no projecto, segundo a qual o agravo de petição não suspenda os effectos da decisão em certos casos, — como decretação de fallencia, liquidação de sociedade, arresto, sequestro, nomeação ou destituição de syndico ou liquidatario, busca e apreensão, restituição da posse, e outros.

A premencia do tempo não nos permittiu estudo acurado do projecto. — *Eduardo Henrique Girão.*

Relatorio do desembargador Hunald Cardoso

Havendo-nos sido commettida, na Secção de Direito Processual Civil e Commercial do Congresso Nacional de Direito Judiciario, a honrosa tarefa de relator o *Livro V, cap. XII*, do ante-projecto official do Codigo do Processo Civil e Commercial, para o Brasil, inscripto no referido ante-projecto sob epigrapha e sub-epigrapha — *Dos processos administrativos — Da abertura ou publicação, ou redução, registro e execução dos testamentos e codicillos* — cumpre-nos, em breve palavras, desobrigar-nos do mencionado encargo, propondo a plenário a sua respectiva e integral approvação, pelos seguintes motivos:

a) versado por mão exímia de mestre, foi a important materia convenientemente disposta e regulada naquella parte do ante-projecto official; acingiu-se o seu eminente autor ao preceitos do Codigo Civil Brasileiro disciplinadores da especie e os illustrou com os adminiculos da sua incontestave experiencia, subsidios da processualistica moderna e lição do praxistas, tudo envidando para nos dar legislação formal modelar sobre o assumpto;

b) dividida, como foi, em cinco secções a materia em estudo, verifica-se que cada uma dellas corresponde precisamente ás normas processuaes a que deve obedecer a execução dos institutos juridicos por ella regulados;

c) assim, a *Secção I* diz respeito ao cumprimento e registro dos testamentos publicos, applicando-se tambem as suas normas aos testamentos maritimos, aos testamentos militares escriptos e aos codicillos, quando apresentados abertos; a *Secção II* á abertura, cumprimento e registro dos testamentos cerrados, estendendo-se os seus dispositivos aos testamentos maritimos, aos testamentos militares escriptos e aos codicillos, quando cerrados; a *Secção III* á publicação, cumprimento e registro dos testamentos olographos ou particulares; a *Secção IV* á redução a escripto, cumprimento e registro dos testamentos militares nuncupativos e, finalmente, a *Secção V*, a execução dos testamentos em geral, dispondo sobre os deveres, obrigações e vantagens do testamenteiro;

d) disciplina, por consequente, o ante-projecto, em admiravel construcção, todas as formas ordinarias e especiaes de testamentos suffragadas no Codigo Civil Brasileiro e, pela systematica seguida, virá facilitar grandemente a tarefa dos juizes, advogados e escrivães, pela orientação que lhes traga, não só quanto á prevenção de abusos e fraudes, mas tambem para que sejam respeitadas as disposições de ultima vontade, presuppuesto basico na materia sujeita;

e) a deducção de cada um dos artigos do *Livro V* e suas respectivas secções, em particular, foi realizada, destarte, com rara felicidade e absoluta clareza, encadeando-se elles de uma mesma corrente e de modo a constituir um todo perfeitamente homogeneo; na sua interpretação — cremos — não serão compossiveis intelligencias discordantes ou diversas, o que certamente virá contribuir para um maior e melhor revigoreamento da unidade do direito nacional nesta vasta e accidentada provincia de suas instituições civis;

f) consoante é facil de apprehender, essa parte do ante-projecto official do Codigo do Processo Civil e Commercial, subordinada ao que no Codigo Civil vem expresso sobre a

mesma, não se presta a grandes inovações, para obviar que o texto da lei formal entre em conflito ou desarmonia com o da lei material. Dahi, sem duvida o não haver o ante-projecto se reportado á possibilidade do testamento aereo, em face do nosso actual desenvolvimento aviatorio. Mas, nem por isso, a materia constitutiva do Livro V e suas respectivas Secções deixou de ser desdobrada, escomada e agrupada como convinha ao nosso vigente grau de evolução juridica, dentro nos limites que não podiam ser transportos, sem previa alteração do Codigo Civil;

Ante as razões expostas, concluímos, portanto, pela aprovação do Livro V, Capitulo XII e respectivas Secções do ante-projecto official do Codigo do Processo Civil e Commercial.

Distrito Federal, 2 de julho de 1936. — *Hunald Santafior Cardoso*, relator.

Relatorio do deputado José Bernardino Alves Junior

AÇÃO DO PROCESSO CIVIL E COMMERCIAL

I — Annullação e substituição de titulos ao portador

II — Preempção ou preferencia e direito de opção

Parecer

Dou desempenho ao encargo de relatar a materia que para isso me foi distribuida e é a constante do enunciado supra.

Será conciso o meu parecer, como acertadamente se deliberou qua todos elles deveriam ser.

As eminentes membros da Comissão do Projecto do Codigo do Processo Civil e Commercial da Republica, ministro João Martins Carvalho Mourão, coube a elaboração da parte que ora se relata e que, no seu Trabalho, constitue objecto dos Capítulos XIV e XV, do Livro IV, Parte Especial.

O Livro IV versa sobre — *Processos administrativos mixtos* — e os mencionados capitulos intitulam-se “XIV — Da invalidação e substituição de titulos ao portador, furtados perdidos ou extraviados; XV — Da garantia do direito de preempção ou preferencia ou opção.

Não tendo sido apresentada ao Congresso these ou suggestão que se relacione immediatamente com esses capitulos, cumpre-me apenas relatar o que a respeito do assumpto se contém no Projecto, em confronto com as disposições do Projecto Pereira Braga-Philadelpho Azevedo.

Desde logo adianto que nada encontrei neste que possa completar ou corrigir aquelle.

Para clareza da exposição, número a partir de 1 os artigos de cada um dos capitulos em exame.

Ha que abordar em primeiro lugar, a questão de saber se foi bem collocada no projecto a materia.

Poi não o definir elle, ou qualquer explicação prévia, presumo que as expressões — *processos administrativos mixtos* — foram empregadas para designar os processos de transito inicialmente não contenciosos, que podem vir, entretanto, a converter-se em litigio. E assim me externo, porque outro sentido se tem emprestado áquellas expressões.

O ante-projecto da Comissão Legislativa, por exemplo, tem como *administrativos* — os processos de iniciativa do juiz. Eis com effeito o que reza o seu artigo 9º: “O processo é de natureza contenciosa, quando tendente a decidir controversia entre as partes; voluntaria, quando de iniciativa destas e enquanto não surgir controversia; administrativa nos casos de iniciativa do juiz”.

O saudoso membro da Comissão do Projecto em estudo ministro Arthur Ribeiro, de outra parte escreveu, na Exposição de motivos ao Projecto de Codigo do Processo Civil de Minas Geraes, o seguinte — “Pisanelli reuniu, sob a denominação commum de *processos especiaes*, todos os processos de indole particular, tanto os de jurisdicção contenciosa, como os de jurisdicção voluntaria. Preferi discriminá-los, consagrando um livro aos processos especiaes propriamente ditos e reunimos em um outro livro os processos de jurisdicção voluntaria ou em que essa jurisdicção preponderasse, sob a denominação de *processos administrativos*”.

Não tem havido uniformidade, reina, ao contrario, grande diversidade também nos nossos Codigos e Projectos sobre o lugar em que devem figurar as disposições attinentes á materia em apreciação.

Para exemplo — o Codigo do Processo Civil e Commercial do Estado de São Paulo trata da preempção ou preferencia e do direito de opção no Livro — *Do processo especial*. Elle e o de Minas Geraes no mesmo Livro — *Do processo es-*

pecial — collocaram o capitulo referente á invalidação e substituição aos titulos ao portador. O ante-projecto Pereira Braga-Philadelpho de Azevedo subordina ao Livro I — Parte Especial — Titulo I — Dos processos assecutorios — o capitulo concernente á substituição de titulos extraviados, inutilizados ou destruidos. Este e o de Minas não dispõe sobre a preempção ou preferencia e a opção, em capitulos especiaes.

James Goldschmidt opina que o processo por edictos publicos (objecto do Livro IX do Cod. do Proces. Civil Allemão) em razão da sua materia, é proprio da jurisdicção voluntaria; mas informa que aquelle Codigo o considerou como da jurisdicção contenciosa.

Com quanto me falleça autoridade, é um dever dizer como penso. E assim, inclino-me pelo projecto.

Entendo, com Aureliano de Gusmão, que *processos administrativos* são os pertinentes aos actos proprios da jurisdicção graciosa ou honoraria dos juizes. Ora, os de que estamos tratando são os processos que podem vir a tornar-se contenciosos. E, pois, apropriado denominá-los — *Administrativos mixtos*. E ahí está minha primeira conclusão.

Como segunda conclusão proponho o seguinte: Na epigraphe do Capitulo XIV supprimam-se as palavras — *furtados perdidos ou extraviados*.

Justificação — As de furto, perda ou extravio não são as unicas hypotheses em que se póde pedir a invalidação e substituição de titulos ao portador. Ha ainda outros casos em que isso é possível, como os de destruição total ou parcial. Além disto, o art. 1º do capitulo bem define os casos e circunstancias em que é licito obter-se a emissão de novos titulos ao portador em substituição de outros.

Terceira conclusão: No art. 1º do mesmo capitulo diga-se *perdeu a posse* — em lugar de — *foi desapossado*.

Justificação: Pereira Braga e Philadelpho de Azevedo, no officio de entrega do ante-projecto ao presidente da Comissão Legislativa, recordam o sábio conselho de Ruy, mandando pesar as palavras como fossem diamantes. Ora, *desapossado* traz consigo a idéa de perda da posse por acto de terceiro, pois, para Aulet, Domingos Vieira, Moraes, etc., significa tirar ou privar da posse, despojar, roubar, esbulhar. A disposição visa a substituição, não só dos titulos furtados, senão também dos perdidos, extraviados ou destruidos, sem que um terceiro haja concorrido para o evento. Parece pelo exposto, mais adequado dizer-se *perdeu a posse*, em vez de *desapossado*.

Quarta conclusão: Por motivo identico ao adduzido na conclusão anterior, suggero sejam, no art. 2º, Capitulo XIV, substituidas as palavras: — *desapossado* — por — *perdeu a posse*.

Quinta conclusão: Afigura-se-me conveniente, adoptando criterio seguido pelo Codigo do Processo Civil Allemão, que, ao mesmo art. 2º, Capitulo XIV, depois da palavra — *dividendos*, acrescente-se o seguinte — *assim como uma copia do titulo*.

Justificação — Deste modo, melhor se caracterizará, quando possível, o titulo cuja substituição é pleiteada.

Sexta conclusão — Ainda pelo fundamento da terceira conclusão, offerece a seguinte emenda ao art. 7, Capitulo XIV: em lugar de — *desapossado*, diga-se — *do titulo cuja substituição foi requerida*.

Sétima conclusão — Não vejo mal que se reduzam para um anno e um anno cada um dos prazos de dois annos, fixados no art. 4, Capitulo XIV. Offereço suggestão nesse sentido.

Justificação — Os Codigos de Processo de Minas, S. Paulo, etc., concedem um prazo total de tres annos, que julgo sufficiente. Sendo cada vez mais desenvolvidos, entre nós, os meios de publicidade e comunicação, devendo a substituição ser requerida perante o juiz ou tribunal do domicilio do devedor (art. 2º do mesmo Capitulo) e accentuando-se, no direito moderno, a tendencia para o encurtamento dos prazos de prescrição, não ha, ao que perceba, necessidade de estabelecer-se, no caso em apreço, o longo prazo total de cinco annos, a saber — um anno para se o requerente autorizado a receber, mediante caução, juros e dividendos, vencidos e a vencer, e o capital que se tornar exigivel; dois annos mais, para levantamento da caução garantidora dos rendimentos; e outros dois annos, para ser restituído o que garante o capital.

Oitava conclusão — Julgo inadequado o emprego da expressão — *incidente* no art. 9º, § 1º, Capitulo XIV. Alvitro para o principio desse paragrapho esta redacção: *Contestado o pedido, processar-se-á o feito summariamente, etc.*

Justificação — Com a contestação tenho para mim que não se cria um incidente, mas apenas se abre ensejo para a causa proseguir, já agora contenciosamente. A contestação

é um meio directo, e não indirecto, de defesa. Quem a oppõe via de regra, só ataca a questão no seu merito; pelo menos, nunca se contenta com o suscitar preliminares.

Nona conclusão: Por considerar improprio o termo — desapossado, proponho seja assim redigido o final do art. 10, Capitulo XIV: *poderá o juiz ordenar que sejam passadas, e entregues ao proprietario duplicatas dos titulos reclamados.*

Vê-se que aproveitou o ensejo da emenda para completar e esclarecer o pensamento, acrescentando as palavras — e entregues.

Decima conclusão: No art. 13, Capitulo XIV, parece-me que é indispensavel acrescentar, em seguida a — *aplices da divida publica*, o seguinte — *e titulos semelhantes.*

Justificação — O texto restringe demais, certo que outros titulos publicos existem, dignos de igual tratamento. Querendo abranger-os a todos o nosso Codigo Civil, no art. 720, os mencionou, usando aquellas palavras — *titulos semelhantes.*

Undecima conclusão: Emendo o mesmo artigo, “*in fine*”, propondo se lhe addicione, depois das palavras — *nos casos de furto*, a palavra — *destruição.*

Justificação — A destruição é um caso de perda da posse, que deve ser claramente prevista. Para que armar de recurso a chicana?

Duodecima conclusão — A mesma razão antes invocada justifica que, no paragrapho unico do art. 15, capitulo citado, depois de — *furtados diga-se — destruidos.*

Decima terceira conclusão — Penso que do art. 15 Capitulo XIV, devem ser eliminadas as palavras — *na lei cambial.*

Justificação — A supressão lembrada não prejudica a clareza do dispositivo e póde vir a dar-se que o processo para recurso á duplicata e á annullação da letra, como é aconselhavel, tratando-se de legislação a vigorar em todo o paiz, seja regulado no Codigo do Processo ora em observação — Neste caso, a emenda previne qualquer possivel collisão.

Decima quarta conclusão — Ha engano na remissão que o art. 1º, Capitulo XV, faz ao Capitulo VI. Rectifique-se para Capitulo VIII.

Decima quinta conclusão — No art. 1º, § 1º do Capitulo XV, em vez de *vendida* é melhor dizer-se — *alienada.*

Justificação — O dispositivo não comprehende só as coisas vendidas, mas também as que sejam objecto de dação em pagamento, — instituto de que o Codigo Civil cuida nos arts. 995 e seguintes e não nos mesmos em que dispõe sobre a compra e venda. O proprio artigo que se está emendando distingue a hypothese — vender, da hypothese — dar em pagamento. Tenho para mim que, dizendo-se *alienada*, empregar-se-á á linguagem mais precisão.

Decima sexta conclusão — Acrescente-se no art. 3º, Capitulo XV, depois de — *observar*, o seguinte — *no caso do art. 1.150 do Codigo Civil e. Aceita a emenda, o segundo periodo do mesmo artigo deverá começar assim — Nestes dois ultimos casos...*

Justificação — O art. 1.150 do Codigo Civil institue um caso aparte de preempção ou preferencia, dispondo que “a União, o Estado, ou o Municipio, offerecerá ao ex-proprietario, o immovel desapropriado, pelo preço por que o foi, caso não tenha o destino, para que se desapropriou”. Essa hypothese não foi prevista no Capitulo XV, em exame, que trata da preempção ou preferencia e opção, nem está regulada no Capitulo III, destinado á desapropriação. De todo não deve ser ella esquecida no Codigo do Processo.

O que fica exposto é o que me occorre dizer, succintamente, sobre a materia para a qual tive a honra de ser designado relator. Solicito venia aos mestres para as observações que ousei fazer e excusas ao Congresso pelas falhas e imperfeições deste apressado parecer.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1936. — José Bernardino Alves Junior, relator — representante da Secção do Estado de Minas Geraes da Ordem dos Advogados do Brasil.

Relatorio parcial do Dr. Antonio Pereira Braga relativo á instancia:

I. O capitulo “Da instancia” é um dos que o ante-projecto do Dr. Levi Carneiro conservou do ante-projecto da 12ª Sub-commissão Legislativa, da qual o obscuro relator fez parte, mantendo-lhe a estrutura e quasi todos os elos da sua articulação.

Nossa tarefa será, portanto, defender o ante-projecto da 12ª sub-commissão, naquillo que é defensavel e foi alterado, a nosso ver não para melhor, sem esquecer as alterações, que o Dr. Levi Carneiro fez a bem do seu aperfeiçoamento.

Começaremos logo pelo art. 158, primeiro, do capitulo, onde se dispõe que

“A instancia abre-se pela citação inicial e encerra-se pela sentença final da causa ou nos casos previstos neste Codigo”.

Por seu lado, a 12ª Sub-commissão Legislativa havia assim disposto no correspondente art. 158:

“A instancia instaura-se com a distribuição do requerimento de intervenção judicial, ou com o registro quando não houver distribuição, e finda com a sentença definitiva ou terminativa”.

Ao redigir assim o dispositivo tínhamos em vista principalmente o effeito interruptivo da prescrição e o da móra, procurando dar tanto ao credor como ao devedor a fruição total dos seus prazos.

Ensina a doutrina que a citação só se perfaz ou completa com a sua accusação em audiência: sendo assim, a citação só existirá desde o momento em que for accusada. Ora, varias circumstancias podem difficultar a citação, como a ignorancia de que o citando está ausente e a consequente necessidade de publicar editos, ao fim de cujo longo prazo será a citação accusada, ou como a citação para a acção summaria, que neste districto é feita com o intervallo minimo de oito dias antes da audiencia. Em qualquer dos casos, ou o credor ha de prever a possibilidade da ausencia do devedor, e requerer a citação com antecedencia até de seis mezes (que a tanto se dilata o prazo dos editaes no art. 201, paragrapho 2º, do ante-projecto Levi), ou correrá o risco de ver extinto o seu direito por não poder accusar a citação dentro do prazo prescriptivo.

Outro exemplo: é commum terem os locatarios de immoveis o prazo suplementar de cinco dias após o vencimento para pagarem os alugueres, e não é difficil ao senhorio recusar os no ultimo dia do prazo. Nestas circumstancias, ou o inquilino ha de prever a recusa e requerer a consignação anticipadamente, ou ha de correr o risco de ser embargado a depositar, por ser o pagamento offerecido fóra desse prazo.

Por isso, e por outras circumstancias semelhantes que não é necessario enumerar, julgou a 12ª sub-commissão necessario dar logo á distribuição da petição inicial, ou ao registro (quando não houver distribuição), os effeitos que até agora só decorriam da citação.

Se o principio é não considerar abandonado o direito pelo credor senão quando decorre o ultimo dia do prazo prescriptivo, este prazo pertence-lhe por inteiro, e não póde ser desfalcado, devendo-se considerar como intenção de conservar o seu direito a distribuição do feito em que pede a satisfação deste direito.

Por outro lado, não parece necessario, além de se dizer no ante-projecto Levi que a que a instancia termina com a sentença final, que também isto aconteça em outros casos “previstos neste Codigo”, pois não ha ou não devem haver outros casos. A instancia póde ficar sustada, por suspensão ou interrupção, e cessar, por absolvição, perempção, ou extinção, cujos casos a 12ª sub-commissão minudentemente relacionou (artigos 164, 168, 176, 185 e 196): findar ou terminar não deve a instancia senão “com a sentença definitiva ou terminativa”, que a mesma sub-commissão claramente definiu (artigo 471, do seu ante-projecto).

Aliás, dizendo-se “sentença final” da causa póde parecer que não se trata de sentença encerradora do primeiro grau de jurisdicção, tanto mais quanto o ante-projecto Levi supprimiu o artigo 159 do ante-projecto da 12ª sub-commissão, que definia a instancia da execução.

Que a instancia definida no artigo 158 do projecto Levi é só a correspondente ao primeiro grau de jurisdicção, não soffre duvida, pois no artigo 156 se declara que ella se restaura (deve ter havido engano de revisão no emprego da expressão “instaura-se”) e se reitera pelos recursos ordinarios. Sendo assim, termina a instancia com a sentença do primeiro grau, e a execução deve ser uma nova instancia, de vez que ella não é recurso e nella nada se restaura nem reitera.

E, de facto, a execução deve ser uma nova instancia, não só porque começa por uma nova citação, ou novo chamamento a juizo, como porque ha novo pedido, que é o da satisfação do julgado (artigo 62 do ante-projecto Arthur Ribeiro, e artigo 57 do ante-projecto da 12ª sub-commissão, parte das execuções), e também porque, é necessario que, cessada a instancia da acção, recomece o curso da prescrição para que não se perpetue a divida.

Por essas razões, a 12ª Sub-comissão Legislativa dispôs que "a instancia da execução começa com o requerimento de citação e termina com o completo cumprimento da decisão exequenda". (Art. 159).

A este propósito, a sub-comissão aproveitou o ensejo para dirimir velha questão, dispondo que "a instancia da execução não se interrompe com a inactividade das partes". (Art. 172).

Ambos esses dispositivos foram suprimidos no projecto Levi, mas cremos que sem razão.

Finalmente, não parece haver conveniencia em alterar a tecnologia corrente, mudando *instauração* da instancia por *abertura*, e trocando a *finalização* por *encerramento*.

A vista do exposto, propomos:

1ª. Que se prefira a redacção deste artigo da 12ª Sub-comissão Legislativa (Art. 158):

Art. A instancia instaura-se com a distribuição do requerimento de intervenção judicial, ou com o registro quando não houver distribuição, e finda com a sentença definitiva ou terminativa".

2ª. Que se restabeleça este dispositivo da sub-comissão (Art. 159):

Art. A instancia da execução começa com o requerimento de citação e termina com o completo cumprimento da decisão exequenda.

3ª. Que se restabeleça este dispositivo da mesma sub-comissão (Art. 172):

Art. A instancia da execução não se interrompe com a inactividade das partes.

4ª. Que no art. 153 do ante-projecto Levi se diga "a instauração da instancia", em vez de "a abertura da instancia".

II. No art. 155 do projecto Levi se enumeram os casos em que cessa a instancia, alludindo apenas a absolvição e á extinção, e supprimindo a perempção, que a 12ª sub-comissão havia incluído (art. 162). Todavia, o projecto Levi regula-a nos artigos 170 a 178 da secção 5ª (tal como o fizera a sub-comissão), sem a classificar em qualquer dos modos de ficar sustada ou de cessar, não podendo ella constituir uma daquelles "casos previstos nesteCodigo", de que fala o art. 152 para declarar finda a instancia. De facto, pelo menos um dos casos de perempção é aquelle em que, "o autor não promover a citação até 10 dias depois da distribuição, ou do registro, ou não trazer a juizo as provas das citações até 10 dias depois de effectuada a ultima dellas". (Art. 170, I, do projecto Levi).

Se neste projecto a instancia se instaura "pela citação inicial", é claro que não pôde findar pela falta de citação uma instancia que só começaria com a citação. Aceitavel o dispositivo do projecto Levi (art. 170, I), mas fazendo-se a instancia começar com a distribuição ou com o registro, como se dispõe no ante-projecto, da sub-comissão (Art. 158).

Consequentemente, propomos que entre os casos de cessar a instancia se inclua a perempção como n. II do art. 155 do projecto Levi.

III. Entre os meios de restaurar e reiterar a instancia, a 12ª sub-comissão havia incluído o "recurso rescisorio" (artigo 163, II): havia ella cogitado de reconhecer a actual acção rescisoria o seu verdadeiro caracter de recurso, assim o havendo feito igualmente a Comissão de Reorganização da Justiça Nacional, denominando-a "processo rescisorio" no artigo 320, XIII, do seu ante-projecto. Não se podia então prever que a nova Constituição da Republica, em vez de dar á Corte Suprema a competência para julgar as rescisões dos seus accordos, entendesse necessario declarar que lhe dava a de julgar "as acções rescisórias"... Uma acção que nasceu como um meio de pedir a reforma da sentença, quando ainda não havia recursos, ha de ter o nome de acção, e não o de recurso, e como acção ha de ser processada, mas escapando ao principio geral do duplo grau de jurisdicção, dominante na processualística moderna, sendo julgada em um só grau...

Como quer que seja, porém, é indubitavel que esse é um meio de reiterar a instancia, uma vez que a rescisoria põe de novo a mesma questão nos mesmos termos, para emenda ou modificação da sentença. E' indubitavel, portanto, que a rescisoria é um dos meios de reiterar a instancia, e por isto propomos que no artigo 156 do projecto Levi se intercale como n. II: "pelo processo rescisorio".

IV. No art. 157 diz este projecto que "são nulos os actos praticados quando suspensa ou interrompida a instancia". Limitado assim o dispositivo á suspensão e á interrupção, não tem cabimento na secção "Das disposições geraes".

e por isto propomos que se restabeleçam os artigos 165 e 173 do ante-projecto da 12ª sub-comissão, que põem a regra nos lugares proprios.

V. No art. 160 dispôs a sub-comissão que "a instauração da instancia induz litispendencia, previne a jurisdicção, constitue o devedor em mora e suspende a prescripção", accrescentando:

Paragrapho unico. Nos casos em que cessa a instancia (absolvição, perempção, e extinção), recomeça o prazo da prescripção, quando não se extinguir a acção.

O projecto Levi manteve o artigo (com a procedente substituição de "suspende" por "interrompe"), mas supprimiu o paragrapho, que nos parece necessario restabelecer.

VI — No art. 158 dispõe o projecto Levi:

"Suspensa ou interrompida a instancia, *continuará* o feito e *proseguirá* o decurso de qualquer prazo mediante intimação ao procurador judicial, dispensando-se esta nos casos do art. 159, ns. I e VI (terminação de férias ou de prazo convencional), e observado o disposto no art. 161. (renovação da instancia).

O pensamento foi trahido pela forma: o que está suspenso ou interrompido não pôde continuar ou proseguir senão depois de cessar a razão de se ter sustado no feito por suspensão ou interrupção.

Justamente para o caso de cessar esta razão dispõe o mesmo ante-projecto, quanto á suspensão (art. 159):

Paragrapho unico. Cessado o motivo da suspensão da instancia constante dos ns. I a V, ou decorrido o prazo a que se refere o n. VI, restabelece-se a instancia independentemente de qualquer formalidade, a não ser a intimação da parte ou de seu procurador, nos casos dos ns. II a V".

Como se vê, esta é a boa regra, e o art. 158, a ser interpretado sem aquelle contrasenso, inutilmente a repete, aliás na secção das "Disposições geraes", quando não é disposição extensiva a todos os modos de findar, sustar-se ou cessar a instancia.

A 12ª sub-comissão formulou a regra syntheticamente (art. 167), collocando-a na secção propria "Da suspensão da instancia":

Art. 167. Cessando a razão suspensiva, *continuará* a instancia mediante intimação aos interessados, dispensada esta nos mesmos casos do art. 164, n. I e VIII. (Os casos nesse ante-projecto são oito).

Quanto á interrupção da instancia, manda o commentado art. 158 do projecto Levi que se observe o disposto no artigo 161, e este dispõe que a instancia interrompida se renova nos tres casos ali enumerados. E', pois, esta a regra util, sendo a do art. 158 disposição inutil.

Propomos, portanto, que seja supprimido o art. 158 do projecto Levi.

VII — O art. 159 do projecto Levi enumera os casos em que a instancia fica suspensa, e são os mesmos estabelecidos no art. 164 da sub-comissão, apenas se comprimeando tres destes numa só alinea; juntando-se "outros casos de força maior" aos de "revolução, guerra, ou calamidade publica" (com possíveis e inconvenientes latitudes); e exigindo-se um superfluo "termo nos autos" para o accordo das partes em interromper o curso do processo, quando pôde muito bem ser expresso por meio de petição.

Propomos, portanto, a restauração do art. 164 do projecto da 12ª sub-comissão.

VIII — Pelas razões expostas em o n. IV supra, propomos a restauração do art. 165 do projecto da sub-comissão:

"São nulos os actos praticados durante a suspensão da instancia".

IX — O ante-projecto Levi supprimiu o seguinte dispositivo do da sub-comissão:

Art. 166. Se a suspensão occorrer durante o prazo da contestação, deverá renovar-se esse prazo por intimação ao advogado, salvo no caso do art. 164, ns. I e VIII (isto é, nos da terminação de férias ou de extinção do prazo convencional).

Propomos a restauração deste dispositivo, por ser necessario, visto que precisa o advogado do réo saber desde quando recomeça o prazo da contestação.

X — Dispunha o art. 168, I, da sub-comissão que a instancia se interrompe

"pela inactividade das partes, ficando o processo parado em cartório ou em poder do advogado, por mais de seis meses, sem as partes falarem no feito, *excepto o caso do art. 162*".

Este art. 162 dispunha que

"a instancia da execução não se interrompe com a inactividade das partes".

O ante-projecto Levi supprimiu aquella excepção e este artigo, mas propomos o restabelecimento de ambos pelas razões expostas em o n. I supra.

XI — O ante-projecto da 12ª sub-comissão dispunha syntheticamente que se interromperia a instancia (art. 168, II):

"quando constar em Juizo o fallecimento de alguma das partes, litis consortes ou colligados, e intervenientes".

O projecto Levi exige que conste "nos autos", ou "por documento authenticico", ou por "affirmação de advogado", tomada "por termo, sob pena de responsabilidade".

E' mais um "termo" superfluo, que nada pôde acrescentar á fé que mereça o advogado. A responsabilidade é indefinida, se chegar a passar de puro mytho.

Propomos, portanto, a seguinte redacção:

II, quando constar nos autos, por documento authenticico, o fallecimento de alguma das partes, litis-consortes, colligados, ou intervenientes.

XII — Dispunha o art. 178, n. III, da sub-comissão que a instancia tambem fica interrompida

"pela cessão do direito em causa, observado o disposto no art. 1.069 do Código Civil".

O projecto Levi supprimiu o inciso, mas parece necessario, incluindo-se no capitulo "Da habilitação incidente" um dispositivo, que permita ao cessionario substituir o cedente na causa, com a simples juntada do titulo de cessão.

XIII — Dispunha o art. 168 da sub-comissão que se interrompe a instancia:

IV, quando constar em Juizo mudança de estado da mulher solteira ou viuva, salvos os casos em que possa estar em Juizo por si só;

V, quando constar em Juizo a incapacidade superveniente de alguma das partes, litisconsortes ou colligados, e intervenientes.

O projecto Levi condensou ambos os casos num só (artigo 160):

III, quando, provada nos autos a incapacidade superveniente, ou a mudança de estado, de alguma das partes, litisconsorte, ou colligado e interveniente.

A rigor, poderia o dispositivo ser ainda mais condensado, alludindo-se apenas á incapacidade superveniente, pois a mudança de estado que interessa é a que incapacita, tornando a parte illegitima. Por outro lado, a "forma que o iniba de continuar em Juizo" não é senão uma: essa mesma illegitimidade. Finalmente, "sem habilitação, ou outra formalidade" é demasiadamente vago.

Além disto, a expressão propria é *legitimação* e não "*habilitação*", que sómente deve designar a habilitação incidente do herdeiro de parte fallecida ou do cessionario.

E' bem verdade que o projecto Levi incorpora aos casos de habilitação incidente mais esse do incapacitado (art. 417), mas a innovação não parece aconselhavel, tanta mais quanto já o caso fica resolvido com as providencias do art. 9º e 29.

E' contestavel a vantagem das regras condensadas, e são positivamente nocivas as formulas vagas, adoptadas pelo receio de ennumeraciones incompletas e para fugir á especificidade, sempre util.

Propomos, portanto, a restauração dos dispositivos da sub-comissão, assim levemente alterados:

IV, quando estiver provada nos autos a mudança de estado da mulher solteira ou da viuva, salvo os casos em que possa estar em Juizo por si só;

V, quando provada nos autos a incapacidade superveniente de alguma das partes, litisconsortes, colligados, ou intervenientes.

XIV — Ao inciso I, art. 161, do projecto Levi accrescente-se: "na forma do art. 211".

Nunca são demais as remissões, que valem por esclarecimento e advertencia.

XV — Dispõe o inciso II do mesmo art. 161 que a instancia interrompida se renova "pela habilitação do herdeiro, ou da propria parte, nos casos dos ns. II e III", com remissão ao art. 417. Já mostramos que a parte incapacitada não se habilita, e sim se legitima, e já mostramos que no cessionario é que se deve habilitar.

Propomos, portanto, que se restaure o seguinte inciso da sub-comissão:

II, pela habilitação do herdeiro ou do cessionario, nos casos dos ns. II e III.

XVI — Dispunha o art. 170 da Sub-comissão que, estando conclusos os autos, "poderá a decisão ser proferida, mas a respectiva intimação só se fará juntamente com a renovação da instancia."

O projecto Levi assim corrigiu: "mas a intimação respectiva só se fará depois de renovada a instancia" (art. 162).

Parece evidente a vantagem de se restaurar o dispositivo a Sub-comissão, que attende mais á economia do processo, permitindo uma só intimação para ambos os fins de renovar a instancia e de intimar a decisão, enquanto que o projecto Levi exige duas diligencias, sem nenhuma necessidade.

XVIII — Dispunha o art. 171 da Sub-comissão que a interrupção da instancia da opposição processada em separado "não acarreta a do processo principal, salvo o disposto no art. 65, paragrapho unico", e este dispunha que "o juiz poderá mandar sobreestar, até 60 dias, a requerimento de algum dos interessados ou de officio, no processo que primeiro fôr concluso, para serem unidos afinal e ambos julgados pela mesma sentença."

O projecto Levi, mantendo este dispositivo (art. 163), supprimiu aquella ressalva, que é necessaria, pois poderia parecer que, estando interrompida a instancia da opposição, não teria cabimento sobreestar no julgamento da acção principal, para que, por exemplo naquella se habilitem herdeiros ou cessionarios, se legitimem os incapazes, ou se constitua novo advogado.

XVIII — Dispunha o art. 174, da Sub-comissão:

"Só nos casos dos ns. II, IV e V, do art. 168 poderá o juiz ordenar de officio a interrupção, quando tiver conhecimento pessoal do facto interruptivo."

O projecto Levi supprimiu este dispositivo, que nos parece util, pois que dá ao juiz uma ingerencia necessaria, a fim de o não forçar a permitir o andamento de feitos contra pessoas que este pessoalmente saiba mortas, ou incapacitadas por mudança de estado ou interdicção.

XIX — Dispunha o art. 175 da Sub-comissão que, paralisado o feito por mais de seis meses, poderia a parte interessada intimar a inerte "para dar andamento ao feito no prazo de dez dias, sob pena de perempção a instancia."

O projecto Levi augmentou este prazo de dez para trinta dias (art. 164), e não parece razoavel fazer tão dilatada concessão, depois de já ter estado o feito parado por mais de seis meses.

XX — Dispunha o paragrapho unico art. 175 da Sub-comissão que "com a interrupção da instancia recomeça o curso da prescrição", mas o projecto Levi supprimiu isto, que, todavia, é util e necessario.

Dizendo-se no art. 153 deste projecto que a instauração da instancia "interrompe a prescrição", e dizendo-se no artigo 152 que a instancia só termina com a sentença final ou definitiva, é claro que poderia a acção ficar perpetuada enquanto estivesse indefinidamente interrompida a instancia.

O dispositivo serviria tambem para dar o verdadeiro sentido ao dispositivo ambiguo do art. 173 do Código Civil, onde "a prescrição interrompida recomeça a correr da data do acto que a interrompeu, ou do ultimo do processo para a interromper", parecendo ahi que o legislador se refere só aos processos destinados apenas a interromper a prescrição, que são os do protesto e da interpeção judicial.

XXI — Dispunha-se no art. 176, n. X, que cessa a instancia pela absolvição "quando o autor não propuzer a acção na audiencia para a qual fez citar o réo, nos casos em que o processo fôr de audiencia", mas o projecto Levi emendou para "quando o autor não accusar a citação, ou não propuzer a acção" (art. 165, n. X.)

Como se vê, o projecto Levi mantém a accusação da citação, formalidade inútil, archeologica e algo caricata, que a Sub-commissão havia supprimido, com o fim de evitar que um advogado seja forçado, no interior do país, a deslocar-se através de longas distancias, perdendo até varios dias de precioso tempo, só para ir proferir ritualmente as palavras sacramentaes: "accuso a citação do réo".

A utilidade do comparecimento do autor a essa primeira audiência, nos processos ordinarios, em que o réo é forçado a comparecer, tem sido, não essa ridicula, "accusação", mas a assignação de prazo para a contestação, effeito este que a Sub-commissão procurou obter por outro modo mais pratico e mais commodo.

O certo é, porém, que, nos processos summarios ou summarissimos, em que o réo tem de comparecer a essa audiência, a formalidade da accusação da citação ainda é mais superflua, desnecessaria, inútil, destituida de qualquer finalidade.

Restabeleça-se, portanto, o dispositivo da Sub-commissão.

XXII — Dispunha o n. XIII do mesmo art. 176 da Sub-commissão que a instancia tambem cessa pela absolvição quando o autor não preparar os autos, para a decisão definitiva, "no prazo de 30 dias", contados da apresentação das razões do réo, mas o projecto Levi dilatou o prazo para 60 dias e exige uma intimação para o seu termo inicial (art. 165, numero XII).

Críamos que 30 dias já eram excessivos, e que esta intimação é dispensavel a bem da economia do processo.

Propomos, portanto, que assim se redija o inciso:

X, quando o autor preparar os autos, para a sentença definitiva, no prazo de 30 dias contados da juntada das razões finais do réo.

XXIII — Pelo inciso XI da Sub-commissão, a absolvição caberá "quando o autor não prestar caução ás custas nos casos em que pôde ser exigida", fazendo remissão ao art. 284, que os discrimina, mas o projecto Levi assim emendou: "quando o autor não prestar caução ás custas exigidas por decisão do juiz do feito".

Por esta redacção poderá parecer que é o juiz quem arbitrariamente pôde exigil-a, mas o certo é que a parte é quem pôde ou não exigil-a facultativamente quando a lei lho permite.

Restabeleça-se, portanto, a redacção do projecto da Sub-commissão.

XXIV — Dispunha o n. XIV do mesmo art. 176 da Sub-commissão que a instancia tambem cessa quando é "pronunciada a nullidade arguida na contestação, sendo insuprivel", mas o projecto Levi assim emendou (art. 165):

XIII, quando pronunciada, definitivamente, nullidade insuprivel resalvado o caso do art. 179, n. VI, isto é, o de "annulação de todo o processado", porque faz extinguir-se a instancia.

E' util a remissão, mas pronunciar "definitivamente" não parece de boa technologia, pois segundo a Sub-commissão asentou, com acolhida no projecto Levi, a sentença final só é definitiva "quando decide a questão fundamental, condemnando ou absolvendo, em todo ou em parte do pedido" (artigo 352, paragrafo unico, do P. L.). No caso em apreço ella é *terminativa do feito*, porque "pôde termo ao juizo e á instancia por annulação de todo o processado ou por declarar procedente excepção preliminar excludente da acção, sem julgar o merito".

Assim, pois, só se poderia dizer "quando pronunciada, *terminativamente*", mas é desnecessario qualquer esclarecimento adverbial.

No plano estabelecido pela 12ª Sub-commissão, as nullidades seriam obrigatoriamente arguidas na contestação (aceito pelo P. L. no art. 215, § 2º), e dellas se conheceria em dois momentos: por occasião de se proferir o "despacho ordenador da causa", logo após a contestação; e por occasião da sentença final.

O despacho ordenador da causa, providencia altamente pratica e utilissima, que a Sub-commissão adoptou (art. 295 do seu projecto), da moderna reforma do processo portuguez, foi inexplicavelmente supprimido pelo projecto Levi. Deste modo, vae parecer que muitas nullidades só se decidirão na sentença final, com o grave e inconvenientissimo risco de se deixar prosegurir num processo nullo, para ser afinal completamente arrazado, com desperdicio de tempo e de despesas.

Como, porém, não cabe neste relatorio parcial senão um apello ao relator dessa parte e em geral ao Congresso para que mantenha o despacho ordenador da causa, limitamo-nos a propor que assim fique redigido o inciso:

XIII, quando for pronunciada a nullidade insuprivel arguida na contestação, salvo o caso do art. 179, n. VI.

XXV — Feita a discriminação dos casos de absolvição da instancia, a Sub-commissão tratou especificadamente de cada um (arts. 177 a 184), fazendo o projecto Levi muitas alterações (arts. 166 a 169).

Ambos os projectos carecem de emendas nesse ponto. Começaremos notando que, a substituição do termo tecnico e específico da "contestação", que a Sub-commissão adoptou (art. 280 e epigraphe), pela expressão "defesa", de mais generico sentido, adoptada pelo projecto Levi (art. 214 e epigraphe do capitulo), é por varios motivos inconveniente.

O primeiro já ali fica ressaltado: *defesa* é em geral qualquer dos multiplos actos que o réu pratica, desde que accode ao chamamento a juizo. E, nem só todos os actos do réu são defesa, sinão tambem todos os do autor são defesa do seu direito. *Contestação*, porém, é tão só e especificadamente a resposta do réu impugnando o pedido do autor, isto é, contrariando, contradizendo, ou negando o articulado no libello.

Outro inconveniente resulta da experiencia com oCodigo vigente neste Districto, o qual dá agravo contra decisões "que não admittirem, de qualquer forma, a defesa do réu", estando a jurisprudencia, em razão da elasticidade do termo, a admittir esse recurso, não apenas em se tratando de repulsa da contestação, mas até de certos requerimentos do réu, porque constituem "defesa". E' certamente a isto que se refere uma das theses apresentadas pelo illustre congressista Dr. Elmano Cruz.

Aliás, infringindo o salutar preceito e uniformidade tecnologica, o projecto Levi não usa invariavelmente da expressão "defesa", e a alterna com a "contestação", como se verifica, por exemplo, nos arts. 221; 354, II; 379, 383, 501, etc.

Para não alongarmos demasiadamente este relatorio, propomos que o art. 166 do projecto Levi e os arts. 177 a 182 do projecto da Sub-commissão, sejam substituidos pelos seguintes:

Art. Nos casos dos ns. I a IX e XI (referim-nos ao P. L.), o pedido de absolvição será feito como preliminar da contestação, para se decidir no despacho ordenador da causa.

§ 1.º Proferido este, e, sendo attendida a preliminar, o autor será intimado, a requerimento do réu, nos casos dos ns. II a VIII, para sanar, no prazo da cinco dias, os defeitos allegados, sob pena de absolvição da instancia. (Neste ponto o P. L. dá o exiguo prazo de 48 horas, sem duvida exigiu em certos casos, como os dos ns. IV e V de novas citações, etc.).

§ 2.º Si o autor não attender á intimação, serão os autos logo conclusos para julgamento da absolvição.

§ 3.º Nos casos dos ns. VII e VIII, si o autor não for domiciliado na jurisdicção, serão os autos conclusos, com a prova deste facto, para julgamento do pedido de absolvição.

§ 4.º Si, nos mesmos casos dos ns. VII e VIII, o autor offerecer nova procuração e declarar nella que ratifica o processado, o juiz, julgando-a habil, ordenará a deliberação das provas (nesse ponto o projecto Levi, uma nova e descobida citação inicial do réu).

Art. No caso do n. X, o pedido será logo attendido no despacho ordenador da causa, ou, si formulado na audiencia do processo summario, em despacho oral immediato.

Art. No caso do n. X, proceder-se-á na forma do art. 545 (referim-nos ao P. L.).

Art. No caso do n. XII, certificado o decurso do prazo e a falta de preparo, e feito o pedido de absolvição da instancia, serão os autos conclusos para decisão.

XXVI — O art. 184 da Sub-commissão foi emendado, de modo que a fórmula "havendo reconvenção, a absolvição da instancia da acção não prejudicará o proseguimento da reconvenção", passou a ser "a absolvição da instancia da acção por falta do autor não prejudicará", etc. (Art. 168).

Parece inútil a interpolação, visto que, como é facil verificar, todos os casos de absolvição da instancia, resultam *de facto*, do autor.

Restaurar-se, portanto, o dispositivo da Sub-comissão, que é integralmente o seguinte:

Art. Havendo reconvenção, a absolvição das instâncias da acção não prejudicará o prosseguimento da reconvenção em juízo competente, devendo, nos casos dos ns. VII e VIII, citar-se para ela o autor, pessoalmente.

XXVII — No inciso III do art. 185, dispoz o projecto da Sub-comissão que fica perempta a instância, quando, intimado o autor pelo réu reconvincente, não der andamento à causa "nos 10 dias seguintes", mas o projecto Levi dilatou este prazo para 30 dias (art. 170, II).

Parece que dez bastam, e já são demasiados.

XXVIII — Dispunha o art. 188 que "enquanto a instância está suspensa, não corre o prazo da perempção", mas o projecto Levi supprimiu o preceito.

E' necessario restaurar-o, para não parecer que o prazo da perempção corre em férias.

XXIX — Dispunha o art. 190 da Sub-comissão que "a instância da execução não se perime", porém, o projecto Levi supprimiu o dispositivo.

Pelas razões expostas no final do paragrapho I supra, propomos que se restabeleça o dispositivo da Sub-comissão.

XXX — Dispunha o art. 192 da Sub-comissão que "a perempção da instância do recurso dá força de coisa julgada à decisão recorrida, e obsta o recurso rescisorio e o extraordinário", mas o projecto Levi supprimiu esta parte final.

O preceito decorria do exacto sentido que em numerosos trabalhos temos procurado firmar para que seja "coisa julgada", que é o de decisão absolutamente irrevogável por qualquer modo, inclusive pela rescisória e pelo recurso extraordinário.

Desprezando este ensejo de assentar conceitos, a supressão do projecto Levi deixa a questão em suspenso e sem solução legal, á mercê das tergiversações doutrinárias.

Por outro lado, o dispositivo da Sub-comissão é corolário do principio segundo o qual não pôde recorrer quem expressa ou tacitamente se haja conformado com a decisão, ou praticado acto que importe em aprovação. Parece evidente que paralisado o feito por mais de seis meses na instância do recurso, e intimado o recorrente para dar-lhe andamento, ficando perempta a instância, si não proseguir (art. 170, n. 7, do P. L.), nada mais significativo de que o recorrente abandona o recurso e se conforma com a sentença recorrida do que esse facto de deixal-o perimir.

XXXI — Dispunha o art. 179 da Sub-comissão que, em certos casos expressos, "os efeitos da extinção da instância não dependem de sentença homologatoria, salvo convenção das partes", mas o projecto Levi supprimiu a negativa (artigo 179, § 3º).

Supponho ter havido erro de impressão, pois que a regra de brevidade, simplificação e economia aconselha que o principio seja o dispensar homologação, a menos que as partes a queiram, e não o de a exigir, a menos que as partes a dispensem. Os casos expressos em que haveria homologação seriam os de aceitação, pelo autor, da nomeação de terceiro á lide, o que extingue a instância contra o réu, e o de ocorrer prescrição extinctiva. Nos demais casos de renúncia ao direito, de desistência da acção, de transacção, e de confissão ou reconhecimento do direito, é superflua a homologação, que nada acrescenta á vontade das partes, e á validade destes actos juridicos para os quaes basta o consentimento valido.

Aliás, no § 1º seguinte, desdobramento do artigo, dispoz a Sub-comissão que "ainda que não haja convenção, pôde qualquer das partes pedir a homologação", isto é, ainda que não se convençione requerer homologação, pôde qualquer das partes pedil-a. E' explicativo.

Conservando este dispositivo (art. 170, § 4º), o projecto Levi fica redundante, pois, nelle, ainda que as partes não convençionem dispensar a homologação, pôde qualquer dellas pedil-a, o que é manifestamente obvio.

XXXII — Dispunha o projecto da Sub-comissão (artigo 199):

§ 2º. O cancellamento da distribuição e do registro só será ordenado deante da juntada do instrumento extinctivo, quando o acto não fór por termo nos autos, ou deante de petição assignada por ambas as partes ou seus procuradores bastantes e devidamente authenticada.

O projecto Levi supprimiu este dispositivo, mas a sua necessidade e utilidade são tão evidentes que não duvidamos que seja pelo Congresso restabelecido.

XXXIII — Dispunha o art. 185, n. I, da Sub-comissão, que a instância fica *perempta*, quando o autor "não promover o andamento do processo nos 15 dias seguintes á diligencia preliminar, preventiva, ou assecuratoria", mas o projecto Levi transferiu o preceito para a secção da *extinção* da instância (art. 179, § 5º), o que é aceitavel.

Acontece, porém, que a redacção do projecto Levi manda extinguir-se a instância, "quando a acção não fór proposta, no prazo de 15 dias", o que significa não estar ainda proposta a acção e haver necessidade de requerel-a, distribuil-a, e citar de novo, como se dá actualmente.

A parte a contradicção, porque si a acção ainda não está proposta não ha instância, e si não ha instância não ha razão para esta se extinguir, a emenda parece condemnar uma das reformas basicas do plano tecnico da 12ª Sub-comissão Legislativa.

No officio com que encaminhamos, o ante-projecto ao Presidente da Comissão Legislativa, explicámos esse plano, que consistia crear um rito paradigmático, geral, ou commum, do qual muito poucas acções têm justificada razão de se afastar, dando aos tramites originaes que caracterizam as acções especiaes o caracter de medidas preparatorias, que, se transforamiam em acção si sobreviesse contestação, seguindo aquelle paradigma.

Assim expressámos enão o nosso pensamento, nesse officio: "Tendo assentado crear um paradigma de acção geral, accommodando ao seu rito o maior numero possível das acções actuaes, cujos ritos variam, sem necessidade, nem vantagens, com inconveniente diversidade de prazos, tramites e tecnologia, resolvemos considerar *acção* o movimento propriamente contencioso, distribuindo entre os processos assecuratorios, preventivos, provisionaes, premunitorios e preparatorios tudo quanto constituisse tramite ainda não contencioso, ou que precedesse e preparasse a acção".

E para exemplificar, accrescentámos: "Assim como a feição contenciosa da consignação em pagamento não impediu de ser classificada em todos os Codigos entre os processos preparatorios e preventivos, e assim como tem havido um arresto, um sequestro, uma busca e apprehensão preventivos ou preparatorios da acção subsequente, não ha razão para que a penhora, o prohibitorio, a manutenção, a reintegração, o preceito comminatorio, como medidas liminares, não sejam igualmente consideradas e tratadas".

Desta forma, considerando, para elucidação, o caso das acções executivas, que as ha diversas e frequentes para innumeradas relações juridicas, que razão ha para se não considerar a penhora inicial, que é medida liminar de segurança da execução, no mesmo pé de igualdade do arresto ou do sequestro, que são medidas do mesmissimo caracter?

Assim assegurada a finalidade principal, caracteristica da acção executiva, que é acautelar desde logo a execução, que razão ha para que a contestação se chame de embargos (expressão que já tem demasiados sentidos), e para que a defesa, á prova, e aos arrazoados se dêem prazos mais curtos de alguns dias (reduzidos minutos na eternidade dos processos), si tantissimas vezes estão em causa interesses vultosos estão em controversia graves questões de direito?

Desta forma instituida uma fase preparatoria, seguir-se-ia nos mesmos autos o movimento da acção, após contestado o pedido inicial (já acautelado com a medida preliminar), produzindo os correlativos efeitos, entre os quaes o principal de interromper a prescrição.

O projecto Levi, porém, não reconheceu essas vantagens, e mais que vantagens, a verdadeira necessidade dessa ignovação fecunda de innumeradas simplificações e em abreviações sem conta.

Lanço aqui novo appello ao Relator dessa parte, exorando a attenção e a clarividencia do Congresso, para que — ou reconheçam a evidencia dessas vantagens ou demonstrem o desacerto do que propoz a 12ª Sub-comissão Legislativa.

Por essas razões, propomos que se restaure o dispositivo do art. 185, n. I, do projecto da Sub-comissão.

Terminando aqui a nossa tarefa, não subscreveremos estas syntheticas embora numerosas observações, sem prestar ao illustrado e talentoso Relator da parte geral e de numerosos capitulos da parte especial, Sr. Dr. Levi Carneiro, as nossas homenagens e os protestos de admiração pela sua ampla e profunda cultura, e sem invocar a sua magnanima tolerancia para o ousio destes reparos, agradecendo-lhe ao mesmo tempo o apoio que deu ao trabalho penoso e ingente da 12ª Sub-comissão Legislativa, feito com patriotismo e de boamente.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1936. — Antonio Pereira Braga.

Directoria da Justiça**Primeira Secção****Requerimento despachado**

Annibal Gomes. — Selle o memorial e os documentos.

Directoria do Interior

Expediente de 6 de julho de 1936

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL**Requerimento despachado**

Carlos Gualberto de Menezes, solicitando restituição de documentos. — Deferido, mediante recibo.

Directoria de Contabilidade**Primeira Secção****ACTOS DO SR. MINISTRO**

Expediente de 27 de junho de 1936

Avisos:

Ao Sr. Gen. Comt. da Policia Militar do D. Federal:

N. 784 — Em referencia ao officio n. 219, de 11 de abril ultimo, declarou-se ter sido deferido o pedido formulado pelo tenente dessa corporação José Pierre de Souza do Q, sobre pagamento do abono provisorio no periodo de 4 de setembro de 1935 a 3 de janeiro do corrente anno, devendo a corporação enviar a este ministerio as folhas competentes, para a respectiva liquidação como divida de exercicio já encerrado.

N. 785 — Em referencia ao officio n. 293, de 3 do corrente, declarou-se que, por despacho de 17 do mesmo mez, foi deferido o pedido de pagamento formulado pela ex-praça dessa corporação, Luiz Carlos Costa, relativamente, aos vencimentos deixados de receber no periodo de 12 de junho de 1935 a 8 de março do corrente anno.

— Ao Sr. director da Casa de Correção:

N. 786 — Em referencia ao officio n. 1.796, de 3 do corrente, declarou-se que foi aprovado o acto dessa Directoria, abonando, a partir do dia 1 do mesmo mez, rações de alimentação aos funcionarios dessa penitenciaria e as praças do respectivo destacamento, por se tratar de providencia transitoria, de vigencia adstricta á duração das circunstancias que a determinaram.

— Ao Sr. presidente do Conselho Penitenciario do Districto Federal:

N. 787 — Em referencia ao officio n. 879, de 27 de maio findo, declarou-se terem sido autorizadas as despesas na importância total de 5:372\$900, correndo taes despesas por conta do auxilio orçamentario concedido á Inspectoria G. Penitenciaria no corrente exercicio; e, approvando o pagamento effectuado, na importância de 1:871\$400, com as despesas a que se referem os documentos enviados com o officio n. 703, de 4 de maio citado.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 788 — Transmittindo-se os documentos relativos á tomada de contas do ex-thesoureiro da Imprensa Nacional, José Francisco de Oliveira Moraes, solicitaram-se providencias afim de que o Tribunal proceda á mesma tomada de contas, nos termos da lei n. 156, de 24 de dezembro de 1935.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 789 — Solicitaram-se providencias, no sentido de ser aberto o credito especial de 123:009\$500, para pagamento, no periodo de 26 de maio a 31 de dezembro de 1936, dos vencimentos do pessoal da Secção de Tachygraphia e serviços anexos da Secretaria da Corte Suprema.

N. 790 — Transmittiu-se a demonstração do credito supplemetar necessario para fazer face á conclusão das obras da construção do edificio da Secretaria de Estado deste Ministerio, solicitando-se providencias para que seja pedido á Camara dos Deputados autorização para abertura do mesmo credito.

Segunda Secção**ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL****Officios:**

Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 694 — Transmittiu-se a segunda via do pedido n. 42.

— Ao Sr. secretario do Tribunal de Contas:

N. 965 — Communicou-se ter sido encaminhada ao Ministerio da Fazenda, a demonstração da applicação do adean-

tamento da quantia de 3:750\$000, concedida ao Almoxarife da Escola João Luiz Alves, João Vieira Arcoverde, destinada a despesas miudas e de prompto pagamento, no periodo de fevereiro a abril do corrente anno.

N. 966 — Communicou-se ter sido enviada ao Ministerio da Fazenda a demonstração da applicação do adeantamento da quantia de 1:500\$, concedido ao Sr. Luiz José Pereira das Neves, escriptuario do Escritorio de Obras deste Ministerio, destinado a despesas miudas e de prompto pagamento, durante o periodo de fevereiro a abril deste anno.

Primeira Secção**ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL**

Expediente de 29 de junho de 1936

Officios:

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 970 — Em referencia ao officio n. 978, de 9 de junho corrente, restituiu-se o processo em que é interessado o bacharel Josino Romero Vianna, visto ter sido reconhecida a respectiva divida, conforme solicitação constante daquelle officio.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 971 — Em referencia ao officio n. 933, de 30 de maio findo, restituiu-se o processo em que é interessado o bacharel Josino Romero Vianna, visto ter sido reconhecida a respectiva divida.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 972 — Em referencia ao officio n. 848, de 15 de maio findo, restituiu-se o processo em que é interessada a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, visto ter sido reconhecida a divida.

Segunda Secção

Ao Sr. superintendente da Companhia Telephonica Brasileira.

N. 967 — Solicitou-se, de ordem do Sr. ministro a vinda de um funcionario dessa Companhia, a este Ministerio, afim de tratar da substituição de alguns aparelhos, para que funcione a mesa de ligações.

— Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 968 — Solicitaram-se providencias no sentido de serem encadernadas em volumes separados, as minutas de aviso relativos ao mez de abril do corrente anno.

— Ao Sr. engenheiro-chefe do Escritorio de Obras deste ministerio:

N. 969 — Solicitaram-se informações sobre a possibilidade de ser attendida o pedido do Sr. chefe de Policia do Districto Federal, quanto a cessão áquella Chefatura das dependencias do 1º andar do antigo edificio da Secretaria de Estado, ora occupadas por esse Escritorio de Obras:

ACTOS DO SR. MINISTRO**Avisos:**

Ao Sr. ministro da Fazenda (pagamentos solicitados).

N. 791 — De 300\$, ao continuo Aloino Gomes do Amaral, que lhe compete, por serviços extraordinarios, prestados fóra das horas do expediente, nos mezes de abril, maio e junho do corrente anno.

N. 792 — De 4:000\$, ao porteiro, interino, desta Secretaria de Estado, Nicanor de Paula Ribeiro, para attender a despesas miudas e de prompto pagamento, no trimestre de julho a setembro do corrente anno.

N. 793 — 5:985\$, á Empresa de Navegação Sul Fluminense, relativo ao fornecimento de passagens á Colonia Correccional de Dois Rios, nos mezes de março, e abril do corrente anno.

N. 794 — De 2:466\$400, á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de passagens fornecidas á Policia Civil do Districto Federal, em maio e junho deste anno.

N. 795 — De 941\$300, á Companhia Telephonica Brasileira, proveniente de serviços prestados á Secretaria de Estado deste Ministerio, em dezembro de 1935.

N. 796 — De 91\$000, á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de passagem de 3ª classe, do porto desta Capital ao de Macaé, fornecida ao 2º sargento reformado do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, Alberto Antonio de Oliveira, em maio do corrente anno, por conta deste Ministerio.

N. 797 — De 50\$000, á menor Irene, filha de Augusto Ferreira, proveniente de serviços prestados na extracção de cedulas da urna do Tribunal do Jury, em abril do corrente anno.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 798 — Transmittiu-se a demonstração da applicação do adiantamento da quantia de 3:750\$000, concedido ao almoxarife da Escola João Luiz Alvega, João Vieira Arcoverde, destinado as despesas de prompto pagamento.

N. 799 — Transmittiu-se a demonstração da applicação do adiantamento da quantia de 1:500\$000, ao Sr. Luiz José Pereira das Neves, escripturario do Escritorio de Obras deste Ministerio, destinado a despesas miudas e de prompto pagamento, durante o periodo de fevereiro a abril do corrente anno.

— Ao Sr. director da Casa de Detenção:

N. 800 — Em referencia ao officio n. 1.794, de 30 de maio findo, declarou-se ter sido approvada a concurrencia administrativa realizada nessa repartição a 25 do mesmo mez, devendo ser acceita a proposta de menor preço, observadas as disposições do Regulamento do Código de Contabilidade da União.

— Ao Sr. director da Casa de Correção:

N. 801 — Em referencia ao officio n. 1.719, de 27 de maio findo, declarou-se ter sido approvada a concurrencia realizada nessa repartição a 21 do dito mez, devendo ser acceita a proposta de menor preço, observadas as formalidades do Regulamento do Código de Contabilidade da União.

Expediente de 30 de junho de 1936

Primeira Secção

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 974 — Remetteram-se mais duas declarações de rendimentos dos terceiros officiaes Edmundo Gouvêa Cardillo e Eduardo de Drummond Alves.

Segunda Secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda (pagamentos solicitados):

N. 802 — De 191\$000, á The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd., proveniente do consumo de energia electrica no Instituto Sete de Setembro, em abril ultimo.

N. 803 — De 1:656\$300, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do consumo de gaz e luz electrica no Instituto Sete de Setembro, em abril ultimo.

N. 804 — De 503\$000, á Companhia de Navegação Viação Fluminense, proveniente do fornecimento de passagens á Polícia Civil do Districto Federal, em maio ultimo.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 973 — Transmittiram-se as declarações de rendimento dos funcionarios com exercicio nesta directoria, bacharel Cleantho Jiquirica, director de secção; bacharel Mario Marques Lisboa, 1º official; Arthur Marques Lins e Albuquerque e José Lopes de Castro, segundos officiaes, Dr. Othogamiz Waldemar de Mello Aroeira, João Baptista de Brito Pinto e Adalberto de Souza Braga Netto, terceiros officiaes.

— Ao Sr. engenheiro chefe do Escritorio de Obras deste Ministerio:

N. 975 — Em referencia ao officio n. 83, de 21 de fevereiro ultimo, solicitaram-se providencias no sentido de ser organizado novo orçamento para a execução dos concertos indispensaveis no edificio onde funciona a Corte Suprema.

— Ao Sr. director da 3ª Directoria do Tribunal de Contas:

N. 976 — Transmittiram-se os officios que foram enviados a esta directoria pelas repartições dependentes deste Ministerio, relativamente aos funcionarios que estão sujeitos á prestação de contas, como responsáveis por haveres pelos mesmos recebidos.

— Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral:

N. 977 — Em refererencia ao officio n. 283, de 9 de junho findo, declarou-se haver divergencia entre a communicação feita no citado officio e as dos Tribunaes Regionaes Eleitoraes nos Estados do Pará e de Alagoas, solicitando-se, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem prestados esclarecimentos a respeito, convido que fossem pedidas seguras informações a todos os Tribunaes Regionaes Eleitoraes quanto ao numero exacto de sessões de apuração realizadas pelos mesmos.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de julho de 1936

Officio remettido:

Ao Sr. contador geral da Republica:

N. 755 — Remettendo as guias dos recolhimentos feitos ao Banco do Brasil, pela thesouraria desta repartição, da receita arrecadada nos dias 2, 3 e 4 de julho corrente.

Requerimentos despachado

Dia 6 de julho de 1936

Silverio José Ribeiro (P. 60.959-36). — Seja submetido a exame com a assistencia do official de Ligação.

Harybérto de Miranda Jordão (P. 60.969-36). — Certifique-se o que constar.

Dia 4

Ismael Alves de Moura (M. 70.588-36). — Como requer.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de julho de 1936

Apostilla:

Foi declarado no decreto de 26 de março de 1919, que nomeou o Dr. Leocadio de Oliveira Chaves, para exercer as funções de secretario do Instituto Oswaldo Cruz, que o mesmo se chama Leocadio Rodrigues Chaves.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de julho de 1936

Licença:

(*) Seis mezes, a partir de 30 de março do corrente anno, nos termos do art. 8º, n. II, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao professor cathedratico da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, Dr. Manoel Thomaz Sarmiento de Sá Barata. (35-891).

Superintendencia de Obras e Transportes

COMISSÃO DE ESTUDOS PARA AQUISIÇÃO DOS TERRENOS PARA A CONSTRUÇÃO DA CIDADE UNIVERSITARIA

ACTA DA 16ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ESTUDOS PARA A AQUISIÇÃO DOS TERRENOS DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DA CIDADE UNIVERSITARIA

Às nove horas do dia sete de julho de mil novecentos e trinta e seis, em uma das salas da Superintendencia de Obras e Transportes — Edificio da Bibliotheca Nacional, 4º andar, situado á avenida Rio Branco n.º 219/39, reuniu-se a comissão composta dos senhores doutores Rubens Maximiano Figueiredo, Luiz Nogueira de Paula e Eduardo Duarte de Souza Aguiar, e ficou deliberado o seguinte:

- 1.º Approvar a acta anterior.
- 2.º Attender pessoalmente varios interessados.
- 3.º Despachar varios requerimentos.

Nada mais havendo a tratar, foi levantada a sessão e lavrada a presente acta, que vai assignada por todos os membros da comissão. — Rubens Maximiano Figueiredo. — Luiz Nogueira de Paula. — Eduardo Duarte de Souza Aguiar.

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 7 de julho de 1936

Requerimentos despachados:

N. 58 — João Francisco de Azevedo. — A' avaliação.

N. 59 — Rosa da Silva Carrão da Fonseca. — A' avaliação.

N. 60 — Maximiano Alvarez. — A' avaliação.

N. 61 — Dante Baldissara. — A' avaliação.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Inspectoria dos Centros de Saúde

CENTRO DE SAÚDE N. 4

Relação dos requerimentos despachados durante o período de 21 a 30 de junho de 1936.

N. 1.895 — Thomaz Affonso Rocha. — Concedo o prazo.
N. 1.900 — Paulo Sanmartin. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.901 — Paulo Sanmartin. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.904 — Anntonio L. M. Carvalho. — Deferido.
N. 1.905 — Souza Pinto & Pereira. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.907 — Luiz Pedro Penedo. — Deferido.
N. 1.909 — Frim Gheiner. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.915 — W. M. Jackson Inc. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.923 — Francisco Pereira Dias. — Deferido.
N. 1.924 — J. J. Costa & Comp. — Cumpra as exigências.

N. 1.926 — Julio Vinante. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.928 — Maria Rosa Lima. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.930 — F. Reis Garcia. — Póde funcionar.

N. 1.932 — Augustinho Alves da Fraga. — Cumpra as exigências.

N. 1.933 — Augustinho Alves da Fraga. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.934 — José Ramos. — Póde funcionar.
N. 1.941 — M. A. Bechelene. — Cumpra as exigências.

N. 1.942 — Marina A. do Couto. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.945 — Sampaio Avelino & Comp. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.946 — Paulino & Filhos. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.947 — Antonio Gavea. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.949 — Raul Maia. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.959 — M. A. Bechelani. — Póde funcionar a título precário.

N. 1.960 — José de Carvalho. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.966 — Lactecínios Nacionais Ltda. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.967 — M. A. Bechelani. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.970 — Manoel Xavier Tinoco. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.972 — Cunha Magalhães Ltda. — Deferido.

N. 1.977 — S. A. Int. do Brasil. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.981 — Cyriaco Aquim Irmãos. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.982 — Urberto Cinelli. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.984 — Elias Asad Chalfun. — Concedo o prazo.
N. 1.985 — Sei Sotoh. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.993 — Eduardo Barbosa & Comp. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.994 — M. Magalhães. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 2.004 — Passos de Merendeiros. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 2.005 — F. Reis Garcia. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 2.006 — Raymundo Lederman & Comp. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 2.007 — Jorge Pedro Daguez. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 2.008 — Agostinho Alves Fraga. — Deferido. Certifique-se o que constar.

CENTRO DE SAÚDE N. 6

Requerimentos despachados no dia 3 de julho de 1936.

N. 2.052 — Domingos Lofiego. — Concedo os 90 dias.
N. 2.075 — Delphina Rodrigues de Sá. — Concedo os 90 dias pedidos.

N. 2.065 — Alberto & Luz. — Concedo os 90 dias pedidos.

N. 2.140 — Abelardo Barroso Pacheco. — Concedo a relevação da infração e a prorrogação de prazo por 30 dias. Cancele-se o auto de infração.

N. 2.182 — Adriano André. — Concedo os 90 dias pedidos.

Dia 4

N. 2.197 — C. Gonzalez Martinze. — Concedo os 90 dias pedidos.

Ministerio da Fazenda

No decreto de 27 de dezembro de 1933, designando Manoel Gonçalves de Oliveira para o cargo de praticante de 2ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 19.972, de 1936, o funcionario designado por este decreto, praticante de 2ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo, de accordo com o disposto na consignação IV, n. 5, da lei numero 5, de 12 de outubro de 1934".

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1936. — A. de Souza Costa.

No decreto de 29 de abril de 1936, nomeando Orozimbo da Silva Marques, para o lugar de guarda da policia aduaneira da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, foi feita a seguinte apostilla: "Chama-se Orozimbo da Silva Marques Netto e não Orozimbo da Silva Marques, o funcionario nomeado por este decreto".

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1936. — A. de Souza Costa.

No decreto de 19 de julho de 1933, promovendo, por antiguidade, a porteiro da Alfandega do Rio de Janeiro, o continuo José Innocencio Baptista Pereira, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista o disposto no art. 1º, da lei numero 207, de 27 de maio do corrente anno, o funcionario promovido por este decreto, passa a denominar-se "Chefe de Portaria", da Alfandega do Rio de Janeiro".

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1936. — A. de Souza Costa.

No decreto de 31 de maio de 1933, nomeando Josephina de Britto Conde, para o lugar de 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauh, foi feita a seguinte apostilla: "Por haver convolado nupcias, passa a chamar-se Josefina Conde Nogueira, a funcionaria nomeada por este decreto, conforme provou com documento habil, junto ao processo n. 40.737, de 1936".

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1936. — A. de Souza Costa.

No decreto de 8 de abril de 1936, nomeando o collector das rendas federaes em Araguary, Estado de Minas Geraes, Marcos de Sant'Anna Andrade, para identico cargo na collectoria das rendas federaes em Itaúna, no mesmo Estado, foi feita a seguinte apostilla: "Chama-se Manços de Sant'Anna Andrade e não Marcos de Sant'Anna Andrade, o serventuario nomeado por este decreto".

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1936. — A. de Souza Costa.

No decreto de 6 de agosto de 1934, nomeando Heloiza Clotilde de Mello Rabello, para o lugar de 4º official da Directoria do Imposto de Renda, foi feita a seguinte apostilla: "Por haver convolado nupcias, passa a chamar-se Heloiza Clotilde Rabello de Rezende, a funcionaria nomeada por este decreto, conforme provou com documento habil, junto ao processo sob n. 31.899, de 1936".

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1936. — A. de Souza Costa.

No decreto de 27 de dezembro de 1933, designando Manoel Canuto de Souza, para o cargo de praticante de 2ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 19.976, de 1936, o funcionario designado por este decreto, praticante de 2ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo, de accordo com o disposto na consignação IV, n. 5, da lei numero 5, de 12 de outubro de 1934".

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1936. — A. de Souza Costa.

No decreto de 27 de dezembro de 1933, designando Durval dos Santos, para o cargo de praticante de 2ª em comissão, da Contadoria Central da Republica, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 19.974, de 1936, o funcionario designado por este decreto, praticante de 2ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo, de accordo com o disposto na consignação IV, n. 5, da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934". Rio de Janeiro, 7 de julho de 1936. — A. de Souza Costa.

No decreto de 24 de janeiro de 1934, designando Humberto Nesi para, o cargo de praticante de 2ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 39.772, de 1936, o funcionario designado por este decreto praticante de 2ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo, de accordo com o disposto na consignação IV, n. 5, da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934". Rio de Janeiro, 7 de julho de 1936. — A. de Souza Costa.

No decreto de 27 de dezembro de 1933, designando Arnaldo Antonio de Andrade, para o cargo de praticante de 2ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 34.278, de 1936, o funcionario designado por este decreto, praticante de 2ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo, de accordo com o disposto na consignação IV, n. 5, da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934". Rio de Janeiro, 7 de julho de 1936. — A. de Souza Costa.

No decreto de 8 de fevereiro de 1933, promovendo o auxiliar tecnico de 1ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, Aroldo Nobrega, a guarda-livros, em comissão, da mesma repartição, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 19.978, de 1936, o funcionario promovido por este decreto a guarda-livros, em comissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo, de accordo com o disposto na consignação IV, n. 5, da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934". Rio de Janeiro, 7 de julho de 1936. — A. de Souza Costa.

No decreto de 27 de dezembro de 1933, designando José Heroncio de Mello, para o cargo de praticante de 2ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 39.042, de 1936, o funcionario designado por este decreto praticante de 2ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo, de accordo com o disposto na consignação IV, n. 5, da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934". Rio de Janeiro, 7 de julho de 1936. — A. de Souza Costa.

No decreto de 27 de dezembro de 1933, designando Caio Lins da Cunha, para o cargo de praticante de 2ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 27.158, de 1936, o funcionario designado por este decreto praticante de 2ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo, de accordo com o disposto na consignação IV, n. 5, da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934". Rio de Janeiro, 7 de julho de 1936. — A. de Souza Costa.

No decreto de 14 de julho de 1934, nomeando o 3º official do extinto Departamento Nacional de Estatística, Glaucia Laurencio Gomes, apurador da Directoria de Estatística Economica e Financeira do Thesouro Nacional, foi feita a seguinte apostilla: "Por haver convolado nupcias passa a chamar-se Claudia Weiuburger, a funcionaria nomeada por este decreto, conforme provou com documento habil junto ao processo sob n. 39.728, de 1936". Rio de Janeiro, 7 de julho de 1936. — A. de Souza Costa.

No decreto de 27 de novembro de 1935, promovendo, por merecimento, a porteiro da Recebedoria do Districto Federal, o continuo da mesma repartição, Oséas Maurício dos Santos, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista o disposto no art. 1º da lei n. 207, de 27 de maio do corrente anno, o funcionario promovido por este decreto, a porteiro da Recebedoria do Districto Federal, passa a denominar-se "chefe de Portaria", daquella repartição". Rio de Janeiro, 7 de julho de 1936. — A. de Souza Costa.

No decreto de 29 de março de 1933, nomeando o porteiro da Casa da Moeda Joaquim Ricardo Lopes, para o mesmo lugar, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista o disposto no art. 1º da lei n. 207, de 27 de maio do corrente anno, o funcionario nomeado por este decreto porteiro da Casa da Moeda, passa a denominar-se "Chefe de Portaria" da mesma repartição."

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1936. — A. de Souza Costa.

No titulo de 31 de outubro de 1933, nomeando fiel da thesauraria da Recebedoria Federal em São Paulo, Stella Cardoso Silveira, foi feita a seguinte apostilla: "Por haver convolado nupcias, passa a chamar-se Stella Silveira Pedrosa a funcionaria nomeada por este titulo, conforme provou com documento habil junto ao processo sob n. 37.735, de 1936."

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1936. — A. de Souza Costa.

No decreto de 10 de junho de 1936, nomeando Humberto Patriolino de Albuquerque para o lugar de marujo do corpo de marinheiros da Alfandega de Belém, no Estado do Pará, foi feita a seguinte apostilla: "A nomeação a que se refere o presente decreto é para o lugar de marinheiro das lanchas da Alfandega de Belém, Estado do Pará, e não como acima foi declarado."

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1936. — A. de Souza Costa.

No decreto de 8 de novembro de 1933, nomeando Agmar Carneiro da Cunha para o lugar de 4º escripturario da Alfandega de São Salvador, Estado da Bahia, foi feita a seguinte apostilla: "Por haver convolado nupcias passa a chamar-se Agmar Carneiro da Cunha Paes Barreto, a funcionaria nomeada por este decreto, conforme provou com documento habil, junto ao processo sob n. 38.575, de 1936."

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1936. — A. de Souza Costa.

No decreto de 7 de março de 1934, designando Almerinda Castello Branco Guanaes, para o cargo de praticante de 2ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 36.328, de 1936, o funcionario designado por este decreto praticante de 2ª em comissão da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivada nesse cargo, de accordo com o disposto na consignação IV, n. 5, da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934."

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1936. — A. de Souza Costa.

No decreto de 27 de dezembro de 1933, designando Aldeides José de Oliveira Barros, para o cargo de praticante de 2ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 26.086, de 1936, o funcionario designado por este decreto praticante de 2ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo de accordo com o disposto na consignação IV, n. 5, da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934."

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1936. — A. de Souza Costa.

No decreto de 21 de fevereiro de 1934, designando Ruy Gomes da Veiga Pessoa, para o cargo de praticante de 2ª em comissão, da Contadoria Central da Republica, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 36.340, de 1936, o funcionario designado por este decreto, praticante de 2ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo de accordo com o disposto na consignação IV, n. 5, da lei numero 5, de 12 de outubro de 1934."

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1936. — A. de Souza Costa.

No decreto de 27 de dezembro de 1933, designando Austecínio de Albuquerque Campello, para o cargo de praticante de 2ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 31.286, de 1936, o funcionario desi-

gnado praticante de 2ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo de accordo com o disposto na consignaçoão IV, n. 5, da Lei n. 5, de 12 de outubro de 1934".

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1936. — *A. de Souza Costa.*

No decreto de 7 de março de 1934, designando Benicio Carlos de Sant'Anna, para o cargo de praticante de 2ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 28.032, de 1936, o funcionario designado por este decreto, praticante de 2ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo, de accordo com o disposto na consignaçoão IV, n. 5, da Lei n. 5, de 12 de outubro de 1934".

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1936. — *A. de Souza Costa.*

No decreto de 7 de março de 1934, designando Delio Hermetes de Oliveira Coragem, para o cargo de praticante de 2ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 26.092, de 1936, o funcionario designado por este decreto para praticante de 2ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo, de accordo com o disposto na consignaçoão IV, n. 5, da Lei n. 5, de 12 de outubro de 1934".

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1936. — *A. de Souza Costa.*

Circular n. 24 — De accordo com o resolvido no processo n. 22.676, do corrente anno, declaro aos Srs. inspectores das Alfandegas, para seu conhecimento e devidos efeitos, que fica dispensada a prova de acquisição da quota de carvão nacional para os despachos de carvão anthracite importado pelas fabricas de cimento, como materia prima dessa industria, enquanto o producto nacional não apresentar os caracteristicos exigidos para esse fim.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1936. — *Arthur de Souza Costa.*

Directoria Geral da Fazenda Nacional

O director geral da Fazenda Nacional, usando das attribuições que lhe confere o § 1º do art. 6º do decreto numero 24.144, de 18 de abril de 1934: Resolve designar para servir, em comissão, no quadro movel do Thesouro Nacional, o 1º escripturario da Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado da Parahyba, José Theophilo Ferreira.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1936. — *José Bellens de Almeida.*

O director geral da Fazenda Nacional, por portaria de 7 do corrente, concedeu tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao Dr. José Cavalcanti Vieira, 1º chimico do Laboratorio Nacional de Analyses.

— Por portarias de igual data foram concedidas licenças, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935:.

De 6 mezes ao marujo do corpo de marinheiros da Alfandega de Belém, Estado do Pará, Manoel Francisco da Silva;

De 6 mezes ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal em São Paulo, Raulindo Leopoldino de Souza, ficando-lhes marcado o prazo de 8 dias, para entrarem no gozo das referidas licenças.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr director geral da Fazenda Nacional:

N. 44.730-36 — Bartholomeu Pinto Salgado de Carvalho, ajudante do encarregado de electricidade da Directoria do Dominio da União, pedindo abono de ajuda de custo. — Indeferido, de accordo com o parecer.

— Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 43.772-36 — Eugenio Dilermando da Silva, pedindo copia de documento — Requeira, querendo, perante o Ministerio da Viação.

N. 38.306-36 — D. Herminia Ribeiro, pedindo uma certidão. — Dé-se certidão de que a requerente percebe a pensão de 50\$ mensaes.

N. 37.132-36 — D. Alice Cavalcante Peixoto, pedindo uma certidão. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 45.370-36 — D. Honorina Ribeiro do Couço Lemos, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

N. 60.359-35 — João Baptista de Mendonça, pedindo uma certidão. — Preste esclarecimentos necessarios á solução do pedido.

N. 21.018-36 — Antonio Felipe Nery, mestre, aposentado, da Fabrica de Polvora do Piquete, pedindo a revisão do seu processo de aposentadoria. — Indeferido, por falta de amparo legal.

N. 43.565-36 — Processo relativo á aposentadoria do electricista da Bibliotheca Nacional, José Champion. — Satisfaca a exigencia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 30 de junho de 1936

Officio:

Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 182 — Communicando haver resolvido que o terceiro escripturario da delegacia fiscal no Pará, Antonio João da Silva, ultimamente nomeado quarto escripturario da Recebedoria do Districto Federal, continue servindo, em comissão, no quadro movel do Thesouro Nacional.

Dia 6 de julho de 1936

Officios:

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 47 — Respondendo ao aviso numero P-340, de 30 de maio ultimo, relativo ao desembaraço de uma caixa pertencente ao Sr. Theodoro De Bonna.

N. 48 — Informando, em referencia ao aviso numero P-370, de 8 de julho de 1935, relativamente á indemnização pretendida pelo Sr. Walter Zaun.

— Ao Sr. ministro da guerra:

N. 42 — Respondendo ao aviso numero 1.102, de 7 de dezembro de 1932, relativamente a um predio para installação de repartição.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 6 de julho de 1936

Officios:

Ao Sr. presidente do 1º Conselho de Contribuintes:

N. 180 — A Delegacia Fiscal na Parahyba recorreu *ex-officio* de seu acto que deu provimento ao recurso de Fernandes & Comp., relativo ao imposto de renda em que foram lançados no exercicio de 1933.

Esse Conselho, em accordão n. 928, publicado no *Diario Official* de 17 de agosto de 1935, negou provimento ao recurso da Delegacia, para confirmar a decisão recorrida.

Não tendo se conformado com a deliberação o Sr. representante da Fazenda, veio o processo a julgamento do Sr. ministro que, em 1 de junho proximo findo, proferiu, afinal, o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda. As retiradas fixas mensaes, feitas pelos socios a titulo *pro-labore*, dentro do limite regulamentar, foram levadas á conta "Lucros e perdas" e estão previstas no contracto social da firma interessada."

Cos este, restituo-vos o processo que acompanhou vosso officio n. 1.879, de 29 de outubro de anno findo.

— Ao Sr. presidente do Conselho Superior de Tarifa:

N. 54 — "Atlantio Refinig Company of Brazil" recorreu do acto da Alfandega do Rio de Janeiro que, por *infracção*

do regulamento das facturas consulares, lhe impoz a multa de 2 % sobre o valor official da mercadoria verificada na conferencia da 1ª addição da nota n. 67.862, de 1932.

O recurso foi objecto do accordão desse Conselho n. 679, de 29 de abril de 1935, que, por maioria de votos, resolveu dar-lhe provimento.

Dessa decisão recorreu o Sr. representante da Fazenda Publica, tendo o Sr. ministro proferido, em 17 do corrente, o despacho seguinte:

"Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para, reformando o accordão recorrido, restabelecer a decisão da Alfandega desta Capital".

Com este, restituo-vos o processo encaminhado com vosso officio n. 58, de 30 de março ultimo.

E' do teor seguinte o recurso do representante da Fazenda, referido no officio acima:

"Ha dois votos vencidos no accordão de que se recorre e esses votos prestigiavam com justiça a decisão da Alfandega do Rio de Janeiro que multou a Atlantic Refining Company of Brasil em 2 % sobre o valor official da mercadoria despachada pela nota n. 67.862.

Os proprios termos do accordão demonstram a existencia da transgressão regulamentar, depreendendo-se ainda da sua redacção não haver como dispensar a penalidade fiscal imposta á infractora.

Da factura consular consta ser a mercadoria um oleo mineral lubrificante, e este, quando do processo da conferencia alfandegaria é impugnado e em face do exame do Laboratorio Nacional de Analises passa a ser taxado como vaselina liquida.

Recorreu a interessada dessa classificação, para mais tarde desistir do recurso. Ficou porém o processo relativo á infracção do regulamento de facturas, e se a importadora abriu mão do direito de discutir a classificação da mercadoria, convencida ou não de ser vaselina o que a factura consular referia como oleo lubrificante, somente resta reconhecer que este foi retirado da Alfandega pagando os direitos de um producto differente, mesmo com o assentimento da interessada.

Tão clara se nos afigura a falta da Atlantic Refining que somente resta esperar a reforma do accordão, a restauração do acto do inspector da Alfandega como é de Justiça."

N. 55 — A Companhia Nacional de Estamparia, estabelecida no Estado de São Paulo, recorreu da classificação dada pela Alfandega de Santos á mercadoria constante da nota de importação n. 70.594, de 1933.

O recurso foi objecto do accordão desse Conselho, numero 1.156, de 18 de junho de 1935, que, por maioria de votos, resolveu dar-lhe provimento, para classificar a mercadoria como sarçaneta de lã, da taxa de 2\$200 o kilo.

Dessa decisão recorreu o Sr. representante da Fazenda Publica, tendo o Sr. ministro proferido, em 17 do corrente, o despacho seguinte:

"Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para, reformando o accordão recorrido, restabelecer a decisão da Alfandega de Santos".

Com este, restituo-vos o processo encaminhado com vosso officio n. 55, de 28 de março ultimo.

E' do teor seguinte o recurso do Sr. representante da Fazenda, referido no despacho do Sr. ministro:

"Contra o voto do Sr. Misael Pena, reformou o Conselho Superior de Tarifa a decisão da Alfandega de Santos que classificou em o n. 523 da pauta aduaneira vigente em novembro de 1933, combinado á disposição do art. 12 das preliminares dessa Tarifa, como "pannos de lã e linho, em partes iguaes, proprios para machinas de estamparia e semelhantes, não classificados e não especificados", taxa de 7\$200 o quilo, a mercadoria que a interessada entendeu ser "baetão de qualquer qualidade, de lã e linho" e foi despachada pela nota de importação de fls. 4, n. 70.594, de 1933.

A amostra de fls. 8 desautoriza chamar-se de baetão ou classificar-o como tal o panno que tambem não é sarçaneta, nem tariffariamente apparece especificado.

Os termos da factura consular por sua vez desprestigiam a classificação pretendida pela importadora, a Companhia Na-

cional de Estamparia, que mais se approximou dos termos desse documento na propositura do despacho para, depois, tentar a desclassificação obtida no accordão recorrido, enquanto o parecer unanime da Commisão de Tarifa daquella Alfandega repeliu a errada pretensão da interessada.

A taxação tariffaria desse panno de lã e linho em partes iguaes outra não pode ser que a de 8\$000, com o abatimento de 10 %, por força do estabelecido em o n. 523 da pauta vigente em 1933 e no art. 12 das Preliminares dessa Tarifa.

Espera-se assim a reforma do accordão para tornar a prevalecer a decisão da Alfandega de Santos, como é de Justiça."

N. 56 — The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, recorreu do acto da Alfandega desta Capital que lhe impoz a multa de 2 % sobre o valor official da mercadoria despachada pela nota de importação n. 55.248, de 1933, por infracção do Regulamento de Facturas Consulares, baixado com o decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920.

O recurso foi objecto do accordão desse Conselho numero 260, publicado no *Diario Official* de 7 de agosto de 1935, que, por maioria de votos, resolveu dar-lhe provimento.

Dessa decisão recorreu o Sr. representante da Fazenda Publica, tendo o Sr. ministro proferido, em 24 de junho proximo findo, o despacho seguinte:

"Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Publica, para reformar o accordão recorrido e restabelecer a decisão da Alfandega desta Capital."

Com este, restituo-vos o processo encaminhado com o vosso officio n. 28, de 24 de fevereiro ultimo.

E' do teor seguinte o recurso do Sr. representante da Fazenda, referido no despacho do Sr. ministro:

"Recorre-se do accordão com que o Conselho Superior de Tarifa, pelo voto de qualidade do seu presidente, isentou The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, da multa que lhe foi imposta pela Alfandega do Rio de Janeiro, por infracção da letra b do art. 12 do Regulamento de Facturas Consulares, como consta da representação de 11 de setembro de 1933, a fls. 4.

São fundamentos do accordão recorrido:

Determinar diversas ordens expedidas pelo Ministerio da Fazenda, que só se applicam as penalidades do decreto numero 14.039, de 1920, nos casos em que justificadamente não seja possível releva-las, e que, na especie em julgamento, cabe a recommendação liberal daquella ordem.

Entretanto, essa infracção assim olvidada pelo Conselho Superior de Tarifa, foi motivo de outros processos em que figurava a mesma infractora, e, emendando a mão, o Conselho, então, unanimemente, como se vé dos accordãos lavrados nos recursos de ns. 438, 439, 440, 442 e 445, manteve as multas recursos de ns. 438, 439, 440, 442 e 445, manteve as multas impostas pela Alfandega do Rio de Janeiro.

Trata-se em todos esses processos da omissão, na columna respectiva, da factura consular do peso bruto total dos volumes facturados, apparecendo em logar do numero representativo desse peso, um outro muito inferior, e que a interessada affirma ser o de cada volume.

O accordão do recurso n. 439 e que manteve, unanimemente, a multa imposta, assim sustentou a decisão da Alfandega do Rio de Janeiro.

"A referida factura, na columna destinada á declaração do peso bruto dos volumes, menciona o numero que corresponde á differença entre os pesos bruto e liquido da mercadoria. Houve, portanto, omissão de declaração do peso bruto dos volumes, contra o que preceitua o art. 12, letra b, do dispositivo citado.

Em suas allegações de defesa, não nega, como não podia negar, a recorrente, a referida omissão, parecendo-lhe apenas que a falta não é punivel, por ter sido feita a declaração do peso bruto da mercadoria, que serviu de base ao despacho, peso esse igual ao bruto, dos volumes, constituídos por amarrados ou róis de vergalhões de 14 e 15 millímetros de espessura, sem outro envoltorio.

Considerando que o peso bruto dos volumes quando não sirva de base para o calculo dos direitos de importação, é essencial para o de outras taxas, como sejam de armazena-

gem e capatazias, cuja cobrança é regulada pela administração aduaneira;

Considerando que as infracções do Regulamento de Facturas Consulares devem ser julgadas de accordo com as necessidades da perfeita fiscalização aduaneira, como recomendam, entre outras, as ordens da Directoria da Receita ns. 32, de 17 de março de 1930, e 90, de 30 de agosto do mesmo anno, á Delegacia Fiscal em Pernambuco, e 50, de 15 de setembro de 1930, á Delegacia Fiscal no Pará;

Considerando que, por não haver dolo ou má fé, mas simples constatação de infracção regulamentar, foi a pena applicada no minimo.

Assim, el o proprio Conselho Superior de Tarifa, pelo voto de todos os seus membros em casos iguaes, modificou o seu julgamento, resta esperar provimento para este recurso, como parece de justiça."

Directoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de julho de 1936

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

Solicitando informações sobre a diminuição de rendas no 1º trimestre do corrente anno, comparado com igual periodo do anno anterior, nas seguintes collectorias:

		Percentagem do decrescimento sobre 1935			
N. 745 — E. F. Albuquerque Lins — I. de Consumo.....	3:779\$200	9,39	N. 764 — E. F. Collina — I. de Consumo	3:255\$200	13,88
N. 746 — E. F. Anapolis — I. de Consumo	363\$300	11,62	N. 765 — E. F. Cosmopolis — I. de Consumo	41:509\$800	43,20
N. 747 — E. F. Araçariguama — I. de Consumo.....	474\$500	21,34	N. 766 — E. F. Cotia — I. de Consumo	3:062\$400	16,64
N. 748 — E. F. Areias — I. de Consumo	771\$300	10,24	N. 767 — E. F. Cravinhos — I. de Consumo	8:999\$100	23,56
N. 749 — E. F. Atibaia — I. de Consumo	1:071\$400	1,67	N. 768 — E. F. Espirito Santo do Pinhal — I. de Consumo	6:180\$500	17,54
N. 750 — E. F. Bananal — I. de Consumo	2:005\$500	10,06	N. 769 — E. F. Fartura — I. de Consumo	799\$800	7,56
N. 751 — E. F. Bariry — I. de Consumo	2:945\$300	12,76	N. 770 — E. F. Guarulhos — I. de Consumo	4:825\$500	10,04
N. 752 — E. F. Barra Bonita — I. de Consumo.....	819\$600	11,48	N. 771 — E. F. Igarapava — I. de Consumo	2:666\$900	10,16
N. 753 — E. F. Bernardino de Campos — I. de Consumo...	4:086\$300	23,13	N. 772 — E. F. Indaiatuba — I. de Consumo	3:078\$600	27,69
N. 754 — E. F. Boa Esperança — I. de Consumo.....	2:955\$700	16,04	N. 773 — E. F. Itapira — I. de Consumo	10:620\$900	9,47
N. 755 — E. F. Botucatu — I. de Consumo	9:531\$100	9,78	N. 774 — E. F. Itatiba — I. de Consumo	128:987\$600	13,01
N. 756 — E. F. Bragança — I. de Consumo	6:721\$600	4,30	N. 775 — E. F. Lenções — I. de Consumo	22:781\$200	11,04
N. 757 — E. F. Cachoeira — I. de Consumo	1:948\$200	9,49	N. 776 — E. F. Limeira — I. de Consumo	194:353\$800	27,35
N. 758 — E. F. Caconde — I. de Consumo	1:594\$600	16,14	N. 777 — E. F. Mirasol — I. de Consumo	5:809\$200	12,39
N. 759 — E. F. Campos Novos — I. de Consumo.....	5:918\$400	22,13	N. 778 — E. F. Mogy-Mirim-2ª — I. de Consumo.....	39:331\$000	42,55
N. 760 — E. F. Cananêa — I. de Consumo	382\$000	10,27	N. 779 — E. F. Monte Alto — I. de Consumo	2:914\$300	15,21
N. 761 — E. F. Capão Bonito do Paranapanema — I. de Consumo	1:234\$500	8,37	N. 780 — E. F. Nazareth — I. de Consumo	2:233\$700	14,87
N. 762 — E. F. Capivary — I. de Consumo	73:503\$100	42,64	N. 781 — E. F. Orlandia — I. de Consumo	6:099\$300	14,74
N. 763 — E. F. Chavantes — I. de Consumo	1:815\$300	12,55	N. 782 — E. F. Palmital — I. de Consumo	1:651\$800	3,87
			N. 783 — E. F. Patrocínio de Sapucahy — I. de Consumo.	3:862\$800	20,89
			N. 784 — E. F. Pennapolis — I. de Consumo	2:646\$700	10,51
			N. 785 — E. F. Pereiras — I. de Consumo	426\$200	10,06
			N. 786 — E. F. Piquete — I. de Consumo	7:680\$300	63,58
			N. 787 — E. F. Piracaja — I. de Consumo	5:824\$900	37,14
			N. 788 — E. F. Piracicaba — I. de Consumo	73:651\$900	32,97
			N. 789 — E. F. Pirajuby — I. de Consumo	19:007\$600	24,51
			N. 790 — E. F. Pirassununga — I. de Consumo.....	4:801\$200	5,34
			N. 791 — E. F. Pitangueiras — I. de Consumo.....	2:306\$700	11,14
			N. 792 — E. F. Presidente Alves — I. de Consumo.....	5:928\$900	48,83
			N. 793 — E. F. Presidente Prudente — I. de Consumo....	16:606\$100	15,23
			N. 794 — E. F. Ribeirão Bonito — I. de Consumo.....	1:273\$600	6,83
			N. 795 — E. F. Rincão — I. de Consumo	792\$200	3,01
			N. 796 — E. F. Rio das Pedras — I. de Consumo.....	20:001\$200	27,04

N. 797 — E. F. Rio Preto — I. de Consumo	4:651\$200	5,13
N. 798 — E. F. Sallesopolis — I. de Consumo	1:172\$000	22,19
N. 799 — E. F. Santa Cruz das Palmeiras — I. de Consumo	1:969\$460	9,38
N. 800 — E. F. Santa Cruz do Rio Pardo — I. de Consumo	1:067\$400	4,35
N. 801 — E. F. Santa Rosa — I. de Consumo	13:018\$800	23,53
N. 802 — E. F. Santo Amaro — I. de Consumo	2:218\$600	2,28
N. 803 — S. José do Barreiro — I. de Consumo	881\$100	15,94
N. 804 — E. F. S. Manoel — I. de Consumo	4:992\$200	16,74
N. 805 — E. F. S. Sebastião — I. de Consumo	2:338\$100	24,14
N. 806 — E. F. Sarapuí — I. de Consumo	3:859\$300	50,88
N. 807 — E. F. Sertãozinho — I. de Consumo	14:207\$500	17,16
N. 808 — E. F. Silveira — I. de Consumo	567\$300	10,57
N. 809 — E. F. Sorocaba-1ª — I. de Consumo	24:723\$600	4,09
N. 810 — E. F. Tabapuã — I. de Consumo	2:300\$100	19,58
N. 811 — E. F. Taquaratinga — I. de Consumo	6:016\$500	12,42
N. 812 — E. F. Taubaté-1ª — I. de Consumo	282:972\$800	63,58
N. 813 — E. F. Tremembé — I. de Consumo	2:893\$200	30,16
N. 814 — E. F. Ubatuba — I. de Consumo	1:507\$800	17,72
N. 815 — E. F. Villa Rezende — I. de Consumo	7:497\$100	2,41
N. 816 — E. F. Viradouro — I. de Consumo	3:703\$100	16,61
N. 817 — E. F. Xiririca — I. de Consumo	1:683\$600	11,06

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Alagoas:

N. 33 — Solicitando providencias no sentido de ser solucionada, com a brevidade possivel, a ordem que esta directoria, sob n. 20, expediu á essa delegacia fiscal, em 26 de maio ultimo. (Processo n. 24.875-36).

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Espirito Santo:

N. 40 — Transmittindo, para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, o processo junto, fichado sob n. 35.429, de 1936, em que é interessado o 2º escripturário da Recebedoria Federal na capital do Estado de São Paulo, Jayme Bezerra Nunes.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 67 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 42.672, de 1936, em que Heitor Moncorvo, escripturário da collectoria federal em Itaperaba, nesse Estado, pede dispensa do reforço da fiança a que está sujeito, exarou, em 1 do fluente, o seguinte despacho:

“De accordo com o parecer, indeferido”.

O parecer emitido por esta directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

“Sou, tambem, pelo indeferimento do pedido, cabendo á Delegacia Fiscal da Bahia tomar as providencias, que são de sua alçada, na hypothese do exactor não reforçar a sua fiança, no prazo legal.

A’ deliberação superior”.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 124 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo encaminhado com o officio n. 482, de 18 de junho ultimo, fichado sob n. 45.101, de 1936, em que Caetano de Simone, estabelecido em Guaxupé, nesse Estado, pede permissão para effectuar o pagamento parcelado da quantia de 650\$90, proveniente de imposto e multa que lhe foram cobrados por força do auto de infracção n. 3, de 1935, da collectoria federal da mesma cidade, resolveu indeferir, por despacho de 2 do fluente, a solicitação em apreço.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 125 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo encaminhado com o officio n. 461, de 15 de junho ultimo, fichado sob n. 44.547, de 1936, em que Ayres Augusto Fernandes, estabelecido em Juiz de Fora, nesse Estado, pede permissão para effectuar o pagamento parcelado da multa de 600\$000, que lhe foi imposta em virtude do auto n. 6, de 1933, da 2ª collectoria federal, da mesma cidade, exarou, em 2 do fluente, o seguinte despacho:

“Indeferido”.

— Ao Sr. director do Imposto de Renda:

N. 152 — No intuito de solucionar o processo fichado sob n. 46.963, de 1936, solicita providencias no sentido de ser esta directoria informada do resultado das diligencias de que dá conta o officio n. 642, de 27 de dezembro de 1934, dessa directoria.

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

Dia 2 de julho de 1936

Processos despachados pelo Sr. director:

(*) N. 47.526, de 1936 — Em que F. A. Pinto & Comp. Ltda. (Casa Bancaria), pede isenção do pagamento da quota de fiscalização referente ao 1º semestre do anno em curso. — Deferido, nos termos da informação.

A informação, a que se refere o despacho, foi a prestada pela auxiliar da Directoria de Estatística Economica e Financeira do Ministerio da Fazenda, Hilma Metrelles, com exercicio nesta directoria, nos seguintes termos:

“Requer F. A. Pinto & Comp. Ltda. (Casa Bancaria), autorizada pela carta patente n. 1.936, expedida em data de 24 de junho ultimo, conforme consta do processo junto, isenção do pagamento da quota de fiscalização do 1º semestre, deste anno, visto ainda não ter iniciado suas operações, e pede guia para o recolhimento da do 2º semestre em curso.

Tendo em vista o que allega o requerente, e o que foi resolvido no processo n. 101.749-35, em que era interessado o Banco do Triangulo Mineiro, em que esta ficou isento da quota de fiscalização do 2º semestre de 1935, pelos mesmos motivos da firma ora requerente, sou pelo deferimento do pedido de fls.

Dia 7

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 241 — Transmittindo o processo fichado sob numero 35.345, de 1936, em que o Banco de São Paulo pede permissão para abrir agencias nas cidades de Lapa e São Caetano, nesse mesmo Estado, recommenda providencias no sentido de ser dado integral cumprimento ao despacho de fls. desta directoria.

— Ao Sr. gerente da Casa Bancaria “Orlandi Sobrinho & Comp.” — Amparo — São Paulo:

N. 1.070 — Em solução ao assumpto constante do officio, datado de 9 de maio ultimo, communica, que a remessa dos balancetes da mesma casa bancaria deve ser feita, directamente, a esta directoria. (N. 34.990-36).

(*) Reproduzido por ter sahido com incorrecções.

QUADRO COMPARATIVO DAS RENDAS FEDERAES ARRECADADAS NO ESTADO DE MATTO GROSSO

Rubricas orçamentarias	1º trimestre		Variação s/p arrecadado em 1935
	1935	1936	
Receita ordinaria:			
Imposto de Consumo.	409:904\$500	401:620\$800	— 2,02
Impostos e Taxas s/Circulação.	294:997\$200	185:630\$800	— 37,07
Imposto sobre a Renda.	16:422\$000	19:336\$700	+ 17,75
Diversas Rendas.	1:170\$000	5:024\$400	+ 329,44
Rendas Patrimoniaes.	80\$000	—	—
Rendas Industriaes.	42:206\$200	57:823\$200	+ 37,00
Total da receita ordinaria.	764:779\$900	669:435\$900	— 12,47
Receita Extraordinaria.	31:853\$300	29:583\$600	— 14,83
Renda c/Applicação Especial.	—	26:731\$000	—
Total da renda.	799:633\$200	725:750\$500	— 9,24
Depositos.	757:302\$400	855:512\$300	+ 12,97
Total geral.	1.556:935\$600	1.581:262\$800	+ 1,56

A. S.
1/7/36.

Souza Lima, chefe da Secção. Visto.— Cesar Cantanhede, superintendente.

QUADRO COMPARATIVO DAS RENDAS FEDERAES ARRECADADAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rubricas orçamentarias	1º trimestre		Variação s/o arrecadado em 1935
	1935	1936	
Receita ordinaria:			
Imposto de Consumo.	7.417:509\$800	8.639:383\$500	+ 16,47
Impostos e Taxas s/Circulação.	3.527:393\$000	1.917:073\$900	— 45,65
Imposto sobre a Renda.	249:652\$700	67:108\$600	— 73,12
Diversas Rendas.	138:827\$100	135:648\$500	— 2,29
Rendas Patrimoniaes.	104:231\$700	79:984\$800	— 23,26
Rendas Industriaes.	650:935\$100	946:072\$300	+ 45,34
Total da receita ordinaria.	12.088:549\$400	11.785:271\$600	— 2,51
Receita Extraordinaria.	221:820\$300	670:201\$000	+ 202,14
Renda c/Applicação Especial.	—	178:537\$300	—
Total da renda.	12.310:369\$700	12.634:009\$900	+ 2,63
Depositos.	4.751:672\$400	4.997:235\$500	+ 5,17
Total geral.	17.062:042\$100	17.631:245\$400	+ 3,34

A. S.
4/7/36.

Souza Lima, chefe da Secção. Visto.— Cesar Cantanhede, superintendente.

QUADRO COMPARATIVO DAS RENDAS FEDERAES ARRECADADAS NO ESTADO DO AMAZONAS

Rubricas orçamentarias	1º trimestre		Variação s/o arrecadado em 1935
	1935	1936	
Receita ordinaria:			
Imposto de Consumo.	596:062\$100	687:102\$800	+ 15,27
Impostos e Taxas s/Circulação.	468:758\$600	259:972\$200	- 44,54
Imposto sobre a Renda.	25:005\$500	29:306\$800	+ 17,20
Diversas Rendas.	1:320\$000	2:834\$100	+ 114,70
Rendas Patrimoniaes.	—	72\$000	—
Rendas Industriaes.	185:082\$700	270:180\$700	+ 45,98
Total da receita ordinaria.	1.276:228\$900	1.249:468\$600	- 2,10
Receita Extraordinaria.	43:011\$500	80:629\$900	+ 87,46
Renda c/Applicação Especial.	—	25:587\$400	—
Total da renda.	1.319:240\$400	1.355:685\$900	+ 2,76
Depositos.	1.190:161\$800	1.651:058\$400	+ 38,73
Total geral.	2.509:402\$200	3.006:744\$300	+ 19,82

A. S.
30/6/36.

Souza Lima, chefe da Secção. Visto.— Cesar Cantanhede, superintendente.

QUADRO COMPARATIVO DAS RENDAS FEDERAES ARRECADADAS NO ESTADO DO PARÁ

Rubricas orçamentarias	1º trimestre		Variação s/o arrecadado em 1935
	1935	1936	
Receita ordinaria:			
Imposto de Consumo.	1.675:508\$400	1.644:206\$800	- 1,87
Impostos e Taxas s/Circulação.	944:658\$100	588:288\$300	- 37,72
Imposto sobre a Renda.	121:188\$700	110:250\$500	- 9,03
Imposto sobre Loterias.	50:000\$000	43:000\$000	- 14,00
Diversas Rendas.	2:983\$500	20:650\$000	+ 592,14
Rendas Patrimoniaes.	20:016\$800	16:611\$400	- 17,01
Rendas Industriaes.	347:338\$000	393:596\$500	+ 13,32
Total da receita ordinaria.	3.161:693\$500	2.816:603\$500	- 10,91
Receita Extraordinaria.	131:428\$900	185:979\$900	+ 41,51
Renda c/Applicação Especial.	—	90:433\$700	—
Total da renda.	3.293:122\$400	3.093:017\$100	- 6,08
Depositos.	1.194:251\$600	1.330:395\$900	+ 11,40
Total geral.	4.487:374\$000	4.423:413\$000	- 1,43

A. S.
30/6/36.

Souza Lima, chefe da Secção. Visto — Cesar Cantanhede, superintendente.

QUADRO COMPARATIVO DAS RENDAS FEDERAES ARRECADADAS NO ESTADO DO MARANHÃO

Rubricas orçamentarias	1º trimestre		Variação s/o arrecadado em 1935
	1935	1936	
Receita ordinaria:			
Imposto de Consumo.	808:509\$400	892:680\$900	+ 10,41
Impostos e Taxas s/Circulação.	492:524\$700	268:122\$800	- 45,56
Imposto sobre a Renda.	18:739\$200	29:737\$900	+ 58,64
Diversas Rendas.	8:460\$200	6:151\$300	- 27,29
Rendas Patrimoniaes.	8:229\$900	7:940\$300	- 3,52
Rendas Industriais.	207:112\$800	458:160\$000	+ 121,21
Total da receita ordinaria.	1.543:576\$200	1.662:783\$200	+ 7,72
Receita Extraordinaria.	28:911\$900	83:378\$700	+ 188,39
Renda c/Applicação Especial.	—	34:755\$100	—
Total da renda.	1.572:488\$100	1.780:917\$000	+ 13,25
Depositos.	308:610\$300	532:675\$900	+ 72,60
Total geral.	1.881:098\$400	2.313:592\$900	+ 22,99

A. S.
30/6/36.

Souza Lima, chefe da Secção. Visto.— Cesar Cantanhede, superintendente.

QUADRO COMPARATIVO DAS RENDAS FEDERAES ARRECADADAS NO ESTADO DO PIAUHY

RUBRICAS ORÇAMENTARIAS	1º trimestre		Variação s/o arrecadado em 1935
	1935	1936	
Receita ordinaria:			
Imposto de Consumo.	291:573\$300	352:799\$400	+ 21,00
Impostos e Taxas s/Circulação.	275:873\$300	161:227\$700	- 41,56
Imposto sobre a Renda.	5:432\$500	13:569\$600	+ 149,79
Diversas Rendas.	27:446\$600	18:187\$400	- 33,74
Rendas Patrimoniaes.	423\$300	1:173\$500	+ 177,23
Rendas Industriais.	222:833\$800	341:199\$400	+ 53,12
Total da receita ordinaria.	823:582\$800	888:157\$000	+ 7,84
Receita Extraordinaria.	21:623\$100	53:123\$100	+ 145,68
Renda c/Applicação Especial.	—	20:841\$800	—
Total da renda.	845:205\$900	962:121\$900	+ 13,83
Depositos.	403:370\$900	463:020\$200	+ 14,79
Total geral.	1.248:576\$800	1.425:142\$100	+ 14,14

Souza Lima, chefe da Secção. Visto.— Cesar Cantanhede, superintendente.

QUADRO COMPARATIVO DAS RENDAS FEDERAES ARRECADADAS NO ESTADO DE SERGIPE

Rubricas orçamentarias	1º trimestre		Variação s/o arrecadado em 1935
	1935	1936	
Receita ordinaria:			
Imposto de Consumo.	1.081:835\$200	1.255:186\$000	+ 16,02
Impostos e Taxas s/Circulação.	391:015\$200	156:019\$600	— 60,10
Imposto sobre a Renda.	8:337\$700	7:933\$800	— 4,84
Diversas Rendas.	34:267\$900	3:482\$500	— 89,84
Rendas Patrimoniaes.	8:684\$900	11:616\$400	+ 33,75
Rendas Industriaes.	113:358\$600	188:380\$900	+ 66,18
Total da receita ordinaria.	1.637:499\$500	1.622:619\$200	— 0,91
Receita Extraordinaria.	12:638\$100	23:127\$600	+ 83,00
Renda c/Applicação Especial.	—	27:429\$600	—
Total da renda.	1.650:137\$600	1.673:176\$400	+ 1,40
Depositos.	194:012\$400	322:815\$400	+ 66,39
Total geral.	1.844:150\$000	1.995:991\$800	+ 8,23

A. S.
1/7/36.

Souza Lima, chefe da Secção. Visto. — Cesar Cantanhede, superintendente.

QUADRO COMPARATIVO DAS RENDAS FEDERAES ARRECADADAS NO ESTADO DE GOYAZ

Rubricas orçamentarias	1º trimestre		Variação s/o arrecadado em 1935
	1935	1936	
Receita ordinaria:			
Imposto de Consumo.	240:445\$600	278:442\$900	+ 15,80
Impostos e Taxas s/Circulação.	168:264\$500	147:521\$200	— 12,33
Imposto sobre a Renda.	6:866\$400	21:465\$700	+ 212,62
Diversas Rendas.	555\$000	3:043\$400	+ 448,36
Rendas Industriaes.	90:134\$300	117:113\$300	+ 29,93
Total da receita ordinaria.	506:265\$800	567:586\$500	+ 12,11
Receita Extraordinaria.	8:174\$800	15:658\$300	+ 91,54
Renda c/Applicação Especial.	—	15:702\$400	—
Total da renda.	514:440\$600	598:947\$200	+ 16,43
Depositos.	502:802\$600	671:789\$000	+ 33,61
Total geral.	1.017:243\$200	1.270:736\$200	+ 24,92

A. S.
1/7/36.

Souza Lima, chefe da Secção. Visto. — Cesar Cantanhede, superintendente.

Directoria das Rendas Aduaneiras

Dia 25 de junho de 1936

Processo despachado pelo Sr. ministro da Fazenda:

N. 11.214, de 1935 — Centro de Navegação Transatlantica, suggerindo a conveniencia de ser baixado um decreto que, confirmando as disposições constantes do decreto numero 4.955, de 4 de maio de 1872, determine claramente que os favores de regalias de paquete sejam concedidos independente do pagamento do sello de que trata o § 3º, n. 9, da tabella B, do regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, a todas as companhias que provarem manter serviços regulares de navegação para os portos nacionaes:

"A medida pleiteada escapa á competencia deste ministerio. Archive-se".

Dia 6 de julho de 1936

Circular n. 9 — Continuando a chegar a esta Directoria processos relativos a decisões das Comissões da Tarifa das Alfandegas, sem as exactas expressões constantes da mesma Tarifa, determino aos Srs. inspectores das Alfandegas, immediatas providencias no sentido de que nas decisões em apreço figurem, textualmente, as expressões tariffarias, além da classe e artigo respectivos.

Mesmo que tenha de ser feita qualquer outra referencia como esclarecimento a algum imposto, como por exemplo, o imposto de consumo a que, porventura estiver sujeita a mercadoria submettida ás mesmas commissões, jámais expressão tariffaria poderá ser modificada ou reduzida na totalidade de suas palavras.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1936 — *J. Rezende Silva*, director.

Dia 9 de maio de 1936

Ao Sr. inspector da Alfandega de Fortaleza:

Officio n. 20 — Communica que no processo fichado no Thezouro Nacional sob n. 21.857, de 1936, em que o Syndicato dos Armadores Nacionais reclama contra o modo por que essa Alfandega applica as leis sobre entradas ou visitas de embarcações, bem como a tabella de gratificações a que têm direito os funcionarios do serviço externo, quando essas visitas são feitas além da hora regulamentar, proferiu, em data de 28 do mez findo, o seguinte despacho:

"Recommende-se á Alfandega de Fortaleza proceder de accordo com a informação de fls."

A informação a que allude o despacho supra é a que foi prestada pelo guarda-mór da Alfandega de Manáos, Henrique Lopes Valle, que serve em comissão nesta Directoria, assim redigida:

"E em seu officio n. 132, de 1 de setembro do anno findo, dirige o Syndicato dos Armadores Nacionais uma reclamação contra actos da Alfandega de Fortaleza e em torno do modo pelo qual está essa repartição dando cumprimento ás leis sobre entrada de embarcações.

Essa reclamação póde ser dividida em duas partes, que são:

a) serem as visitas consideradas extraordinarias depois das 19 horas;

b) constar das folhas da Guarda Moria a importancia total devida pela visita, quando a mesma não dispõe de lancha. Falta fundamento legal á primeira arguição uma vez que pelo art. 26 da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1935, e até por disposições legais anteriores, que não tenho á mão, o serviço de visitas termina ás 19 horas, e dahi em diante é autorizada a cobrança do extraordinario.

Quanto a segunda parte tem razão o Syndicato, não sendo permitida a inclusão em folha, senão dos serventuários, que effectiva e realmente tiverem acompanhado o guarda-mór em sua visita.

Desde que a Alfandega de Fortaleza não dispõe de lancha e se utiliza da "propria lancha da agencia" para a visita, não é justo nem admissivel, que esta ainda tenha o onus do pagamento a funcionarios, que nenhum serviço lhe prestaram.

O calculo da importancia a recolher deve ser feito, em tal caso, apenas com a inclusão do nome do guarda-mór, do

commandante ou sargento, que o acompanhar, dos guardas necessarios á vigilancia do vapor, e do marinheiro portador da pasta de documentos.

Parece-me assim, que se deve:

a) declarar ao Syndicato reclamatione ser legal a visita extraordinaria depois das 19 horas;

b) recommendar á Alfandega de Fortaleza que na folha só pódem ser incluídos os que realmente tomaram parte na visita".

Dia 4 de julho de 1936

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Officio-circular n. 248 — Recommenda providencias no sentido de ser enviada a esta directoria, com a possível urgencia, uma relação discriminada das multas e gratificações extraordinarias, percebidas pelos funcionarios dessa repartição no periodo comprehendido entre 1 de novembro de 1935 e 30 de junho de 1936, devendo a especificação abranger o seguinte:

a) multas decorrentes de diferenças apuradas em conferencias de mercadorias;

b) multas decorrentes de faltas constatadas na conferencia de manifestos;

c) multas por infracção do regulamento de facturas consulares;

d) gratificações pelos serviços de desembarço de bagagem;

e) gratificações pelos serviços de descarga de oleo e gasolina;

f) gratificações por conferencia de mercadorias fóra da zona dos armazens e entrepostos;

g) gratificações percebidas sobre a percentagem de 4 por cento das importancias recebidas pelos despachantes aduaneiros;

h) gratificações de 4 por cento sobre multas.

Dita relação deverá consignar o nome e a categoria dos funcionarios beneficiados, as importancias arrecadadas, a distribuição respectiva com indicação completa da procedencia do dinheiro.

Para maior facilidade e presteza, poderá a relação ser organizada pela Secção Hollerith.

no *Diario Official* de 6 do corrente.

Dia 7 de julho de 1936

Ao inspector da Alfandega de Santos:

N. 322 — Com referencia ao officio n. 209, de 30 de abril findo, que encaminhou a esta directoria o processo fichado no Thezouro Nacional sob n. 32.397, de 1936, em que é interessada a Associação Commercial de São Paulo, recommenda afim de que possa ser mantida a uniformidade da classificação nas Alfandegas, que devem ser classificadas de accordo com o parecer da Comissão da Tarifa da Alfandega desta Capital, junto por cópia, as mercadorias cujas amostras acompanharam o referido officio n. 209.

Cópia — "A Comissão da Tarifa, tendo em vista a ordem n. 205, de 29 de maio deste anno, da Directoria das Rendas Aduaneiras, assim se pronunciou: Os senhores conferentes Drs. Uldarico Cavalcanti, Amarilio de Noronha, Sá e Souza e Hildebrando de Barcellos, deram o voto que se segue: — "Penso que a Secretaria desta Comissão previamente deve dizer como tem sido classificadas as mercadorias representadas pelas amostras que acompanham a ordem da Directoria das Rendas Aduaneiras. O Sr. conferente Eugenio Pourchet deu o seguinte parecer: — "Amostras ns. 1 e 3 — Peças de louça para installação electrica — taxa minima de 2\$600 por kilo, pelo legal — Art. 623 da Tarifa, visto como o revestimento de cobre, externamente, não é em grande parte, do modo a que se applique a classificação determinada pela nota n. 161 ao referido art. 623. Amostra n. 2 — Mercadoria sujeita á taxa de "Obras não classificadas de cobre nickelado" — taxa de 1\$520 por kilo, taxa minima, peso legal, art. 791 da Tarifa com o abatimento de 20 % (nota n. 161), por se tratar de um interruptor em que o revestimento externo é, na

(*) Reproduz-se por ter sido publicada com incorrecções

maior parte, portanto, com predominancia, de cobre nickelado, o que já foi objecto da decisão da Inspectoria, n. 355, de 24 de março de 1936 e, também, do accordo do Conselho Superior de Tarifa, de 9-9-935, publicado no *Diario Official* de 30-11-935"; e o Sr. conferente Alfredo Seabra deu o voto que se segue, com o qual concordaram os senhores conferentes Flavio Penna e Euclides de Carvalho: — "Amostra n. 1 — Obras não classificadas de cobre envernizado, art. 791 e taxa de 10\$400 o kilo, com o abatimento de 20 % (nota 161); — amostra n. 2 — Obras não classificadas de cobre, nickelado, artigo 791 e taxa de 13\$520 o kilo com o abatimento de 20 % (nota 161) e amostra n. 3 — Peças de louça com preparo de cobre para installações electricas, art. 693 e taxa de 2\$600 o kilo. O Sr. inspector concordou co mos ultimos.

Sala da Comissão da Tarifa, 2 de junho de 1936."

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de julho de 1936

Requerimentos despachados

N. 19.256, de 1936 — João Corrêa de Souza Filho. — Não estando findo administrativamente o processo do auto n. 1.118, de 1934, indefiro o pedido retro.

N. 17.319, de 1936 — Companhia Commercial e Marítima S. A. — Defeiro, nos termos da informação e parecer.

N. 3.025, de 1936 — Mehsen Elias Metry. — Em face da informação e do parecer, altere-se a classificação para "perfumarias e armarinho" no lançamento para o corrente exercicio.

N. 18.025, de 1936 — Rachid Sanan. — Em face da informação e do parecer, indeferido.

N. 16.845, de 1936 — Antonio Gomes Pinto e outros. — Considerando que, de conformidade com o art. 6º das disposições transitórias da Constituição Federal, promulgada em 16 de julho de 1934, a discriminação de rendas estabelecida nos arts. 6º 8º e 13, § 2º da citada lei fundamental, só entrou em vigor em 1 de janeiro do corrente anno, e attendendo a que essa discriminação comprehende a nova distribuição das referidas rendas pela União, Estados e Municipios, abrangendo alterações que, *ipso facto*, só entraram em vigor no corrente exercicio, indefiro o presente requerimento de 1 de junho proximo findo, cujo objecto é *restituição de importancias arrecadadas no exercicio de 1935*, provenientes de sellos de verba em titulos de empregos com vencimentos abonados pelos cofres municipaes, comprehendidos na tabella A, § 8º, n. 2, do regulamento annexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Precaforios despachados:

Juizo da 5ª Pretoria Criminal entrega de 300\$000 (trezentos mil réis), a favor de Ernani Corrêa. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal entrega de 300\$000 (trezentos mil réis), a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 100\$ cem mil réis) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 100\$ cem mil réis) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal entrega de 300\$000 (trezentos mil réis), a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da 4ª Vara Criminal entrega de 600\$ (seis centos mil réis) a favor do Dr. Mayr Cerqueira. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal entrega de 300\$000 (trezentos mil réis), a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal entrega de 700\$ (setecentos mil réis) a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal entrega de 300\$000 (trezentos mil réis) a favor de Manoel Duarte. — Idem.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal entrega de 300\$000 (trezentos mil réis) a favor de Manoel Duarte. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal entrega de 300\$000 (trezentos mil réis), a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal entrega de 400\$ (quatrocentos mil réis) a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal entrega de 300\$ (trezentos mil réis), a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal entrega de 300\$ (trezentos mil réis), a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal entrega de 200\$000 (duzentos mil réis), a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal entrega de 300\$ (trezentos mil réis), a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal entrega de 400\$000 (quatrocentos mil réis) a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal entrega de 100\$0 (cem mil réis) a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal entrega de 300\$000 (trezentos mil réis), a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

(*) Auto de infracção n. 19-1936 contra o Dr. Aristides Campos — A' vista do que consta deste processo, julgo procedente o auto de fls. e imponho ao Dr. Aristides Campos a multa de 100\$, *ex-vi* do art. 34 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se, por intermedio da 1ª collectoria federal de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espirito Santo, para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 7 de julho de 1936

Requerimentos despachados

N. 31.084 — Waldemar Dias. — Averbe-se a mudança, *ex-officio*. Imponho a Waldemar Dias, a multa de 125\$000, medio da lei.

N. 31.281 — Mario Sá de Oliveira. — Faça-se a inscrição com a classificação proposta. Imponho a Mario Sá de Oliveira, a multa de 100\$000, minimo da lei.

N. 30.893 — Americo M. Ennes. — Averbem-se a mudança e a transferencia *ex-officio*. Imponho a Americo M. Ennes e a Candido Barbosa, a cada um, a multa de 125\$000, medio da lei.

N. 17.101 — Antonio Affonso Barroso. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 17.053 — M. M. Gomes & Comp. Ltd. — Idem.

N. 18.963 — Diogenes de Menezes. — Increva-se a collecta de fls. 2, de accordo com a informação e parecer.

N. 18.021 — José Mendes. — Idem.

N. 18.333 — Anaurelino Soares. — Idem.

N. 19.055 — Waldir da Rocha. — Annote-se a baixa. Imponho a Waldir da Rocha a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 16.077 — José Lopes da Silva. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 19.087 — Arnaldo Alves Valente. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, reservados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento em nome de Manoel Alves Valente e José B. Costa, que imponho a multa de 125\$000, medio da lei.

N. 18.846 — João Ferreira & Martins. — Annote-se a baixa.

N. 33.877 — Elpidio Barroso. — Transfira-se *ex-officio*, para Elpidio Barroso, a quem imponho a multa de 125\$000, medio da lei.

N. 33.847 — Ribeiro & Guionerd Ltd. — Idem.

N. 34.008 — Antonio Ferreira da Silva. — Idem.

N. 33.110 — F. Garcez. — Idem.

N. 33.095 — Manoel Antonio Soares. — Idem.

N. 14.838 — Antonio Jacintho Matheus da Costa. — Mantenho o despacho de 15 de abril do corrente anno, em face da informação do Sr. lançador.

N. 10.831 — Waldemar Pessoa da Costa. — Faça-se a transferencia *ex-officio* para o nome de José Martins Nunes, a quem imponho a multa de 125\$000, medio da lei.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

N. 11.986 — Virginia de Jesus Vieira. — Inscreva-se a collecta de fls. 3, resalvados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento de Antonio Maria Carlos Monteiro, a quem imponho a multa de 125\$000, medio da lei.

N. 12.072 — Paulo Bernhardsgruetter. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 12.765 — J. C. Miranda & Comp. Ltd. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei e mais a de 20 % sobre os emolumentos de registro.

N. 12.958 — José Ferreira da Souza. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, resalvados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento de Antonio Saraiva Filho a quem imponho a multa de 125\$000, medio da lei.

N. 13.332 — Eugenio Alves Soares. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, resalvados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento de Manoel Pinto, a quem imponho a multa de 125\$000, medio da lei.

N. 14.063 — Lopez & Barcia Ltd. — De accordo com a informação e parecer, reconsidero o despacho proferido á fls. 7, do processo junto, n. 4.362/36, para tornal-o de nullo effeito, na parte relativa as multas impostas.

N. 14.193 — Mafio de C. Bastos. — Averbse a mudança. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei e mais a de 20 % sobre os emolumentos de registro.

N. 7.802 — Isaac Ribeiro. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, dando-se baixa *ex-officio*, a partir de 1936, no lançamento existente pelo mesmo local em nome de Pedro de Souza Bezerra, a quem imponho a multa de 125\$000, medio da lei.

Certidões:

N. 20.450 — João Ferreira Netto. — Indique o exercicio de que pede a certidão.

N. 20.381 — José Sanças Cancelinha. — Certifique-se.

N. 20.400 — Manoel Casado de Lima. — Idem.

N. 20.519 — Sociedade Brasileira de Valores Ltd. — Idem.

Notificações:

N. 269 — Irmãos Struzberg & Coslowsky Ltd. — Multa de 300\$000, mais a importancia de 120\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. Intime-se.

Segundo Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinaria a realizar-se no dia 10 de julho, sexta-feira, ás 14 horas.

Recursos:

N. 578 — Canha & Comp. — Decreto n. 14.720, de 1921 — Consultoria da Fazenda — Relator Sr. João Ribeiro.

N. 3.229 — Irmãos Alamepe — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em S. Paulo, *ex-officio* — Relator Sr. Waldemar Mesquita.

N. 3.242 — Sociedade "Oms" Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em S. Paulo, *ex-officio* — Relator Sr. José de O. Marques.

N. 3.259 — Joaquim Gonçalves — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Relator Sr. Waldemar Mesquita.

N. 3.264 — Murias & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator Sr. Waldemar Mesquita.

N. 3.268 — Banco Economico do Brasil — Decreto numero 21.949, de 1932 — Recebedoria do Districto Federal — Relator Sr. João Ribeiro.

N. 3.269 — Antonio Corrêa Sobrinho — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator Sr. Waldemar Mesquita.

N. 3.274 — Pedro Concer — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator Sr. Waldemar Mesquita.

N. 3.284 — Abdon Abraham — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Amazonas, *ex-officio* — Relator Sr. Waldemar Mesquita.

N. 3.313 — Simão Gabriel — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Paraná, *ex-officio* — Relator Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 3.350 — Companhia Agricola e Industrial Coruputaba — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal, *ex-officio* — Relator Sr. Tito Rezende.

N. 3.391 — José Battistuzzi — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em S. Paulo — Relator Sr. Arlindo Pupe.

N. 3.396 — Haenssger, Irmãos & Comp. e Francisco Dal Frá — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator Sr. Arlindo Pupe.

Segundo Conselho de Contribuintes, 7 de julho de 1936. — Frederico Diniz, secretario.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de julho de 1936

Sr. Dr. Juiz Auditor da 1ª Circumscrição Judiciaria Militar (Jurisdição de Marinha):

N. 985 — Solicita providencias no sentido de ser dispensado dos trabalhos do Conselho de Justiça Militar, para o qual foi sorteado, o capitão de fragata Arthur de Freitas Seabra, 2º commandante do Corpo de Fuzileiros Navaes, visto ser necessaria a sua permanencia no referido Corpo.

— Sr. presidente do Tribunal Maritimo Administrativo:

N. 983 — Attendendo á suggestão apresentada no officio n. 226, de 24 de junho de 1936, declara para os devidos fins, que resolveu designar, para representarem esse Tribunal, nos trabalhos do Congresso Nacional de Direito Judiciario, os Drs. Carlos Americo Brasil e Carlos Lafayette Bezerra de Miranda, respectivamente, procurador especial, em exercicio, e juiz do Tribunal Maritimo Administrativo.

Ministerio da Guerra

Despacho do Exmo. Sr. Presidente da Republica:

Pédro Nunes da Silva, 2º sargento do 6º regimento de artilharia montada, pedindo reforma de accordo com o inciso 6, do art. 170, da Constituição, por ter sido julgado por junta medica, soffrer de molestia incuravel e contagiosa. — "Archive-se. Em 4-7-936".

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de julho de 1936

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

2:650\$000, ao capitão Carlos Flores de Paiva Chaves (aviso n. 905);

10:900\$600, ao soldado João Amorim de Mattos (aviso n. 906);

5:215\$000, ao 3º sargento José Fernandes de Carvalho (aviso n. 907);

126\$000, a cada um dos sargentos Antonio Cesar Galvão de Souza e Florismundo Barreto (aviso ns. 909 e 911);

900\$000, ao capitão Nelson Pulcherio Galvão (aviso numero 910);

1:485\$800, ao musico reformado Manoel Antonio dos Santos (aviso n. 912);

27:557\$100, ao 2º tenente convocado Agenor Leoni (aviso n. 913);

29:983\$900, ao 2º tenente convocado Armando Costa (aviso n. 914);

3:128\$400, ao 1º tenente de administração Belmiro Sca-rinci (aviso n. 915);

31:980\$500, ao 2º tenente convocado Jacintho Botinelly (aviso n. 916);

2:164\$100, ao musico de 3ª classe Euclides José do Nascimento (aviso n. 917);

Na Delegacia do Pará:

558\$600, ao soldado Camillo Felix de Lima (aviso numero 918);

840\$500, ao 2º cabo Herbert Semepr Simões (aviso numero 919);

Na Delegacia de São Paulo:

35:713\$200, ao 2º tenente reformado Urbano Ribeiro de Assis Bastos (aviso n. 908).

Levando ao conhecimento do mesmo Sr. ministro, que o guarda-livros da Contadoria Central da Republica Hugo da Silveira Lobo, designando para acompanhar a organização da proposta orçamentaria para 1937, muito collaborou nesse trabalho, revelando-se um tecnico de valor, intelligente e educado, sendo-lhes por isso, transmittidos os agradecimentos do Ministerio da Guerra (aviso n. 920).

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito declarando que attendendo-se a que a classificação de alumnos que terminaram, este anno, o Curso de Administração foi feita de accordo com o criterio estabelecido em instrucções que não estão ainda approvadas, tal como succedeu com referencia aos alumnos da Escola de Intendencia, fica sem effeito a relação nominal publicada no Boletim do Exercito n. 4, de 20 de janeiro ultimo, passando a vigorar a que se envia e que será, por isso, também publicada (aviso n. 378).

Ao Sr. director da Caixa Geral de Economias da Guerra mandando effectuar os seguintes pagamentos:

950\$000, a Plinio Mattos de Magalhães (aviso n. 279);

190\$000, ao 2º tenente reformado Antonio Mendes Carneiro da Silva (aviso n. 280).

Ao Sr. auditor da 1ª Auditoria da 1ª Região, pedindo a dispensa do general João Candido Pereira de Castro Junior, do Conselho de Justiça, para que foi sorteado, attendendo á imperiosa necessidade do serviço (aviso n. 281).

Ao Sr. commandante da 9ª Região Militar, declarando que as funções especializadas no Serviço Fundos Regional, sómente podem ser exercidas pelos seus elementos de direcção não se exignido dos demais auxiliares senão as habilitações geraes inherentes aos seus postos. Não devem ser imputadas aos saldos das verbas propostas despesas com a nomeação de reservistas para o desempenho de funções naquella Serviço (aviso n. 8).

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de julho de 1936 — N. 375.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito. — Tendo em vista o exposto pelo commandante da 4ª Região Militar, em officio n. 714-A, de 5 de junho findo, sobre o compromisso de reservistas de 3ª categoria, declaro-vos em solução, que o compromisso deve ser prestado nas sedes das juntas que não sejam sedes de zonas ou zonas sem delegados, sómente na presença do presidente e do secretario da

Junta, lendo este o compromisso e sendo-lhes expedidas pelas Circumscripções de Recrutamento instrucções sobre o ceremonial. — General João Gomes.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de julho de 1936 — N. 376.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito. — Declaro-vos, para a conveniente publicação em Boletim do Exercito, que, no corrente anno, o julgamento dos candidatos a reservista de 2ª categoria, nos Centros de Preparação Militar (linhas de tiro e escolas de instrucção militar) será feito, tomando-se por base a frequencia e o aproveitamento na instrucção, e desde que o candidato tenha attingido o tiro real, a distancia real, numero 9, depois de se effectuar uma marcha de 24 kilometros, de dia, ou de 18 á noite. — General João Gomes.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de julho de 1936 — N. 377.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito. — O chefe da 2ª Circumscripção de Recrutamento, em officio n. 1.348, de 15 de junho findo, ao commandante da 1ª Região Militar, consulta si as senhoras nomeadas escrivãs do Registro Civil, e que, consequentemente, são indicadas para o cargo de secretario da Junta de Alistamento Militar, podem assignar as listas modelo A, para a confecção dos alistamentos e as que são também assignadas pelos tres membros da Junta.

Em solução a essa consulta, resolvi, — e fareis constar do Boletim do Exercito — que as senhoras, investidas daquellas funções, podem assignar as mencionadas listas, uma vez que desempenham cargos publicos e gozam de direitos politicos. — General João Gomes.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de julho de 1936 — N. 371.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito. — Declaro-vos que approvo a inclusa tabella de fixação de quantitativos para o 2º esquadrão de trem, os quaes devem ser pagos pelo Serviço de Fundos da 4ª Região Militar, á conta das sub-consignações ns. 6, 7, 8 e 10 — Consignação, Material — Material de consumo — Diversas despesas — da verba 8ª — Serviço de Intendencia — do actual orçamento deste Ministerio. — General João Gomes.

DIRECTORIA DO SERVIÇO DE VETERINARIA DO EXERCITO

Tabella suplementar de distribuição de quantitativos ás unidades administrativas do Exercito, por conta da verba 10ª Serviços de Veterinaria — Consignação Material — Sub-consignação n. 5 Ferragens para os animaes do Exercito (a ser distribuido pelo Serviço de Fundos).

N. de ordem	Unidade	Séde	Animaes	Categoria	Quantitativo annual	Importancia
1	4ª Região Militar:					
	2º Esquadrão de Trem.....	Juiz de Fóra	97	1ª	28\$800	2:793\$600
	Somma.....		97	—	—	2:793\$600

Verba existente em saldo disponivel..... 6:504\$400
Supplemento para 97 animaes do 2º Esq. de Trem..... 2:793\$600

Saldo disponivel..... 3:710\$800

Capital Federal, 5 de junho de 1936. — Severo Barbosa, tenente-coronel veterinario, director do S. V. E.

Ministerio da Guerra — N. 372 — Rio de Janeiro, 3 de julho de 1936.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército — Declaro-vos que approvo a inclusa tabella de majoração de quantitativos ao Estabelecimento de Material de Intendencia da 7ª Região Militar, e que devem ser pagos pelo Serviço de Fundos da mencionada região, á conta da verba 8ª Serviço de Intendencia — Consignação Material — Material de consumo — Material permanente — Sub-consignações ns. 2, 3 e 4, do actual orçamento deste Ministerio. — General João Gomes.

Directoria de Intendencia da Guerra

5ª SECÇÃO

Tabella de majoração de quantitativos á unidade administrativa abaixo, a qual ser deve pago pelo Serviço de Fundos da 7ª Região Militar, á conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação «Material» — I «Material Permanente» e II «Material de Consumo, Sub-consignação ns. 2, 3 e 4 do orçamento da Guerra para o corrente exercicio.

Número de ordem	Unidade administrativa	Consignação Material			Repartição pagadora
		Material permanente	Material de consumo		
		Sub-consignação n. 2	Sub-consignação n. 3	Sub-consignação n. 4	
		Para reparação do material de campanha.	Equipamento, arrelamento e material de acampamento, inclusive despesas com manufactura fóra dos estabelecimentos militares e distribuição de quantitativos ás unidades administrativas para conservação.	Fardamento para o pessoal do Exército, sem dotação especial, inclusive despesa com a manufactura fóra dos estabelecimentos militares e distribuição de quantitativos ás unidades administrativas para o remonte de calçado, conservação e substituição de roupa de cama.	
1	Estabelecimento Material de Intendencia da 7ª R. M.....	200:000\$000	60:000\$000	250:000\$000	Serviço de Fundos da 7ª Região Militar.

Capital Federal, 25 de junho de 1936. — *Cornelio de Moraes Queiroz*, tenente-coronel, chefe.

Ministerio da Guerra — N. 373 — Rio de Janeiro, 3 de julho de 1936.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército — Declaro-vos que approvo a inclusa tabella de fixação de quantitativo ao Deposito de Remonta de Campo Grande, o qual deve ser pago pelo Serviço de Fundos da 9ª Região Militar, á conta da verba 8ª «Serviço de Intendencia», consignação «Material — Material de consumo — 3. Equipamento, arrelamento, etc.», do actual orçamento deste Ministerio. — General João Gomes.

Quinta secção

Tabella de fixação de quantitativos á unidade administrativa abaixo, o qual deve ser pago pelo Serviço de Fundos da 9ª Região Militar, á conta da verba 8ª «Serviço de Intendencia», consignação «Material — II — Material de consumo», sub-consignação n. 3, do orçamento da Guerra, para o corrente exercicio.

Numero de ordem	Unidade administrativa	Consignação Material — Material de consumo	
		Sub-consignação n. 3	
		Equipamento, arrelamento e material de acampamento, inclusive despesas com a manufactura fóra dos estabelecimentos militares e distribuição de quantitativos ás unidades administrativas para conservação.	
1	Deposito de Remonta de Campo Grande (9ª R. M.).....	140\$000	

Capital Federal, 25 de junho de 1936. — *Cornelio de Moraes Queiroz*, tenente-coronel, chefe.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de julho de 1936. N. 374.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército — Declaro-vos que approvo as inclusas tabellas de fixação de quantitativos destinados à Companhia Escola de Engenharia e Curso Especial de Transmissões, os quaes deverão ser pagos pelo Serviço de Fundos da 1ª Região Militar, à conta das sub-consignações ns. 8 e 10 — Consignação Material — Material de consumo — Diversas despesas — da verba 8º Serviço de Intendencia — do orçamento deste Ministério. — general *Jodo Gomes*.

DIRECTORIA DO SERVIÇO VETERINARIO DO EXERCITO

Tabella suplementar de distribuição às unidades administrativas do Exército, de quantitativos por conta da verba 10º Serviço de Veterinaria — Consignação Material — Sub-consignação n. 5. Ferragens para os animais do Exército — (a ser distribuido pelo Serviço de Fundos).

Transferencia de credito do 1º Batalhão de Transmissões.

Numero de ordem	Unidade	Séde	Animaes	Categoria	Quantitativo	Importancia por trimestre
1	1ª Região Militar Companhia Escola de Engenharia.....	Capital Federal	29	3a.	14\$400	313\$200

Nota — Esta quantia a 313\$200 deverá ser abatida do credito consignado ao 1º Batalhão de Transmissões, ao qual foi distribuido o quantitativo de 2:649\$600, para 184 animais, durante o corrente anno, inclusive os 29 pertencentes à Companhia Escola de Engenharia, ficando pois para os tres trimestres restantes aquella unidade com 1:674\$000.

Capital Federal, 27 de maio de 1936. — *Severo Barboza*, tenente-coronel veterinario, director do S. V. E.

DIRECTORIA DO SERVIÇO VETERINARIO DO EXERCITO

Tabella suplementar de distribuição de quantitativo às unidades administrativas do Exército, por conta da verba 10ª — Serviço de Veterinaria — consignação Material — sub-consignação n. 5 — Ferragens para os animais do Exército — (a ser distribuido pelo Serviço de Fundos).

Numero de ordem	Unidades	Sédes	Animaes	Categoria	Quantitativo annual	Importancias
1	1ª Região Militar 2º Grupo de Artilharia de Costa.....	Fortaleza São João.	3	3ª	14\$400	43\$200
2	14º Regimento de Infantaria.....	São Gonçalo.....	38	3ª	14\$400	547\$200
	Somma.....		41	—	—	590\$400

Verba existente em saldo disponível 7:094\$800
Supplémento para 3 cavallos do 2º G. A. C. e 38 do 14º R. I..... 590\$400

Saldo disponível..... 6:504\$400

Capital Federal, 27 de maio de 1936. — *Severo Barboza*, tenente-coronel veterinario, director do S. V. E.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

Portaria n. 476

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que requereu a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, e de accordo com os pareceres prestados pela Inspectoria Federal das Estradas e pelo Conselho de Tarifas da Contadoria Central Ferroviaria;

Resolve aprovar as tarifas que com esta baixam, rubricadas pelo director geral do Expediente desta Secretaria de Estado, para vigorarem nas linhas federaes da referida companhia, dentro de um anno, devendo a mesma companhia apresentar novo projecto de tarifas organizado de accordo com a portaria de 31 de março de 1925.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1936. — *Marques dos Reis.*

Tarifas da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro

Com exclusão da taxa adicional de 10 % e do aumento de 2 % da Caixa de Aposentadorias e Pensões.

Tabella 1:

Passageiros — 1ª classe: — Até 25 kms., 112 réis por kilometro.

De 26 a 50 kms., 152 réis por kilometro.

De 51 a 100 kms., 121 réis por kilometro.

De 101 a 150 kms., 107 réis por kilometro.

De 151 a 200 kms., 96 réis por kilometro.

De 201 a 300 kms., 58 réis por kilometro.

De 301 em diante, 54 réis por kilometro.

Passageiros — 2ª classe: — Até 50 kms. 71 réis por kilometro.

De 51 a 100 kms., 89 réis por kilometro.

De 101 a 200 kms., 54 réis por kilometro.

De 201 a 300 kms., 36 réis por kilometro.

De 301 a 400 kms., 27 réis por kilometro.

De 401 em diante, 18 réis por kilometro.

A passagem minima é de 300 réis para a 1ª classe e de 200 réis para a 2ª classe.

As passagens de ida e volta gozam de 20 % de redução sobre os preços singelos.

Tabella 1-A — Bagagem de passageiros (Art. 27º do regulamento):

Até 50 kms., 840 réis por ton. km.

De 51 a 100 kms., 800 réis por ton. km.

De 101 a 200 kms., 600 réis por ton. km.

De 201 a 300 kms., 500 réis por ton. km.

De 301 a 400 kms., 400 réis por ton. km.

De 401 em diante 300 réis por ton. km.

O frete minimo de um despacho é de 400 réis.

Tabella 2 — Encomendas ou mercadorias transportadas pelos trens de passageiros:

Até 50 kms. 1.241 réis por ton. km.

De 51 a 100 kms. 1.200 réis por ton. km.

De 101 a 200 kms. 1.060 réis por ton. km.

De 201 a 300 kms. 890 réis por ton. km.

De 301 a 400 kms. 840 réis por ton. km.

De 401 a 500 kms. 790 réis por ton. km.

De 501 a 600 kms. 520 réis por ton. km.

De 601 em diante, 480 réis por ton. km.

As encomendas em trens de cargas gozam do abatimento de 30 % (Art. 40º do regulamento):

O frete minimo de um despacho é de 400 réis.

Tabella 2-A: — Até 50 kms. 350 réis por ton. km.

De 51 a 100 kms. 300 réis por ton. km.

De 101 a 200 kms. 210 réis por ton. km.

De 201 a 300 kms. 200 réis por ton. km.

De 301 a 400 kms. 180 réis por ton. km.

De 401 a 500 kms. 140 réis por ton. km.

De 501 a 600 kms. 120 réis por ton. km.

De 601 em diante 100 réis por ton. km.

O frete minimo de um despacho é de 400 réis.

Tabella 3: — Até 25 kms. 680 réis por ton. km.

De 26 a 50 kms. 500 réis por ton. km.

De 51 a 75 kms. 400 réis por ton. km.

De 76 a 100 kms. 380 réis por ton. km.

De 101 a 200 kms. 360 réis por ton. km.

De 201 a 300 kms. 330 réis por ton. km.

De 301 a 400 kms. 260 réis por ton. km.

De 401 em diante 200 réis por ton. km.

O frete minimo de um despacho é de 400 réis.

Tabella 3-A: — Até 50 kms. 455 réis por ton. km.

De 51 a 100 kms. 420 réis por ton. km.

De 101 a 150 kms. 250 réis por ton. km.

De 151 a 200 kms. 240 réis por ton. km.

De 201 a 300 kms. 70 réis por ton. km.

De 301 a 400 kms. 50 réis por ton. km.

De 401 em diante 40 réis por ton. km.

O frete minimo de um despacho é de 400 réis.

Tabella 3-B: — A mesma base da tabella 3-A, com 10 % de abatimento.

O frete minimo de um despacho é de 400 réis.

Tabella 3-C: — Até 100 kms. 420 réis menos 20 %.

De 101 a 150 kms. 250 réis menos 20 %.

De 151 a 200 kms. 240 réis menos 20 %.

De 201 a 300 kms. 70 réis menos 20 %.

De 301 a 400 kms. 50 réis menos 20 %.

De 401 em diante 40 réis menos 20 %.

O frete minimo de um despacho é de 400 réis.

Tabella 3-D — A mesma base da tabella 3-C, com 10 % de abatimento.

O frete minimo de um despacho é de 400 réis.

Tabella 4: — Até 50 kms. 259 réis por ton. km.

De 51 a 100 kms. 200 réis por ton. km.

De 101 a 150 kms. 120 réis por ton. km.

De 151 a 200 kms. 100 réis por ton. km.

De 201 a 300 kms. 70 réis por ton. km.

De 301 a 400 kms. 35 réis por ton. km.

De 401 em diante 20 réis por ton. km.

O frete minimo de um despacho é de 400 réis.

Tabella 4-A: — Até 50 kms. 357 réis por ton. km.

De 51 a 100 kms. 160 réis por ton. km.

De 101 a 150 kms. 100 réis por ton. km.

De 151 a 200 kms. 90 réis por ton. km.

De 201 a 300 kms. 70 réis por ton. km.

De 301 a 400 kms. 65 réis por ton. km.

De 401 a 500 kms. 60 réis por ton. km.

De 501 em diante 55 réis por ton. km.

O frete minimo de um despacho é de 400 réis.

Tabella 4-B: — A mesma base da tabella 4, com 50 % de abatimento.

O frete minimo de um despacho é de 400 réis.

Tabella 4-C: — A mesma base da tabella 4, com 50 % de abatimento.

O frete minimo de um despacho é de 400 réis.

Tabella 5: — Até 50 kms. 296 réis por ton. km.

De 51 a 100 kms. 250 réis por ton. km.

De 101 a 150 kms. 210 réis por ton. km.

De 151 a 200 kms. 170 réis por ton. km.

De 201 a 300 kms. 160 réis por ton. km.

De 301 a 500 kms. 156 réis por ton. km.

De 501 a 600 kms. 107 réis por ton. km.

De 601 em diante 75 réis por ton. km.

O frete minimo de um despacho é de 400 réis.

Tabella 6: — Até 25 kms. 710 réis por ton. km.

De 26 a 200 kms. 630 réis por ton. km.

De 201 a 300 kms. 450 réis por ton. km.

De 301 a 400 kms. 400 réis por ton. km.

De 401 a 500 kms. 320 réis por ton. km.

De 501 em diante 250 réis por ton. km.

O frete minimo de um despacho é de 400 réis.

Tabella 7: — Até 50 kms. 902 réis por ton. km.

De 51 a 100 kms. 860 réis por ton. km.

De 101 a 200 kms. 780 réis por ton. km.

De 201 a 300 kms. 650 réis por ton. km.

De 301 a 400 kms. 600 réis por ton. km.

De 401 a 500 kms. 550 réis por ton. km.

De 501 em diante 500 réis por ton. km.

O frete minimo de um despacho é de 400 réis.

Tabella 8: — Até 25 kms. 700 réis por ton. km.

De 26 a 50 kms. 510 réis por ton. km.

De 51 a 75 kms. 420 réis por ton. km.

De 76 a 100 kms. 400 réis por ton. km.

De 101 a 200 kms. 370 réis por ton. km.

De 201 a 300 kms. 350 réis por ton. km.

De 301 a 500 kms. 270 réis por ton. km.

Em 501 em diante 250 réis por ton. km.

O frete minimo de um despacho é de 400 réis.

Tabella 9: (Tanto nos trens de passageiros como nos trens de cargas):

Até 50 kms. 600 réis por ton. km.

De 51 a 100 kms. 550 réis por ton. km.

De 101 a 200 kms. 400 réis por ton. km.

De 201 a 300 kms. 350 réis por ton. km.

De 301 a 400 kms. 300 réis por ton. km.
De 401 a 500 kms. 250 réis por ton. km.
De 501 em diante 200 réis por ton. km.
O frete minimo de um despacho é de 400 réis.
Tabella 10: — Animaes desta tabella quando transportados em trens de passageiros: 38 réis por cabeça kilometro.
Animaes desta tabella quando transportados em trens de cargas: Até o numero de 20 cabeças: 22 réis por cabeça kilometro.

Em numero superior a 20 cabeças:
Até 150 kms. 20 réis por cabeça km.
De 151 a 300 kms. 15 réis por cabeça km.
De 301 em diante 12 réis por cabeça km.
O frete minimo de um despacho é de 400 réis.
Tabella 11: — Animaes classificados nesta tabella até o numero de 6, em trens de passageiros ou de mercadorias:

Até 100 kms. 125 réis por cabeça km.
De 101 a 200 kms. 110 réis por cabeça km.
De 201 a 300 kms. 90 réis por cabeça km.
De 301 a 400 kms. 80 réis por cabeça km.
De 401 a 500 kms. 70 réis por cabeça km.
De 501 em diante, 60 réis por cabeça km.
Animaes classificados nesta tabella, quando transportados em trens de mercadorias e em numero superior a 6 cabeças:

Até 100 kms. 95 réis por cabeça km.
De 101 a 200 kms. 70 réis por cabeça km.
De 201 a 300 kms. 50 réis por cabeça km.
De 301 em diante 30 réis por cabeça km.
O frete minimo de um despacho é de 1.000 réis.
Animaes classificados nesta tabella, quando transportados em trens de mercadorias e em numero de 20 cabeças ou mais:

Até 100 kms. 90 réis por cabeça km.
De 101 a 300 kms. 30 réis por cabeça km.
De 301 a 500 kms. 20 réis por cabeça km.
De 501 em diante 10 réis por cabeça km.
Tabella 12: — Até 100 kms: 115 réis por ton. km.
De 101 a 200 kms. 84 réis por ton. km.
De 201 a 300 kms. 56 réis por ton. km.
De 301 em diante 28 réis por ton. km.
O frete minimo é de 4\$000 por vagão.
Tabella 13: — Até 100 kms. 135 réis por ton. km.
De 101 a 200 kms. 98 réis por ton. km.
De 201 a 300 kms. 70 réis por ton. km.
De 301 em diante 42 réis por ton. km.
O frete minimo é de 4\$000 por vagão.
Tabella 14: — Até 50 kms. 120 réis por ton. km.

De 51 a 100 kms. 84 réis por ton. km.
De 101 a 200 kms. 70 réis por ton. km.
De 201 a 300 kms. 56 réis por ton. km.
De 301 em diante 28 réis por ton. km.
O frete minimo é de 3\$000 por vagão.

Tabella 14-A: — Até 50 kms. 110 réis por ton. km.
De 51 a 100 kms. 70 réis por ton. km.
De 101 a 200 kms. 56 réis por ton. km.
De 201 a 300 kms. 42 réis por ton. km.
De 301 em diante 28 réis por ton. km.
O frete minimo é de 3\$000 por vagão.

Tabella 15: — Carro ou carroça de 2 rodas: 252 réis por kilometro cada um.
Os de 4 rodas pagarão mais 50 % ou sejam 378 réis cada um por kilometro.
Cobrar-se-á taxa dupla pelo despacho por trens de passageiros.

O frete minimo é de 1\$000 para cada carro ou carroça.
Tabella 16: — Carros de vias ferreas, rebocados: 238 réis cada um por kilometro.

O frete minimo é de 1\$000 para cada carro.
Tabella 17: — Locomotivas, e tenders, rebocados: 1.540 réis cada um por kilometro.
O frete minimo é de 3\$000 cada um.

Observações

Distancias minimas: — Para applicação das tarifas, a distancia minima entre duas quaesquer estações, será de 5 kilometros.

Serviços á margem da linha: — Em casos excepcionaes, a estrada poderá permittir, em trens especiaes, o carregamento e descarga de mercadorias em pontos situados entre duas estações, cobrando uma taxa convencional para o serviço de locomotiva e o frete correspondente ao da estação anterior, no caso de carregamento e ao da estação seguinte, no sentido de destino, no caso de descarga. Nos pontos em que houver desvio da estrada, entre duas estações, poderão, tambem ser permittidos esses carregamentos e descargas sendo o frete cobrado nas condições acima estipuladas.

Arredondamento das bases e razões:

Nas bases de tarifas a fracção de real será arredondada para 1 (um) real si for igual ou superior a 0,50, e desprezada quando inferior a este ultimo valor.

Nas razões a fracção de 100 réis será arredondada para 100 réis si for igual ou superior a 50 réis, e desprezada quando inferior a este ultimo valor.

Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Expediente, em 6 de julho de 1936. — Alberto R. Paiva, pelo director geral.

(C. 3.626 — 7-7-36 — 447\$800.)

Portaria n. 468

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do presidente da Republica, Attendendo ao que propoz a Inspectoria Federal das Estradas, e tendo em vista os pareceres do Conselho de Tarifas da Contadoria Central Ferroviaria e do Consultor Technico deste ministerio,

Resolve approvar as novas tarifas de passagens que com esta baixam, assignadas pelo director geral de Expediente desta secretaria de Estado, para vigorarem nas Estradas de Ferro São Luiz a Therezina, Central do Piahy e Central do Rio Grande do Norte.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1936. — *Marques dos Reis*.

Novas bases padrão para as tabellas de passageiros das Estradas de Ferro Central do Rio Grande do Norte, Central do Piahy e São Luiz a Therezina, a que se refere a portaria n. 468

Tabellas

	Percurso	A 1	A 2	A 3	A 4
E. F. Central do Rio Grande do Norte.....	Até 100 kms.	B.p.20	B.p.13	B.p.26	B.p.19
E. F. Central do Rio Grande do Norte.....	De 101 em d.	B.p.18	B.p.10	B.p.26	B.p.19
E. F. Central do Piahy.....		B.p.18	B.p.11	B.p.24	B.p.15
E. F. São Luiz a Therezina.....	Até 200 kms.	B.p.21	B.p.15	B.p.28	B.p.21
	De 201 a 300	B.p.15	B.p.15	B.p.28	B.p.21
	De 301 kms. em diante	B.p.15	B.p. 9	B.p.20	B.p.15

Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Expediente, em 30 de junho de 1936. — *Alberto R. Paiva*, pelo director geral.

toucinho fresco; tripas frescas; formigas cuyabanas e outras; cebolas e cebolinhas; marmittas ou cestas com comidas.

Base-padrão 37 — Por tonelada e por kilometro.

De 0 a 100 kms.	\$280
De 101 a 200 kms.	\$252
De 201 a 300 kms.	\$224
De 301 a 400 kms.	\$196
De 401 a 500 kms.	\$168
De 501 a 600 kms.	\$140
De 601 a 700 kms.	\$112
De 701 a 800 kms.	\$84
De 801 a 900 kms.	\$56
De 901 em diante, kms.	\$28

O frete minimo de um despacho é de \$400.

Tabella 3

Borracha em bruto, algodão commum, em pluma, mal prensado, menos de 250 kgs. por m/3; fumos e os demais productos classificados nesta tabella.

Base-padrão 48 até 400 kms. e 40 de 401 em diante.

Por tonelada e por kilometro:

De 0 a 100 kms.	\$480
De 101 a 200 kms.	\$432
De 201 a 300 kms.	\$384
De 301 a 400 kms.	\$336
De 401 a 500 kms.	\$320
De 501 a 600 kms.	\$288
De 601 a 700 kms.	\$256
De 701 a 800 kms.	\$224
De 801 a 900 kms.	\$192
De 901 em diante, kms.	\$160

O frete minimo de um despacho é de \$400.

Tabella 3-A

Algodão commum, em pluma, bem prensado, de 250 a 399 kgs. por m/3; café beneficiado, em grão, torrado ou quebrado e vinho.

Base-padrão 41 até 200 kms., 29 de 201 a 500 kms. e 13 de 501 kms. em diante.

Por tonelada e por kilometro:

De 0 a 100 kms.	\$340
De 101 a 200 kms.	\$306
De 201 a 300 kms.	\$200
De 301 a 400 kms.	\$180
De 401 a 500 kms.	\$160
De 501 a 600 kms.	\$1070
De 601 a 700 kms.	\$063
De 701 a 800 kms.	\$056
De 801 a 900 kms.	\$049
De 901 em diante, kms.	\$042

O frete minimo de um despacho é de \$400.

Tabella 3-B

Café em casquinha:

Base-padrão 33 até 100 kms. e 30 de 101 em diante.

De 0 a 100 kms.	\$240
De 101 a 200 kms.	\$210
De 201 a 300 kms.	\$189
De 301 a 400 kms.	\$168
De 401 a 500 kms.	\$147
De 501 a 600 kms.	\$126
De 601 a 700 kms.	\$105
De 701 a 800 kms.	\$84
De 801 a 900 kms.	\$63
De 901 em diante, kms.	\$42

O frete minimo de um despacho é de \$400.

Tabella 3-C

Café em cereja ou côco e algodão commum, em pluma, optimamente prensado, de 400 a 549 kilos por m/3.

Base-padrão 35 até 100 kms. e 23 de 101 em deante.

Por tonelada e por kilometro:

De 0 a 100 kms.	\$260
De 101 a 200 kms.	\$140
De 201 a 300 kms.	\$126
De 301 a 400 kms.	\$112

De 401 a 500 kms.	\$098
De 501 a 600 kms.	\$084
De 601 a 700 kms.	\$070
De 701 a 800 kms.	\$056
De 801 a 900 kms.	\$042
De 901 em diante, kms.	\$028

O frete minimo de um despacho é de \$400.

Tabella 3-D

Algodão commum, em pluma, de alta densidade, de 550 kilos ou mais por m/3. Serão applicadas as bases da tabella 3-C, com o abatimento de 10 %.

Tabella 4

Arrendoim, aveia, bacalhão, café torrado em pó, farinha de trigo, toucinho salgado e os demais productos classificados nesta tabella, bem como os productos classificados nas tabellas 12, 13, 14 e 14-A, em pequena quantidade, nos termos dos artigos 101 e 102 do regulamento, conforme discriminação nas tabellas citadas.

Base-padrão 28 até 100 kms., 17 de 101 até 400 kms. e 13 de 401 em deante. Por tonelada e por kilometro:

De 0 a 100 kms.	\$190
De 101 a 200 kms.	\$090
De 201 a 300 kms.	\$081
De 301 a 400 kms.	\$072
De 401 a 500 kms.	\$070
De 501 a 600 kms.	\$063
De 601 a 700 kms.	\$056
De 701 a 800 kms.	\$049
De 801 a 900 kms.	\$042
De 901 kms. em deante	\$035

O frete minimo de um despacho é de \$400.

Tabella 4-A

Sal em latas, saccos ou saquinhos, arados, machinas para lavoura e agricultura e os demais productos classificados nesta tabella.

Base-padrão 34 até 100 kms. e 24 de 101 kms. em deante. Por tonelada e por kilometro:

De 0 a 100 kms.	\$250
De 101 a 200 kms.	\$150
De 201 a 300 kms.	\$135
De 301 a 400 kms.	\$120
De 401 a 500 kms.	\$105
De 501 a 600 kms.	\$090
De 601 a 700 kms.	\$075
De 701 a 800 kms.	\$060
De 801 a 900 kms.	\$045
De 901 kms. em deante	\$030

O algodão em caroço tem o augmento de 50 %.

O frete minimo de um despacho é de \$400.

Tabella 4-B

De 0 a 100 kms.	\$070
De 101 a 200 kms.	\$063
De 201 a 300 kms.	\$056
De 301 a 400 kms.	\$049
De 401 a 500 kms.	\$042
De 501 a 600 kms.	\$035
De 601 a 700 kms.	\$028
De 701 a 800 kms.	\$021
De 801 a 900 kms.	\$014
De 901 kms. em deante	\$007

O frete minimo de um despacho é de \$400.

Tabella 4-C

Fructas verdes ou frescas. Serão applicadas as bases da tabella 4 com o abatimento de 50 %.

O frete minimo de um despacho é de \$400.

Tabella 5

Assucar commum, inclusive o refinado ou filtrado em tabletes ou não; aço e ferro em barras, chapas e vergas; chumbo em lençol, lingote ou barra; machinas e utensilios para

industrias; papel para embrulho, impressão e outros fins e os demais productos classificados nesta tabella.

Base-padrão 41 até 100 kms. e 33 de 101 em diante. Por tonelada e por kilometro:

De 0 a 100 kms.....	\$340
De 101 a 200 kms.....	\$240
De 201 a 300 kms.....	\$216
De 301 a 400 kms.....	\$192
De 401 a 500 kms.....	\$168
De 501 a 600 kms.....	\$144
De 601 a 700 kms.....	\$120
De 701 a 800 kms.....	\$096
De 801 a 900 kms.....	\$072
De 901 kms. em diante	\$048

Os trilhos e seus accessorios (chapas de junção, pregos, parafusos e porcas de juntas), quando destinadas a estradas de ferro de concessão federal, estadual ou municipal, não comprehendendo, porém, os tramways urbanos, gozarão de redução de 20 % sobre a tabella 5 com 50 % de abatimento, quando houver reciprocidade na concessão.

O frete minimo de um despacho é de \$400.

Tabella 6

Artigos de armarinho, não classificados nas outras tabellas, agua-ras e outros espiritos, polvora, drogas ou substancias inflammas, corrosivas ou explosivas e fogos de artifício, etc.

Base-padrão 60. Por tonelada e por kilometro:

De 0 a 100 kms.....	\$720
De 101 a 200 kms.....	\$648
De 201 a 300 kms.....	\$576
De 301 a 400 kms.....	\$504
De 401 a 500 kms.....	\$432
De 501 a 600 kms.....	\$360
De 601 a 700 kms.....	\$288
De 701 a 800 kms.....	\$216
De 801 a 900 kms.....	\$144
De 901 kms. em diante	\$072

O frete minimo de um despacho é de \$400.

Tabella 7

Objectos, quer de importação, quer de exportação, de grande responsabilidade, como espelhos, porcellana, instrumentos de musica, de cirurgia e de engenharia e os demais artigos classificados nesta tabella.

Base-padrão 67 — Por tonelada e por kilometro:

De 0 a 100 kms.....	\$050
De 101 a 200 kms.....	\$855
De 201 a 300 kms.....	\$760
De 301 a 400 kms.....	\$665
De 401 a 500 kms.....	\$570
De 501 a 600 kms.....	\$475
De 601 a 700 kms.....	\$380
De 701 a 800 kms.....	\$285
De 801 a 900 kms.....	\$190
De 901 kms. em diante	\$095

O frete minimo de um despacho é de \$400.

Tabella 8

Generos e productos não classificados nas outras tabellas, como ferragens em geral, impressos, machinas de imprimir e outras, e objectos de escriptorio, conforme consta da classificação.

Base-padrão 52 — Por tonelada e por kilometro:

De 0 a 100 kms.....	\$560
De 101 a 200 kms.....	\$504
De 201 a 300 kms.....	\$448
De 301 a 400 kms.....	\$392
De 401 a 500 kms.....	\$336
De 501 a 600 kms.....	\$280
De 601 a 700 kms.....	\$224
De 701 a 800 kms.....	\$168
De 801 a 900 kms.....	\$112
De 901 kms. em diante	\$056

O frete minimo de um despacho é de \$400.

Tabella 9

Animas vivos, em gaiolas, engradados ou cestos, como araras, gallinhas, gansos, faizões, marrecos, papagaios, patos, perús e outras aves domesticas e silvestres; leitões, macacos, pacas e outros animas pequenos, conforme a classificação, tanto nos trens de passageiros como nos trens de cargas.

Base-padrão 50. — Por tonelada e por kilometro:

De 0 a 100 kms.....	\$520
De 101 a 200 kms.....	\$468
De 201 a 300 kms.....	\$416
De 301 a 400 kms.....	\$364
De 401 a 500 kms.....	\$312
De 501 a 600 kms.....	\$260
De 601 a 700 kms.....	\$208
De 701 a 800 kms.....	\$156
De 801 a 900 kms.....	\$104
De 901 kms. em diante	\$052

O frete minimo de um despacho é de \$400

Tabella 10

Bezerros e poldros (quando acompanhados do animal adulto que os amamenta), cabras, cabritos, cães amordaçados, carneiro, porcos e outros quadrupedes classificados nesta tabella:

a) Em trens de passageiros ou mixtos.

Base-padrão 9 — Por cabeça e por kilometro:

De 0 a 100 kms.....	\$050
De 101 a 200 kms.....	\$045
De 201 a 300 kms.....	\$040
De 301 a 400 kms.....	\$035
De 401 a 500 kms.....	\$030
De 501 a 600 kms.....	\$025
De 601 a 700 kms.....	\$020
De 701 a 800 kms.....	\$015
De 801 a 900 kms.....	\$010
De 901 kms. em diante	\$005

b) Em trens de cargas.

Base-padrão 4 — Por cabeça e por kilometro:

De 0 a 100 kms.....	\$025
De 101 a 200 kms.....	\$022,5
De 201 a 300 kms.....	\$020
De 301 a 400 kms.....	\$017,5
De 401 a 500 kms.....	\$015
De 501 a 600 kms.....	\$012,5
De 601 a 700 kms.....	\$010
De 701 a 800 kms.....	\$007,5
De 801 a 900 kms.....	\$005
De 901 kms. em diante	\$002,5

Tanto nos trens de passageiros, como nos trens de cargas, o frete minimo de um despacho é de \$400.

Tabella 11

Bezerros e poldros isolados, bois, burros, cavallos, jumentos, touros, vacas, vitellos e outros animas classificados nesta tabella.

a) Em trens de passageiros, mixtos e de cargas até o numero de 6 cabeças.

Base-padrão 27 até 100 kms. e 19 de 101 em diante. Por cabeça e por kilometro:

De 0 a 100 kms.....	\$180
De 101 a 200 kms.....	\$100
De 201 a 300 kms.....	\$090
De 301 a 400 kms.....	\$080
De 401 a 500 kms.....	\$070
De 501 a 600 kms.....	\$060
De 601 a 700 kms.....	\$050
De 701 a 800 kms.....	\$040
De 801 a 900 kms.....	\$030
De 901 kms. em diante	\$020

b) Em trens de cargas e em numero de 7 a 99 cabeças.

Base-padrão 23 até 100 kms. e 11 de 101 kms. em diante. Por cabeça e por kilometro:

De 0 a 100 kms.....	\$140
De 101 a 200 kms.....	\$060
De 201 a 300 kms.....	\$054
De 301 a 400 kms.....	\$048

De 401 a 500 kms.....	\$042
De 501 a 600 kms.....	\$036
De 601 a 700 kms.....	\$030
De 701 a 800 kms.....	\$024
De 801 a 900 kms.....	\$018
De 901 kms. em diante	\$012

c) Em trens de cargas e em numero de 100 cabeças ou mais.

Base-padrão 15 até 100 kms. e 6 de 101 kms. em diante. Por cabeça e por kilometro:

De 0 a 100 kms.....	\$080
De 101 a 200 kms.....	\$035
De 201 a 300 kms.....	\$031,5
De 301 a 400 kms.....	\$028
De 401 a 500 kms.....	\$024,5
De 501 a 600 kms.....	\$021
De 601 a 700 kms.....	\$017,5
De 701 a 800 kms.....	\$014
De 801 a 900 kms.....	\$010,5
De 901 kms. em diante	\$007

Tanto em trens de passageiros, como em trens de cargas, o frete minimo de um despacho é de 1\$000.

Tabella 12

Madeiras falquejadas, lavradas ou serradas, com transporte em vagões descobertos e em quantidade de um metro cubico ou de uma tonelada ou mais e outras mercadorias classificadas nesta tabella.

Base-padrão 22 até 100 kms., 13 de 101 a 500 kms. e 3 de 501 em diante. Por tonelada e por kilometro:

De 0 a 100 kms.....	\$130
De 101 a 200 kms.....	\$070
De 201 a 300 kms.....	\$063
De 301 a 400 kms.....	\$056
De 401 a 500 kms.....	\$049
De 501 a 600 kms.....	\$020
De 601 a 700 kms.....	\$018
De 701 a 800 kms.....	\$016
De 801 a 900 kms.....	\$014
De 901 kms. em diante	\$012

Quantidade menor de uma tonelada ou de um metro cubico será taxada pela tabella 4.

O frete minimo é de 4\$000 por vagão.

Tabella 13

Cal, cimento, madeiras aplainadas e aparelhadas para construcções e os demais productos classificados nesta tabella, transportados em vagões com coberta e em quantidade de um metro cubico ou de uma tonelada ou mais.

Base-padrão 24 até 100 kms. e 14 de 101 kms. em diante. Por tonelada e por kilometro:

De 0 a 100 kms.....	\$150
De 101 a 200 kms.....	\$075
De 201 a 300 kms.....	\$067,5
De 301 a 400 kms.....	\$060
De 401 a 500 kms.....	\$052,5
De 501 a 600 kms.....	\$045
De 601 a 700 kms.....	\$037,5
De 701 a 800 kms.....	\$030
De 801 a 900 kms.....	\$022,5
De 901 em diante kms.....	\$015

Quantidade menor de uma tonelada ou de um metro cubico será taxada pela tabella 4.

O frete minimo é de 4\$000 por vagão.

Tabella 14

Aço velho de sucata, alcatrão, areia, argilla, betume, canos de barro ou cimento, carvão de pedra, cascalho, madeiras roliças em bruto, em casca ou toras, ripas e moirões roliços, pedras em bruto, pedregulhos, telhas, tijolos e outros productos semelhantes, classificados nesta tabella, transportados em vagões descobertos, em quantidade de um metro cubico ou de uma tonelada ou mais.

Base-padrão 20 até 100 kms. e 10 de 101 kms. em diante. Por tonelada e por kilometro:

De 0 a 100 kms.....	\$110
De 101 a 200 kms.....	\$055
De 201 a 300 kms.....	\$049,5
De 301 a 400 kms.....	\$044
De 401 a 500 kms.....	\$038,5
De 501 a 600 kms.....	\$033
De 601 a 700 kms.....	\$027,5
De 701 a 800 kms.....	\$022
De 801 a 900 kms.....	\$016,5
De 901 em diante kms.....	\$011

Quantidade menor de uma tonelada ou de um metro cubico será taxada pela tabella 4.

O frete minimo é de 3\$000 por vagão.

Tabella 14-A

Barricas vazias em retorno, carvão vegetal, cascas para cortumes, chifres, cisco, combustiveis não denominados, folhas de arvores para cortume, lenha, mudas de plantas e outros productos classificados nesta tabella, transportados em vagões descobertos, em quantidade de 2 metros cubicos ou de uma tonelada ou mais.

Base-padrão 14 até 100 kms. e 8 de 101 kms. em diante. Por tonelada e por kilometro:

De 0 a 100 kms.....	\$075
De 101 a 200 kms.....	\$015
De 201 a 300 kms.....	\$040,5
De 301 a 400 kms.....	\$036
De 401 a 500 kms.....	\$031,5
De 501 a 600 kms.....	\$027
De 601 a 700 kms.....	\$022,5
De 701 a 800 kms.....	\$018
De 801 a 900 kms.....	\$013,5
De 901 em diante kms.....	\$009

Quantidade menor de 2 metros cubicos ou de uma tonelada, será taxada pela tabella 4.

O frete minimo é de 3\$000 por vagão.

Tabella 15

Carros ou carroças, ordinarios.

a) Em trens de passageiros.

De 2 rodas:

Base-padrão 52 — Por unidade e por kilometro:

De 0 a 100 kms.....	\$560
De 101 a 200 kms.....	\$540
De 201 a 300 kms.....	\$418
De 301 a 400 kms.....	\$392
De 401 a 500 kms.....	\$336
De 501 a 600 kms.....	\$280
De 601 a 700 kms.....	\$224
De 701 a 800 kms.....	\$168
De 801 a 900 kms.....	\$112
De 901 em diante kms.....	\$056

De 4 rodas:

Base-padrão 65 — Por unidade e por kilometro:

De 0 a 100 kms.....	\$850
De 101 a 200 kms.....	\$765
De 201 a 300 kms.....	\$680
De 301 a 400 kms.....	\$595
De 401 a 500 kms.....	\$510
De 501 a 600 kms.....	\$425
De 601 a 700 kms.....	\$340
De 701 a 800 kms.....	\$255
De 801 a 900 kms.....	\$170
De 901 em diante kms.....	\$085

b) Em trens de cargas.

De 2 rodas:

Base-padrão 37 — Por unidade e por kilometro:

De 0 a 100 kms.....	\$280
De 101 a 200 kms.....	\$252
De 201 a 300 kms.....	\$224
De 301 a 400 kms.....	\$196
De 401 a 500 kms.....	\$168
De 501 a 600 kms.....	\$140
De 601 a 700 kms.....	\$112

De 701 a 800 kms.....	\$084
De 801 a 900 kms.....	\$056
De 901 em deante kms.....	\$028

De 4 rodas:

Base-padrão 45 — Por unidade e por kilometro:

De 0 a 100 kms.....	\$420
De 101 a 200 kms.....	\$378
De 201 a 300 kms.....	\$336
De 301 a 400 kms.....	\$294
De 401 a 500 kms.....	\$252
De 501 a 600 kms.....	\$210
De 601 a 700 kms.....	\$168
De 701 a 800 kms.....	\$126
De 801 a 900 kms.....	\$084
De 901 em deante kms.....	\$042

O frete minimo, tanto nos trens de passageiros, como nos de cargos, é de 1\$000 por unidade.

Tabella 16

Carros de vias ferreas, rebocados.

Base-parão 47 — Por unidade e por kilometro:

De 0 a 100 kms.....	\$460
De 101 a 200 kms.....	\$414
De 201 a 300 kms.....	\$368
De 301 a 400 kms.....	\$322
De 401 a 500 kms.....	\$276
De 501 a 600 kms.....	\$230
De 601 a 700 kms.....	\$184
De 701 a 800 kms.....	\$138
De 801 a 900 kms.....	\$092
De 901 em deante kms.....	\$046

O frete minimo é de 1\$000 por unidade.

Tabella 17

Locomotivas e tenders, rebocados.

Base-padrão 75 — Por unidade e por kilometro:

De 0 a 100 kms.....	1\$700
De 101 a 200 kms.....	1\$530
De 201 a 300 kms.....	1\$360
De 301 a 400 kms.....	1\$190
De 401 a 500 kms.....	1\$020
De 501 a 600 kms.....	\$850
De 601 a 700 kms.....	\$680
De 701 a 800 kms.....	\$510
De 801 a 900 kms.....	\$340
De 901 em diante kms.....	\$170

O frete minimo é de 3\$070 por unidade.

Abatimentos

Gozarão do abatimento de 20 % sobre os respectivos fretes, os seguintes artigos:

a) Em trens de passageiros:

Tabella 2 — Sementes em geral, despachadas como encomenda.

Tabella 2-A — Leite fresco, manteiga fresca ou salgada e ovos.

b) Em trens de cargas:

Tabella 3 — Carnes enlatadas, lubrificantes em geral, gasolina e succedaneos, kerozene e succedaneos.

Tabella 4 — Leite fresco, manteiga fresca ou salgada, ovos; arroz em casca; meio arroz (arroz sem grãos inteiros); quirera de milho e de arroz, oleos de caroços de algodão, mamona, babassu e outros não classificados, em vagões tanques.

Tabella 4-A — Machinas para lavoura e agricultura, cabos para arados, arame farpado, arame "Page" (liso, convertido em cercas ou fraccionado) e sal a granel. (O sol em latas, secos ou saquinhos, com peso superior a uma tonelada, terá a redução de 10 %).

Tabella 5 — Adubos em geral, quando em quantidade menor de uma tonelada (além do abatimento de 50 % regulamentar); oxigenio, assucar commum, excluido o refinado ou filtrado, quando despachado pelas proprias empresas produtoras, em sua primeira sahida.

Tabella 6 — Pneumaticos e camaras de ar para automoveis e outros.

Tabella 14-A — Adubos em geral, a granel ou acondicionados em saccoes ou barricas.

Gazarão do abatimento de 50 % sobre os respectivos fretes, os seguintes artigos:

a) Em trens de passageiros:

Tabella 2 — Engradados vasioes, desmontaveis, em retorno.

Tabella 2-A — Jacás vasioes, de casulos, em devolução.

b) Em trens de cargas:

Tabella 3 — Alcool motor ou desnaturado.

Taxas regulamentares, com inclusão do adicional de 10 % e 2 % para a Caixa de Aposentadoria e Pensões:

1º) Ingresso para plataformas:

Cada um \$200

2º) Leitos, por noite:

Carro salão — superior.....	20\$000
Carro salão — inferior.....	25\$000
Carro de cabine — superior.....	20\$000
Carro de cabine — inferior.....	30\$000
Carro sómente com leito inferior.....	25\$000

Despachos de sementes e de mudas de plantas:

Os despachos de sementes e mudas de plantas feitos pelos Governos Federal e dos Estados ou aos mesmos consignados, são isentos do pagamento de frete.

As caixas e envoltorios empregados nesses transportes, quando devolvidas aos Hortos Florestaes do Governo Federal e dos Estados, gozam da mesma gratuidade.

Quaesquer outras instituições agricolas não gozam das gratuidades acima, as quaes são concedidas exclusivamente aos Governos.

Esses despachos, com frete gratis, serão feitos por trens de mercadorias, só se admittindo o transporte por trens de passageiros quando em quantidade limitada, de modo a não prejudicar o transporte das bagagens e encomendas sujeitas a frete.

Despachos de cobras vivas e outros pequenos animaes:

As serpentes e pequenos animaes (com excepção de aves) destinados aos Institutos Serum-therapicos Butantan, em São Paulo; Oswaldo Cruz, do Rio de Janeiro e Bello Horizonte; e Vital Brasil, de Nitheroy, são isentos do pagamento de frete e de recibos por falta de conhecimentos. As caixas vasioes desses transportes, quando devolvidas, são, outrossim isentas do pagamento de armazenagem.

O acondicionamento dos volumes deve offerecer a maxima segurança para o transporte, de maneira que não haja risco para os empregados que os manejarem.

Transporte por conta dos governos:

Não será concedido abatimento algum nas passagens e transportes de bagagens, encomendas, animaes, mercadorias e vehiculos requisitados pelo Governo Federal ou dos Estados, que estarão sujeitos ás mesmas condições dos transportes ordinarios e aos preços integraes das tarifas, excepto o seguinte, cujo transporte é gratuito:

1º) Sementes e mudas de plantas enviadas pelo Governo Federal ou dos Estados para serem distribuidas aos lavradores;

2º) As malas de correio e seus conductores.

Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Expediente, em 23 de junho de 1936. — Alberto R. Paiva, pelo director geral.

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de julho de 1936

Determinando tenha exercicio, até ulterior deliberação, na Directoria Regional do Districto Federal, o 1º official da Directoria Geral, Emilio Tavares de Macedo (port. 683 — 6-7-36).

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Djalma Pedro Sant'Anna, 2º official da Directoria Regional do Espirito Santo, 6 mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada (20.561-36).

Arthur Teixeira Chaves, carteiro de 1ª classe, da Directoria Regional do Districto Federal, um anno, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada (28.750-36).

Oscar Rettig Pinto, carteiro auxiliar, da Directoria Regional de São Paulo, um mez e 20 dias, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 12 de abril (17.603-36).

José Rodrigues Campos, auxiliar de 2ª classe, da Directoria Regional do Districto Federal, um mez, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 23 de abril (2.866-36).

Carlos Moraes Guimarães, auxiliar de 1ª classe, da Directoria Geral, 6 mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada (50.437-35).

João da Silva Muniz, carteiro auxiliar, da Directoria Regional do Districto Federal, um anno, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, a partir de 29 de janeiro (31.659-36).

Ministerio da Agricultura

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura:

Resolve designar o assistente-chefe da 4ª Secção, Dr. João Felipe Sampaio de Lacerda para responder pelo expediente da Directoria, enquanto durar o impedimento do director da Directoria de Estatística da Produção, desta Secretaria de Estado Dr. Rafael Xavier.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1936. — *Odilon Braga.*

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Directoria Geral de Expediente

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Em 27 de junho de 1936

Syndicato dos Motoristas da Marinha Mercante, com sede nesta Capital, pedindo approvação de seus estatutos adaptados ao decreto 24.694, de 12-7-934. (D. G. E. 10.502-935). — Deferido.

Giryaco Francisco Cardoso, pedindo avocação do processo em que são partes interessadas o requerente e a firma Antonio Lehmkuhl. (D. G. E. 5.600-36). — Archive-se.

Armando Alves da Silva, estabelecido com armazem de liquidos e comestiveis, á rua Anna Nery, 363, nesta Capital, recorrendo da multa de 200\$000 que lhe foi imposta pela Inspectoria do Trabalho por infracção do decreto 22.033, de 29-10-932. (D. G. E. 10.099-936). — De accordo com o parecer do director geral, nego provimento ao recurso. (O parecer a que se refere o Sr. ministro é o seguinte): "A firma recorrente nega a infracção e diz não ter empregados no seu estabelecimento. A' vista do que consta da informação de folhas 6, prestada pelo autuante, proponho seja negado provimento ao recurso".

Syndicato dos Contadores, com seds em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, pedindo reconhecimento official. (D. G. E. 10.100-935). — Deferido.

Antonio Ferreira Vieira, estabelecido com negocio de carros de carga, á Estrada da Taquara, 60, nesta Capital, recorrendo da multa de 100\$000 que lhe foi imposta por infracção do decreto 23.766, de 18-1-934. (D. G. E. 10.097-936).

— De accordo com o parecer do director geral, mantenho a decisão recorrida. (O parecer a que se refere o Sr. ministro é o seguinte): "O recorrente confessa a infracção e as allegações apresentadas como defesa não merecem fé, por falta de provas. Assim, proponho seja negado provimento ao recurso".

Ferreira Lopes & Comp., estabelecidos á rua Gonçalves Dias, 18-20, com alfaiataria, recorrendo da multa de 200\$ que lhe foi imposta por infracção do decreto 21.364, de 4 de maio de 1932. (D. G. E. 10.098-36). — De accordo com o parecer da Secção, nego provimento ao recurso. (O parecer a que se refere o Sr. ministro é o seguinte): "Os recorrentes confessam ter commettido a infracção por negligencia do empregado encarregado de confeccionar o quadro horario. O

facto allegado não justifica o provimento do recurso. Assim, proponho seja mantida a multa imposta".

Em 29 de junho de 1936

Antonio Florencio Junior, estabelecido com sapataria, á rua Vinte e Quatro de Maio, 615, nesta Capital, recorrendo da multa de 500\$000 que lhe foi imposta pela Inspectoria do Trabalho por infracção do decreto 22.033, de 29-10-932. (D. G. E. 10.080-936). — "Em face das allegações da defesa, archive-se".

M. M. Duarte & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 77, nesta Capital, pedindo avocação do processo em que são partes interessadas os requerentes e seu ex-empregado Guilherme Frederico Dorsck. (D. G. E. 9.418-936). — Deixo de tomar conhecimento do pedido de avocação, por não se enquadrar no art. 29 do decreto 22.132.

B. Lopes & Gonçalves, estabelecidos á rua Francisco Vale, 24, nesta Capital, recorrendo da multa de 100\$000 que lhes foi imposta pela Inspectoria do Trabalho por infracção do decreto 22.033, de 29-10-932. (D. G. E. 10.084-36). — De accordo com o parecer da Secção, archive-se. (O parecer a que se refere o Sr. ministro opina pelo archivamento do processo, por ter sido o termo de verificação lavrado irregularmente).

Joaquim A. Martins, estabelecido á rua Barata Ribeiro, 218, nesta Capital, recorrendo da multa de 1:000\$ que lhe foi imposta por infracção do decreto 20.291, de 12-8-931. (D. G. E. 13.606-935). — De accordo com o parecer da Procuradoria, mantenho a decisão recorrida. "O parecer a que se refere o Sr. ministro é o seguinte): "Opino seja mantida a multa imposta a fls. 5, minimo do art. 21, § 1º, letra a do decreto 20.291, de 12 de agosto de 1931. As razões do recurso de fls. 8 não conseguem destruir o valor convincente do auto de verificação de fls. 2, nem foram acompanhadas de qualquer começo de prova siquer. Por outro lado, é notorio o desrespeito ás prescripções da chamada lei dos dois terços, principalmente no commercio, em prejuizo do trabalhador nacional que se vê, muita vez, em condições de inferioridade ao estrangeiro, dentro de sua propria Patria. Entendo, por isso, que, quando o Departamento consegue, como no caso desse processo, capitular uma positiva infracção ao decreto 20.291, deve aplicar a lei com todo rigor. Trata-se, ao demais, de uma divida á Fazenda Nacional já inscripta, e em execução por esta procuradoria".

F. Oliveira Junior, pedindo avocação do processo em que são partes interessadas o requerente e seu ex-empregado Domingos Joia. (D. G. E. 9.021-936). — Deixo de tomar conhecimento do pedido de avocação, por não se enquadrar no art. 29 do decreto 22.132.

Syndicato dos Garçons do Rio de Janeiro, pedindo avocação do processo em que são partes interessadas o seu associado Antonio Augusto Gil e a firma Falcão Valle & Carvalho. (D. G. E. 9.018-936). — Deixo de tomar conhecimento do pedido de avocação, por não se enquadrar no artigo 29 do decreto 22.132.

A. Silva & Carvalho, estabelecidos á rua Venina, 6, nesta Capital, recorrendo do acto da Inspectoria do Trabalho que os multou em 500\$ por infracção do decreto 23.101, de 19 de agosto de 1933. (D. G. E. 10.081-936). — De accordo com o parecer da Secção, archive-se. (O parecer a que se refere o Sr. ministro é o seguinte): "O termo de folhas 2 não me parece regular, á vista da divergencia existente entre o mesmo e a 2ª via (documento de fls. 6). A' vista do exposto, proponho o archivamento do presente processo.

Em 30 de junho de 1936

Federação das Industrias, com sede em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, pedindo prorrogação de prazo para apresentar os seus estatutos adaptados ao decreto 24.694, de 12-7-934. (D. G. E. 9.292-935). — Prorogo o prazo por 90 dias.

Em 1 de julho de 1936

José Pinto de Oliveira, recorrendo da multa de 1:000\$ que lhe foi imposta por infracção do decreto 20.291, de 12 de agosto de 1931. (D. G. E. 10.149-936). — De accordo com o parecer do director geral, archive-se. (O parecer a que se refere o Sr. ministro é o seguinte): "Tendo se originado o presente processo de um termo de verificação, contrariamente ao disposto no art. 22, do regulamento approved pelo decreto 20.291, de 12-8-931, submetto o assumpto á consideração do Sr. ministro, propondo o archivamento".

TRIBUNAL DE CONTAS

Additamento á acta referente ás decisões do ministro semanal de 8 a 13 de junho:

TRIBUNAL DE CONTAS

Departamento Nacional do Trabalho:
Officio n. 4.433, de 29 de maio ultimo, pagamento de 46:192\$900 ao pessoal tarefeiro do serviço de Identificação Profissional, de Salarios pelas tarefas executadas no mesmo mez de maio. — Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos numeros 1.181 e 1.190, de 10 de junho corrente, pagamentos de réis 3:670\$000 e 2:574\$300, respectivamente, a Luiz Armando da Cunha e outros e a Joaquim Calazans e outros, funcionarios da Secretaria de Estado, de gratificações por serviços prestados fora das horas de expediente no mez de maio proximo passado.

Additamento á acta da sessão de 15 de junho de 1936. — Relator, o Sr. auditor Ernesto Claudino.

De comprovação de adeantamento:

De 1:500\$000 recebido no Thesouro Nacional em 12 de agosto de 1935, pelo 1º official da Inspectoria Geral de Illuminação, José Maria de Santa Rosa, para attender ás despesas de julho a setembro.

CTA N. 96 — SESSÃO ORDINARIA EM 24 DE JUNHO DE 1936

residência do Sr. ministro Octavio Tarquino de Souza — Procurador geral, Dr. Eduardo Lopes — Secretário, José e Moraes

Presentes os Srs. ministros Camillo Soares, Tavares de Lyra, Thompson Flores, Ruben Rosa e José Americo e auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Educação e Saúde Publica:

Officio n. 1.000, de 18 deste mez, da Inspectoria Federal de Esgotos, pagamento de 155:828\$, em quanto importam as folhas do pessoal jornaleiro e contratado no mez de abril ultimo. — O Tribunal ordenou o registro da alludida despesa.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 124\$200 a Cosme Lino, de divida de exercicios findos. — O Tribunal ordenou o registro da alludida despesa.

De concessão:

De montepio e meio soldo a Avelina e Couto Campos e outras, viuva e filhas do marechal reformado, Manoel Rodrigues de Campos.

De montepio militar a Maria Augusta Santos Pinto, viuva do 1º tenente reformado do Exército, Manoel Rodrigues Pinto.

— O Tribunal ordenou o registro das alludidas concessões e, bem assim, das despesas classificadas.

Officio n. 5.619, de 18 deste mez, da Comissão Central de Compras, pagamento de 589:517\$700 a R. Petersen & Comp., por fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal ordenou o registro á alludida despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.261, de 9 deste mez, pagamento de 243:145\$900 a The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited, de subvenção. — O Tribunal ordenou o registro da alludida despesa.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 2.507, de 15 de maio ultimo, solicitando que do credito de 1.500:000\$, distribuidos á Pagadoria do mesmo ministerio, seja annullada e transferida para a Delegacia Fiscal em Minas Geraes a importancia de 250:000\$ por conta da verba 10. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para que o Ministerio da Agricultura, junto ao processo, em original ou cópia autentica, a exposição feita ao Sr. Presidente da Republica o despacho de Sua Exa., a que se refere o aviso.

Ministerio da Educação e Saúde Publica:

Officio n. 2.596, de 28 de maio ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade, distribuição do credito de 200:000\$ ao Thesouro Nacional, por conta da sub-consignação 38 do Material da verba 1º. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim de ser junto a este, o processo a que allude o Sr. director em seu parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Internos:

Aviso n. 311, de 26 de março ultimo, solicitando a distribuição a diversas Delegacias Fiscaes dos creditos de réis 1.690:800\$ e de 815:400\$, á conta da sub-consignação n. 12 da verba 15ª. — O Tribunal ordenou o registro da distribuição de creditos, feitas as annullações de que trata o parecer.

Ministerio das Relações Exteriores:

Officio n. DA/77/303.3, de 9 deste mez, do Departamento Administrativo, encaminhando a 2ª via de empenho numero 70, na importancia de 130\$000. — O Tribunal resolveu que seja archivado o processo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 1.105, de 18 do mez findo, distribuição ás Thesourarias das Directorias Regionaes dos Correios e Telegraphos em diversos Estados, da importancia de réis 38:000\$, por conta da consignação n. 1, sub-consignação n. 10, da verba 2ª. — O Tribunal ordenou o registro das alludidas distribuições de creditos.

N. 1.246, de 4 deste mez, pagamento de 548:427\$000 á Companhia Nacional de Construções Civis e Hydraulicas, de medição de trabalhos executadas até 30 de abril ultimo, na construção do Aeroporto do Rio de Janeiro. — O Tribunal

converteu o julgamento em diligencia, para que informe novamente o Corpo Instructivo, tendo em vista que da folha de medição, que é correspondente ao mez de abril, consta que a mesma foi organizada com o contracto de 21 de março de 1934 e termo additivo de 13 de março, *aprovado pelo Tribunal, em 6 de abril, ao passo que na informação se diz que está de accordo com o contracto (termo additivo), registrado em sessão de 28 de maio ultimo.*

Representação da 1ª Directoria deste Tribunal, de 19 do corrente, sobre as 22 vias de empenhos, extrahidos á conta de diversas consignações e sub-consignações da verba 7ª, e assignados por funcionario aposentado compulsoriamente. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para que o Corpo Instructivo informe de quando é a 1ª decisão do Tribunal sobre a competencia do funcionario, referido na representação, para assignar documentos do empenho.

— Relatado pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:

Processo de restituição de cauções depositadas na Delegacia do Thesouro, em Londres, pela firma C. H. Walter & Comp. Ltda., para garantia do contracto relativo á execução das obras do nordeste, firmado em 11 de fevereiro de 1921. — O Tribunal resolveu negar o seu assentimento ao levantamento da caução de que se trata, tendo sido votos vencidos os dos Srs. ministros relator e Tavares de Lyra.

O Sr. ministro Thompson Flores proferiu o seu voto nos seguintes termos:

“Cumprida a diligencia ordenada pelo Tribunal a fls. 171 verso, e tendo já a parte interessada recolhido á Delegacia do Thesouro Brasileiro, em Londres (fls. 138), a importancia de L-370-14-10, total de varias parcelas devidas; e, considerando ainda que a carta do delegado de Londres de fls. 167, supprime o conhecimento do deposito, que não foi extrahido pela Delegacia, mas, declarar ter sido feito esse deposito, em face de todas essas considerações, *autorize-se o levantamento da caução de L-7.800 libras, feito para garantia do contracto, actualmente rescindido, celebrado em 18 de fevereiro de 1921 entre a parte, a firma G. H. Walker & Comp. Ltda., e o Governo Federal, mas na especie em que foi prestado, isto é, em titulos do empréstimo de 1910, de 4 % (vide folhos 145).*”

— Relatados pelo Sr. ministro Ruben Rosa:

Ministerio da Fazenda:

Processo de pagamento de 266\$000 a Oswaldo Ramos do Rego, de divida de exercicios findos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 1.195, de 2 deste mez, adeantamento de 350:000\$000 ao engenheiro ajudante da Comissão Fiscal de Obras do Aeroporto, do Departamento de Aeronautica Civil, Paulo Osorio Jordão de

Britto, para despesas no 2º trimestre do corrente anno.

N. 1.288, de 10 deste mez, pedindo o pagamento de 254:094\$800 á firma Cavalcanti Junqueira & Comp., proveniente de serviços executados, no corrente anno, na construção do edificio-sede desse ministerio.

O Tribunal ordenou o registro das alludidas despesas.

— Relatados pelo Sr. ministro José Americo:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 2.506, de 15 de maio ultimo, solicitando que, do credito de réis 1.500:000\$000, distribuido á Pagadoria do mesmo ministerio, seja annullada a importância de 227:482\$000 e transferida á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, por conta da verba 10ª. — O Tribunal ordenou o registro da distribuição de credito solicitado, feita a annullação indicada.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officio n. 2.639, de 29 de maio ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade, distribuição do credito de réis 100:000\$000 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 1ª. — O Tribunal ordenou o registro da alludida distribuição de credito.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de melhoria de vencimentos de inactividade a José Elydio Domingues Carneiro, professor normalista da Marinha. — O Tribunal julgou legal a alludida concessão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 3.665, de 26 de outubro do anno proximo passado, da Directoria Geral de Contabilidade, sobre o pagamento ao Lloyd Brasileiro, da quantia de 554\$200, por transportes. — O Tribunal recusou registro á alludida despesa, por se achar encerrado o exercicio de 1936 a que pertence a mesma.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 4.613, de 28 do mez findo, da Comissão Central de Compras, pagamento de 2.415:473\$700 a R. Petersen & Comp., por fornecimentos feitos ao Ministerio da Viação, por conta do contracto n. 1. — Foi ordenado o registro da alludida despesa.

Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro:

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officios ns. 1.688 e 2.346, de 8 de abril e 16 de maio ultimo, pagamentos de réis 4:550\$000 e de 30\$000 a Mario Cunha e a Mario de Moura Rangel, de diarias.

N. 1.147, de 28 de abril ultimo, da Reitoria da Universidade do Rio de Janeiro, pagamento de 10:000\$000 a Barbosa de Araujo, por fornecimento de revistas scientificas á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — O Tribunal ordenou o registro da alludida despesa.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de aposentadoria a Isidoro José da Silva, continuo da Al-

taudega de Santos. — O Tribunal recusou registro á alludida aposentadoria, visto ter direito o funcionario aos vencimentos integraes, de accordo com o numero 6 do artigo 170, da Constituição Federal, de vez que provou soffrer de moléstia incuravel.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 1.868, de 17 de abril ultimo, da Directoria de Fundos do Exercito, com 20 processos relacionados, de dividas de exercicios anteriores, contrahidas além dos respectivos creditos, na importância de 11:750\$000. — O Tribunal resolveu que se proceda á remessa dos processos ao Ministerio da Fazenda, de accordo com os pareceres.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officios ns. 247 e 324, de 8 de maio e 15 de junho deste anno, sobre adiantamento de 2:000\$000 ao auxiliar de 2ª classe do mesmo Departamento, José Alves da Silva, para despesas no periodo de maio a julho. — O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 1.179, de 28 de maio ultimo, adiantamento de 147:500\$000 ao engenheiro auxiliar da Comissão Fiscal de Obras de Aeroportos do Departamento de Aeronautica Civil, José da Costa Guerra, para despesas no segundo trimestre do corrente anno.

N. 1.328, de 18 deste mez, pedindo a entrega da importância de 1.400:000\$000 á Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H., para ser applicada na construção de um aeroporto para dirigiveis nesta Capital, e correspondente á sexta parcella de que trata a clausula 12ª, do respectivo contracto.

O Tribunal ordenou o registro das alludidas despesas.

Relatado pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 3.010, de 11 deste mez, consultando como deverá o Ministerio proceder quando se esgotarem os creditos para attender ás despesas com utilidades que, pela sua natureza especial, não podem ser interrompidas, taes como as de consumo de gaz, luz, força motriz e telephone. — O Tribunal resolveu que se responda que nenhuma despesa publica pode ser feita sem verba no orçamento ou credito a que deva ser imputada, cabendo ao ministerio providenciar para que o Poder Legislativo autorize os creditos necessarios.

Relatado pelo Sr. ministro Rubem Rosa:

Ministerio da Fazenda:

Processo de pagamento de 3:000\$000 a V. Teixeira & Irmão, de restituição. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim de ser classificada a despesa, conforme o voto annexo do Sr. ministro relator.

“Este Tribunal, em reiteradas decisões, interpretando o artigo 18 das disposições Transitorias da Constituição em vigor, entende que o dito mandamento visa finalisar quaesquer controversias em torno de actos do Governo Provisorio.

Assim, máu grado o pedido de reconsideração (fls. 19) tenha sido formulado fora do prazo regulamentar (dec. lei n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931, artigo 2), logrou, antes de 16 de julho de 1934, deferimento pela autoridade competente, *fundamentadamente* (fls. 21).

Portanto, a decisão mencionada está excluida de qualquer apreciação, quer como *acto formal*, quer quanto aos seus *effeitos*.

Isto posto, tomo conhecimento, e voto para que a despesa seja classificada”.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 26 do corrente mez, para a seguinte sessão ordinaria, declarando encerrados os trabalhos.

ACTA N. 97 — SESSÃO ORDINARIA EM 26 DE JUNHO DE 1936

Presidencia do Sr. ministro Octavio Turquinio de Souza — Procurador geral. Dr. Eduardo Lopes — Secretario, José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Camillo Soares, Tavares de Lyra, Thompson Flores, Ruben Rosa e José Americo e auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officios ns. 1.048 e 1.056, de 10 e 11 deste mez, da Inspectoria de Aguas e Esgotos, pagamentos de 106:533\$000 e de 108:296\$300, em quanto importam as folhas do pessoal jornaleiro e contractado, nos mezes de abril e maio ultimos. — Foi ordenado o registro das alludidas despesas.

Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 5.559, de 16 deste mez, da Comissão Central de Compras, sobre a restituição da caução depositada pela S. A. Companhia Nacional de Conductores Electricos, como garantia da execução do contracto n. 35. — O Tribunal autorizou a restituição da alludida caução.

N. 5.744, de 22 deste mez, da mesma Comissão, sobre o contracto n. 115, celebrado com Alnorma Soc. Machinas Limitada, para fornecimento de esmeril e thesouras á Casa da Moeda. — O Tribunal resolveu converter o julgamento em diligencias, para o fim de serem prestados esclarecimentos quanto a acceitação da proposta feita pela firma de que se trata, no lugar da de Fonseca Almeida & Companhia.

N. 5.747, de 22 deste mez, da mesma Comissão, sobre o contracto n. 118, celebrado com Minnich & Companhia Limitada para fornecimento de papel filigranado á Casa da Moeda. — O Tribunal ordenou o registro do alludido contracto.

Processos de concessão:

De melhoria de montepio e meio soldo tenente reformado, do Exercito, Antonio a Guiomar Maria Minas, filha do segundo Alves Maia. — O Tribunal ordenou o registro da alludida concessão e da despesa classificada.

Idem, idem, a Georgina de Moraes Souza e outras, filhas do capitão do Exercito,

Manoel Ignacio Pereira de Moraes Junior. — O Tribunal recusou registro á alludida concessão, de accordo com os pareceres.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officios:

Ns. 3.010 e 3.063, de 15 deste mez, da Directoria Geral de Contabilidade, distribuição dos creditos de 83:000\$000 e Rio de Janeiro e Amazonas, por conta da 185:000\$000 ás Delegacias dos Estados do verba 21.

N. 2.196, de 6 de maio findo, da Directoria Geral de Contabilidade, adiantamento de 5:000\$000 a Henrique Victor Morize, calculador do Observatorio Nacional, para despesas do seguinte trimestre.

N. 3.172, de 18 deste mez, pagamento de 312:300\$000, em quanto importa a folha dos inspectores do Ensino Secundario, em abril ultimo.

O Tribunal ordenou o registro das alludidas despesas.

N. 3.182, de 18 deste mez, da Directoria Geral de Contabilidade, com o termo de contracto celebrado entre a Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia e a Polyclinica de Copacabana, para sublocação de tres salas. — O Tribunal ordenou o registro do alludido contracto.

Processos de concessão:

De aposentadoria ao Dr. Licinio Garcia Pinto, inspector regional da Directoria de Defesa Animal.

De montepio civil a Maria Lima Magno Nunes, viuva do chefe de secção da Directoria Regional dos Correios e Telegrafos no Estado do Rio Grande do Sul. Alvaro Magno Nunes.

O Tribunal ordenou o registro das alludidas concessões e das despesas classificadas.

De pagamento de 1:069\$000 a Willmann Xavier & Comp., de dividas de exercicios findos. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para o fim de ser a divida reconhecida por quem de direito.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 3.410, de 16 deste mez, com a relação de 20 processos de dividas de dos creditos respectivos na importancia exercicios anteriores, contrahidas além de 171:288\$100. — O Tribunal resolveu que sejam remetidos os processos ao Ministerio da Fazenda, nos termos dos pareceres.

Ministerio da Marinha:

Officio n. 151, de 23 deste mez, da Delegação do Tribunal de Contas no mesmo Ministerio, encaminhando o recurso interposto pela Directoria da Fazenda, por ordem do Sr. ministro da Marinha, da decisão da mesma Delegação, que recusou registro á despesa de 3:980\$000 com o pagamento á Companhia Electro-Lux S/A, por fornecimentos. — O Tribunal deu provimento ao recurso e mandou que se officie ao Ministerio da Marinha, comunicando que, para ser dispensada a concorrência nos termos da letra "b" do art. 246, do Regulamento de Contabilidade, é sempre necessaria informação da secção tecnica de que o material a

adquirir é o unico que poderá attender ás necessidades do serviço.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.246, de 4 deste mez, pagamento de 548:427\$, á Companhia Nacional de Construções Civis e Hydraulicas, por serviços prestados na construção do Aeroporto do Rio de Janeiro. — O Tribunal ordenou o registro da alludida despesa.

Representação da Primeira Directoria deste Tribunal sobre as segundas vias de empenho do ns. 1 a 22, extrahidas pela Inspectoria Federal das Estradas á conta das sub-consignações ns. 7 a 10; da verba 6º, as quaes foram assignadas por funcionario aposentado compulsoriamente. — O Tribunal resolveu que sejam archivadas as alludidas segundas vias de empenho, uma vez que esses foram remetidos antes da decisão do Tribunal, de 15 de janeiro deste anno, devendo se observar essa decisão, opportunamente quando forem submettidas a julgamento as respectivas ordens de pagamento.

— Relatado pelo Sr. ministro Thompsoe Flores:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.198, de 2 deste mez, adiantamento de 1:000\$ ao ajudante da segunda classe do Instituto de Meteorologia do Departamento de Aeronautica Civil, Zayde Tavares Carneiro de Mello, para attender a despesas no periodo de maio a julho deste anno. — O Tribunal ordenou o registro da alludida despesa.

— Relatados pelo Sr. ministro Rubem Rosa:

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officios:

Ns. 2.907 e 3.151, de 8 e 17 deste mez, sobre a distribuição do credito de réis 21:500\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, por conta da verba 21;

Numero 1.036, de 9 deste mez, da Inspectoria de Aguas e Esgotos, pagamento de 129:945\$500, em quanto importa a folha do pessoal jornalista e contractado no mez de abril ultimo.

N. 3.150, de 17 deste mez, da Directoria de Contabilidade, sobre o contracto celebrado entre a Directoria de Defesa Sanitaria Internacional e da capital da Republica, e Luiz dos Santos Maia, para locação de predio e terreno, á rua Senador Camará n. 56.

O Tribunal ordenou o registro das alludidas despesas e do contracto de que se trata.

Ministerio da Fazenda:

Officios ns. 4.339 e 5.723, de 21 de maio e 22 de junho deste anno, sobre fornecimentos effectuados antes da vigencia do contracto n. 21, celebrado com a Companhia Ceramica Brasileira. — O Tribunal resolveu que se communique á Commissão de Compras que está sciante do assumpto e ordenou o archivaamento do processo:

Processos:

Dê concessão:

De montepio a Raymunda de Bezerra Corrêa da Silva, viuva do 3º sargento do Exército, Diomedes Corrêa da Silva. —

O Tribunal resolveu ordenar o registro da alludida concessão, recusando, porém, esse expediente á despesa classificada, uma vez que corre á conta de exercicio já encerrado.

De montepio civil a Hercyna Dornelles Pereira, viuva de Ananias Nunes Pereira, contador da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul e e Jurema de Paula Santos, viuva do 3º sargento do Exército, Fausto Manoel dos Santos Filho. — O Tribunal ordenou o registro das alludidas concessões.

De pagamentos:

De 3:005\$300 a Domingos de Luoca & Irmãos, de restituição. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para que o Corpo Instructivo faça a classificação da despesa.

De 2:449\$600 á Estrada de Ferro Sorocabana, de dividas de exercicios findos. — O Tribunal ordenou o registro da alludida despesa.

— Relatados pelo Sr. ministro Jose Americo:

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officio n. 2.903, de 8 deste mez, sobre a distribuição do credito de 1:000\$000 á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, por conta da verba 21. — O Tribunal ordenou o registro da alludida despesa.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 5.760, de 22 deste mez, da Commissão Central de Compras, sobre o contracto n. 120, celebrado com Jayme Magno & Cia, para fornecimento de nickel á Casa da Moeda. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para que a Commissão Central de Compras informe sobre o destino dado ao processo de concorrência.

Processos de concessão:

De montepio civil a Olga Dias Soares e outra, filhas de Bento Ferreira Soares, 2º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brasil, como reversão da pensão que percebia sua falecida mãe, Josina Dias Soares;

Idem, idem aos menores Odette, Ilda, Humberto e Nilson, filhos de Antonio de Freitas, correio da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, como reversão da pensão que percebia sua falecida mãe, Maria da Silva Freitas. — O Tribunal ordenou o registro das alludidas concessões e das despesas classificadas.

De pagamentos:

De 781\$800 a Nathanael Monte & Cia., de restituição. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia para o fim a que se refere o parecer.

De 581\$400 a Cassiano Urupema Gualberto, de divida de exercicios findos. — O Tribunal resolveu dar vista do processo ao Dr. Procurador Geral.

Ministerio da Marinha:

Officio n. 301, de 26 de maio ultimo, da Directoria da Fazenda, sobre a restituição da caução de 100\$000 depositada por Dias Amorim & Cia, como garantia do fornecimento em 1935. — O Tribunal autorizou a restituição da alludida caução.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 970, de 27 de abril, solicitando que o adiantamento de 1:600\$000 solicitado pelo Aviso n. 512 a favor do ajudante de 2ª classe do Instituto de Meteorologia do Departamento de Aeronautica Civil, Placido Viard, tenha applicação nas despesas a serem effectuadas nos Estados de Goyaz, Maranhão, Bahia e Pará, e não nos Estados que foram indicados naquella Aviso. — O Tribunal ordenou que se faça as devidas anotações.

Relatados pelo Sr. Auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro:

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officio n. 3.033, de 12 deste mez, distribuição do credito de 182:500\$000, á Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, por conta da verba 21. — O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 5.745, de 22 deste mez, sobre o contracto n. 116, celebrado com Minisch & Cia., Ltda., para fornecimento de machina de reduzir, á Casa da Moeda. — O Tribunal ordenou o registro do alludido contracto.

Processos:

De pagamento de 80\$000 a João Rodrigues, de divida de exercicios findos. — O Tribunal deixou de tomar conhecimento do processo, por não estar devidamente selado o documento de folhas 4.

De concessão de montepio civil a Elisa Machado Maranhão, viuva do chefe de Districto, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos, engenheiro Affonso de Oliveira Albuquerque Maranhão e a Laura Petra da Fontoura Mello, filha de Maria Thereza Petra da Fontoura Mello, agente de 2ª classe, aposentada, da extincta Directoria Geral dos Correios. — O Tribunal ordenou o registro das alludidas concessões.

De annullação dos creditos de réis 1:968\$000 e 333\$600 nas Delegacias Fiscaes nos Estados de São Paulo e Pernambuco e consequente transferencia para o Thesouro Nacional á conta da verba "Pensionistas". — O Tribunal ordenou o registro das transferencias de creditos, feitas as annullações indicadas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 971, de 24 de abril ultimo, declarando que o adiantamento de réis 1:900\$000 concedido, em virtude do Aviso n. 508, ao ajudante de 2ª classe do Instituto de Meteorologia do Departamento de Aeronautica Civil, Placido Viard, será applicada em despesas nos Estados de Goyaz, Maranhão, Bahia e Pará e não nos que foram indicados naquella Aviso. — O Tribunal resolveu que se proceda ás devidas anotações.

Relatados pelo Sr. ministro Ruben Rosa:

Officio n. 309, de 16 de junho deste anno, da Camara dos Deputados, devolvendo o processo primitivo concernente ao contracto celebrado na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina e a firma J. A.

Gomes de Oliveira para arrecadação do imposto sobre energia electrica na cidade e municipio de Florianopolis. — O Tribunal resolveu ordenar o registro do alludido contracto.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Ministro Presidente designou o dia 29 do corrente mez, para a seguinte sessão ordinaria, declarando encerrados os trabalhos.

ACTA N. 98 — SESSÃO ORDINARIA EM 29 DE JUNHO DE 1936.

Presidencia do Sr. ministro Octavio Tarquinio de Souza — Procurador geral, Dr. Eduardo Lopes — Secretario, José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Camillo Soares, Tavares de Lyra, Thompson Flores, Ruben Rosa e José Americo e auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura:

Avisos ns. 2.607 e 2.609, de 23 de maio ultimo, distribuição dos creditos de 20:000\$ e 3:000\$, respectivamente, ás delegacias fiscaes nos Estados de Minas Geraes e Sergipe, por conta da verba 3ª, mediante annullação de eguaes importancias na Pagadoria do mesmo ministerio. — O Tribunal ordenou o registro das alludidas distribuições de creditos, feitas as annullações indicadas.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officio n. 3.082, de 15 deste mez, da Directoria Geral de Contabilidade, distribuição do credito de 13:000\$, á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, por conta da verba n. 21ª. — O Tribunal ordenou o registro da alludida distribuição de credito.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 48:669\$, á S. A. do Gaz do Rio de Janeiro, de divida de exercicios findos. — O Tribunal recusou registro á alludida despesa, preliminarmente, por se achar classificada no exercicio de 1934, já encerrado.

De concessão:

De melhoria de vencimentos de inactividade a Annibal Thompson Esteves, 1º escripturario do Departamento Nacional de Produção Animal;

De aposentadoria a Alfredo Augusto Ribeiro, guarda civil de 1ª classe da Policia Civil do Districto Federal e a Manoel Maria da Silva, guarda da Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional do extincto Departamento Nacional de Saude Publica;

De montepio civil a Maria Augusta de Figueiredo Bastos, viuva do sub-director, aposentado, da extincta Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra.

O Tribunal ordenou o registro das alludidas concessões e, bem assim, das despesas classificadas.

De distribuição dos creditos de réis 17:961\$900 e de 10:220\$000 ao Thesouro Nacional, por conta das verbas "Exerci-

cios findos" e "Inactivos", para attender ao pagamento devido ao inactivo Anthero Palma. — O Tribunal ordenou o registro da alludida despesa.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 3.305, de 26 deste mez, sobre a distribuição de credito, anteriormente solicitada pelo aviso n. 2.507, na inopertancia de 250:000\$000, á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, mediante annullação na Pagadoria do mesmo ministerio, á conta da verba 10ª. — O Tribunal ordenou o registro da alludida distribuição de credito, mediante a annullação indicada.

Officio n. 408, de 23 deste mez, do Departamento Nacional da Produção Mineral, solicitando prorrogação de prazo, de accordo com o decreto n. 24.485, de junho de 1934, para applicação e consequente comprovação do adiantamento de 60:000\$000 recebido, em virtude do aviso n. 1.535, de 13 de março, pelo assistente chefe, engenheiro Djalma Guimarães. — O Tribunal resolveu que se responda que prorrogação do prazo de que se trata não depende de autorização do mesmo Tribunal, mas do Sr. ministro da Agricultura.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officio n. 2.904, de 8 deste mez, da Directoria Geral de Contabilidade, sobre a distribuição do credito de 5:000\$000 á Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, por conta da verba 21ª. — O Tribunal ordenou o registro da alludida distribuição de credito.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De melhoria de vencimento de inactividade ao Dr. Sergio Teixeira Lins de Barros Loreto, juiz federal em disponibilidade, na Secção de Pernambuco.

De aposentadoria ao Dr. Oscar da Cunha Corrêa, engenheiro de 2ª classe da Inspectoria Federal de Portos Rios e Canaes.

De montepio e meio soldo a Maria Theza Nabuco Doria e outra, filhas do general de brigada, reformado, João Nabuco.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 1.196, 1.208 e 1.215, de 2 deste mez, distribuição dos creditos de 918\$, 1:200\$ e 5:000\$000, ás Delegacias Fiscaes nos Estados do Maranhão, Piahy e Pará, á conta das verbas 9ª e Eª. — O Tribunal ordenou o registro das alludidas distribuições de credito.

Ministerio da Marinha:

Officio n. 649, de 1ª deste mez, da Directoria do Armamento, communicando que á vista de autorização do senhor ministro da Marinha, a mesma directoria vendeu á Sociedade Brasileira de Explosivos Rupturite, 12.998 kilos de perchlarato de amonio pela quantia de réis 25:796\$ e, bem assim, que a alludida importancia, por ordem ainda do senhor ministro da Marinha foi recolhida á Directoria de Fazenda, de accordo com o decreto n. 820. — O Tribunal resolveu que se responda nos termos da parte final do parecer do senhor procurador geral.

— Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officio n. 3.064, de 15 deste mez, da Directoria Geral de Contabilidade, distribuição dos creditos de 107:000\$000 á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta da verba 21. — O Tribunal ordenou o registro da alludida distribuição de credito.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 147, da Directoria Geral do Thesouro Nacional, de 12 deste mez, com a copia da lei n. 210, do dia 1º, que revigora para o actual exercicio, o saldo do credito especial de 250.000:000\$000, aberto pelo decreto n. 23.298, de 27 de outubro de 1933 e de que trata o de numero 24.079, de 4 de abril de 1934. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento para que o Thesouro Nacional informe qual o *quantum* do saldo a ser revigorado para o corrente exercicio.

Processos de concessão:

De melhoria de vencimento de inactividade a Antonio Pereira Normandia, auxiliar de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal e a Alfredo da Paz Lima, telegraphista de 2ª classe do mesmo departamento.

De aposentadoria a Benedicto Branco, jardineiro-horticultor, do extincto Campo de Sementes de São Simão.

O Tribunal ordenou o registro das alludidas concessões e das despesas respectivas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.197, de 2 deste mez, distribuição do credito de 908\$ á Delegacia Fiscal da Bahia, por conta da verba 9ª. — O Tribunal ordenou o registro da alludida distribuição de credito.

— Relatados pelo Sr. ministro José Americo:

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officio n. 2.225, de 4 deste mez, adeantamento de 550\$ ao porteiro do Insti-

tuto Benjamin Constant, José Lopes, para despesas a seu cargo no 2º semestre do corrente anno. — O Tribunal recusou registro á alludida despesa, pelo motivo a que allude o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de aposentadorias:

A Joaquim Ferreira de Souza, servente da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo e a Manoel Alves Teixeira, chefe de turma do Lazareto da Ilha Grande, da Directoria de Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica. — O Tribunal ordenou o registro das alludidas concessões e, bem assim, das despesas classificadas.

A Alfredo Rapulpho Teixeira dos Santos, bedel da Faculdade de Direito de Recife. — O Tribunal recusou registro á concessão de que se trata, pelos motivos constantes dos pareceres.

Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Avisos ns. 1.206, 1.217 e 1.243, de 3 deste mez, distribuição dos creditos de 2:090\$, 1:500\$ e 68:040\$, respectivamente, ás Delegacias Fiscaes nos Estados do Rio Grande do Norte e Bahia, por conta das verbas 9ª e 2ª. — O Tribunal ordenou o registro das alludidas distribuições de creditos.

— Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima, servindo de ministro:

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officio n. 2.096, de 30 de abril ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade, pagamento de 1:100\$ a Luiz Camillo de Oliveira Netto, director da Casa Ruy Barbosa, para despesas do 2º trimestre do corrente anno.

N. 2.906, de 8 deste mez, distribuição do credito de 17:500\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, por conta da verba 21ª.

O Tribunal ordenou o registro das alludidas despesas.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 5.618, de 18 deste mez, da Commissão Central de Compras, pagamento de 315.000\$ a Dias Garcia & Comp., por fornecimentos ao Ministerio da Viação. — O Tribunal ordenou o registro da alludida despesa.

Processos de concessão de aposentadoria:

A Agostinho de Jesus Oliveira, carfeiro de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal; a Democrito Cunha Moreno, mestre de linha do Departamento dos Correios e Telegraphos e a João Freire do Nascimento, marinho das embarcações da Alfandega de Natal. — O Tribunal ordenou o registro das alludidas concessões e, bem assim, das despesas classificadas.

A Antonio Baptista Soares, carimbador da Caixa de Amortização. — O Tribunal recusou registro á alludida concessão, pelos motivos indicados nos pareceres.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 610, de 1 deste mez, adeantamento de 12:000\$ ao secretario do Departamento de Propaganda e Diffusão Cultural, Dr. Ernani Fornari, para attender ás despesas com assignaturas de jornaes e publicações, durante o corrente exercicio. — O Tribunal ordenou o registro da despesa com o alludido adeantamento.

Officio n. 492, de 31 de março ultimo, do Tribunal Regional do Districto Federal, sobre a transferencia da Delegacia Fiscal no Amazonas, para o Thesouro Nacional, do credito destinado ao pagamento dos vencimentos do director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Territorio do Acre, Mario de Almeida Borges Barreto, que está servindo em commissão nesta Capital. — O Tribunal ordenou o registro da transferencia do credito na importancia de 18:000\$, feita a devida annullação.

Nada mais havendo a tratar, o senhor ministro presidente designou o dia 1 de julho vindouro para a seguinte sessão ordinaria, declarando encerrados os trabalhos.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. T. C. de Greenwich) no dia 6 de julho de 1936										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Mandós (X).....	1015.3	—	27	—	NNE	2	2b	—	B	31	22	0	—	—	B
Belém.....															
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda (X).....															
Orajahú (X).....	15.5	—	27	—	SE	2	2e	—	B	33	19	—	—	—	B
Therézina.....															
Fortaleza (Porangaba) (X).....															
Quixeramobim (X).....															
Sobral (X).....	17.5	—	23	—	S	2	9b	—	I	31	20	0	B	B	B
Guatá.....															
Natal (X).....	—	—	26	—	SE	2	5b	—	I	28	20	9	I	lo	lo
João Pessoa.....															
Campina Grande (X).....	18.6	—	26	—	SE	2	5b	Tranq.	B	26	23	4	—	—	B
Recife (Olinda).....															
Pesqueira (X).....	18.2	—	24	—	S	2	5b	—	I	27	19	18	I	A	lo
Goyana.....															
Garanhuns (X).....	16.2	-0.9	24	-1	SE	5	9b	Vagas	M	26	22	5	lo	I	lo
Fernando Noronha.....															
Maceió (X).....	20.3	—	26	—	SE	2	5b	Vagas	I	26	22	1	lo	I	I
Porto Pedra.....	20.0	—	25	—	SE	5	5b	—	I	27	21	1	—	—	lo
Aracajú.....															
Propriá.....	21.1	-0.4	23	-3	C	2	5b	Tranq.	I	29	—	0	A	A	lo
S. Salvador.....															
B. do Rio Grade.....	23.0	-0.1	16	-2	SE	4	9b	—	I	25	14	0	—	—	I
Caetité.....	22.0	—	21	—	SE	2	9b	P. agt.	I	28	18	0	—	—	I
Ilhéos.....	23.5	0.1	21	-2	E	2	9b	Tranq.	Mo	26	16	2	—	—	A
Caravellas.....	23.5	0.3	25	8	NNE	2	9b	—	I	24	15	0	—	—	B
Bello Horizonte.....															
Anuarã (X).....	21.0	—	19	—	E	1	7b	—	I	25	15	1	—	—	A
Theophillo Ottoni.....	26.2	—	13	—	C	0	0	—	B	26	3	0	B	B	B
Ilão Lourenço.....	23.8	1.6	15	0	NE	2	2a	—	B	25	8	0	B	B	B
Cambuquira.....	21.9	0.7	7	-1	C	0	0	—	B	24	2	0	B	B	B
Passa Quatro.....	19.1	—	14	—	E	2	0	—	B	22	5	0	B	B	B
Poços de Caldas.....	25.8	0.6	14	0	NE	1	0	—	B	26	7	0	—	—	B
Iliz de Fôra.....															
Goyaz (X).....															
Catalão (X).....															
Cuyabá.....	1016.4	—	19	—	W	0	0	—	B	34	14	0	—	—	B
Corumbá.....	14.6	—	22	—	E	0	0	—	B	30	18	0	—	—	B
Aquidauana (X).....															
Bella Vista (X).....															
J. G. Carneiro (X).....															
Victoria.....	24.8	1.6	23	0	C	0	7b	Calmo.	I	26	18	1	—	—	—
S. Itapemerim.....	25.1	—	23	2	C	0	0	—	B	27	15	0	B	B	B

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. T. C. de Greenwich) no dia 6 de julho de 1936										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Capital Federal.....	22.4	-0.8	20	1	NNW	2	2a	P. agit.	B	27	18	0			B
Campos.....	24.0	0.0	22	1	N	1	0		B	27	17	0			B
Friburgo.....	25.4	-0.6	12	2	C	0	2b		B	23	4	0	B		B
Petropolis.....	24.0	1.0	17	1	NE	5	0		B	23	12	0	B		B
Rezende.....	24.2	0.6	14	1	C	0	0		B	29	7	0			B
Therezopolis.....	25.5	-0.7	10	3	C	0	0		B	24	2	0	B		B
Cabo Frio.....	21.9	-0.9	22	0	NE	2	0	P. vgs.	B	25	20	0			B
Angra dos Reis.....	21.4	0.4	23	1	C	0	2a	Tranq.	B	28	20	0			B
S. Paulo.....	21.4	-1.3	12	2	NW	1			B	26	8	0			B
Santos.....	21.6	2.1	21	1	SW	3	2b	P. agit.	B	28	15	0			B
Ribeirão Preto.....	21.0	—	17	—	C	0	0		B	28	12	0			I
S. C. do Pinhal (X).....															
Faxina.....	21.5	0.1	15	1	C	0	2a		B	29	9	0			B
Campinas.....	23.6	0.4	17	-1	E	1	0		B	27	10	0			B
Jahu (X).....															
Curityba (X).....															
Paranaguá.....	23.1	1.6	19	-1	S	2	9b	Tranq.	I	22	18	0			I
Guarapuava (X).....															
Palmas.....	23.9	2.8	11	-3	C	0	7e		B	18	10	0			I
Florianopolis.....	23.2	3.2	17	-1	C	0	9b	Calmo	I	18	16	0.2			I
Lages (X).....															
Herval Novo (X).....															
S. Francisco (X).....															
Xanxerê.....	21.5	-0.1	16	1	C	0	9b		I	20	11	0.1			I
Porto Alegre.....	23.1	—	14	—	ESE	3	9b		I	17	10	0			I
Uruguayana.....	18.0	—	13	—	E	2	7e		I	17	12	0	B		B
S. Luiz Gonzaga.....	20.3	—	16	—	E	2	5e		I	16	11	0			I
Santa Victoria.....	22.1	2.1	13	-1	C	0	9b		I	15	11	0	A		A
Montevideo.....	23.0	0.0	10	-2	NE	2	9b		I	—	—	—			A
Buenos Aires.....	24.4	1.0	13	—	NNE	2	9b		Mo	—	—	—			A

A temperatura máxima verificou-se em Remanso com 35° C.

A temperatura mínima verificou-se em Therezopolis e Passa Quatro com 2° C

Observações — Estado do céu ; em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instavel ; A, ameaçador ; M, mau. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; c), chuviscos ; ∞ nevoa secca ; ≡ nevoeiro ; ▲ granizo ; K trovoadas com relampagos ; < relampagos ; ∼ ventania ; ∪ orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, coroa solar ; cl, coroa lunar ; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmosferica acha-se reduzida a 0°C, ao nivel do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mapps mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 5 ás 9 horas do dia 6

Zona Norte — Não é feita a synopse, por deficiencia de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas, decorreu instavel com chuvas esparsas e fracas no E. Santo e bom nos demais Estados. A's 9 horas, hoje, era bom. A temperatura soffreu ascensão. Os ventos sopraram de norte, fracos.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi bom em São Paulo e, em geral, instavel com chuvas fracas esparsas nos demais Estados. A's 9 horas, hoje, o tempo continuava bom em São Paulo e era incerto nos demais Estados. A temperatura foi estavel. Os ventos foram variaveis e fracos.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até ás 14 horas.

Descrição das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico — Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 5:			Rio S. Francisco — Dia 6:			Rio Itajahy-Assú — Dia 6:		
Esperança	—	—	Pirapóra	0.37	0.01	Barracão	0.50	-0.32
S. P. Olivença	16.83	-0.10	S. Francisco	0.01	0.00	Taló	1.25	—
Ponte Boa	10.50	-0.04	Januará	0.10	0.01	Rio do Sul	1.98	0.42
Teffé	16.47	0.06	Carinhauha	0.45	0.00	Hansa	0.84	0.03
Mañãos (X)	—	—	Rio Branco	2.09	-0.01	Subida	1.43	—
Porto Velho	88.93	0.10	Barra R. Grande	0.85	-0.03	Aquidaban (X)	—	—
Itacoatiara	10.13	-0.03	Remanso	0.72	-0.01	Indaial	1.50	0.33
Parintins	11.06	-0.04	Joazeiro	1.28	0.00	Passo Manso (X)	—	—
Obidos	4.94	-0.03	Cabrobó	1.36	0.00	Blumenau (X)	—	—
Santarém	4.82	0.06	Paulo Afonso	—	—	Gaspar	1.98	—
P. Nacional	1.67	-0.01	Piranhas	0.78	-0.01	Ilhota	2.40	—
Carolina	—	—	Propriá	0.00	-0.01	Rio Belmonte Pardo — Dia 6:		
Bóia Vista (X)	—	—	Rio Parahyba do Sul — Dia 6:			Arassuaí	1.23	-0.01
Imperatriz	1.65	-0.03	Guararema	1.24	-0.05	Barra Pontal	1.00	0.00
Concelção do Araguaia (X) ..	—	—	Jacarehy	0.40	-0.04	Itinga	1.65	0.02
Cruzeiro do Sul (X)	—	—	Caçapava	0.68	-0.02	Itabim	1.00	0.00
S. Felipe (X)	—	—	Pindamonhangaba	1.26	0.00	São Pedro	1.16	-0.01
Rio Branco (X)	—	—	Guaratinguetá	1.41	-0.03	Bacia Paraná Paraguay — Dia 5:		
Labrea	6.52	-0.11	Rezende	0.38	-0.04	Tres Lagoas	1.02	0.00
S. Gabriel	8.23	0.09	Barra Mansa	1.35	-0.01	Pres. Epitácio	0.83	-0.01
Humaytá	7.14	0.02	Barra do Pirahy	1.44	-0.02	Guaira (X)	—	—
Maués (X)	—	—	Parahyba do Sul	0.72	0.03	Porto Mendes (X)	—	—
Major Amarante (X)	—	—	Anta (X)	—	—	Fóz Iguassú (X)	—	—
Itaituba (X)	—	—	Porto Novo	0.38	0.00	Cuyabá	1.41	0.00
Arumanduba	3.62	-0.03	São Fidelis	2.00	-0.06	S. Luiz Cáceres (X)	—	—
Alta Mira	2.95	-0.05	Campos	6.51	-0.05	Corumbá	2.70	0.00

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica, dia 5 — Subindo em Teffé, Coary, S. Gabriel, Porto Velho, Humaytá e Santarém. Baixando nas demais estações. Rio São Francisco, dia 6 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso. Rio Parahyba do Sul, dia 6 — Continuará em lento declínio em todo o curso. Rio Itajahy-Assú, dia 6 — Entrará em lenta ascensão em todo o curso. Rios Belmonte Pardo, dia 6 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso. Bacia Paraná Paraguay, dia 5 — Estacionário em Jupia, Cuyabá e Corumbá. Baixando em Presidente Epitácio.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha (XX)	10.00									
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (XX).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceló (X).....	9.30									
S. Salvador (X).....	9.30									
Cuyabá (X).....	7.30									
Caravellas (XX).....	9.30									
B. Horizonte.....	9.30	—	—	W 6	SW 8	—	—	—	—	1.630 ms.
Victoria (XX).....	9.40									
Campos.....	9.30	NW 6	NNW 8	NNE 10	NNE 5	N 4	—	—	—	2.850 ms.
Rio de Janeiro.....	9.30	NW 8	NNW 10							750 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	NW 4	NW 6	NNW 6	NNW 4	NNE 3	SE 3	NW 4	WNW 12	5.250 ms.
Rio de Janeiro (O) (X)...										
Santos.....	9.30	WSW 6	WSW 6	NNW 3	NNW 2	ENE 2	SE 7	WNW 6	W 8	7.050 ms.
Curityba (X).....	9.30									
Florianopolis.....	9.30	—	N 4	W 9	—	—	—	—	—	900 ms.
Porto Alegre.....	9.30	ENE 6	—	—	—	—	—	—	—	390 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem foi realizada no C. dos Affonsos, se a hora indicada for 7.00, e no Observatorio Meteorologico, se a hora for 21.00 (vespera).

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 7 de julho de 1936

Previsões para o período das 18 horas do dia 7 às 18 horas do dia 8

Districto Federal e Nitheroy — Tempo: Bom com nebulosidade, forte por vezes. Temperatura: Estavel. Ventos: Variaveis e frescos.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom com nebulosidade, forte por vezes. Temperatura: Estavel.

Estados do Sul — Tempo: Instavel com chuvas esparsas. Temperatura: Estavel. Ventos: Variaveis.

Synopsis do tempo occorrido no Districto Federal das 14 horas do dia 6 às 14 horas do dia 7

O tempo foi bom com forte augmento de nebulosidade. A temperatura foi estavel. A's médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal, foram: maxima 27.3 e minima 16.6 e as temperaturas extremas observadas no Observatorio Meteorologico da avenida das Nações, foram: maxima 26.1 e minima 18.4, respectivamente até 13 horas e às 9 horas e 30 minutos. Os ventos foram variaveis e frescos, com longos periodos de calma.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. T. C. de Greenwich) no dia 7 de julho de 1936										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manáos (X).....	1013.4	-1.9	27	0	C	0	5e	—	I	32	22	—	—	—	lo
Belem															
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda (X).....	15.3	-0.2	26	-1	SE	2	0	—	B	32	19	44	—	—	I
Grajahú (X).....															
Therézina.....															
Fortaleza (Poranga- ba) (X)	15.3	—	27	—	C	0	5a	—	B	32	19	0	B	B	B
Quixeramobim (X).....															
Sobral.....															
Iguatú (X).....	—	—	26	—	SE	5	5b	Vagas	I	27	21	4	lo	I	lo
Natal.....	—	—	26	0	SE	2	5b	—	I	28	20	4	I	lo	lo
João Pessoa	17.9	-0.7	26	0	SE	2	5b	Tranq.	B	27	24	1	—	—	I
Campina Grande (X).....															
Recife (Olinda).....															
Pesqueira (X).....	17.6	-0.6	25	1	NE	2	5a	—	B	28	19	8	I	I	lo
Goyana.....															
Garanhuns (X).....															
F. Noronha (X).....	17.5	—	25	—	E	3	5b	Tranq.	B	26	21	14	—	—	lo
Maceió.....															
Porto Pedras (X).....															
Aracajú.....	18.8	-1.2	23	-2	SE	3	7b	—	I	27	20	7	—	—	lo
Propriá.....	14.9	0.0	23	0	C	0	9b	—	I	29	—	18	I	—	lo
S. Salvador.....	19.6	-1.5	25	2	SE	3	2b	Tranq.	B	26	22	0	—	—	B
B. do Rio Grande(X).....	22.2	-0.8	17	1	E	2	—	—	B	25	13	0	—	—	I
Caeté.....															
Ilhéos.....															
Caravelas.....	20.6	-1.4	22	1	C	0	2b	P. agit.	B	26	18	0	—	—	I
Bello Horizonte.....	21.8	-1.7	22	1	N	2	9b	Tranq.	M	26	16	4	—	—	I
Januária (X).....	23.8	0.3	16	-9	NNE	1	5b	—	B	23	14	0	—	—	lo
Theophilo Ottoni.....	19.7	-1.3	17	-2	SSE	1	9b	—	I	24	14	1	—	—	lo
São Lourenço.....															
Cambuquira.....															
Passa Quatro.....	21.1	-0.8	10	3	C	0	2a	—	B	24	10	0	B	B	lo
Poços de Caldas.....	17.6	—	16	—	NE	2	2b	—	B	24	4	0	B	B	lo
Juiz de Fora.....	24.6	-1.2	14	0	N	1	7b	—	I	22	7	0	B	B	lo
Goyaz.....	22.4	—	17	—	NE	2	9b	—	I	24	10	0	—	—	lo
Catalão (X).....	1016.2	0.2	21	2	NNW	1	2a	—	B	25	10	0	—	—	B
Cuyabá.....															
Corumbá.....															
Aquidauana (X).....	14.6	0.0	22	0	E	2	5a	—	B	33	20	0	—	—	B
Bella Vista (X).....	23.2	-1.6	21	-2	W	2	2b	Calmo	B	26	18	0.2	—	—	lo
G. G. Carneiro (X).....															
Victoria.....															
O. Itapemirim.....	24.6	-0.5	19	-4	C	0	5a	—	B	27	8	0	B	—	lo

Observações realizadas às 9 horas (12 h. T. C. de Greenwich) no dia 7 de julho de 1936										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	23.1	0.7	19	-1	N	2	9b	P. agit.	I	28	19	0	—	—	I
Campos.....	22.8	-1.2	20	-2	CC	0	9e	—	I	28	15	0	—	—	I
Friburgo.....	24.2	-1.2	12	0	CC	0	9e	—	B	22	7	0	B	—	B
Petropolis.....	23.6	-0.4	16	-1	CC	5	5a	—	B	22	12	0	B	—	B
Rezende.....	23.1	-1.1	14	0	CC	0	5a	—	B	28	10	0	—	—	—
Theresopolis.....	24.2	-1.3	10	0	CC	0	9a	—	B	24	6	0	B	—	B
Cabo Frio.....	21.8	-0.1	22	0	CC	2	5b	P. vgs.	I	27	19	0	—	—	—
Angra dos Reis.....	22.0	0.1	21	-2	CC	0	5a	Tranq.	B	27	18	0	—	—	—
São Paulo.....	23.5	2.4	12	0	CC	0	—	—	B	28	10	0	—	—	—
Santos.....	21.2	-0.4	19	-2	C	0	9e	Tranq.	I	24	15	0	—	—	—
Ribeirão Preto.....	20.0	-0.4	17	0	SE	2	2a	—	B	27	11	0	—	—	—
S. C. do Pinhal.....	20.3	—	18	—	NE	2	7e	—	I	26	13	0	—	—	—
Faxina.....	22.2	—	14	—	CC	0	9a	—	I	29	10	0	—	—	—
Campinas.....	23.2	-3.4	17	0	CC	0	9a	—	I	27	12	0	—	—	—
Jahú.....	21.5	—	14	—	SE	1	7e	—	I	33	8	0	—	—	—
Curityba.....	23.5	—	13	—	C	0	7b	—	I	23	13	0	—	—	—
Paranaguá.....	22.2	-0.6	19	0	W	2	2b	Tranq.	B	23	17	0	—	—	—
Guarapuava.....	19.4	—	15	—	NE	2	7a	—	B	22	10	0	—	—	—
Palmas.....	21.8	—	12	—	NE	2	5e	—	B	22	10	0	—	—	—
Florianopolis.....	21.4	-1.8	19	-2	C	0	7a	Calmo	B	21	17	0	—	—	—
Lages.....	22.7	—	13	—	NE	4	7b	—	I	20	13	0	—	—	—
Herval Novo (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Francisco.....	22.2	—	19	—	SW	1	5e	Tranq.	I	20	18	0	—	—	—
Xanxerê.....	20.7	-0.8	15	-1	C	0	0	—	B	23	9	0	—	—	—
Porto Alegre.....	16.8	-6.3	18	4	NE	2	5e	—	I	20	15	—	—	—	—
Uruguayana.....	16.4	-1.4	15	2	SW	2	—	—	B	20	15	—	—	—	—
S. Luiz Gonzaga.....	17.1	-3.2	18	2	W	1	7b	—	I	24	11	0	—	—	—
Santa Victoria.....	14.5	-7.6	15	2	NE	2	9b	—	Mo	17	14	11	—	—	—
Montevideo.....	14.0	-1.0	14	4	NW	2	9b	—	Mo	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	16.0	-0.0	12	-1	SSE	2	9b	—	Mo	—	—	—	—	—	—

A temperatura maxima verificou-se em Corumbá com 35 C.

A temperatura minima verificou-se em São Lourenço e Passa Quatro com 4 C.

Observações — Estado do céu ; em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instável ; A, ameaçador ; M, mau. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; C, chuviscos ; OO, nevoa secca ; ≡≡≡, nevoeiro ; Δ, granizo ; <, trovoadas com relampagos ; <, relampagos ; ≡≡≡, ventania ; Δ, orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebida despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 6 ás 9 horas do dia 7

Zona Norte — Não é feita a synopse por deficiencia de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas, foi em geral, bom e assim continuava hoje, ás 9 horas. A temperatura soffreu declínio. Os ventos sopraram de norte, fracos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas, decorreu bom em São Paulo e instavel nos demais Estados, sendo que com chuvas esparsas no Rio Grande do Sul. A's 9 horas, hoje, o tempo era perturbado com chuvas esparsas no Rio Grande do Sul e incerto nos demais Estados. A temperatura foi estavel. Os ventos sopraram de norte fracos.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até ás 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrométrico — Serviço de Aguas do Ministério da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas ml.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas ml.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas ml.
Bacia Amazonica — Dia 6 :			São Francisco — Dia 7			Rio Itajahy-Assu — Dia 7 :		
Esperança.....	-	-	Pirapóia.....	0,35	- 1	Barracão.....	0,42	- 0,08
S. P. Olivença.....	15 77	- 6	S. Francisco.....	0,10	- 1	Itaó.....	1 30	- 0,05
Fonte Boa.....	15 46	- 4	Januária.....	0 48	- 2	Rio do Sul.....	1 85	- 1,02
Tefé.....	15 32	15	Carinhanha.....	0 45	- 0,00	Haísa.....	0 86	- 0,02
Manáos (X).....	-	-	Rio Branco.....	2 4	- 0,01	Subida.....	0 90	-
Porto Velho.....	19 00	- 0,07	Barra R. Grande.....	84	- 0,01	Aquidaban.....	0 90	- 0,06
Itacoatiara.....	09	- 4	Remanso.....	0 7	- 0,01	Indaial.....	1 85	- 0,5
Parintins.....	11 04	- 0,2	Coazeiro.....	28	- 0,00	Passo Manso.....	1 02	- 0,04
Obidos.....	1 1	- 0,0	Cabrobó.....	1 35	- 0	Blumenau.....	0 95	- 0,05
Santarém.....	1 92	- 0,1	Paulo Afonso.....	-	-	Gaspar.....	2 00	- 0,02
P. Nacional.....	1 15	- 0,2	Piranhas..... (X)	0 00	- 0,00	Ilhoa.....	2 45	- 0,05
Carolina.....	-	-	Propriá.....	0 00	- 0,00	Rio Belmonte Pardo — Dia 7 :		
Bôa Vista (X).....	-	-	Rio Parahyba do Sul — Dia 7 :			Arassuaí.....	1 22	- 0,01
Imperatriz.....	1 51	- 0,14	Guararema.....	1 30	- 0,06	Barra Pontal.....	1 00	- 0,00
Conceição Araguaia (X).....	-	-	Jacarehy.....	0	- 0,00	Itinga.....	1 64	- 0,01
Cruzeiro do Sul.....	2 19	- 0,13	Caçapava.....	0 6	- 0,08	Itaobim.....	1 01	- 0,01
S. Felipe (X).....	-	-	Pindamonhangaba.....	1 4	- 0,02	São Pedro.....	1 17	- 0,00
Rio Branco (X).....	-	-	Guaratinguá.....	41	- 0	Bacia Paraná-Paraguay — Dia 6		
Labrea.....	6 31	- 0,21	Rezende.....	37	- 0,1	Tres Lagoas.....	1 01	- 0,01
S. Gabriel.....	8 26	- 0,03	Barra Mansa.....	1	-	Presidente Epitácio.....	0 82	- 0,01
Humaytá.....	7 15	- 0,01	Barra do Pirahy.....	39	- 0,05	Guaira (X).....	-	-
Maués.....	7 61	- 0,03	Parahyba do Sul.....	70	- 0,02	Porto Mendes (X).....	-	-
Major Amarante (X).....	-	-	Anta.....	0 49	- 0,04	Fóz Iguaçu.....	1 80	- 0,13
Itaituba (X).....	-	-	Porto Novo.....	40	- 0,2	Cuyabá.....	1 40	- 0,01
Arumanduba.....	3 73	- 0,16	São Fidelis.....	2 0	- 0,0	S. Luiz Cáceres.....	-	-
Alta Mira.....	2 89	- 0,06	Campos.....	51	- 0,00	Corumbá.....	2 69	- 0,01

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica dia 6 — Subindo em S. Gabriel, Porto Velho, Humaytá, Santarém e Arumanduba. Baixando nas demais estações. Rio São Francisco, dia 7 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso. Rio Parahyba do Sul, dia 7 — Continuará em lento declínio em todo o curso. Rio Itajahy-Assu, dia 7 — Entrará em declínio em todo o curso. Rio Belmonte Pardo, dia 7 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso. Bacia Paraná-Paraguay, dia 6 — Baixando em Jupiá, P. Epitácio, Fóz do Iguaçu, Cuyabá e Corumbá.

Sondagens aerológicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes																
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		Maxima
Fernando Noronha (X) .	10 00																	
Quixeramobim (X).....	9,30																	
Natal.....	9,30	SE	10	SE	10	SSE	15	SSE	11	SSE	6	—	—	—	—	—	—	2 550 ms.
Olinda.....	9,30	ESE	6	SE	7	SE	8	SE	5	—	—	—	—	—	—	—	—	1.800 ms.
Maceió (X).....	9,30																	
S. Salvador.....	9,30	E	12	E	11	E	10	SE	8	—	—	—	—	—	—	—	—	1.500 ms.
Cuyabá (X).....	7,30																	
Caravellas (XX).....	9,30																	
Bello Horizonte.....	9,30	—	—	—	—	WSW	4	SW	7	SW	8	—	—	—	—	—	—	2.530 ms.
Victoria.....	9,30	NW	1	NNE	2	NNE	4	NNE	8	NE	10	NNE	10	NNW	3	—	—	4 500 ms.
Campos (X).....	9,30																	
Rio de Janeiro.....	9,30	NNE	2	NNW	4	N	6	N	5	NNE	7	N	7	W	4	—	—	4 200 ms.
Rio de Janeiro.....	13,00	SW	1	NW	2	WNW	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1 050 ms.
Rio de Janeiro (O) (X) ..																		
Santos.....	9,30	W	2	SW	1	NNE	3	NNW	8	N	5	ENE	5	WNW	7	WSW	10	6 900 ms.
Curityba.....	9,30	—	—	—	—	NE	3	NNW	12	NNW	9	WNW	7	—	—	—	—	3.650 ms.
Florianopolis.....	9,30	NNW	4	N	8	N	12	NNW	12	NNW	12	—	—	—	—	—	—	2.450 ms.
Porto Alegre.....	9,30	NNE	7	NNW	12	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	910 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) indica que a sondagem foi realizada no C. dos Affonsos, si a hora indicada fôr 7.00, e no Observatorio Meteorologico, si a hora fôr 21.00 (vespera).

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA FAZENDA

Copia do termo de accordo firmado pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, pela Companhia Sul Mineira de Electricidade, para arrecadação do imposto de consumo de energia electrica:

Aos doze dias do mez de junho de mil novecentos e trinta e seis, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, presente o senhor delegado fiscal, bacharel Americo Passos Guimarães Filho, compareceu o senhor Arthur Nunes dos Santos, como procurador da Companhia Sul Mineira de Electricidade, e disse perante o senhor delegado fiscal e as testemunhas abaixo assignadas, que, explorando a industria de energia electrica, no municipio de S. Gonçalo de Sapucahy, vinha, em virtude do despacho do Sr. delegado fiscal, exarado na petição de folhas quatro do processo numero quatorze mil cento e trinta e nove, de mil novecentos e trinta e cinco, assignar este termo, de accordo com o decreto numero dezeseite mil quatrocentos e sessenta e quatro (17.464), de seis de outubro de mil novecentos e vinte e seis, pelo qual se obriga: a) a arrecadar, em nome da União, naquella localidade, de accordo com o artigo numero cincoenta e cinco do citado decreto, o imposto de consumo de energia electrica creado pelo artigo primeiro, numero XXXVI, da lei numero quatro mil seiscentos e vinte e cinco (4.625), de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e dois; b) a receber, em pagamento do serviço prestado á Fazenda Nacional pela arrecadação do dito imposto, a percentagem de quatro por cento (4 %), calculada sobre a renda mensal do mesmo; c) a recolher aos cofres da Thesouraria desta Repartição ou á repartição arrecadadora que fór determinada pelo senhor Ministro da Fazenda, a renda de cada mez, liquida da percentagem de que trata a letra b, até o dia vinte (20) do mez seguinte ao da arrecadação; d) a observar os preceitos do regulamento baixado com o referido decreto, bem como respeitar as isenções que nelle se consignam; e) a não reclamar da União indemnização de especie alguma pelas despesas que venha a effectuar no serviço de arrecadação e recolhimento do imposto de que se trata, as quaes correrão por sua conta exclusiva, nos termos do citado decreto; f) a sujeitar-se, de accordo com as leis em vigor e as que venham a ser promulgadas na vigencia deste contracto, á fiscalização por parte dos agentes fiscaes e autoridades das rendas da União, bem como ás penalidades ou multas constantes do alludido decreto numero dezeseite mil quatrocentos e sessenta e quatro (17.464) e dos que venham a ser expedidos, regulamentando a incidencia do imposto sobre energia electrica; g) a apresentar aos agentes fiscaes ou quaesquer outros funcionarios incumbidos da fiscalização ou inspecção das rendas federaes as informações que solicitarem, bem como facilitar-lhes o exame dos livros e taíes relativos á arrecadação do imposto; h) a fazer a cobrança do imposto e recolher a respectiva renda, desde a data da promulgação do decreto numero quinze mil novecentos e noventa e seis, de trinta e um de março de mil novecentos e vinte e tres; i) a dar cumprimento ao presente contracto, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito, porém, á indemnização de especie alguma, si o mesmo Tribunal, ao qual será submittido, negar-lhe o necessario registro. E, pelo senhor delegado fiscal foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional, aceitava as condições do presente e as obrigações que nelle se contém, mandando lavrar este termo no livro proprio desta delegacia, devidamente authenticado, o qual, lido e achado conforme pelas partes interessadas, assigna com o contractante, representado por seu bastante procurador e as testemunhas abaixo. E, para constar, eu, Clóvis Villela, quarto escripturario desta delegacia fiscal, o escrevi. Datado de doze de junho de mil novecentos e trinta e seis e assignado pelo Sr. delegado fiscal, bacharel Americo Passos Guimarães Filho, e pelo Sr. Arthur Nunes dos Santos, sobre quatro estampilhas de onze mil e oitocentos réis, sendo onze mil e seiscentos réis de taxa de sello adhesivo e duzentos réis de taxa de "Educação e Saude". Confere com o original. — *F. Mathias*, 3º escripturario. Visto, 2º Contador, 12 de junho de 1936. — O contador, *Orago Carvalho*. Confere. Secretaria das Rendas Internas, 7 de julho de 1936. — *Magno Martins Ferreira*, 4º.

Visto. Secretaria da Directoria das Rendas Internas, em 7 de julho de 1936. — *Raymundo Brígido Borba*, secretario.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Termo de contracto celebrado na Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica, entre o Governo Federal e o Sr. Eugenio de Castro, como tecnico especializado, para dirigir a Secretaria do Instituto Cayrú, em organização, a que compete elaborar a Encyclopédia Brasileira

Ao primeiro dia do mez de julho de mil novecentos e trinta e seis, na Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica, perante o respectivo titular, doutor Gustavo Capanema por parte do Governo Federal, compareceu o senhor Eugenio Castro, brasileiro, residente á rua Pereira da Silva n. 98, nesta capital, e, tendo em vista a minuta deste contracto previamente approvada pelo mesmo senhor ministro, e a respectiva autorização do Exmo. Sr. Presidente da Republica, accordaram o seguinte:

Primeira — O Ministerio da Educação e Saude Publica em virtude da autorização do Exmo. Sr. Presidente da Republica e em face do que estabelece o decreto n. 871, de 1 de junho do corrente anno, contracta o senhor Eugenio de Castro, que em seguida será denominado — contractante — como tecnico especializado, para dirigir a Secretaria do Instituto Cayrú, em organização, a que compete elaborar a Encyclopédia Brasileira.

Segunda — O contractante receberá mensalmente a remuneração de tres contos de réis (Rs. 3:000\$000), correndo a referida despesa por conta da verba 1ª, consignação — "Material", sub-consignação 38, da lei n. 115, de 13 de novembro de 1934, art. 3º, anexo n. 5, quota destacada por despacho do Senhor Presidente da Republica de conformidade com o decreto n. 24.674, de 11 de julho de 1934, onde foi feito, o empenho da despesa.

Terceira — O presente contracto que vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e seis, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de especie alguma se aquelle Instituto denegar o registro.

Quarta — O contractante aceita e elege a cidade do Rio de Janeiro para seu domicilio legal, cujo fóro federal será o competente para dirimir as questões que suscitem na execução do presente contracto.

Quinta — O contractante obriga-se a durante a vigencia do presente contracto não aceitar outro cargo remunerado pelos cofres federaes, a não ser os previstos em lei.

Sexta — Este contracto poderá ser rescindido em qualquer época, por iniciativa do Governo, sem que caiba ao contractante, direito a qualquer reclamação ou indemnização, caso se tornam desnecessarios os serviços do contractante, ou se, por sua deliberação, o mesmo não quizer continuar a executar o serviço.

Setima — O presente contracto está isento de pagamento do sello proporcional, cobrando-se apenas a taxa de duzentos réis por linha de accordo com o vigente regulamento do sello. E, para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme vae assignado pelo doutor Gustavo Capanema por parte do Governo Federal, pelo contractante, e pelas testemunhas abaixo e por mim João Malheiros dos Santos, auxiliar de escripta da Superintendencia de Obras e Transportes com exercicio na segunda secção da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado que o lavrei. Estava sellado com 18\$000 de estampilhas federaes e um sello de educação e dévidamente inutilizados. Lia-se Rio de Janeiro, 1 de julho de 1936. — *Gustavo Capanema*. — *Eugenio de Castro*. 1-7-36. Testemunhas: *José Medeiros de Carvalho*. — *Rodolpho José Antunes Braga*. — *João Malheiros dos Santos*. Confere com o original. Pelo official, *João Malheiros dos Santos*, auxiliar de escripta. — Visto. *Joaquim Cavalcante de Albuquerque*, director de secção.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

A Camara Syndical dos Corretores da Bolsa de Fundos Publicos do Rio de Janeiro, em sessão de hoje e autorizada por S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, admitiu á negociação e respectiva cotação official da Bolsa, os "Bonus" rotativos dos valores nominaes de 100\$000, 500\$000, 1:000\$

e 10:000\$000, emitidos pelo Estado de São Paulo, em virtude do decreto n. 4.867, de 6 de fevereiro de 1931.

Na secretaria desta Camara acham-se archivados os fac-similes dos Bonus e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 7 de julho de 1936. — O syndico, Ary de Almeida e Silva, syndico.

Cotações officiaes de cambio e titulos, fixados pela Camara Syndical dos Corretores da Bolsa de Fundos Publicos do Rio de Janeiro:

Praças:	A vista	
	Official	Livre
Londres.....	57\$635	87\$062
Paris.....	\$755	1\$151
Italia.....	—	1\$108
Allemanha:		
Reichsmark	—	—
Reisemark.....	—	3\$852
Verrechnungsmark.....	3\$520	5\$250
Unterstützungsmark.	—	—
Portugal.....	—	\$800
Belgica:		
Papel.....	—	\$590
Ouro.....	—	2\$933
Espanha.....	—	2\$3886
Suissa.....	—	5\$677
Suecia	—	—
Noruega	—	—
Dinamarca.	—	—
Tcheco-Slovaquia.....	—	\$720
Nova York.....	11\$590	17\$338
Montevideo.....	—	8\$780
Buenos Aires (peso papel).....	—	—
Hollanda.....	—	11\$840
Japão.....	—	5\$150
Rumania.	—	—
Canadá	—	17\$350
Austria	—	—
Chile.....	—	—

Moedas

Libra.....	89\$120
Franco.....	1\$174
Escudo.....	\$825
Reichsmark.....	5\$700
Peseta.....	2\$080
Zloty.....	3\$200
Coroa-slovaquia.....	\$650
Dollar.....	17\$592
Franco-belga.....	\$590
Peso-argentino.....	4\$681
Lira.....	1\$189
Florim.....	11\$800
Markka.....	\$360

Bolsa

Apolices:

Uniformizadas de 5 %, miudas	700\$000
Uniformizadas de 1:000\$000, 5 %.....	760\$000
Diversas emissões de 1:000\$000, 5 %, nom.....	755\$000
Diversas emissões de 1:000\$000, 5 %, port.....	735\$000
Reajustamento economico de 1:000\$000, 5 %, port.....	623\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930).....	1:000\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$000, 7 % (1932).....	1:030\$000
Emprestimo municipal de 1931, port.....	160\$000
Estado do Espirito Santo de 1:000\$000, 8 %, nom.	600\$000
Estado do Rio de Janeiro de 500\$000, 8 %, port...	425\$000
Estado do Rio de Janeiro de 1:000\$000, 8 %, port. (2.316).....	640\$000
Estado de Pernambuco de 100\$000, 5 %, port....	94\$500
Estado de São Paulo de 200\$, 5 %, port.	189\$000
Uniformizadas do Estado de São Paulo, 1:000\$, 8 %, port.	928\$000
Estado de Minas Geraes de 200\$000, 5 %, port. (1934).....	150\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 500\$000, 9 %	445\$000
Obrigações do Thesouro de Minas, de 1:000\$000, 9 %.....	896\$000

Accões de companhias:

Cessionaria das Docas do Porto da Bahia.....	9\$500
Docas de Santos, nom.....	210\$000
Brasil Industrial.....	500\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 7 de julho de 1936. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1936

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 6

Café

Preços por sacco de 60 kilos:

Entradas.....	9.174
Sahidas.....	11.329
Consumo local.....	1.000
Existencia.....	687.153

Mercado sustentado.

Typo 3	15\$200
Typo 4	14\$700
Typo 5	14\$200
Typo 6	13\$700
Typo 7	13\$200
Typo 8	12\$700

Assucar

Preços por sacco de 60 kilos:

Entradas.....	12.561
Sahidas.....	11.081
Existencia.....	31.054

Mercado sustentado.

Peços por sacco de 60 kilos:	
Branco C. Campos	46\$500 a 49\$500
INSCRITO	Não ha
Mascavos	28\$000 a 33\$000

Algodão

Fardos

Entradas não houve.	
Sahidas.....	674
Existencia.....	12.941
Mercado estavel.	

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Typo Seridó:

Typo 3	51\$000 a 51\$500
Typo 4	50\$000 a 50\$500

Fibra media:

Sertões:

Typo 3	47\$000 a 48\$000
Typo 5	43\$500 a 44\$000

Ceará:

Typo 3	Nominal
Typo 5	— 43\$000

Fibra curta:

Mattas:	
Typo 3	Nominal
Typo 5	— 42\$000

Paulista:

Typo 3	45\$000 a 45\$500
Typo 5	— 43\$000

O syndico, Bento Dias Pereira.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1936

MERCADO A TERMO

Cotações de café da Bolsa de Mercadorias

Base typo 7 — Por 10 kilos

Base typo 7

Meses	Pregão de abertura		Pregão de fechamento		Total de vendas Saccas
	Vende-dor	Compra-dor	Vende-dor	Compra-dor	
Julho.....	13\$150	13\$075	13\$100	13\$000	—
Agosto.....	12\$775	12\$750	12\$750	12\$725	—
Setembro.....	12\$700	12\$650	12\$700	12\$675	—
	R	M	R	M	
Outubro.....	12\$650	12\$675	12\$625	12\$650	—
Novembro.....	12\$675	12\$650	12\$550	12\$550	—
Dezembro.....	12\$675	12\$650	12\$600	12\$575	—
	5.500		6.000		11.500

Mercado calmo — Estavel.

MERCADO DISPONIVEL

Preço do typo 7, 13\$200 por 10 kilos.

Mercado sustentado.

Vendas 4.813 saccas.

O syndico, Bento Dias Pereira.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Importancias

Datas

Em papel

Receita do dia:

6 de julho de 1936.....	1.941:605\$100
Dia 6 de julho de 1935.....	801:613\$900

Receita mensal:

De 1 de julho a 6 de julho de 1936.....	6.497:398\$800
De 1 de julho a 6 de julho de 1935.....	6.447:330\$200

Diferença da receita arrecadada para mais em 1936.....	50:068\$400
--	-------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 6 de julho de 1936.....	213.545:224\$000
De 2 de janeiro a 6 de julho de 1935.....	205.371:955\$600

Diferença da receita arrecadada para mais em 1936.....	8.173:268\$400
--	----------------

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Gera

Exclusive depo-sitos

Arrecadada de 1 a 6 de julho de 1936.....	4.103:690\$700
Em 7 de julho de 1936.....	954:851\$700

Em igual periodo de 1935.....	5.058:542\$400
Diferença para menos em 1936.....	5.335:968\$900
	277:426\$500

Arrecadada de 2 de janeiro a 7 de julho de 1936.....	163.224:019\$000
Em igual periodo de 1935.....	150.851:610\$700

Diferença para mais em 1936.....	12.372:408\$300
----------------------------------	-----------------

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 5

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 4 de julho de 1936.....	2.454:153\$200
Em 6 de julho de 1936.....	1.076:527\$500

Total.....	3.530:680\$700
Em igual periodo de 1935.....	5.687:406\$700

Diferença para menos em 1936.....	2.156:726\$000
-----------------------------------	----------------

Arrecadada de 2 de janeiro a 6 de julho de 1936.....	116.820:896\$700
Em igual periodo de 1935.....	120.880:600\$700

Diferença para menos em 1935.....	4.059:704\$000
-----------------------------------	----------------

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 4 de julho de 1936.....	2.435:242\$100
Em 6 de julho de 1936.....	1.073:413\$500

Total.....	3.508:655\$600
Em igual periodo de 1935.....	5.649:768\$000

Diferença para menos em 1936.....	2.141:112\$400
-----------------------------------	----------------

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Directoria da Defesa Sanitaria In- ternacional e da Capital da Republica

SERVICO DE FEBRE AMARELLA

EDITAL N. 2-36

Pelo presente edital é intimado, pela segunda vez, o Sr. Alberto Floriano Soares, responsavel pelo terreno á rua Uberaba, junto e antes do n. 103, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, cumprir a intimação numero 1.285, que lhe foi feita, pelo chefe da 2ª Divisão do Serviço de Febre Amarella do Districto Federal, de conformidade com o artigos 9º e 42 do Regulamento do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella no Brasil, sob pena de ser effectuada a cobrança judicial executiva, de accordo com a lei.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1936.
— *Dr. Sylvio Cardoso*, chefe da 2ª divisão do S.F.A. do Districto Federal.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso os proprietarios dos predios abaixo mencionados que têm o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desses immoveis, antes de ser applicada a penalidade prevista no artigo 89 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Estrada da Freguezia n. 566.

Estrada da Freguezia n. 580.

Secção de Expediente, 2 de julho de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Secção de Expediente

De ordem do Sr. inspector, aviso aos proprietarios dos predios abaixo mencionados que têm o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desses immoveis, antes de ser applicada a penalidade prevista nos artigos 89 e 90 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Rua Indayá, 37.

Rua Torres de Oliveira, 114.

Secção de Expediente, 29 de junho de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE PHARMACIA E ODONTOLOGIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

CONCURSO PARA DOCENCIA LIVRE

De ordem do Sr. Dr. director e de accordo com o Regulamento, faço publico, para conhecimento dos interessa-

dos, que de 1º a 15 de outubro do corrente anno estarão abertas, na Secretaria desta Faculdade, as inscrições ao concurso para a docencia livre das cadeiras de Physica Applicada á Pharmacia, Chimica Organica, Botanica applicada á Pharmacia (1ª, 2ª e 3ª cadeiras do curso de Pharmacia); Anatomia, Fisiologia e Microbiologia (1ª, 2ª e 3ª cadeiras do curso de Odontologia).

Os candidatos, para inscrição, deverão apresentar requerimento, com firma reconhecida, dirigido ao director da Faculdade e no qual indicará nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil e local de residencia, fazendo acompanhar dos seguintes documentos:

a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) prova de ser portador, pelo menos ha tres annos, de diploma profissional ou scientifico de instituto officialmente reconhecido, onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõem;

c) provas de sanidade e idoneidade moral;

d) memorial, com demonstração da actividade profissional, de que trata o art. 83 do Regulamento da Faculdade.

As provas terão inicio no mez de novembro do corrente anno.

Secretaria da Faculdade de Pharmacia e Odontologia da Universidade de São Paulo, 1º de julho de 1936. — O secretario, Professor *Archimedes Baillet*.

Reconheço a firma Archimedes Baillet. São Paulo, 1 de julho de 1936. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Luis Mendes*, escrevente autorizado.
(C-3.300 — 2-7-36 — 1:790\$100 — 45 vezes).

MINISTERIO DA MARINHA

Tribunal Marítimo Administrativo

Para sciencia do accordão proferido pelo Tribunal Marítimo Administrativo, na forma abaixo

O presidente do Tribunal Marítimo Administrativo, contra-almirante Carlos Augusto Gaston Lavigne, pelo presente edital, na forma da lei, notifica aos interessados, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação do presente, que por este tribunal foi proferido accordão em o processo numero setenta e oito, referente ao encalhe e avaria da barcaça "Jupiter", occorrido em vinte e dois de junho de mil novecentos e trinta e cinco, no porto da Gamela, no rio Formoso, no Estado de Pernambuco, julgando fortuito o sinistro acima e mandando archivar o processo. E para sciencia de todos os interessados, expede-se o presente edital, para os effectos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos dois de julho de mil novecentos e trinta e seis. Por mim, Hugo Jaconesier, segundo official, interino, da Secretaria, dactylographado. E eu, Roberto Barthel Rosa, primeiro official, no impedimento ocasional do secretario, o subscrevo. — *Carlos Augusto Gaston Lavigne*, contra-almirante, presidente.

Tribunal Marítimo Administrativo

Para sciencia do accordão proferido pelo Tribunal Marítimo Administrativo, na forma abaixo

O presidente do Tribunal Marítimo Administrativo, contra-almirante Carlos Augusto Gaston Lavigne, pelo presente edital, na forma da lei, notifica aos interessados, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação do presente, que por este tribunal foi proferido accordão em o processo numero cincoenta e cinco, referente ao naufragio do hiate "Adelvita Pessoa", occorrido em vinte e oito de julho de mil novecentos e trinta e cinco, na barra da Timonha, no Estado do Piauí, julgando fortuito o sinistro acima e mandando archivar o processo. E para sciencia de todos os interessados, expede-se o presente edital, para os effectos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos dois de julho de mil novecentos e trinta e seis. Eu, Hugo Jaconesier, segundo official, interino, da Secretaria, o dactylographei. E eu, Roberto Barthel Rosa, primeiro official, no impedimento ocasional do secretario, o subscrevo. — *Carlos Augusto Gaston Lavigne*, contra-almirante, presidente.

Directoria de Fazenda

(D. F. 1)

EDITAL DE REFERENCIA E RECTIFICAÇÃO

1. De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda da Marinha, chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 4 de julho corrente, a fls. 14.968 referente á concorrência administrativa que será realizada no proximo dia 10, ás 13 horas, para aquisição de artigos constantes dos grupos 5, 11, 12, 13, 15, 17, 20, 21, 32, 38, 41, 42, 43; 44, 46, 47, 52, 59 e 63.

2. Outrosim, previno, que no referido edital, deve ser feita a seguinte rectificação:

Grupo 17

Onde se lê: 17-F-1 — Fibra em bastão de 5/8, uma

Leia-se: 17-F-1 — Fibra em bastão de 5/8, kilo.

Comissão de Concurrência da Directoria de Fazenda da Marinha, em 7 de julho de 1936. — *José Sportelli*, primeiro tenente-contador naval-secretario.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Pro- ducção Animal

SERVICO DE DEFESA SANITARIA ANIMAL

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE AJUDANTE DAS II. RR. DO S. D. S. A.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital deste concurso, publicado no "Diario Official" de 18 do mez de abril do corrente anno, a paginas 8.247 e 8.248, cuja inscrição contada de 15 do referido mez de abril, deverá encerrar-se a 13 de julho p. vindouro.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1936. — *Mario Machado*, chefe da Secção de Expediente e Contabilidade do Departamento Nacional da Produccão Animal.

Departamento Nacional de Produção Vegetal

DIRECTORIA DO ENSINO AGRICOLA

APRENDIZADO AGRICOLA DE MINAS GERAES

Proposta que fazem Heifor, Ribeiro & Cia., negociantes, brasileiros, matriculados e estabelecidos á rua da Quitanda n. 90 e 92, Rio de Janeiro, ao Aprendizado Agrícola de Minas Geraes (A. A. 9) — Ouro Fino — Directoria do Ensino Agrícola — Departamento Nacional de Produção Vegetal, para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, postos em Ouro Fino, constantes da Concorrência Administrativa publicada no Diario Official de 18 de Maio de 1936, submettendo-se ás exigencias do respectivo Edital.

GRUPO I — MATERIAL DE EXPEDIENTE E ARTIGOS DE PAPELARIA

1. Alfinetes nacionaes, sort. em cx. de 100 grs., caixa, mil e oitocentos réis.....	2\$200
2. Almofada para carimbo, em caixa de folha, tamanho, 0,15 x 0,10, uma, dois mil e duzentos réis	2\$200
3. Apagador para quadro negro, de feltro e madeira, um, oitocentos réis	\$800
4. Barbante fino, branco, novelo de 250 grs., um, dois mil e quinhentos réis.....	2\$500
5. Barbante de algodão pardo, com dois fios C., novelo de 200 grs., um, mil e seiscentos réis	1\$600
6. Bobina para machina de sommar, Remington, de papel, largura, 6 cm., uma, mil e trezentos réis	1\$300
7. Borracha Mongol n. 4800 Size, 12, uma, tres mil e seiscentos réis	3\$600
8. Borracha Mongol 4800 Size, 20, uma, dois mil e quatrocentos réis	2\$400
9. Borracha Faber 6587, circular, com escova, uma, dois mil réis.....	2\$000
10. Borracha Typo escolar, para aula, duzia, um mil réis	1\$000
11. Bloco de 100 fls. de papel fino, de 3 kilos, sup. inventario, modelo XXVI, bloco, oito mil e quatrocentos réis	8\$400
12. Benzina para limpar machina de escrever, litro, tres mil e novecentos réis.....	3\$900
13. Buvard de metal nickelado, de 0,18 x 0,09, um, cinco mil e quinhentos réis.....	5\$500
14. Carimbo de borracha em centimetro quadrado, cent. quad., quinhentos réis.....	\$500
15. Capas para processos em papel cartolina impressas, uma, duzentos e quarenta réis	\$240
16. Canetas para collegiaes, superiores, uma, duzentos réis	\$200
18. Colchetes Oackeyville, n. s: em caixas de 100+ Fasteners:	
1, caixa, dois mil réis	2\$000
2, " dois mil e quinhentos réis.....	2\$500
3, " tres mil e quinhentos réis	3\$500
4, " quatro mil réis	4\$000
5, " seis mil réis	6\$000
6, " oito mil réis	8\$000
20. Esquadro grande, de celluloides, ns. 216 e 118, jogo, sem escala, jogo, dez mil réis..	10\$000
21. Esquadro pequeno, de celluloides, n. 600 e 450, jogo, tres mil réis	3\$000

22. Envelopes para officio, timbrados, tamanho 0,26 x 0,13, com endereço impresso, um, oitenta réis	\$080
23. Envelopes para officio, tamanho 0,26 x 0,20, timbrados, com endereço impresso, um, cento e vinte réis.....	\$120
24. Envelopes para officio, timbrados, tamanho 0,37 x 0,26, com endereço impresso, um, duzentos réis	\$200
25. Envelopes para officio, timbrados, tamanho 0,26 x 0,13, um, oitenta réis.....	\$080
26. Envelopes para officio, timbrados, tamanho, 0,26 x 0,20, um, cento e vinte réis..	\$120
27. Envelopes para officio, timbrados, tamanho, 0,37 x 0,2, um, duzentos réis.....	\$200
28. Envelopes para telegrammas, tamanho 0,17 x 0,13, timbrados, cento, seis mil réis	6\$000
30. Fita Remtico Paragon, para machina Remington, azul ou preta, fixo, uma, oito mil réis	8\$000
31. Fita Remtico Paragon, para machina Remington, bicolor, uma, oito mil réis.....	8\$000
32. Fita Remtico Paragon, para machina Underwood, azul ou preta fixa, uma, oito mil réis	8\$000
33. Folha impressa para pagamento do pessoal titulado, em papel fino superior, de 3 kilos, para seis copias á machina, tamanho, 0,33 x 0,44, em blocos de 100 fls., um, vinte e oito mil réis...	28\$000
34. Fita Remtico, para machina Mercedes, azul ou preta, fixa, uma, oito mil réis	8\$000
35. Fita azul ou preta para machina de sommar Remington, uma, seis mil réis..	6\$000
36. Gomma arabica Sardinha, perfumada, litro, sete mil réis	7\$000
37. Giz branco em caixas de 100, caixa, mil e trezentos réis	1\$300
38. Giz de cor, em caixas de 100, caixa, dois mil e oitocentos réis	2\$800
39. Lapis preto, Johann Faber, ns. 1, 2 e 3 duzia, tres mil réis	3\$000
40. Lapis bicolor J. Faber, 736, um, quinhentos réis	\$500
41. Lapis de cores, Monroe, para collegiaes, sortidos, caixa, um mil réis.....	1\$000
43. Livro para escripturação em papel apergaminhado de 1ª, Derby, com marca dagua, de 40 kilos, resmas de 500 fls. com 50 fls., 66 x 96, capa de panno preto, respectivo rotulo com fundo encarnado e letras douradas, modelo 1, um, cincoenta e dois mil réis.....	52\$000
Modelo 3, um, setenta e seis mil e oitocentos réis	76\$800
Modelo 4, um, cincoenta e tres mil réis..	53\$000
Modelo 5, um, cincoenta e tres mil réis..	53\$000
Modelo 8, um, cincoenta e tres mil réis..	53\$000
Modelo 9, um, setenta mil réis.....	70\$000
Modelo 11, um, oitenta e dois mil réis...	82\$000
Modelo 12, um, cincoenta e tres mil réis	53\$000
Modelo 16, um, cincoenta e quatro mil réis	54\$000
Modelo 25, um, sessenta mil e quinhentos réis	60\$500
44. Livro para escripturação, mesmos modelos, discriminação e qualidades de material, com 100 fls.:	
Modelo 1, um, sessenta mil réis.....	60\$000
Modelo 3, um, oitenta e oito mil e quinhentos réis	88\$500
Modelo 4, um, sessenta e dois mil e quinhentos réis	62\$500
Modelo 5, um, sessenta e dois mil e quinhentos réis	62\$500

Modelo 8, um, sessenta e dois mil e quinhentos réis	62\$500	68. Papel apergaminhado Derby, com marca de daga, de 40 kilos, timbrado, em folhas inteiras para portarias, cento, dez mil e quatrocentos réis	10\$400
Modelo 9, um, oitenta mil réis	80\$000	69. Papel liso superior, de 5 kilos, timbrado para copias de portarias, cento, seis mil réis	6\$000
Modelo 11, um, noventa e quatro mil réis	94\$000	70. Papel chagrim, de superior qualidade, desenhos varios, folha, quatrocentos réis	\$400
Modelo 12, um, sessenta e dois mil e quinhentos réis	62\$500	71. Papel America Bond fino, cor amarella, para minutas de officios, em maços de 100 fls., de 0,22 x 0,33, cento, tres mil réis	3\$000
Modelo 16, um, sessenta e tres mil e quinhentos réis	63\$500	72. Papel superior Royal Vellun, de 7 kilos, timbrado, em meias folhas de 0,22 x 0,33, em maços de 100 fls., cento, quinze mil réis	15\$000
Modelo 25, um, setenta mil e quinhentos réis	70\$500	73. Papel Super Royal Vellun, de 7 kilos, timbrado, folhas inteiras, para officio, em maços de 100 fls., cento, trinta mil réis	30\$000
45. Livro modelo XI e XXIV como acima, com 300 fls., um, cento e quarenta mil réis	140\$000	74. Papel para informações, pautado, em meias folhas de 0,22 x 0,33, em maços de 100 fls., cento, dois mil e quinhentos réis	2\$500
46. Livro para protocollo de entrada de papeis, em papel de igual qualidade aos acima citados, com 150 fls., um, setenta e quatro mil réis	74\$000	75. Papel para copia, de 0,22 x 0,33, em caixas de 500 fls., caixa, doze mil réis	12\$000
47. Livro para protocollo de remessa, no correio, tamanho 0,38 x 0,25, com rotulo, contendo 50 fls., em papel superior, um, quarenta e sete mil e quinhentos réis	47\$500	76. Papel para copia, tamanho 0,24 x 0,28, em caixas de 500 fls., caixa, dez mil réis	10\$000
48. Livro tamanho 0,22 x 0,33, com 50 fls., numerado, em papel apergaminhado Derby, de 40 kilos, para actas, etc., um, vinte e dois mil e quinhentos réis	22\$500	77. Papel de linho liso, superior, de 5 kilos, de 0,22 x 0,33, impresso, timbrado, com dizeres conforme modelo, em blocos de 100 fls., um, cinco mil seiscentos réis	5\$600
50. Livro para inscrição de fornecedores, com 100 fls., em papel apergaminhado Derby de 40 kilos, um, quarenta e tres mil réis	43\$000	78. Papel de linho liso, superior, de 5 kilos, de 0,28 x 0,44, impresso conforme modelo, em blocos de 100 fls., bloco, dez mil réis	10\$000
51. Line-a-time (porta copias) Remington, modelo 12, um, trezentos e cincoenta mil réis	350\$000	79. Papel de linho, superior, de 5 kilos, de 0,26 x 0,33, impresso conforme modelo, em blocos de 100 folhas, um dez mil réis	10\$000
52. Line-a-time, modelo 16 (porta copias), Remington, um, trezentos e cincoenta mil réis	350\$000	80. Papel liso superior, de 5 kilos, de 0,44 x 0,44, impresso conforme modelo, em blocos de 100 folhas, um, dezesseis mil e quinhentos réis	16\$500
53. Mata borrão rosa, de 120 libras, superior, de 0,44 x 0,57, folha, quatrocentos e oitenta réis	\$480	81. Papel de linho liso, superior, de 5 kilos, de 0,28 x 0,37, impresso conforme modelo, em blocos de 100 fls., um dez mil réis	10\$000
54. Mata borrão rosa, de 120 libras, superior, em tiras de 0,09 x 0,28, cento, cinco mil réis	5\$000	82. Papel de linho, liso, superior, de 5 kilos, de 0,22 x 0,27, impresso conforme modelo, em blocos de 100 fls., um, cinco mil e seiscentos réis	5\$600
55. Memorandum gomado e picado, para correspondencia de educandos, cento, doze mil réis	12\$000	83. Papel de linho, liso, superior, de 5 kilos, de 0,33 x 0,44, impresso conforme modelo, em blocos de 100 fls., um, dez mil réis	10\$000
56. Oleo Singer, em lata formato Almotolia, de 90,0, lata, dois mil e duzentos réis	2\$200	84. Papel Linem Bank, riscado, para quadro de concurrencia, de 0,33 x 0,60, cento, cincoenta mil réis	50\$000
57. Papel almasso Fiume, de 7 kilos (p. resma), caderno, trezentos réis	\$300	85. Papel de linho, liso, timbrado, de 0,44 x 0,33, em blocos de 100 folhas, um, tres mil e quatrocentos réis	3\$400
58. Papel almasso Super fine (p. resma), caderno, quatrocentos réis	\$400	86. Papel Hollanda, superior, encorpado, de 0,22 x 0,33, em folhas duplas, pautado riscado e impresso em todos os lados para carteira de saude de educandos com um schema das arcadas dentarias, folha, setecentos e quarenta réis	\$740
59. Papel carbono, Remitico, Red-Saat Noisless e Rival, de 0,22 x 0,33, caixa, vinte e quatro mil e duzentos réis	24\$200	87. Percevejos de metal, tamanhos varios, caixa, mil e duzentos réis	1\$200
60. Papel carbono, idem, idem, de 0,33 x 0,44, caixa, quarenta e quatro mil réis	44\$000		
61. Papel carbono Pelikan, tamanho 22 x 33, caixa, quatorze mil réis	14\$000		
62. Papel manilha pardo grosso, de 60 kilos, tamanho, 0,90 x 0,20, folha, quatrocentos réis	\$400		
63. Papel Super-Royal (Tela), timbrado, para cartas, com envelopes, caixa de 50 x 50, caixa, vinte e um mil e quinhentos réis	21\$500		
64. Papel de linho, superior, para machinas, branco, azul, rosa e verde, tamanho, 0,24 x 0,2, caixa de 500 fls., caixa, dezesseis mil réis	16\$000		
65. Papel Linem Bank de 3 kilos, tamanho 0,33 x 0,44, (para resmas), cento, sete mil réis	7\$000		
66. Papel Linem Bank, de 3 kilos, tamanho 0,33 x 0,67, cento, dezesseis mil réis	16\$000		
67. Papel Linem Bank, de 3 ks., de 0,33 x 0,44, resma de 400 fls., resma, vinte e oito mil réis	28\$000		

88. Percevejos de aço, tamanhos varios, caixa, oitocentos réis	\$800
89. Pennas Mallat, ns.: 12, caixa de 100, caixa, dez mil réis..... 16, caixa de 100, caixa, quinze mil réis..	10\$000 15\$000
91. Pennas R. Esterbrook, douradas, caixa de 100, ns.: 313, caixa, dezoito mil réis..... 0,48, caixa, doze mil réis 314, caixa, dezoito mil réis 788, caixa, dezoito mil réis	18\$000 12\$000 18\$000 18\$000
92. Pennas Geo W. Hughes Longlo pen n. 1.163, Birmingham, caixa com 100, caixa, vinte e cinco mil réis.....	25\$000
93. Pennas imitação Mallat, caixa, quatro mil réis.	4\$000
94. Raspadeira Sollingen, com cabo de osso, uma, sete mil réis	7\$000
95. Regua cellulóide, de 4,30, graduada, uma, seis mil réis	6\$000
96. Regua de madeira, com cellulóide embutido, Albert Nestler, de 0,50, uma, quinze mil réis	15\$000
97. Talão de empenho de despesas, modelo da Contabilidade Publica, em papel apergaminhado BB, de 24 kilos, com 300 folhas, numeradas e picotadas ao meio, para quatro vias, de 0,33 x 0,44, meia casaca, um, trinta mil réis.....	30\$000
98. Talões com as mesmas discriminações de numero, com 200 fls., um, vinte e cinco mil réis	25\$000
99. Talões para conhecimento de serviço prestado, com as discriminações do numero 97, com 100 fls., um, quatorze mil réis	14\$000
100. Talões identicos ao numero 99, com 50 fls., um, onze mil réis	11\$000
101. Talões para telegrammas, impressos, de 0,17 x 0,22, com 300 fls., sendo tres picotadas, para destacar e uma no conforme modelo da D. E. A. Um, onze mil réis	11\$000
102. Talão tamanho 0,33 x 0,22, com 100 fls., numeradas e picotadas ao meio, em papel apergaminhado BB, de 24 kilos, com capa e casaca: Modelo 2, um, sete mil réis Modelo 6, um, sete mil réis Modelo 7, um, sete mil e seiscentos réis.. Modelo 14, um, oito mil réis..... Modelo 21, um, oito mil réis..... Modelo 22, um, oito mil réis..... Modelo 30, um, oito mil réis..... Modelo 32, um, oito mil réis..... Modelo 4, um, oito mil réis.....	7\$000 7\$000 7\$600 8\$000 8\$000 8\$000 8\$000 8\$000 8\$000
103. Talão modelo VII, com 100 fls. numeradas, com capa de cartolina, um seis mil e oitocentos réis	6\$800
104. Tinta Nankin, cores sortidas, vidro, mil e oitocentos réis	1\$800
105. Tinta Maurim, para carimbo de borracha, vidro, dois mil e seiscentos réis	2\$600
106. Tinta azul Stephens, litro, vinte e um mil e quinhentos réis	21\$500
107. Tinta azul Sardinha, litro, cinco mil e quinhentos réis	5\$500
108. Tinta Sardinha, typo official, em vidros de um quarto de litro, vidro, dois mil e trezentos réis	2\$300
109. Tinta para caneta tinteiro, vidro, dois mil réis.....	2\$000
110. Tesoura Solingen para escriptorio, uma, quinze mil réis	15\$000

111. Tinta para marcar roupa, preta nacional, litro, trinta mil réis	30\$000
112. Tinta branca para marcar roupa, vidro pequeno, um, quatro mil réis	4\$000

GRUPO II — MATERIAL DE HYGIENE E ASSEIO

8. Papel hygienico, rolo, mil e duzentos réis	1\$200
---	--------

Proposta

Benedicto Lemos da Silva, alfaiata, estabelecido em Inconfidentes, Municipio de Ouro Fino, propõe fornecer a esse Aprendizado, durante o anno de 1936, em concorrência administrativa ou permanente, de accordo com o edital publicado no "Diário Official" de 18 de Maio, proximo passado, submettendo-se ás suas exigencias e ás disposições do Código da Contabilidade Publica da União, os artigos abaixo discriminados pelos preços a seguir, os quaes se entendem para mercadorias postas nesse Aprendizado, sem despesa para essa Repartição.

Grupo XII

56. Gandola de mescla, aberta na frente, com 3 botões pretos, gola virada, o bolso no lado esquerdo, sob medida, fornecendo-se a fazenda, (aviamento por conta do fornecedor), bem como, transporte de ida e volta, da fazenda, sendo que o corte será feito, dentro do estabelecimento, uma, tres mil e novecentos e nove réis	3\$999
57. Calça comprida, de mescla, com dois bolsos atrás e supportes para cinturão, em identicas condições do n. 56, uma, tres mil e quatrocentos réis	3\$400
58. Casquete de mescla, sem pala, com um triângulo equilátero de panno azul marinho, na parte da frente, identicas condições do n. 56, um, um mil e quatrocentos réis	1\$400
60. Distinctivo de curso (rectangulo de mescla com 5 centímetros de base, contendo vivos de soutache branco, de 3 millímetros de largura e equidistantes de 2 millímetros, correspondendo cada vivo a um anno primario, até o maximo de 4), identicas condições do n. 56, um, mil e quinhentos réis	1\$500
61. Estrella branca, bordada sobre mescla, inscripta em circulo de 2 centímetros de diametro, para alumnos do 1º anno (identicas condições do n. 56), uma, um mil e novecentos e noventa e nove réis	1\$999
62. Estrella branca, bordada sobre mescla, sobreposta um soutache branco de um centimetro de largura, com 5 cen. de comprimento, para alumnos do 2º anno (identicas condições do n. 56), uma, um mil e novecentos e noventa e nove réis	1\$999
68. Tunica cintada e aberta para traz, gola dupla azul marinho, abotoada com um só colchete, 7 botões pretos, chatos pregados, mangas com punhos trapézoidaes azul marinho, bolsos internos (de brim kaki, superior), fornecendo-se a fazenda, sendo o aviamento e etc., conforme ficou dito no n. 56, por conta do fornecedor, uma, quatorze mil e novecentos e noventa e nove réis	14\$999

69. Calça comprida, com 2 bolsos lateraes e suporte para cintos (de brim kaki superior) nas mesmas condições do n. 56, isto é, fornecendo-se a fazenda e sendo o aviamento etc., por conta do fornecedor, uma, sete mil e novecentos e noventa e nove réis	7\$999
70. Casquete sem pala, cor vivo azul marinho, de 3 millímetros nas costuras lateraes, para uniforme kaki, identicas condições estabelecidas no n. 56, com referencia a fazenda, aviamento, etc., um, um mil e oitocentos réis	1\$800
71. Estrella branca bordada sobre fundo kaki, nas mesmas condições estipuladas nos ns. 56 e 61, uma, um mil e novecentos e noventa e nove réis	1\$999
72. Estrella branca bordada em fundo kaki, conforme os ns. 56 e 62, uma, um mil e novecentos e noventa e nove réis	1\$999

39. Lapis preto Johann Faber na. 1, 2 e 3, duzia, tres mil cento e cincoenta...	3\$150
40. Lapis bicolor J. Faber n. 736, um, mil cento e noventa réis	1\$190
56. Oleo Singer em lata formato almofolia, de 90,0, lata dois mil e trezentos réis	2\$300
61. Papel carbonô Pelikan tam.0,22x0,33, caixa, vinte e seis mil réis	26\$000
62. Papel manilha (pardo grosso) de 60 ks. tamanho 90 x 120, folha quinhentos e noventa réis	\$590
94. Raspadeiras Rodgers ou Sollingen, com cabo de osso, uma, doze mil réis...	12\$000
109. Tinta para caneta tinteiro, vidro sete mil e novecentos réis	7\$900
110. Thesoura para escriptorio, Sollingen, uma, vinte quatro mil réis.....	24\$000
111. Tinta para marcar roupa, preta, nacional, litro, cincoenta e cinco mil réis....	55\$000
112. Tinta branca para marcar, vidro pequeno um.....	

1. Creolina "Pearson", litro, onze mil e quatrocentos réis	11\$400
2. Cruswaldina, litro, tres mil e duzentos réis	3\$200
4. Espanadores de penas, com 40 centímetros, um, sete mil e setecentos réis ..	7\$700
5. Escova de passava para lavar casa, uma, dois mil e novecentos réis	2\$900
6. Filt, galão, trinta e sete mil e quatrocentos réis	37\$400
7. Kaol, lata de 250 grammas, lata, tres mil e trezentos réis	3\$300
8. Papel hygienico, rolo, mil oitocentos e cincoenta réis	1\$850
9. Rodo de borracha, um, dois mil e seiscentos réis	2\$600
10. Sapoleo Radium, um, seiscentos réis	\$600
11. Sapoleo qualquer marca, quatrocentos e cincoenta réis	\$450
13. Sabão virgem de 1 ^a kilo, mil e setecentos e cincoenta réis	1\$750
14. Sabonete Eucalol, caixa, quatro mil e setecentos réis	4\$700
15. Sabonete de coco, em barra, uma, dois mil e quatrocentos réis	2\$400
18. Tijolo para arear, um, dois mil e oitocentos réis	2\$800
19. Vassourinhas de passava com 22 furos, uma, dois mil e novecentos réis	2\$900
20. Vassourinhas de passava para pia, uma, seiscentos réis	\$600
22. Vassouras de palha de cinco fios, com cabo, uma, tres mil e novecentos e cincoenta réis	3\$950

Grupo III — Medicamentos para o gabinete dentario

5. Algodão absorvente Johnson, pacote de 500 grammas, um, onze mil e quatrocentos réis	11\$400
6. Agua oxygenada Merck, vidro de 600 grammas, um, nove mil e oitocentos réis	9\$800
7. Amalgama True Dentaloy, caixa, uma, vinte e sete mil e trezentos réis	27\$300
8. Cera em lamina, rosa, SSW, caixa, uma, dez mil e quinhentos réis	10\$500
9. Cera pegajosa, em bastões SSW, caixa, uma, oito mil e novecentos réis	8\$900
10. Cera Dr. Lustosa, tubo, um, dois mil e oitocentos réis	2\$800
11. Cimento petróid Caulk, caixa, dupla, uma, trinta e sete mil e quinhentos réis ..	37\$500
12. Cimento Dural, caixa, uma, doze mil e setecentos réis	12\$700
13. Cimento de zinco SSW, caixa dupla, uma, vinte e seis mil réis	26\$000
22. Gesso para molde ASH E, lata, uma, vinte e dois mil e quatrocentos réis	22\$400
23. Godiva Kerr, caixa, uma, treze mil e novecentos réis	13\$900

Salvador Guedes, negociante matriculado e estabelecido á Avenida Marechal Floriano nº. 27, Capital Federal, propõe fornecer a esse Aprendizado durante o corrente anno em concorrência administrativa, de accordo com o edital publicado no "Diario Official" de 18 de Maio p. findo, submettendo-se a todas as suas exigências e ás disposições do Código de Contabilidade Publica da União, os artigos abaixo discriminados, pelos preços a seguir que, de accordo com a Clausula IX do mesmo Edital, se comprehendem para a mercadoria posta na Estação da Estrada Ferro de Ouro Fino por conta do proponente:

Grupo I Material de expediente e artigos de Papeladia

1. Alfinetes nacionais, sortidos em caixas de 100 grammas, caixa, (Dois mil cento e cincoenta réis)	2\$150
2. Almofada para carimbo, em caixa de folha, tamanho 0,15x 0,10, uma, onze mil e oitocentos réis	11\$800
4. Barbante de linho fino, branco, novelo de 250 grammas, um, quatro mil e novecentos réis	4\$900
5. Barbante de algodão pardo, com dos fios C, novelo 200 grammas, um tres mil e novecentos réis.....	3\$900
7. Borracha Mongol nº. 4.800, Size uma, cinco mil e oitocentos réis	5\$800
8. Borracha Mongol nº. 4.800, Lize, 20 uma, tres mil e oitocentos réis....	3\$800
9. Borracha Faber n. 6.578, circular, com escova, uma tres mil e novecentos réis	3\$900
10. Borracha typo escolar, para aula, duzia, doze mil réis	12\$000
14. Carimbo de borracha, em centimetro quadrado, centimetro quadrado, quatrocentos e noventa réis	\$400
15. Capas para processos, em papel cartolina, impressas, uma, quinhentos réis	\$500
17. Capa de linho pardo, para terno de mobilia de panno couro, grupo, trezentos e oitenta mil réis.....	380\$000
18. Colchetes Oackille Fastners, ns. 1 a 6, em caixa de 100, caixa, nove mil e oitocentos réis	9\$800
19. Colchetes O. K. n. 2, caixa de 100, caixa, tres mil e novecentos réis.....	3\$900
30. Fita Remtico para machina Remington, azul ou preta, uma, dez mil e quatrocentos réis	10\$400
31. Fita Remtico Paragon para machina Remington, bicolor, uma, dez mil e quatrocentos réis	10\$400
32. Fita Remtico Paragon para "Underwood", azul ou preta, lixa, uma, dez mil e quatrocentos réis	10\$400
34. Fita Remtico aragon para machina Mercedes, azul ou preta, uma, dez mil e quatrocentos réis.....	10\$400

24. Gutta percha Caulk, em bastões, caixa, uma, sete mil e trezentos réis	7\$300
28. Líquido de Dakin, vidro de 500 grammas, uma, sete mil e quinhentos réis	7\$500
30. Oxpara, caixa, completa, caixa, uma, trinta e sete mil réis	37\$000
49. Vulcanite G-ASH, caixa, uma, cinquenta e nove mil réis	59\$000

Grupo IV — Material de cirurgia e acessórios para o gabinete dentário

1. Boticões chromados ns. 23, 24, 31, 32, 32 A, 53 R, 53-I, 62, 85, 85-A, 990, 69, 101, 103, 150, 151, 203, 210, 213, 222, 286, 287, 88 R-2, 88-1 e 2, um, sessenta e oito mil réis	68\$000
2. Brocas para Caneta Pm7, sortidas, uma, dezesseis mil e quatrocentos réis	17\$400
3. Brocas para angulos, duzia, dezesseis mil e quinhentos réis	17\$500
4. Brocas para canaës radiculares, sortidas, uma, quarenta e dois mil réis	42\$000

Grupo IV

7. Filoro, caixa de 1/10 de onça, uma, cento e quarenta e seis mil réis	146\$000
8. Liga para solda Pannain, envelope, um, sete mil e quatrocentos réis	7\$400
9. Lampadas de vidro de 30 grammas, para álcool, uma, cinco mil e novecentos réis	5\$900
10. Limas agulhas para ouro, formas diversas, uma, dois mil e novecentos réis	2\$900
11. Lanceta para gengivas SSW ns. 1 e 2, uma, vinte e dois mil réis	22\$000
12. Lancetas para abscessos SSW ns. 4 e 5, uma, vinte e dois mil réis	22\$000
13. Mandrins de rosca para discos Pm 7, um, quatro mil e oitocentos réis	4\$800
14. Martello de chifre para cordas, um, onze mil e quinhentos réis	11\$500
16. Pinça para algodão, inoxidável, uma, vinte e seis mil réis	26\$000
18. Pinça para offleina e fogo, uma, seis mil e quatrocentos réis	6\$400
22. Pipo para mercúrio, um, sete mil e oitocentos réis	7\$800
23. Seringa para agua, diversos tamanhos, uma, dezenove mil e quinhentos réis	19\$500
23. Tubos Giffy, caixa, uma, dezenove mil e quinhentos réis	19\$500
24. Tijellas de borracha para gesso, tamanho medio, uma, treze mil e novecentos réis	13\$900

Grupo V — Sementes, adubos, insecticidas e fungicidas

1. Azeite de mamona, litro, um, tres mil e oitocentos réis	3\$800
3. Arsenico puro, kilo, um, seis mil e quatrocentos réis	6\$400
4. Enxofre em pó, kilo, tres mil e quinhentos réis	3\$500
5. Formicida Capanema, kilo, quatro mil e novecentos réis	4\$900
6. Formicida Agapeama, kilo, treze mil e oitocentos réis	13\$800
8. Ingrediente Batatilard, kilo, treze mil e novecentos réis	13\$900
11. Oleo de peixe, kilo, quatro mil e trezentos réis	4\$300
12. Sementes de hortaliças, kilo, noventa e cinco mil réis	35\$000
13. Sementes de flores, papel, dois mil e oitocentos réis	2\$800
14. Sementes de forragens, kilo, oitenta mil réis	10\$000

15. Solbar, em lata de kilo, uma, dez mil e quatrocentos réis	10\$400
16. Sulphato de cobre, kilo, tres mil e quatrocentos réis	3\$400
17. Sulphato de ferro, kilo, mil e quatrocentos réis	1\$400
19. Uspulum, em lata de kilo, uma	
20. Verde Pariz, veneno, kilo, vinte e um mil réis	21\$00

Grupo VI — Forragens e ferragens para animaes

4. Cravo para ferrar "Corda" S7, kilo, dezesseis mil réis	16\$000
5. Cravo para ferrar "Corda" CH7, kilo, quatorze mil réis	14\$000

Grupo VII — Combustivel e lubrificantes

3. Carvão de Cock, kilo, quinhentos e quarenta réis	\$540
4. Carvão de pedra, kilo, quinhentos e sessenta réis	\$560
6. Graxa para carroça, kilo, tres mil e novecentos réis	3\$900
7. Graxa Mobiloil, fina, kilo, doze mil e quatrocentos réis	12\$400
8. Graxa do Rio Grande, em bexiga, kilo, quatro mil e oitocentos réis	4\$800
11. Oleo Mobiloil (A semi-denso), litro, sete mil e oitocentos réis	7\$800
Idem, idem. (AF semi-denso esp.), litro, sete mil e oitocentos réis	7\$800

Grupo VII

12. Oleo Mobiloil CC (Mobilgrease), litro, dez mil e novecentos réis	10\$900
13. Velas "Brasileiras", pacote, um, dois mil e novecentos réis	2\$900
14. Cebo, kilo,	

Grupo VIII — Vehiculos, arreios e acessórios

1. Arreio completo para montaria (Basto), um, trezentos e noventa e cinco mil réis	395\$000
2. Baixeiro de lá, um, trinta e nove mil réis	39\$000
6. Caririnho n. 198 (do catalogo Dias Garcia & Comp.), um, cento e dezenove mil réis	119\$000
7. Carrocinha de duas rodas, figura 200 do Catalogo Dias Garcia & Comp., uma, duzentos e setenta mil réis	270\$000
9. Estribos de ferro nickelados, par, um, dezesseis mil réis	17\$000
10. Freio nickelado para animal, um, dezenove mil réis	19\$000
11. Laço de couro cru trançado, braça, nove mil réis	9\$000
12. Rede de sedenho, par, dezoito mil e quinhentos réis	19\$500

Grupo IX — Material de construção, adaptação e instalação

1. Alvalade de estanho "Ville Montagne", kilo, tres mil e setecentos réis	3\$700
3. Azul R. U. da Prussia, kilo, dezesseis mil e quinhentos réis	17\$500
4. Azulejos nacionaes brancos de 15 x 15, metro quadrado, trinta e sete mil e quinhentos réis	37\$500
5. Bacia sanitaria "Alfa Sany", completa, uma, cento e noventa mil réis	190\$000
8. Banheira de ferro esmaltado "Selecta", de 5 pés de comprimento, completa, uma, quatrocentos e vinte mil réis	420\$000

10. Betumedeira de aço, cabo de faia, com 5 centímetros, allemã, uma, sete mil e quinhentos réis	7\$500	42. Dodradiça com pino La-Fonte de 1" a 4", par, cinco mil e quatrocentos réis.	5\$400
11. Betumedeira com cabo de faia, americana de 2", uma, mil e novecentos réis	9\$900	44. Espelho de metal para gaveta, tamanho médio, um, dois mil réis.	2\$000
12. Betumedeira cabo de faia, allemã, de 3 centímetros, uma, seis mil e novecentos réis	6\$900	46. Fechadura Gorges, com maçaneta e duas chaves, uma, vinte e dois mil e quinhentos réis.	22\$500
15. Bola para caixa de agua de 1/2", uma, seis mil e quinhentos réis	6\$500	47. Fechadura, Gorges, para gaveta, de 1, 2 e 2 1/2", uma, quatro mil e novecentos réis.	4\$900
18. Brocha para pixe, uma, sete mil e oitocentos réis	7\$800	51. Gesso cre "Cavallo-marinho", em pó, kilo, mil novecentos e cinquenta réis.	1\$950
19. Bucha para parede "Rawplugs", uma, trezentos e cinquenta réis	\$350	52. Jal de chromo, kilo, tres mil e oitocentos réis.	3\$800
20. Caixa para descarga de latrina, composta de caixa, syphão, torneira, balancim e puxador com corrente, com tampa, uma, noventa e oito mil réis	98\$000	53. Ladrilhos hydraulicos em cores variadas, metro quadrado, vinte e oito mil réis.	28\$000
28. Canno de chumbo para agua, kilo, tres mil e oitocentos réis	3\$800	54. Ladrilhos hydraulicos, brancos, metro quadrado, vinte e cinco mil e quinhentos réis.	25\$500
29. Canno de feror galvanizado de 3/8", kilo, quatro mil e duzentos réis	4\$200	55. Ladrilhos para roda-pé, brancos, metro quadrado, vinte e cinco mil e quinhentos réis.	25\$500
Idem, idem, de 1/2", 3/4", 1", 1 1/4", 1 1/2", 2, kilo, kilo, tres mil e oitocentos réis	3\$800	59. Luva de junção, de ferro galvanizado de 3/8", tres mil trezentos e cinquenta réis.	3\$350
Idem, idem, de 3", 1kilo, quatro mil e duzentos réis	4\$200	Idem, idem, de 1/2", uma, quatro mil duzentos e cinquenta réis.	4\$250
32. Cimento "Mauá" em saccos de papel, kilo, quatrocentos e setenta réis	\$470	Idem, idem, de 3/4", uma, cinco mil e quatrocentos réis.	5\$400
33. Cola para caiação do Rio Grande, kilo, quatro mil e trezentos réis	4\$300	Idem, idem, de 1", uma, seis mil e quatrocentos réis.	6\$400
35. Colher para pedreiro, allemã, com ponta, de 4", uma, sete mil e duzentos réis	7\$200	Idem, idem, de 1 1/4", uma, oito mil e trezentos réis.	8\$300
Idem, idem, de 5", uma, sete mil e setecentos réis	7\$700	Idem, idem, de 1 1/2", uma, dez mil e novecentos réis.	10\$900
Idem, idem, de 6", uma, oito mil e trezentos réis	8\$300	Idem, idem, de 2", uma, dezesseis mil e duzentos réis.	16\$200
Idem, idem, de 7", uma, nove mil e quatrocentos réis	9\$400	Idem, idem, de 3", uma, quarenta e quatro mil e quinhentos réis.	44\$500
Idem, idem, de 8", uma, nove mil e novecentos réis	9\$900	60. Luvas de redução de ferro galvanizado, de 3/8", uma, oitocentos réis.	\$800
Idem, idem, de 10", uma, onze mil e novecentos réis	11\$900	Idem, idem, de 1/2", uma, novecentos e cinquenta réis.	\$950
Idem, idem, de 12", uma, doze mil e quatrocentos réis	12\$400	Idem, idem, de 3/4", uma, mil cento e quarenta réis.	1\$140
36. Colher para pedreiro allemã, com ponta cortada, de 4", uma, sete mil e duzentos réis	7\$200	Idem, idem, de 1", uma, mil e seiscentos réis.	1\$600
36. Colher para pedreiro allemã, com ponta cortada, de 5", uma, sete mil e setecentos réis.	7\$700	Idem, idem, de 1 1/4", uma, dois mil e duzentos réis.	2\$200
Idem, idem, de 6", uma, sete mil e novecentos réis.	7\$900	Idem, idem, de 1 1/2", uma, tres mil réis	3\$000
Idem, idem, de 7", uma, nove mil e quatrocentos réis.	9\$400	Idem, idem, de 2", uma, quatro mil e seiscentos réis.	4\$600
Idem, idem, de 8", uma, nove mil e novecentos réis.	9\$900	Idem, idem, de 3", uma, doze mil e novecentos réis.	12\$900
Idem, idem, de 10", uma, onze mil e novecentos réis.	11\$900	62. Moinho para moer tintas (capacidade para cinco kilos), com manivela manual, uma, quatrocentos e setenta mil réis	470\$000
Idem, idem, de 12", uma, doze mil e quatrocentos réis.	12\$400	63. Oleo de linhaça genuino "Tigre", kilo, cinco mil e setecentos réis.	5\$700
37. Colher para pedreiro allemã, com ponta redonda, de 4", uma, sete mil e duzentos réis.	7\$200	64. Ocre amarello lavado, extra, em barricas regulando 100 kilos, uma, cento e quarenta e cinco mil réis.	145\$000
Idem, idem, de 5", uma, sete mil e setecentos réis.	7\$700	65. Ocre commum em barricas de 100 kilos, uma, cento e trinta mil réis.	130\$000
Idem, idem, de 6", uma, sete mil e novecentos réis.	7\$900	66. Parafusos com porca quadrada e sextavada, kilo, doze mil e quatrocentos réis	12\$400
Idem, idem, de 7", uma, nove mil e quatrocentos réis.	9\$400	81. Pincel com cabo de pau, encastado em folha, ns. 12, 14, 16 e 18, um, sete mil e quinhentos réis.	7\$500
Idem, idem, de 8", uma, nove mil e novecentos réis.	9\$900	82. Pincel com cabo de pau, encastado em folha, chato, numeros 12, 14, 16 e 18, sete mil e quinhentos réis.	7\$500
Idem, idem, de 10", uma, onze mil e novecentos réis.	11\$900	86. Pregos ponta Pariz, sem cabeça, tamanho, 5 x 5, 8 x 8, 10 x 10, 12 x 12, 14 x 14, 17 x 24, 15 x 24, 17 x 24, kilo, quatro mil e oitocentos réis.	4\$800
Idem, idem, de 12", uma, doze mil e quatrocentos réis.	12\$400		
38. Coador de tinta Japy n. 12, um, trinta e dois mil réis.	32\$000		
40. Dodradiças com mola, nickeladas americanas, de 4", vinte e oito mil réis.	28\$000		

87. Pregos communs com cabeça, tamanho 10 x 10, 12 x 12, 14 x 13, 13 x 15, 17 x 21, 15 x 24, 17 x 24, 18 x 30, 22 x 48, e 26 x 72, kilo, quatro mil e quatrocentos réis.	4\$400	129. Valvula de 1", para pia, uma, quatro mil e oitocentos réis.	4\$800
88. Pó de sapato nacional, kilo, mil e oitocentos réis.	1\$800	130. Valvula de 2", para pia, uma (seis mil e quatrocentos réis.	6\$400
92. Registro de metal amarello, de 3/8", um, tres mil e novecentos réis.	3\$900	132. Vermelho francez, kilo, dezeseis mil e quatrocentos réis.	16\$400
Idem, idem, de 1/2", um, quatro mil e quinhentos réis.	4\$500	134. Verde Pariz, puro, kilo, nove mil e quinhentos réis.	9\$500
Idem, idem, de 3/4", um, cinco mil e seiscentos réis.	5\$600	136. Verde Londres, ns. 1 e 2, kilo, cinco mil e oitocentos réis.	5\$800
Idem, idem, de 1", um, doze mil e quinhentos réis.	12\$500	137. Verniz copal branco, London, galão, noventa e quatro mil réis.	94\$000
Idem, idem, de 1 1/4", um, vinte e dois mil réis.	22\$000	143. Zarcão inglez, kilo, oito mil e oitocentos réis.	8\$800
97. Rafia para enxertia, kilo, vinte e tres mil e quinhentos réis.	23\$500	<i>Grupo X — Machinas agricolas, ferramentas e utensilios de lavoura</i>	
99. Rolo-rei, nacional, kilo, mil e novecentos réis.	1\$900	1. Arame zincado, ns. 12, 14 e 18, kilo, tres mil e novecentos réis.	3\$900
100. Roxo-terra, nacional, kilo, mil e setecentos réis.	1\$700	2. Arame farpado n. 3, rolo de 400 metros, rolo, setenta e seis mil réis.	76\$000
101. Seccante Castello, pacote, mil e trezentos e cincoenta réis.	1\$350	6. Bico de arado B-1, um (vinte e um mil réis.	21\$000
103. Torneira de metal amarello, de 1/2", com flange, uma, oito mil e quatrocentos réis.	8\$400	7. Cadeado Yale, reforçado, com duas chaves, um, trinta e oito mil réis.	38\$000
104. Torneira de metal amarello, de 1/2", sem flange, uma, sete mil e novecentos réis.	7\$900	9. Corda de juta, de 1/2", 3/4" e 1", kilo, noventa e sete mil e setecentos réis.	97\$700
105. Torneira nickelada para lavatorio, de 1/2", quatorze mil e quatrocentos réis.	14\$400	14. Escova de raiz, para animal, 116, uma, dois mil e setecentos réis.	2\$700
106. Torneira de metal amarello ou de latão, com botão de pressão, de 1/2", uma, quatorze mil réis.	14\$000	15. Enxada Jacaré de 2 lbs., larga, uma, treze mil e duzentos réis.	13\$200
107. Tezoura para cortar gramma n. 126, do catalogo de Dierberger de 0,40, de comprimento, uma, cincoenta e quatro mil réis.	54\$000	16. Enxada Jacaré de 2 1/2 lbs., larga, uma, treze mil e seiscentos réis.	13\$600
108. Idem, idem, do mesmo catalogo n. 127, de 0,60 de comprimento, uma, sessenta e quatro mil réis.	64\$000	19. Enxada Jacaré de 2 1/2", um, nove mil e novecentos réis.	9\$900
109. Tês de ferro galvanizado, de 3/8", um, mil e quatrocentos réis.	1\$400	20. Idem, idem, de 3 lbs., um, dez mil e trezentos réis.	10\$300
Idem, de 1/2", um, mil e quatrocentos e noventa réis.	1\$490	23. Foices ns. 10 e 11, uma, dez mil e trezentos réis.	10\$300
Idem, de 3/4", um, mil novecentos e cincoenta réis.	1\$950	24. Faca para cortar capim, uma, cinco mil e oitocentos réis.	5\$800
Idem, de 1", um, dois mil e setecentos réis.	2\$700	25. Facão para mato, marca Collins, um, trinta e seis mil réis.	36\$000
Idem, de 1 1/4", um, quatro mil e duzentos réis.	4\$200	26. Grampos para cerca, kilo, dois mil cento e cincoenta réis.	2\$150
Idem, de 1 1/2", um, cinco mil e novecentos e cincoenta réis.	5\$950	27. Machado Collins, de 3 a 4 1/2 libras, um, dezenove mil e quatrocentos réis.	19\$400
Idem, idem, de 2", um, oito mil e duzentos réis.	8\$200	30. Raspadeira de aço, para apimaes, uma, tres mil e novecentos réis.	3\$900
Idem, de 3", um, vinte e nove mil réis.	29\$000	<i>Grupo XI — Accessorios para automovel, iluminação, etc.</i>	
113. Trincha franceza, cabelo de porco, de 1", uma, quatorze mil réis.	14\$000	1. Corrente para caminhão Ford V-8, um par, cento e quarenta e oito mil réis	148\$000
Idem, idem, de 1 1/4", uma, dezeseis mil réis.	16\$000	2. Camara de ar para caminhão V-8, Good-Year, uma, cento e dezoito mil réis	118\$000
Idem, idem, de 1 1/2", uma, dezeseite mil e quinhentos réis.	17\$500	3. Cola Good-Year, lata, uma, vinte e quatro mil réis.	24\$000
Idem, idem, de 2", uma, vinte e um mil réis.	21\$000	4. Estopa, kilo, quatro mil e duzentos réis.	4\$200
Idem, idem, de 2 1/2", uma, vinte e seis mil réis.	26\$000	5. Esticador para corrente, (par), um, vinte e quatro mil réis.	24\$000
116. Tinta esmaltada Sapolin n. 19, em lata de 500,0, lata, vinte e um mil e quatrocentos réis.	21\$400	6. Duco 7 para polimento, lata, trinta e quatro mil réis.	34\$000
117. Tinta esmaltada Chi-namei, kilo, trinta e oito mil réis.	38\$000	7. Pneumatico reforçado 32 x 6 "Good-Year", um, oitocentos e noventa e quatro mil réis.	894\$000
118. Tinta preta para quadro negro, kilo, vinte e quatro mil réis.	24\$000	8. Pneumatico reforçado 600 x 20 "Good-Year", quinhentos e oitenta e cinco mil réis.	585\$000
126. Trena de fita de linho, ingleza, caixa de couro, com 50 metros, uma, cento e oitenta e oito mil réis.	188\$000	9. Pneumatico "Good-Year", de 30 x 5, um, setecentos e quarenta e cinco mil réis.	745\$000
		10. Remendo rapido "Good-Year", lata, cinco mil e setecentos réis.	5\$700
		11. Bocal fixo GE, um, dois mil e quatrocentos réis.	2\$400
		12. Bocal com chave GE, um, tres mil e quatrocentos réis.	3\$400

13. Botão para ligação de campainha electrica de affixar na parede, um, tres mil e novecentos réis.	8\$900
15. Chave de um polo, uma, cinco mil e trezentos réis.	5\$300
16. Idem, idem, de 2 polos, uma, sete mil e quatrocentos réis.	7\$400
23. Lampadas Philips de 110 volts, de 50 e 100 velas, uma, tres mil e setecentos réis.	3\$700
Idem, idem, idem, de 200 velas, uma, sete mil e novecentos réis.	7\$900

Grupo XII — Roupas, calçados, armario, etc.

29. Agulhas para machina Singer, de costura, duzia, quatro mil e quatrocentos réis	4\$400
30. Agulhas para costurar á mão, duzia, novecentos réis.	\$900
31. Botões de osso branco, duzia, duzentos e trinta réis.	\$230
32. Cinto de couro, com fivela, nickelada, um, tres mil e oitocentos réis.	3\$800
33. Colcha de algodão superior, para solteiro, uma, nove mil cento e cincoenta réis	9\$150
33. Cobertor encarnado, superior, de lã, um, dezenove mil e quinhentos réis.	19\$500
34. Cuecas de algodão branco, para rapazes, uma, tres mil cento e cincoenta réis	3\$150
35. Brim mescla superior, metro, tres mil cento e cincoenta réis.	3\$150
36. Brim kaki, superior, marca "Cavador", metro, seis mil e duzentos réis.	6\$200
37. Brim kaki superior "Caçador", fabricação nacional, metro, cinco mil e duzentos réis.	5\$200
38. Brim kaki, superior, qualquer marca, fabricação nacional, metro, tres mil e seiscentos réis.	3\$600
39. Colchão de capim com capa de zephir reforçado (para solteiro), um, dezolito mil e quatrocentos réis.	18\$400
40. Chinello de liga, numeros diversos, par, quatro mil e duzentos réis.	4\$200
41. Escovas para dentes, superior, marca "Distincta", uma, mil e seiscentos réis.	1\$600
42. Fronha de cretone para solteiro, uma, dois mil e quatrocentos réis.	2\$400
43. Linha branca "Clark", com 200 jardas carretel (numeros diversos), carretel, novecentos e cincoenta réis.	\$950
44. Linha kaki Clark, 200 jardas, numeros diversos, carretel, mil e trezentos réis	1\$300
45. Linha preta Clark, 200 jardas, numeros diversos, carretel, novecentos e cincoenta réis.	\$950
46. Lençol de cretone, para solteiro, um, sete mil e novecentos réis.	7\$900
47. Meias cruas, de algodão, numeros diversos, par, mil quatrocentos e trinta réis.	1\$430
48. Pyjamas de flanela, superior, tamanhos diversos, um, quatorze mil e setecentos réis.	14\$700
49. Pyjamas de zephir de algodão, superior, tamanhos diversos, um, treze mil e novecentos réis.	13\$900
50. Pentas de chifre para cabelo, um, mil e setecentos réis.	1\$700
51. Tamancos tamanhos diversos, par, dois mil e quatrocentos e cincoenta réis.	2\$450
52. Traveseiros cheios com paina (zephir superior), um, sete mil e quatrocentos réis.	7\$400
53. Traveseiros cheios de capim mumbeca, zephir superior, um, tres mil e duzentos réis.	3\$200

55. Tinta preta par marcar roupa, litro, cincoenta e quatro mil réis.	54\$000
59. Chapeo de escoleiro, de feltro, numeros diversos, um, treze mil quatrocentos e cincoenta réis.	13\$450
63. Gandola de mescla, aberta na frente, com 3 botões pretos, gola virada e bolso no lado esquerdo, fazenda feitto e aviamento por conta do proponente, medida fornecida pelo Aprendizado, uma, oito mil e novecentos réis.	8\$900
64. Calça comprida de mescla, com dois bolsos atraz e suportes para cinturão, fazenda feitto e aviamento por conta do fornecedor, medida fornecida pelo Aprendizado, uma, sete mil e setecentos réis.	7\$700
65. Casquete de mescla, (conforme está estabelecido no n. 58), sem pala, com um triangulo equilatero de panno azul, na parte da frente, fazenda feitto e aviamento por conta do proponente e medida fornecida pela Repartição, um, dois mil e seiscentos réis.	2\$600

Grupo XII

Uniforme de brim mescla, composto de Gandola aberta na frente, com 3 botões pretos, gola virada e bolso no lado esquerdo, calça comprida com dous bolsos atraz e suportes para cinturão, Casquette sem pala, com um triangulo equilatero de panno azul na parte da frente, fazenda, feitto e aviamentos por conta do proponente, medida fornecida pelo aprendizado, um, dezasete mil e oitocentos réis.	17\$800
66. Estrella branca, bordada sobre mescla, inscripta em circulo de 2 centimetros de diametro, para alumnos do 1º anno, feitto e aviamento por conta do fornecedor, uma, quatro mil e quatrocentos réis.	4\$400
67. Estrella branca, bordada sobre mescla, sobrepasta em um soutache branco de 1 centimetro de largura com 5 centimetros de comprimento, para alumnos do 2º anno, sendo fazenda, feitto e aviamentos por conta do fornecedor, uma, quatro mil e quatrocentos réis.	4\$400
73. Tunica cintada de brim kaki, (conforme o n. 68) aberta para traz, golla dupla de cor azul marinho, abotoada com um só colchete, 7 botões pretos, chatos, pregados, mangas com punhos trapezodaes azul marinho, bolsos internos, sendo a fazenda, feitto e aviamentos por conta do fornecedor, medida fornecida pelo Aprendizado, uma, vinte e cinco mil e quatrocentos réis.	25\$400
74. Calça comprida de brim kaki, com 2 bolsos lateraes e suporte para cinto, fazenda, feitto e aviamentos por conta do fornecedor e medida fornecida pelo Aprendizado, uma, dezasete mil e quatrocentos réis.	17\$400
75. Casquete sem pala, com vivo azul marinho de 3 milimetros nas costuras lateraes, para uniforme kaki, fazenda, feitto e aviamentos por conta do fornecedor, medida fornecida pelo Aprendizado, um, quatro mil e novecentos réis.	4\$900
76. Estrella branca bordada sobre fundo kaki, (conforme o numero 71) inscripta em circulo de 2 centimetros de diametro, para alumnos do 1º anno, feitto e aviamento por conta do fornecedor, medida fornecida pelo Aprendizado, uma, quatro mil e setecentos réis.	4\$700

77. Estrella branca, bordada sobre fundo kaki, sobreposta em um soutache branco de 1 centimetro de largura, com 5 centimetros de comprimento, para aluminos do 2º anno, sendo fazenda, feitiço e aviamentos por conta do fornecedor, uma, quatro mil e setecentos réis 4\$700

Uniforme de brim kaki, composto de Tunica cintada aberta para traz, golla dupla de cor azul marinho, abotoada com um só colchete. 7 botões pretos chatos, pregados, mangas com punhos trapezodae azul marinho, bolsos internos, calça comprida com dois bolsos lateraes e suporte para cinto, Casquette sem pala, com vivo azul marinho de 3 milimetros nas costuras lateraes, fazenda, feitiço e aviamentos por conta do fornecedor, medida fornecida pelo Aprendizado, um, quarenta e cinco mil e novecentos réis 45\$900

78. Borzequins pretos, de vaqueta superior, ns. 35 a 44, par, trinta e quatro mil e oitocentos réis 34\$800

79. Borzequins de vaqueta superior, cor natural, ns. 35 a 44, par, trinta e tres mil e novecentos réis 33\$900

Grupo XIII — Materia prima, machinas, ferramentas, utensilios de officinas, artigos de ferrageiros, louças, etc.

1. Almotolia para machina de costura, uma, tres mil e quatrocentos réis 3\$400
4. Arco de pua grande, com esferas "Stanley", um, setenta e quatro mil réis 74\$000
5. Alicata de 8 a 12" "Sollinger", um, dezesseite mil réis 17\$000
7. Armação de serrote para officina de ferreiro, grande, uma, vinte e oito mil réis 28\$000
8. Assadeira de ferro, oval, esmaltada com azas, de 15", marca "Clark", uma, sessenta e dois mil réis 62\$000
9. Assadeira de ferro esmaltado, oval, de 26", com azas, marca "Clark", uma, duzentos e trinta e quatro mil réis 234\$000
10. Arranca-pregos allemão, tamanho grande, um, trinta e dois mil réis 32\$000
11. Assucareiro de aluminio, reforçado, marca Rochedo, tamanho medio, um, sete mil e oitocentos réis 7\$800
15. Atanado do Rio Grande, pé, tres mil e novecentos réis 3\$900
16. Arestas amarellas ns. 10 a 16, kilo, dezesseis mil e oitocentos réis 16\$800
17. Anilina de cores sortidas, vidro de 40 grammas, um, cinco mil e quinhentos réis 5\$500
18. Agulhas para machina "Singer" 18-2, duzia, oito mil e quinhentos réis 8\$500
19. Agulhas para machina "Singer" 29-4, duzia, oito mil e quinhentos réis 8\$500
20. Argola de metal branco de 2", uma, tres mil e duzentos réis 3\$200
32. Bombilha para encher linha de machina "Singer", uma, dois mil e setecentos réis 2\$700
33. Borrachas para machina "Singer", uma, mil e quatrocentos réis 1\$400
35. Brocas Universal, para madeira, applicavel em arco de pua, de 1/4 a 3/4", uma, tres mil e quinhentos réis 3\$500
- 7/8", uma, quatro mil e oitocentos réis 4\$800
- 1", uma, seis mil réis 6\$000
- 1 1/4 a 1 1/2", uma, nove mil e novecentos réis 9\$900
36. Brocas americanas, de 1/16" a 1/4", uma, mil e oitocentos réis 1\$800
- 9/32" a 1/2", uma, quatro mil e oitocentos réis 4\$800

- 17/32" a 3/4", uma, doze mil e oitocentos réis 12\$800
- 13/16" a 1", uma, vinte e tres mil réis 23\$000
38. Balança pequena, nacional, para pesar até 10 kilos, com um jogo completo de pesos, uma, cento e cincoenta e quatro mil réis 154\$000
40. Balde de ferro galvanizado, cravado, forte, de 12", uma, onze mil e novecentos réis 11\$900
41. Bandeja nickelada, oval, de 20", uma, quarenta e quatro mil réis 44\$000
42. Bate-bife com cabo de madeira, tamanho grande, um, nove mil réis 9\$000
45. Botão rapido de cor, caixa, seis mil e setecentos réis 6\$700
46. Carneira estampada, de cores, pé, cinco mil e novecentos réis 5\$900
47. Couro de porco, cor natural, pé, mil e novecentos réis 1\$900
48. Couro de porco, de cores, pé, mil e novecentos e cincoenta réis 1\$950
49. Couro de porco estampado, preto, pé, dois mil e oitocentos réis 2\$800
50. Carneira estampada, preta, pé, cinco mil e novecentos réis 5\$900
51. Carneira estampada, de cores, pé, cinco mil e novecentos réis 5\$900
52. Carneira natural, (pelle para forro), uma, dezenove mil e quatrocentos réis 19\$400
53. Chromo marron Fredenberg, pé, sete mil e setecentos réis 7\$700
54. Chromo preto, Fredenberg, pé, sete mil e seiscentos réis 7\$600
55. Cera virgem de abelha, kilo, treze mil e oitocentos réis 13\$800
58. Collecção de numeros de 0 a 9, em chapas galvanizadas, tamanho medio, nove mil e oitocentos réis 9\$800
59. Correia de couro para machina "Singer", uma, oito mil réis 8\$000
60. Chave de fenda para machina "Singer", uma, seis mil e novecentos réis 6\$900
61. Capacho de côco, inglez, de barra, de 0,70 x 0,90, um, noventa e tres mil réis 93\$000
63. Caldeira de colla, regular, ferro fundido, uma, trinta e oito mil réis 38\$000
64. Correia balata francesa, de 1", (1" x 3 dobras), metro, cinco mil e quatrocentos réis 5\$400
- Idem, de 1 1/4" x 3 dobras, metro, seis mil e oitocentos réis 6\$800
- Idem, de 1 1/2" x 3 dobras, metro, (sete mil e oitocentos réis 7\$800
- Idem, de 1 3/4" x 3 dobras, metro, nove mil e oitocentos réis 9\$800
- Idem, de 2" x 3 dobras, metro, dez mil e oitocentos réis 10\$800
- Idem, de 2 1/2" x 3 dobras, metro, treze mil e quinhentos réis 13\$500
- Idem, de 3" x 3 dobras, metro, dezesseis mil e quinhentos réis 16\$500
- Idem, de 3 1/2" x 3 dobras, metro, dezenove mil réis 19\$000
- Idem, de 4" x 3 dobras, metro, vinte e dois mil réis 22\$000
- Idem, de 5" x 4 dobras, metro, trinta e seis mil réis 36\$000
- Idem, de 6" x 4 dobras, metro, quarenta e quatro mil réis 44\$000
68. Chapa de ferro galvanizado n. 16, kilo, tres mil e cem réis 3\$100
69. Idem, n. 20, kilo, tres mil e duzentos réis 3\$200
70. Chapa de ferro galvanizado para calhas, kilo, tres mil e oitocentos réis 3\$800
71. Chapa para fogão, com 3 furos, uma, quarenta e seis mil réis 46\$000
72. Chapa de fogão, com 4 furos, uma, cincoenta e seis mil réis 56\$000
74. Cabos de madeira para limas e limaões, um, mil e duzentos réis 1\$200

75. Compasso de ponta para ferreiro, um, quatorze mil réis	14\$000	123. Fole de 1m,30 x 0m,90, um, quatrocentos e setenta mil réis	470\$000
76. Compasso de volta com mola para ferreiro, um, trinta e quatro mil réis	34\$000	124. Fervedor de leite, com tampa solta e furada, de alumínio "Rochedo", para 5 litros, um, quarenta e dois mil réis..	42\$000
77. Corta-frio, de aço, para ferro, um, dezolito mil réis	18\$000	125. Filtro "Fiel" systema Pasteur, completo com 4 velas, um, duzentos e noventa e cinco mil réis	295\$000
79. Copo de vidro grosso, inquebrável, um, dois mil e novecentos réis	2\$900	126. Faca para cosinha, typo punhal, de 12", uma, quarenta e oito mil réis	48\$000
80. Copos de vidro meio crystal, um, dois mil e duzentos réis	2\$200	127. Faca para mesa "Solinger" de cabo inteiriço de alpaca, uma, cinco mil e quatrocentos réis	5\$400
83. Coador de alumínio reforçado, marca "Rochedo", grande, para leite, um, quatorze mil e quinhentos réis	14\$500	128. Faca para pão, americana, n. 2, uma, vinte e um mil réis	21\$000
84. Colher para sopa, de alpaca, com friso, uma, dois mil e oitocentos réis	2\$800	129. Faca para descascar batatas sauté, uma, cinco mil e quinhentos réis	5\$500
85. Colher para café, com friso, de alpaca, uma, mil e quatrocentos réis	1\$400	130. Ferro para abrir latas, allemão com chapinha, um, dezoito mil e quinhentos réis	18\$500
86. Colher para arroz, de alpaca, uma, onze mil e quinhentos réis	11\$500	131. Frigideira solida de ferro, de 0,40 uma, doze mil e setecentos réis	12\$700
87. Concha de alpaca, para assucar, uma, dois mil e novecentos réis	2\$900	133. Fio patente "K. B.", maço de 24 novellos, novello, dois mil réis	2\$000
88. Concha de alpaca, para terrina, uma, dezesseis mil e oitocentos réis	16\$800	134. Fivellas Lyra, de 1/2, 1. 1 1/2" e 2", metal branco, uma, dois mil e novecentos réis	2\$900
89. Capacho de arame, de 1,000 x 40, um, vinte e quatro mil réis	24\$000	135. Fivellas Lyra de ferro estanhado, de 2", uma, mil e cem réis	1\$100
90. Capacho de côco, de 90 x 60, um, trinta e quatro mil réis	34\$000	136. Fivellas para loros de ferro estanhado, de 1", uma, quinhentos réis	5\$00
91. Capacho de ferro para porta, um, quatorze mil e novecentos réis	14\$900	137. Faca Blanchard de 11 linhas, para sapateiro, uma, dez mil e quinhentos réis	10\$500
92. Caçarola de ferro esmaltada n. 24, "Clark", com azas, uma, duzentos e noventa mil réis	290\$000	141. Ferro para ferradura, com friso, de 7/8 x 1/4", kilo, tres mil réis	3\$000
93. Caldeirão de ferro esmaltado, para 10 galões, marca "Clark", um, quatrocentos e vinte mil réis	420\$000	143. Garlopa cepo de madeira, de 0,60 a 0,90, "Sollinger", uma, oitenta mil réis ..	80\$000
94. Copo de alumínio reforçado n. 3, "Rochedo", um, mil e oitocentos réis	1\$800	144. Guilherme, cepo de madeira, com ferro numero 9, "Sollinger", um, trinta e oito mil réis	38\$000
95. Caneca de alumínio reforçado "Rochedo" para 1/4 de litro, uma, tres mil e novecentos réis	3\$900	145. Goiva para torno, de 1/2 a 1", uma, onze mil e quinhentos réis	11\$500
96. Cafeteira de alumínio reforçado, com cabo de madeira, bico de bule, para 3 litros, "Rochedo", uma, trinta e dois mil réis	32\$000	146. Grosa para carpinteiro, de 8" a 12", uma, nove mil e oitocentos réis	9\$800
97. Cabos para suvellas, de madeira de lei, um, tres mil e duzentos réis	3\$200	148. Garfo "Sollinger" para mesa, alpaca, com cabo inteiriço, um, dois mil e novecentos réis	2\$900
98. Cadarço encarnado, proprio para redesas, metro, tres mil e duzentos réis	3\$200	150. Lixa para madeira, tamanho sortido, folha cento e setenta réis	170
99. Dentes para machina "Singer", um, vinte e um mil réis	21\$000	151. Lima chata bastarda, de 10 a 12", uma, oito mil e duzentos réis	8\$200
101. Escarradeira higienica, completa, "Hygea", uma, trezentos e sessenta mil réis ..	360\$000	153. Lima triangular de 10", uma, sete mil réis.	7\$000
105. Espelho de crystal, de 0,16 x 0,30, um, trinta e nove mil réis	39\$000	154. Limatão quadrado, de 6 a 10", um, seis mil e quinhentos réis.	6\$500
106. Estanho em barra, kilo, trinta e tres mil réis	33\$000	157. Limatão redondo de 6 a 10", um, cinco mil e oitocentos réis.	5\$800
107. Esquadro de aço, um, vinte e tres mil réis	23\$000	159. Linha corrente n. 20, preta e branca, carretel, mil e novecentos réis.	1\$900
108. Estampa de aço para bigorna, uma, trinta e dois mil réis	32\$000	160. Linha lustrosa n. 22, de cores, carretel, quatro mil e oitocentos réis.	4\$800
109. Estampa para arredondar ferro, de 1/4", a 1", uma, vinte e nove mil réis	29\$000	161. Machina para carne, Universal, americana n. 344, uma, cento e noventa e quatro mil réis.	194\$000
110. Estojo de tarracha para cano, de 1" a 2", um, trezentos e noventa e cinco mil réis	395\$000	163. Manteigueira nickelada, tamanho medio, uma, nove mil réis.	9\$000
112. Espumadeira de alumínio reforçada, marca "Rochedo", de 1", uma, tres mil e quatrocentos réis	3\$400	164. Martello para bigorna, de 1 kilo, um, dezenove mil e oitocentos réis.	19\$800
115. Escova de sedenho para calçado, uma, tres mil e novecentos réis	3\$900	165. Metro de madeira, duplo com mola, London, um, dezenove mil e quatrocentos réis.	19\$400
117. Filtro "Fiel" pequeno, um, duzentos e cinco mil réis	205\$000	166. Metro de madeira simples, London, um, dezesseis mil réis.	16\$000
118. Filtro "Fiel" medio, um, duzentos e vinte mil réis	220\$000	167. Metro de alumínio simples, um, dezoito mil e quinhentos réis.	18\$500
119. Filtro "Fiel" grande, um, duzentos e sessenta e cinco mil réis.....	265\$000	169. Oleado preto de 1m,50 de largura, metro, trinta e oito mil réis.	38\$000
120. Folha de serra circular, de 6 a 18" de diametro, uma, cento e quarenta mil réis	140\$000	170. Passador com cabo com tela, de alumínio reforçado, "Rochedo", de 22 cms., um, quatorze mil e oitocentos réis.	14\$800
121. Ferro de púa, americano, n. 3 a 15, um, onze mil réis	11\$000		
122. Formão liso de 1/4" a 2", um, quinze mil e quatrocentos réis	15\$400		

171. Passador de alumínio "Rochedo" para chá, um, cinco mil e quatrocentos réis...	5\$100
174. Pedra francesa, para rebolo de 0,40, uma, noventa e cinco mil réis.	95\$000
175. Peneira de arame para feijão, 0,60, uma, nove mil e quinhentos réis.	9\$500
180. Plana de volta, concava, n. 113, "Stanley", uma, cento e vinte e oito mil réis.	128\$000
181. Plana cepo de madeira, com ferro macho e fêmea, para soalho, uma, vinte mil réis.	20\$000
182. Plana de cepo de madeira, com ferro macho e fêmea, para forro, uma, dezenove mil e quinhentos réis.	19\$500
183. Prato raso de alumínio "Rochedo" reforçado, de 22 cm., um, quatro mil e cem réis.	4\$100
184. Prato fundo de alumínio "Rochedo" reforçado, de 22 cm., um, quatro mil e novecentos réis.	4\$900
185. Prato travessa, fundo, de alumínio "Rochedo", de 0,40, um, vinte e um mil e oitocentos réis.	21\$800
187. Relógio para parede "Junghans", (quadrado), Redondo, um, trezentos e oitenta mil réis.	380\$000
189. Raspador de ferro para madeira, n. 80, um, vinte e sete mil e quinhentos réis.	27\$500
190. Raspadeira de aço, simples, uma, quatro mil e quatrocentos réis.	4\$400
191. Raspador para soalho, com cabo regular, um, onze mil réis.	11\$000
192. Rebites de ferro, varias dimensões, kilo, nove mil réis.	9\$000
196. Serrote liso Greaves, de 22 a 35", um, trinta e oito mil e quinhentos réis.	38\$500
197. Serrote de costa Greaves, de 10 a 16", um, trinta e sete mil réis.	37\$000
198. Serra Victor para ferreiro, uma, mil duzentos e cinquenta réis.	1\$250
199. Suta de ferro, uma, vinte e seis mil réis.	26\$000
201. Saboneteira para banheiro, nickelada, grande, uma, vinte e quatro mil réis.	24\$000
204. Sola para sapateiro, kilo, dez mil e novecentos réis.	10\$900
205. Sola engraxada para selleiro, kilo, dez mil e quatrocentos réis.	10\$400
206. Sola do Rio Grande, para selleiro, metro, trinta e tres mil e quatrocentos réis.	33\$400
207. Suvellas direitas e sortidas, duzia, oito mil réis.	8\$000
212. Torquez para carpinteiro, "Peugeot", de 31 cms., vinte e oito mil réis.	28\$000
213. Torquez de 8" a 12", Sollingen, uma, doze mil e novecentos réis.	12\$900
214. Tenazes diversas qualidades, uma, quatorze mil e oitocentos réis.	14\$800
215. Tesoura grande de mão, para cortar folha, uma, vinte e nove mil réis.	29\$000
216. Talhadeira de aço, para cortar ferro, uma, sete mil e quatrocentos réis.	7\$400
217. Torno de ferro pequeno, para bancada, um, cento e cinco mil réis.	105\$000
219. Tacho de ferro estanhado, com 0m,52, de bocca, um, cinquenta e nove mil réis.	59\$000
220. Tinta preta para sapateiro, litro, seis mil e quatrocentos réis.	6\$400
221. Tacha de chulhar n. 1, 1/2 e 2, kilo, doze mil e quinhentos réis.	12\$500
222. Tacha preta para selleiro, 7, 8 e 9, em maços de 100 grammas, maço, mil e novecentos réis.	1\$900

223. Vaqueta natural, metro, vinte e nove mil e e quinhentos réis.	29\$500
225. Vaqueta chromo preta, pé, tres mil e trezentos réis.	3\$300
226. Vaquetas desflorada, beije, bufallada, pé, tres mil e novecentos réis.	3\$900

Rio de Janeiro, 2 de Junho de 1936. — *Salvador Guedes*.

F. Guilherme Stach, estabelecido no Nucleo Colonial Inconfidentes, Ouro Fino, propõe fornecer a esse Aprendizado Agrícola, em concorrência administrativa permanente, durante o anno de 1936, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de 18 de Maio do corrente anno, declarando submeter-se inteiramente as suas exigencias, os artigos abaixo discriminados.

Grupo 1 — Material de expediente e artigos de papelaria

1. Alfinetes nacionais, sortidos, em caixa de 100 grammas, caixa, dois mil cento e oitenta réis.	2\$180
3. Apagador para quadro negro de feltro e madeira, um, dois mil réis.	2\$000
4. Barbante de linho, fino, branco, novelo, de 250 grammas, um, dois mil e quinhentos réis.	2\$500
6. Bobina para machina de sommar "Remington" de papel, uma, dois mil réis.	2\$000
9. Borracha Faber n. 6.578, circular, com escoya, uma, dois mil réis.	2\$000
10. Borracha typo escolar, para aula, duzia, mil e duzentos réis.	1\$200
16. Canetas para collegias, uma, duzentos réis.	\$200
30. Fita Remtico Paragon para machina "Remington", azul ou preta, fixa, uma doze mil réis.	12\$000
31. Fita Remtico Paragon para machina "Remington" bicolor, uma doze mil réis.	12\$000
37. Giz branco em caixa de 100, caixa, dois mil réis.	2\$000
38. Giz de cor em caixa de 100, caixa, tres mil e quinhentos réis.	3\$500
39. Lapis preto Johan Faber, ns. 1, 2 e 3, duzia, tres mil réis.	3\$000
40. Lapis bicolor J. Faber, n. 736, um, setecentos réis.	\$700
41. Lapis de cores "Monroe", para collegial, sortidos, caixa, mil e cem réis.	1\$100
42. Lapis-tinta "Johan Faber", (copia medio) n. 1.316, duzia, oito mil réis.	8\$000
56. Oleo Singer em lata formato Almotolia, de 90,0, lata, tres mil réis.	3\$000
57. Papel almasso, Fiume, de 7 ks., (para resma), caderno, oitocentos e cinquenta réis.	\$550
58. Papel almasso, Super fine (para resmas), caderno, seiscentos réis.	\$600
61. Papel carbono Pilikan, tam. 0,22x33, caixa, vinte mil réis.	20\$000
75. Papel para copia, de 0,22x0, 33, em caixa de 500, caixa, dezesseis mil réis.	16\$000
76. Papel para copia, tam. 0,21x0,28, em caixa de 500, caixa, quatorze mil réis.	14\$000
87. Percevejos de metal tamanhos variados, caixa, mil e quinhentos réis.	1\$500
88. Percevejos de aço tamanhos variados, caixa, mil e trezentos réis.	1\$300
89. Penna Mallat ns. 2, 12, 16, e 19, caixa, dez mil e quinhentos réis.	10\$500
103. Pennas imitação Mallat, caixa, cinco mil e trezentos réis.	5\$300
106. Tinta azul Stephens, litro, vinte quatro mil e quinhentos réis.	24\$500
107. Tinta azul Sardinha, litro, oito mil e quinhentos réis.	8\$500

108. Tinta Sardinha, typo official, carmim em vidros de um quarto de litro, vidro, quatro mil e quinhentos réis.	4\$500
109. Tinta para caneta-tinteiro, vidro, tres mil e seiscentos réis.	3\$600
110. Tesoura Solingen, para escriptorio, uma, vinte mil réis.	20\$000
111. Tinta para marcar roupa, preta-nacional, litro, vinte e cinco mil réis.....	25\$000

Grupo 11 — Material de hygiene e asseio

1. Creolina "Pearson", litro, nove mil e quinhentos réis.	9\$500
2. Cruzwaldina, litro, dois mil e setecentos réis.	2\$700
4. Espanadores de penna, com 40 centímetros,, sete mil réis.	7\$000
5. Escova de piassava para lavar casa, mil e trezentos réis.	1\$300
6. Flit, galão, trinta e cinco mil réis.	35\$000
7. Kaol, lata de 250 grammas, lata, quatro mil réis.	4\$000
8. Papel hygienico, rolo, mil e duzentos réis	1\$200
9. Rodo de borracha, um, mil e duzentos réis.	1\$200
10. Sapoleo Radium, um, quatrocentos réis. .	\$400
11. Sapoleo, qualquer marca, um, quatrocentos réis.	\$400
13. Sabão virgem de primeira, kilo, mil réis	1\$000
14. Sabonete Eucalol, caixa, quatro mil e trezentos réis	4\$300
15. Sabonete de coco especial, em barra, uma, mil e duzentos réis.	1\$200
16. Soda caustica "Caveira", lata, dois mil e quinhentos réis.	2\$500
17. Soda caustica "Giant", lata, dois mil e quinhentos réis.	2\$500
19. Vassourinha de piassava com 22 furos, uma, dois mil e cincoenta réis.	2\$050
20. Vasourinhas de piassava para pia, uma, quinhentos e cincoenta réis.	\$350
22. Vassouras de palha de cinco fios, com cabo, uma, dois mil e quatrocentos réis.	2\$400

Grupo V — Sementes, adubos, insecticidas e fungicidas

3. Arsenico puro, kilo, um, quatro mil e quatrocentos réis.	4\$400
4. Enxofre em pó, kilo, um, mil quatrocentos e cincoenta réis.	1\$450
5. Formicida Capanema, kilo, um, quatro mil réis.	4\$000
12. Sementes de hortaliças, kilo, um, cincoenta e nove mil réis.	59\$000
13. Sementes de flores, papel, um, setecentos e cincoenta réis.	\$750
14. Sementes de forragens, kilo, um, trinta e dois mil réis.	32\$000
21. Zello (preparado para matar ratos), tubo, um, quatro mil réis.	4\$000

Grupo VI — Forragens e ferragens para antmaes

1. Alfafa, kilo, um, oito mil réis.....	8\$000
2. Alimento para porcos, Karnas, 60% de proteina, kilo, um, seiscentos e setenta réis.	\$670
7. Aveia em casca, kilo, um, nove mil e quinhentos réis.	9\$500
6. Farelinho de trigo de primeira, kilo, um, trezentos e cinco réis.	\$305

Grupo VII — Combustiveis e lubrificantes

1. Alcool de 40º em lata de 18 litros, lata, uma, quarenta e quatro mil réis.	44\$000
6. Graxa para carroça, kilo, quatro mil réis	4\$000

7. Graxa Mobiloil, fina, kilo, dez mil réis...	10\$000
9. Gazolina Energina, em caixa de duas latas,, litro, mil e setecentos réis.....	1\$700
10. Kerozene, litro, mil e quatrocentos réis..	1\$400
11. Oleo Mobiloil-AA, litro, sete mil e quinhentos réis.	7\$500
12. Oleo Mobiloil-CC, litro, sete mil e oitocentos réis.	7\$800
13. Velas "Brazileiras", pacote, um, dois mil e duzentos réis.	2\$200
14. Cebo, kilo, um, dois mil réis.	2\$000

Grupo VIII — Vehiculos, arreios e accessorios

1. Arreio completo para montaria (Basto), um, trezentos e vinte mil réis	320\$000
2. Baixeiro de lã, um, trinta mil réis	30\$000
3. Cabresto trançado, de couro cru, um, nove mil réis	9\$000
6. Carrinho n. 198, do Catalogo de Dias Garcia & Comp., um, noventa e oito mil réis	98\$000
7. Carrocinha de duas rodas, figura 200 do Catalogo de Dias Garcia & Comp., uma, duzentos e trinta mil réis	230\$000
12. Rédea de sedenho, par, vinte e cinco mil réis	25\$000

Grupo IX — Material de construcção, adaptação e installação

1. Alvaiade de estanho "Villa Montagne", kilo, tres mil cento e vinte réis	3\$120
2. Agua-raz "Pinheiro" em latas de 16 litros, litro, cinco mil e setecentos réis.	5\$700
3. Azul R. U. da Prussia, kilo, quarenta e um mil réis	41\$000
4. Azulejos nacionaes, branco, de 15 x 15, metro quadrado, trinta e sete mil e quinhentos réis	37\$500
7. Bacia sanitaria typo Santos, completa, uma, sessenta e quatro mil réis	64\$000
8. Banheira de ferro esmaltado "Selecta", de 5 pés, completa, uma, trezentos e sessenta e cinco mil réis	365\$000
10. Betumadeira de aço, cabo de faixa, com 5 centímetros, allemã, uma, oito mil e trezentos réis	8\$300
12. Betumadeira com cabo de faixa, allemã, 3 centímetros, uma, sete mil réis	7\$000
15. Boia para caixa dagua, de 112", uma tres mil e quinhentos réis	3\$500
16. Brocha nacional para calar, de pita 3/0, uma, tres mil e oitocentos réis	3\$800
17. Brocha nacional para calar, de pita 5/0, uma, quatro mil e quinhentos réis.	4\$500
20. Caixa para descarga de latrina, composta de caixa, syphão, torneira, balancim e puxador com corrente, com tampa, uma, sessenta mil réis	60\$000
21. Caixa para descarga de latrina, completa, sem tampa, uma, cincoenta e oito mil réis	58\$000
22. Caixa para agua, com tampa, para 1.200 litros, uma, seiscentos e trinta mil réis	630\$000
23. Caibros de pinho de 5m.0 x 0,05, um, cinco mil e quinhentos réis	5\$500
26. Caibros de pinho, de 4m.0 x 0,05, um, cinco mil réis	5\$000
27. Cal virgem de primeira, kilo, dois mil e seiscentos réis	2\$600
28. Cano de chumbo para agua, kilo, tres mil e quinhentos réis	3\$500
29. Cano de ferro galvanizado de 3/8, metro, tres mil réis	3\$000
29. Cano de ferro galvanizado de 1/2", metro, tres mil e duzentos réis	3\$200
29. Cano de ferro galvanizado de 3/4", metro, quatro mil e duzentos réis	4\$200
29. Cano de ferro galvanizado de 1", metro, cinco mil e seiscentos réis	5\$600
29. Cano de ferro galvanizado de 1 1/4", metro, oito mil e duzentos réis	8\$200

29. Cano de ferro galvanizado de 1,1/2", metro, dez mil réis	10\$000	82. Pincel com cabo de pão, encastado em folha, chato, n. 16, um, dois mil e quinhentos réis	2\$500
29. Cano de ferro galvanizado de 2", metro, quinze mil réis	15\$000	82. Pincel com cabo de pão, encastado em folha, chato, n. 18, tres mil réis ...	3\$000
32. Cimento Mauá, em saccos de papel, kilo, trezentos e setenta réis	\$370	88. Pó de sapatos, nacional, kilo, mil réis ...	1\$000
33. Colher para pedreiro, allemã, com ponta, de 4", uma, quatro mil réis	4\$000	90. Pulverizadores de um litro, marca "Ideal", Catalogo Dierberger, n. 110, um, cincoenta mil réis	50\$000
35. Colher para pedreiro, allemã, com ponta, de 5", uma, cinco mil réis	5\$000	95. Ripa de pinho de 5m,0 x 0m,65 x 0m,015, uma, dois mil e duzentos réis	2\$200
35. Colher para pedreiro, allemão, com ponta, de 6", uma, cinco mil e quinhentos réis	5\$500	96. Ripa de pinho de 4m,0 x 0m,05 x 0m,015, uma, mil e quinhentos réis	1\$500
35. Colher para pedreiro, allemã, com ponta, de 7", uma, sete mil réis	7\$000	97. Rafia para enxertia, kilo, vinte e quatro mil réis	24\$000
35. Colher para pedreiro, allemã, com ponta, de 10", uma, doze mil réis	12\$000	99. Roxo "Rei", nacional, kilo, mil e quatrocentos réis	1\$400
38. Coador de tinta "Japy", n. 12, um, doze mil réis	12\$000	100. Roxo-terra, nacional, kilo, oitocentos réis.	\$800
39. Cotovello de ferro galvanizado, de 3/8", um, mil réis	1\$000	101. Seccante "Castello", pacote, novecentos e cincoenta réis	\$950
39. Cotovello de ferro galvanizado, de 1/2", um, mil e trezentos réis	1\$300	102. Simalha para azulejo, em côres, metro quadrado, sessenta e cinco mil réis.	65\$000
39. Cotovello de ferro galvanizado, de 3/4", um, mil e oitocentos réis	1\$800	103. Torneira de metal amarello, de 1/2", com flange, uma, oito mil réis	8\$000
39. Cotovello de ferro galvanizado, de 1", um, dois mil e oitocentos réis	2\$800	104. Torneira de metal amarello, de 1/2", sem flange, uma, oito mil réis	8\$000
39. Cotovello de ferro galvanizado, de 1,1/4", um, tres mil e seiscentos réis	3\$600	105. Torneira nickelada, para lavatorio, de 1/2", uma, sete mil e quinhentos réis.	7\$500
39. Cotovello de ferro galvanizado, de 1,1/2", um, quatro mil e quinhentos réis ...	4\$500	106. Torneira de metal amarello, ou de latão, com botão de pressão, de 1/2", uma, sete mil réis	7\$000
39. Cotovello de ferro galvanizado, de 2", um, seis mil e quinhentos réis	6\$500	107. Tesoura para cortar grama, n. 126, do Catalogo Dierberger, de 0,40 de comprimento, uma, vinte e oito mil réis.	28\$000
39. Cotovello de ferro galvanizado, de 3", um, oito mil e quinhentos réis	8\$500	108. Tesoura para cortar grama, n. 127, do Catalogo Dierberger, de 0,60 de comprimento, uma, trinta e tres mil réis.	33\$000
51. Gesso cré "Cavallo marinho", em pó, kilo, mil duzentos e cincoenta réis	1\$250	110. Tijolos de primeira qualidade, milheiro, quarenta e sete mil réis	47\$000
52. Jal de chromo, kilo, quatorze mil réis ...	14\$000	111. Telhas francezas, milheiro, cento e oitenta e dois mil réis	182\$000
53. Ladrilhos hydraulicos em côres variadas, metro quadrado, vinte e cinco mil réis	25\$000	112. Telhas portuguezas, milheiro, cento e oito mil réis	108\$000
54. Ladrilhos hydraulicos, brancos, metro quadrado, vinte mil réis	20\$000	113. Telhões francezes, um, quatrocentos réis.	\$400
55. Ladrilhos para roda-pé, brancos, metro quadrado, vinte e quatro mil réis ...	24\$000	114. Tela de arame, reforçada para cimento armado, metro quadrado, cinco mil réis	5\$000
56. Linha de pinho, de 5m,0 x 0m,13 x 0m,10, uma, dezoito mil réis	18\$000	115. Trincha franceza, cabelo de porco, de 1", dez mil réis	10\$000
61. Manilha de barro vidrado, preço para as dimensões de 4", uma, dois mil e quinhentos réis	2\$500	115. Trincha franceza, cabelo de porco, de 1,1/4", uma, doze mil réis	12\$000
62. Moinho para moer tintas (capacidade para cinco kilos), um, quinhentos e setenta mil réis	570\$000	115. Trincha franceza, cabelo de porco, de 1,1/2", uma, quatorze mil réis	14\$000
63. Oleo de linhaça genuino "Tigre", kilo quatro mil e duzentos réis	4\$200	115. Trincha franceza, cabelo de porco, de 2", uma dezeseis mil réis	16\$000
64. Ocre amarello lavado, extra, em barricas regulando 100 kilos, uma, cento e quarenta e cinco mil réis	145\$000	115. Trincha franceza, cabelo de porco, de 2,1/2", uma, vinte e dois mil réis ...	22\$000
65. Ocre commum, em barricas de 100 kilos, uma, setenta e oito mil réis	78\$000	118. Tinta preta para quadro negro, kilo, dezoito mil réis	18\$000
69. Pedras artificiaes para afiar alfanges, n. 616, do Catalogo Diebberger, uma, seis mil réis	6\$000	129. Valvula de 1", para pia, uma, tres mil réis	3\$000
75. Peneira de arame para coar areia fina, tamanho médio, uma, tres mil e novecentos réis	3\$900	130. Valvula de 2", para pia, uma, quatro mil réis	4\$000
76. Peneira de arame para coar areia fina, tamanho grande, uma, quatro mil e quinhentos réis	4\$500	131. Vermelhão lavado, kilo, seis mil réis ...	6\$000
81. Pincel com cabo de pão, encastado em folha, n. 12, um, dois mil réis	2\$000	132. Vermelhão francez, kilo, doze mil réis ...	12\$000
81. Pincel com cabo de pão, encastado em folha, n. 14, um, dois mil e duzentos réis	2\$200	134. Verde Paris, puro, kilo, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
81. Pincel com cabo de pão, encastado em folha n. 16, um, dois mil e seiscentos réis	2\$600	135. Verde nativo, kilo, doze mil réis	12\$000
81. Pincel com cabo de pão, encastado em folha, n. 18, um, tres mil réis	3\$000	136. Verde London, ns. 1 e 2, kilo (ou Londres), cinco mil e quinhentos réis.	5\$500
82. Pincel com cabo de pão, encastado em folha, chato, n. 12, um, dois mil réis.	2\$000	137. Verniz copal, branco, London, galão, setenta e um mil réis	71\$000
82. Pincel com cabo de pão, encastado em folha, chato, n. 14, um, dois mil e cem réis	2\$100	143. Zarcão inglez, quatro mil e oitocentos réis	4\$800

Grupo X — Machinas agricolas, ferramentas e utensilios de lavoura

1 Arame zincado n. 11, kilo, tres mil e cem réis	3\$100
1. Arame zincado n. 18, kilo, tres mil e seiscentos réis	3\$600
2. Arame farpado n. 3, rôlo de 400 metros, rôlo, quarenta e sete mil réis	47\$000

4. Argola para prender alfange, com rosca n. 334, do Catalogo Dierberger, com chave, uma, dez mil réis	10\$000
5. Alfange n. 330, do Catalogo Dierberger, de 50, um, vinte mil réis	20\$000
5. Alfange n. 330, do Catalogo Dierberger, de 60, um, vinte e dois mil réis	22\$000
5. Alfange n. 330, do Catalogo Dierberger, de 70, um, vinte e cinco mil réis	25\$000
8. Cabo para alfange n. 332, do Catalogo Dierberger, um, doze mil réis	12\$000
9. Corda de juta de 1/2, 3/4 e 1", kilo, tres mil réis	3\$000
17. Enxadas "Duas Caras", de 2 libras, largas, uma, dez mil e oitocentos réis	10\$800
18. Enxadas "Duas Caras", de 2 1/2 libras, larga, uma, dez mil e oitocentos réis	10\$800
23. Foices n. 10, uma, sete mil e seiscentos réis	7\$600
23. Foices n. 11, uma, oito mil e quinhentos réis	8\$500
26. Grampos para cerca, kilo, mil e oitocentos réis	1\$800
27. Machado "Collens", de 3 a 4 1/2 libras, um, quatorze mil réis	14\$000
28. Mangueira para jardim n. 952, do Catalogo Dierberger, de 1/2", metro, dois mil seiscentos e cinquenta réis	2\$650
29. Regador de ferro zincado, para 10 litros, um, quinze mil réis	15\$000
29. Regador de ferro zincado, para 20 litros, um, vinte e quatro mil réis	24\$000

Grupo XI — Accessorios para automovel, iluminação, etc.

2. Camara de ar para caminhão "V 8", "Good Year", uma, cento e dez mil réis ...	110\$000
3. Colla "Good Year", lata, dezoito mil réis ..	18\$000
7. Pneumatico reforçado 32 x 6, "Good Year", um, novecentos e dez mil réis ..	910\$000
8. Pneumatico reforçado, 600 x 20, "Good Year", um, seiscentos e seis mil réis ..	606\$000
9. Pneumatico "Good Year", um, quinhentos e oitenta mil réis	580\$000
10. Remendo rapido "Good Year", lata, cinco mil e quinhentos réis	5\$500
11. Bocal fixo "GE", um, dois mil e quinhentos réis	2\$500
13. Botão para ligação de campainha electrica a afixar-se na parede, um, dois mil e oitocentos réis	2\$800
18. Fio n. 14, kilo, treze mil réis	13\$000
21. Fio flexivel "GE", metro, mil e oitocentos réis	1\$800
22. Fita isolante "GE", metro, quatrocentos réis	\$400
21. Fio flexivel "GE", um, mil réis	1\$000
23. Lampadas "Phillips", de 50 e 100 velas uma, tres mil e duzentos réis	3\$200
23. Lampadas "Phillips", de 200 velas, uma, nove mil e quinhentos réis	9\$500
24. Pilhas seccas "Standard-Electric", para telephone, par, vinte e cinco mil réis ..	25\$000

Grupo XII — Roupas, calçados, armarinho, etc.

29. Agulhas para machinas "Singer", de costura, duzia, quatro mil e cem réis ...	4\$100
30. Agulhas para costurar a mão, duzia, trezentos e cinquenta réis	\$350
31. Botões de osso, branco, duzia, cento e noventa réis	\$190
32. Cinto de couro, com fivella nickelada, um, dois mil e quinhentos réis	2\$500
33. Colcha de algodão, superior, para solteiro, uma, nove mil e duzentos réis	9\$200
39. Colchão de capim, com capa, zephir reforçado (para solteiro), um, onze mil réis	11\$000
40. Chinello de liga, numeros diversos, par, tres mil e setecentos réis	3\$700
41. Escovas para dentes, superior, marca "Distincta", uma, mil e cem réis ...	1\$100

42. Fronha de cretone para solteiro, uma, dois mil e duzentos réis	2\$200
43. Linha branca "Clarck", com 200 jardas, carritel (numeros diversos), um, quinhentos réis	\$500
44. Linha kaki "Clarck", 200 jardas, carritel (numeros diversos), um, oitocentos réis	\$800
45. Linha preta "Clarck", 200 jardas, carritel (numeros diversos), um, seiscentos réis	\$600
46. Lençol de cretone para solteiro, um, oito mil réis	8\$000
50. Pentes de chifre para cabelo, superior, um, mil e duzentos réis	1\$200
51. Tamancos, tamanhos diversos, par, mil e oitocentos réis	1\$800
52. Travesseiros cheios de palna (zephir superior), sete mil e duzentos réis ...	7\$200

Grupo XII-A — Material para apicultura — Apetrechos Bergmann

1. Colmeia americana, systema Lagstroth, de 10 quadros Hoffmann, completa, armada e pintada, uma, cincoenta e dois mil réis	52\$000
2. Colmeia americana, mesmo systema, desarmada, uma, quarenta e cinco mil réis	45\$000
3. Colmeia americana, systema Jumbo, de 10 quadros, Jumbo-Hoffmann, completa, armada e pintada, uma, cincoenta e oito mil réis	58\$000
5. Colmeia americana, systema Dadant, modificada de 1 quadro, Dadant-Hoffmann, com uma alça, armada e pintada, uma, quarenta e oito mil réis ..	48\$000
6. Colmeia americana, mesmo systema, desarmada, uma, quarenta e cinco mil réis	45\$000
7. Colmeia systema Schenk, completa, armada e pintada, uma, quarenta e cinco mil réis	45\$000
8. Colmeia do mesmo systema, desarmada, uma, quarenta e cinco mil réis	45\$000
9. Incubadeira Langstroth, armada e pintada, uma, vinte mil réis	20\$000
10. Incubadeira do mesmo fabricante, desarmada, uma, dezenove mil réis	19\$000
11. Incubadeira Jumbo, armada e pintada, uma, vinte e dois mil réis	22\$000
12. Incubadeira do mesmo fabricante, desarmada, uma, vinte mil réis	20\$000
13. Incubadeira Dadant, armada e pintada, uma, vinte e um mil réis	21\$000
14. Incubadeira do mesmo fabricante, desarmada, uma, dezenove mil réis	19\$000
15. Incubadeira Schenk, armada e pintada, uma, vinte e um mil réis	21\$000
16. Incubadeira do mesmo fabricante, desarmada, uma, dezoito mil réis	18\$000
17. Alça americana, servindo para colmeias, Langstroth, e Jumbo, armada e pintada, uma, quatorze mil réis	14\$000
18. Alça americana servindo para colmeias, mesmos fabricantes, desarmadas e pintadas, uma, onze mil réis	11\$000
19. Alça Dadant, armada e pintada, uma, treze mil réis	13\$000
20. Alça do mesmo fabricante, desarmada e pintada, uma, treze mil réis	13\$000
21. Alça Schenk, armada e pintada, uma, treze mil réis	13\$000
22. Alça do mesmo fabricante, pintada e desarmada, uma, onze mil réis	11\$000
23. Alça para secções quadradas de 4 e 1/4 x 4 1/4, com passagem para abelhas, completa, armada e pintada, uma, dezenove mil réis	19\$000

24. Alça para secções, quadradas, lisas, armada e pintada, uma, dezenove mil réis	19\$000
25. Tampa americana, ventilada, para colmeia, somente armada, uma, dez mil réis	10\$000
26. Tampa compacta, americana, somente armada, uma, nove mil réis	9\$000
27. Tampa para colmeia Schenck, uma, oito mil réis	8\$000
28. Coberta para colmeia americana, armada e pintada, uma, quatorze mil e quinhentos réis	14\$300
29. Coberta para colmeia Schenck, uma, quatorze mil e quinhentos réis	14\$500
30. Cavalette para duas colmeias, de madeira boa, armado e pintado, um, dezenove mil réis	19\$000
31. Sarrafos de 7 mm. x 25 mm., metro, trezentos e dez réis	\$310
32. Sarrafos de 8 mm. x 25 mm., metro, trezentos e vinte réis	\$320
33. Sarrafos de 10 mm. x 25 mm., metro, trezentos e cinquenta réis	\$350
34. Protectores West de cellulas reaes (aspiral de arame), um, seiscentos réis	\$600
35. Colmeia de observação de um quadro, sem vidros, uma, trinta mil réis	30\$000

Grupo XIII — Materia prima, machinas, ferramentas, utensillos de officinas, artigos de ferrageiros, louças, etc.

5. Alicates de 8 a 12", "Sollingen", um, trinta mil réis	30\$000
10. Arranca-pregos allemão, tamanho grande, um, vinte e oito mil réis	28\$000
34. Bancos para carpintaria, jacarandá ou pereira, com torno ou bancada, com duas prensas de ferro, 2m,50 de comprimento x 0,90 de altura x 0,60 de largura, um, quinhentos e cinquenta mil réis	550\$000
38. Balança pequena nacional, para pesar até 10 kilos, com jogo completo de pesos, uma, noventa mil réis	90\$000
40. Balde de ferro galvanizado, cravado, forte, de 12", um, oito mil réis	8\$000
41. Bandeja nickelada, oval, de 20", uma, vinte mil réis	20\$000
42. Bate-bifes, cabo de madeira, tamanho grande, um, oito mil réis	8\$000
55. Cera virgem de abelha, kilo, cinco mil e oitocentos réis	5\$800
68. Chapa de ferro galvanizado n. 16, kilo, dois mil e quinhentos réis	2\$500
69. Chapa de ferro galvanizado n. 20, kilo, dois mil e oitocentos réis	2\$800
70. Chapa de ferro galvanizado para calhas, kilo, tres mil réis	3\$000
71. Chapa de fogão, com tres furos, uma, quinze mil réis	15\$000
72. Chapa para fogão, com quatro furos, uma, vinte e dois mil réis	22\$000
73. Chapa preta n. 118, kilo, tres mil réis	3\$000
79. Copo grosso, vidro inquebravel, um, mil e quinhentos réis	1\$500
80. Copos de vidro, meio crystal, um, dois mil réis	2\$000
84. Colher para sopa, de alpaca, com frizo, uma, seis mil réis	6\$000
86. Colher para arroz, alpaca, uma, onze mil réis	11\$000
87. Concha de alpaca para assucar, uma, dois mil e duzentos réis	2\$200
88. Concha de alpaca, para terrina, uma, treze mil e quinhentos réis	13\$500
91. Capacho de ferro, para porta, um, quatorze mil réis	14\$000
94. Copo de aluminio reforçado, n. 3, "Rochedo", um, mil e quinhentos réis	1\$500

95. Caneca de aluminio reforçado, "Rochedo" para ¼ de litro, uma, dois mil e seiscentos réis	2\$600
96. Cafeteira de aluminio, reforçado, com cabo de madeira, bico de bules, para 3 litros, "Rochedo", uma, vinte e oito mil réis	28\$000
106. Estanho em barra, kilo, quinze mil réis	15\$000
112. Espumadeira de aluminio reforçada, marca "Rochedo", de 10", uma, dois mil e oitocentos réis	2\$800
114. Espremedor para batatas, tamanho grande, allemão, um, dezoito mil réis	18\$000
124. Fervedor de leite, com tampa solta e furada, de aluminio, "Rochedo", para 5 litros, um, vinte e oito mil réis	28\$000
131. Frigideira solida de ferro, de 0m,40, uma, quinze mil réis	15\$000
138. Ferro redondo de ¼", kilo, dois mil e cem réis	2\$100
138. Ferro redondo de ½", kilo, mil e novecentos réis	1\$900
138. Ferro redondo de 1", kilo, mil novecentos e cincoenta réis	1\$950
138. Ferro redondo de ¾", kilo, mil e novecentos réis	1\$900
148. Garfo "Sollingen", para mesa, alpaca, com cabo inteirinho, um, tres mil réis	3\$000
149. Garfo para cosinha, com 3 dentes, um, dez mil réis	10\$000
150. Lixa para madeira, tamanhos sortidos, folha, duzentos réis	\$200
169. Oleado preto, de 1m,50 de largura, metro, vinte e cinco mil réis	25\$000
175. Peneira de arame para feijão, de 0m,60, uma, quatro mil réis	4\$000
176. Pixe, kilo, novecentos réis	\$900
183. Prato raso de aluminio "Rochedo", reforçado, de 0m,22, um, tres mil e trezentos réis	3\$300
184. Prato fundo de aluminio "Rochedo", reforçado, de 0m,22, um, tres mil e oitocentos réis	3\$800
185. Prato travessa, fundo, de aluminio "Rochedo", de 0m,40, um, dezesseite mil réis	17\$000
200. Sopeira alta, de aluminio reforçado, "Rochedo", de 0m,30, uma, quarenta e seis mil réis	46\$000
202. Cerotina preta, lata, oitocentos réis	\$800
203. Serotina de cor, lata, oitocentos e cincoenta réis	\$550
218. Terrina de aluminio, reforçada, "Rochedo", de 0,30, com tampa, uma, quarenta e seis mil réis	46\$000
227. Verniz Copal branco, "London", gallão, setenta e um mil réis	71\$000
228. Verniz crystal branco, allemão, W. Schmidt, gallão, noventa e oito mil réis	98\$000

Inconfidentes, 5 de Junho de 1936, — F. Guilherme Staeh.

Barboza & Massari, estabelecidos no Nucleo Colonial Inconfidentes Ouro Fino, propõem fornecer a esse Aprendizado Agrícola, em concorrência administrativa permanente, durante o anno de 1936, de accordo com o edital publicado no "Diario Official" de 18 de Maio do corrente anno, declarando submeter-se inteiramente as suas exigências, os artigos abaixo discriminados:

Grupo II — Material de hygiene e asseio

2. Cruzwaldina, litro, tres mil e duzentos réis	3\$200
5. Escova de piassava para lavar casa, uma, mil e setecentos réis	1\$700
9. Rodo de borracha, um, mil e seiscentos	1\$600
10. Sapoleo Radium, um, quinhentos e vinte réis	\$520

13. Sabão virgem de 1 ^a , kilo, mil e setenta réis	16070
16. Soda caustico "Caveira", lata, dois mil e oitocentos réis	23800
22. Vassoura de palha de cinco fios, com cabo, uma, dois mil e novecentos réis...	25900

Grupo III — Medicamentos para o Gabinete Dentario

4. Anapion, vidro de 150 cc., um, dez mil réis	103000
5. Algodão absorvente Jonhson, pacote de 500 grammas, um, dezenove mil réis	193000
6. Agua oxygenada Merck, vidro, um, dois mil e quinhentos réis	23500
7. Amalgama True, Dontaloy, de SSW, em caixa, vinte e tres mil réis	233000
8. Cera em lamina rosa, SSW, caixa, uma, onze mil réis	113000
9. Cera pegajosa em bastões, SSW, caixa, uma, nove mil réis	93000
10. Cera Dr. Lustoza, tubo, um, dois mil e oitocentos réis	23800
11. Cimento Petrod CAULK, caixa dupla, uma, trinta e dois mil réis	323000
12. Cimento Dural, caixa, uma, oito mil e oitocentos réis	83800
13. Cimento de zinco SSW, caixa dupla, uma, dezeseite mil réis	173000
14. Chlorophenol, Ocyt, vidro, um, quatro mil e oitocentos réis	43800
16. Essencia de Canella, vidro de 100 grammas, um, vinte e cinco mil réis	253000
17. Eucalyptol, Merck, vidro de 30 grammas, um, seis mil e quinhentos réis	63500
19. Eugenol, Merck, vidro de 30 grammas, um, sete mil réis	73000
21. Formol, Merck, vidro de 30 grammas, um, dois mil e oitocentos réis	23800
22. Gesso para molde, ASH, 7 libras, lata, uma, dezenove mil réis	193000
23. Godiva Kerr, caixa, uma, doze mil réis	123000
24. Gutta-percha, CAULK, em bastões, caixa, uma, oito mil réis	83000
25. Gutta-percha em lamina, CAULK, caixa, uma, quarenta e cinco mil réis	453000
27. Lysol, vidro de 30 grammas, um, quatro mil e oitocentos réis	43800
28. Liquido de Dankin, vidro de 500 grammas, um, oito mil réis	83000
30. Oxpara, caixa completa, caixa, uma, vinte e sete mil réis	273000
31. Odorans, vidro, um, cinco mil réis	53000
32. Pasta para nervos, Ocyt, vidro, um, nove mil réis	93000
33. Platinoide, em bastões, caixa, uma, quatro mil e oitocentos réis	43800
34. Pyol, empolas, caixa, uma, vinte e seis mil réis	263000
35. Pyotil dentrificio, vidro, um, seis mil réis	63000
36. Pasta Pyol, tubo, um, sete mil réis	73000
38. Pyocidina, caixa, uma, nove mil réis	93000
39. Peridente, vidro, um, onze mil réis	113000
40. Resina Sandaraca, kilo, um, cincoenta e dois mil réis	523000
41. Revestimento Kerr, 4 libras, lata, uma, dezoito mil réis	183000
42. Sanadentina, vidro, um, quatorze mil réis	143000
43. Sulphenol, vidro, um, oito mil réis	83000
45. Tricresol Merck, vidro, um, cinco mil e quinhentos réis	53500
46. Verniz sandaraca, vidro, um, tres mil réis	33000
49. Vulcanite, G-ASH, caixa, uma, quarenta e nove mil réis	493000

Aditamento do grupo acima

1. Anestésico Bayer, caixa de 10 empolas, 1 cc., caixa, uma, nove mil réis	93000
--	-------

2. Ampolas de Corbieri, caixa de 100 de 1 cc., solução forte, caixa, noventa mil réis	903000
3. Ampolas de Corbieri, caixa de 100, de 1 cc., solução fraca, caixa, noventa mil réis	903000
4. Estomatovacim, caixa de seis ampolas, de 2 cc., caixa, vinte e dois mil réis	223000
6. Loco-Estomatovacim, caixa de 10 ampolas de 2 cc., caixa, vinte e quatro mil réis	243000
7. Neurodont, caixa de 25 tubos, uma, noventa mil réis	903000
8. Orolito, vidro, um, cento e quarenta mil réis	1403000
9. Pyocedero, caixa, uma, onze mil réis	113000
11. Scurocaine, caixa de 100 ampolas, de 1 cc., solução forte, uma, setenta mil réis	703000
12. Scurocaine, caixa de 100 ampolas, de 1 cc., solução fraca, uma, setenta mil réis	703000

Grupo IV — Material de cirurgia e accessorios para o Gabinete Dentario

1. Boticões chromados, ns. 23, 24, 31, 32, 32-A, 53-R, 53-L, 62, 65, 85, 85-A, 99-C, 69, 101, 103, 150, 151, 203, 210, 213, 222, 286, 287, 88, R-2, 88-L e 2, um, trinta e seis mil réis	363000
2. Brocas para caneta Pn-7, sortidas, duzia, doze mil réis	123000
3. Brocas para angulos, duzia, doze mil réis	123000
4. Brocas para cannaes radiculares, sortidas, duzia, trinta e dois mil réis	323000
6. Disco de carburundum, para desgastar, diversos tamanhos, caixa de 50, uma, sessenta mil réis	603000
7. Filoro, caixa de 1/10 de onça, cento e oitenta mil réis	1803000
8. Liga para solda Panain, envelope, um, tres mil e quinhentos réis	33500
9. Lampadas de vidro de 30 grammas, para alcool, uma, seis mil réis	63000
10. Limas agulhas para ouro, formas diversas, uma, dois mil e quinhentos réis	23500
11. Lancetas para gengivas, SSW, ns. 1 e 2, uma, trinta mil réis	303000
12. Lancetas para abcessos, SSW, ns. 4 e 5, uma, trinta mil réis	303000
14. Martello de chifre, para coroas, um, nove mil réis	93000
15. Martello automatico, n. 2, duplo, completo, todas pontas, um, trezentos e oitenta mil réis	3803000
16. Pinça para algodão inoxidável, uma, quatorze mil réis	143000
17. Pinça clinica extra-forte, uma, trinta e dois mil réis	323000
18. Pinça para officina e fogo, uma, tres mil e quinhentos réis	33500
20. Placa de cristal para porcellana, uma, vinte e nove mil réis	293000
22. Seringa para agua, diversos tamanhos, uma, nove mil réis	93000
24. Pipo para mercurio, um, quatro mil réis	43000
uma, nove mil réis	93000

Grupo VII — Combustiveis e lubrificantes

7. Graza Mobiloi, fina, kilo, nove mil réis	93000
9. Gazolina Energina, em caixa de duas latas, litro, mil setecentos e quarenta réis	13740
11. Oleo Mobiloi, AA, litro, sete mil e quatrocentos réis	73400
12. Oleo Mobiloi, CC, litro, sete mil e setecentos réis	73700
13. Velas "Brasileiras", pacote, um, dois mil réis	23000

Grupo IX — Material de construção, adaptação e instalação

1. Alvaide de estanho "Ville Montagne", kilo, tres mil e seiscentos réis	33600
--	-------

2. Agua-raz "Pinheiro", em lata de 16 litros, litro, seis mil e duzentos réis	6\$200
3. Azul R. U. da Prussia, kilo, quatorze mil réis	11\$000
4. Azulejos nacionaes brancos, 15x15, metro quadrado, trinta e nove mil réis ..	39\$000
8. Banheira de ferro esmaltado, Selecta, de 5 pés, completa, uma, duzentos e setenta e oito mil réis	278\$000
27. Cal virgem de primeira, kilo, duzentos e setenta réis	\$270
29. Cano de ferro galvanizado, de $\frac{3}{8}$ ", $\frac{1}{2}$ ", $\frac{3}{4}$ ", 1", 1 $\frac{1}{4}$ " 1 $\frac{1}{2}$ ", 2" e 3", metro, vinte e quatro mil réis	24\$000
32. Cimento Mauá, em saccos de papel, kilo, trezentos e oitenta réis	\$380
53. Ladrilhos hydraulicos, em côres variadas, metro quadrado, dezenove mil réis..	19\$000
54. Ladrilhos hydraulicos brancos, metro quadrado, dezenove mil réis	19\$000
55. Ladrilhos para roda-pé, brancos, metro, quadrado, trinta mil réis	30\$000
64. Ocre amarelo, lavado, extra, em barrica regulando 100 kilos, uma, cento e dez mil réis	110\$000
65. Ocre commum, em barrica de 100 kilos, uma, setenta e cinco mil réis.....	75\$000
73. Pedra bruta para alvenaria, metro cubico, doze mil réis	12\$000
88. Pó de sapato nacional, kilo, oitocentos réis	\$800
99. Roxo Rei, nacional, kilo, mil e duzentos réis	1\$200
100. Roxo terra, nacional, kilo, novecentos réis	\$900
101. Seccante Castello, pacota, um, mil e oitocentos réis	1\$800
110. Tijolos de primeira qualidade, milheiro, quarenta e seis mil réis	46\$000
132. Vermelho francez, kilo, nove mil réis....	9\$000

Grupo X — Machinas agricolas, ferramentas e utensilios de lavoura

2. Arame farpado n. 3, rolo de 400 metros, rolo, quarenta e oito mil réis.....	48\$000
15. Enxada "Jacaré" 2 libras, largas, uma, treze mil réis	13\$000
16. Enxada "Jacaré", 2 $\frac{1}{2}$ libras, largas, uma, treze mil réis	13\$000
17. Enxadas 2 caras, de 2 libras, largas, uma, nove mil e oitocentos réis	9\$800
18. Enxadas 2 caras, de 2 $\frac{1}{2}$ libras, largas, uma, dez mil réis	10\$000
23. Foices ns. 10 e 11, uma, seis mil e quinhentos réis	6\$500
26. Grampos para cercas, kilo, mil e oitocentos réis	1\$800

Grupo XI — Accessorios para automoveis e iluminação, etc.

1. Corrente para caminhão Ford, V-8, um par, cento e dez mil réis	110\$000
2. Camara de ar, para caminhão V-8, Good-Year, uma, cem mil réis	100\$000
5. Esticador para corrente, um, dezoito mil réis	18\$000
7. Pneumatico reforçado, 32 x 6, Good-Year, um, setecentos e quarenta mil réis..	740\$000
8. Pneumatico reforçado, 600 x 20, Good-Year, um, quinhentos e noventa mil réis..	590\$000
9. Pneumatico Good-Year, 30 x 5, um, quinhentos e oitenta mil réis.....	580\$000
28. Carroceria para caminhão V-8, modelo 1935, completa, uma, um conto e oitocentos mil réis	1:800\$000

Grupo XII — Roupas, calçados e armario, etc.

35. Colcha de algodão superior para solteiro, uma, nove mil réis	9\$000
--	--------

46. Lençol de cretone para solteiro, um, nove mil e quinhentos réis	9\$500
48. Pyjamas de flanela superior, tamanhos diversos, um, quatorze mil e setecentos réis	14\$700
49. Pyjama de zephyr, de algodão superior, tamanhos diversos, um, quatorze mil réis	14\$000
51. Tamancos, tamanhos diversos, par, dois mil e duzentos réis	2\$200
78. Borzequins, pretos, de vaqueta superior, ns. 35 a 44, par, dezesse mil e quatrocentos réis	17\$400
79. Borzequins de vaqueta superior, cor natural, ns. 35 a 44, par, dezesse mil e quatrocentos réis	17\$400

Grupo XIII — Materia prima, machinas, ferramentas, utensilios de officinas, artigos de ferrageiros, louças, etc.

40. Baldes de ferro galvanizado, cravado, forte, de 12", um, nove mil réis.....	9\$000
77. Corta fios de aço, para ferro, um, quarenta e oito mil réis	48\$000
84. Colher para sopa, de alpaca, com friso, uma, dois mil réis	2\$000
85. Colher para café com friso, alpaca, uma, mil réis	1\$000
86. Colher para arroz, alpaca, uma, mil réis	1\$000
87. Conchas de alpaca para assucar, uma, dois mil e quatrocentos réis	2\$400
88. Conchas de alpaca para terrina, uma, quatorze mil réis	14\$000
91. Capacho de ferro, para porta, um, vinte e cinco mil réis	25\$000
92. Caçarola de ferro esmaltado, n. 24, "Clark", com aza, uma, quatrocentos e sessenta mil réis	460\$000
93. Caldeirão de ferro esmaltado, para 10 gallões, marca "Clark", um, quatrocentos e quarenta mil réis	440\$000
94. Copo de aluminio reforçado, n. 3, "Rochado", um, mil quinhentos e noventa réis	1\$590
95. Caneca de aluminio reforçada, "Rochado", para $\frac{1}{4}$ de litro, uma, tres mil cento e cinquenta réis	3\$150
101. Escarradeira hygienica, completa, "Hygea", uma, trezentos e quatorze mil réis..	314\$000
107. Esquadro de aço, um, vinte e oito mil réis	28\$000
120. Folha de serra circular, de 6" a 18" de diametro, uma, quinze mil réis.....	15\$000
125. Filtro Fiel, systema Pasteur, completo, com 4 velas, um, trezentos e vinte mil réis	320\$000
138. Ferro redondo, de $\frac{1}{4}$ ", 3/16", $\frac{1}{2}$ ", $\frac{3}{4}$ ", $\frac{1}{2}$ ", $\frac{3}{4}$ " e 1", kilo, dois mil e trezentos réis	2\$300
139. Ferro quadrado, de $\frac{1}{4}$ ", $\frac{3}{8}$ ", $\frac{1}{2}$ ", e 1", kilo, dois mil e seiscentos réis.....	2\$600
140. Ferro chato de varias dimensões, kilo, dois mil e oitocentos réis.....	2\$800
163. Manteigueira nickelada, tamanho medio, uma, tres mil e duzentos réis.....	3\$200
183. Prato raso de aluminio "Rochado", reforçado, de 0,22, um, tres mil e oitocentos e oitenta réis	3\$880
184. Prato fundo de aluminio, "Rochado", reforçado, de 0,22, um, quatro mil e seiscentos réis	4\$600
185. Prato travessa, fundo de aluminio "Rochado", de 0,40, um, vinte e seis mil réis	26\$000
197. Serrote de costa, Greaves, de 10" a 16", um, quarenta e seis mil réis.....	46\$000
204. Sola para sapateiro, kilo, nove mil réis..	9\$000
205. Sola engraxada para sapateiro, kilo, onze mil réis	11\$000

João Megale, negociante estabelecido em Oure Fino, pro-
de fornecer a esse Aprendizado Agrícola, em concorrência ad-
ministrativa, durante o anno de 1936, de accordo com Edital
publicado no "Diario Official" de 18 do corrente, declarando
submeter-se inteiramente ás suas exigencias e ás do Regula-
mento do Codigo de Contabilidade Publica da União, os arti-
culos abaixo descriminados:

Grupo II

1. Creolina Pearson, litro, onze mil e oito- centos réis.	11\$800
4. Espanadores de penna de 40 cms. um, nove mil réis.	9\$000
5. Escova de piassava para lavar casa, uma, um mil e oitocentos réis.	1\$800
6. Flit, galão, quarenta e oito mil réis.	48\$000
7. Kaol, lata de 250 grs., lata, seis mil réis.	6\$000
8. Papel hygienico, pacote, um mil e qua- trocentos réis.	1\$400
9. Rodo de borracha, um, um mil e oitocen- tos réis.	1\$800
10. Sapoleo "Radium", um, quinhentos réis.	\$500
12. Sabão especial, kilo, um mil e quatro- centos réis.	1\$400
15. Sabonete de coco especial em barra, uma, um mil e quinhentos réis.	1\$500
16. Soda caustica "Caveira, lata, tres mil e quatrocentos réis.	3\$400
17. Soda caustica "Giant", lata, tres mil e quatrocentos	3\$400
19. Vassourinhas de piassava de 22 furos, uma, tres mil réis.	3\$000
22. Vassouras de palha de 5 fios, o cabo, uma uma, tres mil réis.	3\$000

Grupo V

3. Arsenico puro, kilo, quatro mil e quinhen- tos réis.	4\$500
4. Enxofre em pó, kilo, um mil e quinhen- tos réis.	1\$500
6. Fornecida Agapeama, kilo, seis mil e du- zentos réis.	6\$200
7. Fornecida "Matarazzo", kilo., tres mil e quinhentos réis.	3\$500
8. Ingrediente Baitallard, kilo, nove mil réis 11. Oleos de peixe, kilo, tres mil e quinhen- tos réis.	9\$000 3\$500
12. Sementes de hortaliças, kilo, sessenta mil réis.	60\$000
13. Sementes de flôres, papel, seiscentos réis 16. Sulphato de cobre, kilo, dois mil e qui- nhentos réis.	\$600 2\$500
20. Verde Paris venenoso, kilo, treze mil e quinhentos réis.	13\$500

Grupo VI

4. Cravo para ferrar, "Corôa" 57, kilo, sete mil e oitocentos réis.	7\$800
5. Cravo para ferrar, "Corôa" CH, kilo, sete mil e novecentos réis.	7\$900

Grupo VII

1. Alcool a 40° em latas de 18 litros, lata, quarenta e cinco mil réis.	45\$000
6. Graxa para carroça, kilo, dois mil e qui- nhentos réis.	2\$500
8. Graxa Rio Grande em bexigas, kilo, qua- tro mil e quinhentos réis.	4\$500
10. Kerozene, litro, dois mil réis.	2\$000

Grupo VIII

1. Arreio completo para montaria, um, cen- to e noventa mil réis.	190\$000
2. Baixeiro de lã, um, vinte e oito mil réis	28\$000
3. Cabresto trançado de couro cru.	15\$000
4. Carro de boi, tamanho médio, um, nove- centos mil réis.	900\$000
10. Freio nickelado para animal, um, doze mil réis.	12\$000

11. Laço de couro ord, trançado, um, vinte e oito mil réis.	28\$000
12. Radea de sedenha, par, doze mil réis	12\$000

Grupo IX

1. Alvalade de estanho "Ville Montagne", kilo, tres mil e quinhentos réis.	3\$500
2. Agua raz "Pinheiro", em latas de 16 litros, litro, seis mil e quinhentos réis.	6\$500
3. Azul R. U. da Prussia, kilo, quinze mil réis.	15\$000
4. Azulejos nacionaes, branco, de 15 x 15, me- tro quadrado, trinta e nove mil réis	39\$000
7. Bacia sanitaria, typo "Santos", completa, uma, sessenta e oito mil réis.	68\$000
8. Banheira de ferro esmaltado, "Selecta", de 5 pés, completa, uma, duzentos e oi- 14. Bidet de louca completo, um, cento e no- venta mil réis.	190\$000
15. Boia para caixa d'agua, de 1 1/2", uma, cinco mil réis.	5\$000
16. Brocha para caiar, nacional, de pitta, 3/10, uma, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
17. Brocha nacional para caiar, de pitta, 5/10, uma, seis mil réis.	6\$000
20. Caixa para descarga de latrina, composta de caixa, syphão, torneira, balancin, com tampa e puxador com corrente, uma, quarenta e cinco mil réis.	45\$000
22. Caixa para agua com tampa, para 1.200 li- tros, com cantoneira, rebitada, chapa galvanizada n. 20, uma, quinhentos mil réis.	500\$000
Idem, idem, de chapa galvanizada n. 18, uma, seiscentos mil réis.	600\$000
27. Cal virgem de 1", kilo, duzentos e vinte réis 28. Cano de chumbo para agua, kilo, quatro mil réis.	\$220 4\$000
29. Cano de ferro galvanizado de 3/8", metro, tres mil e duzentos réis.	3\$200
Idem, idem, de 1/2", metro, tres mil e qui- nhentos réis.	3\$500
Idem, idem, de 3/4", metro, quatro mil e quinhentos réis.	4\$500
Idem, idem, de 1", metro, cinco mil e oito- centos réis.	5\$800
Idem, idem, de 1 1/4", metro, sete mil e oi- tocentos réis.	7\$800
Idem, idem, de 1 1/2", metro, nove mil e quinhentos réis.	9\$500
Idem, idem, de 2", metro, doze mil e oito- centos réis.	12\$800
Idem, idem, de 2 1/2", metro, dezenove mil e oitocentos réis.	19\$800
Idem, idem, de 3", metro, vinte e tres mil réis.	23\$000
30. Carranca estampada para veneziana, com rosca, uma, um mil e oitocentos réis	1\$800
31. Carranca estampada para veneziana, com espiga, uma, dois mil réis.	2\$000
32. Cimento "Mauá", em saccos de papel, kilo trezentos e cincoenta réis.	\$350
33. Cola para caiação Rio Grande, kilo, sei- mil réis.	6\$000
34. Cola para caiação Paraná, kilo, sete mil e quinhentos réis.	7\$500

Grupo IX

35. Colher para pedreiro, alemã, com ponta, de 4", uma, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
Idem, idem, de 5", uma, cinco mil réis	5\$000
Idem, idem, de 6", uma, seis mil réis.	6\$000
Idem, idem, de 7", uma seis mil e oitocen- tos réis.	6\$800
Idem, idem, de 8", uma, oito mil e qui- nhentos réis.	8\$500
37. Colher para pedreiro, allemã, com ponta redonda de 7", uma, seis mil e oitocen- tos réis.	6\$800
Idem, idem, de 8", uma, nove mil e qui- nhentos réis.	9\$500
Idem, idem, de 10", uma, doze mil e oito- centos réis.	12\$800

39. Cotovello de ferro galvanizado, de 3/8", um, mil e duzentos réis	1\$200
Idem, idem de 1/2", uma, um mil e quinhentos réis	1\$500
Idem, idem de 3/4", um, um mil e oitocentos réis	1\$800
Idem, idem, de 1", um dois mil e oitocentos réis	2\$800
Idem, idem, de 1 1/4", um, quatro mil e duzentos réis	4\$200
Idem, idem, de 1 1/2", um, cinco mil réis	5\$000
Idem, idem, de 2", um sete mil réis	7\$000
40. Dobradiças com mola, nickeladas, americanas de 4", par, vinte e oito mil réis	28\$000
44. Espelho de metal para gaveta, tamanho médio, um, quinhentos réis	\$500
45. Fechaduras Gorges, para gaveta, de 1 e 2" uma, dois mil e oitocentos réis	2\$800
Idem, idem de 2 1/2", uma, tres mil réis	3\$000
51. Gesso Crê, Cavallo Marinho, em pó, kilo um mil e quinhentos réis	1\$500
52. Jal de cromo, kilo, quatro mil réis	4\$000
59. Luva de junção de ferro galvanizado, de 3/8", uma, tres mil e oitocentos réis	3\$800
Idem, idem, de 1/2", uma, quatro mil réis	4\$000
Idem, idem, de 3/4", uma, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
Idem, idem, de 1", uma, cinco mil réis	5\$000
Idem, idem, de 1 1/4", uma, sete mil e quinhentos réis	7\$500
Idem, idem, de 1 1/2", uma, nove mil e oitocentos réis	9\$800
Idem, idem, de 2", uma, dezeseis mil réis	16\$000
Idem, idem, de 3", uma, quarenta e dois mil réis	42\$000
60. Luvas de redução de ferro galvanizado de 1/2 x 3/8", uma, oitocentos réis	\$800
Idem, idem, de 3/4 x 1/2", uma, um mil réis	1\$000
Idem, idem, de 1 x 3/4", uma, um mil e setecentos réis	1\$700
Idem, idem, de 1 1/4" x 1", uma, tres mil réis	3\$000
Idem, idem, de 1 1/2" x 1 1/4", tres mil e duzentos réis	3\$200
Idem, idem, de 2" x 1 1/2", uma, quatro mil réis	4\$000
Idem, idem, de 2 1/2" x 2", uma, oito mil réis	8\$000
Idem, idem, de 3" x 2 1/2", uma, doze mil réis	12\$000
61. Manilhas de barro vidrado de 4", uma, dois mil e quinhentos réis	2\$500
Manilhas de barro vidrado de 6", uma, quatro mil e oitocentos réis	4\$800
Manilhas de barro vidrado de 8", uma, cinco mil e oitocentos réis	5\$800
Manilhas de barro vidrado de 10", uma, doze mil réis	12\$000

Grupo IX

63. Oleo de linhaça genuino "Tigre", kilo, quatro mil e oitocentos réis	4\$800
64. Ocre lavado, extra, em barricas regulando 110 ks., barrica, cento e sessenta mil réis	160\$000
65. Ocre commum em barricas de 100 ks., uma barrica, cem mil réis	100\$000
67. Parafusos de fenda cabeça redonda de 2", duzia, novecentos réis	\$900
68. Parafusos de fenda cabeça chata de 3/8 x 4, 3/8 x 5, 7/8 x 5, 7/8 x 6, 7/8 x 8, duzia, quatrocentos réis	\$400
Parafusos de fenda, cabeça chata, de 1 x 6, 1 x 10, 1 1/4 x 10, duzia, quinhentos réis	\$500
75. Peneira fina, de arame para coar areia, média, uma, quatro mil e duzentos réis	4\$200
76. Peneira de arame, fina, para coar areia grande, uma, cinco mil e oitocentos réis	5\$800
78. Pias (lavatorio) de louça, para mãos, uma, oitenta e cinco mil réis	85\$000
87. Pregos communs com cabeça 10 x 10, kilo, quatro mil réis	4\$000

Pregos communs com cabeça 12 x 12, kilo tres mil e oitocentos réis	3\$800
Pregos communs com cabeça 13 x 15, kilo tres mil e setecentos réis	3\$700
Pregos communs com cabeça 17 x 21, 17 x 24, kilo, dois mil e oitocentos réis	2\$800
Pregos communs com cabeça 18 x 30, kilo dois mil e setecentos réis	2\$700
Pregos communs com cabeça 22 x 48 e 26 x 72, kilo, dois mil e quinhentos réis	2\$500
88. Pó de sapato nacional, kilo, um mil e oitocentos réis	1\$800
92. Registro de metal amarello da 3/8", um tres mil e oitocentos réis	3\$800
Registro de metal amarello de 1/2", um quatro mil e duzentos réis	4\$200
Registro de metal amarello de 3/4", um quatro mil e oitocentos réis	4\$800
Registro de metal amarello de 1", um, oito mil e quinhentos réis	8\$500
Registro de metal amarello de 1 1/4", um um, dezoito mil réis	18\$000
Idem, idem, de 1 1/2", um, trinta e dois mil réis	32\$000
Idem, idem, de 2", um, cincoenta e cinco mil réis	55\$000
98. Rebolo de 0,50 de diametro, um, quarenta e cinco mil réis	45\$000
99. Roxo rey nacional, kilo, um mil e quinhentos réis	1\$500
100. Roxo terra nacional, kilo, um mil réis	1\$000
101. Seccante "Castello", pacote, um mil réis	1\$000
103. Torneira de metal amarello de 1/2", cor flange, uma, seis mil e quinhentos réis	6\$500
104. Torneira de metal amarello, sem flange, de 1/2", uma, tres mil e quinhentos réis	3\$500
105. Torneira de metal nickelado para lavatorio de 1/2", uma, doze mil réis	12\$000
109. Tês de ferro galvanizado de 3/8", um, um mil e duzentos réis	1\$200
Idem, idem, de 1/2", um, um mil e quinhentos réis	1\$500
Idem, idem, de 3/4", um, dois mil e duzentos réis	2\$200
Idem, idem, de 1", um, dois mil e oitocentos réis	2\$800
Idem, idem, de 1 1/4", um, quatro mil réis	4\$000
Idem, idem, de 1 1/2", um, cinco mil e oitocentos réis	5\$800
Idem, idem, de 2", um, sete mil e quinhentos réis	7\$500
Idem, idem, de 2 1/2", um, dezeseis mil réis	17\$000
Idem, idem, de 3", um, vinte e sete mil réis	27\$000
129. Valvula de 1", para pia, uma, quatro mil réis	4\$000
130. Valvula de 1", para pia, uma cinco mil réis	5\$000
131. Vermelhão lavado, kilo, dois mil e quinhentos réis	2\$500
132. Vermelhão francez, kilo, dez mil réis	10\$000
133. Verde allemão, kilo, quatorze mil réis	14\$000
134. Verde Paris puro, kilo, treze mil e quinhentos réis	13\$500
135. Verde nativo, kilo, quatorze mil réis	14\$000
136. Verde Londres ns. 1 e 2, kilo, seis mil réis	6\$000
137. Verniz copal, branco, London, galão, setenta mil réis	70\$000
138. Vidro liso de uma grossura para vidraça, Belga, de 18x24", um, quatro mil e quatrocentos réis.	4\$400
139. Vidro liso de duas grossuras, Belga, 18x24", para vidraça, um, doze mil réis.	12\$000
143. Zarcão inglez, kilo, cinco mil réis	5\$000

Grupo X

1. Arame liso, zincado n. 12 e 14, kilo, tres mil réis.	3\$000
Arame liso, zincado n. 18, kilo, tres mil e quinhentos réis.	3\$500

2. Arame farpado n. 3, rolo, de 400 metros, rolo, quarenta e oito mil réis.....	48\$000
6. Bico de arado B. 1, um, doze mil réis.	12\$000
7. Cadeado "Yale" reforçado, 2 chaves, um, vinte e oito mil réis.	28\$000
9. Corda de juta de 1½"-3¼" e 1", kilo, quatro mil réis.	4\$000
10. Cabo de machado, um, dois mil e quinhentos réis.	2\$500
11. Cabo para picareta, um, tres mil réis.....	3\$000
14. Escova para animal, de raiz, uma, dois mil e quinhentos réis.	2\$500
15. Enxadas "Jacaré", larga, 2 lbs., uma, treze mil réis.	13\$000
16. Enxadas "Jacaré", largas, 2½ lbs., uma, treze mil e oitocentos réis.	13\$800
17. Enxadas "Duas Caras" de 2 lbs., uma, nove mil e oitocentos réis.	9\$800
18. Enxadas "Duas Caras" de 2½ lbs., uma, dez mil e duzentos réis.	10\$200
19. Enxadaes "Jacaré", de 2½ lbs., um, dez mil réis.	10\$000
20. Enxadaes "acaré", de 3 lbs., um, dez mil e quinhentos réis.	10\$500
23. Folces ns. 10 e 11, uma, dez mil réis..	10\$000
24. Faca para cortar capim, uma, cinco mil réis.	5\$000
26. Grampos para cerca, kilo, dois mil réis..	2\$000
28. Mangueira para jardim, c/arame, de 1½", metro, tres mil e quinhentos réis.	3\$500
29. Regador de ferro zincado para 10 litros, um, dez mil réis.	10\$000
Regador reforçado de ferro zincado, para 20 litros, um, quinze mil réis.	15\$000
30. Raspadeira de aço para animaes, uma, tres mil e quinhentos réis....	3\$500
29. Agulhas para machina Singer, duzia, seis mil réis.	6\$000
30. Agulhas para costurar á mão, duzia, seiscentos réis.	\$600
32. Cintos de couro, com fivelas nickeladas, um, tres mil réis.	3\$000
39. Colchão de capim, com capa, zephir, reforçado, um, onze mil réis.	11\$000
52. Traveseiros cheios com paina, um, cinco mil e quinhentos réis.	5\$500
53. Traveseiros cheios de capim membeca, um, quatro mil e quinhentos réis...	4\$500

Grupo XIII

1. Almotofla paar machina de costura, uma, um mil réis.	1\$000
2. Arco de pua, grande, c/esphera, Stanley", um, trinta e cinco mil réis.	35\$000
5. Alicates de 8", um, quatro mil e oitocentos réis.	4\$800
Alicates "10", um, seis mil e quinhentos réis.	6\$500
Alicates "12", um, oito mil e quinhentos réis.	8\$300
10. Arranca pregos allemão, tamanho grande, trinta e dois mil réis.	32\$000
11. Assucareiro de aluminio reforçado, "Rochedo", tamanho, medio, cinco mil e quinhentos réis.	5\$500
12. Armação de sellote, de madeira, completo, c/metal branco, um, doze mil e quinhentos réis.	12\$500
13. Armação de madeira, para estribo americano, um, par, um mil e oitocentos réis.	1\$800
15. Atanado Rio Grande, metro, trinta e cinco mil réis.	35\$000
16. Arestes amarella ns. 10 a 16, quinze mil e oitocentos réis.	15\$800
18. Agulhas de machinas Singer, 18-2, duzia, oito mil e quinhentos réis.	8\$500

19. Agulha para machina Singer, 29-4, duzia, oito mil e quinhentos réis.	8\$500
20. Argola de metal branco, de 2", uma, dois mil réis.	2\$000
21. Argola de metal branco de 1, 1½", uma, dois mil e quinhentos réis.	1\$500
22. Argola de metal branco de 1", uma, um mil réis.	1\$000
23. Argola de metal branco de 1½", uma, dois mil réis.	2\$000
21. Argola de metal branco de 1, 1½", uma, mil e quinhentos réis.	1\$500
22. Argola de metal branco de 1", uma, um mil réis.	1\$000
23. Argola de metal branco de 1½", uma, seiscentos réis.	\$600
24. Argola de ferro estanhado de 2", uma, quatrocentos réis.	\$400
25. Argola de metal branco c/meia lua de 2", cinco mil e quinhentos réis.	5\$500
26. Argola de metal branco c/meia lua de 1, 1½", uma, quatro mil e quinhentos réis.	4\$500
27. Argola de metal branco c/meia lua de 1", uma, quatro mil réis.	4\$000
28. Argola de metal branco c/meia lua de 1½", uma, tres mil e quinhentos réis	3\$500
29. Argola de ferro estanhado de 1½", uma, quatrocentos réis.	\$400
30. Argola de ferro estanhado de 1", uma, trezentos réis.	\$300
31. Argola de ferro estanhado de 1½", uma, duzentos réis.	\$200

Grupo XIII

32. Bombilha para encher linha, machina Singer, uma, dois mil e quinhentos réis	2\$500
33. Borrachas para machinas Singer, uma, um mil réis.	1\$000
35. Brocas Universal para madeira applicavel em arco de pua de ¼" a 1½", uma quatro mil réis.	4\$000
36. Brocas Americanas de 1/16" a 1", uma, tres mil e quinhentos réis.....	3\$500
38. Balança pequena nacional para pesar até 10 ks. c/ jogo completo de pesos, uma, cento e quinze mil réis.....	115\$000
40. Balde de ferro galvanizado, cravado forte de 12", um, sete mil réis.....	7\$000
44. Duque branco, pé, cinco mil e oitocentos réis.	5\$800
45. Botão rapido de cor, caixa, nove mil réis.	9\$000
47. Couro de porco cor natural, pé, mil e oitocentos réis.	1\$800
48. Couro de porco de cores, pé, um mil e oitocentos.	1\$800
49. Couro de porco estampado preto, pé, dois mil réis.	2\$000
52. Carneira natural (péle para forro) pé, dois mil e oitocentos réis.	2\$800
53. Cromo marron Fredenberg, pé, oito mil réis.	8\$000
54. Chromo preto Fredenberg, pé, oito mil réis.	8\$000
55. Cera virgem de abelha, kilo, quinze, mil réis.	15\$000
56. Chapa boiadeiro para basto, par, trinta mil réis.	30\$000
57. Chapa campeiro para basto, par, quarenta mil réis.	40\$000
58. Collecção de numeros de 0 a 9 em chapas galvanizadas, tamanho medio, uma nove mil réis.	9\$000
59. Correia de couro para machina Singer, uma, sete mil e quinhentos réis	7\$500
60. Chave de fenda para machina Singer, uma cinco mil e oitocentos réis.....	5\$800
61. Capachos de coco, inglez, sem barra, 0,70 x 0, 90 um, trinta e cinco mil réis.....	35\$000

64. Correia Balata, franceza de 1 ^a , metro, sete mil e quinhentos réis.	7\$500	96. Cafeteira de alluminium Rochedo, reforçada, com cabo de madeira, bico de bules para 3 litros, uma, vinte e cinco mil réis	25\$000
Idem, idem de 1, 1/4", metro, nove mil e quinhentos réis.	9\$500	99. Dentes para machina Singer, um, dezoito metro, tres mil réis	3\$000
Idem, idem de 1, 1/2", metro, onze mil réis	11\$000	99. Dentes para machina Singer, um, dezoito mil réis	18\$000
Idem, idem de 1, 3/4", metro, doze mil e quinhentos réis.	12\$500	100. Diamante para cortar vidros, grossos, S. Sansetti, G. N. London, n. 3, um, setenta e cinco mil réis	75\$000
Idem, idem de 2", metro, quinze mil réis	15\$000	101. Escarradeira hygienica completa "Hygea", uma, trezentos e dez mil réis	310\$000
Idem, idem de 2, 1/2", metro, dezoito mil réis.	18\$000	106. Estanho em barra, kilo, trinta e dois mil réis	32\$000
Idem, idem, de 3", metro, vinte e dois mil réis.	22\$000	107. Esquadro de aço um dez mil réis.	10\$000
Idem, idem de 3, 1/2", metro, vinte e cinco mil réis.	25\$000	110. Estojo de tarracha para cano 1 a 2" um trezentos e vinte mil réis.	320\$000
Idem, idem, de 4", metro, trinta e oito mil mil réis.	38\$000	112. Espumadeira de aluminio reforçada, Rochedo de 10" uma tres mil e oitocentos réis.	3\$800
Idem, idem de 4, 1/2", metro, quarenta e dois mil réis.	42\$000	113. Estante para utensilos de cosinha, c/5 degraus Rochedo uma trinta mil réis	30\$000
Idem, idem de 5", metro, quarenta e cinco mil réis.	45\$000	114. Sspremedor de batatas tamanho grande, allemão um quinze mil réis.	15\$000
Idem, idem de 5, 1/2", cincoenta e dois mil réis.	52\$000	118. Filtro Fiel, medio um duzentos e vinte mil réis	220\$000
Idem, idem de 6", metro, sessenta e cinco mil réis.	65\$000	119. Filtro Fiel, grande um duzentos e cincoenta mil réis	250\$000
65. Chave de fenda c/ catraca "Stanley" 15 cms. uma, nove mil réis.	9\$000	120. Folha de serra circular de 6", uma vinte e oito mil réis.	28\$000
Chave de fenda com catraca, "Stanley", 18 cms. uma, dez mil e quinhentos réis.	10\$500	Folha de serra circular de 8" uma trinta e tres mil réis.	33\$000
Chave de fenda c/ catraca "Stanley, 20 cms., uma doze mil réis.	12\$000	Folha de serra circular de 10" uma trinta e oito mil réis	38\$000
66. Compasso de volta, com chave, Solingen, 15 cms., um, cinco mil réis	5\$000	Folha de serra circular de 12" uma quarenta e cinco mil réis.	45\$000
Compasso de volta com chave, Solingen, 18 cms., um, seis mil réis	6\$000	Folha de serra circular de 14" uma cincoenta e cinco mil réis.	55\$000
Compasso de volta com chave, Solingen, 20 cms., um, sete mil réis	7\$000	121. Jogo de pua americana de 3 a 15 um tres mil e quinhentos réis.	3\$500
Compasso de volta com chave, Solingen, 25 cms., um, nove mil réis	9\$000	122. Formões lisos de 1/4" a 3/4" um tres mil réis	3\$000
67. Compasso liso de 10 cms., com chave, Solingen, um, cinco mil e oitocentos réis	5\$800	Formões lisos de 1" a 1, 1/2" um seis mil réis	6\$000
Compasso Solingen, liso, com chave, 15 cms., um, seis mil réis	6\$000	Formões de 3/4" e 2" um nove mil réis	9\$000
Compasso Solingen, liso, com chave, 20 cms., um, sete mil e quinhentos réis	7\$500	127. Facas para mesa, Solingen, cabo intel riço alpaca uma seis mil réis.	6\$000
Compasso Solingen, liso, com chave, 30 cms., um, nove mil e quinhentos réis	9\$500	120. Facas Americanas para pão, n. 2 uma sete mil réis	7\$000
Compasso Solingen, liso, 35 cms., com chave, um, doze mil réis	12\$000	131. Figideira de ferro polido Om, 40 uma doze mil réis	12\$000
68. Chapa de ferro galvanizada n. 16, kilo, tres mil réis	3\$000	133. Fio Patente KE maço de 24 novelos, novelo um mil e quinhentos réis.	1\$500
69. Chapas de ferro galvanizado n. 20, kilo, tres mil réis	3\$000	136. Fivelas para lóro de ferro estanho, de 1" uma trezentos réis.	\$300
71. Chapa para fogão, com 3 furos, uma, dez mil réis	10\$000	137. Facas Blanchard, de 11 linhas para sapa-teiro, uma nove mil e quinhentos réis	9\$500
72. Chapa para fogão, com 4 furos, uma, quinze mil réis	15\$000	138. Ferro redondo de 1 1/4" 5/16" 3/8" 1/2" 5/8" 2/4" 7/8" e 1", kilo dois mil e duzentos réis	2\$200
73. Chapa preta n. 118, kilo, dois mil e oitocentos réis	2\$800	139. Ferro quadrado de 1 1/2" 3/4 7/8" e 1" kilo, dois mil e duzentos réis.	2\$200
79. Copo de vidro, grosso, inquebravel, um, mil e oitocentos réis	1\$800	140. Ferro chato de varias dimensões, kilo dois mil e duzentos réis.	2\$200
80. Copo de vidro 1/2 crystal, um, mil e quinhentos réis	1\$500	141. Ferro para ferradura c/ friso de 7/8x1/4" kilo dois mil e oitocentos réis.	2\$800
83. Coador de alluminium reforçado, "Rochedo", grande, para leite, um, quinze mil réis	15\$000	146. Groza para carpinteiro de 8" uma quatro mil e quinhentos réis.	4\$500
84. Colher para sopa, de alpaca, com friso, uma, dois mil réis	2\$000	Groza para carpinteiro de 10" uma seis mil e quinhentos réis	6\$500
85. Colher para café, com friso, alpaca, uma, mil réis	1\$000	Groza para carpinteiro de 12" uma nove mil e quinhentos réis	9\$500
86. Colher para arroz, alpaca, uma, dose mil réis	12\$000	147. Grupos de dentes de aço, quaesquer tamanho e grossura um dois mil réis.	2\$000
87. Concha de alpaca para assucar, uma, tres mil réis	3\$000	Ouro Fino, 5 de Junho de 1936. Por João Mesale, Pedro Mesale.	
88. Concha de alpaca, para terrina, uma, quinze mil réis	15\$000		
94. Copo de alluminium reforçado Rochedo, n. 3, um, tres mil e quinhentos réis	3\$500		
95. Caneca de alluminium reforçado Rochedo, para 1/4 de litro, uma, quatro mil réis	4\$000		

Altino José Dantas, alfaiate, estabelecido á rua 13 de Maio s/n na cidade de Ouro Fino, Estado de Minas Geraes, propõe fornecer a esse Aprendizado, durante o exercício de 1936, em concorrência administrativa ou permanente, de accordo com o edital, publicado no "Diário Oficial", de 18 de Maio p. passado, submettendo-se ás suas exigências e ás disposições do Código de Contabilidade Publica da União, os artigos abaixo discriminados, pelos preços a seguir, os quaes se entendem para a mercadoria posta nesse Aprendizado, sem despesa para essa Repartição:

Grupo XII — Roupas, calçados, armarinhos, etc.

34. Cuecas de algodão branco, para rapazes, uma, quatro mil e quinhentos réis ...	4\$500
42. Fronha de cretone, para solteiro, uma, seis mil réis	6\$000
46. Lençol de cretone, para solteiro, um, doze mil e quinhentos réis	12\$500
48. Pyjamas de flanela, superior, tamanhos diversos, um, quatorze mil e quinhentos réis	14\$500
49. Pyjamas de zephir, de algodão superior, tamanhos diversos, um, treze mil e quinhentos réis	13\$500
56. Gandola de mescla, aberto na frente, com tres botões pretos, golla virada e bolso no lado esquerdo, sob medida, fornecendo-se a fazenda, aviamento por conta do fornecedor, bem como transporte de ida e volta, da fazenda, sendo que o corte será feito, dentro do estabelecimento, uma, tres mil e trezentos réis	3\$300
57. Calça comprida de mescla, com dois bolsos atraz e suportes para cinturão, em identicas condições do n. 56, uma, dois mil e duzentos réis	2\$200
58. Casquete de mescla, sem palla, com triangulo equilatero, de panno azul, na parte da frente, identicas condições do numero 56, um, um mil réis	1\$000
60. Distinctivos de curso, rectangulo de mescla com 5 centímetros de base, contendo vivos de soutache branco, de 3 millímetros de largura equidistante de 2 millímetros, correspondendo cada vivo um anno primario, até o maximo de quatro, identicas condições do numero 56, um, mil e oitocentos réis ..	1\$800
61. Estrella branca, bordada sobre mescla, inscripta em circulo de 2 centímetros, de diametro, para alumnos do primeiro anno, identicas condições do numero 56, uma, um mil e duzentos réis ..	1\$200
62. Estrella branca, bordada sobre mescla, sobreposta, um de comprimento, para alumno do segundo anno, identicas condições do n. 56, uma, mil e seiscentos réis	1\$600
63. Gandola de mescla, conforme está discriminada no n. 56, sendo a fazenda, feitiço e aviamento por conta do fornecedor, fornecendo o estabelecimento as medidas, uma, doze mil réis	12\$000
64. Calça comprida de mescla, conforme está discriminada no n. 57, e de accordo com o n. 63, uma, nove mil réis	9\$000
65. Casquete de mescla, conforme está discriminada no n. 58 e no n. 63, um, dois mil e quatrocentos réis	2\$400
66. Estrella branca, conforme o n. 61 e condições estabelecidas no n. 63, para o primeiro anno, uma, dois mil e seiscentos réis	2\$600
67. Estrella branca, conforme o n. 62, e condições estabelecidas no numero 63, para o 2º anno, uma, dois mil e seiscentos réis	2\$600

68. Tunica cintada e aberta para traz, golla dupla, de cor azul marinho, abotoada com um só colchete; sete botões pretos, chatos, pregados; mangas com punhos trapezoidaes azul marinho, bolsos internos, de brim kaki superior, fornecendo-se a fazenda, sendo o aviamento, etc., conforme ficou dito no numero 56, por conta do fornecedor, uma, dezesseis mil réis	16\$000
69. Calça comprida, com dois bolsos lateraes e suportes para cinta, de brim kaki superior, nas mesmas condições do numero 56, isto é, fornecendo-se a fazenda e sendo o aviamento, por conta do fornecedor, uma, dez mil réis ..	10\$000
70. Casquete sem palla, cor viva azul marinho, de 5 millímetros nas costuras lateraes, para uniforme kaki, identicas condições estabelecidas no numero 56, com referencia á fazenda, aviamento, etc., um, dois mil e oitocentos réis ..	2\$800
71. Estrella branca bordada, sobre fundo kaki, nas mesmas condições estipuladas nos numeros 56 e 61, uma, dois mil e quatrocentos réis	2\$400
72. Estrella branca bordada em fundo kaki, conforme os numeros 56 e 62, uma, dois mil e quatrocentos réis	2\$400
73. Tunica cintada, de brim kaki, conforme o numero 68 e condições estipuladas no numero 63, uma, trinta e oito mil réis	38\$000
74. Calça comprida, de brim kaki, conforme o numero 69 e condições estabelecidas no numero 63, uma, vinte e dois mil réis	22\$000
75. Casquete sem palla, conforme o numero 70 e condições estabelecidas no numero 63, uma, treze mil e duzentos réis	3\$200
76. Estrella branca, bordada sobre fundo kaki, conforme o numero 71 e nas mesmas condições do numero 63, uma, dois mil e oitocentos réis	2\$800
77. Estrella branca bordada em fundo kaki, de accordo com o numero 72 e condições estipuladas no numero 63, uma, tres mil réis	3\$000

Ouro Fino, 5 de Junho de 1936. — Altino José Dantas.

Proposta que faz José Garcia Martinez, negociante estabelecido no Nucleo Colonial Inconfidentes municipio de Ouro-Fino, Estado de Minas Geraes, de conformidade com o edital publicado no Diário Oficial da União de 18 de Maio de 1936, propõe fornecer ao Aprendizado Agricola de Minas Geraes, o seguinte:

Grupo II — Material de hygiene e asseio

1. Creolina "Pearson", litro, onze mil e oitocentos réis ..	11\$800
2. Cruzwaldina, litro, quatro mil e setecentos réis ..	4\$700
4. Espanadores de penna, com 40 cm., um, treze mil e oitocentos réis	13\$800
5. Escova de piassava para lavar casa, uma, mil e trezentos réis	1\$300
6. Flit, galão, trinta e oito mil réis	38\$000
7. Kaol, lata de 250 grs., lata, tres mil e quinhentos réis ..	3\$500
9. Rodo de borracha, um, mil quatrocentos e oitenta réis	1\$480
10. Sapolio Radium, um, quinhentos e oitenta mil réis ..	\$380
11. Sapolio, qualquer marca, um, quinhentos e oitenta réis	\$380
12. Sabão especial, kilo, um, mil duzentos e vinte e quatro réis	1\$224

15. Sabonete de côco, especial, em barra, uma, um mil e seiscentos réis.....	1\$600
16. Soda caustica "cabeira", lata, dois mil setecentos e oitenta réis	2\$780
17. Soda caustica de "Giant", lata, dois mil e oitocentos réis	2\$800
19. Vassourinhas de piassava, com 22 furos, uma, dois mil e duzentos réis.....	2\$200
20. Vassourinhas de piassava para pia, uma, um mil réis	1\$000
22. Vassoura de palha de 5 fios, com cabo, uma, dois mil e quinhentos réis.....	2\$500

Grupo V — Sementes, adubos, insecticidas e fugicidas

1. Azeite de mamona, litro, um, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
3. Arsenico puro, kilo, um, cinco mil e duzentos réis	5\$200
4. Enxofre em pó, um, dois mil e trezentos réis	2\$300
5. Formicida Capanema, kilo, um, quatro mil e duzentos réis	4\$200
6. Formicida Agapeama, kilo, um, quatro mil e duzentos réis	4\$200
7. Formicida Matarazzo, kilo, um, quatro mil e duzentos réis	4\$200
8. Ingrediente Batalillard, kilo, um, oito mil réis	8\$000
11. Oleo de peixe, kilo, um, tres mil réis....	3\$000
12. Sementes de hortaliças, kilo, um, oitenta mil réis	80\$000
14. Sementes de forragens, kilo, um, oitenta mil réis	80\$000
16. Sulphato de cobre, kilo, um, tres mil e duzentos réis	3\$200
19. Uspulum em lata de kilo, lata, uma, trinta e nove mil réis	39\$000
20. Verde pariz, veneno, kilo, um, nove mil réis	9\$000
21. Zelio (preparado para matar ratos), tubo, um, seis mil e quinhentos réis.....	6\$500

Grupo VI — Forragens e ferragens para animaes

1. Alfafa, kilo, um, setecentos e quarenta réis	\$740
2. Alimento para porcos, Karnas (60% de proteínas) kilo, um, seiscentos vinte e cinco réis	\$625
4. Cravos para ferrar, "Corôa", s7, kilo, um, vinte e oito mil réis.....	28\$000
5. Cravos para ferrar, "Corôa", C7, kilo, um, vinte e oito mil réis.....	28\$000
6. Farellinho de trigo de 1ª, kilo, um, quinhentos e trinta réis	\$530

Grupo VII — Combustiveis e Lubrificantes

1. Alcool, a 40%, em lata de 18 litros, lata, quarenta e oito mil réis	48\$000
3. Carvão coke, kilo, quatrocentos e quarenta réis	\$440
5. Carvão vegetal, kilo, quinhentos réis....	\$500
6. Graxa para carroça, kilo, dois mil e duzentos réis	2\$200
7. Graxa Mobiloil, fina, kilo, doze mil réis..	12\$000
8. Graxa do Rio Grande, em bexiga, kilo, seis mil réis	6\$000
9. Gazolina Energina, em caixa de 2 latas, litro, mil e setecentos réis.....	1\$700
10. Kerozene, litro, mil e setecentos réis.....	1\$700
11. Oleo "Mobiloil — AA", litro, seis mil e quinhentos réis	6\$500
12. Oleo "Mobiloil — CC", litro, cinco mil e oitocentos réis	5\$800
13. Velas "Brasileiras", pacote, um, dois mil e quatrocentos e oitenta réis	2\$480
14. Cebo, kilo, um mil e oitocentos réis	1\$800

Grupo VIII — Vehiculos, arreios e accessorios

1. Arreio completo para montaria, (vasto), um, cento e vinte mil réis	120\$000
2. Baixeiro de lã, um, vinte e sete mil réis ..	27\$000
3. Cabresto trançado de couro cru, um, oito mil réis	8\$000
5. Canga de madeira, para boi, uma, vinte e cinco mil réis	25\$000
8. Couro cru, esticado, secco, de boi, kilo, trinta e oito mil réis	38\$000
9. Estribos de ferro, nickelados, par, um, dezesseis mil réis	16\$000
10. Freio nickelado, para animal, um, dezoito mil réis	18\$000
11. Laço de couro cru, trançado, braça, uma, cinco mil e quinhentos réis	5\$500
12. Redia de sedenho, par, vinte mil réis	20\$000

Grupo IX — Material de construcção, adaptação e installação.

1. Alvalade de estanho "Ville Montagne", kilo, tres mil e quatrocentos e vinte réis ..	3\$420
2. Agua-raz "Pinheiro" em latas de 16 litros, litro, cinco mil e novecentos réis ...	5\$900
3. Azul R. U. da Prussia, kilo, quarenta e seis mil réis	46\$000
4. Azulejos nacionaes, branco, de 15 x 15, m2, trinta e sete mil réis	37\$000
8. Banheira de ferro esmaltado, "Selecta", de 5 pés, completa, uma, trezentos e oitenta mil réis	380\$000
9. Banheira de ferro esmaltado, "Americana", de 5 pés, completa, uma, quatrocentos e vinte mil réis	420\$000
10. Betumadeira de aço, cabo de faia com 5 centímetros, allemã, uma, dez mil réis ..	10\$000
11. Betumadeira com cabo de faia, americana, de 2", uma, oito mil réis	8\$000
12. Betumadeira com cabo de faia, allemã, de 3 centímetros, uma, nove mil réis ..	9\$000
15. Boia para caixa d'agua, de 1 1/2", uma, cinco mil e oitocentos réis	5\$800
16. Brocha nacional para oaiar, de pitta 3/0, uma, nove mil réis	9\$000
17. Brocha nacional para calar, de pitta 5/0, uma, dez mil réis	10\$000
18. Brocha para pixe, uma, cinco mil réis ...	5\$000
27. Cal virgem de 1ª, kilo, duzentos e vinte réis	\$220
29. Cano de ferro galvanizado de 3/8", metro, tres mil réis	3\$000
29. Cano de ferro galvanizado de 1/2", metro, tres mil e quinhentos réis	3\$500
29. Cano de ferro galvanizado de 3/4", metro, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
29. Cano de ferro galvanizado de 1", metro, seis mil e quinhentos réis	6\$500
32. Cimento "Mauá", em sacco de papel, kilo, trezentos e vinte réis	\$320
38. Coador de tinta "Japy" n. 12, um, quinze mil réis	15\$000
39. Cotovello de ferro galvanizado, de 1/2", um, um mil e oitocentos réis	1\$800
39. Cotovello de ferro galvanizado de 1", um, tres mil e quinhentos réis	3\$500
42. Dobradiças com pino "La-Fonte" de 1 a 4", par, cinco mil réis	5\$000
50. Fechos automaticos "La-Fonte" de 0,14, um, tres mil e quinhentos réis	3\$500
50. Fechos automaticos "La-Fonte" de 0,20, um, quatro mil e quinhentos réis ..	4\$500
50. Fechos automaticos "La-Fonte" de 0,60, um, seis mil e quinhentos réis	6\$500
50. Fechos automaticos "La-Fonte" de 1, metro, um, nove mil e quinhentos réis ..	9\$500
51. Gesso cré "Cavallo marinho" em pó, kilo, um mil e trezentos réis	1\$300
52. Jal de chromo, kilo, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
53. Ladrilhos hydraulicos em cores variadas, m2, vinte e cinco mil réis	25\$000

54. Ladrilhos hydraulicos, brancos, m2, vinte e dois mil réis	22\$000
55. Ladrilhos para roda-pé, brancos, m2, vinte e seis mil réis	26\$000
59. Luva de junção, de ferro galvanizado 3/8", uma, um mil réis	1\$000
59. Luva de junção de ferro galvanizado de 1/2", uma, um mil e duzentos réis ..	1\$200
59. Luva de junção de ferro galvanizado de 3/4", uma, um mil e seiscentos réis ..	1\$600
59. Luva de junção de ferro galvanizado de 1", uma, dois mil réis	2\$000
61. Manilha de barro vidrado, preço para uma de 4", oito mil réis	8\$000
61. Manilha de barro vidrado, de 5", uma, dez mil e oitocentos réis	10\$800
61. Manilha de barro vidrado, de 8", uma, quatorze mil e oitocentos réis	14\$800
61. Manilha de barro vidrado, de 10", uma, deztoito mil réis	18\$000
62. Moinho para moer tintas, capacidade de 5 kilos, um, cento e noventa mil réis	190\$000
63. Oleo de linhaça genuino "Tigre", kilo, quatro mil e oitocentos réis.	4\$800
64. Ocre amarello lavado, extra, em barricas regulando 100 kilos, uma, duzentos mil réis.	200\$000
75. Peneira de arame para coar areia, fina, tamanho medio, uma, quatro mil e quinhentos réis.	4\$500
76. Peneira de arame para coar areia, fina, tamanho grande, uma, cinco mil réis	5\$000
87. Pregos communs com cabeça, tamanho 10x10, kilo, quatro mil e quinhentos réis.	4\$500
Pregos communs com cabeça, tamanho 12 x 12, kilo, quatro mil réis.	4\$000
Pregos communs com cabeça, tamanho 14 x 12, kilo, quatro mil réis.	4\$000
Pregos communs com cabeça, tamanho 13 x 15, kilo, quatro mil réis.	4\$000
Pregos communs com cabeça, tamanho 17 x 24, kilo, tres mil réis.	3\$000
Pregos communs com cabeça, tamanho 15 x 24, kilo, dois mil novecentos réis.	2\$900
Pregos communs com cabeça, tamanho 17 x 24, kilo, dois mil oitocentos réis.	2\$800
Pregos communs com cabeça, tamanho 18 x 30, kilo, dois mil e oitocentos réis.	2\$800
Pregos communs com cabeça, tamanho 22 x 48, kilo, dois mil setecentos réis	2\$700
Pregos communs com cabeça, tamanho 26 x 72, kilo, dois mil setecentos réis.	2\$700
88. Pé de sapato, Nacional, kilo, um mil e seiscentos réis.	1\$600
89. Poste para cerca de arame, de cerne de 2", 20 de comprimento por um minimo de 0,15 de diametro na ponta, da seguinte madeira: Moreira, Jacarandá, cedro do brejo, Massaranduba, Pimentinha e Canjarana, um, quatro mil réis.	4\$000
99. Roxo-Rei, nacional, kilo, um mil e oitocentos réis.	1\$800
100. Roxo-terra, nacional, kilo, um mil réis	1\$000
101. Secante "Castello", pacote, um mil e trezentos réis.	1\$300
110. Tijolos de primeira qualidade, milheiro, quarenta e quatro mil réis.	44\$000
111. Telhas francezas, milheiro, cento e noventa mil réis.	190\$000
112. Telhas Portuguezas, milheiro, cento e dez mil réis.	110\$000
113. Telhões francezes, um, quinhentos e oitenta réis.	580

131. Vermelho lavado, kilo, seis mil réis.	6\$000
132. Vermelho francez, kilo, onze mil réis.	11\$000
133. Verde Allemão, kilo, dez mil réis.	10\$000
134. Verde Paris, puro, kilo, nove mil réis.	9\$000
143. Zarcão Inglez, kilo, oito mil e trezentos réis.	8\$300
144. Cabo de aço de 1 1/2", kilo, quatro mil e quinhentos réis. ..	4\$500

Grupo X — Machinas agricolas, ferramentas e utensilios de lavoura

1. Arame zincado n. 12, kilo, tres mil e quinhentos réis.	3\$500
1. Arame zincado n. 14, kilo, tres mil e oitocentos réis.	3\$800
1. Arame zincado n. 18, kilo, quatro mil réis	4\$000
2. Arame farpado n. 3, rolo de 400 mts., rolo, quarenta e quatro mil réis.	44\$000
7. Cadeado Yale, reforçado, com duas chaves, um, cincoenta e oito mil réis.	58\$000
9. Corda de juta de 1/2, 3/4 e 1", kilo, quatro mil e novecentos réis.	4\$900
10. Cabo para machado, um, tres mil réis.	3\$000
11. Cabo para picareta, um, dois mil e novecentos réis.	2\$900
13. Cabo para enxada de guatambú, um, dois e novecentos réis.	1\$900
13. Cabo para enxada de guatambú, um, dois mil réis.	2\$000
14. Escova de raiz, para animal 116, uma, tres mil e quinhentos réis.	3\$500
15. Enxada Jacaré, de 2 lbs., larga, uma, treze mil réis.	13\$000
17. Enxada "duas Caras", de 2 lbs. larga, uma, dez mil réis.	10\$000
18. Enxadas "duas Caras", de 2 1/2, lbs., larga, onze mil réis.	11\$000
19. Enxadões Jacaré, de 2 1/2, lbs., um, dez mil réis.	10\$000
20. Enxadões Jacaré, de 3 lbs., um, onze mil réis.	11\$000
23. Foices, n. 10 e 11, uma, oito mil e oitocentos réis.	8\$800
24. Faca para cortar capim, uma, cinco mil e oitocentos réis.	5\$800
26. Grampos para cerca, kilo, um mil e oitocentos réis.	1\$800
27. Machado Colons, de 3 a 4 1/2, lbs., um, treze mil e oitocentos réis.	13\$800
29. Regador de ferro zincado, para 10 a 20 litros, um, treze mil e quinhentos réis.	13\$500
30. Raspadeira de aço, para animaes, uma, tres mil e quinhentos réis.	3\$500

Accessorios para automovel, illuminação, etc.

1. Corrente para caminhão Ford V8, um, par, cento e vinte e oito mil réis.	128\$000
2. Camara de ar para caminhão V8, Good-Year, uma, cento e dezanove mil réis	119\$000
3. Cola "Good-Year", lata, treze mil e quinhentos réis.	13\$500
4. Estopa, kilo, sete mil e quatrocentos réis.	7\$400
5. Esticador para corrente, um, dezeseite mil réis.	17\$000
6. Duco 7 para polimento, lata, dezeseite mil réis.	17\$000
7. Pneumatico reforçado 32 x 6, Good-Year, um, novecentos e trinta mil réis.	930\$000
8. Pneumatico Good-Year, 600 x 20, Good-Year, um, setecentos quarenta mil réis.	740\$000
9. Pneumatico Good-Year, 30 x 5, um, seiscentos e oitenta e oito mil réis.	688\$000
10. Remendo rapido Good-Year, lata, sete mil e quinhentos réis.	7\$500

23. Lampadas "Phillips, de 50 velas, uma, tres mil e quatrocentos réis.....	3\$400
Lampadas Phillips, de 100 velas, uma, tres mil e seiscentos réis.....	3\$600
Lampadas Phillips de 200 velas, uma dez mil réis.	10\$000
28. Carrosserie para caminhão V8, modelo 1935, completa uma, novecentos mil réis.	900\$000
28. Carrosserie para caminhão V8, modelo 1935, completa, (2), uma, dois contos quatrocentos e oitenta e cinco mil réis.	2:485\$000

Grupo XII*Roupas, calçados, armarinhos, etc*

29. Agulhas para machina Singer, de costura, duzia, quatro mil quinhentos réis..	4\$500
30. Agulhas para costurar á mão, duzia, trezentos réis.	\$300
31. Botões de osso, branco, duzia, duzentos réis.	\$200
32. Cinto de couro, com fivella, nickelada, um, dois mil e duzentos réis.	2\$200
33. Colcha de algodão, superior, para solteiro, uma, quatorze mil novecentos réis..	14\$900
33. Cobertor encarnado superior, de 1 ^a , um, vinte e dois mil réis.	22\$000
34. Cuecas de algodão branco, para rapazes, uma, tres mil réis.	3\$000
35. Brim mescla superior, metro, dois mil e trezentos réis..	2\$300
36. Brim kaki, superior, marca "Cavador", metro, cinco mil réis.	5\$000
37. Brim kaki, superior, "Caçador", fabricação nacional, metro, quatro mil e oitocentos réis.	4\$800
38. Brim kaki, superior, qualquer marca, fabricação nacional, metro, tres mil réis.	3\$000
39. Colchão de capim, com capa, zephir, reforçado, um, (para solteiro), dezoito mil réis.	18\$000
40. Chinello de liga, numeros diversos, par, tres mil e novecentos réis.	3\$900
41. Escovas para dentes, superior, marca Distincta, uma, um mil e duzentos réis.	1\$200
42. Fronha de cretone para solteiro, uma, oito mil e oitocentos réis.	8\$800
43. Linha branca "Clarek", com 200 jds., carretel, (numeros diversos), oitocentos réis.	\$800
44. Linha kaki, Clarek, 200 jardas, carretel, (numeros diversos), novecentos réis	\$900
45. Linha preta, Clarek, 200 jardas, carretel, (numeros diversos), oitocentos réis.	\$800
46. Lençol de cretone, para solteiro, um, quatorze mil réis.	14\$000
47. Meias cruas, de algodão, numeros diversos, par, um, mil seiscentos réis....	1\$600
48. Pyjamas de flanela, superior, tamanhos diversos, um, treze mil oitocentos réis.....	13\$800
49. Pyjamas de zephir de algodão superior, tamanho diversos, um, treze mil e oitocentos réis.	13\$800
51. Tamancos, tamanhos diversos, par, dois mil e trezentos réis.	2\$300
52. Travessieiros cheios com paina, um, zephir superior), dezeseite mil réis....	17\$000
53. Travessieiro cheio de capim, membéca, um, (zephir superior), doze mil réis....	12\$000
78. Borzeguins pretos de vaqueta superior, ns. 35 a 44, par, dezeseite mil e oitocentos réis.	16\$800
79. Borzeguins de vaqueta, superior, cor natural, ns. 35 a 44, par, dezeseis mil e oitocentos réis.	16\$800

Grupo XII*Materia prima, machinas, ferramentas, utensilios de officinas, artigos de ferrageiros, louças, etc.*

1. Almotolia para machina de costura, uma, trezentos e cinquenta réis.	\$350
15. Atana do Rio Grande, pé, tres mil e seiscentos réis.	3\$600
16. Aresta amarella n. 10 a 16, kilo, quatorze mil e oitocentos réis.	14\$800
17. Anilina de cores sortidas, vidro de 40 grs., um, quatro mil e quinhentos réis....	4\$500
18. Agulha para machina Singer, 18-2, duzia, onze mil réis	11\$000
19. Agulha para machina Singer, 29-4, duzia, onze mil réis	11\$000
20. Argola de metal branco de 2", uma, mil e duzentos réis	1\$200
21. Argola de metal branco, de 1 1/2", uma, mil e cem réis	1\$100
22. Argola de metal branco de 1", uma, mil réis	1\$000
23. Argola de metal branco de 3/4, uma, seiscentos réis	\$600
24. Argola de ferro estanhado de 2", uma, mil réis	1\$000
33. Borrachas para machinas Singer, uma, mil e quinhentos réis	1\$500
38. Balança pequena nacional, para pesar até 10 kilos, com jogo completo de pesos, uma, cento e trinta mil réis.....	130\$000
40. Balde de ferro galvanizado, cravado forte, de 12", um, seis mil réis.....	6\$000
44. Buque branco, pé, seis mil e quinhentos réis	6\$500
45. Botão rapido de cor, caixa, nove mil réis	9\$000
46. Carneira estampada de cores, pé, tres mil réis	3\$000
47. Couro de porco, cor natural, pé, dois mil e quatrocentos réis	2\$400
48. Couro de porco, de cores, pé, dois mil e seiscentos réis	2\$600
50. Carneira estampada, preta, pé, dois mil e seiscentos réis	2\$600
51. Carneira estampada, de cores, pé, dois mil e seiscentos réis	2\$600
52. Carneira natural (pelle para forro), uma, dois mil e oitocentos réis.....	2\$800
53. Chromo marron Fredenberg, pé, quinze mil réis	15\$000
54. Chromo preto Fredenberg, pé, quinze mil réis	15\$000
55. Cera virgem de abelha, kilo, cinco mil réis	5\$000
56. Chapa boiadeiro para basto, par, um, trinta mil réis	30\$000
57. Chapa Campeiro para basto, par, um, trinta mil réis	30\$000
59. Correia de couro, para machina "Singer", uma, doze mil réis	12\$000
60. Chave de fenda para machina "Singer" uma, cinco mil e quinhentos réis....	5\$500
68. Chapa de ferro galvanizado n. 16, kilo tres mil e quinhentos réis	3\$500
69. Chapa de ferro galvanizado, n. 20, kilo tres mil e quinhentos réis.....	3\$500
71. Chapa para fogão, com tres furos, uma, treze mil e oitocentos réis.....	13\$800
72. Chapa para fogão, com 4 furos, uma, dezoito mil e quinhentos réis	18\$500
79. Copo de vidro, grosso, inquebravel, um, mil e duzentos réis	1\$200
80. Copo de vidro, meio crystal, um, mil e oitocentos réis	1\$800
101. Escarraadeira hygienica completa "Hygea", uma, sessenta e cinco mil réis.....	65\$000
106. Estanho em barra, kilo, trinta e tres mil réis	33\$000
107. Esquadro de aço, um, dezeseite mil réis..	17\$000
126. Faca para cosinha, tipo punhal, de 12", uma, oito mil e quinhentos réis.....	8\$500

227. Faca para mesa, "Sollingen", cabo inteiriço, alpaca, uma, quatro mil e oitocentos réis	4\$800
228. Faca para pão, americana n. 2, uma, cinco mil réis	5\$000
230. Ferro para abrir latas, allemão, com chapinha, um, sete mil e quinhentos réis	7\$500
231. Frigideira solida de ferro, de 0m,40, uma nové mil réis	9\$000
238. Ferro redondo de $\frac{1}{4}$ ", $\frac{5}{16}$ ", $\frac{3}{8}$ ", $\frac{1}{2}$ ", $\frac{3}{4}$ " $\frac{7}{8}$ ", e 1", kilo, dois mil e sem réis	2\$100
239. Ferro quadrado de $\frac{1}{2}$ ", $\frac{3}{4}$ ", $\frac{1}{2}$ " e 1", kilo dois mil e cem réis	2\$100
240. Ferro chato de varias dimensões, kilo dois mil e cem réis	2\$100
241. Ferro para ferradura, com friso, de $\frac{1}{2}$ " x $\frac{1}{4}$ ", kilo, dois mil e duzentos réis	2\$200
242. Ferro para cantoneira, de varias dimensões, kilo, dois mil e cem réis	2\$100
248. Garfo "Sollingen", para mesa, alpaca, com cabo inteiriço, um, tres mil e duzentos réis	3\$200
249. Garfo para cosinha, com 3 dentes, um cinco mil e seiscentos réis	5\$600
250. Lixa para madeira, tamanhos sortidos, folha, noventa e nove réis	\$099
251. Lima chata, bastarda, de 10 e de 12", uma cinco mil réis	5\$000
253. Lima triangular, de 10", uma, seis mil e quinhentos réis	6\$500
254. Limação quadrado de 6 a 10", um, cinco mil e oitocentos réis	5\$800
263. Manteigueira nickelada, tamanho medio, uma, nove mil e quatrocentos réis	9\$400
267. Metro de aluminio simples, um, oito mil e quinhentos réis	8\$500
276. Fixa, kilo, mil e quatrocentos réis	1\$400
283. Prato raso, de aluminio "Rochedo", reforçado, de 0m,22, um, seis mil réis	6\$000
284. Prato fundo de aluminio "Rochedo", reforçado, de 0m,22, um, seis mil e oitocentos réis	6\$800
290. Raspadeira de aço simples, uma, tres mil e quatrocentos réis	3\$400
292. Rebites de ferro, varias dimensões, kilo, oito mil e novecentos réis	8\$900
293. Ratoeira de bater, typó Germania, grande, uma, cinco mil e oitocentos réis	5\$800
201. Saboneteira para banheira, nickelada, grande, uma, quatro mil e duzentos réis	4\$200
202. Serotina preta, lata, novecentos réis	\$900
203. Serotina de cor, lata, novecentos réis	\$900
204. Sola para sapateiro, kilo, sete mil e oitocentos réis	7\$800
205. Sola engraxada, para selleiro, kilo, oito mil e trezentos réis	8\$300
207. Suvellas direitas, sortidas, duzia, nove mil e quatrocentos réis	9\$400
212. Torquez para carpinteiro, "Pengeot", de 0m,31, uma, trinta mil réis	30\$000
213. Torquez de 8" a 12", "Sollingen", uma, doze mil réis	12\$000
215. Tesoura grande, de mão, para cortar folha, uma, vinte e cinco mil e quinhentos réis	25\$500
217. Torno de ferro pequeno para bancada, um, vinte e dois mil réis	22\$000
221. Taxa de chuliar n. 1, $\frac{1}{2}$ e 2, kilo, quatorze mil réis	14\$000
222. Taxa preta para selleiro, 7, 8 e 9, em maços de 100 grs., maço, quatrocentos e oitenta réis	\$480
223. Vaqueta natural, metro, cincoenta e cinco mil réis	55\$000
224. Vaqueta preta argentina, pé, quatro mil e quatrocentos réis	4\$400
225. Vaqueta, chromo preto, pé, tres mil e oitocentos réis	3\$800
226. Vaqueta disflorada, bege, bufolada, pé, tres mil e duzentos réis	3\$200

Que faz a firma Americo Rossi, estabelecida nesta cidade de Ouro Fino, neste Estado, para o fornecimento dos artigos abaixo ao Aprendizado Agrícola de Minas Geraes, sujeitando-se ao estabelecimento pelo edital de concorrência, publicado no *Diario Official* de 18 de Maio do corrente anno e demais disposições em vigor.

Grupo II — Material de hygiene e asseio

1. Creolina Pearson, litro, doze mil e quinhentos réis	12\$500
2. Cruzwaldina, litro, cinco mil réis	5\$000
13. Sabão virgem de primeira, kilo, mil cento e oitenta e oito réis	1\$188
14. Sabonete de coco, especial, em barra, uma dois mil e duzentos réis	2\$200

Grupo III — Medicamentos para o gabinete dentario

1. Acido chloreto, Merck, vidro de 30 grammas, um	3\$500
2. Acido cholrydico, vidro de 30 grammas, um tres mil e quinhentos réis	3\$500
3. Acido sulphurico, vidro de 30 grammas, um tres mil e quinhentos réis	3\$500
4. Anapion, vidro de 150 cc., um, sete mil e quinhentos réis	7\$500
5. Algodão absorvente Johnson, pacote de 500,0, um, vinte e dois mil réis	22\$000
6. Agua oxygenada Merck, vidro, um, dois mil réis	2\$000
7. Amalgama True Dentaloy, caixa, uma, vinte e cinco mil réis	25\$000
8. Cera em lamina, roda SSW, caixa, uma, treze mil réis	13\$000
9. Cera pegajosa em bastões SSW, caixa, uma, nove mil e quinhentos réis	9\$500
10. Cera Dr. Lustosa, tubo, um, dois mil e quinhentos réis	2\$500
11. Cimento Petroid Caulk, caixa dupla, uma, vinte mil réis	20\$000
12. Cimento Dural, caixa, uma, nove mil e quinhentos réis	9\$500
13. Cimento de zinco, SSW, caixa dupla, uma, vinte e dois mil réis	22\$000
14. Chlorophenol, OUYT, vidro, um, dez mil réis	10\$000
15. Cld. de cocaína, vidro de uma gramma, um, treze mil réis	13\$000
16. Essencia de canella, vidro de 100 grammas, um, dezoito mil réis	18\$000
17. Eucalipton, Merck, vidro de 30 grammas, um, cinco mil réis	5\$000
18. Ether sulphurico, vidro de 250 grammas, um, tres mil e quinhentos réis	3\$500
19. Eugenol, Merck, vidro de 30 grammas, um seis mil e quinhentos réis	6\$500
20. Eugenol, Merck, vidro de 30 grammas, um seis mil e quinhentos réis	6\$500
21. Formol, Merck, vidro de 30 grammas, um, cinco mil réis	5\$000
22. Gesso para molde, ASH 7 libras, lata, uma, vinte mil réis	20\$000
23. Godiva Kerr, caixa, uma, quinze mil réis	15\$000
24. Gutta percha Caulk, em bastões, caixa, uma, oito mil e quinhentos réis	8\$500
25. Gutta percha em lamina, Caulk, caixa, uma, seis mil e quinhentos réis	6\$500
26. Iodazan Zambelletti, vidro, um, tres mil e quinhentos réis	3\$500
27. Lysol, vidro de 30 grammas, um, dois mil e quinhentos réis	2\$500
28. Líquido de Dakin, vidro de 500 grammas, um, quatro mil réis	4\$000
29. Mercurio redistillado SSW, vidro de 400 grammas, um, cincoenta mil réis	50\$000
30. Opara, caixa completa, caixa, uma, vinte e oito mil réis	28\$000
31. Odorans, vidro, um	
32. Pasta para nervos, SSW, vidro, um, seis mil e quinhentos réis	6\$500
33. Platinoide em bastões, caixa, uma, cinco mil e quinhentos réis	5\$500
34. Pyol, empolas, caixa, uma, vinte e um mil réis	21\$000
35. Pyotil dentrificio, vidro, um, quatro mil e quinhentos réis	4\$500

36. Pasta de Pyol, tubo, um, seis mil réis	6\$000
37. Protíngenol, empolas, caixa, uma, treze mil e quinhentos réis	13\$500
38. Pyocidina, caixa, uma, oito mil e quinhentos réis	8\$500
39. Peridente, vidro, um, dez mil réis	10\$000
40. Resina sandaraca, kilo, um, trinta e seis mil réis	36\$000
41. Revestimento Kerr 4 libras, lata, uma, vinte quatro mil réis	24\$000
42. Sanadentina, vidro, um, doze mil réis	12\$000
43. Sulphenol, vidro, um, dez mil réis	10\$000
44. Septol, pó e liquido, caixa, cinco mil e quinhentos réis	5\$500
45. Tricresol Merck, vidro, um, cinco mil e quinhentos réis	5\$500
46. Verniz sandaraca, vidro, um, tres mil e quinhentos réis	3\$500
47. Verniz para porcellana, Cavitol, vidro, um, quatro mil réis	4\$000
48. Veramon, comprimidos, tubo, um, sete mil e quinhentos réis	7\$500
49. Vulcanite G-ASH, caixa, uma, quarenta e oito mil réis	48\$000

Additamento do grupo acima:

1. Anesthesico Bayer, caixa de 10 empolas de 1 cc., caixa, uma, quatorze mil réis	14\$000
2. Empolas de Corbiere, caixa de 100, de 1 cc., solução forte, caixa, uma, noventa mil réis	90\$000
3. Empolas Neo-Corbiere, caixa de 100, 1 cc., solução fraca, uma, setenta e cinco mil réis	75\$000
4. Estomatovacín, caixa de seis empolas, de 2 cc., caixa, uma, quatorze mil réis ..	14\$000
5. Gutta tampo, caixa com um vidro, uma, quatro mil réis	4\$000
6. Loco Estomatovacín, caixa de 10 empolas de 2 cc., caixa, uma, dezesseis mil réis	16\$000
7. Neorodont, caixa de 25 tubos, caixa, uma, oitenta e seis mil réis	86\$000
8. Orolito, vidro, um	
9. Pyocedere, caixa, uma, dez mil e quinhentos réis	10\$500
10. Pyocidina, caixa completa, pó e liquido, caixa, uma, nove mil e quinhentos réis	9\$500
11. Scurocaine, caixa de 10 empolas de 1 cc., solução forte, caixa, uma, oitenta e cinco mil réis	85\$000
12. Scurocaine, caixa de 100 empolas de 1 cc., solução fraca, caixa, uma, oitenta mil réis	80\$000

Grupo IV — Material de cirurgia e accessorio para o gabinete dentario

1. Boticões chromados ns. 23, 24, 31, 32, 32-A, 53-R, 53-L, 62, 65, 85, 85-A, 99-C, 69, 101, 103, 150, 151, 203, 210, 213, 222, 286, 287, 88, R-2, 88-L, 2, um, trinta e cinco mil réis	35\$000
2. Brocas para caneta Pm7, sortidas, duzia, uma, quatorze mil réis	14\$000
3. Brocas para angulo, duzia, uma, doze mil réis	12\$000
4. Brocas para canaes radiculares, sortidas, duzia, uma, setenta mil réis	70\$000
5. Copo de côr para deposito de agua, um, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
6. Disco de carburundum para desgastar, diversos tamanhos, caixa de 50, caixa, mil réis	4\$000
7. Filoro, caixa de 1/10 de onça, um, quatro ..	
8. Liga para solda Pannajin, enveloppe, um, quatro mil réis	4\$000
9. Lampadas de vidro de 30 grammas, para alcool, uma, dez mil réis	10\$000
10. Limas agulhas para ouro, formas diversas, uma, dois mil réis	2\$000

11. Lancetas para gengivas, SSW ns. 1 e 2, cabo fixo chromada, uma, doze mil réis .	12\$000
12. Lancetas para abcessos, SSW, ns. 4 e 5, cabo fixo chromada, uma, doze mil réis	12\$000
13. Mandreis de rosca para discos Pm7, um, dois mil réis	2\$000
14. Martello de chifre para coroas, um, doze mil réis	12\$000
15. Martello automatico n. 2, duplo, completo, todas as pontas, kavo, um, noventa e oito mil réis	98\$000
16. Pinça para algodão, inoxydavel, uma, dez mil réis	10\$000
17. Pinça clinica extra-forte, uma, vinte mil réis	20\$000
18. Pinça para officina e fogo, uma, sete mil e quinhentos réis	7\$500
19. Pinos dourados SSW, para Davis, Rawdolf, um, mil e quinhentos réis	1\$500
20. Placa de crystal para porcellana, uma, n. 10 SSW, uma, vinte e seis mil réis..	26\$000
21. Pipo para mercurio, um, quatro mil réis	4\$000
22. Seringa para agua, diversos tamanhos, uma, vinte e nove mil réis	29\$000
23. Tubos Gyffi, caixa, uma, treze mil réis..	13\$000
24. Tigellas de borracha, para gesso, tamanho medio, uma, sete mil réis	7\$000

Grupo II — Material de hygiene e asseto

14. Sabonete Eucalol, caixa, uma, cinco mil e quinhentos réis	5\$500
---	--------

Ouro Fino, 5 de Junho de 1936. — Americo Rossi.

(Copia)

N. 3 — ACTA DA CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE REALIZADA NO APRENDIZADO AGRICOLA DE MINAS GERAES PARA FORNECIMENTO DE MATERIAES DIVERSOS, NO ANNO DE 1936, CONFORME PUBLICAÇÃO DO EDITAL FEITA NO "DIARIO OFFICIAL", DE 18 DE MAIO DO CORRENTE ANNO, DE QUE TRATA A LETRA a DO § 2º DO ARTIGO 738, DO REGULAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE PUBLICA, APPROVADO PELO DECRETO 15.783, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1922.

Aos cinco dias do mez de Junho do anno de mil novecentos e trinta e seis, ás treze horas, reunida na Secretaria do Aprendizado Agricola de Minas Geraes, em Inconfidentes, Municipio de Ouro Fino, a Comissão composta dos Senhores Dr. Ramiro Saturnino Rodrigues de Britto, respectivo director, João Candido Borges, escripturario, servindo de secretario, José Octavio de Paiva, economo-almoxarife e Braz Farago, auxiliar de escripta contractado, procedeu-se a abertura das propostas dos negociantes seguintes: Heitor Ribeiro & Comp.; Benedicto Lopes da Silva, Salvador Guedes, F. Guilherme Stach, Barbosa & Massari, João Megale, Altino José Dantas, José Garcia Martinez, Americo Rossi e Irmãos Burza, todos inscriptos na forma do art. 52, também 757 e 762 e seus paragraphos do citado regulamento, cujas propostas foram rubricadas pelo Sr. Director e proponentes presentes ao acto. A Comissão resolveu não tomar em consideração a proposta apresentada pela firma Irmãos Burza, por ter constatado diversas razuras e ainda por estar incompleto o sello devido. Os empates foram decididos por sorte, sendo que, os havidos entre firmas nacionaes e estrangeiras, foram dados em favor dos primeiros, de conformidade com a Lei. Em seguida o Sr. Director declarou aos presentes, que o quadro comparativo dos preços, propostas e respectiva acta dos trabalhos, serão publicados no "Diario Official", para conhecimento de todos. E, para constar, eu João Candido Borges, escripturario, servindo de secretario, lavrei a presente acta que vae assignada pela Comissão. (Assignados): Ramiro Saturnino Rodrigues de Britto, João Candido Borges, José Octavio de Paiva e Braz Farago.

Confere.

Secretaria do Aprendizado Agricola de Minas Geraes, 5 de Junho de 1936. — João Candido Borges, escripturario.

Quadro comparativo dos preços apresentados em concorrência administrativa ou permanente, para o fornecimento ordinario a União (realizada em

Numero de ordem	Especificação dos artigos — Unidade	Heltor Ribeiro & Comp.	Benedicto Lemos da Silva	Salvador Guedes	F. Guilherme Stach
Grupo I					
1	Alfinetes nacionaes, sortidos, em caixa de 100 grammas, caixa	1\$800	—	2\$150	2\$180
2	Almofada para carimbo, em caixa de folha, tam. 0,15 x 0,10, uma	2\$200	—	11\$800	—
3	Apagador para quadro negro, de feltro e madeira, um	\$800	—	—	2\$000
4	Barbante de linho, fino, branco, novelo de 250 grammas, um ..	2\$500	—	4\$900	2\$500
5	Barbante de algodão pardo, com 2 fios—C. novelo de 200 grammas, um	1\$600	—	3\$900	—
6	Bobina para machina de sommar «Remington», de papel, uma ..	1\$300	—	—	2\$000
7	Borracha Mongol n. 4.800—Size—12, uma	3\$600	—	5\$800	—
8	Borracha Mongol n. 4.800—Size—20, uma	2\$400	—	3\$800	—
9	Borracha Faber, n. 6.587, circular c/ escova, uma	2\$000	—	3\$900	2\$000
10	Borracha typo escolar, para aula, duzia	1\$000	—	12\$000	1\$200
11	Bloco com 100 folhas de papel fino de 3 ks. sup. para inventario, modelo XXVI, bloco	8\$400	—	—	—
12	Benzina para limpar machina de escreve, litro	3\$900	—	—	—
13	Buvar de metal nickelado, de 0,18 x 0,09, um	5\$500	—	—	—
14	Carimbo de borracha em cent. quadrado, centimetro quadrado.	\$500	—	\$490	—
15	Capas para processos, em papel cartolina, impressas, uma	\$240	—	\$500	—
16	Canetas para collegiaes, superiores, uma	\$200	—	—	\$200
17	Capa de linho pardo, para terno de mobilia, panno couro, grupo	—	—	380\$000	—
18	Colchetes Oackeville Fasteners, ns. 1 a 6, em caixa de 100—(n. 1), caixa	2\$000	—	9\$800	—
18	Colchetes Oackeville Fasteners, ns. 1 a 6, em caixa de 100—(n. 2), caixa	2\$500	—	9\$800	—
18	Colchetes Oackeville Fasteners, ns. 1 a 6, em caixa de 100—(n. 3), caixa	3\$500	—	9\$800	—
18	Colchetes Oackeville Fasteners, ns. 1 a 6, em caixa de 100—(n. 4), caixa	4\$000	—	9\$800	—
18	Colchetes Oackeville Fasteners, ns. 1 a 6, em caixa de 100—(n. 5), caixa	6\$000	—	9\$800	—
18	Colchetes Oackeville Fasteners, ns. 1 a 6, em caixa de 100—(n. 6), caixa	8\$000	—	9\$300	—
19	Colchetes OW1 Clip n. 2, em caixa de 100, caixa	—	—	3\$900	—
20	Esquadro grande de celluloides, 216 e 118, jogo	10\$000	—	—	—
21	Esquadro pequeno de celluloides, ns. 600 e 450, jogo	3\$000	—	—	—
22	Enveloppes para officios, timbrados, tam. 0,26 x 0,13, com ind. imp., um	\$080	—	—	—
23	Envelope para officio, timbrado, tam. 0,26 x 0,20, com ind. imp., um	\$120	—	—	—
24	Envelope para officio, timbrado, tam. 0,37 x 0,26, com ind. imp., um	\$200	—	—	—
25	Envelope para officio, timbrado, tam. 0,26 x 0,13, com ind. imp., um	\$080	—	—	—
26	Envelope para officio, timbrado, tam. 0,26 x 0,20, um	\$120	—	—	—
27	Envelope para officio, timbrado, tam. 0,37 x 0,26, um	—	—	—	—
28	Envelope para telegrammas, tam. 0,17 x 0,13, timb., cento ..	6\$000	—	—	—
29	Envelope de papel Trukey Mill, tam. 0,135 x 0,085, timb., cento ..	—	—	—	—
30	Fita Remitico Paragon para machina Remington, azul ou preta, fixa, uma	8\$000	—	10\$400	12\$000
31	Fita Remitico Paragon para machina «Remington», azul ou preta, fixa, bi-color, uma	8\$000	—	10\$400	12\$000
32	Fita Remitico Paragon para machina «Underwood», azul ou preta, fixa, uma	8\$000	—	10\$400	—
33	Folha impressa para pagamento do pessoal titulado, em papel fino sup. de 3 ks. para 5 cópias a machina, tam. 0,33 x 0,11, em bloco de 100 folhas, um	28\$000	—	—	—
34	Fita Remitico para machina «Mercedes», azul ou preta, fixa, uma	8\$000	—	10\$400	—
35	Fita azul ou preta para machina de sommar «Remington», uma ..	6\$000	—	—	—
36	Gomina arabica «Sardinha», perfumada, litro	7\$000	—	—	—
37	Giz branco em caixa de 100, caixa	1\$300	—	—	2\$000
38	Giz de cor em caixa de 100, caixa	2\$800	—	—	3\$500
39	Lapis preto Johan Faber, ns. 1, 2 e 3, duzia	3\$000	—	3\$150	3\$000
40	Lapis bi-color J. Faber, n. 736, um	\$500	—	1\$190	\$700
41	Lapis de cores «Monroe», para collegial, sortidos, caixa	1\$000	—	—	1\$100

este Aprendizado, durante o anno de 1936, de que trata a lettra a do § 2º do art. 738, do Codigo de Contabilidade Publica da 5 de junho de 1936).

Barboza & Massari	João Megale	Altino José Dantas	José Garcia Martinez	Americo Rossi	Menor preço	Firma preferida
					1\$800	Heitor Ribeiro & Comp.
					2\$200	Idem.
					\$800	Idem.
					2\$500	Idem.
					1\$600	Idem.
					1\$300	Idem.
					3\$600	Idem.
					2\$400	Idem.
					2\$000	Idem.
					1\$000	Idem.
					8\$400	Idem.
					3\$900	Idem.
					5\$500	Idem.
					\$490	Salvador Guedes.
					\$240	Heitor Ribeiro & Comp.
					\$200	Idem.
					390\$000	Salvador Guedes.
					2\$000	Heitor Ribeiro & Comp.
					2\$500	Idem.
					3\$500	Idem.
					4\$000	Idem.
					6\$000	Idem.
					8\$000	Idem.
					3\$900	Salvador Guedes.
					10\$000	Heitor Ribeiro & Comp.
					3\$000	Idem.
					\$080	Idem.
					\$120	Idem.
					\$200	Idem.
					\$080	Idem.
					\$120	Idem.
					6\$000	Heitor Ribeiro & Comp.
					8\$000	Heitor Ribeiro & Comp.
					8\$000	Idem.
					8\$000	Idem.
					28\$000	Idem.
					8\$000	Idem.
					6\$000	Idem.
					7\$000	Idem.
					1\$300	Idem.
					2\$800	Idem.
					3\$000	Idem.
					\$500	Idem.
					1\$000	Idem.

Numero de ordem	Especificação dos artigos — Unidade	Helitor Ribeiro & Comp.	Benedicto Lemos da Silva	Salvador Guedes	F. Guilherme Stach
42	Lapis tinta «Johan Faber» (cópia medio) n. 1.316, dúzia.....	—	—	—	—
43	Livro para escripturação modelos I, III, IV, V, VIII, IX, XI, XII, XVI, XXV, XXXI e XXXIII, em papel aperg. «Derby», com marca d'agua de 40 kilos (resma de 500 fls. 66×96), com 50 fls., capa de panno preto, respectivo rotulo com fundo encarnado e letras douradas, mod. I, um.....	52\$000	—	—	—
43	Idem, idem, idem, etc., mod. III, um.....	76\$800	—	—	—
43	Idem, idem, idem, etc., mod. IV, um.....	53\$000	—	—	—
43	Idem, idem, idem, etc., mod. V, um.....	53\$000	—	—	—
43	Idem, idem, idem, etc., mod. VIII, um.....	53\$000	—	—	—
43	Idem, idem, idem, etc., mod. IX, um.....	70\$000	—	—	—
43	Idem, idem, idem, etc., mod. XI, um.....	82\$000	—	—	—
43	Idem, idem, idem, etc., mod. XII, um.....	53\$000	—	—	—
43	Idem, idem, idem, etc., mod. XVI, um.....	54\$000	—	—	—
43	Idem, idem, idem, etc., mod. XXV, um.....	60\$500	—	—	—
44	Livro para escripturação, mesmos modelos, descrições e qualidades de material, com 100 folhas, mod. I, um.....	60\$000	—	—	—
44	Idem, idem, idem, etc., mod. III, um.....	88\$500	—	—	—
44	Idem, idem, idem, etc., mod. IV, um.....	62\$500	—	—	—
44	Idem, idem, idem, etc., mod. V, um.....	62\$500	—	—	—
44	Idem, idem, idem, etc., mod. VIII, um.....	62\$500	—	—	—
44	Idem, idem, idem, etc., mod. IX, um.....	80\$000	—	—	—
44	Idem, idem, idem, etc., mod. XI, um.....	94\$000	—	—	—
44	Idem, idem, idem, etc., mod. XII, um.....	62\$500	—	—	—
44	Idem, idem, idem, etc., mod. XVI, um.....	63\$500	—	—	—
44	Idem, idem, idem, etc., mod. XXV, um.....	70\$000	—	—	—
45	Livro mod. XI e XXIV, como acima, com 300 folhas, um.....	140\$000	—	—	—
46	Livro para protocollo de entrada de papeis, em papel igual qualidade aos acima citados, com 150 folhas, um.....	74\$000	—	—	—
47	Livro para protollo de remessa no Correio, tamanho 0,38×0,25, com rotulo, contendo 50 folhas, em papel superior, um....	47\$500	—	—	—
48	Livro tamanho 0,22×0,33, com 50 folhas, numeradas em papel aperg. «Derby», de 40 kilos, para actas, etc., um.....	22\$500	—	—	—
49	Livro com 100 folhas em papel Hollanda superior, fornece-se o modelo, um.....	—	—	—	—
50	Livro para inscripção de fornecedores, com 100 folhas, em papel apergaminhado «Derby», de 40 kilos, um.....	43\$000	—	—	—
51	Line a time (porta-cópias) Remington, um.....	350\$000	—	—	—
52	Line a time mod. 15 (porta-cópias) Remington, um.....	350\$000	—	—	—
53	Mataborrão rosa de 120 lbs., superior, de 0,44×0,57, folha....	\$480	—	—	—
54	Mataborrão rosa de 120 lbs., superior, em tiras de 0,09×0,28, cento.....	5\$000	—	—	—
55	Memorandum gommado e picotado, para correspondencia de educandos, cento.....	12\$000	—	—	—
56	Óleo Singer em lata formato Almotolia, de 90,0, lata.....	2\$200	—	2\$300	3\$000
57	Papel almasso Fiume, de 7 kilos (para resma), caderno.....	\$300	—	—	\$850
58	Papel almasso Superfine (para resmas), caderno.....	\$400	—	—	\$600
59	Papel carbonó «Remitico» Rede-seal, Noiseless e Rival de 0,22×0,33, caixa.....	24\$200	—	—	—
60	Papel carbonó «Remitico» Red-seal, Noiseless e Rival de 0,33×0,44, caixa.....	40\$000	—	—	—
61	Papel carbonó Pelikan, tamanho 0,22×0,33, caixa.....	14\$000	—	26\$000	20\$000
62	Papel manilha (pardo grosso), de 60 kilos tam. 0,90×20, folha.....	\$400	—	\$590	—
63	Papel «Super-Royal» (tela), timbrado para cartas, com envelopes caixa de 50×50, caixa.....	21\$500	—	—	—
64	Papel de linho superior para machina, branco, azul, rosa e verde, tamanho 0,21×0,28, em caixa de 500 folhas, caixa....	16\$000	—	—	—
65	Papel «Linem Bank», de 3 kilos, tamanho 0,33×0,44 (para resmas), cento.....	7\$000	—	—	—
66	Papel «Linem Bank» de 3 kilos tamanho 0,33×0,67, cento.....	16\$000	—	—	—
67	Papel «Linem Bank» de 3 kilos, tamanho 0,33×44, resma de 400 folhas, resma.....	28\$000	—	—	—
68	Papel apergaminhado «Derby», com marca d'agua, de 40 kilos, timbrado em folha inteira, para portarias, cento.....	10\$400	—	—	—
69	Papel liso superior de 5 kilos, timbrado, para cópias de portarias, cento.....	6\$000	—	—	—
70	Papel chagrin, de superior qualidade, desenhos varios, folha....	\$400	—	—	—
71	Papel America Bond fino, cor amarella, para minutas de officios, em maço de 100 folhas, de 0,22×0,33, cento.....	3\$000	—	—	—
72	Papel Super Royal Vellum, de 7 kilos, timbrado, em meias folhas, de 0,22×0,33, em maços de 100 1/2 folhas, cento....	15\$000	—	—	—
73	Papel Super Royal Vellum, de 7 kilos, timbrado, folha inteira, para officio, em maços de 100 folhas, cento.....	30\$000	—	—	—

Quarta-feira 8

DIÁRIO OFFICIAL

Julho de 1936 15235

Barbosa Massari	João Megale	Altino José Dantas	José García Martínez	Americo Rossi	Menor Preço	Firma preferida
					8\$000	F. Guilherme Stach.
					52\$000	Heltor Ribeiro & Comp.
					76\$300	Idem.
					53\$000	Idem.
					53\$000	Idem.
					53\$000	Idem.
					70\$000	Idem.
					82\$000	Idem.
					53\$000	Idem.
					54\$000	Idem.
					60\$500	Idem.
					60\$000	Idem.
					88\$500	Idem.
					62\$500	Idem.
					62\$500	Idem.
					62\$500	Idem.
					80\$000	Idem.
					94\$000	Idem.
					62\$500	Idem.
					63\$500	Idem.
					70\$500	Idem.
					140\$000	Idem.
					74\$000	Idem.
					47\$500	Idem.
					22\$500	Idem.
					43\$000	Idem.
					350\$000	Idem.
					350\$000	Idem.
					\$480	Idem.
					5\$000	Idem.
					12\$000	Idem.
					2\$200	Idem.
					\$300	Idem.
					\$400	Idem.
					24\$200	Idem.
					40\$000	Idem.
					14\$000	Idem.
					\$400	Idem.
					21\$500	Idem.
					16\$000	Idem.
					7\$000	Idem.
					16\$000	Idem.
					28\$000	Idem.
					10\$400	Idem.
					6\$000	Idem.
					\$400	Idem.
					3\$000	Idem.
					15\$000	Idem.
					30\$000	Idem.

Numero de ordem	Especificação dos artigos — Ent. Adm.	Heltor Ribeiro & Comp.	Benedicto Lemos da Silva	Salvador Guedes	F. Guimarães Stach
74	Papel para informações, pautado, em meias folhas de 0,22 × 0,33, em maços de 100 folhas, cento.....	2\$500	—	—	—
75	Papel para cópia, de 0,22 × 0,33, em caixa de 500 folhas, caixa.....	12\$000	—	—	16\$000
76	Papel para cópia, tam. 0,21 × 0,28, em caixa de 500 fls., caixa.....	10\$000	—	—	14\$000
77	Papel de linho liso sup., de 5 ks., de 0,22 × 0,33, imp. timb., com dizeres conf. mod., em bloco de 100 folhas, um.....	5\$600	—	—	—
78	Papel de linho liso sup., de 5 ks., de 0,28 × 0,44, imp. timb., conf. mod., em bloco de 100 fls., um.....	10\$000	—	—	—
79	Papel de linho sup., de 5 ks., de 0,26 × 0,33, imp. conf. mod., em bloco de 100 fls., um.....	10\$000	—	—	—
80	Papel liso sup., de 5 ks., de 0,44 × 0,44, imp. conf. mod., em bloco de 100 fls., um.....	16\$500	—	—	—
81	Papel de linho liso sup., de 5 ks., de 0,28 × 0,37, imp. conf. mod., em bloco de 100 fls., um.....	10\$000	—	—	—
82	Papel de linho liso sup., de 5 ks., de 0,22 × 0,27, imp. conf. mod., em bloco de 100 fls., um.....	5\$600	—	—	—
83	Papel de linho liso sup., de 5 ks., de 0,33 × 0,44, imp. con., mod., em bloco de 100 fls., um.....	10\$000	—	—	—
84	Papel Linem Banck riscado para quadro de concorrência, de 0,33 × 0,60, cento.....	50\$000	—	—	—
85	Papel de linho liso, timb., de 0,11 × 0,33, em bloco de 100 fls., um.....	3\$400	—	—	—
86	Papel Hollanda sup., encorpado de 0,22 × 0,33, em fls. duplas, paul. risc. e imp. em todos os lados, para carteira de saúde de educandos, com schema das arcadas dentarias, folha....	\$740	—	—	—
87	Percevejos de metal tamanhos variados, caixa.....	1\$200	—	—	1\$300
88	Percevejos de aço tamanhos variados, caixa.....	\$800	—	—	1\$300
89	Pennas Malai ns. 2, 12, 16 e 19, caixa.....	—	—	—	10\$500
89	Idem, idem n. 12, caixa.....	10\$000	—	—	10\$500
89	Idem, idem n. 16, caixa.....	15\$000	—	—	10\$500
90	Pennas: W. Hughes (Spoon pointpen) 757/EP, caixa de 100, caixa.....	—	—	—	—
91	Pennas Restbrooc ns. 313, 048, 314 e 788 — n. 313, caixa.....	18\$000	—	—	—
91	Idem, idem, idem — n. 048, caixa.....	12\$000	—	—	—
91	Idem, idem, idem — n. 314, caixa.....	18\$000	—	—	—
91	Idem, idem, idem — n. 788, caixa.....	18\$000	—	—	—
92	Pennas Geo: W. Hughes Longlo pen, n. 1.163 Birmingham, caixa de 100, caixa.....	25\$000	—	—	—
93	Pennas imitação Mallat, caixa.....	4\$000	—	—	5\$300
94	Raspadeira «Rodgers» ou «Solingem», com cabo de osso, uma.....	7\$000	—	12\$000	—
95	Regua de celluloides de 0,30, graduada, uma.....	6\$000	—	—	—
96	Regua de madeira, com celluloides embutido Albert Nestler de 0,50, uma.....	15\$000	—	—	—
97	Talão de empenho de despesas, mod. da Contabilidade Publica, em papel aperg. B. B. de 24 ks. com 300 fls. numeradas, picot. ao meio para 4 vias, de 0,33 × 0,44 meia casaca, um.....	30\$000	—	—	—
98	Talão com as mesmas discriminações do n., com 200 fls., um.....	25\$000	—	—	—
99	Talão para conhecimento de serviço prestado, com as mesmas discriminações do n. 97, com 100 fls., um.....	14\$000	—	—	—
100	Talão idêntico ao n. 99, com 50 fls., um.....	11\$000	—	—	—
101	Talão para telegramma, imp., de 0,17 × 0,22, com 300 fls. sendo 3 picotadas para destacar e uma no toco, conf. mod. da D. E. A., um.....	11\$000	—	—	—
102	Talão tam. 0,33 × 0,22, com 100 fls. numeradas e picotadas, ao meio, em papel aperg. B. B. de 24 ks. com capa e casaca, mods. II, VI, VII, XIV, XXI, XXII, XXX, XXXII e IV, mod. II, um.....	7\$000	—	—	—
102	Idem, idem, idem, etc., VI, um.....	7\$000	—	—	—
102	Idem, idem, idem, etc., VII, um.....	7\$600	—	—	—
102	Idem, idem, idem, etc., XIV, um.....	8\$000	—	—	—
102	Idem, idem, idem, etc., XXI, um.....	8\$000	—	—	—
102	Idem, idem, idem, etc., XXII, um.....	8\$000	—	—	—
102	Idem, idem, idem, etc., XXX, um.....	8\$000	—	—	—
102	Idem, idem, idem, etc., XXXII, um.....	8\$000	—	—	—
102	Idem, idem, idem, etc., IV, um.....	8\$000	—	—	—
103	Talão mod. VII, com 100 fls. numeradas, com capa de cartolina, vidro.....	6\$800	—	—	—
104	Tinta Nankin cores sortidas, vidro.....	1\$800	—	—	—
105	Tinta Maurim, para carimbo de borracha, vidro.....	2\$600	—	—	—
106	Tinta azul Stephens, litro.....	21\$500	—	—	24\$500
107	Tinta azul Sardinna, litro.....	5\$500	—	—	8\$500
108	Tinta Sardinna typ. official, carmim em vidros de 1/4 de litro, vidro.....	—	—	—	4\$500
109	Tinta para caneta tintelro, vidro.....	2\$000	—	7\$000	3\$500

Barbosa & Massari	João Megale	Alino José Dantas	José Garcia Martinez	Americo Rossi	Menor preço	Firma preferida
					2\$500	Heltor Ribeiro & Comp.
					12\$000	Idem.
					10\$000	Idem.
					5\$600	Idem.
					10\$000	Idem.
					10\$000	Idem.
					16\$500	Idem.
					10\$000	Idem.
					5\$600	Idem.
					10\$000	Idem.
					60\$000	Idem.
					3\$400	Idem.
					7\$40	Idem.
					1\$200	Idem.
					8\$00	Idem.
					10\$500	F. Guilherme Stach.
					10\$000	Heltor Ribeiro & Comp.
					10\$500	F. Guilherme Stach.
					18\$000	Heltor Ribeiro & Comp.
					12\$000	Idem.
					18\$000	Idem.
					18\$000	Idem.
					23\$000	Idem.
					4\$000	Idem.
					7\$000	Idem.
					6\$000	Idem.
					15\$000	Idem.
					30\$000	Idem.
					25\$000	Idem.
					14\$000	Idem.
					11\$000	Idem.
					11\$000	Idem.
					7\$000	Idem.
					7\$000	Idem.
					7\$600	Idem.
					8\$000	Idem.
					8\$000	Idem.
					8\$000	Idem.
					8\$000	Idem.
					8\$000	Idem.
					8\$000	Idem.
					6\$800	Idem.
					1\$800	Idem.
					2\$600	Idem.
					21\$500	Idem.
					5\$500	Idem.
					4\$500	F. Guilherme Stach.
					2\$000	Heltor Ribeiro & Comp.

Numero de ordem	Especificação dos artigos — Unidade	Heitor Ribeiro & Comp.	Benedicto Lemos da Silva	Salvador Guedes	F. Guilherme Stach
110	Thesoura Solingem para escriptorio, uma.....	15\$000	—	24\$000	20\$000
111	Tinta para marcar roupa, preta nacional, litro.....	30\$000	—	54\$000	25\$000
112	Tinta branca para marcar roupa, vidro pepueno, um.....	4\$000	—	—	—
Grupo II					
Material de hygiene e asseio					
1	Creolina Pearson, litro.....	—	—	11\$400	9\$500
2	Cruzwaldina, litro.....	—	—	3\$200	2\$700
3	Espanadores de cabelo 317, do Catalogo Dias Garcia & Comp., um.....	—	—	—	—
4	Espanadores de penna com 40 cm., um.....	—	—	7\$700	7\$000
5	Escova de piassaba para lavar casa, uma.....	—	—	2\$900	1\$300
6	Flit, galão.....	—	—	37\$400	35\$000
7	Kaool, lata de 250 grs., lata.....	—	—	3\$300	4\$000
8	Papel hygienico, rolo.....	1\$200	—	1\$850	1\$200
9	Rodo de borracha, rolo.....	—	—	2\$600	1\$200
10	Sapollio Radium, um.....	—	—	\$600	\$400
11	Sapollio qualquer marca, um.....	—	—	\$450	\$400
12	Sabão especial, kilo.....	—	—	—	—
13	Sabão virgem de 1ª, kilo.....	—	—	1\$750	1\$000
14	Sabonete «Eucalol», caixa.....	—	—	4\$700	4\$300
15	Sabonete de coco especial em barra, uma.....	—	—	2\$400	1\$200
16	Soda caustica «Caveira», lata.....	—	—	—	2\$500
17	Soda caustica «Giant», lata.....	—	—	—	2\$500
18	Tijolo para arear, um.....	—	—	2\$800	—
19	Vassourinhas de piassaba com 22 furos, uma.....	—	—	2\$900	2\$050
20	Vassourinhas de piassaba para pia, uma.....	—	—	\$600	\$550
21	Vasculhadores com cabo de 3 metros, um.....	—	—	—	—
22	Vassoura de palha de 5 fios. com cabo, uma.....	—	—	3\$950	2\$400
Grupo III					
Medicamentos para o Gabinete Dentario					
1	Acido chloreto Merck, vidro de 30 grs., um.....	—	—	—	—
2	Acido chlorydrico, vidro de 30 grs., um.....	—	—	—	—
3	Acido sulfurico, vidro de 30 grs., um.....	—	—	—	—
4	Anapion, vidro de 150 cc., um.....	—	—	—	—
5	Algodão absorvente Johnson, pacote de 500 grs., um.....	—	—	11\$400	—
6	Agna oxigenada Merck, vidro.....	—	—	—	—
7	Amalgama Trude Dentaloy, caixa.....	—	—	27\$300	—
8	Cera em lamina, roda SSW, caixa.....	—	—	10\$500	—
9	Cera pegajosa em bastões SSW, caixa.....	—	—	8\$900	—
10	Cera do Dr. Lustosa, tubo, um.....	—	—	2\$800	—
11	Cimentp peroid Caulk, caixa dupla, um.....	—	—	37\$500	—
12	Cimento Dural, caixa, uma.....	—	—	12\$700	—
13	Cimento de zinco SSW, caixa dupla, uma.....	—	—	26\$000	—
14	Chlorophenol OCYT, vidro, um.....	—	—	—	—
15	Cld. de cocaina, vidro de 1 gramma, um.....	—	—	—	—
16	Essencia de canella, vidro de 100 grs., um.....	—	—	—	—
17	Eucalipol Merck, vidro de 30 grs., um.....	—	—	—	—
18	Ether sulphurico, vidro de 250 grs., um.....	—	—	—	—
19	Eugenol Merck, vidro de 30 grs., um.....	—	—	—	—
20	Eugenol Merck, vidro de 30 grs., um.....	—	—	—	—
21	Formal Merck, vidro de 30 grs., um.....	—	—	—	—
22	Gesso para molde, ASH 7 A, lata, uma.....	—	—	22\$400	—
23	Godiva Kerr, caixa, uma.....	—	—	13\$900	—
24	Gutta percha Caulk, em bastões, caixa, uma.....	—	—	7\$300	—
25	Gutta percha em latinhas, Caulk, caixa, uma.....	—	—	—	—
26	Iodozan Zambelletti, vidro, um.....	—	—	—	—
27	Lysol, vidro de 30 grs., um.....	—	—	—	—
28	Liquido de Dakin, vidro de 500 grs., um.....	—	—	7\$500	—
29	Mercurio redissolvido SSW, vidro de 200 grs., um.....	—	—	—	—
30	Oxpara, caixa completa, caixa, uma.....	—	—	37\$000	—
31	Odorans, vidro, um.....	—	—	—	—
32	Pasta para nervos, OCYT, vidro.....	—	—	—	—
33	Platinóide em bastões, caixa, uma.....	—	—	—	—
34	Pyol, ampolas, caixa, uma.....	—	—	—	—
35	Pyotil dentrificio, vidro, um.....	—	—	—	—
36	Pasta pyol, tubo, um.....	—	—	—	—
37	Protigentol, ampolas, uma.....	—	—	—	—
38	Pyocidina, caixa, uma.....	—	—	—	—

Barbosa & Massari	João Megale	Altino José Dantas	José Garcia Martinez	Americo Rossi	Menor preço	Firma preferida
---	---	---	---	---	15\$000	F. Guilherme Stach.
---	---	---	---	---	25\$000	Idem.
---	---	---	---	---	4\$000	Heitor Ribeiro & Comp.
3\$200	11\$800	---	11\$800	12\$500	9\$500	F. Guilherme Stach.
---	---	---	4\$700	5\$000	2\$700	Idem.
---	---	---	---	---	---	---
1\$700	9\$000	---	13\$800	---	7\$000	F. Guilherme Stach.
---	1\$800	---	1\$300	---	1\$300	Idem.
---	48\$000	---	38\$000	---	35\$000	Idem.
---	6\$000	---	3\$500	---	3\$300	Salvador Guedes.
---	1\$400	---	---	---	1\$200	Heitor Ribeiro & Comp.
1\$600	1\$800	---	1\$480	---	1\$200	F. Guilherme Stach.
\$520	\$500	---	\$580	---	\$400	Idem.
---	---	---	\$580	---	\$400	Idem.
---	1\$400	---	1\$224	---	1\$224	José Garcia Martinez.
1\$070	---	---	---	1\$188	1\$000	Guilherme Stach.
---	---	---	---	5\$500	4\$300	Idem.
---	1\$500	---	1\$600	2\$300	1\$200	Idem.
2\$800	3\$400	---	2\$780	---	2\$500	Idem.
---	3\$400	---	2\$800	---	2\$500	Idem.
---	---	---	---	---	2\$800	Salvador Guedes.
---	3\$000	---	2\$200	---	2\$050	F. Guilherme Stach.
---	---	---	1\$000	---	\$550	Idem.
2\$900	3\$000	---	2\$500	---	2\$400	F. Guilherme Stach.
---	---	---	---	---	---	---
---	---	---	---	3\$500	3\$500	Americo Rossi.
---	---	---	---	3\$500	3\$500	Idem.
10\$000	---	---	---	7\$500	7\$500	Idem.
19\$000	---	---	---	22\$000	11\$400	Salvador Guedes.
2\$500	---	---	---	2\$000	2\$000	Americo Rossi.
23\$000	---	---	---	25\$000	23\$000	Barbosa & Massari.
11\$000	---	---	---	13\$000	10\$500	Salvador Guedes.
9\$000	---	---	---	9\$500	8\$900	Idem.
2\$800	---	---	---	2\$500	2\$500	Americo Rossi.
32\$000	---	---	---	20\$000	20\$000	Idem.
8\$300	---	---	---	9\$500	8\$800	Barbosa & Massari.
17\$000	---	---	---	22\$000	17\$000	Idem.
4\$800	---	---	---	10\$000	4\$800	Idem.
---	---	---	---	13\$000	13\$000	Americo Rossi.
26\$000	---	---	---	18\$000	18\$000	Idem.
6\$500	---	---	---	5\$000	5\$000	Idem.
---	---	---	---	3\$500	3\$500	Idem.
7\$000	---	---	---	6\$500	6\$500	Idem.
---	---	---	---	6\$500	6\$500	Idem.
2\$300	---	---	---	5\$000	2\$800	Barbosa & Massari.
19\$000	---	---	---	20\$000	19\$000	Idem.
12\$000	---	---	---	15\$000	12\$000	Idem.
8\$000	---	---	---	8\$500	7\$300	Salvador Guedes.
45\$000	---	---	---	6\$500	6\$500	Americo Rossi.
---	---	---	---	3\$500	3\$500	Idem.
4\$800	---	---	---	2\$500	2\$500	Idem.
8\$000	---	---	---	4\$000	4\$000	Idem.
---	---	---	---	---	---	---
27\$000	---	---	---	28\$000	27\$000	Barbosa & Massari.
5\$000	---	---	---	---	5\$000	Idem.
9\$000	---	---	---	---	9\$000	Idem.
4\$300	---	---	---	5\$500	4\$800	Idem.
26\$000	---	---	---	21\$000	21\$000	Americo Rossi.
6\$000	---	---	---	4\$500	4\$500	Idem.
7\$000	---	---	---	6\$000	6\$000	Idem.
---	---	---	---	13\$500	13\$500	Idem.
9\$000	---	---	---	8\$500	8\$500	Idem.

Numero de ordem	Especificação dos artigos	Heitor Ribeiro & Comp.	Benedicto Lemos da Silva	Salvador Quedes	F. Guilherme Stach
39	Peridente, vidro, um.....				
40	Resina sandaraca, kilo.....				
41	Revestimento KERR 4 L, lata, uma.....				
42	Sanadentina, vidro, um.....				
43	Sulphenol, vidro, um.....				
44	Septol, pó e liquido, caixa, uma.....				
45	Tricresol Merck, vidro um.....				
46	Verniz sandaraca, vidro, um.....				
47	Verniz para porcellana, Cavitol, vidro, um.....				
48	Veramon, comprimidos, tubo, um.....				
49	Vulcanite G-ASH, caixa, uma.....			59\$000	
Additamento do grupo III					
1	Anesthetico Bayer, caixa de 10 ampolas de 1 cc., caixa, uma.....				
2	Ampolas de Corbière, caixa de 100, de 1 cc., solução forte, caixa, uma.....				
3	Ampolas de Corbière, cx. de 100, solução fraca, cx. de 1 cc., uma.....				
4	Estomatavacin, cx. de 6 ampolas de 2 cc., caixa, uma.....				
5	Gutta tampo, caixa com 1 vidro, uma.....				
6	Lóco-Estomatavacin. caixa de 10 ampolas de 2 cc., caixa, uma.....				
7	Neorodont, cx. de 25 tubos, caixa, uma.....				
8	Orolito, vidro, um.....				
9	Pyocedere, caixa, uma.....				
10	Pyocodina, cx. completa, pó e liquido, caixa, uma.....				
11	Surucolcaine, cx. de 100 ampolas de 1 cc., solução forte, caixa, uma.....				
12	Scurocaine, cx. de 100 ampolas de 1 cc., solução fraca, caixa, uma.....				
Grupo IV					
Material de cirurgia e accessorios para o Gabinete Dentario					
1	Botifões cromados ns. 23, 24, 31, 32, 32-A, 53-R, 53-L, 62, 65, 85-A, 99-C, 69, 101, 103, 150, 151, 203, 210, 213, 222, 286, 287, 88, R2, 88L, 2, 85, um.....			68\$000	
2	Brocas para canetas Pm7, sortidas, duzia, uma.....			17\$400	
3	Brocas para angulos, duzia, uma.....			17\$500	
4	Brocas para canaes radiculares, sortidas, duzia, uma.....			42\$000	
5	Copo de cor para deposito de agua, um.....				
6	Disco de Carburundum para desgastar, diversos tamanhos, cx. de 50, caixa.....				
7	Furo, caixa de 1/10 de onça, um.....			146\$000	
8	Liga para solda Pannal, envelope, um.....			7\$400	
9	Lampadas de vidro de 30 grs., para alcool, uma.....			5\$900	
10	Limas agulhas para ouro, formas diversas, uma.....			2\$900	
11	Lancetas para gengivas, SSW ns. 1 e 2, uma.....			22\$000	
12	Lancetas para abcessos, SSW ns. 4 e 5, uma.....			22\$000	
13	Mandreis de rosca para discos Pm7, um.....			4\$800	
14	Martello de chifre para cordas, um.....			11\$500	
15	Martello automatico n. 2-duplo, completo, todas as pontas, um.....				
16	Pinça para algodão, inoxidavel, uma.....			26\$000	
17	Pinça clinica extra-forte, uma.....				
18	Pinça para officina e fogo, uma.....			6\$400	
19	Pinos dourados SSW para Davis, uma.....				
20	Placas de crystal para porcellana, uma.....				
21	Pipo para mercurio, uma.....			7\$800	
22	Seringa para agua, diversos tamanhos, uma.....			19\$500	
23	Tubos Giffy, caixa, uma.....			19\$500	
24	Tijellas de borracha, para gesso, tamanho médio, uma.....			13\$900	

Barbosa & Massari	João Megale	Altino José Dantas	José Garcia Martinez	Americo Rossi	Menor preço	Firma preferida
11\$000	—	—	—	10\$000	10\$000	Americo Rossi.
52\$000	—	—	—	36\$000	36\$000	Idem.
18\$000	—	—	—	24\$000	13\$000	Barbosa & Massari.
14\$000	—	—	—	12\$000	12\$000	Americo Rossi.
8\$000	—	—	—	10\$000	8\$000	Barbosa & Massari.
—	—	—	—	5\$500	5\$500	Americo Rossi.
5\$500	—	—	—	5\$500	5\$500	Americo Rossi (P.S.).
3\$000	—	—	—	3\$500	3\$000	Barbosa & Massari.
—	—	—	—	4\$000	4\$000	Americo Rossi.
—	—	—	—	7\$500	7\$500	Idem.
49\$000	—	—	—	48\$000	48\$000	Idem.
9\$000	—	—	—	14\$000	9\$000	Barbosa & Massari.
90\$000	—	—	—	90\$000	90\$000	Americo Rossi (P.S.).
90\$000	—	—	—	75\$000	75\$000	Americo Rossi.
22\$000	—	—	—	14\$000	14\$000	Idem.
—	—	—	—	4\$000	4\$000	Idem.
24\$000	—	—	—	16\$000	16\$000	Idem.
90\$000	—	—	—	86\$000	86\$000	Idem.
140\$000	—	—	—	—	140\$000	Barbosa & Massari.
11\$000	—	—	—	10\$500	10\$000	Americo Rossi.
—	—	—	—	9\$500	9\$500	Idem.
70\$000	—	—	—	85\$000	70\$000	Barbosa & Massari.
70\$000	—	—	—	80\$000	70\$000	Idem.
36\$000	—	—	—	35\$000	35\$000	Americo Rossi.
12\$000	—	—	—	12\$000	12\$000	Barbosa & Massari.
12\$000	—	—	—	12\$000	12\$000	Barbosa & Massari (P.S.).
32\$000	—	—	—	70\$000	32\$000	Barbosa & Massari.
—	—	—	—	4\$500	4\$500	Americo Rossi.
60\$000	—	—	—	50\$000	50\$000	Idem.
180\$000	—	—	—	—	—	Salvador Guedes.
3\$500	—	—	—	4\$000	3\$500	Barbosa & Massari.
6\$000	—	—	—	10\$000	5\$900	Salvador Guedes.
2\$500	—	—	—	2\$000	2\$500	Americo Rossi.
30\$000	—	—	—	—	22\$000	Salvador Guedes.
30\$000	—	—	—	—	22\$000	Idem.
—	—	—	—	2\$000	2\$000	Americo Rossi.
9\$000	—	—	—	12\$000	9\$000	Barbosa & Massari.
380\$000	—	—	—	—	380\$000	Idem.
14\$000	—	—	—	10\$000	10\$000	Americo Rossi.
32\$000	—	—	—	20\$000	20\$000	Idem.
3\$500	—	—	—	7\$500	3\$500	Barbosa & Massari.
—	—	—	—	—	—	Idem.
29\$000	—	—	—	26\$000	26\$000	Americo Rossi.
4\$000	—	—	—	4\$000	4\$000	Americo Rossi (P.S.).
9\$000	—	—	—	29\$000	9\$000	Barbosa & Massari.
—	—	—	—	13\$000	13\$000	Americo Rossi.
—	—	—	—	7\$000	7\$000	Idem.

Numero de ordem	Especificação dos artigos — Unidade	Heitor Ribeiro & Comp.	Benedicto Lemos da Silva	Salvador Guedes	F. Guilherme Stach
Grupo V					
Sementes, adubos, insecticidas e fungicidas					
1	Azeite de mamona, litro, um.....	—	—	3\$800	—
2	Arsenico de Werneck, puro, kilo, um.....	—	—	—	—
3	Arsenico puro, kilo, um.....	—	—	6\$400	4\$400
4	Enxofre em pó, kilo, um.....	—	—	3\$500	1\$450
5	Formicida Capanema, kilo, um.....	—	—	4\$900	4\$000
6	Formicida Agapema, kilo, um.....	—	—	13\$800	—
7	Formicida Matarazzo, kilo, um.....	—	—	—	—
8	Ingrediente Batalillard, kilo, um.....	—	—	3\$900	—
9	Nosperit, kilo, um.....	—	—	—	—
10	Nospresit, kilo, um.....	—	—	—	—
11	Oleo de peixe, kilo, um.....	—	—	4\$300	—
12	Sementes de hortaliças, kilo, um.....	—	—	95\$000	59\$000
13	Sementes de flores, papel, um.....	—	—	2\$800	\$750
14	Sementes de forragens, kilo, um.....	—	—	80\$000	32\$000
15	Solbar em lata de kilo, uma.....	—	—	10\$400	—
16	Sulphato de cobre, kilo, um.....	—	—	3\$400	—
17	Sulphato de ferro, kilo, um.....	—	—	1\$400	—
18	Sulfureto de carbono, kilo, um.....	—	—	—	—
19	Uspulum em lata de kilo, uma.....	—	—	—	—
20	Verde pariz, veneno, kilo, um.....	—	—	21\$000	—
21	Zelio (preparado para matar ratos), tubo, um.....	—	—	—	4\$000
Grupo VI					
Forragens e terragens para animaes					
1	Alfafa, kilo, um.....	—	—	—	8\$000
2	Alimento para porcos, Karnas, 60 % de proteina, kilo, um.....	—	—	—	\$670
3	Aveia em casca, kilo, um.....	—	—	—	9\$200
4	Cravo para ferrar, «Corôa» S 7, kilo, um.....	—	—	16\$000	—
5	Cravo para ferrar, «Corôa» CH 7, kilo, um.....	—	—	14\$000	—
6	Farellinho de trigo de 1ª, kilo, um.....	—	—	—	\$305
Grupo VII					
Combustiveis e lubrificantes					
1	Alcool a 40° em lata de 18 litros, lata, uma.....	—	—	—	44\$000
2	Alcool a 90° em lata de 18 litros, lata, uma.....	—	—	—	—
3	Carvão coke, kilo, kilo.....	—	—	\$540	—
4	Carvão de pedra, kilo.....	—	—	\$560	—
5	Carvão vegetal, kilo.....	—	—	—	—
6	Graxa para carroça, kilo.....	—	—	3\$900	4\$000
7	Graxa Mobiloil, fina, kilo.....	—	—	12\$400	10\$000
8	Graxa do Rio Grande, em bexiga, kilo, kilo.....	—	—	4\$800	—
9	Gasolina Energina, em caixa de 2 latas, kilo.....	—	—	—	1\$700
10	Kerozene, litro.....	—	—	—	1\$400
11	Oleo Mobiloil, AA, litro.....	—	—	—	7\$500
12	Oleo Mobiloil, CC, litro.....	—	—	10\$900	7\$800
13	Velas «Brasileira», pacote, um.....	—	—	2\$900	2\$200
14	Cébo, kilo.....	—	—	—	2\$000
Grupo VIII					
Vehiculos, arreios e accessorios					
1	Arreio completo para montaria «Bastos», um.....	—	—	395\$000	320\$000
2	Baixeiro de lã, um.....	—	—	39\$000	30\$000
3	Cabresto trançado de couro cru, um.....	—	—	—	9\$000
4	Carro de boi tamanho commum, um.....	—	—	—	—
5	Canga de madeira, para boi, uma.....	—	—	—	—
6	Carrinho n. 198 do catalogo de Dias Garcia & Cia., um.....	—	—	119\$000	80\$000
7	Carrocinha de 2 rodas, fig. 200 do catalogo de Dias Garcia & Cia., uma.....	—	—	270\$000	230\$000
8	Couro cru, esticado, sacco (de boi), kilo, kilo.....	—	—	—	—
9	Estribos de ferro, nickelados, par, um.....	—	—	17\$000	—
10	Freio nickelado, para animal, um.....	—	—	19\$000	—
11	Laço de couro cru, trançado, braça, uma.....	—	—	9\$000	—
12	Redia de sedenho, par, par.....	—	—	19\$500	25\$000

Barboza & Massari	João Megale	Altino José Dantas	José Garcia Martinez	Americo Rossi	Menor preço	Firma preferida
			4\$500		3\$800	Salvador Guedes.
	4\$500		5\$200		4\$400	F. Guilherme Stach.
	1\$500		2\$300		1\$450	Idem.
			4\$200		4\$000	Idem.
	6\$200		4\$200		4\$200	José Garcia Martinez.
	3\$500		4\$200		3\$500	João Megale.
	9\$000		8\$000		3\$900	Salvador Guedes.
	3\$500		3\$000		3\$000	José Garcia Martinez.
	60\$000		80\$000		59\$000	F. Guilherme Stach.
	\$600				\$600	João Megale.
			80\$000		32\$000	F. Guilherme Stach.
					10\$400	Salvador Guedes.
	2\$500		3\$200		2\$600	João Megale.
					1\$400	Salvador Guedes.
			39\$000		38\$000	José Garcia Martinez.
	13\$500		9\$000		9\$000	Idem.
			6\$500		4\$000	F. Guilherme Stach.
			\$740		\$740	José Garcia Martinez.
			\$625		\$625	Idem.
					9\$200	F. Guilherme Stach.
	7\$800		28\$000		7\$800	João Megale.
	7\$900		28\$000		7\$900	Idem.
			\$530		\$305	F. Guilherme Stach.
	45\$000		48\$000		44\$000	F. Guilherme Stach.
			\$440		\$440	José Garcia Martinez.
			\$500		\$560	Salvador Guedes.
	2\$500		2\$200		\$500	José Garcia Martinez.
			12\$000		2\$200	Idem.
9\$000			6\$000		9\$000	Barbosa & Massari.
1\$740	4\$500		1\$700		4\$500	João Megale.
	2\$000		1\$700		1\$700	José Garcia Martinez.
7\$400			6\$500		1\$400	F. Guilherme Stach.
7\$700			5\$800		6\$500	José Garcia Martinez.
2\$000			2\$480		5\$800	Idem.
			1\$800		2\$000	Barbosa & Massari.
					1\$800	José Garcia Martinez.
	190\$000		120\$000		120\$000	José Garcia Martinez.
	28\$000		27\$000		27\$000	Idem.
	15\$000		8\$000		8\$000	Idem.
			15\$000		25\$000	José Garcia Martinez.
					80\$000	F. Guilherme Stach.
			38\$000		230\$000	Idem.
			16\$000		38\$000	José Garcia Martinez.
			18\$000		16\$000	Idem.
	12\$000		5\$500		12\$000	João Megale.
	12\$000		20\$000		5\$500	José Garcia Martinez.
					12\$000	João Megale.

Numero de ordem	Especificação dos artigos — Unidade	Heitor Ribeiro & Comp.	Benedicto Lemos da Silva	Salvador Guedes	F. Guilherme Stach
Grupo IX					
Material de Construção, adaptação e instalação					
1	Alvalade de estanho «Ville Montagne», kilo.....	—	—	3\$700	3\$120
2	Agua-raz «Pinheiro», em latas de 16 litros, litro.....	—	—	—	5\$700
3	Azul R. U. da Prussia, kilo, kilo.....	—	—	17\$500	41\$000
4	Azulejos nacionais, branco de 15 x 15 m2, M2.....	—	—	37\$500	37\$500
5	Bacia sanitaria «Alfa Sany» completa, uma.....	—	—	190\$000	—
6	Bacia sanitaria decorada syphão coberto, pescada e sementes, uma.....	—	—	—	—
7	Bacia sanitaria typo Santos, completa, uma.....	—	—	—	64\$000
8	Banheira de ferro esmaltado «Selecta», de 5 pés, completa, uma.....	—	—	420\$000	365\$000
9	Banheira de ferro esmaltado Americana, de 5 pés, completa, uma.....	—	—	—	—
10	Betumadeira de aço, cabo de faixa com 5 cm., allemã, uma.....	—	—	7\$500	8\$300
11	Betumadeira com cabo de faixa, americana de 2", uma.....	—	—	9\$900	—
12	Betumadeira com cabo de faixa allemã 3 m/m, uma.....	—	—	6\$900	7\$000
13	Bidet de ferro fundido, interiormente esmaltado de branco, de 400 x 580 x 170 m/m, completo, um.....	—	—	—	—
14	Bidet de louça completo, com as mesmas dimensões do n. 19, um.....	—	—	—	—
15	Boia para caixa d'agua, de 1/2", uma.....	—	—	6\$500	3\$500
16	Brocha nacional para calar, de pitta 3/0, uma.....	—	—	—	3\$800
17	Brocha nacional para calar, de pitta 5/0, uma.....	—	—	—	4\$500
18	Brocha para pixe, uma.....	—	—	7\$800	—
19	Bucha para parede «Rawlplugs», uma.....	—	—	\$350	—
20	Caixa para descarga de latrina, composta de cx., syphão, torneira, balancin e puxador com corrente com tampa, uma.....	—	—	98\$000	60\$000
21	Caixa para descarga de latrina, completa, sem tampa, uma.....	—	—	—	58\$000
22	Caixa para agua, com tampa, para 1.200 litros, uma.....	—	—	—	630\$000
23	Caibros de peroba rosa paulista de 5m. x 0,06 x 0,07, uma.....	—	—	—	—
24	Caibros de peroba paulista, de 4m. x 0,07 x 0,05, uma.....	—	—	—	—
25	Caibros de pinho, de 5m,0 x 0,05, uma.....	—	—	—	5\$500
26	Caibros de pinho, de 4m,0 x 0,05, uma.....	—	—	—	5\$000
27	Cal virgem de 1ª, kilo.....	—	—	—	2\$600
28	Cano de chumbo para agua, kilo.....	—	—	3\$800	3\$500
29	Cano de ferro galvanizado de 3/8", metro.....	—	—	—	3\$000
29	Idem, idem, idem, de 1/2", metro.....	—	—	—	3\$200
29	Idem, idem, idem, de 3/4", metro.....	—	—	—	4\$200
29	Idem, idem, idem, de 1", metro.....	—	—	—	5\$600
29	Idem, idem, idem, de 1,1/4", metro.....	—	—	—	8\$200
29	Idem, idem, idem, de 1,1/2", metro.....	—	—	—	10\$000
29	Idem, idem, idem, de 2", metro.....	—	—	—	15\$000
29	Idem, idem, idem, de 3", metro.....	—	—	—	—
30	Carranca estampada para venesiana, com rosca, uma.....	—	—	—	—
31	Idem para venesiana, com espiga, uma.....	—	—	—	—
32	Cimento Mauá, em saccos de papel, kilo.....	—	—	\$470	\$370
33	Cóla para caiação, Rio Grande, kilo.....	—	—	4\$300	—
34	Cóla para caiação, Paraná, kilo.....	—	—	—	—
35	Colher para pedreiro, allemã, com ponta de 4", uma.....	—	—	7\$200	4\$000
35	Idem, idem, idem, de 5", uma.....	—	—	7\$700	5\$000
35	Idem, idem, idem, de 6", uma.....	—	—	8\$300	5\$500
35	Idem, idem, idem, de 7", uma.....	—	—	9\$400	7\$000
35	Colher para pedreiro, allemã, com ponta de 8", uma.....	—	—	9\$900	—
35	Idem, idem, idem, de 10", uma.....	—	—	11\$900	12\$000
35	Idem, idem, idem, de 12", uma.....	—	—	—	—
36	Colher para pedreiro, allemã, com ponta cortada, mesmas dimensões de 4", uma.....	—	—	12\$400	—
36	Idem, idem, idem, de 5", uma.....	—	—	7\$200	—
36	Idem, idem, idem, de 6", uma.....	—	—	7\$700	—
36	Idem, idem, idem, de 7", uma.....	—	—	7\$900	—
36	Idem, idem, idem, de 8", uma.....	—	—	9\$400	—
36	Idem, idem, idem, de 10", uma.....	—	—	9\$900	—
36	Idem, idem, idem, de 12", uma.....	—	—	11\$900	—
36	Idem, idem, idem, de 12", uma.....	—	—	12\$400	—
37	Colher para pedreiro, allemã, com ponta redonda, mesmas dimensões de 4", uma.....	—	—	—	—
37	Idem, idem, idem, de 5", uma.....	—	—	7\$200	—
37	Idem, idem, idem, de 6", uma.....	—	—	5\$700	—
37	Idem, idem, idem, de 7", uma.....	—	—	7\$700	—
37	Idem, idem, idem, de 8", uma.....	—	—	7\$900	—
37	Idem, idem, idem, de 10", uma.....	—	—	9\$400	—
37	Idem, idem, idem, de 12", uma.....	—	—	11\$900	—
37	Idem, idem, idem, de 12", uma.....	—	—	12\$400	—
38	Coador de tinta «Japy», n. 12, um.....	—	—	32\$000	12\$000
39	Cotovello de ferro galvanizado de 3/8", um.....	—	—	—	1\$000
39	Idem, idem, idem, de 1/2", um.....	—	—	—	1\$300
39	Idem, idem, idem, de 3/4", um.....	—	—	—	1\$800

Numero de ordem	Especificação dos artigos — Unidade	Heitor Ribeiro & Comp.	Benedicto Lemos da Silva	Salvador Guedes	F. Guilherme Stach
39	Cotovello de ferro galvanizado de 1", um.....	—	—	—	2\$800
39	Cotovello de ferro galvanizado de 1 1/4", um.....	—	—	—	3\$600
39	Cotovello de ferro galvanizado de 1 1/2", um.....	—	—	—	4\$500
39	Cotovello de ferro galvanizado de 2", um.....	—	—	—	6\$500
39	Cotovello de ferro galvanizado de 3", um.....	—	—	—	8\$500
40	Dobradiças com mola, nickeladas, americanas, de 4", par....	—	—	28\$000	—
41	Dobradiças de metal amarello com parafusos, n. 5.010, par....	—	—	—	—
42	Dobradiças com pino La-fonte de 1", par.....	—	—	5\$400	—
42	Idem, idem, idem, de 2", par.....	—	—	5\$400	—
42	Idem, idem, idem, de 3", par.....	—	—	5\$300	—
42	Idem, idem, idem, de 4", par.....	—	—	5\$400	—
43	Dobradiças de metal amarello som parafusos, n. 5.060, par....	—	—	—	—
44	Espelho de metal para gaveta, tam. médio, um.....	—	—	2\$000	—
45	Fechadura Gorges de trinco c/ 2 chaves, n. 2.928, de 0,10, uma	—	—	—	—
46	Idem, idem, com maçanete e 2 chaves, uma.....	—	—	22\$500	—
47	Fechadura Gorges para gaveta, de 1", 2" e 2 1/2", uma.....	—	—	4\$900	—
48	Echadura DAMM bronzada, n. 2.160 A, uma.....	—	—	—	—
49	Fechos para vidraças de 0,14, 0,20, 0,60 e 1 m., um.....	—	—	—	—
50	Fechos automaticos La-fonte, de 0,14, um.....	—	—	—	—
50	Idem, idem, idem, de 0,20, um.....	—	—	—	—
50	Idem, idem, idem, de 0,60, um.....	—	—	—	—
50	Idem, idem, idem, de 1 m., um.....	—	—	—	—
51	Gesso cré «Cavallo marinho» em pó, kilo.....	—	—	1\$950	1\$250
52	Jal de Chromo, kilo.....	—	—	3\$800	14\$000
53	Ladrilhos hydraulicos em cores variadas, metro quadrado.....	—	—	28\$000	25\$000
54	Ladrilhos hydraulicos, brancos, metro quadrado.....	—	—	25\$500	20\$000
55	Ladrilhos para roda-pé, brancos, metro quadrado.....	—	—	25\$500	24\$000
56	Linha de pinho, de 5m,0 x 0,13 x 0,10, uma.....	—	—	—	18\$000
57	Idem, idem de 6m,0 x 0,13 x 0,10, uma.....	—	—	—	—
58	Idem, idem de 7m,0 x 0,13 x 0,10, uma.....	—	—	—	—
59	Luva de junção, de ferro galvanizado de 3/8", uma.....	—	—	3\$350	—
59	Idem, idem, idem, de 1/2", uma.....	—	—	4\$250	—
59	Idem, idem, idem, de 3/4", uma.....	—	—	5\$400	—
59	Idem, idem, idem, de 1", uma.....	—	—	6\$400	—
59	Idem, idem, idem, de 1 1/4", uma.....	—	—	8\$300	—
59	Idem, idem, idem, de 1 1/2", uma.....	—	—	10\$900	—
59	Idem, idem, idem, de 2", uma.....	—	—	16\$200	—
59	Idem, idem, idem, de 3", uma.....	—	—	14\$500	—
60	Luvas de redução de 3/8", uma.....	—	—	\$800	—
60	Idem, idem, idem, de 1/2", uma.....	—	—	\$950	—
60	Idem, idem, idem, de 3/4", uma.....	—	—	1\$140	—
60	Idem, idem, idem, de 1", uma.....	—	—	1\$600	—
60	Idem, idem, idem, de 1 1/4", uma.....	—	—	2\$200	—
60	Idem, idem, idem, de 1 1/2", uma.....	—	—	3\$000	—
60	Idem, idem, idem, de 2", uma.....	—	—	4\$600	—
60	Idem, idem, idem, de 3", uma.....	—	—	12\$900	—
	Manilha de barro vidrado, preço para as dimensões de 4 a 10":				
61	De 4", uma.....	—	—	—	2\$500
61	De 5", uma.....	—	—	—	—
61	De 6", uma.....	—	—	—	—
61	De 7", uma.....	—	—	—	—
61	De 8", uma.....	—	—	—	—
61	De 9", uma.....	—	—	—	—
61	De 10", uma.....	—	—	—	—
62	Moinho para moer tintas (capacidade para 5 kilos), um.....	—	—	—	570\$000
63	Óleo de linhaça genuino «Tigre», kilo.....	—	—	5\$700	4\$200
64	Ocre amarello lavado, extra, em barricas regulando 100 kilos, uma.....	—	—	145\$000	145\$000
65	Ocre commum, em barricas de 100 kilos, uma.....	—	—	130\$000	78\$000
65	Parafusos com porca quadrada e sextavada, kilo.....	—	—	12\$400	—
67	Parafusos de fenda, de ferro, cabeça redonda de 2", duzia....	—	—	—	—
68	Parafusos de fenda, cabeça chata de 3/8 x 4 3/8 x 3 5/8 x 5 7/8 x 5 7/8 x 6 7/8 x 7 7/8 x 8, 1 x 6, 1 x 10, 1 1/4 x 10, duzia.....	—	—	—	—
69	Pedras artificiaes para afiar alfanges, n. 616 do cat. Die-Berger, uma.....	—	—	—	6\$000
70	Pedra açoriana para moinho de 2 palmos, jogo.....	—	—	—	—
71	Pedra açoriana para moinho de 3 palmos, jogo.....	—	—	—	—
72	Pedra açoriana para moinho de 4 palmos, jogo.....	—	—	—	—
73	Pedra bruta para alvenaria, metro cubico.....	—	—	—	—
74	Pedra britada, metro cubico.....	—	—	—	—
75	Peneira de arame para coar areia, fiça, tam. médio, uma.....	—	—	—	3\$900
76	Peneira de arame para coar areia, fina, tam. grande, uma.....	—	—	—	4\$500

Barbosa & Massari	João Megale	Altino José Dantas	José Garcia Martinez	Americo Rossi	Menor preço	Firma preferida
---	2\$800	---	3\$500	---	2\$800	F. Guilherme Stach. (P. S.)
---	4\$200	---	---	---	3\$600	F. Guilherme Stach.
---	5\$000	---	---	---	4\$500	Idem.
---	7\$000	---	---	---	6\$500	Idem.
---	28\$000	---	---	---	8\$500	Idem.
---	---	---	---	---	28\$000	João Megale. (P. S.)
---	---	---	5\$000	---	5\$000	José Garcia Martinez.
---	---	---	5\$000	---	5\$000	Idem.
---	---	---	5\$000	---	5\$000	Idem.
---	---	---	5\$000	---	5\$000	Idem.
---	5\$00	---	---	---	5\$00	João Megale.
---	---	---	---	---	22\$500	Salvador Guedes.
---	---	---	---	---	4\$900	Idem.
---	---	---	3\$500	---	3\$500	José Garcia Martinez.
---	---	---	4\$500	---	4\$500	Idem.
---	---	---	6\$500	---	6\$500	Idem.
---	---	---	9\$500	---	9\$500	Idem.
---	1\$500	---	1\$300	---	1\$250	F. Guilherme Stach.
19\$000	4\$000	---	4\$500	---	3\$800	Salvador Guedes.
19\$000	---	---	25\$000	---	19\$000	Barbosa & Massari.
30\$000	---	---	22\$000	---	19\$000	Idem.
---	---	---	26\$000	---	24\$000	F. Guilherme Stach.
---	---	---	---	---	18\$000	Idem.
---	3\$800	---	1\$000	---	1\$000	José Garcia Martinez.
---	4\$000	---	1\$200	---	1\$200	Idem.
---	4\$500	---	1\$600	---	1\$600	Idem.
---	5\$000	---	2\$000	---	2\$000	Idem.
---	7\$500	---	---	---	7\$500	João Megale.
---	9\$800	---	---	---	9\$800	Idem.
---	16\$000	---	---	---	16\$000	Idem.
---	42\$000	---	---	---	42\$000	Idem.
---	\$800	---	---	---	\$800	João Megale. (P. S.)
---	1\$000	---	---	---	\$950	Salvador Guedes.
---	1\$700	---	---	---	1\$140	Idem.
---	3\$000	---	---	---	1\$600	Idem.
---	3\$000	---	---	---	2\$200	Idem.
---	3\$200	---	---	---	3\$000	Idem.
---	4\$000	---	---	---	4\$000	João Megale.
---	12\$000	---	---	---	12\$000	Idem.
---	2\$500	---	8\$000	---	2\$500	F. Guilherme Stach. (P. S.)
---	4\$800	---	10\$800	---	10\$800	José Garcia Martinez.
---	5\$800	---	14\$800	---	4\$800	João Megale.
---	12\$000	---	18\$000	---	5\$800	João Megale.
---	4\$800	---	190\$000	---	12\$000	João Megale.
---	---	---	4\$800	---	190\$000	José Garcia Martinez.
---	160\$000	---	200\$000	---	4\$200	F. Guilherme Stach.
110\$000	100\$000	---	---	---	110\$000	Barbosa & Massari.
75\$000	---	---	---	---	75\$000	Idem.
---	\$900	---	---	---	12\$400	Salvador Guedes.
---	\$400	---	---	---	\$900	João Megale.
---	---	---	---	---	\$400	João Megale.
---	---	---	---	---	6\$000	F. Guilherme Stach.
---	---	---	---	---	---	---
12\$000	---	---	---	---	12\$000	Barbosa & Massari.
---	4\$200	---	4\$500	---	3\$900	F. Guilhrme Stach.
---	5\$800	---	5\$000	---	4\$500	Idem.

Numero de ordem	Especificação dos artigos — Unidade	Heltor Ribeiro & Comp.	Benedicto Lemos da Silva	Salvador Guedes	F. Guilherme Stach
77	Pia (lavatorio) de ferro esmaltado de branco, completa tipo A, um.....	—	—	—	—
78	Pia (lavatorio) de louça para mãos, um.....	—	—	—	—
79	Pia (lavatorio) de ferro, esmaltado, tipo D, um.....	—	—	—	—
80	Pia (lavatorio) com torneiras de agua quente e fria D, um.....	—	—	—	—
81	Pincel com cabo de pau, encastado em folha, n. 12, um.....	—	—	7\$500	2\$000
81	Idem, idem, idem, de n. 14, um.....	—	—	7\$500	2\$200
81	Idem, idem, idem, de n. 16, um.....	—	—	7\$500	2\$600
81	Idem, idem, idem, de n. 18, um.....	—	—	7\$500	3\$000
82	Pincel com cabo de pau, encastado em folha, chato n. 12, um.....	—	—	7\$500	2\$000
82	Idem, idem, idem, n. 14, um.....	—	—	7\$500	2\$100
82	Idem, idem, idem, n. 16, um.....	—	—	7\$500	2\$500
82	Idem, idem, idem, n. 18, um.....	—	—	7\$500	3\$000
83	Pranchão de pereira amarella, de 5m,0×0,25×0,08, um.....	—	—	—	—
84	Pranchão de pereira amarella, palmo.....	—	—	—	—
85	Pranchão de jacarandá de 5m,0×0,25×0,08, um.....	—	—	—	—
86	Pregos de ponta pariz, sem cabeça, tamanhos 5×5, 8×8, 10×10, 12×12, 14×13, 17×21, 15×24 e 17×24, kilo.....	—	—	4\$800	—
87	Pregos communs com cabeça, tamanho 10×10, kilo.....	—	—	4\$400	—
87	Idem, idem, idem, tamanho 12×12, kilo.....	—	—	4\$400	—
87	Idem, idem, idem, tamanho 14×13, kilo.....	—	—	4\$400	—
87	Idem, idem, idem, tamanho 13×15, kilo.....	—	—	4\$400	—
87	Idem, idem, idem, tamanho 17×21, kilo.....	—	—	4\$400	—
87	Idem, idem, idem, tamanho 15×24, kilo.....	—	—	4\$400	—
87	Idem, idem, idem, tamanho 17×24, kilo.....	—	—	4\$400	—
87	Idem, idem, idem, tamanho 18×30, kilo.....	—	—	4\$400	—
87	Idem, idem, idem, tamanho 22×48, kilo.....	—	—	4\$400	—
87	Idem, idem, idem, tamanho 26×72, kilo.....	—	—	4\$400	—
88	Pó de sapato, nacional.....	—	—	1\$800	1\$000
89	Poste para cerca de arame, de cerne, de 2m,20 de comprimento por um mínimo de 0,15 de diametro na ponta, da seguinte madeira: jacarandá, cedro do brejo, massaranduba, pimentinha e cangerana, um.....	—	—	—	—
90	Pulverisadores de 1 litro, marca Ideal, cat. Dieberger n. 110, um.....	—	—	—	50\$000
91	Parafusos, ferragens, completa, inclusive madeira, para privada, um.....	—	—	—	—
92	Registro de metal amarello, 3/8", um.....	—	—	3\$900	—
92	Idem, idem, idem, de 1/2", um.....	—	—	4\$500	—
92	Idem, idem, idem, de 3/4", um.....	—	—	5\$600	—
92	Idem, idem, idem, de 1", um.....	—	—	12\$500	—
92	Idem, idem, idem, de 1 1/4", um.....	—	—	22\$000	—
92	Idem, idem, idem, de 1 1/2", um.....	—	—	—	—
92	Idem, idem, idem, de 2", um.....	—	—	—	—
92	Idem, idem, idem, de 3", um.....	—	—	—	—
93	Ripa de peroba rosa paulista, de 5m,0×0,05×0,015, uma.....	—	—	—	—
94	Ripa de peroba rosa paulista, de 4m,0×0,05×0,015, uma.....	—	—	—	—
95	Ripa de pinho, de 5m,0×0,05×0,15, uma.....	—	—	—	1\$500
96	Ripa de pinho, de 4m,0×0,015, uma.....	—	—	—	—
97	Rafia para enxertia, kilo.....	—	—	23\$500	24\$000
98	Rebolo de 0,50 de diametro, um.....	—	—	—	—
99	Roxo-rei, nacional, kilo.....	—	—	1\$900	1\$400
100	Roxo-terra, nacional, kilo.....	—	—	1\$700	\$800
101	Seccante Castello, pacote.....	—	—	1\$350	\$950
102	Simalha para azulão, em cores, m2.....	—	—	—	65\$000
103	Torneira de metal amarello de 1/2", com flange, uma.....	—	—	8\$400	8\$000
104	Torneira de metal amarello de 1/2", sem flange, uma.....	—	—	7\$900	8\$000
105	Torneira nickelada, para lavatorio, de 1/2", uma.....	—	—	14\$400	7\$500
106	Torneira de metal amarello ou de latão, com botão de pressão de 1/2", uma.....	—	—	14\$000	7\$000
107	Thesoura para cortar gramma, n. 126, do cat. Dieberger, de 0,40, de comprimento, uma.....	—	—	54\$000	28\$000
108	Idem, idem, do mesmo n. 127, de 0,60 de comprimento, uma.....	—	—	64\$000	33\$000
109	Tês de ferro galvanizado, de 3/8", um.....	—	—	1\$400	—
109	Idem, idem, idem, de 1/2", um.....	—	—	1\$490	—
109	Idem, idem, idem, de 3/4", um.....	—	—	1\$950	—
109	Idem, idem, idem, de 1", um.....	—	—	2\$700	—
109	Idem, idem, idem, de 1 1/4", um.....	—	—	4\$200	—
109	Idem, idem, idem, de 1 1/2", um.....	—	—	5\$950	—
109	Idem, idem, idem, de 2", um.....	—	—	8\$200	—
109	Idem, idem, idem, de 3", um.....	—	—	29\$000	—
110	Tijolos de 1ª qualidade, milheiro.....	—	—	—	47\$000
111	Telhas francezas, milheiro.....	—	—	—	182\$000
112	Telhas portuguezas, milheiro.....	—	—	—	108\$000

Barbosa & Massari	João Megale	Altino José Dantas	José Garcia Martinez	Américo Rossi	Menor preço	Firma preferida
85\$000	85\$000				85\$000	João Megale.
					2\$000	F. Guilherme Stach.
					2\$200	Idem.
					2\$600	Idem.
					3\$000	Idem.
					2\$000	Idem.
					2\$100	Idem.
					2\$500	Idem.
					3\$000	Idem.
					4\$800	Salvador Guedes.
	4\$000		4\$500		4\$000	João Megale.
	3\$800		4\$000		3\$800	Idem.
					4\$400	Salvador Guedes.
	3\$700		4\$000		3\$700	João Megale.
	2\$800		3\$000		2\$800	Idem.
			2\$900		2\$900	José Garcia Martinez.
	2\$800		2\$800		2\$800	Idem.
	2\$700		2\$800		2\$700	João Megale.
	2\$500		2\$700		2\$500	Idem.
	2\$200		2\$700		2\$200	Idem.
8\$00	1\$800		1\$600		8\$00	Barbosa & Massari.
			4\$000		4\$000	José Garcia Martinez.
					50\$000	F. Guilherme Stach.
	3\$800				3\$800	João Megale.
	4\$200				4\$200	Idem.
	4\$800				4\$800	Idem.
	8\$500				8\$500	Idem.
	18\$000				18\$000	Idem.
	32\$000				32\$000	Idem.
	55\$000				55\$000	Idem.
					1\$500	F. Guilherme Stach.
	45\$000				23\$500	Salvador Guedes.
1\$200	1\$500		1\$800		45\$000	João Megale.
8\$00	1\$000		1\$000		1\$200	Barbosa & Massari.
1\$800	1\$000		1\$300		8\$00	F. Guilherme Stach.
					8\$50	Idem.
					65\$000	Idem.
	6\$500				6\$500	João Megale.
	3\$500				3\$500	Idem.
	12\$000				7\$500	F. Guilherme Stach.
					7\$000	Idem.
					28\$000	Idem.
					33\$000	Idem.
	1\$200				1\$200	João Megale.
	1\$500				1\$490	Salvador Guedes.
	2\$200				1\$950	Idem.
	2\$800				2\$700	Idem.
	4\$000				4\$000	João Megale.
	5\$800				6\$800	Idem.
	7\$500				7\$500	Idem.
	27\$000				27\$000	Idem.
			44\$000		44\$000	José Garcia Martinez.
			190\$000		182\$000	F. Guilherme Stach.
46\$000			110\$000		108\$000	Idem.

Número de ordem	Especificação dos artigos — Unidade	Heltor Ribeiro & Cia.	Benedicto Lenos da Silva	Salvador Guedes	P. Guilherme Stach
113	Telhões, Francezas, uma	—	—	—	\$400
114	Tela de arame, reforçada para cimento armado, M2.....	—	—	—	5\$000
115	Triucha Franceza, cabelo de porco, de 1", uma.....	—	—	14\$000	10\$000
115	Idem, idem, idem, de 1,1/4", uma.....	—	—	16\$000	12\$000
115	Idem, idem, idem, de 1,1/2", uma.....	—	—	17\$500	14\$000
115	Idem, idem, idem, de 2", uma.....	—	—	21\$000	16\$000
115	Idem, idem, idem, de 2,1/2", uma.....	—	—	26\$000	22\$000
116	Tinta esmaltada Sapoleo, n. 19, em lata de 500,0, lata.....	—	—	21\$400	—
117	Tinta esmaltada China-mel, kilo.....	—	—	38\$000	—
118	Tinta preta para quadro negro, kilo.....	—	—	24\$000	18\$000
119	Taboa de peroba paulista, para assoalho, macho e fêmea, de 5m. 0 × 0,10 × 0,025, uma.....	—	—	—	—
120	Taboa de soalho, de cedro rosa paulista de 5m,0 × 0,25 × 0,03, uma.....	—	—	—	—
121	Taboa de soalho, de pinho Paraná, aparelhada, de 5m,0 × 0,25 × 0,025, uma.....	—	—	—	—
122	Taboa de forro de pinho Paraná, aparelhada de 5m,0 × 0,25 × 0,015, uma.....	—	—	—	—
123	Taboa de soalho, de pinho Paraná, macho e fêmea, de 5m,0,10 × 0,025, uma.....	—	—	—	—
124	Taboa de forro, de pinho Paraná, macho e fêmea, de 5m,0 × 0,10 × 0,01, uma.....	—	—	—	—
125	Taboa de soalho, de canella Santa Catharina, de 5m, 0 × 0,25 × 0,025, uma.....	—	—	—	—
126	Trena de fita de linho, Ingleza, caixa de couro com 50m., uma.....	—	—	188\$000	—
127	Trena de 5m, em caixa nickelada, uma.....	—	—	—	—
128	Taboa de peroba Paulista de 0,028 × 0,20 e 4m, de comp., duzia.....	—	—	—	—
129	Valvula de 1" para pia, uma.....	—	—	4\$800	3\$000
130	Valvula de 1/2", para pia, uma.....	—	—	6\$400	4\$000
131	Vermelho lavado, kilo.....	—	—	—	6\$000
132	Vermelho Francez, kilo.....	—	—	16\$400	12\$000
133	Verde Allemão, kilo.....	—	—	—	—
134	Verde Paris, puro, kilo.....	—	—	9\$500	4\$500
135	Verde Nativo, kilo.....	—	—	—	12\$000
136	Verde London, n. 1 e 2, kilo (ou Londres), kilo.....	—	—	5\$800	5\$500
137	Verniz copal, branco, London, kilo.....	—	—	94\$000	71\$000
138	Vidro liso de uma grossura, para vidraça 18 × 24, Belga ou Italiano, um.....	—	—	—	—
139	Idem, idem, de duas grossuras, um.....	—	—	—	—
140	Vigota de peroba Paulista, de 0,12 × 0,15 de grossura, por 3m. de comprimento, uma.....	—	—	—	—
141	Vigota de peroba Paulista, de 4m,0 × 16 × 0,06, uma.....	—	—	—	—
142	Idem, idem, de 5m,0 × 0,16 × 0,07, uma.....	—	—	—	—
143	Zarcão Inglez, kilo.....	—	—	8\$800	4\$800
144	Cabo de aço de 1,1/2", kilo.....	—	—	—	—

Grupo X

Machinas agricolas, ferramentas e utensilios de lavoura

1	Azame zincado n. 12, kilo.....	—	—	3\$900	—
1	Idem, idem n. 14, kilo.....	—	—	3\$900	3\$100
1	Idem, idem n. 18, kilo.....	—	—	3\$900	3\$600
2	Arame farpado n. 3, rolo de 400 mts., rolo.....	—	—	76\$000	47\$000
3	Alicate para furar orelhas e rebitar botões de aluminio, para marcar animaes na orelha, um.....	—	—	—	—
4	Argola para prender alphange, com rosca n. 334, do Cat. Dierberger, com chave, uma.....	—	—	—	10\$000
5	Alphange n. 330 do Cat. Dierberger de 50 cms. de comp., um.....	—	—	—	20\$000
5	Idem, idem de 60, um.....	—	—	—	22\$000
5	Idem, idem de 70, um.....	—	—	—	25\$000
6	Bico de arado B-1, um.....	—	—	21\$000	—
7	Cadeado Yale, reforçado, com duas chaves, um.....	—	—	33\$000	—
8	Cabo para alphange, n. 332, do Cat. de Dierberger, um.....	—	—	—	12\$000
9	Corda de juta de 1/2, 3/4 e 1", kilo.....	—	—	9\$700	3\$000
10	Cabo para machado, um.....	—	—	—	—
11	Cabo para picareta, um.....	—	—	—	—
12	Cabo para enxada de sapuva, um.....	—	—	—	—
13	Idem, idem, de guaiambu, um.....	—	—	—	—
14	Escova de raiz, para animal, 116, uma.....	—	—	2\$700	—
15	Enxada Jacaré, de 2 lbs., larga, uma.....	—	—	13\$200	—
16	Enxada Jacaré de 2,12" lbs., larga, uma.....	—	—	13\$600	—
17	Enxada «Duas Caras», de 2 lbs. larga, uma.....	—	—	—	10\$800
18	Idem, idem, de 2,1/2 lbs., larga, uma.....	—	—	—	10\$800

Barbosa & Massari	João Megale	Altino José Dantas	José Garcia Martinez	Américo Rossi	Menor preço	Firma preferida
			\$580		\$400	F. Guilherme Stach.
					5\$000	Idem.
					10\$000	Idem.
					12\$000	Idem.
					14\$000	Idem.
					16\$000	Idem.
					22\$000	Idem.
					21\$400	Salvador Guedes.
					38\$000	Idem.
					18\$000	F. Guilherme Stach.
					188\$000	Salvador Guedes.
	4\$000				3\$000	F. Guilherme Stach.
	5\$000				4\$000	Idem.
	2\$500		6\$000		2\$500	João Megale.
	10\$000		11\$000		9\$000	Barbosa & Massari.
	14\$000		10\$000		10\$000	José Garcia Martinez.
	13\$500		9\$000		4\$500	F. Guilherme Stach.
	14\$000				12\$000	Idem.
	6\$000				5\$500	Idem.
	70\$000				70\$000	João Megale.
	4\$400				4\$400	Idem.
	12\$000				12\$000	Idem.
	5\$000		8\$300		4\$800	F. Guilherme Stach.
			4\$500		4\$500	José Garcia Martinez.
	3\$000		3\$500		3\$000	João Megale.
	3\$000		3\$800		3\$000	Idem.
	3\$500		4\$000		3\$500	Idem.
	48\$000		44\$000		44\$000	José Garcia Martinez.
					10\$000	F. Guilherme Stach.
					20\$000	Idem.
					22\$000	Idem.
	12\$000				25\$000	Idem.
	28\$000		58\$000		12\$000	João Megale.
	4\$000		4\$900		28\$000	Idem.
	2\$500		3\$000		12\$000	F. Guilherme Stach.
	3\$000		2\$900		3\$000	Idem.
			1\$900		2\$500	João Megale.
			2\$000		2\$900	José Garcia Martinez.
			3\$500		1\$900	Idem.
	13\$000		13\$000		2\$000	Idem.
	13\$800		10\$000		2\$700	Salvador Guedes.
	9\$800		10\$000		13\$000	Barbosa & Massari (P. S.)
10\$000	10\$200		10\$000		13\$000	Barbosa & Massari.
			10\$000		9\$800	Idem.
			10\$000		10\$000	Idem.

Numero de ordem	Especificação dos artigos — Unidade	Heitor Ribeiro & Comp.	Benedicto Lemos da Silva	Salvador Quedes	P. Guilherme Satch
19	Enxadões Jacaré de 2 1/2 lbs., um.....	—	—	94400	—
20	Idem, idem de 3 lbs., um.....	—	—	104300	—
21	Enxadões de «Duas caras», de 2 1/2 lbs., um.....	—	—	—	—
22	Idem, idem de 3 lbs., um.....	—	—	—	—
23	Foices n. 10, uma.....	—	—	104300	74500
23	Idem n. 11, uma.....	—	—	104300	84500
24	Faca para cortar capim, uma.....	—	—	56800	—
25	Fação para matto, marca Collens, um.....	—	—	364000	—
26	Grampos para cerca, kilo.....	—	—	24150	14800
27	Machado Collens de 3 a 4 1/2 lbs., um.....	—	—	—	—
29	Mangueira para jardim n. 852 do Catalogo Dierberger, de 1/2" metro.....	—	—	194400	148000
29	Regador de ferro zincado, para 10 a 20 litros (10 litros), um..	—	—	—	24650
29	Idem de 20 litros, um.....	—	—	—	154000
30	Raspadeira de aço para animais, uma.....	—	—	34900	244000
Grupo XI					
Accessorios para automoveis, iluminação, etc.					
1	Corrente para caminhão Ford V 9, par.....	—	—	1484000	—
2	Camara de ar para caminhão V 8, Good-Year, uma.....	—	—	1184000	1104000
3	Cola «Good-Year», lata.....	—	—	244000	184000
4	Estopa, kilo.....	—	—	44200	—
5	Esicador para corrente, um.....	—	—	244000	—
6	Duco 7 para polimento, lata.....	—	—	344000	—
7	Pneumatico reforçado 32 x 6, Good-Year, um.....	—	—	8944000	9104000
8	Pneumatico reforçado 600 x 20, Good-Year, um.....	—	—	5844000	6064000
9	Pneumatico Good-Year, 30 x 5, um.....	—	—	7454000	—
10	Remendo rapido Good-Year, lata.....	—	—	54700	54500
11	Bocal fixo GE, um.....	—	—	24400	24500
12	Bocal com chave GE, um.....	—	—	34400	—
13	Botão para ligação de campainha electrica a affixar na parede, um.....	—	—	34900	24800
14	Chave de duas navalhas para telephone, uma.....	—	—	—	—
15	Chave de um polo, uma.....	—	—	54300	—
16	Chave de dois polos, uma.....	—	—	74400	—
17	Clites, par.....	—	—	—	—
18	Fio n. 14, kilo.....	—	—	—	134000
19	Fio isolado de cobre, kilo.....	—	—	—	—
20	Fio isolado n. 14 e 18 GE, kilo.....	—	—	—	—
21	Fio flexivel GE, kilo.....	—	—	—	—
22	Fita isolante GE, metro.....	—	—	4400	—
23	Lampadas Phillips de 50, 100 e 200 velas (de 50 velas), um...	—	—	34700	34300
23	Idem, idem de 100 velas, uma.....	—	—	34700	34200
23	Idem, idem de 200 velas, uma.....	—	—	74900	94500
24	Pilhas seccas Standart - Electric, para telephone, par.....	—	—	—	254000
25	Parafusos para.....	—	—	—	—
26	Roseta para ligação de fios pendentes, uma.....	—	—	—	—
27	Roldana, uma.....	—	—	—	—
28	Carrosserie para caminhão V 8, modelo 1935, completa, uma...	—	—	—	—
Grupo XII					
Roupas, calçados, armarioho. etc.					
29	Agulhas para machina Singer de costura, duzia.....	—	—	44400	44100
30	Agulhas para costurar a mão, duzia.....	—	—	4900	4350
31	Botões de osso brancos, duzia.....	—	—	4230	4150
32	Cinto de couro com fivela nickelada, um.....	—	—	34800	24500
33	Colcha de algodão, superior para solteiro, uma.....	—	—	94150	94200
33	Cobertor encarnado superior, de lã, um.....	—	—	194500	—
34	Cuecas de algodão para rapazes (algodão branco), uma....	—	—	34150	—
35	Brim mescla superior, metro.....	—	—	34150	—
36	Brim kaqui superior, marca «Cavador», metro.....	—	—	64200	—
37	Brim kaqui superior «Caçador», fabricação nacional, metro....	—	—	54200	—
38	Brim kaqui superior, qualquer marca, fabricação nacional, metro.....	—	—	34600	—
39	Colchão de capim, com capa de zephir, reforçado (para solteiro), um.....	—	—	143000	114000
30	Chinello de liga, numeros diversos, par.....	—	—	44200	34700
31	Escovas para dentes, superior, marca Dentinta, uma.....	—	—	14600	14100
32	Fronha de cretone para solteiro, uma.....	—	—	24400	24200

Barbosa & Massari	João Megale	José Altino Dantas	José Garcia Martinez	Americo Rossi	Menor preço	Firma preferida
---	10\$000	---	10\$000	---	9\$900	Salvador Guedes.
---	10\$500	---	11\$000	---	10\$300	Idem.
---	---	---	---	---	---	---
6\$500	10\$000	---	8\$800	---	6\$500	Barbosa & Massari.
6\$500	10\$000	---	8\$800	---	6\$500	Idem.
---	5\$000	---	5\$800	---	5\$000	João Megale.
---	---	---	---	---	36\$000	Salvador Guedes.
1\$800	2\$000	---	1\$800	---	1\$800	José Garcia Martinez. (P. S.)
---	---	---	13\$800	---	13\$800	José Garcia Martinez.
---	---	---	---	---	2\$650	F. Guilherme Stach.
---	10\$000	---	13\$500	---	10\$000	João Megale.
---	15\$000	---	13\$500	---	13\$500	José Garcia Martinez.
---	3\$500	---	3\$500	---	3\$500	Idem.
---	---	---	---	---	---	---
110\$000	---	---	128\$000	---	110\$000	Barbosa & Massari.
100\$000	---	---	119\$000	---	100\$000	Idem.
---	---	---	13\$500	---	13\$500	José Garcia Martinez.
---	---	---	7\$400	---	4\$200	Salvador Guedes.
18\$000	---	---	17\$000	---	17\$000	José Garcia Martinez.
---	---	---	17\$000	---	17\$000	Idem.
740\$000	---	---	930\$000	---	740\$000	Barbosa & Massari.
590\$000	---	---	740\$000	---	585\$000	Salvador Guedes.
580\$000	---	---	688\$000	---	580\$000	Barbosa & Massari.
---	---	---	7\$500	---	5\$500	F. Guilherme Stach.
---	---	---	---	---	2\$400	Salvador Guedes.
---	---	---	---	---	3\$400	Idem.
---	---	---	---	---	---	---
---	---	---	---	---	2\$800	F. Guilherme Stach.
---	---	---	---	---	5\$300	Salvador Guedes.
---	---	---	---	---	7\$400	Idem.
---	---	---	---	---	13\$000	F. Guilherme Stach.
---	---	---	---	---	---	---
---	---	---	---	---	4\$00	Salvador Guedes.
---	---	---	3\$400	---	3\$200	F. Guilherme Stach.
---	---	---	3\$600	---	3\$200	Idem.
---	---	---	10\$0\$0	---	7\$900	Salvador Guedes.
---	---	---	---	---	25\$000	F. Guilherme Stach.
---	---	---	---	---	---	---
1:800\$000	---	---	900\$000	---	900\$000	José Garcia Martinez.
---	---	---	---	---	---	---
---	6\$000	---	4\$500	---	4\$100	F. Guilherme Stach.
---	\$600	---	\$300	---	\$300	José Garcia Martinez.
---	---	---	\$200	---	\$190	F. Guilherme Stach.
---	3\$000	---	2\$200	---	2\$200	José Garcia Martinez.
9\$000	---	---	14\$900	---	9\$000	Barbosa & Massari.
---	---	---	22\$000	---	19\$500	Salvador Guedes.
---	---	4\$500	3\$000	---	3\$000	José Garcia Martinez.
---	---	---	2\$300	---	2\$300	Idem.
---	---	---	5\$000	---	5\$000	Idem.
---	---	---	4\$800	---	4\$800	Idem.
---	---	---	---	---	---	---
---	---	---	3\$000	---	3\$000	Salvador Guedes.
---	11\$000	---	18\$000	---	11\$000	João Megale. (P. S.)
---	---	---	3\$900	---	3\$700	F. Guilherme Stach.
---	---	---	1\$200	---	1\$100	Idem.
---	---	6\$000	8\$800	---	2\$200	Idem.

Numero de ordem	Especificação dos artigos — Unidade	Heitor Ribeiro & Comp.	Benedicto Lemos da Silva	Salvador Guedes	F. Guilherme Stach
43	Linha branca Clack, com 200 jardas-carretel (numeros diversos, carretel	—	—	\$950	\$500
44	Linha kaki Clarck, 200 jardas (numeros diversos), carretel.....	—	—	1\$300	\$800
45	Linha preta Clarck, 200 jardas (numeros diversos), carretel.....	—	—	\$950	\$600
46	Lençol de cretone, para solteiro, um.....	—	—	7\$900	8\$000
47	Meias cruas, de algodão, numeros diversos, par.....	—	—	1\$430	—
48	Pijamas de flanela, superior tamanho diversos, um.....	—	—	14\$700	—
49	Pijamas de zephir de algodão, superior tamanhos diversos, um..	—	—	13\$900	—
50	Pentes de chifre para cabelo, superior, um.....	—	—	1\$700	1\$200
51	Tamancos tamanhos diversos, par.....	—	—	2\$450	1\$800
52	Travesseiros cheios com palma (zephir superior), um.....	—	—	7\$400	7\$200
53	Travesseiros cheios de capim membeca (zephir superior), um..	—	—	3\$200	—
54	Tinta branca para marcar roupa, litro.....	—	—	—	—
55	Tinta preta para marcar roupa, litro.....	—	—	54\$000	—
56	Gandola de mescla, aberta na frente, com 3 botões pretos, gola virada e bolso no lado esquerdo, sob medida, fornecendo-se a fazenda, (aviamentos por conta do fornecedor, bem como, transporte de ida e volta, da fazenda, sendo que o corte será feito dentro do estabelecimento), uma.....	—	3\$999	—	—
57	Calças compridas, de mescla, com dois bolsos atrás e suportes para cinturão, em identicas condições n. 56, uma.....	—	3\$400	—	—
58	Casquete de mescla, sem pala, com um triangulo equilateral de panno azul, na parte da frente (identicas condições n. 56, uma	—	1\$400	—	—
59	Chapéu de escoteiro, de feltro, numeros diversos, um.....	—	—	13\$450	—
60	Distintivo de curso (rectangulo de mescla com 5 centimetros de base, contendo vivos de soutache branco, de 3 millimetros de largura e equidistantes de 2 millimetros, correspondendo cada vivo a um anno primario, até o maximo de 4), identicas condições do numero 56, um.....	—	1\$500	—	—
61	Estrella branca, bordada sobre a mescla, inscripta em círculo de 2 centimetros de diametro, para alumnos de 1º anno (identicas condições n. do 56), uma.....	—	1\$999	—	—
62	Estrella branca bordada sobre mescla, sobreposta um soutache branco de 1 centimetro de largura, com 5 centimetro, para alumnos do 2º anno (identicas condições do n. 56, uma.....	—	1\$999	—	—
63	Gandola de mescla, segundo está discriminada no n. 56, sendo a fazenda, feito e aviamento, por conta do fornecedor, fornecendo o estabelecimento ás medidas, uma.....	—	—	8\$900	—
64	Calças compridas de mescla, conforme está discriminada no n. 57, e de accôrdo com o n. 63, uma.....	—	—	7\$700	—
65	Casquete de mescla, conforme está estabelecido nos ns. 59 e 63, um.....	—	—	2\$600	—
66	Estrella branca, conforme o n. 61 e condições estabelecidas no n. 63, para 1º anno, uma.....	—	—	4\$400	—
67	Estrella branca, conforme o n. 62 e condições estabelecidas no n. 63, para 2º anno, uma.....	—	—	4\$400	—
68	Tunica cintada e aberta para traz, gola dupla de cor azul marinho, abotoada com um só colchete, 7 botões pretos, chatos pregados, mangas com punhos trapezoidaes azul marinho, bolsos internos (de brim kaki superior), fornecendo-se a fazenda, sendo o aviamento e etc., segundo ficou dito no n. 56, por conta do fornecedor, uma.....	—	14\$999	—	—
69	Calça comprida com 2 bolsos lateraes e suporte para cinto (de brim kaki superior) nas mesmas condições do n. 56, isto é, fornecendo-se a fazenda e sendo o aviamento etc., por conta do fornecedor, uma.....	—	7\$999	—	—
70	Casquet sem pala, cor vivo azul marinho, de 3 millimetros nas costuras lateraes, para uniforme kaki, identicas condições estabelecidas no n. 56, com referencia á fazenda, aviamento, etc., um.....	—	1\$800	—	—
71	Estrella branca bordada sobre fundo kaki, nas mesmas condições estipuladas nos ns. 56 e 61, uma.....	—	1\$999	—	—
72	Estrella branca bordada em fundo kaki, conforme o ns. 56 e 62, uma.....	—	1\$999	—	—

Quarta-feira 8

DIARIO OFFICIAL

Julho de 1936 15255

Barbosa & Massari	João Megale	Altino José Dantas	José Garcia Martinez	Americo Rossi	Menor preço	Firma preferida
-	-	-	\$800	-	\$500	F. Guilherme Stach.
-	-	-	\$900	-	\$800	F. Guilherme Stach.
-	-	-	\$800	-	\$600	Idem.
9\$500	-	-	14\$000	-	7\$900	Salvador Guedes.
-	-	-	1\$600	-	1\$430	Idem.
14\$700	-	14\$500	13\$800	-	13\$800	José Garcia Martinez.
14\$000	-	13\$500	13\$800	-	13\$500	Altino José Dantas.
-	-	-	-	-	1\$200	F. Guilherme Stach.
2\$200	-	-	2\$300	-	1\$800	Idem.
-	5\$500	-	17\$000	-	5\$500	João Megale.
-	4\$300	-	12\$000	-	3\$200	Salvador Guedes.
-	-	-	-	-	54\$000	Salvador Guedes.
-	-	3\$200	-	-	3\$300	Altino José Dantas
-	-	3\$200	-	-	3\$200	Idem.
-	-	1\$000	-	-	1\$000	Idem.
-	-	-	-	-	13\$450	Salvador Guedes.
-	-	1\$800	-	-	1\$500	Benedicto Lemos da Silva
-	-	1\$200	-	-	1\$999	Idem.
-	-	1\$600	-	-	1\$600	Altino José Dantas.
-	-	12\$000	-	-	8\$900	Salvador Guedes
-	-	9\$000	-	-	7\$700	Idem.
-	-	2\$400	-	-	2\$400	Altino José Dantas.
-	-	2\$500	-	-	2\$600	Idem.
-	-	2\$600	-	-	2\$600	Idem.
-	-	10\$000	-	-	14\$999	Benedicto Lemos da Silva.
-	-	10\$004	-	-	7\$999	Idem.
-	-	2\$800	-	-	1\$800	Idem.
-	-	2\$400	-	-	1\$999	Idem.
-	-	2\$400	-	-	1\$999	Idem.

Numero de ordem	Especificação dos artigos — Unidade	Heitor Viçoso & Cia.	Benedicto Lemos da Silva	Salvador Guedes	F. Guilherme Stach
73	Tanica pintada de brim kaki, conf. o n. 68 e condições estipuladas no n. 63, uma.....	—	—	25\$400	—
74	Calça comprida, de brim kaki, conf. o n. 69 e condições estabelecidas no n. 63, uma.....	—	—	17\$400	—
75	Casquete sem pala, conf. o n. 70 e condições estabelecidas no n. 63, um.....	—	—	4\$000	—
76	Estrela branca bordada sobre fundo kaki, conforme o n. 71 e nas mesmas condições do n. 63, uma.....	—	—	4\$700	—
77	Estrela branca bordada em fundo kaki, de accordo com o n. 72 e condições estipuladas no n. 63, uma.....	—	—	4\$700	—
78	Borzeguins pretos, de vaqueta superior, ns. 35 a 43, par.....	—	—	34\$800	—
79	Borzeguins de vaqueta, superior, cor natural, ns. 35 a 44, par.....	—	—	33\$000	—
Grupo XII — A					
Material para agricultura — Apetrechos Bergmann					
1	Colmeia americana, systema Langstroth de 10 quadros Hoffmann completa, armada e pintada, uma.....	—	—	—	42\$000
2	Colmeia americana, mesmo systema, desarmada, uma.....	—	—	—	45\$000
3	Colmeia americana, systema Jumbo de 10 quadros Jumbo-Hoffmann, completa, armada e pintada, uma.....	—	—	—	58\$000
4	Colmeia americana, systema Jumbo de 10 quadros Jumbo-Hoffmann, completa, desarmada e pintada, uma.....	—	—	—	—
5	Colmeia americana, systema Dadant, modificada de 11 quadros Dadant-Hoffmann com uma alça, armada e pintada, uma....	—	—	—	48\$000
6	Colmeia americana, mesmo systema, desarmada, uma.....	—	—	—	45\$000
7	Colmeia systema Schenk, completa, armada e pintada, uma.....	—	—	—	45\$000
8	Colmeia do mesmo systema, desarmada, uma.....	—	—	—	45\$000
9	Incubadeira Langstroth, armada e pintada, uma.....	—	—	—	20\$000
10	Incubadeira do mesmo fabricante, desarmada, uma.....	—	—	—	19\$000
11	Incubadeira Jumbo, armada e pintada, uma.....	—	—	—	22\$000
12	Incubadeira Jumbo, desarmada do mesmo fabricante, uma.....	—	—	—	20\$000
13	Incubadeira Dadant, armada e pintada, uma.....	—	—	—	21\$000
14	Incubadeira do mesmo fabricante, desarmada, uma.....	—	—	—	19\$000
15	Incubadeira Schenk, armada e pintada, uma.....	—	—	—	21\$000
16	Incubadeira do mesmo fabricante, desarmada, uma.....	—	—	—	18\$000
17	Alça americana, servindo para colmeias Langstroth e Jumbo, armada e pintada, uma.....	—	—	—	14\$000
18	Alça americana, servindo para colmeias, mesmos fabricantes, desarmadas e pintada, uma.....	—	—	—	11\$000
19	Alça Dadant, armada e pintada, uma.....	—	—	—	13\$000
20	Alça do mesmo fabricante, desarmada e pintada, uma.....	—	—	—	13\$000
21	Alça Schenk, armada e pintada, uma.....	—	—	—	—
22	Alça do mesmo fabricante, pintada e desarmada, uma.....	—	—	—	13\$000
23	Alça para secções quadradas de 4 1/4 × 4 1/4, com passagem para abelhas, completa, armada e pintada, uma.....	—	—	—	11\$000
24	Alça para secções quadradas lisas, armada e pintada, uma.....	—	—	—	19\$000
25	Tampa americana, ventilada, para colmeia, somente armada, uma.....	—	—	—	10\$000
26	Tampa compacia, americana, somente armada, uma.....	—	—	—	9\$000
27	Tampa para colmeia, Schenk, uma.....	—	—	—	8\$000
28	Coberta para colmeia americana, armada e pintada, uma.....	—	—	—	14\$500
29	Coberta para colmeia, Schenk, uma.....	—	—	—	14\$500
30	Cavallete para duas colmeias, madeira boa, armado e pintado, um.....	—	—	—	19\$000
31	Sarrafos de 7 mm. × 25 mm., metro.....	—	—	—	\$310
32	Sarrafos de 8 mm. × 25 mm., metro.....	—	—	—	\$320
33	Sarrafos de 10 mm. × 25 mm., metro.....	—	—	—	\$350
34	Protectores West de cellulas reaes (espiral de arame), um.....	—	—	—	\$600
35	Colmeia de observação de um quadro, sem vidros, uma.....	—	—	—	30\$000
Grupo XIII					
Materia prima, machinas, ferramentas, utensilios de officinas, artigos de ferragelros, louças, etc.					
1	Almotolia para machina de costura, uma.....	—	—	—	—
2	Apanha migalhas com escova, pintado, um.....	—	—	—	—
3	Apanha migalhas com escova, nickelado, um.....	—	—	—	—
4	Arco de pua grande com esphera «Stanley», um.....	—	—	74\$000	—
5	Alicate de 8" (Sollingen), um.....	—	—	17\$000	30\$000
6	Idem, idem, idem, de XX" 9", um.....	—	—	17\$000	30\$000
5	Idem, idem, idem, de 10", um.....	—	—	17\$000	30\$000
5	Idem, idem, idem, de 11", um.....	—	—	17\$000	30\$000
5	Idem, idem, idem, de 12", um.....	—	—	17\$000	30\$000
6	Acido muriatico, kilo.....	—	—	—	—
7	Armação de serrote para officina de ferreiro, grande, um.....	—	—	28\$000	—
8	Assadeira de ferro oval, esmaltada com casas, de 15", marca Clarck, uma.....	—	—	62\$000	—

Barbosa & Massari	João Megale	Altino José Dantas	José Garcia Martinez	Americo Rossi	Medor preço	Firma preferida
-	-	38\$000	-	-	25\$400	Salvador Guedes.
-	-	22\$000	-	-	17\$400	Idem.
-	-	3\$200	-	-	3\$200	Altino José Dantas.
-	-	2\$800	-	-	2\$800	Idem.
-	-	3\$000	-	-	3\$000	Idem.
17\$400	-	-	16\$800	-	16\$800	José Garcia Martinez.
17\$400	-	-	16\$800	-	16\$800	Idem.
-	-	-	-	-	52\$000	F. Guilherme Stach.
-	-	-	-	-	45\$000	Idem.
-	-	-	-	-	58\$000	Idem.
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	48\$000	F. Guilherme Stach.
-	-	-	-	-	45\$000	Idem.
-	-	-	-	-	45\$000	Idem.
-	-	-	-	-	45\$000	Idem.
-	-	-	-	-	20\$000	Idem.
-	-	-	-	-	19\$000	Idem.
-	-	-	-	-	22\$000	Idem.
-	-	-	-	-	20\$000	Idem.
-	-	-	-	-	21\$000	Idem.
-	-	-	-	-	19\$000	Idem.
-	-	-	-	-	21\$000	Idem.
-	-	-	-	-	18\$000	Idem.
-	-	-	-	-	14\$000	Idem.
-	-	-	-	-	11\$000	Idem.
-	-	-	-	-	13\$000	Idem.
-	-	-	-	-	13\$000	Idem.
-	-	-	-	-	13\$000	Idem.
-	-	-	-	-	11\$000	Idem.
-	-	-	-	-	19\$000	Idem.
-	-	-	-	-	19\$000	Idem.
-	-	-	-	-	10\$000	Idem.
-	-	-	-	-	9\$000	Idem.
-	-	-	-	-	8\$000	Idem.
-	-	-	-	-	14\$500	Idem.
-	-	-	-	-	14\$500	Idem.
-	-	-	-	-	19\$000	Idem.
-	-	-	-	-	\$310	Idem.
-	-	-	-	-	\$320	Idem.
-	-	-	-	-	\$350	Idem.
-	-	-	-	-	\$600	Idem.
-	-	-	-	-	30\$000	Idem.
-	1\$000	-	\$350	-	\$350	José Garcia Martinez.
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	74\$000	Salvador Guedes.
-	4\$800	-	-	-	4\$800	José Megale.
-	-	-	-	-	17\$000	Salvador Guedes.
-	6\$500	-	-	-	6\$500	João Megale.
-	-	-	-	-	17\$000	Salvador Guedes.
-	8\$500	-	-	-	8\$500	João Megale.
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	28\$000	Salvador Guedes.
-	-	-	-	-	62\$000	Idem.

Numero de ordem	Especificação dos artigos — Unidade	Heitor Ribeiro & Comp.	Benedicto Lemos da Silva	Salvador Quedes	F. Guilherme Stach
9	Assadeira de ferro esmaltado, oval de 26", com asas, marca «Clark», uma	—	—	234\$000	—
10	Arranca pregos alemão, tamanho grande, um	—	—	32\$000	28\$000
11	Assucareiro de alumínio, reforçado, marca rochedo, tamanho médio, um	—	—	7\$800	—
12	Armação de sellote, de madeira (012 C), completo, com metal branco, um	—	—	—	—
13	Armação de madeira, para estribo, americana, par	—	—	—	—
14	Armação de ferro zincado, para estribo, americana, par	—	—	—	—
15	Atanado Rio Grande, pé	—	—	—	—
16	Arestes amarella n. 10 a 16, kilo	—	—	3\$900	—
17	Anilina de cores sorúidas, vidro de 40 g ammas, um	—	—	16\$300	—
18	Aguilha para machina Singer 13-2, duzia	—	—	5\$500	—
19	Aguilha para machina Singer 29-4, duzia	—	—	8\$500	—
20	Argola de metal branco de 2", uma	—	—	8\$500	—
21	Argola de metal branco de 1, 1/2", uma	—	—	3\$200	—
22	Argola de metal branco de 1", uma	—	—	—	—
23	Argola de metal branco de 1/2", uma	—	—	—	—
24	Argola de ferro estanhado de 2", uma	—	—	—	—
25	Argola de metal branco com meia lua de 2", uma	—	—	—	—
26	Argola de metal branco com meia lua de 1, 1/2", uma	—	—	—	—
27	Argola de metal branco com meia lua de 1", uma	—	—	—	—
28	Argola de metal branco com meia lua de 1/2", uma	—	—	—	—
29	Argola de ferro estanhado de 1, 1/2", uma	—	—	—	—
30	Argola de ferro estanhado de 1", uma	—	—	—	—
31	Argola de ferro estanhado de 1/2", uma	—	—	—	—
32	Bombilha para encher linha, machina «Singer», uma	—	—	2\$700	—
33	Borrachas para machinas «Singer», uma	—	—	1\$400	—
34	Bancos para carpintaria, jacarandá ou pereira com torno ou bancada, com 2 prensas de ferro, 2m,50 de comprimento × 0m,90 de altura × 0m,60 de largura, um	—	—	—	550\$000
35	Brocas universal para madeira applicavel em arco de pua de 1/4" a 1, 1/2", de 1/4", uma	—	—	3\$500	—
35	Idem, idem, idem, de 1/2", uma	—	—	3\$500	—
35	Idem, idem, idem, de 3/4", uma	—	—	3\$500	—
35	Idem, idem, idem, de 1", uma	—	—	6\$000	—
35	Idem, idem, idem, de 1, 1/4", uma	—	—	9\$900	—
35	Idem, idem, idem, de 1, 1/2", uma	—	—	9\$900	—
36	Brocas americanas de 1/16" a 1" (de 1/16" a 3/4"), uma	—	—	1\$800	—
36	Idem, idem, idem, de 9/32 a 1/2", uma	—	—	4\$800	—
36	Idem, idem, idem, de 17/32 a 3/4", uma	—	—	12\$800	—
36	Idem, idem, idem, de 13/16 a 1", uma	—	—	23\$000	—
37	Broca de expansão ou universal até 2", uma	—	—	—	—
38	Balança pequena nacional para pesar até 10 kilos, com jogo completo de pesos, uma	—	—	154\$000	90\$000
39	Bancada de madeira de lei para torno mecanico com 2 gaveias de 2" × 0,70 × 0,90, uma	—	—	—	—
40	Balde de ferro galvanizado, cravado forte de 12", um	—	—	11\$900	8\$000
41	Bandeja nickelada, oval, de 20", uma	—	—	44\$000	20\$000
42	Ba.e bifos, cabo de madeira, tamanho grande, um	—	—	9\$000	8\$000
43	Bidet de louça 0,400 de comprimento × 0,17 de profundidade × 0,385 de largura minima exterior, uma	—	—	—	—
44	Buque branco, pé	—	—	—	—
45	Botão rapido de côr, caixa	—	—	6\$700	—
46	Carneira estampada de côres, pé	—	—	5\$900	—
47	Couro de porco côr natural, pé	—	—	1\$900	—
48	Couro de porco de côres, pé	—	—	1\$950	—
49	Couro de porco estampado preto, pé	—	—	2\$800	—
50	Carneira estampada preta, pé	—	—	5\$900	—
51	Carneira estampada de côres, pé	—	—	5\$900	—
52	Carneira natural (pello para forro), uma	—	—	19\$400	—
53	Chromo marron Fredenberg, pé	—	—	7\$700	—
54	Chromo preto Fredenberg, pé	—	—	7\$600	—
55	Cera virgem de abelha, kilo	—	—	13\$800	5\$800
56	Chapa boladeira para basto, par, um	—	—	—	—
57	Chapa Campeiro para basto, par, um	—	—	—	—
58	Collecção de numero de 0 a 9 em chapas galvanizadas, tamanho médio, uma	—	—	9\$800	—
59	Correia de couro para machina «Singer», uma	—	—	8\$000	—
60	Chave de fenda para machina «Singer», uma	—	—	6\$900	—
61	Capacho de côco, Inglez, em barra, 0,70 × 0,90, um	—	—	93\$000	—
62	Caixa de ferro, galvanizado para lixo n. 13, uma	—	—	—	—
63	Caldeira para colla regular, ferro fundido, uma	—	—	—	—

Barbosa & Massari	João Megale	Altino José Dantas	José Garcia Martínez	Americo Rossi	Menor preço	Firma preferida
	32\$000				234\$000	Salvador Guedes.
	5\$500				28\$000	F. Guilherme Stach.
	12\$500				5\$500	João Magale.
	1\$800				12\$500	Idem.
					1\$800	Idem.
	15\$800		3\$600		3\$600	José Garcia Martínez.
	8\$500		14\$800		14\$800	Idem.
	8\$500		4\$500		4\$500	Idem.
	2\$000		11\$000		8\$500	Salvador Guedes.
	1\$500		11\$000		8\$500	Idem.
	1\$000		1\$200		1\$200	José Garcia Martínez.
	\$600		1\$100		1\$100	Idem.
	\$400		1\$000		1\$000	Idem.
	5\$500		\$600		\$600	Idem.
	4\$500		1\$000		\$400	João Megale.
	4\$000				5\$500	Idem.
	3\$500				4\$500	Idem.
	\$400				4\$000	Idem.
	\$300				3\$500	Idem.
	\$200				\$400	Idem.
	2\$500				\$300	Idem.
	1\$000		1\$500		\$200	Idem.
					2\$500	Idem.
	4\$000				1\$000	Idem.
	4\$000				550\$000	F. Guilherme Stach.
	4\$000				3\$500	Salvador Guedes.
	4\$000				3\$500	Idem.
	4\$000				3\$500	Idem.
	4\$000				4\$000	João Megale.
	4\$000				4\$000	Idem.
	3\$500				4\$000	Idem.
	3\$500				1\$800	Salvador Guedes.
	3\$500				3\$500	João Megale.
	3\$500				3\$500	Idem.
	3\$500				3\$500	Idem.
	115\$000		140\$000		90\$000	F. Guilherme Stach.
	7\$000		6\$000		6\$000	José Garcia Martínez.
9\$000					20\$000	F. Guilherme Stach.
	5\$800		6\$500		8\$000	Idem.
	9\$000		9\$000			
	1\$800		3\$000		5\$800	João Megale.
	1\$800		2\$400		6\$700	Salvador Guedes.
	2\$000		2\$600		3\$000	José Garcia Martínez.
			2\$600		1\$800	João Megale.
	8\$000		2\$600		1\$800	Idem.
	8\$000		2\$600		2\$000	Idem.
	15\$000		2\$800		2\$600	José Garcia Martínez.
	30\$000		15\$000		2\$600	Idem.
	40\$000		15\$000		2\$800	Idem.
	9\$000		5\$000		7\$700	Salvador Guedes.
	7\$500		30\$000		7\$600	Idem.
	5\$800		30\$000		5\$000	José Garcia Martínez.
	35\$000		30\$000		30\$000	Idem.
					30\$000	Idem.
			12\$000		9\$000	João Megale.
			5\$500		7\$500	Idem.
					5\$500	José Garcia Martínez.
					35\$000	João Megale.
					38\$000	Salvador Guedes.

Numero de ordem	Especificação dos artigos — Unidade	Heitor Ribeiro & Comp.	Benedicto Lemos da Silva	Salvador Guedes	F. Guilherme Stach
64	Correia balata, franceza de 1" a 6" (de 1"), uma.....	—	—	—	—
64	Idem, idem de XX 1 1/2", uma.....	—	—	—	—
64	Idem, idem de 1 1/2", uma.....	—	—	—	—
64	Idem, idem de 1 3/4", uma.....	—	—	—	—
64	Idem, idem de 2", uma.....	—	—	—	—
64	Idem, idem de 2 1/2", uma.....	—	—	—	—
64	Idem, idem de 2 3/4", uma.....	—	—	—	—
64	Idem, idem de 3", uma.....	—	—	—	—
64	Idem, idem de 3 1/4", uma.....	—	—	—	—
64	Idem, idem de 3 1/2", uma.....	—	—	—	—
64	Idem, idem de 3 3/4", uma.....	—	—	—	—
64	Idem, idem de 4", uma.....	—	—	—	—
64	Idem, idem de 4 1/4", uma.....	—	—	—	—
64	Idem, idem de 4 1/2", uma.....	—	—	—	—
64	Idem, idem de 4 3/4", uma.....	—	—	—	—
64	Idem, idem de 5", uma.....	—	—	—	—
64	Idem, idem de 5 1/4", uma.....	—	—	—	—
64	Idem, idem de 5 1/2", uma.....	—	—	—	—
64	Idem, idem de 5 3/4", uma.....	—	—	—	—
64	Idem, idem de 6", uma.....	—	—	—	—
65	Chave de fenda c/catraca Stanley, de 15 a 45 cent. (de 15), uma	—	—	—	—
65	Idem, idem de 18, uma.....	—	—	—	—
65	Idem, idem de 20, uma.....	—	—	—	—
65	Idem, idem de 25 a 45, uma.....	—	—	—	—
66	Compasso de volta, com chave «Sollinger», de 10 a 30 cent. (de 10 a 14), um.....	—	—	—	—
66	Compasso de volta, com chave «Sollinger», de 10 a 30 cent. (de 15), um.....	—	—	—	—
66	Idem, idem de 16 e 17, um.....	—	—	—	—
66	Idem, idem de 18, um.....	—	—	—	—
66	Idem, idem de 19, um.....	—	—	—	—
66	Idem, idem de 20, um.....	—	—	—	—
66	Idem, idem de 21 a 24, um.....	—	—	—	—
66	Idem, idem de 25, um.....	—	—	—	—
66	Idem, idem de 26 a 30, um.....	—	—	—	—
67	Compasso liso com chave «Sollinger», de 10 a 40 cent. (de 10), um.....	—	—	—	—
67	Idem, idem de 15, um.....	—	—	—	—
67	Idem, idem de 20, um.....	—	—	—	—
67	Idem, idem de 30, um.....	—	—	—	—
67	Idem, idem de 35, um.....	—	—	—	—
67	Idem, idem de 40, um.....	—	—	—	—
68	Chapa de ferro galvanizado n. 16, kilo.....	—	—	3\$100	2\$500
69	Chapa de ferro galvanizado n. 20, kilo.....	—	—	3\$200	2\$800
70	Chapa de ferro galvanizado para calhas, kilo.....	—	—	3\$800	3\$000
71	Chapa para fogão com tres furos, uma.....	—	—	46\$000	15\$000
72	Chapa para fogão com quatro furos, uma.....	—	—	56\$000	22\$000
73	Chapa preta n. 118, kilo.....	—	—	—	3\$000
74	Cabos de madeira para limas e limações, um.....	—	—	1\$200	—
75	Compasso de ponta para ferreiro, um.....	—	—	14\$000	—
76	Compasso de volta com mola, para ferreiro, um.....	—	—	34\$000	—
77	Corta fio, de aço, para ferro, um.....	—	—	18\$000	—
78	Chave inglesa allemã, n. 3611 1/2, com 25 cent., uma.....	—	—	—	—
79	Copo de vidro grosso, inquebravel, um.....	—	—	2\$900	1\$500
80	Copos de vidro meio crystal, um.....	—	—	2\$200	2\$000
81	Cabide de duas cabeças, de louça, nickelado, um.....	—	—	—	—
82	Chaleira de ferro esmaltado com torneira, para 5 litros, Seleta, uma.....	—	—	—	—
83	Coador de aluminio reforçado, marca «Rochedo», grande para leite, um.....	—	—	14\$500	—
84	Colher para sopa, de alpaca, com friso, uma.....	—	—	2\$800	6\$000
85	Colher para café com friso, alpaca, uma.....	—	—	1\$400	—
86	Colher para arroz, alpaca, uma.....	—	—	11\$500	11\$000
87	Concha de alpaca para assucar, uma.....	—	—	2\$900	2\$200
88	Concha de alpaca para terina, uma.....	—	—	16\$800	13\$500
89	Capacho de arame com 1" 40, um.....	—	—	24\$000	—
90	Capacho de coco de 0,90 x 0,60, um.....	—	—	34\$000	—
91	Capacho de ferro, para porta, um.....	—	—	14\$900	14\$000
92	Caçarola de ferro esmaltado n. 24, marca Clark, com azas, uma	—	—	290\$000	—
93	Caldeirão de ferro esmaltado para 10 galões, marca Clark, um.....	—	—	420\$000	—
94	Copo de aluminio reforçado n. 3 «Rochedo», um.....	—	—	1\$500	1\$500
95	Caneca de aluminio reforçado «Rochedo», para 1/4 de litro, uma.....	—	—	3\$900	2\$500

Barbosa & Massari	João Megale	Alfino José Dantas	José Garcia Martinez	Americo Rossi	Menor preço	Firma preferida
---	7\$500	---	---	---	7\$500	João Megale.
---	9\$500	---	---	---	9\$500	Idem.
---	11\$000	---	---	---	11\$000	Idem.
---	12\$500	---	---	---	12\$500	Idem.
---	15\$000	---	---	---	15\$000	Idem.
---	18\$000	---	---	---	18\$000	Idem.
---	---	---	---	---	---	---
---	22\$000	---	---	---	22\$000	João Megale.
---	---	---	---	---	---	---
---	25\$000	---	---	---	25\$000	João Megale.
---	---	---	---	---	---	---
---	38\$000	---	---	---	38\$000	João Megale.
---	---	---	---	---	---	---
---	42\$000	---	---	---	42\$000	João Megale.
---	---	---	---	---	---	---
---	45\$000	---	---	---	45\$000	João Megale.
---	---	---	---	---	---	---
---	52\$000	---	---	---	52\$000	João Megale.
---	---	---	---	---	---	---
---	65\$000	---	---	---	65\$000	João Megale.
---	9\$000	---	---	---	9\$000	Idem.
---	10\$500	---	---	---	10\$500	Idem.
---	12\$000	---	---	---	12\$000	Idem.
---	---	---	---	---	---	---
---	---	---	---	---	---	---
---	5\$000	---	---	---	5\$000	João Megale.
---	---	---	---	---	---	---
---	6\$000	---	---	---	6\$000	João Megale.
---	---	---	---	---	---	---
---	7\$000	---	---	---	7\$000	João Megale.
---	---	---	---	---	---	---
---	9\$000	---	---	---	9\$000	João Megale.
---	---	---	---	---	---	---
---	5\$800	---	---	---	5\$800	João Megale
---	6\$000	---	---	---	6\$000	Idem.
---	7\$500	---	---	---	7\$500	Idem.
---	9\$500	---	---	---	9\$500	Idem.
---	12\$000	---	---	---	12\$000	Idem.
---	---	---	---	---	---	---
---	3\$000	---	3\$500	---	2\$500	F. Guilherme Stach.
---	3\$000	---	3\$500	---	2\$800	Idem.
---	---	---	---	---	3\$000	Idem.
---	10\$000	---	13\$800	---	10\$000	João Megale.
---	15\$000	---	18\$500	---	15\$000	Idem.
---	2\$800	---	---	---	2\$800	Idem.
---	---	---	---	---	1\$200	Salvador Guedes.
---	---	---	---	---	14\$000	Idem.
---	---	---	---	---	34\$000	Idem.
48\$000	---	---	---	---	18\$000	Idem.
---	---	---	---	---	---	---
---	1\$800	---	1\$200	---	1\$200	José Garcia Martinez.
---	1\$500	---	1\$800	---	1\$500	João Megale.
---	---	---	---	---	---	---
---	---	---	---	---	---	---
---	15\$000	---	---	---	14\$500	Salvador Guedes.
2\$000	2\$000	---	---	---	2\$000	Barbosa & Massari.
1\$000	1\$000	---	---	---	1\$000	Idem.
1\$000	12\$000	---	---	---	1\$000	Idem.
2\$400	3\$000	---	---	---	2\$200	F. Guilherme Stach.
14\$000	15\$000	---	---	---	13\$500	Idem.
---	---	---	---	---	24\$000	Salvador Guedes.
---	---	---	---	---	34\$000	Idem.
25\$000	---	---	---	---	14\$000	F. Guilherme Stach.
460\$000	---	---	---	---	290\$000	Salvador Guedes.
---	---	---	---	---	---	---
440\$000	---	---	---	---	420\$000	Idem.
1\$590	3\$500	---	---	---	1\$500	F. Guilherme Stach.
---	---	---	---	---	---	---
3\$150	4\$000	---	---	---	2\$600	Idem.

Numero de ordem	Especificação dos artigos — Unidade	Heitor Ribeiro & Comp.	Benedicto Lemos da Silva	Salvador Guedes	F. Guilherme Stach
96	Cafeteira de alumínio reforçado, com cabo de madeira, bico de bules, para 3 litros, «Rochedo», uma.....	—	—	32\$000	28\$000
97	Cabos para suvellas, de madeira de lei, um.....	—	—	3\$200	—
98	Cadearço encarnado, proprio para redeas, metro.....	—	—	3\$200	—
99	Dentes para machina «Singer», um.....	—	—	21\$000	—
100	Diamantes para cortar vidros, grossos S. Hanett G. Nerth London n. 3, um.....	—	—	—	—
101	Escarradeira hygienica completa «Hygea», uma.....	—	—	360\$000	—
102	Escariador para arco pua de 3/8 a 1", um.....	—	—	—	—
103	Estojo completo para formões e goivos, para entalhadores, jogo de 12, um.....	—	—	—	—
104	Enxó marca Ribeira, tamanho medio, uma.....	—	—	—	—
105	Espelho de chrysal de 0,16 x 0,30, um.....	—	—	39\$000	—
106	Estanho em barra, kilo.....	—	—	33\$000	15\$000
107	Esquadro de aço, um.....	—	—	23\$000	—
108	Estampade aço para bigorna, uma.....	—	—	32\$000	—
109	Estampa para arredondar ferro, de 1/4 a 1", uma.....	—	—	29\$000	—
110	Estojo de tarracha para cano de 1 a 2", um.....	—	—	390\$000	—
111	Esmeril «Niagara», com manivela, tamanho grande, um.....	—	—	—	—
112	Espumadeiras de alumium reforçada, marca «Rochedo» de 10", uma.....	—	—	3\$400	2\$800
113	Estante para utensilios de cosinha, com 5 degraus, de alumium reforçado marca «Rochedo», uma.....	—	—	—	—
114	Espremedor para batatas, tamanho grande allemão, um.....	—	—	—	18\$000
115	Escova de sedenho para calçados, uma.....	—	—	3\$900	—
116	Filtro para talha de barro, tamanho commum, um.....	—	—	—	—
117	Filtro Fiel, pequeno, um.....	—	—	205\$000	—
118	Filtro Fiel, medio, um.....	—	—	220\$000	—
119	Filtro Fiel, grande, um.....	—	—	265\$000	—
120	Folha de serra circular de 6" a 18" diametro de 6", uma.....	—	—	140\$000	—
120	Idem, idem, de 8" uma.....	—	—	140\$000	—
120	Idem, idem, de 10", uma.....	—	—	140\$000	—
120	Idem, idem, de 12", uma.....	—	—	140\$000	—
120	Idem, idem, de 14", uma.....	—	—	140\$000	—
120	Idem, idem, de 15" a 18", uma.....	—	—	140\$000	—
121	Ferro de pua americano ns. 3 a 15, um.....	—	—	11\$000	—
122	Formões lisos de 1/4" a 2" (de 1/2 a 3/4", um.....	—	—	15\$400	—
122	Idem, idem, de 1" a 1/2", um.....	—	—	15\$400	—
122	Idem, idem, de 3/4" e 2", um.....	—	—	15\$400	—
123	Foles de 1m,30 x 0m,90, um.....	—	—	470\$000	—
124	Fervedor de leite com tampa solta e furada, de alumium Rochedo para 5 litros, um.....	—	—	42\$000	28\$000
125	Filtro Fiel systema «Pasteur», completo, com 4 vellas, um.....	—	—	295\$000	—
126	Faca para cosinha typo punhal, de 12", uma.....	—	—	48\$000	—
127	Facas para mesa, «Sollinger», cabo inteiriço, alpaca, uma.....	—	—	5\$400	—
128	Faca para pão, americana n. 2, uma.....	—	—	21\$000	—
129	Faca para descascar batatas Santé, uma.....	—	—	5\$500	—
130	Ferro para abrir latas, allemão, com chapinha, um.....	—	—	18\$500	—
131	Frigideira solida de ferro, de 0m,40, uma.....	—	—	12\$700	15\$000
132	Fio para selheiro, typo B, novello.....	—	—	—	—
133	Fio Patente KE, maço de 24 novellos, novello.....	—	—	2\$000	—
134	Fivellas Lyra de 1/2, 1, 1 1/2 e 2" de metal branco, uma.....	—	—	2\$900	—
135	Fivella Lyra de ferro estanhado de 2", uma.....	—	—	1\$100	—
136	Fivellas para loro de ferro estanhado, de 1", uma.....	—	—	\$500	—
137	Faccas Blanchard, de 11 linhas para sapateiro, uma.....	—	—	10\$500	—
138	Ferro redondo de 1/4", kilo.....	—	—	—	2\$100
138	Idem, idem, de 5/16", kilo.....	—	—	—	—
138	Idem, idem, de 3/8", kilo.....	—	—	—	—
138	Idem, idem, de 1/2", kilo.....	—	—	—	1\$900
138	Idem, idem, de 5/8", kilo.....	—	—	—	—
138	Idem, idem, de 3/4", kilo.....	—	—	—	1\$900
138	Idem, idem, de 7/8", kilo.....	—	—	—	—
138	Idem, idem, de 1", kilo.....	—	—	—	1\$950
139	Ferro quadrado de 1/2", 3/4", 7/8" e 1", kilo.....	—	—	—	—
140	Ferro chato de varias dimensões, kilo.....	—	—	—	—
141	Ferro para ferradura com friso, de 7/8 x 1/4", kilo.....	—	—	3\$000	—
142	Ferro para cantoneira de varias dimensões, kilo.....	—	—	—	—
143	Garlopa sepo de madeira de 0,60 a 0m,90, E. Sollingem, uma.....	—	—	80\$000	—
144	Guilherme sepo de madeira, com ferro n. 9 de 1" Sollingem, um.....	—	—	—	—
145	Goivas para torno, de 1/2" a 1", uma.....	—	—	11\$500	—
146	Gaossas para carpinteiros, de 8", uma.....	—	—	9\$800	—
146	Idem, idem, de 10", uma.....	—	—	9\$800	—
146	Idem, idem, de 12", uma.....	—	—	9\$800	—

Barboza & Massari	João Megale	Altino José Dantas	José Garcia Martinez	Americo Rossi	Preço menor	Firma preferida
---	25\$000	---	---	---	25\$000	João Megale.
---	3\$000	---	---	---	3\$200	Salvador Guedes.
---	18\$000	---	---	---	3\$000	João Megale.
---	---	---	---	---	18\$000	Idem.
114\$000	75\$000	---	---	---	75\$000	Idem.
---	310\$000	---	65\$000	---	65\$000	José Garcia Martinez.
---	---	---	---	---	---	---
---	---	---	---	---	---	---
28\$000	32\$000	---	33\$000	---	39\$000	Salvador Guedes.
---	10\$000	---	16\$000	---	15\$000	F. Guilherme Stach.
---	---	---	---	---	10\$000	João Megale.
---	320\$000	---	---	---	32\$000	Salvador Guedes.
---	---	---	---	---	29\$000	Idem.
---	3\$800	---	---	---	320\$000	João Megale.
---	---	---	---	---	---	---
---	30\$000	---	---	---	2\$800	F. Guilherme Stach.
---	15\$000	---	---	---	30\$000	João Megale.
---	---	---	---	---	15\$000	Idem.
---	---	---	---	---	3\$900	Salvador Guedes.
---	220\$000	---	---	---	205\$000	Salvador Guedes.
15\$000	250\$000	---	---	---	220\$000	Idem.
15\$000	28\$000	---	---	---	250\$000	João Megale.
15\$000	33\$000	---	---	---	15\$000	Barboza & Massari.
15\$000	38\$000	---	---	---	15\$000	Idem.
15\$000	45\$000	---	---	---	15\$000	Idem.
15\$000	55\$000	---	---	---	15\$000	Idem.
15\$000	---	---	---	---	15\$000	Idem.
---	3\$000	---	---	---	15\$000	Idem.
---	6\$000	---	---	---	11\$000	Salvador Guedes.
---	9\$000	---	---	---	3\$000	João Megale.
---	---	---	---	---	6\$000	Idem.
---	---	---	---	---	9\$000	Idem.
---	---	---	---	---	470\$000	Salvador Guedes.
320\$000	---	---	---	---	20\$000	F. Guilherme Stach.
---	6\$000	---	8\$500	---	295\$000	Salvador Guides.
---	---	---	4\$800	---	8\$500	José Garcia Martinez.
---	---	---	5\$000	---	4\$800	Idem.
---	12\$000	---	7\$500	---	5\$000	Idem.
---	1\$500	---	9\$000	---	5\$500	Salvador Guedes.
---	---	---	---	---	7\$500	José Garcia Martinez.
---	---	---	---	---	9\$000	Idem.
---	---	---	---	---	---	---
---	3\$00	---	---	---	1\$500	João Megale.
---	9\$500	---	---	---	2\$900	Salvador Guedes.
2\$300	2\$200	---	---	---	1\$100	Idem.
2\$300	2\$200	---	2\$100	---	3\$00	João Megale.
2\$300	2\$200	---	2\$100	---	9\$500	Idem.
2\$300	2\$200	---	2\$100	---	2\$100	José Garcia Martinez.
2\$300	2\$200	---	2\$100	---	2\$100	Idem.
2\$300	2\$200	---	2\$100	---	2\$100	Idem.
2\$300	2\$200	---	2\$100	---	1\$900	F. Guilher Stach.
2\$300	2\$200	---	2\$100	---	2\$100	José Garcia Martinez.
2\$300	2\$200	---	2\$100	---	2\$100	F. Guilherme Stach.
2\$600	2\$200	---	2\$100	---	2\$100	José Garcia Martinez.
2\$800	2\$200	---	2\$100	---	2\$100	F. Guilherme Stach.
---	2\$800	---	2\$100	---	2\$100	José Garcia Martinez.
---	---	---	2\$200	---	Idem.	Idem.
---	---	---	2\$100	---	Idem.	Idem.
---	---	---	---	---	80\$000	Salvador Guedes.
---	---	---	---	---	---	---
---	4\$500	---	---	---	11\$500	Salvador Guedes.
---	6\$500	---	---	---	4\$500	João Megale.
---	9\$500	---	---	---	6\$500	Idem.
---	---	---	---	---	9\$500	Idem.

Numero de ordem	Especificação dos artigos — Unidade	Heitor Ribeiro & Cia.	Benedictos Lemos da Silva	Salvador Guedes	F. Guilherme Stach
147	Grampos de dentes de aço, quaesquer tamanhos e grossuras, para correla, kilo.....	—	—	—	—
148	Garfo «Sollingem», para mesa, alpaca, com cabo inteiriço, um.....	—	—	2\$900	3\$000
149	Garfo para cosinha, com 3 dentes, um.....	—	—	—	10\$000
150	Lixa para madeira, tamanhos sortidos, folha.....	—	—	\$170	\$200
151	Lima chata bastarda, de 10 e de 12"—de 10", uma.....	—	—	8\$200	—
151	Idem idem de 12", uma.....	—	—	8\$200	—
152	Lima meia cana, lancetelha de 10 e de 12", uma.....	—	—	—	—
153	Lima triangular de 10", uma.....	—	—	7\$000	—
154	Limatão quadrado de 6 a 10", um.....	—	—	6\$500	—
155	Lima ampla, laca de 10×16", uma.....	—	—	—	—
156	Lima amendoada lancetelha de 6 a 10", uma.....	—	—	—	—
157	Limatão redondo de 6 a 10", um.....	—	—	5\$800	—
158	Lata de aluminio reforçado, para 10 litros, Rochedo, uma.....	—	—	—	—
159	Linha corrente n. 20, preta e branca, carretel.....	—	—	1\$900	—
160	Linha lustrosa, n. 22, de côres, carretel.....	—	—	4\$800	—
161	Machina para carne «Universal», americana, n. 344, uma.....	—	—	194\$000	—
162	Margaridas de metal branco, uma.....	—	—	—	—
163	Mantegueira nickelada, tamanho médio, uma.....	—	—	9\$000	—
164	Martello para bigorna, de 1 kilo, um.....	—	—	19\$800	—
165	Metro de madeira, duplo, com mola «London», um.....	—	—	19\$400	—
166	Metro de madeira, simples, «London», com mola, um.....	—	—	—	—
167	Metro de aluminio simples, um.....	—	—	18\$500	—
168	Moringue de aluminio, Rochedo, reforçado, para 3 litros, um.....	—	—	—	—
169	Oleado preto de 1m,50 de largura, metro.....	—	—	38\$500	25\$000
170	Passador com cabo, com tela, de aluminio reforçado Rochedo, de 0m,22, um.....	—	—	14\$300	—
171	Passador de aluminio Rochedo, para chá, grande, um.....	—	—	5\$300	—
172	Pedra de esmeril de 6×10", uma.....	—	—	—	—
173	Pedra de afiar, turca, legitima, de 0m,20, uma.....	—	—	—	—
174	Pedra franceza para rebolo, de 0m,40, uma.....	—	—	95\$000	—
175	Peneira de arame para feijão, de 0m,60, uma.....	—	—	9\$500	4\$000
176	Pixe, kilo.....	—	—	—	\$900
177	Plaina de rasgar e aparelhar madeira, combinada, de 0m,23 de navalha marca J. Sagar, inglesa, uma.....	—	—	—	—
178	Polta de madeira de duas partes de 6" a 44" de diametro, uma.....	—	—	—	—
179	Plaina de sepo de madeira de 0m,20, ferro com capa de 0m,044, 50 e 55 m/m, uma.....	—	—	—	—
180	Plaina de volta concava n. 113, «Stanley», uma.....	—	—	128\$000	—
181	Plaina com sepo de madeira, com furo macho e femea para soalho 10×6/8×40, uma.....	—	—	—	—
182	Plaina com sepo de madeira, com ferro macho e femea, para forro, uma.....	—	—	19\$500	—
183	Prato raso de aluminio Rochedo, reforçado, de 0m,22, um.....	—	—	4\$100	3\$200
184	Prato fundo de aluminio Eochedo, reforçado, de 0m,22, um.....	—	—	4\$900	3\$800
185	Prato-travessa, fundo de aluminio Rochedo, 0m,40, um.....	—	—	21\$800	17\$000
186	Ponta Pariz n. 109 12/2, kilo.....	—	—	—	—
187	Relogio para parede «London», quadrado, um.....	—	—	—	—
188	Relogio para parede «Cyma», quadrado, um.....	—	—	—	—
189	Raspador de ferro, para madeira, n. 80, «Stanley», um.....	—	—	27\$500	—
190	Raspadeira de aço, simples, uma.....	—	—	4\$400	—
191	Raspador para soalho, com cabo regular, um.....	—	—	11\$000	—
192	Rebites de ferro, varias dimensões, kilo.....	—	—	9\$000	—
193	Ratoeira de bater, typo Germania, grande, uma.....	—	—	—	—
194	Serra «Tico-Tico», completa, para carpinteiro, uma.....	—	—	—	—
195	Serra circular, com armação de ferro e madril na ponta do eixo, para brocas americanas, de 1/16 a 1", uma.....	—	—	—	—
196	Serrote liso «Greaves» de 22 a 33", (de 22"), um.....	—	—	38\$500	—
196	Idem idem de 24", um.....	—	—	38\$500	—
196	Idem idem de 26", um.....	—	—	38\$500	—
196	Idem idem de 28", um.....	—	—	38\$500	—
196	Idem idem de 30 a 35", um.....	—	—	38\$500	—
197	Serrote de costa «Greaves» de 10 a 16", um.....	—	—	37\$000	—
198	Serras «Victor», para ferreiro, uma.....	—	—	1\$250	—

Barbosa & Massari	João Megale	Altino José Dantas	José Garcia Martinez	Americo Rossi	Menor preço	Firma preferida
-	2\$000	-	-	-	2\$000	João Megale.
-	2\$000	-	3\$200	-	2\$000	Idem.
-	3\$000	-	5\$500	-	3\$000	Idem.
-	4\$200	-	\$099	-	\$099	José Garcia Martinez.
-	7\$000	-	5\$000	-	5\$000	Idem.
-	10\$000	-	5\$000	-	5\$000	Idem.
-	-	-	6\$500	-	6\$500	José Garcia Martinez.
-	-	-	5\$800	-	5\$800	José Garcia Martinez.
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	5\$800	Salvador Guedes.
-	-	-	-	-	1\$900	Salvador Guedes.
-	-	-	-	-	4\$800	Idem.
-	-	-	-	-	19\$000	Idem.
-	5\$00	-	-	-	5\$00	João Megale.
3\$200	4\$000	-	9\$400	-	3\$200	Barbosa & Massari.
-	-	-	-	-	19\$800	Salvador Guedes.
-	-	-	-	-	19\$400	Idem.
-	12\$000	-	8\$500	-	8\$500	José Garcia Martinez.
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	25\$000	F. Guilherme Stach
-	-	-	-	-	14\$800	Salvador Guedes.
-	5\$000	-	-	-	5\$000	João Megale.
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	95\$000	Salvador Guedes.
-	4\$000	-	-	-	4\$000	F. Guilherme Stach (P. S.)
-	1\$500	-	1\$400	-	\$900	F. Guilherme Stach.
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	12\$800	Salvador Guedes.
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	19\$500	Salvador Guedes.
3\$880	3\$800	-	6\$000	-	3\$200	F. Guilherme Stach.
4\$600	4\$000	-	6\$800	-	3\$800	Idem.
26\$000	7\$000	-	-	-	17\$000	Idem.
-	-	-	-	-	7\$000	João Megale.
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-
-	28\$000	-	-	-	27\$500	Salvador Guedes.
-	25\$000	-	3\$400	-	3\$400	José Garcia Martinez.
-	-	-	-	-	11\$000	Salvador Guedes.
-	10\$000	-	8\$900	-	8\$900	José Garcia Martinez.
-	-	-	5\$800	-	5\$800	Idem.
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-
-	38\$000	-	-	-	38\$000	João Megale.
-	40\$000	-	-	-	38\$500	Salvador Guedes.
-	45\$000	-	-	-	38\$500	Idem.
-	48\$000	-	-	-	38\$500	Idem.
-	-	-	-	-	38\$500	Idem.
-	-	-	-	-	-	-
46\$000	-	-	-	-	37\$000	Idem.
-	-	-	-	-	1\$200	Idem.

Numero de ordem	Especificação dos artigos — Unidade	Heitor Ribeiro & Cia.	Benedicto Lemos da Silva	Salvador Guedes	F. Guilherme Stach
199	Suta de ferro, uma.....	—	—	26\$000	—
200	Sopeira alta de aluminio reforçado Rochado de 0m,30, uma.....	—	—	—	46\$000
201	Saboneteiras para banheiras, nickeladas, grandes, uma.....	—	—	24\$000	—
202	Serodina preta, lata.....	—	—	—	\$800
203	Se otina de côr, lata.....	—	—	—	\$850
204	Sola para sapateiro, kilo.....	—	—	10\$900	—
205	Sola engraxada para sellero, kilo.....	—	—	10\$400	—
206	Sola Rio Grande para sellero, metro.....	—	—	33\$400	—
207	Sovellas direitas, sortidas, duzia.....	—	—	8\$000	—
208	Talha de barro com filtro para agua, com torneira, typo médio, uma.....	—	—	—	—
209	Tupia para fazer molduras, mesa de 0m,80, quadrada, eixo vertical, J. Sargar, inglesa, uma.....	—	—	—	—
210	Torno para tornear madeira, de 1m,80 de comprimento e 1m,90 de altura, de ferro fundido, cabeçote fixo, com polias de placa de 0m,30, um.....	—	—	—	—
211	Transmissão de aço redondo de 1" a 2 1/2", metro.....	—	—	—	—
212	Torquez para carpinteiro, «Pangeot», de 0m,31, uma.....	—	—	28\$000	—
213	Torquez de 8" a 12", «Sollingem», uma.....	—	—	12\$900	—
214	Tenazes, diversas qualidades, uma.....	—	—	14\$800	—
215	Tesoura grande, de mão, para cortar folha, uma.....	—	—	29\$000	—
216	Talhadeira de aço para cortar ferro, uma.....	—	—	7\$400	—
217	Torno de ferro pequeno para bancada, um.....	—	—	105\$000	—
218	Terrina de aluminio reforçada, Rochado, de 0m,30, com tampa, uma.....	—	—	—	46\$000
219	Tacho de ferro estanhado, com 0m,60 de bocca, um.....	—	—	—	—
220	Tinta preta para sapateiro, litro.....	—	—	6\$400	—
221	Taxa de chullar ns. 1 1/2 e 2, kilo.....	—	—	12\$500	—
222	Taxa preta para sellero, 7, 8 e 9, em maços de 100 grammas, maço.....	—	—	1\$900	—
223	Taqueta natural, metro.....	—	—	29\$500	—
224	Vaqueta preta argentina, pé.....	—	—	—	—
225	Vaqueta chromo preta, pé.....	—	—	3\$300	—
226	Vaqueta desflorada bege, bufolada, pé.....	—	—	3\$900	—
227	Verniz copal branco «London», gallão.....	—	—	—	71\$000
228	Verniz chrystal branco allemão W. Schmidt, gallão.....	—	—	—	98\$000

Nota — Os empates foram resolvidos por sorte (P. S.), sendo que as firmas nacionaes tiveram preferencia sobre as estrangeiras.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 37

Em additamento ao edital desta concorrência já publicado no *Diário Oficial* n. 140, de 17 de junho ultimo, de ordem da directoria, faço publico que fica o mesmo modificado nas seguintes clausulas:

Clausula n. 7 — Substituida pela seguinte:

A demolição de cada predio deverá ser iniciada dentro do prazo improrogavel de 48 horas, ininterruptas, após a entrega, mediante recibo, das respectivas chaves.

Clasula n. 9 — Substituida pela seguinte:

Approvada a concorrência pelo director da Estrada, o concorrente preferido recolhera a Inspectoria do Thesouro da Estrada, dentro do prazo improrogavel de tres dias, seguidos, a contar da data da comunicação escripta que para tal fim lhe fór expedida, uma caução de 20.000\$000 (vinte contos de réis), para garantia do cumprimento da execução do serviço e do pagamento das multas fixadas na clausula 8. A falta da caução no prazo determinado, importará na perda da taxa de inscrição de 5 contos de réis, de que trata a condição 2, alínea e.

Clausula n. 10 — Substituida pela seguinte:

A paralysação da demolição ou da retirada do entulho durante cinco dias consecutivos importará na rescisão immediata do termo de compromisso com

a perda da caução de que trata a condição 9.

Clausula n. 20 — Substituida pela seguinte:

No caso de absoluta igualdade de condições entre duas propostas e os respectivos proponentes, poderá a administração proceder a uma nova concorrência entre ambos, que versará sobre o maior accrescimento de cada um feito sobre a offerta empatada.

Si nenhum delles quizer, porém, fazer aquelle accrescimo, proceder-se-á a sorteio, para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação.

Clausula n. 21 — Fica supprimida.

Clausula n. 22 — Substituida pela seguinte:

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença dos preços ou dos prazos estipulados, bem como o de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, podendo, em qualquer hypothese, annular a presente concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de aviso ou interpeção judicial ou extrajudicial, sem que reste aos proponentes direito de reclamação de qualquer especie.

Clausula n. 23 — Substituida pela seguinte:

No serviço de demolição e remoção de entulhos, para os fins previstos nas condições 7.ª, 8.ª e 10.ª, ficará o proponente preferido sujeito á fiscalização directa da 1.ª Inspectoria da 3.ª Divisão desta Estrada.

Departamento do Material, 6 de julho de 1936. — *Costa Pinto*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De accordo com os termos da circular n. 111, de 6 de dezembro findo, da Directoria, convido o feitor de 3.ª classe da 15.ª Inspectoria da Linha, João Antonio da Silva, a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao escriptorio da 9.ª Inspectoria do Trafego, em Valença, perante a comissão designada para apurar, em inquerito administrativo, o motivo de sua ausencia, sem causa justificada, ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de julho de 1936. — *Dioeciano Vasconcellos*, secretario.

(P. 40.340|36).

Estrada de Ferro Central do Brasil

INSPECTORIA COMMERCIAL

AVISO

Concorrência para um restaurante e botequim na Estação de Norte, em São Paulo.

O "Diário Official", publicará nos dias 25 e 30 do corrente, 7 e 13 de julho vindouro, o edital de concorrência para a concessão de um restaurante e botequim na estação de Norte, em S. Paulo.

Esta Inspectoria e o chefe da referida estação proporcionarão aos interessados as informações de que necessitarem.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1936. *Juvenal Silva*, inspector commercial.

MINISTERIO DA FAZENDA

Contadoria Central da Republica

EDITAL

De ordem do Sr. Contador Geral da Republica, faço publico para conhecimento dos interessados, o resultado da concorrência realizada nesta Repartição, em 25 de junho ultimo, para fornecimento de fardamentos de continuos e serventes, no corrente anno.

Quadro demonstrativo dos preços apresentados na concorrência realizada em 25 de junho do corrente anno, nesta Contadoria, de accordo com a autorização do Exmo. Sr. Director Geral da Fazenda Nacional, para fornecimento de fardamentos para continuos e serventes.

Numero de ordem	Especificação	A. Videira & Maia	A. R. Ferreira	A. Rodrigues Costa	Preço minimo	Concorrente preferido
1	Terno de casemira azul marinho, (igual á amostra que se acha nesta Repartição) sob medida, composto de jaqueta e calça com botões dourados, para fardamentos de continuos e serventes.....	210\$000	235\$000	164\$000	164\$000	A. Rodrigues Costa.
2	Terno de brim pardo (igual á amostra que se acha nesta Repartição), sob medida, composto de jaqueta e calça com botões dourados, para fardamentos de continuos e serventes.....	230\$000	265\$000	165\$900	165\$900	A. Rodrigues Costa.

Contadoria Central da Republica, em 1 de julho de 1936, — *Pereillo de Carvalho*, servindo de Secretario, Chefe de Secção.

Tribunal de Contas**Terceira Directoria**

Pelo presente, são intimados os herdeiros do capitão de corveta patrão-mór, Antonio Zeferino de Vasconcellos, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, allegarem o que for a bem de seus direitos sobre a importância de 267\$485, debito verificado no processo de tomada de contas do alludido responsável, referente ao periodo de 1 de janeiro a 13 de junho de 1919, quando o mesmo serviu no Arsenal de Marinha do Pará, produzirem documentos, constituirem procurador na sede deste Tribunal, ou declararem seu domicilio, para effeito de serem nelle notificados das decisões que forem proferidas nos alludidos processos, sejam ellas interlocutorias, ou definitiva, sob pena de revelia.

Directoria de Tomada de Contas, 23 de junho de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Tribunal de Contas**3ª Directoria**

Pelo presente edital são intimados: o ex-collector federal de "Rio das Pedras", no Estado de São Paulo, David Blumberg, o ex-escrivão da Collectoria Federal de "Cachoeira", no mesmo Estado, José Felix da França, e o ex-escrivão da Collectoria Federal de "Viçosa", no Estado do Ceará, Francisco das Chagas Andrade, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si ou por seus herdeiros e successores, allegarem o que for a bem de seus direitos sobre as importancias de 443\$416, 96\$792 e 211\$427, debitos verificados nos processos de tomada de contas dos alludidos responsáveis, referentes aos periodos de 6-3-916 a 15-6-918, de 3-9-907 a 31-12-918 e de 17-2-919 a 31-8-920, produzirem documentos, constituirem procurador na sede deste Tribunal, ou declararem domicilio, para o effeito de serem nelle notificados das decisões que forem proferidas nos alludidos processos, sejam ellas interlocutorias, ou definitivas.

Directoria de Tomada de Contas, 12 de junho de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Tribunal de Contas**3ª Directoria**

Pelo presente edital é intimado o Sr. Augusto Ferreira de Oliveira Amorim, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, ou por seus herdeiros e successores, allegar o que for a bem de seus direitos sobre a importância de 330\$000, debito apurado no processo de tomada de suas contas referente ao adeantamento de 1:500\$000, recebido, na qualidade de tenente coronel quartel mestre do Commando Superior da Guarda Nacional, em virtude do aviso n. 588, de 4 de fevereiro de 1918, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, produzir documentos, constituir procurador na sede deste Tribunal, ou declarar o do-

micilio para o effeito de ser nelle notificado das decisões que forem proferidas no alludido processo, sejam ellas interlocutorias ou definitiva, ou recolher aos cofres publicos a referida importância, sob pena de revelia.

Directoria de Tomada de Contas, 13 de junho de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Directoria do Dominio da União**ADMINISTRAÇÃO NO DISTRICTO FEDERAL****EDITAL**

De ordem do senhor director, faço publico que o Sr. coronel Francisco Vieira Goulart requereu o aforamento de terras situadas no municipio de Itaguahy, no Estado do Rio de Janeiro, foreiro á Fazenda Nacional de Santa Cruz, havidas dos herdeiros do coronel Antonio Basilio, por escripturas publicas de 6 de agosto de 1924.

(Processo n. 11.859-36.)

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1936.
— *Ayres F. Barroso Jr.*, administrador,
(C. 3.149 — 23-6-1936 — 443\$700 — 29 vezes)

Directoria do Imposto de Renda**ULTIMA NOTIFICAÇÃO**

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, torno publico que se vae fazer communicação á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, para fins de cobrança executiva, dos debitos de imposto de renda, relativos a contribuintes do exercicio de 1931, que deixaram de ser pagos no devido tempo.

Dentro de quinze (15) dias, contados da publicação do presente edital, os interessados, abaixo relacionados, ficam convidados a comparecer á secção de arrecadação desta Directoria, para recolher o imposto, ou á Divida Activa para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda, Rio, 7 de julho de 1936. — O secretario, *José de Magalhães Bravo*.

Aanensen — T. M.
Adms — G. M.
Alba — Liana
Allen — Ronald John
Andrade Filho — Luiz Carlos de
Antunes — João Manoel (espolio)
Arone — Carlos D
Athy — E. J. Mc.
Barreto — Salvador
Barros — A. B. de
Barros — Caetano
Barros — Marieta Medeiros de
Barroso — Maria
Baum — A. T. de
Bechtlinger — L. M. L.
Bianchi — F. B.
Birchall — James Wright
Borel — Edmond
Borges — Evangelina de Oliveira
Borges — Izidro
Brandão — José Pires (Dr.)
Brasil — Francisco Indio do

Braz — Joaquim Caldeira
Britto — Armando Couto
Caminha — Pedro Gonçalves (Dr.)
Campos — Julia Carolina
Capuzzi — A.
Carneiro — Eduardo Pierre
Carvalho — Hugo Affonso de
Cataire — Yvone Maria
Cazes — Raul
Cerva — Aldo
Clark — Alfred Whitman
Coelho — Alvaro Garcia
Coelho — Maria Morsing
Cole — James F.
Conde — Celso Agular
Condessa Montbrial
Costa — Alvaro Calmon
Cunha — Armando da Silva
Daross — Pedro
Davidson — Geoffrey
Dean — Dudley S.
Delgado Junior — Abel
Devis — Charles Edwin
Dillon — Antonio de Souza
Dimmock — Charles James
Donald — W. H. Mc.
Drummond — Anna Miquelina
Eça — José Almeida D'
Elliot — Percy Hubert
Erven — Antonio Van (espolio)
Faria — Ildefonso da Cruz
Faria — Olympio de
Felice — Marciallis
Fernandez — Constantino
Fernandes — Nilton
Fernandes — Raul Martins
Ferra — José Teixeira
Figueiredo — Francisco Paulino de
Fiuza — Yeddo (Dr.)
Franco — Affonso Arinos de Mello
Franz — Rademburg
Freire — Alvaro
Freire — Alvaro
Freire — Julieta Boseli da Rocha
Freire — Sylvio
Garcia — José Maria de Lamare
Gibbings — Frederick Charles H.
Gicca — Volney Alejandro
Gil — Maria Lourenço
Gomes — A.
Gomes — Elsa
Gomes — José
Gonçalves — Orozimbo Vianna
Gratzer — Carlo
Griffin — Allan Louis
Grimmer — Frederico Max
Guimarães — Alcina Pereira
Guimarães — Alfredo Pinto
Guimarães — Algemiro
Harberstad — Abjoron
Harrington — D. B.
Harris — A. S.
Hauscher — W.
Hawkesworth — W. F.
Hedge — Edward George
Heinz — Rudolf
Hertgen — Sylvester
Hinch — R. C.
Hoppe — Edward S.
Hugo — Markusch
Hunter — Edward Johannes Ninian
Icarahy — Antonio Leão de Barros D'
Inman — C. G.
Jachovsky — A.
Jansen — E. A.
Juell — Birger
Katz — Luiz
Kemp — Ernesto Carlos
Kem — James KKenneth Colquhoun
King — F. G.
Kirby — John
Klviatkovsuy — V.

Lacerda — Mario
 Lameirão — A.
 Lee — Charles Edward
 Leitão — Mariano Silva (monsieur)
 Leppick — Moritz
 Levy — Kurt
 Lima — Aureliano de Albuquerque
 Lisboa — Francisco Coelho
 Lohner — Frederico Alberto
 Lovegrove — H. J.
 Machado — Armando
 Machado — Heitor A. Pinheiro
 Madame Torres
 Madein — Bento Carlos
 Magalhães — Maria Eugenia Corne-
 de
 Maia — Flodoaldo Gonçalves
 Martins — Leandro dos Santos
 Mather — Heaton D.
 Mayer — Edwin A.
 Mello — Alvaro
 Mello — Alvaro da Cunha
 Michaeloff — Val
 Miller — Matew
 Miranda — José Pinto
 Monteiro — Antonio J. P.
 Moraes — Alfredo
 Moraes — Clotilde Pitta de
 Moraes — Dario Carneiro Rodrigues
 Morgon — F.
 Morlet — Cecil
 Mullard — Norman Godfrey
 Murrin — William John Spear
 Muttel — Ismar Tavares (cap.)

Directoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, convido o contribuinte abaixo mencionado, de accordo com o disposto no artigo 114, do regulamento em vigor, a prestar esclarecimentos que se tornam necessarios para regularidade de sua situação junto a esta Directoria, devendo para esse fim dirigir-se á secretaria, no prazo de dez dias.

Arthur Martins Correia, endereço desconhecido.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 7 de julho de 1936. — O secretario, *José de Magalhães Bravo*.

Directoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, convido o contribuinte abaixo mencionado, de accordo com o disposto no art. 155, do regulamento em vigor, para, dentro do prazo de dez dias, vir pagar os impostos devidos nos seguintes exercicios:

1932-1933

James H. Nunn, endereço desconhecido.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 7 de julho de 1936. — O secretario, *José de Magalhães Bravo*

Directoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados a prestarem, dentro de dez dias, esclarecimentos que se tornam

necessarios para regularidade de suas situações junto a esta Directoria, devendo para esse fim dirigirem-se á secção de cadastro.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 7 de julho de 1936. — O secretario, *José de Magalhães Bravo*. F

A. Santos Moreira & Comp.
 Melciades Coutinho
 Gervasio Gonçalves Gallisa
 Paulo de Figueiredo Parreiras Horta
 Antonio Corrêa de Oliveira (espolio)
 Jeronymo Gonçalves da Silva

Directoria do Imposto de Renda

A directoria do Imposto de Renda avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento por via postal aos contribuintes abaixo mencionados:

Brito — José de Paula
 Oliveira — Napoleão Coelho de
 Paula — Florentino de

Commissão Central de Compras do Governo Federal

PORTARIA N. 21

Para conhecimento dos Srs. interessados, faço publico que, desta data em diante, não serão tomadas em consideração quaisquer propostas, apresentadas ás collectas de preços, que consignem preços em moeda estrangeira, ainda mesmo quando acrescidas da declaração de que se aceita a conversão em moeda brasileira.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1936. — *Otto Schilling*, presidente.

Commissão Central de Compras do Governo Federal

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de accordo com o art. 8º, § 5º do dec. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, solicita para o dia 13 de julho de 1936, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham affixadas no local devido, na sede da commissão á avenida Rodrigues Alves, 135.

Requisição numero — Material

105.144 — Livros scientificos.
 105.145/6 — Apparehos de precisão.
 115.087/88-A — Material de laboratorio, etc.
 115.191 — Material de expediente.
 115.235/6 — Material de laboratorio.
 115.237 — Electro-colorimetro.
 115.238 — Ventilador.
 117-089-A — Productos chimicos.
 118.100 — Alfinetes entomologicos, etc.
 118.102 — Material de laboratorio, etc.
 128.062/8-A — Drogas, etc.
 226.211 — Banheira de ferro esmalhada.

226.212 — Panella de aluminio.
 235.043 — Material de construcção.
 240.018-A — Gaze Seabury.
 244.017 — Ambulancia Montada-Ford.
 251.203 — Dados monofásicos, trifásicos.

251.210/15 — Material de laboratorio, etc.
 258.112/14-A — Ferramentas, etc.
 413.333 — Ferragens, etc.
 418.081 — Impressos, carimbo de datar, etc.

611.026/7-A — Espanador de pennas.
 624.229 — Borracha vermelha, etc.
 624.243 — Sulphato de cobre.
 901.020/1-A — Material de expediente.

903.265 — App. electrico.

Rio, 7 de julho de 1936. — A. de Faria Filho, director.

Commissão Central de Compras do Governo Federal

Rectificação?

A Commissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados que, na publicação do "Diário Oficial" de 6 da corrente á pagina 15.047,

Onde se lê: (Na relação das requisições com ofertas de cotações para o dia 9 de julho).

409.034 — livro com 33 folhas.

Deve-se ler:

409.034 — livro com 300 folhas.

Comunica tambem que, na mesma relação, foi omitido o numero da Requisição 615.259 — Madeiras.

Onde se lê: (Na relação das requisições com ofertas de cotações para o dia 10 de julho)

114.055-6-A — Material de limpeza.

Deve-se ler:

114.055-6-A — Material de limpeza.

Atenciosas saudações. Pela Commissão Central de Compras, *Alberto de Faria Filho*, director.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Departamento dos Correios e Telegraphos

DIRECTORIA DO MATERIAL

EMISSION DE SELLOS COMMEMORATIVOS DO 1º CENTENARIO DO NASCIMENTO DE CARLOS GOMES

Faço publico, de ordem do Sr. director geral, que dentro do prazo de 90 dias, a contar de hoje, serão postos em circulação uma série de quatro sellos com o objectivo de comemorar o 1º centenario do nascimento de Carlos Gomes, obedecendo aos seguintes taxa, característicos, quantidades e cores:

300 réis — Formato quadrado com uma das diagonaes em vertical medindo 0,035 entre denticulados de lado apresentando como motivo central a repro-

dução da medalha de Carlos Gomes de autoria do professor Augusto Girardet, circundada pelos dizeres: "Brasil — Correio" e "Centenario de Carlos Gomes" separadas pelas datas: "1836-1936". Por fóra das inscrições e no sentido da diagonal horizontal, lê-se de um lado a taxa "300" e do outro a designação "réis". Esses sellos serão impressos na totalidade de 800.000, sendo 400.000 em cor sépia queimada e 400.000 em carmim.

700 réis — Formato rectangular de 0,0425 x 0,027 entre os extremos da guarnição, apresentando como motivo central fragmento do inicio da symphonia do Guarany de Carlos Gomes, e a inscrição "Centenario de Carlos Gomes", tudo guarnecido por uma moldura na qual se acham dispostas as seguintes inscrições: ao alto e entre os ornamentos: "Brasil — Correio" superpostos, em baixo com a cifra central atravessada pela inscrição "réis", o valor "700" e nos lados a direita da estampa "1836" e a esquerda "1936". Esses sellos serão impressos na totalidade de 600.000, sendo 300.000 na cor azul e 300.000 em sépia clara.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1936.
— *Elesbão de C. Veloso*, director do material.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Departamento Nacional do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital, ficam notificadas as firmas abaixo mencionadas para, no prazo de 48 horas, contadas da data da publicação deste, apresentarem defesa relativamente às infracções em que incidiram, conforme consta dos termos de verificação contra as mesmas lavrados pela Fiscalização deste Departamento e cujas cópias authenticas foram deixadas nos respectivos estabelecimentos pelos fiscaes autuantes.

Aurelio Vicente — Avenida Marechal Floriano Peixoto, 169.

Luiz Angelo Puccio — Avenida Marechal Floriano Peixoto, 139.

E. A. Chatack — Avenida Marechal Floriano Peixoto, 145.

A. da Silva Pinto — Travessa do Oliveira, 13-15.

A. Almeida e Pereira — Rua Licinio Cardoso, 185.

Isaltino Severino de Moura — Rua Felipe Cardoso, 10.

José Botelho de Macedo — Rua Coronel Agostinho, 102.

José Vicente Ferreira — Rua Augusto Vasconcellos, 65.

Sylvania Muniz — Avenida Cesario de Mello, 1.221.

José Salgueiro — Rua Pedro Alves n. 230.

Abel de Figueiredo — Rua Coronel Agostinho, 104.

Luiz Coelho — Rua Coronel Agostinho, 163.

The National City Bank of New York — Avenida Rio Branco, 85.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1936. — *Alódio Tovar*, director da Secção, substituto.

Departamento Nacional do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital, ficam notificadas as firmas abaixo mencionadas para, no prazo de 48 horas, contadas da data da publicação deste, apresentarem defesa relativamente às infracções em que incidiram, conforme consta dos termos de verificação contra as mesmas lavrados pela Fiscalização deste Departamento e cujas cópias authenticas foram deixadas nos respectivos estabelecimentos pelos fiscaes autuantes.

Aurelio Vicente — Avenida Marechal Floriano Peixoto, 169.

Luiz Angelo Puccio — Avenida Marechal Floriano Peixoto, 139.

E. A. Chatack — Avenida Marechal Floriano Peixoto, 145.

A. da Silva Pinto — Travessa do Oliveira, 13-15.

A. Almeida e Pereira — Rua Licinio Cardoso, 185.

Isaltino Severino de Moura — Rua Felipe Cardoso, 10.

José Botelho de Macedo — Rua Coronel Agostinho, 102.

José Vicente Ferreira — Rua Augusto Vasconcellos, 65.

Sylvania Muniz — Avenida Cesario de Mello, 1.121.

José Salgueiro — Rua Pedro Alves n. 230.

Abel de Figueiredo — Rua Coronel Agostinho, 104.

Luiz Coelho — Rua Coronel Agostinho, 163.

The National City Bank of New York — Avenida Rio Branco, 85.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1936. — *Alódio Tovar*, director da Secção, substituto.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Polícia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 7 do corrente:

Approvados:

Antonio Cerqueira da Motta Junior, Antonio de Sá, Eduardo Tavares, José Cardoso de Oliveira, Hebe Oliveira Barroso, Floriano Bittencourt Borguy de Mendonça, João Eugenio Emilio Berla de Niemeyer, João Paes Lopes dos Santos, Alexandre Wolfgan Kurt Horst Hantschek e Celestino de Jesus Pereira.

Reprovados: 12.

Inspectoria do Trafego, em 7 de julho de 1936. — O inspector, Dr. *Edgard Pinto Estrella*

Pelo presente edital ficam notificadas a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do Regulamento do Tránsito, os proprietarios ou conductores de vehiculos, abaixo discriminados:

Autos de passeio:

José Dolabella, n. 11.686 — Artigo 102.

Ignacio Carvas, n. 13.412 — Artigo 252.

Richard Meyer, n. 13.703 — Artigo 100.

Leon Grosman, n. 14.457 — Artigo 102.

Fructuoso da Fonseca Fernandes, numero 15.026 — Art. 102.

João Fernandes de Brito, n. 15.104 — Art. 102.

Abelardo de Oliveira Pinto, n. 15.305 — Art. 248 L.

Fernandes Gomes Caloza, n. 15.472 — Art. 102.

Antonio Francisco, n. 15.480 — Artigos 81 e 82.

Antonio Luiz Fernandes, n. 16.304 — Art. 102.

Luiz Vassallo Caruso, n. 16.721 — Art. 102.

Alvaro Carlos de Araujo, n. 17.015 — Art. 102.

Humberto Mazarni, n. 17.430 — Artigos 82 e 248 A.

Alvaro de Souza Carvalho, n. 17.431 — Art. 102.

Gualter de Almeida, n. 17.648 — Artigo 248 L.

Pedro Francisco de Camargo, n. 17.827 — Art. 102.

Bolívar Medeiros, n. 17.854 — Artigo 102.

Alcides Ignacio de Almeida, n. 18.844 — Art. 85.

Paulo Cerqueira, n. 17.931 — Artigo 248 L.

Miguel Gomes da Cruz, n. 20.441 — Art. 248 L.

Manoel Narciso Castello Branco, numero 20.569 — Art. 248 L.

Adriano de Almeida Mauricio, numero 20.710 — Art. 102.

Alfredo Martins Lago, n. 20.741 — Art. 248 L.

Valco Libaman, n. 20.882 — Artigo 102.

Manoel Seabra da Silva, n. 20.919 — Art. 248 L.

Luiz Pereira, n. 21.239 — Artigo 248 L.

José Pinto Junior, n. 21.819 — Artigo 102.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou do conductor, de accordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1936. — O inspector, E. P. *Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem

por infracções do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou conductores de veículos, abaixo discriminados:

Matriculas indistinctas do art. 366

Omnibus:

The Rio J. T. Light and Power, números 68, 74, 83 e 98 — Arts. 248 L, 248 L, 248 C e 248 L, respectivamente.

Mario Bianchi, ns. 292, 321, 417, 426 e 189 — Arts. 248 L, 144, 248 C, 248 L e 248 L, respectivamente.

R. Schmidt & Comp., n. 671 — Artigos 248 e 82.

Luiz Vieira Souto, ns. 744 e 745 — Arts. 252 e 248 E, respectivamente.

J. Antonio Moreira, n. 551 — Artigo 248 E.

Octavio Valdetario Coimbra, n. 234 — Art. 141.

J. Bento Ferreira, n. 621 — Art. 83, paragrapho unico.

J. G. Feldhaus, n. 710 — Artigo 248 L.

José Corrêa Lopes, n. 704 — Art. 83, paragrapho unico.

João Ferreira & Martins, n. 566 — Art. 248 L.

Empresa Omnibus de Luxo, n. 398 — Art. 248 L.

Ribeiro Lobato & Comp. Ltda., numero 700 — Art. 248 L.

Autos de carga:

Sylvio Duarte Canella, n. 1.915 — Art. 248 L e M.

Joaquim Vieira Carneiro, n. 2.856 — Arts. 248 L e 79.

Augusto Pinto Mandanello, n. 6.627 — Art. 79.

Antonio Caldeiras, n. 7.485 — Artigo 79.

Autos de passeio:

Daciano Goulart, n. 1 — Artigo 96.

Egbert de Assis Silveira, n. 24 — Artigos 102 e 257.

Mario Lima Porto, n. 1.088 — Artigo 248 L.

Severino de Souza Cavalcante, n. 1.117 — Art. 248 L.

Sebastião Vidal Leite Ribeiro, numero 1.229 — Art. 248 L.

Ilka Labarthe, n. 1.457 — Artigos 102 e 257.

Antonio dos Santos Coelho, n. 1.584 — Art. 102.

Moacyr Saraiva de Carvalho, n. 1.782 — Art. 248 E.

Maximinio José Pereira, n. 1.784 — Art. 102.

Calos Galcia, n. 3.172 — Artigo 100.

Manoel Joaquim Teixeira, n. 3.732 — Art. 79.

José Alves Athomy, n. 3.738 — Artigo 248 E.

Julio Bittencourt da Silveira, n. 3.861 — Art. 248 L.

Franklin Jasé Jorge, n. 4.113 — Artigo 248 L.

Jesus Candido de Almeida, n. 4.138 — Arts. 102 e 257.

Armando de Azevedo, n. 4.619 — Artigo 248 L.

Jacob Alwarnavay, n. 4.698 — Artigo 248 L.

José do Mattos Rebello, n. 4.876 — Art. 248 E.

Agostinho Alves Netto, n. 5.005 — Art. 248 L.

Sydronio Carneiro Cavalcante, n. 5.442 — Art. 248 L.

Candido Ferreira dos Santos, n. 5.954 — Art. 79.

Gastão Hugo F. Lobão, n. 5.996 — Art. 79.

Amilcar da Costa Rubim, n. 6.080 — Art. 82.

Manoel do Nascimento Calharino, numero 6.483 — Art. 100.

Carlos Filgueiras Lima Junior, numero 6.587 — Art. 102.

Manoel Ferreira Couto, n. 6.743 — Art. 79.

Manoel Augusto de Souza, n. 7.032 — Art. 248 A.

Roberto Pessô, n. 7.342 — Artigo 248 E.

Joaquim Gonçalves de Barros, numero 7.443 — Art. 102.

Carlos Germack Possolo, n. 7.543 — Art. 248 L.

José Francisco de Paula, n. 7.992 — Art. 248 L.

Arthur Moreira de Souza, n. 8.124 — Art. 102.

Isidro Castello, n. 8.428 — Artigo 79.

Oswaldo Pio da Rocha Vidal numero 8.598 — Art. 102.

Antonio Lopes de Lemos, n. 8.614 — Arts. 102 e 257.

Arthur Duarte, n. 8.661 — Artigo 252.

Paul Bech, n. 8.764 — Artigo 79.

José Rodrigues, n. 9.562 — Artigo 248 L.

José da Rocha Vaz, n. 9.998 — Artigo 102.

Fructuoso Ferreira Leite, n. 10.206 — Art. 248 L.

Paulo Magalhães, n. 10.402 — Artigo 248 L.

Manoel Campbell Penna, n. 10.491 — Art. 79.

Manoel Raposo de Mendonça, n. 11.767 — Art. 248 L.

Manoel Custodio, n. 13.569 — Artigo 248 L.

Vicente Orofino, n. 13.792 — Artigo 79.

Alfino Scafuto, n. 13.906 — Artigo 102.

Dirceu Corrêa Menezes, n. 14.212 — Art. 248 L.

Giordano Constancio, n. 14.249 — Art. 102.

José Joaquim da Fonseca, n. 14.254 — Art. 248 L.

Armando Bevilacqua, n. 14.317 — Artigo 100.

Lino Sá Pereira, n. 14.385 — Artigo 144.

Amerino Alves Toledo, n. 14.871 — Art. 79.

Alvaro Monteiro de B. Catão, n. 14.896 — Art. 102.

Angelo Torquato Reis, n. 14.922 — Art. 248 L.

José Ribeiro Vaz, n. 14.929 — Artigo 144.

José Moreira, n. 15.115 — Artigo 248 L.

Mauricio Robien, n. 16.713 — Artigos 102 e 81.

Adhemar Marinho da Cunha, numero 17.032 — Art. 79.

Frederico da Gama Abreu, n. 7.495 — Art. 248 L.

Renato Cunha, n. 17.599 — Artigo 248 E.

Lazaro Prado, n. 17.865 — Artigo 248 L.

Octavio Angelo Velga, n. 18.592 — Art. 100.

Enrique Gonzalez Vasques, n. 18.704 — Art. 248 L.

Heider de Siqueira Campos, n. 19.156 — Art. 102.

Eduardo Duarte da Cruz, n. 20.285 — Art. 102.

Cezar Pires de Mello, n. 20.717 — Art. 248 L.

André Galdeano, n. 20.747 — Artigo 100.

Moacyr Martins de Castro, n. 21.097 — Art. 92.

Manoel Caetano R. Filho, n. 21.281 — Art. 102.

José Dias Alves de Oliveira, numero 21.364 — Art. 248 L.

José Corillo, n. 21.504 — Artigo 248 L.

Francisco Solano Carneiro da Cunha, n. 22.390 — Art. 248 L.

Alfredo Tarasco, n. 22.477 — Artigo 100.

Jorge Saldanha B. de Mello, n. 22.495 — Art. 100.

Luiz Lomes Saraiva, n. 22.706 — Artigos 79 e 81.

Antonio Pedro Rodrigues, n. 22.712 — Art. 79.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do veículo ou do conductor, de accordo com o previsto no art. 382, do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1936. — O inspector. E. P. Estrella.

MINISTERIO DA GUERRA

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

ALMOXARIFADO

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diario Official" de 25 do corrente mez, á pagina 14.170:

Deposito Central de Aviação

CAMPO DOS AFFONSOS

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, publicado no "Diario Official" de 1º do corrente, á pagina 14.605.

Departamento Medico de Aviação

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 2

De ordem do Sr. major presidente do Conselho de Administração deste Departamento, faço publico que fica aberta, até o dia 9 de julho proximo, a inscrição para o fornecimento de artigos de laboratorio, electricidade e moveis. A relação respectiva encontra-se no almoxarifado do Departamento á disposição dos interessados, aos quaes serão dadas as informações de que necessitarem, diariamente, das 9 ás 11 horas.

As propostas serão abertas ás 11 horas do dia 10 de julho vindouro.

Campo dos Affonsos, 24 de junho de 1936. — Dr. Thomas Girwood, 1º tenente medico, secretario.

Segundo Grupo de Artilharia de Costa

GRUPO ESCOLA PROVISORIO DE ARTELHARIA DE COSTA

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do senhor presidente, chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência administrativo deste grupo, publicado no *Diario Official* de 6 do corrente.

Em 3 de julho de 1936. — Floriano Peixoto Torres Homem, capitão ajudante.

SOCIEDADES ANONYMAS

CREDITO COMMERCIAL, S. A.

Rio de Janeiro

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1936

Activo

Titulos descontados . . .	1.019:538\$100
Moveis e utensilios . . .	11:801\$300
Diversas contas	18:444\$000

Total 1.049:783\$400

Passivo

Capital	300:000\$000
Bancos	744:236\$900
Diversas contas	5:546\$500

1.049:783\$400

Credito Commercial S. A. — A. Gaspar, contador. — C. E. Rance, gerente.
(C 3.621 — 7-7-36 — 24\$500)

BANCO FEDERAL BRASILEIRO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 1936

Aos vinte e quatro de junho de mil novecentos e trinta e seis, ás 15 horas, reuniram-se nesta cidade, na sede do banco, á Avenida Rio Branco n. 44, os accionistas do mesmo banco convocados para a assembléa geral ordinaria, segundo convite por annuncios publicados no "Diario Official" e "Jornal do Commercio", do dia nove do corrente.

Compareceram accionistas em numero sufficiente, representando mais de 9/10 do capital realizado, conforme o livro de presença assignado pelos presentes.

Tomando a presidencia, de conformidade com os Estatutos, o Dr. Camille Voullemier, presidente da directoria, convidou para secretarios os Srs. Claudio Ganns e Alfredo Beral.

Installada a mesa, o Sr. presidente declarou que sendo o principal objecto desta assembléa tomarem os Srs. accionistas conhecimento do relatorio, balanço e parecer do Conselho Fiscal bem assim eleger um novo director para preencher o cargo vago pelo fallecimento do Sr. Dr. Francisco Carneiro Monteiro de Salles bem como eleger membros do Conselho Fiscal e os seus supplentes para o exercicio corrente.

Procedendo por ordem, o Sr. presidente pede ao Sr. Alfredo Beral que inicie a leitura do relatorio. Pedindo então a palavra, o accionista Sr. João Moraes Junior declara que a leitura do relatorio poderia ser dispensada em virtude da sua publicação pela imprensa, no que a assembléa accedeu. Postos en-

tão em discussão o relatorio, balanço e o parecer do Conselho Fiscal e não havendo quem pedisse a palavra, foram postos em votação e aprovados, tendo os membros da directoria e do Conselho Fiscal se absterido de votar.

Passando então aos 3º e 4º itens da ordem do dia, o Sr. presidente, pede para que seja preenchido por eleição o cargo de director, que vem sendo interinamente occupado pelo Dr. Ernesto Jorge Dutra da Fonseca, bem como o Conselho Fiscal e seus supplentes para o exercicio corrente.

Procedeu-se a eleição, cujos resultados foram os seguintes: Director: Dr. Ernesto Jorge Dutra da Fonseca; para Conselho Fiscal: Srs. José Mirilli, Marcello Barragat e Dr. Gentil Pinheiro Machado; para supplentes: Srs. Edmond d'Oliveira, Alfredo Beral e Dr. Claudio Ganns. Pedindo então a palavra, o accionista Sr. João Moraes Junior propõe que os emolumentos da directoria sejam, para o futuro, fixados em 1:500\$ para o presidente, e 750\$000 para os directores. Posta em votação, essa proposta foi aprovada unanimemente.

Não havendo mais nada a tratar, foi suspensa a sessão por meia hora, afim de ser lavrada a presente acta, que lida e aprovada por todos os presen-tes, foi em seguida assignada. — Alfredo Beral. — Camille Voullemier, presidente. — Camille Voullemier, pelo Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud, director geral. — Claudio Ganns. — A. Germain. — Ernesto Jorge Dutra da Fonseca. — João Moraes Junior. — José Mirilli. — Gentil Pinheiro Machado. — Marcello Barragat, por si e pela liq. da Companhia de Expansão Industrial e Imobiliária.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

(MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO)

Certidão

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 29 de junho do corrente anno, foi archivado nesta repartição, sob numero 12.646, o seguinte documento referente a "Banco Federal Brasileiro", a saber: Acta de assembléa geral ordinaria, realizada em 24 de junho do corrente anno, que approvou as contas da directoria, elegeu novo director, para preencher cargo vago, e elegeu o Conselho Fiscal e supplentes. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª Secção deste departamento, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, em 6 de julho de 1936. — Luis Augusto Alves Feitosa, 2º official. Visto. — Gustavo Adolpho Bailly, director da Secção do Commercio.

(C—3.524—7-7-936—76\$400)

COMPANHIA CERVEJARIA PRINCEZA, SOCIEDADE ANONYMA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 6 DE JULHO DE 1936

Aos seis dias do mez de julho de mil novecentos e trinta e seis, ás quatorze horas, na sede da Companhia Cervejaria Princeza, Sociedade Anonyma, á rua Visconde de Itaúna numero vinte e sete e vinte e nove, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes os accionistas constantes do livro de presença, representando a maioria do capital social, assume a presidencia o Sr. Affonso Freire de Almeida, presidente effectivo da

sociedade e declara que havendo numero legal estava aberta a sessão da assembléa geral ordinaria, em segunda convocação, conforme avisos e publicações feitas no *Diario Official*, para conhecimento dos actos da directoria, exame e approvação das contas relativas ao exercicio findo, assim como o parecer do conselho fiscal, eleição deste e da directoria, para o novo exercicio e outras deliberações de interesse da sociedade. Em seguida pede a assembléa para indicar um accionista para presidir os seus trabalhos. Pede a palavra o Sr. Joaquim Ribeiro e indica, para presidir os trabalhos da assembléa, o Sr. Luiz Antonio Machado, sendo esta indicação unanimemente approvada.

Assume a presidencia o Sr. Luiz Antonio Machado e depois de agradecer a sua indicação, convida para secretario o Sr. Joaquim Ribeiro.

Estando constituída a mesa o Sr. presidente manda o Sr. secretario proceder a leitura da acta da ultima assembléa, finda a qual é submettida a discussão. Não havendo quem pedisse a palavra, passou-se a votação da mesma, sendo unanimemente approvada.

A seguir ordena, o Sr. presidente, a leitura do relatorio da directoria e do balanço geral do exercicio encerrado em trinta de abril proximo passado, porém, o Sr. Manoel Dias da Silva propõe fosse dispensada essa leitura, em virtude de todos os accionistas já conhecerem seu conteúdo, o que foi approved. Determina, então, o Sr. presidente que seja procedida a leitura do parecer do conselho fiscal o qual é do teor seguinte:

"Os obaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Cervejaria Princeza, Sociedade Anonyma, tendo procedido ao exame dos livros, contas, balanço e documentos referentes ao exercicio encerrado em trinta de abril deste anno, e tendo encontrado tudo certo e em perfeita ordem, são de parecer que sejam approveds o balanço e contas relativas a esse exercicio. Rio de Janeiro, trinta de maio de mil novecentos e trinta e seis. — Joaquim Ferreira. — Joaquim Teixeira Gomes. — Joaquim Ribeiro."

Em disoução o relatorio da directoria, balanço geral, contas e parecer do conselho fiscal, e ninguem se manifestando sobre os mesmos o Sr. presidente submete-os á votação, sendo unanimemente approveds, abstando-se de votar a directoria e conselho fiscal.

A seguir o Sr. presidente annuncia que se vae proceder a eleição da directoria e do conselho fiscal para o exercicio de primeiro de julho corrente á trinta de junho de mil novecentos e trinta e sete. Pede a palavra o Sr. Affonso Freire de Almeida e communica aos Srs. accionistas que falleceu o accionista Manoel Alves Teixeira o qual, desde o inicio da sociedade, vinha prestando os seus serviços á sociedade na suppleancia do conselho fiscal, e assim pedia a assembléa um voto de profundo pesar pelo passamento desse amigo, o que foi por todos approved. Continuando com a palavra, o Sr. Affonso Freire de Almeida informa á assembléa que deixou de fazer parte da sociedade o Sr. Alberto Pereira de Castro Leal, o qual cedeu e transferiu a sua acção ao Sr. Manoel Dias da Silva, assim como, que ingressou no quadro de accionistas da sociedade o Sr. Amadeu Pinto Monteiro de Freitas, por ter adquirido por compra, á familia do fallecido Manoel Alves Teixeira, a sua acção.

Suspende então o Sr. presidente a sessão por dez minutos, afim dos Srs. accionistas munirem-se de cédulas para a eleição.

Reaberta a sessão, foi pelo Sr. secretario apurada a votação, cujo resultado é o seguinte: Para presidente foi eleito o Sr. Affonso Freire de Almeida; para vice-presidente, o Sr. Francisco Freire de Almeida; para secretario, o Sr. Carlos Souza; para membros effectivos do conselho fiscal, os Srs. Joaquim Teixeira Gomes, Joaquim Ribeiro e Joaquim Ferreira; para supplentes do mesmo conselho, os Srs. Luiz Antonio Machado, Amadeu Pinto Monteiro de Freitas e Manoel Dias da Silva.

O Sr. presidente da assembléa proclama os recém-eleitos empossados nos cargos para os quaes foram eleitos, fazendo votos para que a sua administração trouxesse grandes beneficios para a sociedade.

Obtem a palavra o Sr. Affonso Freire de Almeida e pede á assembléa que delibere sobre a distribuição do lucro apurado no ultimo balanço, conforme determina os estatutos da sociedade. Fala sobre o caso o Sr. Amadeu Pinto Monteiro de Freitas e propõe que o referido lucro permanecesse á credito da conta "Lucros e Perdas", durante o presente exercicio. Posta em discussão esta proposta e ninguem se manifestando sobre a mesma, passou-se a votação, sendo approvada unanimemente.

Terminados os trabalhos constantes da convocação da assembléa, o Sr. presidente offerece a palavra a qualquer dos Srs. accionistas. Toma a palavra o Sr. Affonso Freire de Almeida, presidente da sociedade, e communica aos Srs. accionistas que em maio do corrente anno, installou em Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro, á rua Visconde do Uruguay numero quatrocentos e oitenta e tres, uma filial da companhia com fabrico proprio, e assim, embora não possa desde já apresentar resultados, pela sua recente montagem, é entre-

tanto promissor não só o local da installação como a praça fluminense.

Ninguem mais solicitando a palavra, o Sr. presidente agradecendo a presença dos Srs. accionistas, encerra a sessão, e manda lavar a presente acta, a qual depois da lida e approveda, foi assignada por todos os accionistas presentes. E eu, Joaquim Ribeiro, secretario da assembléa a subscrevo e assigno. — Joaquim Ribeiro. — Luiz Antonio Machado. — Affonso Freire d'Almeida. — Francisco Freire d'Almeida. — Joaquim Teixeira Gomes. — Joaquim Ferreira. — Manoel Dias da Silva. — Amadeu Pinto Monteiro de Freitas. — Carlos Souza.

A presente copia foi extrahida do respectivo livro ao qual me reporto e confere com o original.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1936. — Affonso Freire de Almeida, presidente.

(C—3.624—7-VII-1936—104\$000)

BANCO ALLEMAO TRANSATLANTICO — DEUTSCHE UEBERSEEISCHE BANK

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1936

Filiaes no Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Curitiba, Bahia e Porto Alegre

Activo

Letras descontadas	38.935:078\$904
Letras e effeitos a receber em cobrança do exterior	88.177:740\$469
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior	122.672:108\$861
Empréstimos em contas correntes	88.431:616\$526
Valores caucionados	31.229:332\$750
Valores depositados	192.589:917\$890
Caixa matriz	1.705:632\$738
Agencias e filiaes no exterior	865:988\$742
Agencias e filiaes no interior	28.370:599\$062
Correspondentes no exterior	28.409:829\$776
Correspondentes no interior	4.131:347\$608
Titulos e fundos pertencentes ao banco....	785:955\$000
Hypotheças	3.863:053\$500
Edificio do banco	10.000:000\$000

Caixa:

Em moeda corrente..	20.455:297\$000
Em outras especies..	48:274\$570
No Banco do Brasil.	48.126:150\$000
Em outros bancos	564:538\$580
	69.194:260\$150

Diversas contas	120.305:389\$447
	829.667:852\$423

Passivo

Capital	14.000.000\$000
Fundo destinado ao augmento do capital no Brasil	11.000:000\$000
Depositos em contas correntes com juros..	79.181:447\$650
Depositos em contas correntes sem juros..	18.743:752\$981
Depositos a prazo fixo	60.852:156\$000
Depositos em conta de cobrança do exterior	88.177:740\$469
Depositos em conta de cobrança do interior	122.672:108\$861
Titulos em caução e em deposito	223:819:250\$640
Caixa matriz	17.604:437\$919
Agencias e filiaes no exterior	2.087:576\$376
Agencias e filiaes no interior	31.002:092\$580
Correspondentes no exterior	32.955:326\$498
Correspondentes no interior	707:896\$122
Valores hypothecarios	3.863:053\$500
Letras a pagar	5.638:569\$300
Diversas contas	117.362:443\$527

829.667:852\$423

S. E. ou O.

H. Sthamer. — W. Schmitt.

(C—3.624—7-7-236—765\$000)

BANCO MERCANTIL DO RIO DE JANEIRO

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1936

Activo

Accionistas: entradas a realizar	6:300\$000
Correspondentes do estrangeiro	216:448\$630

Carteira:

Titulos descontados	79.906:012\$899
Efeitos a receber	4.414:250\$640
	84.320:263\$539
Contas correntes garantidas	17.188:922\$096
Valores caucionados	45.556:030\$108
Valores depositados	437.317:311\$420
Titulos e fundos pertencentes ao banco	2.850:865\$449
Letras em cobrança	2.330:102\$726
Diversas contas	1.109:186\$956
Caixa, em moeda corrente	25.944:796\$324
	616.340:227\$248

Passivo

Capital	10.000:000\$000
Fundo de reserva	13.388:087\$000

Deposитantes:

Em c/c com juros	55.750:335\$222
Idem sem juros	4.842:902\$833
Idem de aviso	29.757:224\$820
Idem de prazo fixo	5.673:376\$881
Por letras a premio	542:687\$200
	96.566:526\$974

Depositos judiciais	7:388\$100
Deposитantes de titulos e valores	482.873:341\$528
Titulos por conta de terceiros	5.910:375\$176

Dividendos:

Saldo anterior	102:208\$500
Pelo 52° de 20 % a distribuir	999:370\$000
	1.101:578\$500
Diversas contas	4.758:090\$413
Lucros e perdas — Saldo que passa	1.734:839\$557
	616.340:227\$248

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1936. — *Agenor Barbosa*, presidente. — *Jodo Ribeiro Junior*, director. — *M. Moraes e Castro*, contador, interino.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 30 DE JUNHO DE 1936**Debito**

Despesas geraes: Fecho desta conta	900:190\$100
Juros: Idem, idem	823:686\$222
Dividendos: Pelo 52° de 20 % a distribuir	999:370\$000
Fundo de reserva: Quota destinada a esta conta	128:058\$800
Casa-Forte: Amortização de 10 % nesta conta	1:846\$700
Movels e utensilios: Idem, idem	2:764\$500
Despesas de instalação: Amortização de 25 %	10:160\$000
Saldo que passa	1.734:839\$557
	4.600:915\$879

Credito

Saldo do semestre anterior	1.696:359\$634
Commissões: Lucros desta conta	216:389\$540
Descontos: Idem, idem	2.672:879\$100
Alugueis de casa: Idem, idem	15:287\$605
	4.600:915\$879

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1936. — *M. Moraes e Castro*, contador.

(C-3.523-7-7-936-108\$100).

BANCO BOAVISTA

Séde: Rua 1° de Março n. 47

Agencia A: Avenida Rio Branco n. 137

Rio de Janeiro

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1936

Activo**Carteira de descontos:**

Titulos descontados:	
Praga	55.018:350\$500
Interior	2.746:520\$700
	57.764:871\$200

Carteira de cobranças:

Letras a receber:	
Do interior	52.433:205\$500
Do exterior	6.524:469\$200
	58.957:674\$700

Empréstimos em conta corrente	46.743:888\$700
Correspondentes no paiz C/C	7.475:439\$000
Correspondentes no estrangeiro	9.431:975\$000
Valores e titulos de propriedade	970:674\$000
Immoveis	3.290:000\$000
Valores caucionados e depositados	182.695:935\$400
Diversas contas	5.737:554\$900
Caixa:	

Em moeda corrente e disponivel em Bancos	17.889:353\$800
	390.957:366\$700

Passivo

Capital	15.000:000\$000
Fundo de reserva	4.750:000\$000
Contas correntes com juros	68.352:613\$600
Contas correntes pre-aviso	16.606:898\$300
Contas correntes sem juros	2.821:557\$500
Depositos a prazo fixo	6.261:689\$800
Correspondentes no paiz C/C	11.829:416\$500
Correspondentes no estrangeiro	14.629:543\$000
Cheques e ordens de pagamento	2.837:557\$900
Credores por tit. em cobrança e caução	58.957:674\$700
Deposитantes de valores em caução e em deposito	182.695:935\$100

Dividendos:

19° dividendo de 10 % a distribuir	750:000\$000
Saldo não reclamado de dividendos anteriores	4:430\$000
	754:430\$000

Diversas contas	5.460:030\$000
	390.957:366\$700

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1936. — *Guilherme Guinle*, presidente. — *Barão de Saavedra*, director. — *Cesar Rabell*, director. — *Francisco Alves Corrêa*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS RELATIVA AO 1° SEMESTRE DE 1936, BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1936**Debito**

Despesas geraes:	
Saldo, comprehendidos: Honorarios da directoria; ordenados e gratificações; impostos; alugueis; material de escriptorio, estampilhas, correio, contribuição para o Instituto dos Bancarios, etc.	1.079:340\$900

Juros e commissões:	
Saldo destas contas	1.903:317\$800

Dividendos:

19° dividendo de 10 % relativo a este semestre	750:000\$000
--	--------------

Fundo de reserva:	
Transferencia para esta conta	250:000\$000

Reserva para impostos:

Transferencia para pagamento do imposto de renda por conta da sociedade	75:000\$000
Idem, por conta dos accionistas	30:000\$000
	105:000\$000

Amortizações:

De 5 % na c/moveis e utensilios	14:456\$500	
De 5 % na c/Instal-tallações	34:514\$600	48:968\$100

Porcentagens:

Aos directores e procuradores.....	145:000\$000	
	<u>4.281:626\$800</u>	

Credito

Transferencia do semestre anterior (descontas)	592:600\$000	
Saldo bruto deste semestre, comprehendidos: descontos, commissões, juros, lucros de cambio, etc., deduzidos os prejuizos	4.411:976\$800	5.004:576\$800
Menos:		
Importe de descontos pertencentes ao 2° semestre deste anno e que se transfere		722:950\$000
		<u>4.281:626\$800</u>

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1936. — *Francisco Alves Corrêa, contador.*

(C. 3.525 — 7-7-936 — 166\$300)

COMPANHIA PROCESSO INDUSTRIAL DO BRASIL

BALANÇO DE 1936

Primiro semestre

Activo

Propriedades.....	4.309:512\$240	
Fabricas.....	15.644:583\$480	
Aguas.....	1.483:344\$180	21.437:447\$370
Manufatura.....	4.246:817\$520	
Menos:		
Fazendas pagas, pertencentes a freguezes.....	50:193\$500	4.196:619\$620
Material de fabricação....	126:403\$410	
Materia prima.....	654:242\$400	
Almoxarifado.....	1.874:661\$250	
Combustivel.....	40:638\$150	2.665:945\$210
Caixas.....	37:151\$850	
Titulos de valor.....	127:814\$500	
Imposto de consumo.....	23:177\$460	
Imposto sobre a renda a cobrar.....	1:233\$690	
Deposito no Thesouro Federal.....	2:062\$200	
Depositos judiciarios.....	800\$000	192:289\$700
Devedores diversos.....	2.460:193\$090	
Obrigações a receber....	161:335\$000	2.641:528\$090
Seguros.....		89:878\$350
Moveis e utensilios do escriptorio central.....	22:199\$400	
Moveis e utensilios do departamento territorial	71:980\$900	94:180\$300
Caixa Beneficente dos Operarios da Fabrica		65:319\$050
		<u>31.333:157\$490</u>

Contas de compensação

Debentures amortizadas..	3.607:200\$000	
Ações em caução.....	60:000\$000	
Prefeitura Municipal.....	28:246\$600	
Mercaderias em penhor mercantil.....	1.431:432\$000	
Terrenos vinculados a contractos.....	1.434:152\$000	6.561:030\$600
		<u>37.894:188\$090</u>

Passiva

Capital.....	8.000:000\$000	
Debentures 8.000:000\$000		
Menos:		
Importancia representada nas contas da compensação... 3.607:200\$000	5.392:800\$000	14.392:800\$000
Fundo de deterioração....	8.988:125\$750	
Fundo de reserva.....	2.269:697\$400	
Fundo de reserva especial	4.880:000\$000	
Lucros suspensos.....	1.570:258\$020	12.708:081\$170
Fundo de previdencia dos funcionarios da Companhia.....		129:332\$540
Fundo de resgate de debentures.....		317:945\$200
Debentures sorteadas.....		146:000\$000
Imposto a pagar.....		259:407\$800
Instituto dos Commercialios.....		2:118\$000
Juros do emprestimo:		
Não reclamados.....	22:029\$000	
Coupon n. 35 (parte)....	78:645\$000	100:674\$000
Dividendos:		
Não reclamados.....		60:497\$000
Relativo ao 1° semestre de 1936.....	450:000\$000	510:497\$000
Credores diversos.....	1.861:247\$030	
Obrigações a pagar:		
Algodão em rama... 432:808\$700		
Machinismos: 22.349:15:0 211:477\$520		
Em moeda do paiz.. 48:800\$000	693:086\$220	2.554:333\$250
Pessoal da fabrica.....	103:129\$100	
Pessoal do departamento territorial.....	5:734\$100	
Eelectricidade.....	50:906\$830	161:770\$030
Credores por fazendas pagas em nossa fabrica.....		50:198\$300
		<u>31.333:157\$490</u>

Contas de compensação

Amortização de debentures	3.607:200\$000	
Credores de ações.....	60:000\$000	
Prefeitura Municipal —		
Caução.....	28:246\$600	
Valor do penhor mercantil	1.431:432\$000	
Credores de terrenos vinculados a contractos..	1.434:152\$000	6.561:030\$600
		<u>37.894:188\$090</u>

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1936. — *Mel. Gma. da Silveira Filho*, presidente. — *José Alberto Portella*, chefe do escriptorio (I. B. C.)

(C. 3.625 — 7-7-936 — 202\$000)

POLINDUSTRIA, S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, EM
12 DE JUNHO DE 1936

Aos 12 dias do mez de junho de 1936, presentes, ás 15 horas, na sede da Polindústria S/A., á rua da Quitanda numero 199, 2º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, os accionistas abaixo assignados, representando a totalidade do capital social, convocados mediante aviso publicado no *Diario Official* de 30 de maio proximo findo, e no *Jornal do Brasil* de 8 deste mez, assumiu a presidencia dos trabalhos o Sr. Daniel Vivacqua, na qualidade de presidente, que, depois de convidar para secretario o Sr. Dr. Gabriel Vivacqua, declarou installada a assembléa geral ordinaria, destinada a tratar dos assumptos constantes da respectiva convocação e dos demais que occorressem.

Procedida a leitura do relatório, publicado no *Diario Official* de 8 do corrente, foi apresentado o parecer do conselho fiscal, do teor seguinte: *Parecer do conselho fiscal* — Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Polindústria S/A., tendo examinado o balanço da sociedade, encerrado em 31 de dezembro proximo findo, e achando-o regular e exacto, são de parecer que seja approvedo, bem como todos os actos da directoria. — *Pedro Vivacqua, F. Hermann Pfeiffer, Benjamin Silva.* Em seguida foi apresentado o balanço da sociedade, que ficou approvedo, bem como todos os actos, deliberações da directoria e operações sociaes, realizadas até esta data, em abstenção dos votos dos accionistas directores. Logo após, a assembléa elegeu o conselho fiscal, que ficou assim constituído: Membros effectivos: Pedro Vivacqua, F. Hermann Pfeiffer e Benjamin Silva; supplentes, Dr. Almir Garcia Rosa, José Coutinho Gonçalves e Humberto Freitas Salles. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou os trabalhos, e eu, Gabriel Vivacqua, secretario da mesa, mandei lavar a presente acta e assigno. — *Gabriel Vivacqua, Daniel Vivacqua, Atilio Vivacqua, Aldo Vivacqua, Cardoso Costa, Angelina Vivacqua, Elza Vivacqua Chermant.*

Cópia fiel do que consta no livro de acta. — *Gabriel Vivacqua.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 1 de julho do corrente anno, foi archivado nesta repartição, sob n. 12.657, o seguinte documento, referente á Polindústria S. A., a saber: acta de assembléa geral ordinaria, realizada em 12 de junho do corrente anno, que approvedo as contas da directoria, elegeu o conselho fiscal e supplentes. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª secção deste Departamento,

passel a presente certidão. (Sobre 108000 de estampilhas federal e um sello de educação). Rio de Janeiro, 6 de julho de 1936. — *Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º official.* Visto. — *Gustavo Adolpho Bailly, director da secção do commercio.* (Abaixo estava o carimbo do departamento.)

(C 3.623—7-7-36—55\$100.)

ANNUNCIOS**Companhia Constructora e Imobiliária do Rio de Janeiro**

A directoria convida os senhores accionistas para a assembléa geral ordinaria que se realizará no dia 22 do corrente mez de julho, ás 16 horas, na sede social, Edificio Odeon, 9º andar, salas 908 e 909, para o fim especial de tomar conhecimento da prestação de contas da directoria.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1936.
— *A directoria.*

(C 3.620—7-7-36—93\$200)

Touring Club do Brasil**SOCIEDADE BRASILEIRA DE TURISMO**

Estão convidados os senhores socios titulares e effectivos a comparecer á assembléa geral ordinaria, 1ª convocação, a se realizar no dia 24 do corrente, ás 17 horas, na sede social, á praça Mauá (Estação de Passageiros) afim de se proceder á eleição da directoria e do conselho fiscal, para o corrente exercicio, tomar conhecimento do relatório da directoria, das contas do thesoureiro e do parecer do conselho fiscal, deliberando sobre os mesmos.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1936.
— *A directoria.*

(C 3.627—7-7-36—12\$200)

A' Praça

Roberto Kronig, estabelecido nesta Capital, á rua Theophilo Ottoni n. 88, vem declarar a quem interessar possa, que não se entende com a sua pessoa a noticia publicada na *Gazeta dos Tribunaes* do Rio de Janeiro, referente ao protesto de um titulo por falta de pagamento, na capital de São Paulo, pois acha-se distracido do signatario do referido titulo desde o dia 13 de setembro de 1935, conforme documento archivado no Departamento Nacional da Industria e Commercio, sob o n. 133.515, de 29 de outubro de 1935. — *Roberto Kronig.*

Reconheço a firma Roberto Kronig. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Raul de Lima Barbosa, tabelião substituto.*

(C 3.604—1-7-36—42\$800—3 vezes)

Companhia Progresso Industrial do Brasil**DIVIDENDO**

Nos dias 13, 14 e 15 do corrente mez, das 13,30 ás 15 horas, e desta data em diante, ás quartas-feiras, ás mesmas horas, será pago o dividendo relativo ao 1º semestre de 1936, á razão de 10\$000, por acção.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1936.
— *Manoel Guilherme da Silveira Filho, presidente.*

(C 3.526—7-7-36—10\$200)

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

A partir do dia 1 do corrente, será pago, na thesouraria deste Banco, o 52º dividendo semestral, á razão de 20 % ao anno.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1936.
— *Agenor Barbosa, presidente.*

(C 3.522—7-7-36—6\$100)

R. Rebecchi & Comp.**SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACCOES**

Os senhores accionistas da Sociedade em Commandita por Accões sob a firma de R. Rebecchi & Comp., são convidados a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na sede social, á rua da Alfandega n. 92, sobrado, no dia 31 do corrente mez de julho, ás 14 horas, para apresentação e julgamento das contas apresentadas pela gerencia, relativas ao periodo até 31 de dezembro de 1935, bem como resolver sobre o dividendo a distribuir e interesses sociaes.

As accões serão depositadas no escriptorio da sociedade até a vesperta da assembléa e serão restituídas nos dias immediatos contra devolução do respectivo recibo.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1936.
— *A gerencia.*

(C 3.518—7-7-36—17\$300)

Companhia Cervejaria Brahma

São convidados os senhores accionistas a virem receber, no escriptorio desta companhia, á rua Marquez de Sapucahy n. 200, do dia 15 do corrente em diante, das 10 ás 14 horas, o dividendo de suas accões, relativo ao primeiro semestre de 1936, á razão de 12\$000 por acção.

Ficam suspensas as transferencias de accões até o primeiro dia de pagamento.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1936.
— *A directoria.*

(C 3.622—7-7-36—8\$200)

Casino Balneario da Urca S. A.**CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA GERAL**

Pelo presente ficam convocados os senhores accionistas para a assembléa geral, que se realizará ás 16 horas do dia 23 do corrente mez de julho, na sede social, afim de conhecer o balanço geral e outras contas da directoria, e tratar de assumptos de interesse geral da sociedade.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1936.
— *A directoria.*

(C 3.619—7-7-36—10\$200)

Companhia Americana de Metaes S. A.

EM LIQUIDAÇÃO

Convocamos os senhores accionistas para a assembléa geral a realizar-se á avenida Barão de Teffé n. 94, ás 10 horas do dia 14 do corrente, na qual serão apresentadas, discutidas e submettidas á aprovação as contas e planos de partilha, fazendo-se previamente leitura do relatório e pareceres dos fiscaes.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1936.
— Os liquidantes: *M. E. Marvin.* — *George T. Land.*

(C 3.515—7-7-36—45\$900—3 vezes)

Caixa Beneficente dos Sargentos da Marinha

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA

De accordo com o art. 104 dos estatutos, estão convidados todos os socios para se reunirem em assembléa geral ordinaria, na sede social, sita á rua Theophilo Ottoni n. 38, 3º andar, no dia 11, sabbado, ás 14 horas, em primeira convocação e ás 14 e trinta minutos em segunda, afim de procederem á eleição da nova administração. — *A directoria.*

(C 3.517—7-7-36—12\$200)

Aviso

Avisa-se a quem interessar que a firma *J. Pinto & Marques*, estabelecida á rua Pedro Alves n. 25, nesta praça, allega ter-se extraviado o conhecimento n. 14, concernente a 25 caixas de azeite de dendê, marca J, embarcadas no porto de Bahia por *Rebello & Comp.*, consignadas á ordem, no *Itapé*, viagem 71, entrado em 25 de junho deste anno, recebendo-se na sede desta companhia qualquer reclamação, visto que a referida firma deseja entrar na posse dos alludidos volumes, que diz lhe serem destinados.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1936.
— Pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, *Dias da Rocha*, director do trafego.

(C 3.519—7-7-36—45\$900—3 vezes)

Cooperativa de Seguros de Accidentes do Trabalho da Associação dos Constructores Civis do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA PARA REFORMA DOS ESTATUTOS

Nos termos dos arts. 24 e 29 dos estatutos, ficam convocados os socios da Cooperativa de Seguros de Accidentes do Trabalho da Associação dos Constructores Civis do Rio de Janeiro para uma assembléa geral extraordinaria, a realizar-se na sede social, á rua do Senado n. 213, sobrado, ás 20 horas do dia 17 do corrente, para o fim especial de se proceder á reforma dos estatutos, de accordo com exigencias do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1936.
— *A directoria.*

(C 3.520—7-7-36—15\$300)

Declaração

Pelo presente declaro que perdi minha carteira de identidade do Instituto de Identificação e Estatística Criminal, numero 174.975.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1936.
— *Guimar Garcia Barroso.*

Reconheço a firma de *Guimar Garcia Barroso.*

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1936.
Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — O substituto, *Antonio Salviano*, no impedimento occasional do tabelião.

(C 3.516—7-7-36—8\$200)

Club Naval

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda e ultima convocação

De ordem do senhor presidente, convindo os senhores associados a se reunirem em assembléa geral ordinaria, em segunda e ultima convocação, no dia 10 de julho, ás 17 horas, para discussão e votação do relatório do presidente e do parecer do conselho fiscal.

Secretaria do Club Naval, 7 de julho de 1936. — *Victor Silva Fontes*, 1º secretario.

(C 3.431—6-7-36—10\$200)

A' Praça

Alves Guimarães & Comp., commerciantes, estabelecidos nesta Capital, á rua Sete de Setembro n. 83, com o commercio de couros, artigos de viagem e sport, fabrica de artefactos de couro e equipamentos militares, importação e exportação de seu contracto social, archivado no Departamento Nacional da Industria e Commercio, sob n. 135.800, admittiram como socio solidario o seu antigo auxiliar *Sr. Arlindo Pinto da Fonseca* e como seu interessado o seu viajante *senhor Celestino José Fernandes*; continuando a sociedade a girar sob a mesma razão social e esperam merecer de seus amigos e clientes suas sempre prezadas ordens.
— *Alves Guimarães & Comp.*

(C 3.609—4-7-36—49\$000—3 vezes)

Associação dos Funcionarios do Ministerio das Relações Exteriores

CONVOCAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

São convidados os senhores membros do Conselho Deliberativo desta associação para uma reunião, a realizar-se no dia 10 do corrente mez (sexta-feira), ás 15 horas, em uma das salas do Palacio Itamaraty, afim de serem tratados os seguintes assumptos:

- juizamento das contas e balanço encerrado em 31 de dezembro de 1935;
- eleição para preenchimento dos cargos vagos;
- assumptos de interesses geraes, de accordo com o § 1º do art. 9º dos estatutos.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1936.
— *S. L. Ribeiro.*

(C 3.618—6-7-36—42\$800—3 vezes)

Companhia Braga Costa

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

Não tendo comparecido numero legal de accionistas para a assembléa geral extraordinaria, convocada para o dia 4 do corrente, de novo convindo os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no escriptorio da companhia, á rua Buenos Aires n. 118, ás 16 horas do dia 10 do corrente, afim de tratarem de assumptos geraes.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1936.
— *Octavio Gonçalves Capella*, director-presidente.

(C 3.611—6-7-36—22\$400—2 vezes)

Companhia Ceramica Brasileira

AVISO

A partir de 25 do corrente mez, das 15 horas em diante, serão pagos, no escriptorio desta companhia, á rua da Quitanda n. 48 (loja), os juros de 9 % do emprestimo por *debentures dos coupons* n. 17, relativos ao semestres vencido em 30 de junho de 1936.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1936.
— *A directoria.*

(C 3.421—6-7-36—24\$500—3 vezes)

Companhia Hoteis Palace

AVENIDA RIO BRANCO N. 185

Rio de Janeiro

DIVIDENDO

A partir do dia 8 pagar-se-á, no Banco Boavista, á rua 1º de Março n. 47, o dividendo relativo ao 1º semestre de 1936, na razão de 40\$00 por acção.

(C 3.444—6-7-36—14\$300—2 vezes)

Lojas General Electric S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, a se realizar no dia 11 de julho corrente, ás onze horas, na sede desta sociedade, á avenida Rio Branco n. 114, nesta Capital, para decidirem sobre eleição de directores. — *A directoria.*

(C 3.434—6-7-36—21\$400—3 vezes)

"Argos Fluminense"

COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS

7 — RUA DA ALFANDEGA — 7

Edificio proprio

Do proximo dia 9 do corrente em diante, pagar-se-á, das 11 ás 14 horas, no escriptorio desta companhia, o dividendo 165, relativo ao semestre que findou hontem, á razão de 100\$000 (cem mil réis) por acção.

Ficam suspensas as transferencias de acções até aquella data.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1936.
— Os directores: *Henrique José Gonçalves.* — *Paulo Vieira de Souza.* — *Americo Rodrigues.*

(C 3.189—30-6-36—32\$600)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão attendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diario Official" sellos do Correio, estampilhas do selo adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postaes.

As "Leis usuaes da Republica", pelo Dr. Tarquinio de Souza, teem o abatimento de 30 %, quando a aquisição fór de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça numero 1264, de 8 de agosto de 1904.

A

Actos da Junta Governativa e do Governo Provisorio, (Indice) 1930. 10\$000

Actos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro, 1932. 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a acción penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913..... 1\$000

Agricultura (Crea o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 9 de dezembro de 1906. 1\$000

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos 1\$000

Agua (Concessão d'agua no Distrito Federal). Decreto numero 20.951, de 18 de janeiro de 1933 1\$500

Alfandegas (Consolidação das leis das). 8\$000

Archivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 15\$000

Volume IV 15\$000

Volume V 15\$000

Volume VI 10\$000

Archivo Nacional (Publicações

Volume I. 10\$000

Volume III 5\$000

Volume IV 5\$000

Volume V 5\$000

Volume VI 5\$000

Volume VII 7\$000

Volume VIII 7\$000

Volume IX 5\$000

Volume X 6\$000

Volume XI 6\$000

Volume XII 6\$000

Volume XIII. 3\$000

Volume XIV. 3\$000

Volume XV 3\$000

Volume XVI. 3\$000

Volume XVII 6\$000

Volume XVIII. 3\$000

Volume XX 4\$000

Volume XXI 6\$000

Volume XXIII 3\$000

Volume XXIV 6\$000

Volume XXV 7\$000

Volume XXVI 7\$000

Volume XXVII 6\$000

Volume XXVIII (Ilha de

Trindade). 10\$000

Volume XXIX 10\$000

Volume XXX 8\$000

Volume XXXI 10\$000

Archivo Nacional:

Tiranias que os holandezes usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro. 2\$000

Cartas sobre a Prosopopeia — Bento T. Pinto, e Peregrino da America e Nuno Pinheiro. 2\$000

Marcellio Dias — Biographia 2\$000

Archivos do Museu Nacional:

Volume XVII. 20\$000

Volume XXIII 20\$000

Volume XXV. 20\$000

Archivos Eleitoraes (Alistamento e organização dos) 1\$000

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de), Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903. 2\$000

Anuario de Legislações de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916 6\$000

Anno de 1917 10\$000

Anno de 1918 6\$000

Anno de 1919 6\$000

Anno de 1920 6\$000

Anno de 1921 10\$000

Anno de 1922 12\$000

Anno de 1923 15\$000

Autoraes (Leis de direitos), Lei ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912. 12\$000

Autoraes (Direitos), Decreto numero 4.790, de 2 de janeiro de 1914. 12\$000

Arrojadita (Novo mineral, por Djalma Guimarães. 15\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923 2\$500

Idem, idem (Annuaes). 2\$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 2\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa. 10\$000

Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume (1891)..... 20\$000

Idem da Assemblia Constituinte (1934) 1º volume 15\$000

Idem, 2º volume 15\$000

Accidentes no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919 15\$000

Accidentes no Trabalho (decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934) 2\$000

Aposentadorias (Funcionarios Publicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931..... 12\$000

accumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932). 12\$000

Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.139, de 1916..... 12\$000

Alistamento e organização dos archivos eleitoraes (Decreto n. 24.129, de 1934..... 2\$000

Aeronauticas Civis (Servico) — (Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932) 12\$000

Aspecto antropogeographico da Constituição, por A. Bezerra.. 12\$000

Abono Provisorio (Decreto numero 163, de 13-1-1935)..... 6\$000

B

Bancarios (aposentadoria e pensão dos). Decreto n. 54, de 1934	3\$000
Bancos e Casas Bancarias — Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1934	1\$000
Bancos e Casas Bancarias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931.	1\$000
Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa	12\$000
Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da), Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923.	1\$000

Biologia Vegetal (Arquivo do Instituto) volume 1º	40\$000
---	---------

C

Caixa de Amortização (decreto n. 6.711)	1\$000
Caixa de Amortização (decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927).	1\$500
Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932	1\$000
Circulares do Ministerio da Fazenda, por Affonso D. Ribeiro:	
1º volume — 1889 a 1900....	10\$000
2º volume — 1901 a 1918....	12\$000
3º volume — 1918 a 1931....	10\$000
4º volume — 1932 a 1934....	8\$000
Codigo Civil	5\$000
Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração;	
1º volume	10\$000
2º volume	10\$000
3º volume	10\$000
— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 3 volumes.....	20\$000
— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa.	10\$000
— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado de profissionaes e interessados	2\$000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues.	8\$000
Codigo Civil e Ruy Barbosa, por Fernando Nery	25\$000

Codigo de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931.	1\$000
---	--------

Codigo de Contabilidade (Praticado), por G. A. Farias.....	30\$000
Codigo de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933)	15\$000
Codigo de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926).....	2\$000
Codigo de Menores (decreto numero 17.943 A, de 1927).....	1\$500
Codigo de Menores (decreto numero 5.083, de 1 de dezembro de 1928, institue o)	1\$000
Codigo Eleitoral (decreto numero 21.076, de 24 de fevereiro de 1923),	1\$000
Codigo Eleitoral (modifica o) lei n. 48, de 4 de maio de 1935...	2\$000
Codigo do Agente Fiscal.....	10\$000
Codigos de Minas e Aguas (cria as taxas a que se refere os) — Decreto n. 24.637, de 11 de julho de 1934; decreto numero 24.643, de 10 de julho de 1934, decreta o Codigo de Aguas e decreto n. 24.642, de 17 de julho de 1934, decreta o Codigo de Minas	2\$000
Codigo de Processo Penal (Indice do).	8\$000
Collectorias Federaes (decreto n. 24.502, de 1934).	4\$000
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1º volume	20\$000
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 8 de setembro de 1919). Da instrucção para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.....	6\$000
Constituição da Republica (revista) 1926.	2\$000
Constitution of Brazil (Edição em inglez) 1891	2\$000
Constituinte Republicana (A) — 1891, 2 volumes — Agenor de Roure	30\$000
Contadores e Guarda-livros (registro). Decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932.....	1\$000
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Correa	2\$000
Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913.....	1\$000
Consumo (Imposto) — Decreto n. 22.051, de 1932.....	1\$000
Conselho Nacional do Trabalho (Decreto n. 18.074, de 1928)...	1\$000
Contas Assignadas (Commentario ao decreto n. 16.041, de 1923, por Lindolpho Camara)	6\$000

Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva.....	8\$000
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares. Decreto n. 14.831.	1\$000
Construção de casas para funcionários e operarios da União (Decreto n. 4.061, de 21 de agosto de 1922, e decreto numero 15.846, de 14 de novembro de 1922).	1\$000
Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922).	3\$000
Capatasia de Portos — Decreto n. 16.197, de 1923.....	3\$000
Capitanias dos Portos (Decreto n. 24.288, de 1934)	4\$000
Correios (Nova Organização). Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931.	1\$000
Correios e Telegraphos (Cria o Departamento) — Decreto numero 20.859, de 1931.....	2\$000
Cheques (Decreto n. 2.591, de 1912)	\$500
Conselhos Consultivos (decreto n. 20.348)	1\$000
Conselho de Contribuintes (Regimento Interno do) (Decreto n. 5.157, de 1927).....	1\$000
Conselho dos Contribuintes (decreto n. 20.350)	1\$000
Costas da Justiça Local (Decreto n. 24.153)	2\$000
Costas na Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928).....	2\$000
Costas da Justiça Federal (Regulamento). Decreto n. 3.422, de 30 de setembro de 1899.....	1\$000
Commerciarios Instituto (Decretos ns. 183, de 1934; 22-5-1935)	2\$000
Consignações em folha (Decretos ns. 22.296, de 1933 e 21.576)...	2\$000
Caixas, Aposentadorias e Pensões (Legislação). Decretos numeros 19.770, 20.465 e 21.081....	2\$000
Caixa de Estabilisação (Decreto n. 5.108, de 1926.....	1\$000
Constituição (Aspectos antropeographicos, de 1934).	1\$000
Constituição (1934 — Lei 38 — Segurança Nacional)	3\$000
Consumo (Tarifa do Imposto), por L. Camara	25\$000
Constituição (Aspectos antropeographicos)	1\$000
Constituição de 1934 e Lei de Segurança Nacional	3\$000
Consumo (Tarifa do Imposto por Lindolpho Camara	25\$000

D

Decretos do Governo Provisorio:

De março de 1890.	4\$000
De maio de 1890.	15\$000
De junho de 1890.	5\$000
De outubro de 1890.	15\$000
De janeiro de 1891.	5\$000

Decisões do Governo — Collecções:

de 1832	5\$000
de 1833	6\$000
de 1850	5\$000
de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fascículos)	5\$000
de 1890 (Governo Prov., 3º e ultimo)	2\$000
de 1890 (Gov. Prov., Additamento)	2\$000
de 1891	6\$000
de 1892	6\$000
de 1893	5\$000
de 1894	6\$000
de 1895	5\$000
de 1896	5\$000
de 1897	5\$000
de 1898	4\$000
de 1899	4\$000
de 1900	5\$000
de 1901	5\$000
de 1902	5\$000
de 1903	6\$000
de 1904	6\$000
de 1905	6\$000
de 1906	6\$000
de 1907	7\$000
de 1908	7\$000
de 1909	7\$000
de 1910	7\$000
de 1911	5\$000
de 1912	4\$000
de 1913	4\$000
de 1914	5\$000
de 1915	7\$000
de 1916	8\$000
de 1917	8\$000

Decisões da Corte Suprema — Por Bento Faria (1º volume).

Debentures (Estabelece a communhão de interesses entre os portadores de) Decreto numero 22.431, de 6 de fevereiro de 1933	1\$000
---	--------

Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento) Decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.	1\$000
--	--------

Docas, portos marítimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)

12\$000	Dicionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.	6\$000
	Dicionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico):	
	1º volume	60\$000
	2º volume	30\$000

Diversões publicas (Regulamento das casas de) Decreto n. 16.590, de 10 de setembro de 1924.

Dívida activa (Instruções para a cobrança amigavel da) Decreto n. 19.414, de 20 de novembro de 1930

Dívida activa (Portaria n. 104, de 1927).

Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços theatraes).

Depositos, Caixões, Caixas Economicas.

Disponibilidade (Funcionarios Publicos) (Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930)

Distrito Federal (Lei organica)

Dicionario Geographico do Brasil (Moreira Pinto) supplemento

E

Estradas de romagem e carroçaveis construidas no Nordeste Brasileiro

Estrada de Ferro (Segurança, Policia e Trafego das) (Decreto n. 15.673, de 7 de julho de 1922

Exercito (Lei de promoções) Decreto n. 24.068, de 29 de março de 1934

Exercito (Uniformes — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931

Exercito (Movimento dos quadros dos officiaes)

Estabilização (Em torno da). Politica monetaria e organização bancaria

Ensino Superior (Equiparação e inspecção dos institutos de)

Ensino Secundario (Organização). Decreto n. 19.890, de 1931

Ensino Commercial e Regulamento da profissão de contador. (Decretos ns. 20.158, de 30 de junho de 1931, e 21.093, de 8 de fevereiro de 1932)

Eletoral (Formulario) — Por Julio de Valle.

Engenheiro, Architecto, Agri-mensor (Profissão de) Decreto n. 23.589, de 1934

Empregados no Commercio ou Industria (Indemnização) Lei 62 de 3 de junho de 1935.

Escola Militar (Regulamento) (Decreto n. 23.994, de 13 de março de 1934)

Empregados no commercio ou industria (Indemnização) — Lei n. 62, de 1935.

F.

Facturas consulares (decreto numero 14.039, de 1920)

Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decretos numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921.

Fazenda Nacional (Organização da). Decretos ns. 24.036 e 24.144, de 26 de março e 18 de abril de 1934

Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Vianna.

Fome do Ceará (A), de Rodolpho Theophilo

Funcionarios Federaes e Contractados (Nomeação) Decreto n. 18.088.

Fallencias (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929

Férias a operarios e empregados (Decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931)

Férias dos empregados no commercio, empregados bancarios e de instituições de assistência privada (Decreto n. 23.103)

Férias dos empregados das industrias syndicalizadas (Decreto n. 23.768)

Fundo de Educação e Saude.

Fructas Citricas (Commercio e Exportação)

Funcionarios Publicos (Commissão Revisora de Afastamento) Decreto n. 254, de 1 de agosto de 1935.

G

Generos alimenticios (Falsificações dos) Penalidades.

Geologia e supprimento d'agua subterranea no Piahy e parte do Ceará

Geologia e supprimento d'agua subterranea no Ceará e parte do Piahy 2\$500

Geographia, geologia, supprimento d'agua, transporte e aquadagem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Parahyba, por R. Grandell..... 2\$500

Geologia e supprimento d'agua subterranea nos Estados do Rio Grande do Norte e Parahyba, por R. Supper 2\$500

Geologia e supprimento d'agua subterranea no Estado de Sergipe e Nordeste do da Bahia, por R. Supper 2\$500

Governo Provisorio (Decreto que institue o), n. 19.398, de 11 de novembro de 1930..... 1\$000

Guerra Russo-Japoneza (Raul Tavares) 6\$000

H

Higiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães. 5\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M).. 5\$000

Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M) 7\$000

Historia da Divida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti.. 5\$000

Historia das Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Bellens de Almeida. 20\$000

Hypothecario (Empréstimos) — Decreto n. 21.949, de 1932.... 1\$000

Historia do Imposto de Consumo, por Severiano Cavalcanti..... 40\$000

Historia da Secca do Ceará — (1877-1878), de Rodolpho Theophil. 5\$000

I

Instituto Nacional de Musica (Regulamento) 1\$000

Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União — Decreto n. 19.646, de 30 de Janeiro de 1930. (Modifica a anterior organização) 1\$000

Instituto de Previdencia. Decreto n. 24.503, de 3 de julho da 1934. 1\$000

Imprensa Nacional (Historico, por Francisco Miranda)..... 7\$000

Imprensa (Lei de). Decreto numero 4.743, de 31 de outubro de 1923 1\$000

Imprensa (Lei da) Decreto numero 24.776, de 1934 1\$000

Inscrições e Tradições da America Pre-historica 60\$000

Instituto de Previdencia (Mensalidades). Decreto n. 5.407, de 30 de dezembro de 1927... 1\$000

Isenção de direitos aduaneiros (Decreto n. 24.023, de 1934 .. 2\$500

Jelas e obras de ourives (Imposto de). Decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923..... 1\$000

Justica Federal (Consolidação das Leis da) 5\$000

Justica Federal (Completa a organização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891..... 1\$000

Justica Federal (Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em elaboração)..... 3\$000

Justica do Distrito Federal (Modifica a organização da). Decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926..... 1\$000

Justica do Distrito Federal — (Reorganiza a Corte de Appellação) — (Decreto n. 19.402, de 1930). 1\$000

Justica Local (Regimento Interno da Corte de Appellação) (1932) 1\$000

Justica Local — Decreto numero 18.848, de 18 de julho de 1909. 1\$000

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal e da Corte de Appellação — Outubro, novembro e dezembro de 1932)..... 20\$000

Jurisprudencia do Tribunal de Contas, por A. Vieira. 15\$000

Justica Local (Decreto n. 16.273 de 1925. 3\$000

Justica e Interior (Regulamento da Secretaria) 5\$000

L

Leis (Collecções de)

de 1808 a 1809. 10\$000

de 1810 a 1811..... 10\$000

de 1812 a 1815..... 10\$000

de 1816 a 1817..... 5\$000

de 1818 a 1819..... 5\$000

de 1821 5\$000

de 1822 5\$000

de 1823 5\$000

de 1824 5\$000

de 1825 5\$000

de 1826 5\$000

de 1832 10\$000

de 1833 10\$000

de 1834 12\$000

de 1835 — 2 volumes..... 15\$000

de 1836 12\$000

de 1837 12\$000

de 1838 8\$000

de 1839 6\$000

de 1840 6\$000

de 1841 6\$000

de 1842 8\$000

de 1843 8\$000

de 1844 8\$000

de 1845 8\$000

de 1847 8\$000

de 1848 8\$000

de 1850 12\$000

de 1852 — 2 volumes..... 15\$000

de 1857 — 2 volumes..... 15\$000

de 1858 — 2 volumes..... 15\$000

de 1859 — 2 volumes..... 15\$000

de 1860 — 3 volumes..... 20\$000

de 1861 — 2 volumes..... 15\$000

de 1862 — 2 volumes..... 15\$000

de 1863 — 2 volumes..... 15\$000

de 1864 — 2 volumes..... 15\$000

de 1864 — Additamentos... 2\$000

de 1865 — 2 volumes..... 15\$000

de 1866 — 2 volumes..... 15\$000

de 1867 — 2 volumes..... 15\$000

de 1868 — 2 volumes..... 15\$000

de 1874 — 3 volumes..... 15\$000

de 1875 — 3 volumes..... 15\$000

de 1876 — 3 volumes..... 15\$000

de 1877 — 3 volumes..... 15\$000

de 1878 — 2 volumes..... 15\$000

de 1879 — 2 volumes..... 8\$000

de 1880 — 2 volumes..... 8\$000

de 1881 — 3 volumes..... 15\$000

de 1882 — 3 volumes..... 15\$000

de 1909 — 2 volumes..... 25\$000

de 1910 — 2 volumes..... 30\$000

de 1911 — 4 volumes..... 45\$000

de 1912 — 4 volumes..... 40\$000

de 1913 — 4 volumes..... 40\$000

de 1914 — 5 volumes..... 40\$000

de 1915 — 3 volumes..... 30\$000

de 1916 — 3 volumes..... 25\$000

de 1917 — 3 volumes..... 25\$000

de 1918 — 3 volumes..... 25\$000

de 1919 — 3 volumes..... 25\$000

de 1920 — 5 volumes..... 40\$000

de 1921 — 6 volumes..... 40\$000

de 1922 — 4 volumes..... 30\$000

de 1923 — 4 volumes..... 35\$000

de 1924 — 4 volumes..... 30\$000

de 1925 — 2 volumes..... 20\$000

de 1926 — 3 volumes..... 35\$000

de 1927 — 2 volumes.....	25\$000	Legislação Ferroviária Federal do Brasil por Alberto Paiva;	Livramento Condicional. Decreto n. 16.665, de 6 de janeiro de 1924.	1\$000
de 1928 — 2 volumes.....	25\$000	De 1828 a 1922:	Loterias. Decreto n. 8.597, de 1911.	1\$000
de 1929 — 4 volumes.....	35\$000	1º volume	Locações de Predios Urbanos. Decreto n. 4.403, de 22 de dezembro de 1924.	1\$000
de 1930 — 2 volumes.....	20\$000	2º volume	Lavradores (Registro de)	1\$000
de 1931 — 4 volumes.....	70\$000	3º volume	M	
de 1932 — 5 volumes.....	80\$000	4º volume		
de 1933 — 4 volumes.....	70\$000	5º volume	Mensagem presidencial:	
Leis de Orçamentos:		6º volume	de 1924	5\$000
de 1892	1\$000	7º volume	de 1927	5\$000
de 1895	1\$000	8º volume	de 1928	5\$000
de 1897	1\$000	9º volume	de 1929	20\$000
de 1898	2\$000	10º volume	de 1930	1\$000
de 1908	2\$000	11º volume	Marinha Mercante (Nacionalizações). Decreto n. 23.803, de 1931.	1\$000
de 1912	3\$000	12º volume	Menores abandonados e delinquentes (Assistência e proteção dos). Decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, e Regulamento do Conselho. Decreto n. 18.383, de 27 de fevereiro de 1924	2\$000
de 1913	3\$000	13º volume	Municipal (Organização municipal do Distrito Federal, compilação das leis)	2\$000
de 1914	3\$000	Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (1904)....	Minas (Decreto n. 2.932, de 6 de janeiro de 1915). (Regula a propriedade das)	1\$000
de 1915	3\$000	Legislação Eleitoral:	Medicos e Dentistas (Diplomados e registrados, em 1931)...	2\$000
de 1920	3\$000	IV — Legislação e Jurisprudência.	Medicos e Dentistas (Relação dos de 1851 a 1926).....	2\$000
de 1922 (Receita)	2\$000	V — Legislação e Jurisprudência.	Montepio dos Funcionarios Publicos (Decreto n. 22.444, de 30 de janeiro de 1933)	1\$000
de 1923 (Receita)	3\$000	VI — Representação das Associações Profissionais: (Legislação e Pareceres).	Mapa Botânico do Nordeste do Brasil.	3\$000
de 1923 (Despesa)	6\$000	VII — Legislação subsequente, Decretos ns. 22.621, 22.627, 22.671, 22.672 e 22.695. Das condições de elegibilidade e do registro de candidatos. Instruções para o processo de recursos das decisões das turmas apuradoras.	Mandado de Segurança (Lei numero 191, de 16-1-36).	3\$000
de 1924 (Receita)	2\$000	VIII — Legislação Eleitoral. Reforma dos Regimentos Internos e Jurisprudência.	N	
de 1924 (Receita) Fascículo.	2\$000	IX — Decretos ns. 28.094 e 23.102 — Fixação da data da Assembleia Constituinte — Jurisprudência.		
de 1924 (Despesa)	3\$000	X — Documentos referentes a eleição da Assembleia Constituinte.	Navegação aerea (Regulamento para os serviços civis de).....	1\$000
de 1925 (Despesa anotada).	4\$000	Livro Verde — (Documentos Diplomáticos do Brasil na Guerra da Europa (M):	Navegação aerea (Instrução para exame, cartas, licenças, matrículas, etc., dos aeronautas civis)	2\$000
de 1925 (Receita)	2\$000	1º volume	Nova luz sobre o passado.....	10\$000
de 1925 (Receita) Fascículo.	2\$000	2º volume	O	
de 1925 (Despesa).	3\$000	Limites (Questões de) — Minas Geraes versus S. Paulo. Professor F. de Assis Cintra.....		
de 1927 (Despesa)	5\$000	Netras de cambio e a nota promissoria (Decreto n. 3.044, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiais).	Obras de Arte (Typoe). Album, publicação da Inspectoria Federal das Estradas (M).....	10\$000
de 1927 (Receita) Fascículo.	4\$000	Lomradouro Publico (Indice das Ruas).		
de 1927 (Receita anotada)..	5\$000	Legislação Eleitoral (Decreto numero 4.215, de 1920		
de 1928 (Receita)	1\$000			
de 1928 (Despesa)	6\$000			
de 1929 (Receita)	2\$000			
de 1930 (Receita).	2\$000			
de 1930 (Despesa)	12\$000			
de 1931 (Despesa).	6\$000			
de 1931 (Receita — Alterações)	4\$000			
de 1931 (Despesa anotada).	6\$000			
de 1932 (Despesa).	6\$000			
de 1932 (Receita e Despesa)	1\$000			
de 1933 (Receita)	1\$000			
de 1933 (Despesa)	6\$000			
de 1934 e 1935 (Despesa)....	6\$000			
de 1934 e 1935 (Receita e Despesa)	1\$000			
de 1935 (Receita e Despesa)	6\$000			
de 1936 (Receita e Despesa).	15\$000			
Legislação do Governo Provisorio, por A. D. Ribeiro:				
De 1930 a 1933.....	20\$000			
Legislação Brasileira, por Afonso Duarte Ribeiro:				
2º volume — 1901 a 1910....	16\$000			
3º volume — 1911 a 1920....	20\$000			

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decreto n. 17.537, de 10 de novembro de 1926	1\$000	Pareceres do Consultor da Fazenda Publica — Didimo da Veiga:		Renda (Imposto). Decreto numero 17.390, de 26 de julho de 1926	1\$500
Ordem do Advogados do Brasil (Regulamento). (Decreto numero 22.478)	1\$000	1° volume	25\$000	Renda (Regulamento do imposto sobre). Decreto n. 14.243, de 15 de junho de 1930	1\$000
Orthographia Simplificada e obrigatoriedade de seu uso	1\$000	2° volume	25\$000	Renda (Regulamento do imposto sobre). Decreto n. 14.729, de 16 de março de 1921	1\$000
Orçamento (Deroga prescrições do decreto n. 20.393, e dá normas para elaboração e execução do). Decreto n. 23.150, de 15 de setembro de 1933	1\$000	Processo Militar (Decreto numero 15.635, de 26 de agosto de 1922	1\$000	Renda (Consolidação do Imposto sobre a). Decreto n. 17.390, de 26 de julho de 1926, modificado pelas leis ns. 5.138, 4.623, decretos numeros 19.550, 19.723, 19.636, 20.800 e 21.554, este, de 20 de julho de 1932...	3\$000
Operações a termo 14.737	1\$000	Profissão de engenheiro architecto e agrimensor (Decreto n. 23.569, de 1933)	1\$000	Recebedoria do Districto Federal (Decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920	1\$000
Organização Universitária Brasileira. Decreto n. 19.850, 19.851 e 19.852, de 11-4-1931.	4\$000	Profissão pharmaceutica e seu exercicio (Decreto n. 19.606, de 19 de janeiro de 1931)	1\$000	Relatorio dos trabalhos executados em 1916 sobre as seccas..	3\$000
Ordem Politica e Social (Lei n. 38, de 1935)	2\$000	Idem (Decreto n. 20.377, de 8 de setembro de 1931	1\$000	Relatorio dos trabalhos executados em 1917 sobre as seccas..	3\$000
Orçamento (Consolidação das disposições de caracter permanente, por A. Biolchini)...	40\$000	Policia do Districto Federal (Reajusta o serviço)	1\$000	Relatorio dos trabalhos executados em 1920 sobre as seccas..	3\$000
P		Pareceres do Procurador Geral da Republica — B. de Faria:		Relatorio dos trabalhos executados em 1921 sobre as seccas..	3\$000
		Volume 1°	25\$000	Relatorio dos trabalhos executados em 1922 sobre as seccas..	3\$000
		Volume 2°	15\$000	Relatorio dos trabalhos executados em 1922 (Introdução) ..	3\$000
		Planta da Cidade do Rio de Janeiro em 1808.	10\$000	Relatorio dos trabalhos executados em 1923 sobre as seccas..	3\$000
		Propriedade Industrial (Decretos ns. 22.989 e 22.990, de 1933...	3\$000	Relatorio dos trabalhos executados em 1924 sobre as seccas..	3\$000
		Phylosophia da phase colonial..	1\$000	Relatorio dos trabalhos executados em 1925 sobre as seccas..	3\$000
		Q		Registros Publicos (Decreto numero 18.542, de 1928)	3\$000
				Regulamento das Escolas de Minas, Medicina e Polytechnicas.	3\$000
		Questão Florestal da Região Nordeste do Brasil (Contribuição para a), por A. Lofgren.....	1\$500	Renda (Regulamento da Directoria)	1\$500
		R		S	
Padre Cicero e as populações do Nordeste, por Simões da Silva	10\$000				
Perfuração de poços no Nordeste do Brasil, por Elceu Lellis ..	3\$000				
Porto do Rio de Janeiro — Exposição do plano para a realização dos melhoramentos dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro	5\$000				
Pareceres:					
(Do Director Geral da Directoria da Justiça — Annos de 1906-1918, Dr. Pelino Guedes	6\$000				
Provimientos da Corte de Appellação:					
1916-1917	4\$000	Radiotelegraphia e Radiotelephonia (Regulamento).. Decreto n. 16.657, de 5 de novembro de 1924	1\$000	Saneamento (Regulamento da taxa de). (Decreto n. 12.423, de 1917.	1\$500
1918-1919	4\$000	Reajustamento Economico (Regulamento da Camara)	2\$000	Seccas do Ceará, de Rodolpho Theophillo	3\$000
1920-1922	4\$000	Repertorio Juridico do Mineiro (por Francisco Pereira) ..	6\$000	Seccas de 1918	3\$000
Pareceres do Consultor Geral da Republica:		Renda (Instruções para o lançamento)	1\$000	Seccas de 1919	3\$000
1° volume	3\$000	Renda (Rendimentos derivados de Commercio e Industria — Declarações exigidas) ..	1\$000	Sello (Regulamento do). Decreto n. 14.339, de 1920	2\$000
2° volume	3\$000	Renda (Rendimento das Sociedades Anonymas — Como fazer as declarações) ..	1\$000	Sello (Alteração do) — Decreto n. 14.339, de 1920	1\$000
3° volume	3\$000	Renda (Regulamento do Imposto sobre). Decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924	1\$000		
4° volume	3\$000	Renda (Regulamento para o serviço de arrecadação do imposto sobre a). Decreto n. 16.580, de 4 de setembro de 1924	1\$000		
5° volume	3\$000				
6° volume	4\$000				
7° volume	6\$000				
8° volume	6\$000				
9° volume	6\$000				
10° volume	7\$000				
11° volume	5\$000				